MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 1940/2025/MPO

Brasília, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 334/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.000789/2025-15.

Referência: 540726/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025, de 25 de fevereiro de 2025, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 334/2025, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros, que solicita informações à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento sobre a Fundação IBGE+.

Sobre o assunto, encaminho Ofício nº 106/2025/IBGE (49629078) e seus respectivos anexos, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como Nota n. 00164/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00413/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (49807761), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - E-mail (49629046);

II - Ofício nº 106/2025/IBGE (49629078);

III - PEN 03601.000030/2024-11 (49628992);

IV - Tabela Despesas IBGE+ (49629026);

V - Quadro-resumo Viagens 2023-2025 (49629030);

VI - Ofício nº 01/2025/CE/IBGE (49629031);

VII - NUP 00808.001342/2024-37_ABEP (49629032);

VIII - NUP 00808.000096/2025-87_ALAP (49629058);

IX - NUP 03601.000387/2024-07_SCIENCE (49629038);

X - Ofício 016/2025 - Dep. Filipe Barros (49629042);

XI - Ofício nº 83/2025/IBGE (49629071); e

XII - Nota n. 00164/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (49807761).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet**, **Ministro(a) de Estado**, em 14/04/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49995848** e o código CRC **2CA91695**.

De: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:46
Para: Presidencia IBGE <presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Ofício 016.2025 - Deputado Federal Filipe Barros

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezados, boa tarde!

Acusamos o recebimento da resposta.

Atenciosamente,
Equipe Deputado Federal Filipe Barros

De: Presidencia IBGE <presidencia@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 13:14
Para: Dep. FILIPE BARROS
Cc: Aline Andrade da Silva; Jacqueline dos Santos Manhaes
Assunto: Ofício 016.2025 - Deputado Federal Filipe Barros

Senhor Deputado,

Em resposta ao Ofício 016.2025, encaminho o *link* abaixo para acesso ao Ofício IBGE n° 83/2025 e à documentação necessária para esclarecimento das questões levantadas.

https://drive.ibge.gov.br/s/KejgKD5SoFg7bTM
Senha: **********

Os arquivos ficarão disponíveis até 30 de junho de 2025.
Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Respeitosamente,
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar - sala 1009
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: sonia.val@ibge.gov.br

De: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 18:49
Para: Presidencia IBGE <presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Dep. FILIPE BARROS <dep.filipebarros@camara.leg.br>
Assunto: Ofício 016.2025 - Deputado Federal Filipe Barros

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezado Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Marcio Pochmann,

Encaminho o Ofício 016.2025 para apreciação e retorno.
Fico à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.
Muito obrigado.

Deputado Federal Filipe Barros

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ofício Nº 106/2025/IBGE

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Ao Senhor
Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - Zona Cívico-Administrativa
70046-906 Brasília/DF
aspar.mpo@economia.gov.br

Assunto: Ofício SEI nº 1239/2025/MPO - Requerimento de Informação nº 334/2025.

Referência: Processo nº 03101.000789/2025-15 – 540726/2025

Senhor Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício em referência, informo que a demanda constante do Requerimento de Informações nº 334/2025 do Senhor Deputado Federal Filipe Barros foi enviada diretamente para esta Fundação IBGE pelo requerente, em 7 de fevereiro de 2025, por meio do Ofício nº 016/2025.

A resposta do Instituto foi encaminhada em 28 de fevereiro de 2025, por meio do Ofício IBGE nº 83/2025 e dos seus anexos, com confirmação de recebimento pelo Senhor Deputado em 6 de março de 2025.

Por oportuno, aproveito para encaminhar toda a documentação referente à matéria para ciência dessa Assessoria Especial.

À disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 28 de Março de 2025, às 12:25:08, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6695925417189329848 e o código CRC 6CAE17FD.

NumDoc	**03601.000030/2024-11**	**Tipo**	**PEN**
Doc Origem	**OFC_IBGE_01_2024_ICT_ass.pdf**		
Unidade Organizacional	**GAB**	**SIORG**	**21627**
Classificação	**060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO**		
Descrição	**Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia — ICT**		
Interessado	**IBGE; Fundação IBGE+; PF/IBGE**		

Classificação	**Fase Corrente**	**Fase Intermediária**	**Destinação Final**
060.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente
Observações			

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência

Ofício Nº 01/2024/Gabinete/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBGE

Assunto: Orientação em relação aos procedimentos a serem adotados para fins de reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Sônia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 22 de Janeiro de 2024, às 13:49:51, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7768526210266648489 e o código CRC 7E8945DC.

PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EMENTA: CONSULTA. INDAGAÇÃO QUANTO: (I) AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A QUALIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO IBGE COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT); E (II) AOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS DERIVADOS DESSE RECONHECIMENTO. EXAME DO ASSUNTO.

1. RELATÓRIO

1. O presente expediente, direcionado a este órgão jurídico via SDA e posteriormente transposto para o Sapiens, trata de consulta elaborada pelo Gabinete da Presidência (GPR) por meio da qual se se solicita pronunciamento jurídico a respeito de pontos relacionados à caracterização do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. Eis, para documentar, o inteiro teor do despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, juntado ao Seq. 1, em cujo corpo encontram-se discriminadas as questões a serem abordadas:

> Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para o reconhecimento desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.
>
> Na oportunidade, peço que em resposta, além dos procedimentos a serem adotados, sejam elencados os possíveis benefícios e vantagens ao IBGE em caso de obtenção de tal reconhecimento.

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. O GPR solicita-nos, portanto, orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para a qualificação do IBGE como uma ICT, bem como a indicação dos possíveis benefícios e vantagens derivados desse reconhecimento.

5. No tocante ao primeiro ponto, importante pontuar, antes de mais nada, que o conceito de ICT encontra-se disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação -, especificamente no correspondente art. 2º, V:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> […]
>
> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

6. Nesse sentido, e naquilo que interessa especialmente ao IBGE (à vista de suas especificidades), para que este Instituto possa vir a ser qualificado como uma ICT há de se demonstrar fundamentalmente que a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico encontra-se abarcada em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário.

7. Quanto a esse ponto, a Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, conferiu os seguintes objetivos precípuos ao IBGE:

> Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
>
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
>
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

> Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:
>
> I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
>
> II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
>
> III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.
>
> IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
>
> V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

8. Observa-se, portanto, do art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, que, para a consecução de seus objetivos, foi conferido ao IBGE atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, fato que dá lastro legal à elegibilidade do IBGE ao regime jurídico aplicável às ICTs.

9. Imprime convicção a esse ponto de vista a circunstância de, no bojo do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU (em anexo), a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (órgão da AGU) ter sustentado que a interpretação quanto à qualificação de uma entidade pública como ICT não comporta leitura restritiva, tendo em vista a clara intenção da Lei nº 10.973, de 2004, em estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar, executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Eis o excerto do citado parecer que apoia essa conclusão:

> 31. Diante desse contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT não deve ser restritiva, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter científico e/ou tecnológico entre suas atividades, em busca inovação para o País.

10. Outro ponto a ser destacado, na esteira do Parecer nº 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, é que tanto a própria autarquia ou fundação pública como apenas alguns de seus correspondentes órgãos podem ser qualificados como ICT para efeito de aplicação da Lei nº 10.973, de 2004, consoante evidencia este trecho daquele opinativo jurídico:

> 36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº 10.973, de 2004, permitir tanto um ente quanto um órgão ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu art. 2º, V.
>
> 37. Desse modo, os órgãos de execução da PFG devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas na Lei de Inovação. […]

11. Por outro lado, no que diz respeito ao procedimento a ser adotado para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, esclareça-se que a legislação de que trata o presente parecer não exige a adoção de qualquer formalidade para tal, a exemplo da necessidade de credenciamento prévio em algum órgão ou entidade. Nessa direção, a conclusão extraída pelo "Guia de caracterização de entidade como ICT nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação" (Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, Brasília: MCTI, 2022, p. 25):

> O aperfeiçoamento das disposições ligadas às ICTs (públicas e privadas) no Marco legal de CT&I é consequência do crescente reconhecimento da importância destas instituições no SNCTI, a partir do aporte de suas competências para a geração de conhecimento e novas soluções tecnológicas, além de a necessidade de criação de um sistema mais coeso e interconectado.
>
> O reconhecimento das ICTs privadas, se por um lado corrigiu uma distorção, por outro trouxe dúvidas a muitas instituições sobre se poderiam ser incluídas neste conceito e da possibilidade de assim usufruir de benefícios a partir de tal enquadramento jurídico.
>
> Para que os mecanismos e políticas públicas amparadas na legislação funcionem de forma adequada, é necessário que os conceitos e definições das ICTs sejam bem compreendidos, afastando dúvidas e inseguranças jurídicas. Para isso é importante a construção de textos de referência e esclarecimento que possam contribuir com a discussão. **Especialmente neste caso, é fundamental deixar claro que o estabelecimento de ICTs não requer credenciamento prévio, e que a análise fática sobre sua caracterização ocorrerá no momento do acesso a instrumentos**.

12. Destaque-se, por importante, que este Guia foi revisado pela CP-CT&I (v. p. 8 [1]), de maneira que o entendimento nele exarado representa também o ponto de vista daquele órgão especializado da AGU.

13. Pode-se dizer então, à vista do que foi colacionado acima, que só no momento em que a entidade elegível ao regime das ICTs quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, inclusive a existência de uma política de inovação[2], na forma do art. 15-A daquela Lei:

> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

14. Tais diposições são complementadas pelo art. 14 do Decreto nº 9.283, de 2018:

> Art. 14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:
>
> I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e
>
> II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> § 1º A política a que se refere o **caput** estabelecerá, além daqueles previstos no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004 , as diretrizes e os objetivos para:
>
> I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
>
> II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.
>
> III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e
>
> IV - o atendimento do inventor independente.
>
> § 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.
>
> § 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.
>
> § 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

15. Ademais, para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT deverá dispor do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tal como exige o art. 16 da Lei:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
>
> V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
>
> VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
>
> VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

16. Há também a exigência de a ICT atuante prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por força do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2004:

> Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

17. Por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, penso que não há necessidade de incursionar neste tema, tendo em vista que as eventuais vantagens encontram-se explicitamente expostas não só na Lei nº 10.973, de 2004, como também no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito de algum pormenor, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

18. Do exposto, extraem-se as seguintes considerações:

1. é possível caracterizar o IBGE (ou algum de seus órgãos) como uma ICT em razão de o art. 3º, III, da Lei nº 5.878, de 1973, ter conferido a esta Fundação a possibilidade de atuar na área de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, o que satifaz a exigência do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, que considera ICT a entidade cuja missão institucional ou objetivo estatutário volta-se à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico (v. itens 5 a 10 deste parecer);
2. não há exigência legal de qualquer procedimento específico para fins de qualificação do IBGE (ou algum de seus órgãos) como ICT, a exemplo do credenciamento prévio em algum órgão ou entidade (v. itens 11 e 12 deste parecer);
3. somente se o IBGE quiser se valer efetivamente dos instrumentos e incentivos dispostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, é que deverá demonstrar a sua aderência aos requisitos exigidos nessa legislação, no momento em que se candidatar a eles, o que inclui a elaboração de sua política de inovação (v. itens 13 a 16 deste parecer);
4. por fim, quanto aos possíveis benefícios derivados da qualificação de uma entidade como ICT, encontram-se explicitamente expostos tanto na Lei nº 10.973, de 2004, como no Decreto nº 9.283, de 2018, bastando uma leitura atenta para inferir os possíveis benefícios decorrentes dessa escolha. Caso, porém, o órgão interessado se depare com alguma dúvida específica a propósito dessa questão, poderá discriminá-la expressamente e submetê-la ao crivo desta Procuradoria.

É o parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
DANIEL CARVALHO ANDRADE
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Notas

1. ^ *"Este Guia contou com a revisão dos procuradores que integram a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I da Advocacia Geral da União, a quem agradecemos pela constante parceria."*
2. ^ *Ver, em anexo, o Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.*

Documento assinado eletronicamente por DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1397696012 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL CARVALHO ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-02-2024 18:03. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PARECER n. 04/2020/CP-CT&I/PGF/AGU

REFERÊNCIAS: 1350.000412/2019-5; 00407.033790/2019-55; 00688.000084/2020-51 e 00407.000481/2020-32
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF - CP-CT&I
ASSUNTO: CONCEITO DE ICT - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - PREVISTA NO MARCO LEGAL DE CT&I

EMENTA: INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT. EXEGESE DO ARTIGO 2º, INCISO V, DA LEI Nº 10.973/04 (LEI DE INOVAÇÃO)

I - Consultas jurídicas encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal DEPCONSU/PGF/AGU e pelo Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU/AGU a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I acerca do conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT. Pareceres nºs 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU e 01153/20419/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU.

II - Elucidação do conteúdo do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU desta Câmara, que havia tratado de caso específico: impossibilidade do enquadramento da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAq como ICT em razão da ausência de previsão de pesquisas básica ou tecnológica na Lei que criou a referida autarquia. Manutenção da conclusão do sobredito Parecer, servindo a presente manifestação como suporte jurídico para a aferição, de forma geral, dos requisitos para o enquadramento de um órgão ou entidade como ICT Pública;

III - Exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018). Conceito e extensão do termo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, previsto no Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação). Requisitos legais atuais exigidos para o enquadramento jurídico de um órgão ou entidade como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT:

1) para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;

2) para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;

3) para ambas: incluir em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

IV - Na consultoria e no assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e às Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT Pública, deve-se verificar na Lei que criou e rege a entidade se há previsão de missão ou objetivo institucional que inclua "a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos". Se houver essa previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela pode ser qualificada como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Tal verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei da entidade com os requisitos previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

V - Caso haja dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, deverá a Autarquia ou Fundação Pública consultar a Procuradoria Federal junto à entidade para dirimir esta dúvida jurídica, a qual observará os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e manifestação.

I – RELATÓRIO

1. Este parecer decorre de projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal que, por intermédio da Ordem de Serviço/PGF nº 04, de 10 de abril de 2018, criou a Câmara Provisória de Ciência, e Inovação, com o objetivo de elaborar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizadas no âmbito do Marco Legal da Ciência, e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de de janeiro de 2016 e o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

2. Posteriormente, por meio da Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019, institucionalizou-se a Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I, bem como procedeu-se à alteração da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, incluindo o art. 36-C, que passou a definir as competências da CP-CT&I, nos seguintes termos:

> I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;
>
> II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
>
> III - elaborar e atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas;e
>
> IV - produzir manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados.

3. Após identificados os instrumentos jurídicos no Marco Legal de CT&I, a Câmara realizou estudos e debates em reuniões presenciais e por videoconferência. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujos objetivos são:

> I - apresentar o embasamento legal para cada um dos instrumentos jurídicos a ser utilizado pelas entidades federais representadas pela PGF;
>
> II - esclarecer controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, conferindo-lhes a segurança jurídica necessária ao exercício de suas atribuições;e
>
> III - uniformizar o entendimento no âmbito da evitando que Procuradorias Federais tenham posicionamentos diferentes na utilização de instrumentos que devem ter aplicação nacional em decorrência de um mesmo Marco Legal.

4. Pois bem. A questão ora submetida a esta Câmara Permanente advém de duas consultas destinadas a esta CP-CT&I, oriundas: (*i*) do Parecer nº 01153/20419/CONJUR/MCTIC/AGU e (*ii*) do Parecer nº 00084/2019/PF-AEB/PGF/AGU (a seguir descritos). Destaca-se que ambas as consultas foram encaminhadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, após manifestação da Consultoria-Geral da União, por intermédio do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR/CGU/AGU. Tendo em vista tratarem do mesmo tema e terem tramitações administrativo-processuais similares, ambas consultas serão abordadas e devidamente analisadas nesta única manifestação jurídica.

5. A primeira consulta, contida no Parecer n. 01153/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (NUP 00407.033790/2019-55), da lavra do Advogado da União Rafael Dubeux, foi encaminhada pelo DECOR/CGU/AGU, tendo em vista a aparente divergência existente entre o referido Parecer e aquela esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. Sobre esta consulta, vale transcrever a parte final da manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC:

> "13. Em face do exposto, parece-nos que o conceito de ICT está definido expressamente na Lei de Inovação e, desse modo, a interpretação conferida pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Procuradoria-Geral Federal, mereceria ser revista para deixar de contemplar essa exigência de 'missão precípua' ou 'natureza da instituição', já que esses requisitos não dispõem de base legal."

6. A segunda consulta, advinda do Parecer nº 00084/2019/PF/AEB/PFEAEB/PGF/AGU (NUP 1350.000412/2019-51), foi encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Agência Espacial Brasileira - AEB com duas solicitações: (*i*) que a CP-CT&I revisasse o entendimento exarado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU e (*ii*) que a AEB fosse reconhecida como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04). Sobre esta consulta, transcrevemos a seguinte parte do Parecer da PF/AEB:

> "27. (...) É certo que a atuação das ICTs tem amparo nos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), os quais têm por responsabilidade a gestão da política tecnológica dessas

instituições (art. 5, VI)[4].

28. Reconhece, ainda, Barbosa et al. (2006) [5] que:

'Outra norma de apoderamento, agora tendo como destinatária a ICT, que passa a ter poderes de direito administrativo para celebrar contratos de serviços de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujo tomador seja instituição pública ou privada. Distinguem-se, no caso, os poderes de Direito Público das ICTs, que são os de desempenhar as finalidades de pesquisa e desenvolvimento constante dos seus estatutos ou leis de criação, e apoderamento que se faz sob este art. 8º que implica dedicar parte de sua competência para atender a demandas específicas do setor produtivo.

Como já se indicou ao analisarmos os pressupostos constitucionais da inovação, a produção de ciência pelo Estado, sob o art. 218 da Carta, volta-se para o domínio público, enquanto a produção de tecnologia, reservada ao patrimônio nacional, é também atividade lícita, forma aceitável de intervenção do domínio econômico sob o art. 174 da Carta.

A expressão 'instituições públicas e privadas' é distinta e mais abrangente do que a utilizada no art. 3º: 'empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento'. Não se tem aqui como tomadores apenas as empresas e as ODP, mas todas as pessoas jurídicas - eis que pessoas naturais não são, intuitivamente, instituições. Em toda a lei, a expressão é utilizada nesse sentido."

7. Dada a controvérsia que envolve a matéria, a CP-CT&I foi instada a se pronunciar. Passa-se, então, a discorrer sobre os requisitos legais para que uma instituição pública possa ser enquadrada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ELUCIDAÇÃO SOBRE O PARECER Nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. ENTENDIMENTO EXARADO A RESPEITO DE CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MISSÃO OU OBJETIVO INSTITUCIONAL NA LEI DA ENTIDADE QUE PERMITA A QUALIFICAÇÃO COMO ICT.

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que o entendimento esposado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU limitava-se a examinar um caso concreto que foi submetido a esta CP-CT&I, para manifestação acerca da possibilidade ou não de que a ANTAq fosse qualificada como ICT. No Parecer, pelas razões nele expostas, restou concluído que a referida Agência Reguladora não perfazia os requisitos legais necessários para ser enquadrada como ICT, pois na Lei que criou aquela autarquia **não há previsão que inclua** *"em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos"*, requisito previsto na parte final do Art. 2º, V, da Lei n.10.973/2004.

9. Cumpre ressaltar que a matéria submetida à análise jurídica é nova, havendo até o momento apenas considerações teóricas gerais sobre o tema. Pode-se afirmar que a doutrina, neste ponto específico, ainda é escassa e merece ser aprofundada. Cabe destacar também que o objeto de exame do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU foi o primeiro caso submetido à análise da PGF e, ao que se saiba, nenhum órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública federal havia se debruçado anteriormente sobre o tema.

10. Desta forma, embora mantida a conclusão esposada no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU, faz-se necessário operar uma evolução do entendimento anteriormente firmado por esta Câmara, a fim de trazer embasamento jurídico, de caráter **geral e abstrato**, quanto aos requisitos necessários para qualificar um órgão ou entidade da Administração Pública como ICT Pública.

11. Feitas essas considerações iniciais, passemos a análise jurídica do caso.

II.2 – DO CONCEITO DE ICT NA LEI DE INOVAÇÃO.

12. Por ser o cerne da presente análise jurídica, cumpre elucidar que no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, em especial no **art. 2º, inciso V, da Lei n° 10.973/04**, restou estabelecido no ordenamento jurídico pátrio o seguinte **conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT**:

> **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação publica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão**

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

13. O Decreto n. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, ao regulamentar o Marco Legal de CT&I no âmbito federal, aprofundou o conceito legal de ICT, apresentando, nos incisos IV e V do art. 2°, a diferenciação entre ICT privada e ICT pública. Esta última será o objeto específico de análise deste Parecer, tendo em vista serem regidas pelo Regime Jurídico de Direito Público, com regras e normas específicas para atender aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Eis o teor dos citados dispositivos:

> Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> **IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;** e
>
> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos
>
> (grifos nossos)

14. Diante dos dispositivos acima transcritos, pode-se observar que o legislador definiu de forma expressa o conceito de ICT, apresentando uma diferenciação entre ICT pública e ICT privada. Sobre o tema, na obra Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, o autor Bruno Monteiro Portela (também ocupante do cargo de Procurador Federal), no capítulo que trata dos Conceitos Legais, assim apresenta a questão[1]:

> "O Marco Legal de CT&I, ao traçar as diretrizes para impulsionar as inter-relações entre o setor público e o privado, fortalece o papel das ICTs. Destacam-se a criação da ICT privada e a sua diferenciação com a ICT pública. Destarte, ampliaram-se as possibilidades para os mecanismos de cooperação, favorecendo os novos arranjos institucionais na relação público-privada, permitindo ao setor privado usufruir dos incentivos concedidos às ICTs, desde que respeitados seus requisitos de qualificação (...)
>
> Cabe dizer que qualquer ICT, pública ou privada deve incluir em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
>
> Frisa-se, então, consoante o conceito apresentado acima, que o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prescindem de um carimbo oficial ou chancela institucional para ser qualificada como ICT, bastando apenas cumprir com os requisitos legais requeridos no conceito legal de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação. No caso das ICTs públicas, o reconhecimento da natureza jurídica de ICT será realizado no momento da utilização de qualquer dos instrumentos jurídicos da Lei, através da avaliação da legalidade do ato administrativo, via posicionamento técnico e jurídico da entidade ou do órgão público."

15. Dessa forma, delimitado o objeto de análise jurídica deste Parecer (conceito de ICT pública e respectiva extensão), iniciam-se os procedimentos de hermenêutica jurídica para extrair o sentido da norma jurídica que advém da Lei. Neste ponto, nas palavras do mestre Francesco Ferrara que, em sua obra-prima denominada *Tratado de Direito Civil Italiano,* escrita no começo do século XX, nos capítulos III, IV e V, trata da *Aplicação e Interpretação das Leis*, há uma forma lógica e didática na função do hermeneuta de alcançar o significado do texto legal. Segundo o autor, trata-se de uma *atividade única complexa*, a qual "*consiste em declarar não o sentido histórico que o legislador materialmente ligou ao princípio, mas o sentido que ali está imanente e vivo*", metaforicamente denominada *vontade da lei*. (FERRARA, 1963)[2]

> "A lei, porém, não se identifica com a *letra* da lei. Esta é apenas um meio de comunicação: as palavras são símbolos e portadores de pensamento, mas podem ser defeituosas. Só nos sistemas jurídicos primitivos a *letra* da lei era decisiva, tendo um valor místico e sacramental. Pelo contrário, com o desenvolvimento da civilização, esta concepção é abandonada e procura-se a intenção legislativa. Relevante é o elemento espiritual, a *voluntas legis,* embora deduzida através das palavras do legislador.

> Entender uma lei, portanto, não é somente aferrar de modo mecânico o sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal; é indagar com profundeza o pensamento legislativo, descer da superfície verbal ao conceito íntimo que o texto encerra e desenvolvê-lo em todas as suas direções possíveis: *Scire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac postestatem* (17. Dig. 1.3)
>
> A missão do interprete é justamente descobrir o *conteúdo real* da norma jurídica, determinar em toda a plenitude o seu valor, penetrar o mais que é possível (como diz Windscheid) na alma do legislador, reconstruir o pensamento legislativo".

II.3 – REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAR UM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO ICT NO MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CT&I

16. Trazido o conceito legal de ICT Pública e delimitado o objeto da presente manifestação jurídica, inicia-se a exegese da legislação que rege o tema, utilizando instrumentos de interpretação literal, histórica e sistemática para verificar a evolução do conceito ICT no tempo, desde sua primeira previsão na Lei de Inovação, em 2004, passando por algumas modificações e finalizando com o conceito atual decorrente do Marco Legal de CT&I.

17. Originalmente, a redação que havia no texto legal sobre o conceito de ICT, contida no inciso V do Artigo 2º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), tinha o seguinte conteúdo:

> V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, **executar atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

18. Em 2010, por intermédio da Medida Provisória n. 495, o conceito de ICT sofreu algumas modificações, principalmente para incluir o termo "inovação" em sua definição, senão vejamos:

> V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à **execução de atividades** de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

19. Com o advento do Marco Legal de CT&I, a Lei n. 13.243/2016 modificou substancialmente o conceito de ICT, passando a incluir de forma expressa a administração pública direta e indireta, a possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem qualificadas como ICTs (mediante alguns requisitos), além de retirar os termos "executar" e "execução" na relação com as atividades de pesquisas. Eis o teor da atual redação do inciso V do Artigo 2º. da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação):

> V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua** em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico **ou o desenvolvimento de novos produtos**, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

20. Seguindo o processo hermenêutico, sob o prisma de uma interpretação literal do texto da Lei de Inovação, constata-se uma omissão nos termos "executar" e "execução" com o advento da Lei n. 13.243/2016. Esses dois termos constavam, respectivamente, na redação original da Lei de Inovação e na sua primeira alteração em 2010 quando relacionados com atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Esta omissão não parece ter sido objeto de esquecimento, mas sim de silêncio proposital do legislador para ampliar o espectro de ações que podem qualificar uma ICT como tal.

21. Referida omissão, em consonância com o novo sistema jurídico-administrativo oriundo do Marco Legal de CT&I, que a seguir será analisado, justifica-se, pois a instituição pública ou privada que contiver em suas Leis ou Estatutos previsão de atividades ligadas à pesquisa científica, tecnológica e à inovação poderão, além de executar, também coordenar, gerir ou fomentar essas ações, **desde que constem esses vocábulos em seus objetivos sociais ou missão institucional**. A opção do legislador foi por ampliar as ações ligadas a pesquisas científicas e tecnológicas que uma ICT pode desempenhar.

22. Dessa forma, para qualificar uma instituição como ICT, entre outros requisitos, **deve-se verificar no estatuto que a regula se estão incluídos, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa científica e tecnológica.** Trata-se de um requisito formal da Lei de Inovação, não cabendo exigências que extrapolem o texto legal ou que não se encontrem descritas na norma. Dúvidas que podem surgir, como sobre se a instituição irá de fato ou não **realizar** (ou executar, como antes previa a lei) as pesquisas descritas em seus estatutos, não prosperam diante da omissão proposital do texto da Lei de Inovação.

23. Assim, a qualificação de uma instituição como ICT, nos termos exatos da Lei de Inovação, exige uma verificação dos estatutos que regem a entidade, realizando-se o enquadramento quando verificada a previsão nos objetivos sociais ou na missão estatutária ou institucional.

24. Realizado este primeiro exercício hermenêutico, passemos à exegese sistemática da relação do conceito de ICT com todo o arcabouço jurídico formado pelo Marco Legal de CT&I.

25. Diante da evolução legislativa do conceito de ICT no tempo, cabe ao intérprete extrair o significado que o termo possui na sociedade atual, à luz do novo contexto jurídico advindo com o Marco Legal que: (*i*) alterou a Constituição Federal (EC n. 85, de 26 de fevereiro de 2015); (*ii*) alterou 9 (nove) leis federais, promovendo uma mudança de paradigma na atuação da Administração Pública (Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016); e (*iii*) sistematizou e disciplinou juridicamente os principais instrumentos de parceria para CT&I (Decreto nº 9.283, de 2018). O novo arcabouço constitucional exige do intérprete e do operador do Direito uma mudança de cultura e uma nova visão sobre o sistema inserido no ordenamento jurídico pátrio, o Sistema Nacional de CT&I, cabendo-lhe interpretar o texto legal sob a ótica desse novo espectro de comandos e diretrizes constitucionais, legais e infralegais.

26. Neste contexto, cabe extrair do texto constitucional as diretrizes que disciplinam o regime jurídico-administrativo decorrente do Marco Legal de CT&I, com destaque para as novas redações conferidas aos Artigos 218 e 219 da CF:

> **CAPÍTULO IV - DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
>
> Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
>
> § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.
>
> (...)
>
> § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
>
> § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.
>
> § 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.
>
> Art. 219. (...)
>
> Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

27. O texto constitucional apresenta diretrizes para a formulação e a execução de políticas públicas e ações da sociedade brasileira, mas se direciona em especial para determinados órgãos e entidades que recebem tratamento prioritário do Estado para exercerem atividades de pesquisa científica e tecnológica do País, servindo como eixo promotor do desenvolvimento da CT&I e para alcançar finalidades públicas econômicas e sociais.

28. Visando dar eficácia ao texto constitucional, a legislação enumera os princípios que fundamentam as atividades ligadas ao campo da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, os quais se encontram previstos no parágrafo único do Artigo 1º da Lei de Inovação:

> Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. **As medidas às quais se refere o *caput* deverão observar os seguintes princípios**:
>
> **I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;**

(...)

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

(...)

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (...)

*Todos incluídos pela Lei nº 13.243, de 2016

(grifos nossos)

29. Constata-se, à luz da leitura dos princípios que regem as atividades de CT&I no Brasil, que o legislador quis reforçar o protagonismo das atividades científicas e tecnológicas na promoção do desenvolvimento social, nacional e regional, estimular, com a participação das ICTs, a geração de ambientes promotores de inovação no País, bem como constituir espaços favoráveis ao desenvolvimento econômico e industrial, à transferência de tecnologias entre ICTs e empresas, em arranjos legais que deverão ser estimulados e apoiados. Este papel compete às ICTs no Brasil, conforme o Marco Legal de CT&I.

30. Desta forma, resta claro que o Estado Brasileiro deve estimular e constituir ICTs, qualificando instituições públicas e privadas para que, nessa qualidade, tornem-se aptas a fomentar, coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas no País. Com esta qualificação, abre-se a possibilidade jurídica para que sejam utilizados instrumentos jurídicos próprios, com regras específicas, que permitem a adoção de um regime jurídico-administrativo diferenciado, nos quais esses atores deverão exercer papel primordial na consecução de atividades ligadas à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação – PD&I.

31. Diante deste contexto, é possível afirmar que a interpretação sobre a qualificação de uma ICT *não deve ser restritiva*, uma vez que aquela desempenha atividade que deve ser estimulada pelo Estado, cabendo aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública, quando houver previsão legal, buscar a forma e a estrutura que lhes permita contribuir e desenvolver pesquisas de caráter cientifico e/ou tecnológico entre as suas atividades, em busca de inovação para o País.

32. Portanto, há elementos jurídicos que permitem verificar na legislação quais são os requisitos legais que qualificam uma instituição como ICT, dentro de uma conjuntura constitucional que demanda uma exegese hermenêutica atenta aos conceitos trazidos na legislação.

II.4 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE ÓRGÃO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SER QUALIFICADO COMO ICT

33. O objeto do presente parecer é identificar os requisitos para a qualificação de determinada instituição como ICT Pública, com evidente foco naquelas que compõem a Administração Pública Federal Indireta, pois assessoradas juridicamente e representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral Federal – PGF.

34. Assim, ressalte-se que a presente manifestação se volta sobretudo para casos de interesse de autarquias e fundações públicas federais.

35. Ocorre que as autarquias e fundações públicas, pessoas jurídicas de Direito Público interno, podem distribuir internamente as competências que lhes foram confiadas por lei entre unidades internas, que, segundo fenômeno doutrinariamente conhecido como *desconcentração*, passam a ser consideradas seus órgãos[3].

36. Nesse ponto, convém atentar para o fato de a Lei nº. 10.973, de 2004 permitir tanto um *ente* quanto um *órgão* ser qualificado como ICT, tal como previsto em seu artigo 2º, V.

37. Desse modo, os órgãos de execução da PGF devem atentar para a possibilidade de, eventualmente, tanto uma autarquia ou fundação pública quanto apenas alguns de seus respectivos órgãos possam ser qualificados como ICT para fins de incidência das normas trazidas pela Lei de Inovação. A unidade consultiva atuante deverá, nos casos concretos, verificar as disposições legais que conferem competência à autarquia ou à fundação, bem como, eventualmente, o documento normativo que haja distribuído as competências relevantes a um determinado órgão de sua estrutura.

III - CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e descritas no Relatório deste Parecer, apresenta esta CP-CT&I uma evolução do entendimento originalmente lançado no Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU. para afirmar que, mediante a exegese do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018), os requisitos legais exigidos para o

enquadramento jurídico de uma instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação), podem ser agrupados da seguinte forma:

1. **para ser ICT pública: ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;**
2. **para ser ICT privada: ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País;**
3. **para ambas: que inclua em sua missão institucional ou objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.**

39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de *pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo*. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação).

40. No que toca à caracterização da ANTAQ como ICT, ratifica-se a conclusão do Parecer nº 006/2019/CP-CT&I/PGF/AGU no sentido de que a Agência não se caracterizaria como ICT, uma vez que a lei de criação não lhe conferiu competência para efetuar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo, como exigido pela Lei de Inovação.

41. Por fim, caso alguma Autarquia ou Fundação Pública tenha dúvida acerca do enquadramento como ICT Pública, a Procuradoria Federal junto à entidade deverá ser consultada para dirimir esta dúvida jurídica, observando os parâmetros descritos neste Parecer na sua análise e respectiva manifestação.

42. Submete-se a presente manifestação à aprovação da Exma. Sra. Diretora do Departamento de Consultoria da PGF e do Exmo. Sr. Procurador-Geral Federal.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

LEOPOLDO GOMES MURARO
PROCURADOR FEDERAL
Coordenador da CP-CT&I

SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ
PROCURADOR FEDERAL

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos.

DEOLINDA VIEIRA COSTA
PROCURADORA FEDERAL

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA FEDERAL

LUDMILA MEIRA MAIA DIAS
PROCURADORA FEDERAL

ROCHELE VANZIN BIGOLIN
PROCURADORA FEDERAL

TARCÍSIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

VICTOR VALENÇA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR FEDERAL

De acordo. À consideração superior.

EDUARDO LOUREIRO LEMOS
DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

Aprovo o PARECER n. 04/2020/CP-CTI/PGF/AGU, devendo os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, exercentes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto às respectivas Autarquias e Fundações Pública Federais, utilizar os parâmetros apontados na manifestação jurídica que ora se aprova.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000481202032 e da chave de acesso 61047fe8

Notas

1. ^ *BARBOSA, Caio Márcio Melo; DUBEUX, Rafael; MURARO, Leopoldo Gomes; PORTELA, Bruno. Conceitos legais. In Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. Editora Juspodivm, 2020. p. 83-85.*
2. ^ *FERRARA, Francesco. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS. Traduzido por Manuel A. D. de Andrade. Coleção Cultura Jurídica. Armênio Amado Editor, Sucessor Coimbra, 1963. Pg. 128.*
3. ^ *BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo - 27ª edição. Editora Malheiros, 2010. p. 149-151.*

Documento assinado eletronicamente por SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SAULO PINHEIRO DE QUEIROZ. Data e Hora: 01-07-2020 21:17. Número de Série: 1764748. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR VALENCA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Data e Hora: 01-07-2020 20:06. Número de Série: 144596829739134499964544023562922002683. Emissor: AC OAB G3.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 02-07-2020 18:22. Número de Série: 17170418. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOUREIRO LEMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LOUREIRO LEMOS. Data e Hora: 02-07-2020 17:16. Número de Série: 13909752. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ROCHELE VANZIN BIGOLIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ROCHELE VANZIN BIGOLIN. Data e Hora: 02-07-2020 11:30. Número de Série: 13733139. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por DEOLINDA VIEIRA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DEOLINDA VIEIRA COSTA. Data e Hora: 02-07-2020 10:35. Número de Série: 3180765163621667294. Emissor: AC SERASA RFB v5.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS. Data e Hora: 02-07-2020 09:35. Número de Série: 17298910. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARAES AZIN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 389984014 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARAES AZIN. Data e Hora: 01-07-2020 21:14. Número de Série: 750361847227104987174882050 95. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Marcos Cesar Pontes

Secretário-Executivo
Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Empreendedorismo e Inovação
Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Diretor do Departamento de Apoio à Inovação
Adriana Regina Martin

Coordenador-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Maria Lucia Ricci Bardi

Coordenador de Incentivos e Transferência de Tecnológica
Francisco Silveira Santos

Apoio
Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

B823p Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação.

Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.
xx p.: il.

ISBN: 978-85-88063-89-1

1. Inovação tecnológica - Fomento - Brasil. 2. Inovação científica - Fomento - Brasil 3. Ciência e Tecnologia - Política de inovação - Brasil. 4. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - Brasil. I. Martin, Adriana Regina. II. Correa, Antenor Cesar Vanderlei. III. Santos, Francisco Silveira. IV. Bardi, Maria Lucia Ricci. V. Lopes, Sânya Léa Alves Rocha. VI. Título.

CDU 5/6:62-027.15 (81)

Ficha catalográfica elaborada por: Lorena Nelza Ferreira Silva – CRB-1/2474

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

NAS ICTS

BRASÍLIA - 2019

O Decreto no 9.283 foi sancionado pela Presidência da República, em 07 de fevereiro de 2018, para atender dispositivos da Lei no 13.243/2016 que necessitavam de regulamentação.

Dos regulamentos estabelecidos merece destaque o que trata da instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

Mesmo não sendo obrigatório, importante destacar que convém, também, às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento às atividades de CT&I.

O presente Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas de auxiliar os gestores de ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A instituição da Política de Inovação nas ICTs dará maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado na academia possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito desse conhecimento.

Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim

Secretário de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. BASE LEGAL 7
3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO 12
4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO 18
4.1. Eixo das Diretrizes Gerais 18
4.2. Sobre o Eixo da Propriedade Intelectual 20
4.3. Sobre o eixo das Diretrizes para Parcerias 23
4.4. Sobre o Eixo do Estímulo ao Empreendedorismo 23
5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO 25
5.1. Modelo Integrado 26
5.2. Modelo Fragmentado 26
6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO 27
7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS 28
7.1. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) 28
7.2. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) 32
7.3. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) 34
7.4. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) 35
7.5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) 35
8. REFERÊNCIAS 38
ANEXOS 40
9.1. Política de Inovação da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG 42
9.2. Política de Inovação da Fundação Osvaldo Cruz, FIOCRUZ 46
9.3. Minuta da Nova Política de Inovação da Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC 65
9.4. Política de Inovação da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, UEMS 79
9.5. Política de Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS 97

1. INTRODUÇÃO

Este Guia de Orientação para Elaboração da Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em resposta à necessidade de auxiliar gestores das ICTs a adequarem suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A Legislação requer a adoção de política de inovação por parte das instituições, como reflexo do consenso de que os esforços para o necessário impulso à inovação no Brasil dependem da participação das ICTs e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento nacionais e locais.

Essa demanda, contudo, é atendida, reconhecendo a pluralidade de missões institucionais, históricos, vocações, competências, estratégias e temas prioritários das regiões de inserção de cada ICT, de forma individual e autônoma e, admitindo ainda, grande variedade de modelos de construção.

Este Guia busca esclarecer as exigências da legislação e faz recomendações de forma a sugerir passos para a implementação de Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Destaca formatos possíveis, elenca questões relevantes para o processo de sua elaboração, além de destacar exemplos de instituições de diferentes origens que, com a adoção de distintas estratégias, já construíram sua Política de Inovação.

2. BASE LEGAL

A recente reforma do arcabouço normativo que regulamenta as políticas públicas nos temas Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, conhecido por Marco Legal da CT&I (MLCTI), criou novas oportunidades para a aproximação entre as ICTs[1], empresas e demais agentes que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

O MLCTI é formado por um conjunto de diplomas legais, com destaque para:

- **Emenda Constitucional nº 85/2015**;
- **Lei nº 10.973/2004** e outras 8 leis alteradas por meio da **Lei nº 13.243/2016**, que também tem dispositivos próprios; e
- **Decreto nº 9.283/2018** (âmbito federal).

As alterações trazidas pelo MLCTI são diversas e de naturezas distintas. Trazem aperfeiçoamentos aos regramentos já existentes, por meio de ações de desburocratização e simplificação para robustecer os resultados dos esforços de pesquisa e desenvolvimento (P&D), além da criação de novos instrumentos para fomentar a inovação nas empresas, especialmente pela cooperação com as ICTs, públicas e privadas.

1 **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos – Definição do inciso V do art. 2º da Lei 10.973/2004.

A Emenda Constitucional nº 85 introduziu mecanismos facilitadores de atuação em pesquisa (como a permissão para alterações orçamentárias entre capital e custeio no âmbito de projetos científicos e tecnológicos) e atribuiu papel mais claro do Estado, nos temas relativos à inovação, como o incentivo à formação de parcerias entre o Estado (em suas diferentes esferas), a academia e a iniciativa privada.

A **Lei nº 13.243/2016**, além de trazer dispositivos próprios, alterou outras 9 leis:

- Lei de Inovação - **Lei 10.973/2014**;
- Estatuto do Estrangeiro – **Lei 6.815/1980** (**posteriormente revogada pela Lei 13.445/2017**);
- Lei de Licitações – **Lei 8.666/1993**;
- Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **Lei 12.462/2011**;
- Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público - **Lei 8745/1993**;
- Lei das Fundações de Apoio – **Lei 8958/1994**;
- Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa - **Lei 8010/1990**;
- Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – **Lei 8032/1990**; e
- Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior – **Lei 12.772/2012**.

O objetivo estratégico foi o de permitir maior progresso econômico e social no Brasil, por meio do melhor aproveitamento das competências acumuladas pelas ICTs e empresas, facilitando esforços sinérgicos capazes de tornar o País mais inovador e mais competitivo, seja de forma independente ou por meio de esforços conjuntos com outras nações.

Foram observadas quatro linhas principais no MLCTI:

- Impulsionar a inserção do empresariado e das ICTs públicas e privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à inovação;
- Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I;
- Aperfeiçoar a legislação para prover segurança jurídica na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos das instituições; e
- Viabilizar a constituição de um SNCTI, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação entre os atores, tanto privados quanto públicos, nas diferentes esferas da Administração, inclusive em escala internacional.

As várias possibilidades trazidas pelo novo arcabouço normativo precisam ser incorporadas em cada uma das ICTs, por meio da construção de uma política que deixe clara, tanto para a comunidade interna, quanto externa, como pretende atuar com relação à CT&I.

O **art. 15-A** da Lei de Inovação Tecnológica, alterada em 2016 pelo MLCTI, estabelece a obrigatoriedade da política para as ICTs públicas. Ainda, o artigo 17 da mesma Lei estabelece que:

> “ **Art. 17** A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
>
> ...
>
> **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.”

Além disso, os §§ 2º e 3º do **art. 14 do Decreto 9.283/2018**, determinam que:

> "**§ 2º** A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas;
>
> **§ 3º** A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Apesar de não ser obrigatório, importante destacar que convém também às ICTs privadas estabelecer sua política de inovação, para consolidar sua capacidade de contribuir para o SNCTI e alavancar recursos advindos de políticas públicas nacionais de fomento em CT&I.

Ressalta-se que as avaliações que embasarão as decisões de alocação de recursos públicos dependerão, não apenas da existência da política de inovação, mas também da capacidade de gestão da mesma, o que deverá ser demonstrado por meio de relatórios periodicamente disponíveis.

Há que se recordar também que, no caso das ICTs públicas não vinculadas à Administração Federal, a legislação sobre inovação passou a ser concorrente, por força da **Emenda Constitucional nº 85 (artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal)**. Assim, as determinações da Lei nº 13.243/2016, incluindo a política de inovação (com a exceção do que interfere nas normas de funcionalismo local), são potencialmente válidas para todas as ICTs públicas, independente da esfera de governo à qual estejam vinculadas. Isso é particularmente importante quando percebemos que, até o momento, a maioria dos Estados ainda não atualizou sua legislação relacionada a Ciência, Tecnologia e Inovação, após a Lei 13.243/2016, com mostra o Quadro 1, abaixo.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

Quadro 1: Atualização normativa de CT&I (em face da EC-85 e da Lei 13.243/2016).

ESTADO	INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO
Acre	Lei nº 3.387, de 21 de junho de 2018
Alagoas	-
Amapá	Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018
Amazonas	-
Bahia	-
Ceará	-
Distrito Federal	Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018
Espirito Santo	-
Goiás	-
Maranhão	-
Mato Grosso	-
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018.
Pará	Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
Paraíba	-
Paraná	-
Pernambuco	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018
Piauí	-
Rio de Janeiro	-
Rio Grande do Norte	-
Rio Grande do Sul	-
Rondônia	-
Roraíma	-
Santa Catarina	-
São Paulo	Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017
Sergipe	-
Tocantins	-

Fonte: Elaboração dos autores.

3. TEMAS ESSENCIAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O texto original da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) apenas citava rapidamente a política de inovação quando tratava, em seu artigo 16, da obrigatoriedade de criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Não havia qualquer orientação explícita sobre o que esperar dessa política, que frequentemente era reduzida à normas institucionais de proteção da propriedade intelectual e a outros procedimentos com foco mais administrativo.

Ao longo do tempo, ficou cada vez mais clara a necessidade de uma política abrangente e de cunho estratégico, que melhor refletisse o potencial da ICT em contribuir com o fortalecimento da inovação em suas áreas de influência.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO

O artigo 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei 13.243/2016), estabelece que a política de inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

O parágrafo único do mencionado artigo estabelece as seguintes diretrizes e objetivos para a política:

> "I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades."

Desde um direcionamento mais geral, a resposta a estes incisos permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida (inciso I) com reforços na forma de diretrizes mais concretas, como por exemplo:

> a) estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da ICT no empreendimento como sócia minoritária, o que pode incentivar a geração de empresas spin-off e estimular a transferência e licenciamento de tecnologia (inciso II);
>
> b) atividades de extensão tecnológica, por meio de atendimentos de demandas específicas e pontuais apresentadas por empresas e outras instituições, a partir do conhecimento acumulado pelo pessoal da ICT (inciso III);
>
> c) compartilhar e permitir a terceiros o uso de suas infraestruturas, considerando que tais ativos (a exemplo dos laboratórios de pesquisa) tem frequentemente grande potencial de auxiliar empresas e outras instituições nos seus programas de inovação. Importante lembrar que tal disposição possibilita, mais do que o uso comum da infraestrutura já existente, mas também o incremento e a atualização de tais infraestruturas e sua conversão em ambientes promotores de inovação (inciso IV);
>
> d) compartilhar recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I (inciso IV);

d) gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industrias, software, indicação geográfica, know-how, cultivares e demais obtidos a partir das atividades da ICT, isoladamente, ou em parceria com outras instituições (inciso V);

e) atuação do núcleo de inovação tecnológica, que é a instância responsável por apoiar a ICT na execução da política de inovação, realizando atividades de gestão de ativos de propriedade intelectual e interface da ICT com parceiros, a exemplo de parcerias de PD&I, licenciamento e transferência de tecnologias (inciso VI);

f) formação de pessoal em temas relativos à inovação, tanto o pessoal envolvido na gestão e execução da própria política de inovação, quanto seu corpo discente, no cumprimento do art. 26 da Lei de Inovação (inciso VII);

g) estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação, o que pode envolver aspectos de diferenciação no tratamento referente a contrapartidas para negociação de propriedade intelectual para diferentes tipos de parceiros, bolsas, busca conjunta por investimentos, entre outros (inciso VIII).

Nesse mesmo espírito, o **artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018**, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as diretrizes e os objetivos para:

"I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente."

Todos esses itens envolvem aspectos em que a Lei de Inovação já citava a necessidade de posicionamento por meio da política de inovação, mas que não foram compilados explicitamente no artigo 15-A da Lei de Inovação, o que foi feito pelo Decreto. Abaixo seguem destacados os pontos tratados pelos incisos do artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018.

a) Trata das condições para a autorização para afastamento de servidor ou empregado público, tanto para constituição de empresa inovadora (licença sem vencimentos) quanto para cooperação estratégica com outra ICT (com manutenção de vencimentos e demais vantagens). A Instituição e o próprio Estado passam a dispor de instrumentos interessantes de mobilidade de pessoal para ações de interesse público, sendo necessário que normas institucionais estabeleçam processo adequado de análise e autorização (inciso I).

b) Envolve a permissão que a Lei estabelece para captação de recursos próprios, em ações como prestações de serviços especializados e negociação de ativos de PI, sem que os mesmos necessitem transitar pela Conta Única da União. A exigência é que tais recursos sejam utilizados exclusivamente na viabilização de ações previstas nas políticas institucionais de pesquisa e inovação (inciso II).

c) Trata da contínua avaliação do potencial para geração de soluções inovadoras a partir da atividade científica da ICT, além do acompanhamento dos retornos relativos ao conteúdo tecnológico que os processos de parceria e transferência podem gerar, no sentido de melhor qualificar a própria pesquisa, ampliando seu potencial de impacto para a sociedade (inciso III).

d) Trata do atendimento a inventores independentes, desde o acolhimento dos inventos por ele desenvolvidos, o apoio à constituição de empresas, orientação na negociação com outras empresas e outras formas de apoio citadas na Lei de Inovação (inciso IV).

Há, também, aspectos da Lei que não são explicitamente demandados como parte da política, nem no artigo 15-A da Lei e nem no Decreto, mas que devem envolver normas específicas da Instituição, como é o caso das bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria.

Os temas que minimamente deverão ser tratados na política podem ser organizados em quatro eixos, apresentados no Quadro 2, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.

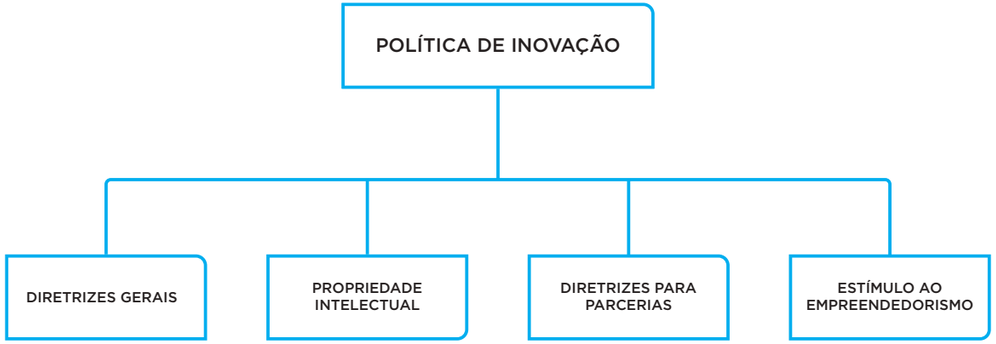

Quadro 2: Temas a serem tratados na Política de Inovação

Eixo	Matéria	Dispositivo Legal
I. Diretrizes Gerais	Estabelecimento de diretrizes e objetivos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único
	Estabelecimento de critérios para publicização	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, § 3º
II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

III. Diretrizes para Parcerias	Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, caput, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso II
	Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
IV. Estímulo ao Empreendedo-rismo	Participação da ICT pública no capital de empresas	Decreto nº 9283/2018, art. 4º, §§ 1º 8º
	Estímulo ao inventor independente	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, parágrafo único, inciso VII, e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa	Lei nº 10.973/2004, art. 15 e Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I

Fonte: Elaboração dos autores.

4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO

A seguir apresenta-se uma lista sugestiva e não exaustiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos. O objetivo da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar de forma prática ao formulador da política, sugestão de temas que precisam ser discutidos e abordados.

4.1. EIXO DAS DIRETRIZES GERAIS:

O documento que irá tratar das Diretrizes Gerais deve indicar como a ICT pretende dispor em seu âmbito interno cada um dos eixos da política. Este será um documento inicial que norteará toda a lógica do regramento interno da ICT.

Abaixo seguem algumas questões que podem constar nas Diretrizes Gerais:

- Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).
- Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?
- A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?
- Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?
- Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de

graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?

- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?

4.2. SOBRE O EIXO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No eixo da Propriedade Intelectual poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?
- A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?
- Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?
- Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?
- Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?

- No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?
- Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na toma da de decisão?
- Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?
- Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica[2] competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?
- Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?
- Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?
- Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?

2 Se o NIT estiver estabelecido com personalidade jurídica própria, essa análise é feita no próprio NIT, pois o contrato é assinado pelo dirigente do NIT. Caso contrário, terá que ser submetido à assessoria jurídica da instituição, cujo dirigente assinará o documento jurídico.

- Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?
- Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?
- Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento à Oferta Pública?
- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?
- A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?
- Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?
- Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?
- Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?

- No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?
- Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?
- Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?

4.3. SOBRE O EIXO DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS:

No eixo das Diretrizes para Parcerias poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?
- Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?
- Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?

4.4. SOBRE O EIXO DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO:

Por fim, no eixo do Estímulo ao Empreendedorismo, poderão ser tratadas as seguintes questões:

- A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?
- Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?

- Se a opção for pela criação de uma Câmara, como seria o seu funcionamento? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?
- Que análises deverão ser feitas? Quais serão as formas possíveis de integralização do capital para a ICT? Natureza da sociedade que será criada? Limites de responsabilidade assumidas pela ICT?
- Será possível a diluição da participação da ICT na empresa? Se sim, de que maneira? Em que condições? Como a ICT participará da decisão de diluição?
- Como será o acompanhamento da empresa da qual a ICT seja sócia? Quais documentos e relatórios serão exigidos? Quem avaliará os documentos e relatórios na ICT?
- Como será o processo de adoção de tecnologia de inventor independente? Que instância fará a avaliação técnica comercial da tecnologia a ser adotada? Que elementos deverá conter o parecer?
- A adoção estará vinculada ao acompanhamento por algum grupo de pesquisa da ICT da área daquela tecnologia? De onde virão os recursos para a adoção de tecnologia de inventor independente?
- Quais condições mínimas deverão ser negociadas com o inventor independente? Qual tipo de participação em remuneração a ICT pretende auferir?
- Como será a relação do pesquisador empreendedor com a ICT? Ele poderá usar a infra estrutura da ICT para desenvolver tecnologias com a participação de sua empresa? Se sim, em que condições tal utilização poderá ocorrer? Haverá política de prevenção e tratamento de conflitos de interesse?
- A Unidade e Departamento deverá aprovar? Outras instâncias na ICT deverão aprovar? Qual será o trâmite?
- Haverá um comitê na ICT para acompanhar o uso da infraestrutura da ICT pela empresa da qual o pesquisador faça parte? Qual tipo de acompanhamento o Comitê deverá fazer? Como serão tratados possíveis conflitos de interesse nesse caso?

- Como serão tratadas na ICT as formas de remuneração do pesquisador no âmbito do Marco Legal de CT&I? Qual será o percentual de participação nos ganhos econômicos advindos, por exemplo, da transferência e licenciamento de tecnologia? Em que periodicidade irão receber tal participação? Qual a instância na ICT ficará responsável por pagar? O pagamento será feito por Fundação de Apoio ou diretamente pela Administração?
- Quais serão as condições para afastamento do pesquisador nas modalidades previstas no MLCTI?
- Como será a deliberação na ICT? Quais instâncias estarão envolvidas? Qual o limite de decisão de cada instância, incluindo as Pró-reitoras de Recursos Humanos?
- Quais elementos de motivação o pesquisador deverá apresentar no seu pedido?
- Qual instância poderá aprovar a prorrogação do tempo de afastamento?

5. MODELOS DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A ICT poderá adotar diferentes metodologias para a construção da sua política de inovação, que poderá ser estruturada de diferentes formas e em ordem diversa. Pode envolver um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos (Eixos I ao IV do Quadro 2), a um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos (Eixo I), a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso. Naturalmente, há vantagens e desvantagens para a adoção de cada uma das metodologias de elaboração (e variações intermediárias). Seguem alguns aspectos relevantes desses modelos, com prós e contras.

5.1. MODELO INTEGRADO

Principais vantagens: A adoção de um documento único facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e harmônica. O acompanhamento da norma por parte das unidades, pesquisadores, poder público e potenciais parcerias é facilitada.

Principais desvantagens: A construção de um único documento poderá envolver um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.

Em caso de documento único, é recomendável que seja observada a ordem de regulamentação conforme dispõe o MLCTI, de forma que fique fácil a comparação da norma legal com a normativa da ICT.

5.2. MODELO FRAGMENTADO

Principais vantagens: Uma política de inovação constituída de diversos documentos permitirá uma maior flexibilidade para tratar cada tema e facilitar atualizações futuras. Também permite inverter a ordem e tratar as resoluções específicas antes do estabelecimento das diretrizes gerais (Eixo I), que passariam a emergir da construção das normas temáticas (Eixos II a IV).

Principais desvantagens: Pode dificultar uma visão institucional abrangente e mais imediata, além de requerer cuidados constantes para manutenção da coerência.

Há também a necessidade de cuidado com a disposição do conjunto de normas. Existem universidades de grande porte que, apesar de contarem com resoluções específicas atualizadas com relação ao Marco, não se encontra no portal de seu NIT sequer uma lista organizada das normas.

Além do esforço de organização desta informação, o processo fracionado exigirá uma definição objetiva prévia sobre todos os passos necessários para a finalização de toda

a regulamentação, sem o que a ICT corre o risco de ficar prejudicada ao não regulamentar internamente as oportunidades abertas pelo MLCTI que dependem da aprovação do conjunto da política.

Instituições ligadas a Estados e Municípios, que eventualmente levem mais tempo para atualizar suas normas ao MLCTI (ver Quadro 1) poderão preferir adotar a estratégia de implementação parcial, até mesmo invertendo a ordem (iniciando pela implementação de normas específicas nas quais há suficiente segurança jurídica e finalizando com o conjunto das diretrizes gerais), enquanto seu processo legislativo local não é concluído.

6. O PAPEL DO NIT E DOS DEMAIS SETORES DA GESTÃO

A efetividade da política de inovação dependerá diretamente da capacidade de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT, já que a finalidade do NIT é justamente a de apoiar a gestão e zelar pelo bom andamento da política.

Como fica claro por meio das novas atribuições mínimas (art. 16 da Lei 10.973/2004), o NIT, que agora poderá inclusive assumir identidade jurídica própria, não deve ser pensado como mero escritório de propriedade intelectual, mas atuar como uma instância de planejamento e ação estratégica, dotada de profissionais habilitados a realizar de maneira qualificada a interface entre as competências daquela ICT e instituições parceiras no campo da CT&I.

O NIT deve ter a condição de extrair o máximo das oportunidades definidas pela política de inovação da ICT, mas essa política não é do NIT e sim de toda a Instituição. As demais instâncias de gestão e execução da ICT tem obrigações e papéis importantes na correta aplicação das suas determinações. A própria administração das ICTs necessita ser dotada de suficiente agilidade para permitir o sucesso das parcerias e das

negociações características da atuação em inovação, o que pode e deve resultar em efeitos importantes na eficiência da gestão da ICT como um todo. Do mesmo modo, a Administração deverá prover o NIT da infraestrutura e autonomia necessárias para a adequada gestão dos temas que lhe são, por legislação, atribuídos.

7. EXEMPLOS DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO ATUALIZADOS

Neste tópico serão apresentados exemplos de política de Inovação já institucionalizadas por Universidade Federal, ICT Federal, por Universidade Estadual e por ICT privada, sendo elas: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Os modelos de Política Institucional de Inovação que serão apresentados adotaram as duas estratégias indicadas neste guia, ou seja, documento compartimentado e documento único.

7.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi uma das primeiras ICTs a iniciar a elaboração da Política de Inovação, a partir do Marco Legal de CT&I. Adotou a estratégia de compartimentar a elaboração dos documentos.

A primeira ação da UFMG para a construção da política foi a realização de um evento em março de 2016 para a comunidade acadêmica, que contou com a apresentação de especialistas no marco legal de CT&I. O evento ocorreu na UFMG e reuniu 215 participantes no local e mais de 500 acessos pela transmissão on line. No evento foram coletados da audiência, temas para discussão prioritária pela Política de Inovação. Os assuntos prioritários foram: a) regulamentar a relação da UFMG com empresas nas

quais há pesquisador da UFMG como sócio e; b) regulamentar o compartilhamento de uso de laboratórios.

Em 2016 foi nomeada a Comissão de Estudo pelo Reitor Prof. Jaime Arturo Ramirez, por meio da Portaria nº 121/2016. A Comissão foi constituída para propor normatização de atividades afins na UFMG com enfoque em (i) nova estrutura da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica, NIT da UFMG, (ii) professor empresário, (iii) compartilhamento e permissão de uso de infraestruturas de pesquisas.

A Comissão foi composta por representantes de diferentes áreas do conhecimento, além de pessoas envolvidas no tema da inovação na UFMG.

Após discutir sobre melhor formato para construção da Política, a UFMG adotou a estratégia de estabelecer uma Diretriz Geral para a Universidade, com definição de valores e propósitos e, depois, instituir a Política com Resoluções específicas para cada tema a ser tratado.

Ao final do 1º semestre de 2017, a Comissão concluiu os trabalhos, os quais foram sistematizados da seguinte maneira, tendo sido aprovadas as seguintes diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

i. Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;

ii. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

iii. Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidados;

iv. Fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

v. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

vi. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;

vii. Incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;

viii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

ix. Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;

x. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

xi. Incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclusão pela 4 impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade;

xii. Estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

xiii. Fomentar a participação de servidores do quadro da UFMG em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pela UFMG;

xiv. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

xv. Fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;

xvi. Garantir que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

Como resultado da Comissão, foram aprovadas, além da Diretriz para a política, as **Resoluções nº 03/2018** e **nº 04/2018**[3], que tratam, respectivamente, da interação da UFMG com o pesquisador empreendedor, permitindo que a UFMG realize licenciamentos de tecnologia para empresas que tenham pesquisador em seu quadro societário e, ainda; compartilhamento de infraestrutura e capital intelectual.

Em relação à Resolução 04/2018, importante destacar que foi feita uma combinação entre os artigos 3º e 4º da Lei 13.243/16, de forma a prever a criação de alianças estratégicas para criação de ambientes e inovação com a participação da UFMG, por meio do seguinte dispositivo:

> **Art. 6.** A UFMG poderá, nos termos do artigo 3 da Lei 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.
>
> **§ 1º** As alianças estratégicas previstas no caput terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.
>
> **§ 2º** As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

A política da UFMG, como até agora constituída, busca deixar mais clara a forma de colaboração com empresas e permite a realização de novos arranjos, o que abre caminho para que a UFMG avance na área da inovação. Também, estimula um ambiente mais empreendedor, que favorece, por exemplo, a criação de alianças estratégicas com o uso dos espaços da Universidade, e a exploração comercial de tecnologias por

3 Resoluções 03/2018 e 04/2018 do Conselho Universitário da UFMG. Disponivel em http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolu%C3%A7%C3%B5es-da-Pol%C3%ADtica-de-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 28.07.18

spin-offs, ao permitir que seja feito o licenciamento de tecnologias para empresas que tenham pesquisadores da Universidade.

7.2. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)

A Fiocruz participou ativamente das discussões do Projeto de Lei nº 2177/2011 e da Emenda Constitucional nº 85/2015, que resultaram no MLCTI, tendo abrigado alguns dos seminários de discussão fora de Brasília em suas unidades, além de ter realizado eventos próprios para a discussão de implementação do Marco após sua aprovação pelo Congresso e publicação do Decreto de regulamentação.

Dessa maneira, estava bem atualizada e preparada para a implementação da política de inovação, o que foi uma das teses aprovadas em seu VIII Congresso Interno de 2018 (https://congressointerno.fiocruz.br/). A Tese 5 do Relatório Final do VIII CI da Fiocruz diz:

> "A Fiocruz tem capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, devendo reorientar seu modelo de fomento e indução, articular suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e educação, e promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do SUS, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades."

A Fiocruz também adotou a estratégia de compartimentar a elaboração da política.

Entre as diretrizes político-institucionais ligadas à Tese 5 do Congresso Interno estão:

Diretriz 1 – explorar as possibilidades do marco legal de CT&I que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das relações internacionais em pesquisa;

Diretriz 8 – avançar na estratégia de prestação de serviços tecnológicos especializados para atividades voltadas à PD&I (...);

Diretriz 9 – avançar em mecanismos de compartilhamento de uso de laboratórios, equipamentos, plataformas, recursos humanos, protocolos de pesquisa e capital intelectual (...);

Diretriz 12 – criar programas que incentivem a otimização das capacidades instaladas das unidades da Fiocruz por meio de novas parcerias que ampliem a sustentabilidade financeira das unidades, de acordo com o preconizado no marco legal;

Diretriz 13 – criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação, visando a geração e a execução de projetos com base no Marco Legal de CTI, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

Após o Congresso Interno, a Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde criou Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de Política de Inovação, que foi submetida posteriormente à avaliação da Presidência, remetida à avaliação de cada uma das unidades nos Estados, por meio de consulta pública.

Foram recepcionadas contribuições de 19 diretorias para o aprimoramento da minuta, 33 comentários gerais, 219 comentários quanto ao disposto na minuta, sugeridas 227 revisões (dessas, 70 tratam de inserções de novos artigos e/ou incisos, ora distribuídas e consolidadas em 141 tabelas, analisadas pelo GT). Após reavaliação da Presidência e do Conselho Deliberativo, a Política foi publicada, na forma da Portaria nº 1286 de17/10/2018.

Ainda estão sendo elaboradas as normativas específicas para cada tema considerando as particularidades de cada unidade. A Política será reavaliada a cada novo Congresso Interno.

7.3. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

Este é um caso bastante típico de Instituição estadual de porte médio em um Estado que não realizou ainda a atualização de sua legislação em face do Marco Legal Federal (embora este processo esteja em andamento).

Aspectos importantes, que dizem respeito às normas de funcionalismo público local tem frequentemente limitações para a compatibilidade com a esfera federal. Tendo um NIT bastante atuante desde 2009, a Universidade resolveu, para não perder tempo, inverter a ordem natural e estabelecer resoluções específicas para adotar as novas possibilidades trazidas pelo Marco no estabelecimento de parcerias. São elas

Resolução CONSEPE nº 23/2016 - Regulamenta a classificação e as normas para alocação e funcionamento dos laboratórios de pesquisa da UESC e equipamentos multiusuários. Determinando, inclusive, a obrigação da disposição de toda a infraestrutura de pesquisa em diretório online livremente acessível (http://nit.uesc.br/uesc360/home);

Resolução CONSU nº 08/2017 – Trata de Bolsas de Estímulo à Inovação para Docentes e Servidores da UESC, com financiamento externo (acordos de parceria previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação) e agregação de especialistas (Art. 21-A da Lei Federal de Inovação);

Resolução CONSU nº 05/2019 - Regulamenta o financiamento de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação através de Termo de Outorga com recursos do orçamento da UESC e de outras fontes.

Resolução CONSEPE nº 06/2019 - Regulamenta o programa institucional de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo (previstos no art. 9º da Lei Federal de Inovação).

O NIT-UESC trabalha com a Política de Inovação integral na forma anterior ao marco (Resolução CONSU nº 10/2010) e, subsidiariamente, observa minuta de Resolução de Política adaptada ao Marco.

7.4. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL (UEMS)

A UEMS optou por um documento integrado, denominado “Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias” integrada com os “Objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”, por meio da Resolução COUNI-UEMS nº 535, de 18 de setembro de 2018.

Tal documento, composto de 30 artigos, é organizado nos seguintes capítulos:

DISPOSIÇÕES GERAIS;

DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA;

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL;

DO INVENTOR INDEPENDENTE;

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

DOS RECURSOS FINANCEIROS;

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO; e

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA.

Desta Política não constam quaisquer disposições relativas a bolsas, licenças e demais itens relativos a servidores da Instituição, docentes ou técnicos.

7.5. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)

A Política de Inovação da PUCRS foi publicada em 2018, como resultado das discussões de um Grupo de Trabalho, criado especificamente para este fim, contando com representantes das Unidades Universitárias, Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação,

Graduação, Extensão, Administração e Finanças, da Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e da Procuradoria Jurídica. O documento foi aprovado pelo Colegiado da Universidade e posteriormente pelo Conselho de Administração da Mantenedora da PUCRS. O documento foi organizado nos seguintes eixos: Preâmbulo, Pressupostos, Diretrizes, Objetivos e Ações Estruturantes.

No preâmbulo foram destacados os seguintes aspectos afeitos ao tema da inovação no ambiente da PUCRS:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado; • a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;
- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

Nos Pressupostos foram destacados:

- A transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- O compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- A inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área

- As diretrizes da política de inovação foram assim definidas:
- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação; VII – Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Em relação às ações estruturantes, a política tratou dos seguintes temas:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias,
- Criação de empresas spin-offs e start-ups,
- Compartilhamento de infraestrutura,
- Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e espaços coworking) e participação no capital social de empresas.
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

A implementação e acompanhamento da política na PUCRS caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento. As Pró-Reitorias deverão zelar pela execução, em consonância com as legislações pertinentes.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2015**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/P1286_2018.pdf Acesso em 10 de agosto de 2019.

FIOCRUZ. **Relatório Final do VIII Congresso Interno da Fiocruz**. Documento disponível em https://congressointerno.fiocruz.br/sites/congressointerno.fiocruz.br/files/documentos/VIII%20Congresso%20Interno%20-%20Relatório%20Final.pdf . Acesso em 10 de agosto de 2019.

PUCRS. **Política de Inovação**. Documento disponível em http://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica_de_Inovacao_da_PUCRS.pdf Acesso em 02 de setembro de 2019.

UEMS. **Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**. Documento disponível em http://www.uems.br/assets/uploads/ailen/arquivos/2018-11-27_12-00-34.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de laboratórios de pesquisa e equipamentos multiusuários**. Documento disponível em http://www.uesc.br/conselhos/consepe/anuais/consepe_2016.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico à Inovação**. Documento disponível em http://nit.uesc.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/08.2017.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UESC. **Resolução de bolsas de inovação tecnológica e social para estudantes da UESC com financiamento externo**. Documento disponível em http://www.uesc.br/publicacoes/consepe/02.2019/06.2019.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2019.

UFMG. **Considerações sobre a Política de Inovação da UFMG**. Documento disponível em http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Pol%C3%ADtica-Inova%-C3%A7%C3%A3o-UFMG.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2019.

ANEXOS

9.1. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, UFMG

DECISÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em reunião realizada em 14 de novembro de 2017, considerando:

> A Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação,
>
> o relatório final da Comissão instituída por meio das Portarias nº 121/2016 e 026/2017
>
> e a proposta aprovada pela Câmara de Pesquisa acrescida das sugestões apresentadas pelas Câmaras de Extensão e do Pós-Graduação,
>
> define a Política de Inovação da UFMG como indicado a seguir.

PRESSUPOSTOS

São pressupostos para as Diretrizes relacionadas à Política de Inovação da UFMG:

- A inovação é ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis de Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social;
- É parte de sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previsto na legislação vigente.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

A UFMG reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com processos de desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, social e de inovação.

DIRETRIZES

São diretrizes para a Política de Inovação da UFMG:

- estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que orientem a geração de inovação;
- fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração ‘ de técnicas eficazes derivadas de produtos, metódos e teorias consolidados;
- fomentar a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- incentivar pesquisas teóricas puras que gerem impacto científico em sua área específica inaugurando novas formas de pensar;
- promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados, incluindo produtos acadêmicos derivados;
- orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

- incentivar a reflexão sobre a repercussão positiva (redução da desigualdade e integração social, por exemplo) e negativa (comprometimento do meio ambiente, fomento de exclu são pela impossibilidade de aquisição de produtos) das novas tecnologias inseridas no mercado e na sociedade, por meio de políticas públicas;
- estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmia na implementação e execução da política de inovação;
- fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- fomentar a adoção de mecanismos de controle de resultados e um processo de avaliação da política de inovação;
- assegurar que o processo de inovação tecnológica se dê em consonância com a manutenção do patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade.

AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação de UFMG, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

- elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação;
- estruturar a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) como o Núcleo de Inovação Técnológica e Social (NITS) com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, com a finalidade de executar a Política de Inovação da UFMG;
- monitorar e avaliar a presente política, utilizando como referência indicadores de processo e resultado definidos pelo NITS, que incluem, de forma não limitante: número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, número de contratos de transferência e licenciamentos de tecnologia, número de cessão de tecnologias, número de spin offs acadêmicas geradas, número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo, número de empresas incubadas, recursos auferidos em

licenciamentos, transferência e cessão de tecnologia, número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo;

- avaliar, de modo sistemático e permanente, o impacto social e os efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros;
- participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;

IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá a CTIT (NITS) e às Pró-Reitorias Acadêmicas da UFMG zelar pela execução da presente política em consonância com as Resoluções e Portarias a serem aprovadas pelo CEPE e Conselho Universitário.

A CTIT (NTIS) deverá reportar-se anualmente ao CEPE, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFMG.

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

9.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ, FIOCRUZ

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PORTARIA 1286/2018 -PR

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz.

RESOLVE:

1.0. PROPÓSITO

Instituir a Política de Inovação da Fiocruz em consonância com os ditames previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei 13.243/2016, Decreto 9.283/2018 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro.

2.0. OBJETIVO

Orientar as ações institucionais de incentivo e gestão da inovação, de forma a promover a geração de conhecimento, de produtos e de serviços e a ampliação do acesso à saúde para a sociedade.

2.1. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Inovação se destina a toda a Fiocruz, e a sua aplicação e os seus efeitos devem alcançar as relações e as práticas de organismos e entidades vinculados diretamente à instituição e que possuem papel no apoio às políticas e projetos institucionais, inclusive a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), considerando:

A Ciência, a Tecnologia e a Inovação (C,T&I) são prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico do país, constituindo-se como bem civilizatório com mérito e relevância intrínsecos que geram benefícios para a sociedade; A Fiocruz possui capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação para a sustentabilidade e a efetividade do SUS e para a consolidação do Complexo Industrial da Saúde (CIS);

A atuação da Fiocruz no campo da C,T&I deve contribuir para a redução das desigualdades, inclusive as regionais, a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fortalecimento dos sistemas públicos universais de saúde, com a ampliação do acesso dos usuários de saúde a tratamentos dignos;

A Fiocruz deve fortalecer o seu compromisso social com a produção de insumos e tecnologias para o cuidado de populações em situação de vulnerabilidade e atenção a doenças negligenciadas; Novos modelos de fomento, indução, articulação e cooperação são oportunidades para o incremento da inovação nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, gestão, produção, assistência e educação;

A Fiocruz deve internalizar as oportunidades oferecidas pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Lei 13.243/2016 que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das cooperações nacionais e internacionais em pesquisa e inovação;

A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

A política de inovação da Fiocruz integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e deve contribuir para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da

Fiocruz. Sua implementação e operacionalização deverão observar as cláusulas pétreas da instituição e as decisões das instâncias deliberativas, especialmente as diretrizes político-institucionais aprovadas pelo VIII Congresso Interno da Fiocruz.

2.2. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS:

Art 1º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na Fiocruz deverão ser orientadas pelos seguintes princípios:

I - A garantia da supremacia do interesse público e o benefício da saúde pública brasileira;

II - O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da saúde pública nacional e global, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais na área de saúde;

III - O reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades da Fiocruz;

IV - A contribuição da Fiocruz para obtenção de soluções às demandas do Ministério da Saúde;

V - A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras em saúde;

VI - A promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias da Fiocruz, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação (do aprendizado organizacional) e da capacidade institucional de inovar;

VII - A governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);

VIII - A observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade nas atividades de P,D&I;

IX - A interação com representantes da sociedade civil e entidades governamentais na proposição e priorização da agenda de projetos de inovação;

X - A ampliação da difusão de soluções em saúde com vistas à extensão da oferta e maior acesso para a população;

XI - A ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XII - A implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - O fortalecimento da cadeia de inovação da Fiocruz, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções em saúde;

XIV- O apoio e o estimulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 2º Para a observância dos princípios elencados por esta portaria, a Fiocruz deverá, dentre outras medidas:

I - Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados em normas da

Presidência para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em saúde, e sua disponibilização à sociedade, dentre outras;

II - Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de P, D & I e dos seus resultados;

III - Utilizar estratégias de prospecção como subsídio à tomada de decisão nas atividades institucionais de inovação da Fiocruz, incluindo, mas não se limitando, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à transferência e aquisição de tecnologias;

IV - Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;

V - Estabelecer mecanismos para permitir a participação da sociedade civil em atividades institucionais relativas à P,D&I;

VI - Promover e participar ativamente dos debates e da formulação de propostas para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas à P,D&I, em conformidade com a política institucional, adotando posição proativa junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;

VII - Fortalecer as competências e atividades em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

VIII - Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

Seção 1

Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

Art.3º A atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promover articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;

II - Colaborar com a indústria nacional com vistas a ampliar o acesso à saúde, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;

III - Impulsionar a P,D&I em insumos estratégicos para a saúde a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;

IV - Adotar mecanismos institucionais para incentivar a adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços em saúde;

V - Promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de P,D&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;

VI - Desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;

VII - Dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento institucional, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no

desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

Seção 2
Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico

Art. 4º As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

I - Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II - Criar ambientes de inovação em saúde comprometidos com o SUS por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III - Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou a Fiocruz sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV - Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V - Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI - Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII - Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII - Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar das populações vulneráveis;

IX- Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da Fiocruz e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

Seção 3
Prestação de serviços técnicos especializados

Art. 5º A Fiocruz, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Sistema Único de Saúde (SUS) e Complexo Industrial da Saúde (CIS) e representem complementaridade às ações da Fiocruz;

II - A prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima da instância da Fiocruz gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

III - Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;

IV - Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 4

Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

Art. 6º A Fiocruz poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P,D&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Resguardar os interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II - Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Fiocruz, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III - Obter anuência da autoridade máxima da Unidade ou instância da Fiocruz, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;

IV - Partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação;

V - Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição.

Seção 5

Gestão da propriedade intelectual e da oferta tecnológica (transferência de tecnologia)

Art. 7º A Fiocruz será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à Fiocruz quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 8º A Fiocruz poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros.

Art. 9º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, assim como os instrumentos contratuais firmados.

Parágrafo único. Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes;

Art. 10. A Fiocruz poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no art. 10, a Fiocruz deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) da Fiocruz como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

Art. 11. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas na Fiocruz, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 12. Materiais biológicos que sejam resultantes de atividades realizadas na Fiocruz, e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pela Fiocruz, serão de titularidade da Fiocruz.

Parágrafo único. A remessa de material biológico de titularidade da Fiocruz deverá ser previamente formalizada, por meio da assinatura de Termo de Transferência de Material TTM, observada a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.

Art. 13. A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com regulamentação interna.

§ 1º Comissão específica, no âmbito da Presidência, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade da Fiocruz.

§ 2º No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 14. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, deverá ser precedida de autorização expressa da autoridade máxima da instância responsável, cabendo subdelegação, considerando a opinião do NIT, conforme regulamentação específica:

a) informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pela Fiocruz, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;

b) informação caracterizada como knowhow e segredos industriais da Fiocruz;

c) informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Art. 15. A Fiocruz poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou knowhow que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 16. A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses da Fiocruz sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

Art. 17. O licenciamento com exclusividade de direitos sobre criações de titularidade da Fiocruz deve ser precedido da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial.

§1º As modalidades de oferta passíveis de utilização poderão incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras.

§2º A modalidade de oferta e os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa, serão previamente justificados em decisão fundamentada.

Art. 18. Nos casos de desenvolvimento conjunto, a Fiocruz poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Parágrafo único. A(s) autoridade(s) máxima(s) da(s) instância(s) responsável(eis) da Fiocruz deverá(ão) se manifestar quanto à sua anuência ou não em relação ao objeto da negociação, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

Art. 19. Dos ganhos econômicos auferidos pela Fiocruz resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação da Presidência, de acordo com o estabelecido pela regulamentação interna.

Art. 20. É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Fiocruz, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. As Unidades que efetuem exploração direta de criação protegida, incluindo as obras autorais, deverão estabelecer norma interna dispondo sobre o percentual de participação do(s) criador(es) ou autor(es), respeitados os limites previstos em lei.

Seção 6

Estabelecimento de parcerias para pesquisa cientifica e desenvolvimento tecnológico com instituições públicas e privadas

Art. 21. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III - Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Os servidores e os alunos da Fiocruz envolvidos nas atividades de P,D&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente da Fiocruz, da fundação de apoio

ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa cientifica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

Seção 7
Estabelecimento de parcerias para aquisição de tecnologias

Art. 22. A Fiocruz poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;

II - As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;

III - A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia da instituição.

Seção 8
Internacionalização das atividades de P,D&I:

Art. 23. A Fiocruz poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de P,D&I.

§ 1º A atuação da Fiocruz no exterior considerará, entre outros objetivos:

I - O desenvolvimento da cooperação internacional;

II - A execução de atividades de P,D&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

III - Aceleração das atividades de P,D&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo cientifico e tecnológico;

IV - A alocação de recursos humanos no exterior;

V - O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

VI - A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de P,D&I;

VII - A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;

VIII - A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na P,D&I;

IX - A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§ 2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, a Fiocruz observará:

I - A necessidade de instrumento formal de cooperação entre a Fiocruz e a entidade estrangeira, se for ocaso;

II - A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;

III - Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 3º A Fiocruz poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

Seção 9
Participação, remuneração, afastamento e licença do servidor nas atividades de PD&I

Art. 24. O servidor da Fiocruz poderá ser licenciado, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Art. 25. Poderá ser autorizado, ao servidor da Fiocruz, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Seção 10
Captação, gestão e aplicação de receitas oriundas das atividades de P,D&I

Art. 26. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I,

inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec).

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

(i) ao apoio à carteira de projetos institucionais de P,D&I;

(ii) à gestão da política de inovação da Fiocruz;

(iii) ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

(iv) à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;

(v) à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§ 2º A Fiotec prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna da Fiocruz.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FIOCRUZ

Art. 27. A Política de Inovação da Fiocruz é coordenada pela Presidência da Fiocruz, através da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde da Fiocruz (VPPIS).

Art. 28. A política de Inovação se destina a todas as instâncias da Fiocruz.

Art. 29. A Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Fiocruz, responsável pela coordenação do Sistema Gestec-NIT, que é composto pela Gestec/VPPIS e pelos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

Parágrafo único. As competências da Coordenação de Gestão Tecnológica (Gestec/VPPIS), dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) integrantes do Sistema Gestec-NIT estão estabelecidas em Estatuto, Regimento Interno e portarias específicas.

Art. 30. A Câmara Técnica de DT&Inovação é a instância consultiva e de assessoramento à Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde e demais instâncias mencionadas nessa política.

3.0. VIGÊNCIA

A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Dra. Nísia Trindade Lima
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz

9.3. MINUTA DA NOVA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, UESC

UESC

RESOLUÇÃO CONSU N.º XX/2020

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto Federal no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual nº XX.XXX, de XX de XXXXXX de 2019, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na XXª. Reunião Ordinária, realizada em XX de XXXXXXXXXXX de 2020,

RESOLVE

Criar a Política Institucional de Inovação da UESC.

CAPÍTULO I

Diretrizes

Artigo 1º São diretrizes para a Política de Inovação da UESC:

i. Propor, criar e manter alianças estratégicas com instituições do poder público e agentes do ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, que visem a geração de inovação e maximizem o impacto das ações de ensino, pesquisa, e extensão da UESC;

ii. Fomentar a simplificação e a efetividade de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

iii. Fomentar a adoção de mecanismos de controle por resultados na avaliação de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

iv. Implementar mecanismos que fortaleçam a transferência de tecnologia e conhecimentos, a adequada gestão de sua propriedade intelectual, tanto individualmente como em parceria com outras instituições públicas e entidades privadas;

v. Acompanhar constantemente e avaliar periodicamente os resultados da política de inovação;

vi. Fomentar o empreendedorismo inovador de base acadêmica, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e entes privados, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores, tais como incubadoras e aceleradoras de empresas;

vii. Fomentar a realização de extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos pela UESC, no mais alto nível possível;

viii. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação do uso de método, processo ou técnica, criado para solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado;

ix. Incentivar e executar pesquisas que gerem destacado impacto científico, bem como sua aplicação na solução de problemas da sociedade;

x. Executar, continuamente, ações institucionais de capacitação de pessoal em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em seus cursos de graduação, pós-graduação, de formação transversal complementar, independente da área;

xii. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica, tanto para o aprimoramento da atividade empreendedora quanto para a inclusão produtiva e socialmente sustentável, na região de influência da Universidade;

xiii. Fomentar a participação de estudantes e servidores do quadro da UESC em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias criadas e aprimoradas na UESC;

xiv. Estimular a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

xv. Promover o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, com vistas a impulsionar o impacto da UESC no desenvolvimento local, estadual e nacional;

Artigo 2º A UESC buscará se associar a outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, em ações de suporte e fomento à Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio ou outro instrumento próprio assinado pelo Reitor, ouvido o NIT e os departamentos envolvidos.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Artigo 3º Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Legislação, em particular o artigo 16 da Lei 10.973/2004, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

Artigo 4º A UESC poderá ter seu NIT compartilhado com outras ICTs, devendo para isso ser estabelecido adequado instrumento formal de parceria, mantendo a observância dessa política de inovação e demais normais institucionais.

Artigo 5º A atuação e o formato do NIT será objeto de resolução específica, admitindo-se a possibilidade de passar a se constituir como entidade privada sem fins lucrativos.

Artigo 6º Nas hipóteses de compartilhamento do NIT ou de sua constituição com entidade externa, o documento de parceria deverá estabelecer as formas de atuação de servidores e discentes da UESC e a forma de repasse de recursos para a manutenção do NIT.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 7º É facultado à UESC prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Artigo 8º A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II – Submissão do projeto ao NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz.

III – Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a III.

Artigo 9º Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UESC e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V – Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do art. 8º, §§ 2º, 3º, da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UESC.

VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII – Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.

VIII – Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Artigo 10. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização e suporte à inovação na UESC, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Artigo 11. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de oferta pública no sítio eletrônico da UESC, por um período não inferior a 15 dias.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

Artigo 12. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá obter direitos sobre criação protegida, bem como a titularidade relacionada a inovação, por meio de registros, depósitos de patente, modelo de utilidade, marca e demais instrumentos de propriedade intelectual.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da Universidade Estadual de Santa Cruz na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Artigo 13. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de parceria e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 6º desta Resolução.

§ 2º. Aplica-se ao processo de parceria, no que couber, o disposto nos artigos 9º e 21-A da Lei 10.973/2004.

Artigo 14. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Artigo 15. É assegurada aos criadores a participação de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração ou cessão de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de comunicação formal do coordenador do projeto ao NIT.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela Universidade Estadual de Santa Cruz em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

Artigo 16. O servidor da UESC que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da UESC deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

Parágrafo único – A falha em cumprir com o disposto no caput desse artigo implicará em inadimplência com a instituição e poderá, se resultar em prejuízo para a UESC, resultar em ações disciplinares pertinentes.

Artigo 17. Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da Universidade Estadual de Santa Cruz é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2o deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

A critério do Departamento, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 18. O Docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com outra ICT, instituição pública ou empresa e participar da execução de projeto de pesquisa, inovação e extensão, desde que observada a permissão do Departamento de vínculo e assegurada a continuidade de suas atividades na UESC.

Artigo 19. A Universidade Estadual de Santa Cruz, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução.

§ 2º. Caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nessa resolução, deve-se priorizar, sempre que possível, a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador e na contratação e capacitação de pessoal para dar suporte às atividades de pesquisa e gestão da inovação no âmbito da UESC.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão e na gestão da Inovação na UESC não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

§ 5º Para a captação de recursos resultantes de ações de transferência, licenciamento, cessão de propriedade intelectual, prestação de serviços ou destinados à execução de projetos, a UESC poderá fazer uso de Fundação de Apoio ou outras formas de interveniência financeira previstas na Legislação em vigor.

Artigo 20. Os cursos de graduação e pós-graduação da UESC deverão incluir em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Artigo 21. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Artigo 22. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do caput deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Artigo 23. A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Artigo 24. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade; II. a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

Artigo 25. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º. Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º. Deve-se privilegiar a co-titularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UESC admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º. O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos e servidores da UESC justificará a cessão ou licenciamento, mesmo em caráter irrevogável, de propriedade intelectual de titularidade da UESC, ficando a cargo do NIT a negociação de eventuais salvaguardas e compensações.

Artigo 26. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vinculo empregatício.

Artigo 27. São partes integrantes da Política de Inovação da UESC as resoluções CONSU de nº 05/2009, 04/2012, 08/2017, 06/2019,05/2019, a Resolução CONSEPE nº 23/2016 e as demais que no futuro assim se declarem ou que substituam as assim já vinculadas.

Artigo 28. O NIT da UESC deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação da UESC e deverá manter nesse mesmo sítio eletrônico os textos atualizados dos instrumentos que compõem essa Política.

Parágrafo único. Os Departamentos e Pró-Reitorias deverão, sempre que solicitado, fornecer as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Política.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU 10 de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

9.4. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS.

UEMS
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação Tecnológica, de proteção da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias e estabelece os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 535, de 18 de setembro de 2018 DIRETRIZES

DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologias e os objetivos da Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem por legislação própria.

§ 2º A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UEMS sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da Internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as definições sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, as descritas no art. 2º da Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conforme segue:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 3º A Assessoria de Inovação e Tecnologia (NIT-UEMS), criada pela Portaria UEMS nº 59, de 25 de maio de 2016, é um órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores, tendo por missão incentivar o fomento e o desenvolvimento de inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, no âmbito da UEMS, visando ao atendimento das metas institucionais relacionadas em seu Planejamento Estratégico, e tem por competências, entre outros, os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura de proteção do conhecimento e registros de propriedade intelectual entre os pesquisadores, com a finalidade que os resultados das suas pesquisas sejam protegidos, garantindo maior potencial para a comercialização e o licenciamento das tecnologias de propriedade da UEMS;

II - orientar e zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UEMS, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou, tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT-UEMS, com o objetivo de garantir o caráter inventivo exigido para solicitação de direito de propriedade intelectual;

III - atuar como elemento articulador para formação de parcerias com agentes externos, com a finalidade de aproximar os grupos de pesquisa da UEMS e o setor produtivo, incentivando o potencial de inovação e empreendedorismo na elaboração dos projetos de pesquisa;

IV - apoiar e assessorar pesquisadores e inventores nas ações que visem a proteção do conhecimento através de depósito de patentes de invenção, de modelos de utilidade, de modelos e desenhos industriais, de registro de programas de computadores, de registro e proteção de cultivares de interesse da UEMS, especialmente aqueles que a Universidade seja proprietária ou coproprietária;

V - apoiar e assessorar os pesquisadores e a Administração da UEMS no processo de licenciamento, comercialização e transferência de tecnologias de titularidade ou co-titularidade da Universidade.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 4º A UEMS é a titular dos direitos patrimoniais sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas por seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização de suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos.

§ 1º A UEMS poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

§ 2º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre a UEMS e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente,

deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados com Instituições de Apoio.

Art. 5º São considerados criadores de inovação de titularidade da UEMS:

I - docentes e técnicos administrativos, que tenham vínculo permanente ou temporário com a Universidade, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II - bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com a UEMS, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III - professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da UEMS.

§ 1º Todas as informações e conhecimentos, tais como: know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, não mais possuíam vínculo com a UEMS.

§ 3º Poderão, também, ser considerados criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimen-

to da criação ou inovação e pertençam à equipe executora em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a UEMS.

§ 4º As pessoas físicas mencionadas no parágrafo 3º deste artigo deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na UEMS, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

Art. 6º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo art. 12 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 7º Os Criadores deverão comunicar ao NIT-UEMS as criações passíveis de proteção intelectual bem como respeitar o dever de confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, empregado ou prestador de serviços da UEMS, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

§ 2º Os criadores deverão assinar termo de declaração de sigilo que os dados obtidos no âmbito de qualquer projeto, pesquisa e desenvolvimento pertencem à UEMS e/ou instituições contratantes de serviços do NIT-UEMS, de acordo com o art. 93, combinado com os arts. 88, 89, 90, 91 e 92, todos da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º Na qualidade de membro de banca examinadora da UEMS, considerando que para análise do TCC/dissertação/tese, em nível de graduação/especialização/mestrado/doutorado/pós-doutorado, poderá vir a ter acesso a informações confidenciais, deverá comprometer-se a manter sigilo em relação a tais informações.

§ 4º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela UEMS com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 5º A divulgação por parte do criador ou de qualquer pessoa fora do âmbito daqueles que tenham acesso às mesmas informações, sem autorização por escrito do NIT-UEMS, constitui infração punível em âmbitos administrativo e judicial por parte da UEMS, nos seguintes termos:

I - multa, conforme o art. 325 do Código Penal Brasileiro;

II - indenização por perdas e danos causados à UEMS e a terceiros.

Art. 8º O NIT-UEMS examinará a conveniência e oportunidade a respeito da proteção às criações.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção, o NIT-UEMS poderá solicitar ao Reitor a designação de uma Comissão ou profissional, para emitir parecer a este respeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Reconhecida a pertinência da proteção, o NIT-UEMS deverá providenciar o início dos trâmites legais de registro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Nos casos em que a proteção não for considerada conveniente por parte da UEMS, a titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação poderá ser cedida ao(s)

respectivo(s) criador(es) para que ele(s) exerça(m) a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º Os custos relativos às providências de proteção da propriedade intelectual e sua gestão serão suportados pela UEMS e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Parágrafo único. Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da UEMS pelos custos envolvidos em sua proteção poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

Art. 10. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

CAPÍTULO IV
DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 11. A UEMS poderá firmar parcerias com criadores independentes que comprovem o depósito de pedido de patente, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

Art. 12. A UEMS, por intermédio do NIT-UEMS, poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que o NIT-UEMS tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UEMS.

Art. 13. Sendo adotada a invenção pela UEMS, será elaborada uma proposta de execução de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, a qual deverá ser apresentada ao inventor independente.

Parágrafo único. O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UEMS.

Art. 14. Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e/ou econômica ou não tenha afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela UEMS, poderá ser recusado, devendo o inventor independente ser notificado da decisão pelo NIT-UEMS dentro do prazo legal.

Art. 15. Nenhum ressarcimento será devido pela UEMS ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, conforme previsto nesta Resolução, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16. A UEMS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e

de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Reitor decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o NIT-UEMS, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de Edital.

§ 3º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UEMS proceder a novo licenciamento.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de Edital, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, econômico financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 17. A UEMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e participar minoritariamente de capital social de empresa com o propósito de desenvolver inovação tecnológica, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo NIT-UEMS, observadas as condições de limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela UEMS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A participação de que trata o caput do artigo deverá ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, em proporção a ser definida por meio de acordo entre os criadores, observados os limites de participação fixados na legislação própria.

§ 3º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UEMS em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

§ 4º Os valores recebidos pelos criadores ou seus sucessores caracterizarão incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º Os alunos regulares de graduação ou pós-graduação, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

Art. 19. Para indicação de criadores, que não sejam membros da UEMS, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade.

Art. 20. Os ganhos econômicos da UEMS advindos da exploração das criações, constituirão receita própria e deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

I - fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

II - fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar patentes ou propriedade intelectual;

III - pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos de patentes ou propriedades intelectuais;

IV - investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;

V - apoio à manutenção administrativa do NIT-UEMS.

Art. 21. Ao receber as parcelas recolhidas a título de transferência de tecnologia ou exploração de licença, serão abatidos, para ressarcimento da UEMS, os valores adiantados para proteção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO

Art. 22. É facultado à UEMS prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Resolução nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput do artigo dependerá de aprovação direta do Reitor.

§ 2º Consideram-se serviços técnicos especializados os que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

Art. 23. As sol icitações serão dirigidas ao NIT-UEMS que procederá à tramitação interna dos projetos de prestação de serviços a que se refere este Capítulo, nas quais deverão constar:

I - caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) setor(es) ou Grupo(s) de Pesquisa;

II - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade;

III - cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto;

IV - relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UEMS e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação;

V - valor da retribuição pecuniária instituída, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UEMS;

VI - especificação do processo de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto;

VII - especificação dos dados pertinentes à propriedade intelectual e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII - especificação do processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 24. Os convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão prever a destinação de percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) como contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UEMS.

§ 1º A receita gerada de que trata o caput este artigo será depositada em conta específica do NIT-UEMS destinada à viabilização e suporte à inovação na UEMS, respeitado o disposto nas leis que regem os mecanismos de captação de recursos.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT-UEMS, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DO USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 25. A UEMS poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte, pré-incubadas ou incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, start-ups e projetos empreendedores para a consecução de atividades de pré-incubação e incubação;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A caracterização de atividade de inovação tecnológica prevista nesta Resolução deverá ser atestada pelo NIT-UEMS mediante manifestação formal.

Art. 26. A permissão e o compartilhamento deverão assegurar a igualdade de oportunidades às entidades interessadas, por meio da divulgação das prioridades, critérios e requisitos utilizados para a apreciação e formalização da permissão.

Art. 27. A permissão e o compartilhamento deverão ser formalizados em manifestação expressa da entidade interessada, direcionada ao NIT-UEMS.

Art. 28. Após aprovação prévia pelo NIT-UEMS, o expediente será remetido ao curso ou setor responsável pela instalação, equipamento, instrumento ou material de interesse do solicitante o qual deverá expressar a sua concordância ou não com a permissão ou compartilhamento.

Art. 29. Aprovada a demanda da entidade interessada, a formalização da permissão ou compartilhamento deverá prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II - estabelecimento de cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio;

III - previsão de remuneração para a UEMS com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos;

IV - as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participar da execução do projeto.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-UEMS, após consulta aos órgãos competentes, caso seja necessário.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

Fábio Edir dos Santos Costa
Presidente COUNI-UEMS

9.5. POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, PUCRS

PUCRS

1. PREÂMBULO

No âmbito da PUCRS, a gestão da inovação é coordenada pela Superintendência de Inovação e Desenvolvimento (SID). Do ponto de vista legal, o TECNOPUC, vinculado à SID, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUCRS, em consonância com o artigo 16 da Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), alterada pela Lei nº 13.243/16, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9283/18, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e as respectivas legislações complementares.

O Artigo 15-A da referida Lei de Inovação Tecnológica estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Neste contexto, propõem-se esta Política de Inovação da PUCRS, considerando:

- a missão institucional da PUCRS e sua qualificação como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- as diretrizes do Plano Estratégico da PUCRS, particularmente no que se refere à Diretriz de Consolidação do Posicionamento Estratégico de Inovação e Desenvolvimento;
- o planejamento estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento da PUCRS;
- a relevância do papel da universidade no desenvolvimento de inovações geradas a partir da pesquisa acadêmica e sua transferência para o mercado;
- a contribuição da área de Inovação e Desenvolvimento na sustentabilidade financeira institucional;

- a necessidade de definir diretrizes para o desenvolvimento de ações que estimulem a cultura empreendedora e a geração de empreendimentos no ambiente acadêmico, ampliando a contribuição da PUCRS no desenvolvimento econômico e social na região onde está inserida.

2. PRESSUPOSTOS

São pressupostos da Política de Inovação:

- Transversalidade nas ações que permeiam as atividades-fim da PUCRS (ensino-pesquisa e extensão);
- Compartilhamento de conhecimento e experiência com a sociedade, por meio de mecanismos institucionais desenvolvidos com este objetivo.
- Inovação entendida como uma expressão da pesquisa desenvolvida na Universidade, portanto sempre alinhada com o planejamento e estratégias nesta área.

3. DIRETRIZES

São diretrizes da Política de Inovação:

- Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- Gestão do ecossistema de inovação da PUCRS;
- Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

- Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

4. OBJETIVOS

São objetivos da Política de Inovação:

- Orientar no sentido de assegurar a conformidade da PUCRS com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema.
- Alinhar as diretrizes da Política de Inovação da PUCRS com as utilizadas em instituições internacionais congêneres.
- Disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- Consolidar a aplicação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da PUCRS, conforme as Resoluções pertinentes, por meio do efetivo apoio às ações de transferência de ativos intangíveis para o mercado;
- Estabelecer critérios de participação em empresas, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS e orientações da Mantenedora;
- Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- Estimular a comunidade acadêmica e colaboradores da Universidade a criar seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse da Universidade;
- Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.

5. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para a implantação da Política de Inovação da PUCRS, propõem-se as seguintes ações estruturantes:

5.1. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional

Envolve a promoção de ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de projetos cooperados com empresas, à geração de empreendimentos inovadores e à transferência ao setor produtivo de conhecimentos desenvolvidos na universidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a sustentabilidade institucional.

Para subsidiar as suas ações, disseminar a cultura de inovação na comunidade universitária e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura, a SID conta com a Rede InovaPucrs, cuja missão é congregar os agentes de inovação, estabelecendo um fórum para promoção do desenvolvimento de ações conjuntas interdisciplinares para geração de empreendimentos e criação de produtos e serviços especializados inovadores, visando à produção de resultados socialmente relevantes e economicamente significativos para a sustentabilidade da Universidade.

Para alcançar os objetivos desta Política, e criar as condições necessárias à plena execução das ações previstas no Plano Estratégico Institucional da PUCRS e seus desdobramentos, é fundamental assegurar que as atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade.

Entende-se por atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação da PUCRS, entre outras:

- Estabelecimento de parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Prestação de serviços especializados;
- Proteção da Propriedade Intelectual e Transferência do conhecimento gerado em projetos de pesquisa nas Escolas e outras Unidades Universitárias;
- Criação de empresas spin-off e start-up;
- Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis na Universidade, mediante prévia aprovação;
- Gestão do ecossistema de inovação da Universidade (Tecnopuc).

No âmbito de sua atuação no ambiente produtivo, a PUCRS poderá celebrar acordos de parceria com organizações e instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

5.2. Proteção da propriedade intelectual e transferência de conhecimento gerado nas Escolas e outras Unidades Universitárias

As condições para a proteção de propriedade intelectual oriunda dos projetos realizados por pesquisadores, técnicos e alunos da PUCRS estão estabelecidas nas Resoluções pertinentes.

Nos contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de patentes, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena

de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto na legislação vigente. A responsabilidade de análise e execução dessas medidas é do Setor de Propriedade Intelectual da PROJUR.

5.3. Criação de empresas spin-offs e start-ups

A Universidade poderá apoiar a criação dos seguintes tipos de empreendimentos:

I – Empresas Spin-offs criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade.

II – Empresas Start-ups formadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores,com impacto econômico, social ou ambiental.

De acordo com esta definição, toda empresa spin-off originada da propriedade intelectual da PUCRS é também considerada uma empresa start-up, constituindo-se, ambos os casos, negócios inovadores alinhados com a Intenção Estratégica do Planejamento Estratégico da área de Inovação e Desenvolvimento.

5.4. Compartilhamento de infra-estrutura

Visando contribuir à capacitação tecnológica de empresas e outras entidades do ambiente produtivo, e, ao mesmo tempo, criar mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional, a PUCRS poderá, mediante contrapartida financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

A permissão de que trata o parágrafo anterior obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados pela PUCRS, observadas as respectivas disponibilidades.

5.5. Empreendedorismo, gestão de mecanismos de geração de empreendimentos (como incubadoras e coworking) e participação no capital social de empresas

Para estimular o empreendedorismo no ambiente acadêmico, o Tecnopuc atua de forma articulada com as instancias acadêmicas, em especial o IDEAR (Prograd), na motivação, capacitação e desenvolvimento de startups na PUCRS. A inovação é estimulada por meio da formação de empresas nascentes, advindas principalmente da pesquisa acadêmica e dos alunos da Universidade.

A PUCRS poderá participar do capital social de empresas, seja diretamente ou por meio do usufruto de quotas ou ações, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica e Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante análise pertinente.

5.6. Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual

As ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, deverão ser definidas pela área acadêmica da PUCRS, em consonância com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional da PUCRS.

6. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento e às Pró-Reitorias da PUCRS zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

7. GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Política, considera-se:

Agentes de Inovação – São profissionais que se constituem em uma referência em sua Unidade Universitária para os temas inovação e geração de empreendimentos, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante de sua Unidade Universitária na rede InovaPucrs.

Ambiente Produtivo – Entende-se por ambiente produtivo, o ambiente no qual ocorre a produção de bens e serviços, com vistas à sua colocação no mercado.

Ambientes promotores da inovação – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

Ativo Intangível – É um ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo. Ativos intangíveis são incorpóreos representados por bens e direitos associados a uma organização.

Capital intelectual – conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Criação – invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Entidade gestora – entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16).

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei nº 13.243/16)

Inventor independente – pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243/16.

Parque tecnológico – complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16).

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

Prestação de serviços especializados – Projeto destinado à prestação de serviços como uma forma de transferência de conhecimento da Universidade para a sociedade, ampliando os benefícios gerados pelas capacidades técnicas, intelectuais e estruturais da Universidade.

Risco tecnológico – possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (Lei nº 13.243/16).

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS ICTS • MCTIC

Spin-off – I – São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.

Start-ups – São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00072/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sr. Procurador-Chefe,

Manifesto minha concordância com o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401874330 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 14:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00056/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. APROVO o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3).
2. À Secretaria para:
3. a) lançar o Parecer na página da PFE IBGE na AGU;
4. b) tramitar o processo ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401901838 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 15:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 85/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário-Executivo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Brasília/DF
sexec@mcti.gov.br

Assunto: Solicita manifestação sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a análise e a manifestação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) sobre a condição reconhecida desta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação (ICT).

À disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

DENIS MARACCI GIMENEZ
Assessor do Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 103/2024 **Folha nr. 75**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

À Procuradoria Federal no IBGE,

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

Isso posto, seguem os autos para providências necessárias no sentido de submeter o assunto à Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União para se firmar esse reconhecimento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 28 de Fevereiro de 2024, às 18:15:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5582533708449101980 e o código CRC 16BEDC03.

Oficio nº 85/2024/IBGE - ICT

Aline Andrade da Silva

seg 04/03/2024 17:20

Para:Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>;

Prioridade: Alta

1 anexos (79 KB)

OFICIO_Nº 85_2024_IBGE.pdf;

De: Sonia Val Dias
Enviada em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 12:25
Para: 'sexec@mcti.gov.br' <sexec@mcti.gov.br>
Cc: Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Oficio nº 85/2024/IBGE - ICT
Prioridade: Alta

Senhores, bom dia,
Envio anexo o Ofício IBGE nº 85/2024 sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação.
Peço, por gentileza, confirmar recebimento.
Atenciosamente,
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar - sala 1009
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro
Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: sonia.val@ibge.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I

NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Trata-se do processo administrativo eletrônico de nº **03601.000030/2024-11** encaminhado à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, sob a responsabilidade da Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para apreciação e confirmação pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) acerca do posicionamento jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PFE-IBGE), representado pelo **Parecer nº 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**.

2. Anote-se que o exame deste Órgão Consultivo se dá nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 - Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002.

3. Tendo em conta que se trata de caso de menor complexidade jurídica, restam dispensados o histórico dos fatos, a descrição da consulta, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido, admitindo-se pronunciamento simplificado, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

4. A consulta jurídica em questão aborda a análise sobre a adequação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Este questionamento jurídico visa esclarecer e fundamentar a posição do IBGE dentro das categorias institucionais pertinentes à ciência, tecnologia e inovação, e, por consequência, determinar as diretrizes, benefícios e responsabilidades que acompanham tal designação.

5. A análise em questão deve adotar a interpretação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo a Emenda Constitucional nº 85 de 2015, a Lei nº 10.973 de 2004, a Lei nº 13.243 de 2016 e o Decreto nº 9.283 de 2018. Além disso, deve observar os critérios delineados no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU, elaborado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

6. Como ponto central desta análise jurídica, é importante esclarecer que, dentro do contexto do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), especificamente no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/04, foi definido no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como *órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.*

7. Portanto, os critérios legais para classificar um órgão ou entidade da administração pública, seja direta ou indireta, como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT pública), exigem que sua missão institucional inclua a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou ainda o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Essa conclusão é reforçada pelo **Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU**, nos seguintes termos:

> *39. Em complemento, na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal às Autarquias e Fundações Públicas Federais**, para que uma instituição seja qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, deve-se verificar na Lei que rege a entidade se há previsão na missão institucional ou no objetivo social ou estatutário de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processo**. Se houver esta previsão no diploma legal respectivo, há como afirmar juridicamente que ela se enquadra como ICT para as finalidades do Marco Legal de CT&I. Esta verificação deve ser feita caso a caso, cotejando a Lei que cria e regula a entidade com os requisitos legais previstos na parte final do inciso V do art. 2º da Lei n.10.973/2004 (Lei de Inovação). Grifou-se.*

8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:

> Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
>
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
>
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades

correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.

Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:

I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);

II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);

III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.

IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;

V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a **pesquisa básica** se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a **pesquisa aplicada** enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

13. Ante o exposto, em resposta às consultas formuladas e detalhadas nesta manifestação jurídica, ratifica-se a conclusão do **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública. Tal caracterização deriva da competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação. Além disso, destaca-se que o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país.

14. Submete-se a presente manifestação à aprovação do Exmo. Sr. Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília, 1º de abril de 2024.

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1446534071 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DIANA GUIMARÃES AZIN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 10:14. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO n. 00025/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Estou de acordo com **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**.

2. Sugiro aprovação e restituição do NUP à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 02 de abril de 2024.

JEZIHEL PENA LIMA
Procurador Federal
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1456019502 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 14:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
GABINETE

DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Aprovo a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**.
2. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto ao IBGE.

Brasília, 03 de abril de 2024.

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1457469718 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00159/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sr. Procurador-Chefe,

1. Ciente da emissão da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.

2. Sugiro a abertura de tarefa à Secretaria-Geral, para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1458411083 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-04-2024 15:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00163/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ciente da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 14), aprovada pelo **DESPACHO n. 00234/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU** (Seq. 16), que houve por bem ratificar as conclusões a que chegou o **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU** (Seq. 3) desta PF/IBGE.
2. Destaco o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
>
> V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
>
> VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
>
> VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência

competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

3. Ao Gabinete da Presidência para ciência da NOTA JURÍDICA e providências apontadas acima.

4. À Secretaria-Geral para a juntada das peças ao processo administrativo aberto no SDA, e o posterior envio ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1459256986 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2024 10:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE TEBET
Ministra do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília/DF, 70040-906

Assunto: Constituição de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT pelo IBGE.

Senhora Ministra,

1. Conforme o OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (**doc. 01**), o IBGE é considerado Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

2. A Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Procuradoria-Geral Federal – PGF, também considera o IBGE como ICT, conforme PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (**doc. 2**), confirmado pela PGF por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (**doc. 3**).

3. Diante disso, a NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU orienta que o IBGE institua um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (doc. 3):

> (...)
> 8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:
>
> > Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao

> conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.
> Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:
> I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
> II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
> III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.
> IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
> V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.

9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a pesquisa básica se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a pesquisa aplicada enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.

10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.

11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública.

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, **é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação, "in verbis".** Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

4. Conforme PARECER n. 00013/2024, COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, integrado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (**doc. 4**), os termos do art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004, o NIT poderá ser constituído sob a forma de fundação pública de direito privado:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
> § 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

5. Conforme o DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), para os fins do art. 37, XIX, da Constituição Federal, o art. 5º, IV, do Decreto-lei 200/67 foi recepcionado como Lei Complementar, conforme precedente do STF formado no julgamento da ADI 4.197:

> O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver "atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". **Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998).**

6. Ainda para os fins do art. 37, XIX, da Constituição, como apontado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), a lei ordinária autorizativa é o citado art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004.

7. Nesse sentido, para a instituição do NIT do IBGE, basta a aprovação do Estatuto da referida fundação pública de direito privado do IBGE, por Decreto Presidencial.

8. A necessidade de possuir NIT próprio, e não em associação com outras ICTs, decorre da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal (CF, art. 21, XV).

9. A qualificação do IBGE como ICT, visa a prevenir o risco de atraso tecnológico, diante da necessidade de implantação de novas tecnologias digitais de pesquisa estatística e geográfica:

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema das informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

10. Com vista a enfrentar o desafio, o IBGE instituiu uma diretoria de tecnologia da informação – DTI, que se divide em cinco coordenações: Coordenação de atendimento e desenvolvimento de sistemas, Coordenação de metodologia e banco de dados (Coordenações que realizam o atendimento interno da necessidade de sistemas de informação), Coordenação de tecnologia, Coordenação de logística e operações de informática e a Coordenação de telecomunicações (responsáveis pela operação das funcionalidades da tecnologia da informação no IBGE). E em duas gerências: gerência de segurança e gerência de planejamento e gestão. Em suma, tais atividades envolvem inovação e desenvolvimento de sistemas próprios ao IBGE.

11. Historicamente, os investimentos na infraestrutura de tecnologia da informação no IBGE ocorrem concomitantes com os censos demográficos, realizados a cada 10 anos. Dessa forma, o IBGE tem sua evolução tecnológica, planejada e realizada, num intervalo de tempo incompatível com a velocidade da evolução tecnológica. Isso importa em permanente defasagem tecnológica da instituição, incapacitando-a de enfrentar os novos desafios.

12. Com efeito, a tecnologia da informação tem como principal característica sua instantaneidade e velocidade de adaptação e evolução. As tecnologias de comunicação seguem o mesmo padrão. Por exemplo, há 10 anos seria impossível

imaginar todas as disponibilidades que temos hoje na telefonia móvel digital e não temos conhecimento de como estará no ano que vem.

13. Nessa nova realidade, os dados são estruturadores das relações humanas e comerciais. Tecnologias de redes sociais, algoritmos e hiper convergência digital, são modificadas a todo instante para atribuir valor aos dados (de grande valor econômico atualmente). Tecnologias que tinham uma evolução ponderada ao longo dos anos são dramaticamente aceleradas. Pode-se citar como o principal exemplo desse fato a inteligência artificial, que agora ganha um novo conceito agregado, "generativa", e que promete uma nova revolução da relação dos dados com o processo de tomada de decisão.

14. Com a importância econômica dos dados, e sabendo que a tecnologia é a forma de sua extração na sociedade atual, novos atores estão surgindo no campo governamental, para maior rapidez no processo de planejamento e tomada de decisões; como no campo econômico, visto que os dados são considerados "o novo petróleo" na atualidade.

15. Assim, o IBGE deve se capacitar como centro de informações governamentais e sociais, atuando de forma integrada com outras instituições que permitam análises permanentes da realidade brasileira, a partir de informações disponíveis em vários sistemas operacionais de governo e da sociedade. Portanto, faz-se necessário uma nova forma de estruturar a infraestrutura de TI do IBGE. Temos que incluir no nosso planejamento a construção de uma nuvem própria, onde seja possível garantir resiliência para todos os sistemas do IBGE e preservar o sigilo das informações. Ter dinamismo na introdução das tecnologias emergentes, e não só em momentos temporalmente distantes.

16. Pelo exposto, solicitamos seja a anexa proposta de Estatuto do NIT do IBGE (**doc. 5**), sob a forma de fundação pública de direito privado, submetido à Casa Civil, para fins de avaliação e edição de Decreto de aprovação.

17. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 9 de Abril de 2024, às 14:10:10, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4510424617266136740 e o código CRC FF18025E.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO

Ao Senhor
MARCIO POCHMANN
Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Avenida Franklin Roosevelt, nº 166 - Centro
20021-120 Rio de Janeiro/RJ
e-mail: presidencia@ibge.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.028493/2024-84

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício em epígrafe pelo qual a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade.

2. A esse respeito, ratifico e encaminho as informações consubstanciadas na Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO (42580077), bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Nesse contexto, solicito especial atenção para os alertas e sugestões da referida NI, especificamente com relação a retirada de previsão deste Ministério em qualquer estrutura de governança da futura fundação de apoio e da exclusão do inciso I do art. 23 da sua minuta de estatuto (41484489).

4. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXOS:

I - Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO (42580077); e

II - Parecer n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira**, **Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 11/06/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42694367** e o código CRC **1061B0B0**.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa 4

Nota Informativa SEI nº 318/2024/MPO

INTERESSADO(S): Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica

ASSUNTO: **Proposta de criação de Fundação de Apoio para o IBGE**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Cuida-se de Ofício (41318703), proveniente da Presidência do IBGE, em que a Fundação propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito daquela entidade.
- Segundo a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, por NIT entende-se a "*estrutura instituída por uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei*". Por sua vez, ICT é o "*órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos*".
- O IBGE recebeu manifestação oficial do MCTI (41318709) com o reconhecimento de que a Fundação qualifica-se como uma ICT. Aquele Ministério registrou que a natureza e a finalidade do IBGE, descritas no Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, "*atendem inegavelmente aos requisitos estabelecidos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) (...)*".
- Em face desse reconhecimento, o IBGE apresentou proposta de constituição de uma NIT, na forma de Fundação de Apoio, instrumentalizada por meio de Decreto. A proposta está fundamentada nos Pareceres 41318729, 41318729 e 41318744, além do Parecer de Mérito 42524520. O IBGE ainda encaminhou minutas de Decreto 41484489 e do Estatuto da Fundação de Apoio 41484489.
- Encaminhado os autos ao MPO, a Conjur, por meio do Parecer n º 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU (42594484), converge parcialmente com o entendimento do IBGE, ao reconhecer que ela está autorizada a instituir NITs. Não obstante, o parecer da Conjur/MPO ressalta que não há necessidade de edição de Decreto, bastando ao IBGE percorrer o procedimento de registro da Fundação no Cartório competente, segundo as regras gerais estabelecidas no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.
- Feitos os registros de natureza jurídica, no campo do mérito nota-se que a proposta de estatuto apresentada faz referências à participação do MPO na nova Fundação de Apoio:

    a) O art. 10 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Curador da Fundação de Apoio;

b) O art. 13, inciso IV, prevê que será competência privativa do Conselho Curador "*encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas, submetidos à aprovação do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

c) O art. 14 prevê que o MPO indicará representante, titular e suplente, para o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio;

d) O art. 14, §3º, prevê que "*os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento*".

- Salvo melhor juízo, a participação direta da entidade supervisora (MPO) em uma subunidade da Fundação supervisionada (IBGE) causa confusão em termos de governança. O MPO já supervisiona a entidade principal (IBGE) e já participa de seu Conselho Curador.
- Outras previsões relativas à governança também levantaram alertas. Por exemplo, não se encontrou previsão de proibição de remuneração dupla (a mesma pessoa ser remunerada pelo IBGE e pela Fundação de Apoio), nem previsão sobre a não remuneração da participação nos Conselhos.
- Ademais, a previsão de que recursos destinados pela União e pelo IBGE (art. 23 da minuta do Estatuto) comporão os recursos da nova Fundação levanta preocupações sobre quais linhas de atuação a Fundação de Apoio perseguirá para manter sua sustentabilidade financeira. Nos parece que tais NITs amparam-se substancialmente nas rendas provenientes dos seus serviços, contratados pelo poder público ou pela iniciativa privada. Essa previsão foi corretamente colocada no inciso V do art. 14. Sem embargo, registra-se aqui o alerta para que não haja uma errônea expectativa de que haverá dotação orçamentária própria da União para a Fundação de Apoio. Também é indesejável que, em tempos desafiadores para o orçamento de quaisquer órgão ou entidade da Administração Pública, o orçamento discricionário do IBGE seja consumido pela Fundação de Apoio, deixando-se desguarnecida de recursos linhas discricionárias do próprio IBGE.
- Em vista do exposto, sugere-se:

a) a retirada do MPO da estrutura de governança da Fundação de Apoio;

b) a exclusão da possibilidade de a Fundação de Apoio receber recursos da União e/ou do IBGE (art. 23, inciso I); e

c) a adequação do estatuto da nova Fundação aos termos de Fundações de Apoio mais bem estabelecidas e com melhor modelo de governança, a exemplo da Fiotec, Fundação de Apoio da Fiocruz.

ANTECEDENTES:

- **MCTI:** o Secretário - Executivo, por meio do Ofício nº 2831/2024/MCTI (41318709), "(*...) reafirma sua concordância quanto ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação*".
- **IBGE:** o Presidente apresenta a proposta de constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), por meio do Ofício nº 135/2024/IBGE (41318703). A Diretora - Executiva – IBGE, por sua vez, no âmbito da Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024 (42524520), apresenta a minuta de decreto (41484489).
- **Conjur/IBGE**: o Procurador Federal Chefe da PF/IBGE, por meio do Despacho nº00042/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (41318744), aprova parcialmente o Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (41318744) e opina da seguinte forma:

"a) pela possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE.

b) a criação de fundação pública de direito privado depende: i) de Lei Complementar definindo

suas áreas de atuação; ii) de "lei autorizativa" (ordinária), iii) de aprovação de seu Estatuto por Decreto Presidencial.

c) a sequência, será instituída iv) por escritura como uma fundação de direito privado e v) passará a existir com o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

d) o art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67 foi recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar para os fins do art. 37, XIX, da Constituição de 1988, com a redação da EC 19/98 (STF súmula 496 c/c ADI 4197)".

Para fins de melhor elucidação da decisão registra-se que no âmbito do Parecer nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU(41318744) houve o entendimento de que "(...) *è lícito afirmar a possibilidade de que uma lei ordinária, devidamente aprovada e sancionada segundo o rito constitucional, venha a autorizar a criação de uma fundação pública de direito privado para apoiar as atividades do IBGE".*

- **CONJUR/MPO:** a consultora Jurídica Substituta no âmbito do Parecer nº 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU(42594484), entende que a "*(...) proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE*".

CONCLUSÃO: diante do exposto, encaminhe-se ao Secretário - Executivo Adjunto, para avaliação.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS FIALHO REIS

Gerente de Projetos

Documento assinado eletronicamente

MARCUS THULIO BEZERRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Thulio Rocha Bezerra**, **Diretor(a) de Programa**, em 10/06/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fialho Reis**, **Gerente de Projeto**, em 10/06/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42580077** e o código CRC **A6099FED**.

PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 14022.028493/2024-84
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

ATO NORMATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PELO IBGE. AUSÊNCIA DE ÓBICES DE NATUREZA JURIDICA.

I - Proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica, na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante o acesso a novos recursos.

II - Desnecessidade quanto à utilização de decreto presidencial para criação da entidade, bastando o registro do seu ato constitutivo.

III - Ausência de óbices de natureza jurídica.

I - DO RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, que encaminhou, ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), proposta de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), na forma de fundação pública de direito privado, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de impulsionar o desenvolvimento tecnológico do instituto mediante acesso a novos recursos.

2. Consta do referido ofício, em suma, que, por ser um Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), cabe ao IBGE constituir o seu respectivo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o que deseja fazê-lo mediante a criação de uma fundação pública de direito privado, cujo estatuto deve ser aprovado por decreto presidencial, não precisando ser levado a registro cartorário.

3. Ressaltou-se ainda que o Instituto necessita de NIT próprio, e não em associação com outros ICTs, em razão da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal.

4. Em acréscimo, pontuou-se que a criação desta fundação é importante para prevenir o risco de atraso tecnológico em que se encontra o IBGE, uma vez que possibilita o acesso a novos recursos.

5. Além do do OFÍCIO Nº 135/2024/IBGE, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) **OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI**, no qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, o que é pressuposto para a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica em comento;

b) **PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE (PFE-IBGE), no qual se concluiu, dentre outros, que órgão ou entidade da Adiministração Pública direta ou indireta pode ser considerado ICT, desde que inclua, em sua missão institucional ou objeto social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

c) a **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU**, no bojo da qual foi ratificada a conclusão do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU no sentido de que o IBGE se caracterizaria como ICT pública, em razão da *"competência conferida pela legislação de criação do IBGE, que o habilita a realizar tanto pesquisa básica quanto aplicada de natureza científica ou tecnológica, assim como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme exigido pela Lei de Inovação"*, o que autoriza a entidade *"a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*;

d) **PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU**, que analisou questões atinentes à possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE, bem como acerca dos respectivos requisitos (lei complementar definindo suas áreas de atuação, lei ordinária autorizativa específica, aprovação do seu estatuto por decreto presidencial e escritura pública levada a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

e) Proposta de **estatuto** da fundação de apoio;

f) **Minuta de Decreto que aprova o estatuto da Fundação de Apoio**, na qual o estatuto consta como anexo;

g) **OFÍCIO Nº 175/2024/IBGE, que aprova a Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024**, em sede da qual a Diretoria Executiva do IBGE detalha as razões que justificam a criação da entidade, além de abordar questões atinentes à vigência, impacto orçamentário e patrimônio de afetação da fundação proposta;

h) **Minuta de Exposição de Motivos** relativa ao decreto proposto.

6. É o breve relato. Passa-se à exposição.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sob o ponto de vista jurídico, a criação da entidade em comento pressupõe a análise de três aspectos principais, quais sejam **(i)** o arcabouço normativo aplicável aos Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's) e aos respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's); **(ii)** o enquadramento do IBGE e da fundação proposta neste arcabouço; e **(iii)** os requisitos necessários para a criação da fundação proposta.

8. Quanto ao **arcabouço normativo**, importa destacar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispôs sobre incentivos à inovação e à pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que, além de alterar a Lei nº 10.973, promoveu importantes mudanças na regulamentação jurídica da inovação tecnológica, motivo pelo qual foi intitulada de Marco Legal da Inovação. A título complementar, menciona-se a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que, dentre outros, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de pesquisa científica a tecnológica e as fundações de apoio.

9. Com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o art. 2º, incisos V, VI e VII da Lei nº 10.973/2004 passou a definir os Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's), os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) e as Fundações de Apoio nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de

> inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
>
> VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

10. Em seguida, nos seus arts. 15-A a 18, a Lei nº 10.973/2004 traz disposições importantes acerca da obrigações, conferidas à ICT de direito público, dentre as quais se destacam as de **(i)** instituir sua política de inovação e **(ii)** implantar o seu NIT, o qual poderá possuir personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, ou constituir-se como unidade interna da ICT instituidora.

11. Em acréscimo, diversos dispositivos da Lei nº 8.958/1994, cuidam das ICT's e dos seus NIT's, valendo o destaque ao art. 1º, § 8º e ao *caput* do art. 2º, de acordo com os quais o NIT constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio, devendo estar constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, sendo regidas pelo Código Civil e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

12. A fim de melhor esclarecer a proposta em comento, colaciona-se abaixo definição bastante elucidativa acerca das ICT's[1]:

> Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) são unidades organizacionais presentes em instituições de pesquisa, universidades e outras entidades que têm como objetivo promover a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para o setor empresarial e para a sociedade em geral. Eles desempenham um papel fundamental na aproximação entre o meio acadêmico e o setor produtivo, facilitando a transformação de conhecimento científico em produtos, processos e serviços que beneficiam a economia e a sociedade como um todo. na gestão e na promoção da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) realizadas dentro das instituições.
>
> A função de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é promover a inovação tecnológica em instituições de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento, bem como facilitar a transferência de tecnologia para o setor produtivo e a sociedade em geral.

13. Em face dessa introdução, percebe-se, pela leitura do estatuto colacionado aos autos, que o IBGE, entendendo-se como uma ICT, busca criar um NIT no formato de uma Fundação de Apoio, a qual intitulou de Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14. Resta analisar, portanto, se o IBGE é uma ICT e se a sua proposta encontra respaldo jurídico na Lei nº 10.973/2004 c/c a Lei nº 8.958/1994 e nas demais normas que regulam a criação de pessoas jurídicas pelas instituições públicas.

15. No que toca à **caracterização do IBGE como ICT**, destacam-se as considerações constantes dos parágrafos 6 a 10 do PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, especialmente no que toca ao atendimento do requisito da inclusão, dentre os objetivos institucionais do IBGE, das atividades de pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos, conforme exigido pelo art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

16. Em termos fáticos e técnicos, tais conclusões são corroboradas pelo OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI, em sede do qual o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece expressamente o IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, não restando maiores dúvidas quanto a isto.

17. **Sendo ICT, portanto, o IBGE de fato está obrigado a constituir um NIT**, o qual pode revestir-se da forma de fundação de apoio. No caso em apreço, a fundação de apoio proposta será pública, por ter sido constituída por ICT pública (o IBGE) e será regida pelo direito privado, conforme autorizam a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 8.958/1994, já analisadas nos parágrafos 10 e 11 deste opinativo.

18. Nesse ponto, merecem ser ressaltadas as considerações da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, que ratificou o referido PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, concluindo que, por ser ICT, *"o IBGE está apto a se valer dos incentivos previstos na legislação para fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país"*.

19. Tendo sido superados os dois primeiros pontos (arcabouço teórico e enquadramentos do IBGE como ICT e da fundação proposta como NIT), cumpre analisar se os **requisitos para a criação da fundação de apoio**, nos moldes

propostos, foram atendidos, o que pressupõe investigação acerca das disposições constantes na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto-Lei nº 200/1967, no Código Civil e na Constituição Federal.

20. Acerca do tema, cumpre o registro de que tais diplomas normativos foram cuidadosamente analisados no PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, cujas conclusões em sua maioria são ora ratificadas por esta CONJUR-MPO, salvo no que toca à necessidade de decreto para aprovação do estatuto.

21. Com efeito, no referido parecer, foram analisados aspectos importantíssimos, tais como: **(i)** o julgamento do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 191-RS, que reconheceu a possibilidade de serem criadas fundações públicas tanto de direito público como de direito privado; **(ii)** a necessidade de Lei Complementar definindo as áreas de atuação das fundações públicas, papel este que foi desempenhado pelo Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 4º, inciso II, alínea "d" e art. 5º, inciso IV e § 3º); **(iii)** a necessidade de lei ordinária autorizando a criação da fundação, o que resta atendido pelo art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e pelo art. 1º, § 8º, da Lei nº 8.958/1994; **(iv)** a necessidade de que o estatuto seja lavrado em escritura pública e levado a registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967), momento a partir do qual a entidade passará a existir; e **(v)** demais questões relativas à autonomia, ao patrimônio, às finalidades e às limitações aplicáveis à futura entidade.

22. A meu ver, no entanto, não é possível concordar com as conclusões atinentes à necessidade de que o estatuto seja aprovado mediante a edição de decreto presidencial.

23. Como dito anteriormente, a fundação proposta pelo IBGE regula-se, dentre outros, pelo Código Civil e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, sendo que ambos apenas exigem o registro da instituição para fins de aquisição da sua personalidade jurídica.

24. Com efeito, o art. 5º, inciso IV, § 3º do Decreto-Lei nº 200/1967 expressamente destaca que as fundações públicas de direito privado *"adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas"*, sendo que, até o seu registro, regulam-se também pelas normas aplicáveis do Direito Civil, as quais não fazem qualquer tipo de exigência adicional além do registro do estatuto.

25. Na mesma senda, as fundações de apoio, que inspiraram a entidade proposta e cujo regime jurídico lhe é aplicável, não precisam de decreto presidencial para serem instituídas.

26. Cabe o destaque, ademais, do disposto no art. 114, inciso I, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual *"os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias,* ***bem como o das fundações e das associações de utilidade pública"*** serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

27. De igual sorte, o art. 120 do mesmo diploma normativo também não exige decreto para para fins de registro das sociedades, das fundações e dos partidos políticos.

28. Registre-se, ademais, que, de acordo com as diretrizes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, deve-se priorizar que os atos da Administração Pública Federal adotem a forma mais simples possível para o atendimento das finalidades desejadas. Desse modo, sendo despiciendo o decreto aprovando o Estatudo, sugere-se que seja descartada esta opção.

29. Com base no quanto exposto, constata-se que a proposta atende aos requisitos de competência, finalidade, motivo e objeto, havendo apenas ressalva quanto à forma inicialmente proposta, ante a desnecessidade de decreto presidencial para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

30. Analisando especificamente as cláusulas do estatuto, sob o ponto de vista jurídico, é válido destacar, em relação arts. 20, inciso XI, "a" e 26 que o termo *"permanente"* para se referir aos eventuais futuros empregados da fundação pode dar a entender, erroneamente, que haverá estabilidade em relação aos contratados, o que não se aplica, uma vez que serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Sugere-se, portanto, a sua retirada.

31. Finalmente, ante o grande número de dispositivos constantes nas Lei de nºs 10.973/2004 e Lei nº 8.958/1994 acerca dos NIT's, sugere-se que, antes do registro do estatuto em comento, seja promovida uma releitura dos seus dispositivos, a fim de sanar eventuais problemas ou imprecisões antes do registro.

III - DA CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, conclui-se pela **ausência de óbices juridicos** a serem opostos em face da minuta de estatuto acostada aos autos, **salvo** no que toca à necessidade de decreto para a criação da Fundação de Apoio à Iniciativa Científica e Tecnológica do IBGE.

33. Ademais, sugere-se a observância da observação constante do parágrafo 30.

34. Encaminhe-se o presente opinativo à Secretaria-Executiva desta pasta ministerial, ao IBGE e à PFE-IBGE.

Brasília, 02 de junho de 2024.

EDIARA DE SOUZA BARRETO
Consultora Jurídica Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 14022028493202484 e da chave de acesso fad50434

Notas

1. ^ *Disponível em:<<https://ufrr.br/nit/o-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit/>>. Acesso em 03 jun. 2024.*

Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1515715084 e chave de acesso fad50434 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2024 17:09. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

De: MPO/MPO-SE-DIDOC <gabin.se.mpo@economia.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 07:12
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO - Resposta ao Ofício nº 135/2024/IBGE.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 135/2024/IBGE, referente a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística propõe a constituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), mediante a criação de fundação de apoio, no âmbito daquela Entidade, encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 2400/2024/MPO (SEI nº 42694367).

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete
Secretaria Executiva
Ministério do Planejamento e Orçamento

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 340/2024 **Folha nr. 104**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Relevância em se reconhecer a Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O reconhecimento em questão é de extrema importância para este Instituto, que desde a sua criação em 1936 é responsável por estudos, pesquisas e levantamentos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do País, pois permitirá ao IBGE beneficiar-se de estímulos e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas agências de fomento na constituição de alianças estratégicas e no desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam ICTs.

O assunto teve análise da Procuradoria-Geral Federal da AGU conforme Nota Jurídica 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU e foi enviado ao MPO através do Ofício nº 135/2024/IBGE, em 09/04/2024.

A Secretaria Executiva do MPO enviou o ofício SEI Nº 2400/2024/MPO em 11/06/2024 encaminhando a Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO, bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

À PF, para conhecimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 12 de Junho de 2024, às 21:24:50, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8598238336200691402 e o código CRC 6FFE18CA.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00328/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

À Secretaria-geral, para encaminhar, via SDA, o presente processo ao Gabinete da Presidência, por solicitação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1536652206 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2024 11:19. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ESTATUTO

DA

FITEC - IBGE

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FITEC – IBGE é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FITEC – IBGE integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FITEC – IBGE possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FITEC – IBGE é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FITEC – IBGE tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nºº166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FITEC-IBGE.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FITEC – IBGE tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional, científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FITEC – IBGE atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FITEC – IBGE se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FITEC – IBGE será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FITEC-IBGE:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FITEC – IBGE é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Também integrará a estrutura da FITEC – IBGE uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FITEC – IBGE é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FITEC – IBGE e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FITEC-IBGE;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FITEC-IBGE, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FITEC-IBGE.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FITEC-IBGE, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FITEC-IBGE:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FITEC-IBGE;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FITEC-IBGE;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FITEC-IBGE, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FITEC – IBGE e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FITEC-IBGE, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FITEC-IBGE, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FITEC-IBGE, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FITEC – IBGE em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FITEC – IBGE e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FITEC-IBGE;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FITEC-IBGE;

XI - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FITEC – IBGE será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FITEC – IBGE zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FITEC - IBGE, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - recursos que lhe forem destinados pela União e pelo IBGE;

II - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

III - doações, legados, subvenções e auxílios;

IV - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

V – contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FITEC-IBGE seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FITEC – IBGE será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FITEC – IBGE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FITEC – IBGE serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FITEC – IBGE poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FITEC – IBGE observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FITEC – IBGE se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FITEC - IBGE, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno, e demais Regulamentos da FITEC – IBGE deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FITEC – IBGE na internet.

Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FITEC – IBGE serão fixadas no Regimento Interno.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete
Gerência de Apoio Administrativo

DESPACHO

DESPACHO GAB/GAD/IBGE Nº 150/2024 **Folha nr. 117**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Minuta do estatuto da FITEC – IBGE

À Procuradoria Federal,

Solicitamos a avaliação e parecer da minuta do estatuto da FITEC – IBGE (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE), integrando o processo identificado NUP: 14022.028493/2024-84.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
TATIANA DODSWORTH DE BARROS
Gerente de Apoio Administrativo

Documento assinado eletronicamente por TATIANA DODSWORTH DE BARROS, Gerente Nível I, em 21 de Junho de 2024, às 14:24:06, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 56641236113715825 09 e o código CRC 5877FE1.

NOTA JURÍDICA n. 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Trata-se de solicitação do Gab. Pres. de análise de conformidade jurídica da versão-final da minuta de estatuto de fundação de apoio (seq. 21), a ser instituída pelo IBGE, com a finalidade de abrigar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º **O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)**

2. A minuta de estatuto, a ser analisada, acha-se a na seq. 21.

3. Como consta do processo, a criação do NIT do IBGE é uma exigência legal que decorre do reconhecimento do IBGE como ICT, como se verifica da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU** (seq. 14):

4. Para uma melhor visualização, transcrevo o item 12 da referida NOTA JURÍDICA:

> 12. A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, **bem como o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação**, "in verbis". Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação:
>
> Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
>
> VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.
>
> § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras:
>
> I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
>
> II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
>
> III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
>
> IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na

instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.**

5. A versão inicial da minuta de estatuto foi submetida ao MPO, e à respectiva CONJUR, conforme processo 14022.028493/2024.

6. Nessas manifestações, foram tecidas algumas sugestões, que passo a pontuar;

a) retirada do MPO de qualquer estrutura de governança da fundação de apoio;

b) supressão de previsão de aportes de recursos pela União ou pelo IBGE;

c) desnecessidade de Decreto para constituição da fundação, bastando a elabiração de escritura pública e registro do Estatuto no Cartório do RCPJ;

d) avaliar a adoção de modelo privado, a exemplo da FIOTEC (FIOCRUZ);

c) não remuneração dos cargos de conselheiros, a fim de evitar dupla remuneração;

7. Em consulta por mim realizado ao MPRJ de fundações, o mesmo informou pela desnecessidade de prévia aprovação daquele órgão ministerial, uma vez a previsão de fiscalização pelo TCU. Todavia, apontou para a necessidade de realização de escritura pública para o formalizar o respectivo estatuto (ver seqs. 23 e 24).

8. É o relatório. Passo a opinar.

10. Na minuta ora analisada, o MPO foi retirado de qualquer estrutura da fundação de apoio ao IBGE.

11. Foi suprimida a previsão de aportes de recursos pela União e pelo IBGE.

12. Apesar do entendimento inicial da PFE IBGE pela necessidade de Decreto, a CONJUR MPO entendeu pela desnecessidade, bastando escritura pública para lavrar o estatuto e registro no Cartório do RCPJ. Como acima visto, o MPRJ de fundações apontou para a desnecessidade de prévia aprovação pelo órgão ministerial, considerando a previsão de fiscalização pelo TCU.

13. Em reunião do Conselho Diretor, realizada em 20.06.2024, foi avaliada a adoção de modelo inteiramente privado, a exemplo da FIOTEC, da FIOCRUZ. Entretanto, a ideia foi descartada pelas razões a seguir:

a) a FIOTEC foi constituída por servidores da FIOCRUZ, e não por órgão ou entidade pública;

b) necessidade de, pelo princípio da legalidade (CF, art. 37, caput c/c Decreto-lei 200/67, art. 5 *º, § 2º)*, a Administração se valer de formas previstas em lei, a exemplo das fundações públicas de direito privado, previstas no art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67;

c) a FIOTEC, dada a sua natureza totalmente privada, sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;

d) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;

e) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinho entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;

f) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;

g) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;

h) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;

i) riscos em tese à independência técnica e credibilidade do IBGE, em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;

j) o IBGE desempenha atividade de pesquisa dotada de especialidade e singularidade única no país, sem a possibilidade de criar NIT em parceria com outros ICTs;

l) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica.

14. Diante dessas considerações, e dadas as particularidades do IBGE, o modelo de fundação pública de direito privado, afasta os riscos acima apontados, representando uma aposta na evolução do modelo totalmente privado adotado por outras ICTs.

15. Estabelecido o modelo jurídico considerado o mais adequado (fundação pública de direito privado), cabe apontar a existência de precedente administrativo, a saber, FUNPRESP (fundação pública de direito privado).

16. Nesse sentido, as cláusulas adotadas seguem, basicamente, a redação do estatuto da FUNPRESP, especialmente:

a) artigo 5º, parágrafo único, cláusula de apoio inicial por parte do IBGE (correspondente, Decreto 7.808/2012, art. 9º);

b) artigo 28, cláusula de remuneração de conselheiros, observado o teto constitucional, CF, art. 37 XI (artigo 10 FUNPRESP);

c) artigo 25 e segs., cláusula de pessoal (artigos 6º, II, 7º, e 57 FUNPRESP)

d) artigo 29, cláusula de cessão de servidores do IBGE (artigo 58 FUNPRESP c/c art. 7º do Decreto 7.808/2012);

e) artigo 30, cláusula de contratações (artigo 6º, I, FUNPRESP)

f) artigo 34, cláusula de transparência ativa (artigo 59 FUNPRESP).

17. Em relação ao art. 5º, parágrafo único, recomenda-se redesignar a numeração e inserir a seguinte disposição: "As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro**,** serão ressarcidas pela FITEC-IBGE".

18. Em atenção ao princípio da economicidade, e como forma de se assugurar a sua viabilidade econômica, recomeda-se inserir clásula que permita a nomeação gradual dos guadros previstos estaturiamente, até que ocorra a necessária captalização da fundação de apoio.

19. Em relação ao artigo 6º, II, deve a Administração observar o conceito legal de "desenvolvimento institucional" estabelecido em lei (Lei 8.958/94 - com redação da Lei 12.349/2010-, art. 1º, §3º).

20. Pelo exposto, com as ressalvas acima (itens 17, 18 e 19) aprovo a minuta de estatuto submetida à analise, ao tempo em que recomendo que a Administração ajuste a denominação da fundação em caso de existência de outra fundação de apoio com nome igual ou parecido.

20. A Administração deverá providenciar ata de constituição para fins de aprovar o Estatuto no Conselho Diretor e nomeação do Diretor Executivo, por meio de Escritura Pública, declarando a viabilidade financeira da fundação a ser constituída.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538264803 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2024 12:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2024 08:41
Para: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Renata Baeta Lourenco <renata.lourenco@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Regina Spielmann <regina.spielmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Prezados, bom dia!

De ordem da Sra. Procuradora-Chefe Substituta, encaminho o documento em anexo (DESPACHO n. 00335/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU) para fins de pagamento, aos cuidados do Sr. Denis Gimenez.

Qualquer dúvida estou à disposição.

At.te,

Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.
RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R E C I B O

Recebemos de **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **33.787.094/0001-40**, a quantia de **R$2.034,62(dois mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos serviços prestados em 12/07/2024, lavratura de lavratura de Escritura Declaratória.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 27.128.818/0001-40

Cartório do 1° Ofício de Notas
Luiz Cláudio da Silva Velloso
Substituto do Tabelião
Mat. 94-11.007

CARTÓRIO JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
CNPJ 27.128.818/0001-40
BANCO ITAÚ (341)
CONTA-CORRENTE 57559-2
AGÊNCIA 6002
PIX atendimento@1oficio.com.br

ATENÇÃO: O PAPEL NATURAL
POSSUI MARCAS D'ÁGUA
E FIBRAS COLORIDAS

HOJE

Encaminhado

TRASLADO - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107 -...
23 páginas • PDF • 929 KB

TRASLADO - ESCRITURA LIVRO 6244 FOLHAS 107 - 116__*DECLARATÓRIA IBGE_LV 6244*_FLS 107-116.pdf 07:03

Encaminhado
ESCRITURA 07:03

Encaminhado

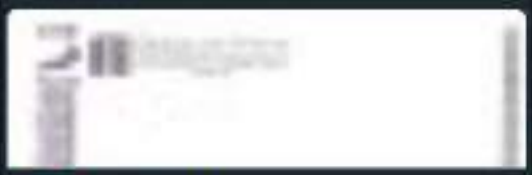

recibo ata do IBGE_22072024_145509.pdf
1 página • PDF • 635 KB

recibo ata do IBGE_22072024_145509.pdf 07:03

Bom dia Olavo, por favor, cadastrar no (NUP: 03601.000050/2024-11) e tramitar para a Regina. A Regina deverá tramitar o recibo ao Gab da Pres. aos cuidados de Denis Gimenez, para fins de pagamento. Abs! 07:08

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00335/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À Secretaria Geral para tramitar o recibo ao Gabinete da Presidência do IBGE, aos cuidados do Sr. Denis Gimenez, para fins de pagamento, juntando o presente despacho.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

REGINA SPIELMANN
Pr4ocuradora Chefe Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1567410701 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 08:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 456/2024 **Folha nr. 149**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O assunto teve análise da Procuradoria-Geral Federal da AGU conforme Nota Jurídica 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU e foi enviado ao MPO através do Ofício nº 135/2024/IBGE, em 09/04/2024. A Secretaria Executiva do MPO enviou o ofício SEI Nº 2400/2024/MPO em 11/06/2024 encaminhando a Nota Informativa NI nº 318/2024/MPO, bem como PARECER n. 00148/2024/CONJUR-MPO/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

O processo foi enviado à Procuradoria Federal para avaliação e parecer da minuta do estatuto da FITEC – IBGE (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE) e retornou com NOTA JURÍDICA n. 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, Escritura Declaratória (fls. 123 a 145), Recibo de Cartório (fl. 146) e despacho n. 00335/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU da PF (fl. 148).

À DE, para ciência e providências cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 6 de Agosto de 2024, às 17:00:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7202395426410250175 e o código CRC E13EF84E.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À DE para pagar até 14.08.2024 as custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ (boleto em anexo).
2. Formar uma pasta com as despesas relacionadas à Fundação IBGE+ para posterior ressarcimento, conforme Estatuto também em anexo.

À Secretaria para tramitar à DE.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1584314602 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2024 06:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Bradesco | 237-2 | 23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918

Beneficiário	Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Carteira / Nosso número
PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA	**12467/388242**	**R$**		**091635821154-2**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
9163582114	**32602300000137**	**15/08/2024**	**R$ 449,18**

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Pagador
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
CNPJ: 33787094000140
Rua México, 148
CEP: 20031142 - Centro / RJ

Instruções

Autenticação mecânica

O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:

Registro Civil do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11

94137

Corte na linha pontilhada

Bradesco | 237-2 | 23791.24601 99163.582119 54002.612908 1 98090000044918

Local de pagamento	Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco Bradesco	**15/08/2024**
Beneficiário	**Agência / Código beneficiário**
PARCELA EXPRESS SERVICOS DIGITAIS LTDA	**12467/388242**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Carteira / Nosso número
08/08/2024	**9163582114**	**DM**	**N**	**08/08/2024**	**091635821154-2**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor documento
	9	**R$**			**R$ 449,18**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
O valor do boleto pago será direcionado ao Cartório:

Registro Civil do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 27.079.821/0001-11

94137

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
CNPJ: 33787094000140
Rua México, 148
CEP: 20031142 - Centro / RJ

Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

-

Corte na linha pontilhada

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.
RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 515/2024 **Folha nr. 176**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

À Coordenação de Orçamento e Finanças - DE/COF,

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Em atenção ao DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 456/2024, fls 149 e 150 e ao DESPACHO n. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, a fl. 151, do Sr. PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE, **AUTORIZO** o pagamento no PI de Infra no valor de R$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) **até o dia 14/08/24**, referente às custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ, na forma do boleto anexo à fl. 152.

Seguem os autos à DE/COF para atendimento das solicitações presentes no DESPACHO n. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 8 de Agosto de 2024, às 13:33:15, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7149819674703250603 e o código CRC 6423560B.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira
Gerência de Execução Orçamentária

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/GEO/IBGE Nº 575/2024 **Folha nr. 178**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: À DE após emissãp de empenho em 09/08/2024.

Foi emitida a nota 2024NE000650 para atender a demanda solicitada à folha 176.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
LUCIENE CRISTINA DE SOUZA SANTANA
Analista Censitário

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)**_____

12/08/24 16:14 USUARIO : **ELISANGELA**

DATA EMISSAO : **12Ago24** TIPO OB: **59** NUMERO : **2024OB007277**

UG/GESTAO EMITENTE: **114601 / 11301** - **FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **997380632**

FAVORECIDO : **00000000/0001-91** - **BANCO DO BRASIL SA**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **FATURA**

DOCUMENTO ORIGEM : **114601/11301/2024NP000829** SIST. ORIGEM : **GESTAOCOMP**

NUMERO BANCARIO : **004148225-5** PROCESSO : **03601.000030/2024-11**

VALOR : **449,18**

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: **2024LF000378**

OBSERVACAO

LIQUIDAÇÃO REF. A CUSTAS PARA REGISTRO DA FUNDAÇÃO IBGE + NO RCPJ CONFORME DES PACHO N. 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, A FL. 151 DO PROCESSO. BOLETO 916 3582114. AP 57841/2024. 03601.000030/2024-11.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/IBGE Nº 8/2024 **Folha nr. 180**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: comprovante de pagamento

À DE/Gabinete

Pagamento da taxa efetuado conforme ordem bancária 2024OB007277 anexa às fls 179.
Segue processo em devolução.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ELISANGELA MIRANDA
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

Documento assinado eletronicamente por ELISANGELA MIRANDA, Gerente Nível II, em 12 de Agosto de 2024, às 16:36:10, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8276914920773303396 e o código CRC 461484DE.

RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>
Sex, 09/08/2024 14:52

Para:Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>;Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>
Cc:Eliane da Silva Carvalho <eliane-silva.carvalho@ibge.gov.br>;Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>;Vera Lucia Ahnert dos Santos <vera.a.santos@ibge.gov.br>;Mayara Izzo <Mayara.Izzo@ibge.gov.br>;Isabela Coutinho de Souza Biagio <isabela.biagio@ibge.gov.br>;Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>;Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>;Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>;Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>

Prezada Alexsandra,

Vamos providenciar o empenho e pagamento da taxa encaminhada, porém, desconheço outros procedimentos além dos já mencionados, pois qualquer tipo de pagamento do IBGE é realizado através de Autorização de Pagamento-AP e em caso de recebimento através de GRU, sendo todos realizados através do SIAFI.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Mantuano
Coordenador de Orçamento e Finanças
COF/DE/IBGE

De: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 14:29
Para: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>; Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>
Cc: Eliane da Silva Carvalho <eliane-silva.carvalho@ibge.gov.br>; Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>; Vera Lucia Ahnert dos Santos <vera.a.santos@ibge.gov.br>; Mayara Izzo <Mayara.Izzo@ibge.gov.br>; Isabela Coutinho de Souza Biagio <isabela.biagio@ibge.gov.br>; Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>; Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>; Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>; Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Boa tarde, Mantuano,

O Despacho da procuradoria solicita pagar as custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ e formar uma pasta com as despesas relacionadas à Fundação IBGE+ para posterior ressarcimento, conforme Estatuto anexo.

Como este processo nunca passou pela COF, imagino que devam ter ciência do Estatuto e "formar esta pasta" solicitada.

At.te.

_____
Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva
alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

De: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 14:08
Para: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>
Cc: Eliane da Silva Carvalho <eliane-silva.carvalho@ibge.gov.br>; Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>; Vera Lucia Ahnert dos Santos <vera.a.santos@ibge.gov.br>; Mayara Izzo <Mayara.Izzo@ibge.gov.br>; Isabela Coutinho de Souza Biagio <isabela.biagio@ibge.gov.br>; Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>; Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>; Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>; Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Prezada Alexsandra,

Além do empenho e posterior pagamento, qual resposta da COF se faz-necessária?

Atenciosamente,

Antonio Carlos Mantuano
Coordenador de Orçamento e Finanças
COF/DE/IBGE

De: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 13:46
Para: Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>
Cc: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>; Eliane da Silva Carvalho <eliane-silva.carvalho@ibge.gov.br>; Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>; Vera Lucia Ahnert dos Santos <vera.a.santos@ibge.gov.br>; Mayara Izzo <Mayara.Izzo@ibge.gov.br>; Isabela Coutinho de Souza Biagio <isabela.biagio@ibge.gov.br>; Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>; Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>; Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>; Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Obrigada, Luciene.

Mas conforme informei noutro e-mail, o despacho foi encaminhado à COF e não à GEEOF pois pedia outras providências além do pagamento, por favor, cancele a tramitação. Aguardo retorno do processo com a comprovação do pagamento e resposta da COF em relação ao despacho da DE e da Procuradoria.

Tentei emitir a AP, mas não apareceu nenhum documento. Vou encaminhar e-mail ao Luiz Cláudio.

At.te.

_____
Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva
alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

De: Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 12:03
Para: Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 526/2024 **Folha nr. 183**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Pagamento de custas para Registro da Fundação IBGE + no RCPJ - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

À Procuradoria Federal,

Este processo refere-se ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Em resposta ao DESPACHO nº 00363/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, à fl. 151, do Sr. Procurador Federal Chefe da PF/IBGE, encaminhamos a ordem bancária 2024OB007277, anexada às fls. 179, referente ao pagamento das custas para o Registro da Fundação IBGE+ no RCPJ, conforme o boleto à fl. 152, no valor de R$ 449,18 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Adicionalmente, informamos que o item 2 do despacho mencionado, que trata da formação de uma pasta com as despesas relacionadas à Fundação IBGE+ para posterior ressarcimento, conforme o Estatuto, necessitará de esclarecimentos complementares, uma vez que a Coordenação de Orçamento e Finanças desconhece o procedimento, conforme consta na fl. 182.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ALEXSANDRA MARIA NASCIMENTO PAES
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRA MARIA NASCIMENTO PAES, Assistente, em 12 de Agosto de 2024, às 17:36:36, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 287467248076473454 e o código CRC 182DC24.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00386/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Em anexo: ato de constituição da IBGE+ devidamente registrado e cartão de CNPJ.
2. O Cartório do RCPJ cobrou emolumentos complementares de R$ 127,18 reais para registro do ato, que adiantei via PIX pessoal em prol da celeridade (em anexo):

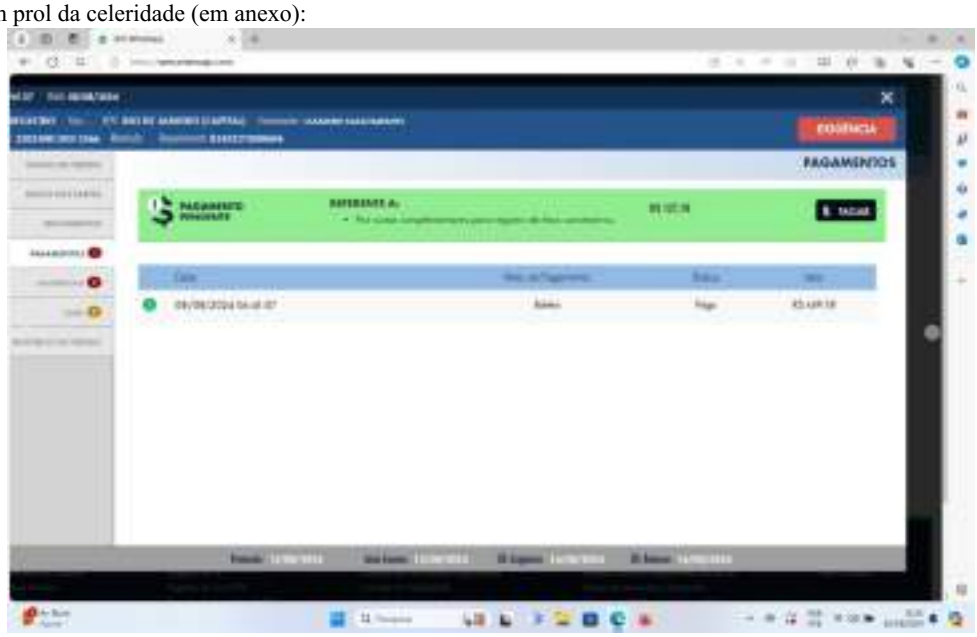

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres. para dar ciência ao Diretor Executivo nomeado para o IBGE+ e, na sequência, à DE para avaliar a possibilidade de ressarcimento dos R$ 127.18, e posterior reembolso pela IBGE +.

Após, retornem os autos para providência complementares.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1593412412 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico

https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-08-2024 16:18. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.883.288/0001-44 **MATRIZ**		**16/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO IBGE+	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FRANKLIN ROOSEVELT	**00166**	**SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.021-120	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOCICEROMACIEL@GMAIL.COM	**(21) 8119-6525**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/08/2024** às **15:33:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE).

Matrícula da PJ[1]: **CNPJ[1]:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro,___ de_____ de 202___

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Dados: 2024.08.08 06:34:38 -03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
OAB RJ 93.709
CPF: 016.713.617-84
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

[NOME COMPLETO[1]]
[QUALIFICAÇÃO[2]]
[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF[3]]

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RCPJ-RJ 16/08/2024-87
EERE46013ICG
fl.: 2/25
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
RIO DE JANEIRO
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.
RCPJ-RJ 16/08/2024-87
EERE46013ICG
fl.: 19/25

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

RIO DE JANEIRO
1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)
32024081305135 66 16/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7,98
Selo: EERE46013 ICG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.10.34
4819404819 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CARLOS A P C A JUNIOR
AGENCIA: 4819-4 CONTA: 15.656-6

==========

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E00000000202408161809553291755539
CPF DO PAGADOR: ***.713.617-**
VALOR: R$127,18
DATA: 16/08/2024 - 15:10:02
COD PRODUTO: a1ac20139eb44410accdb1bafc330686

PAGO PARA: Parcela Express Servicos Digitais Lt
CNPJ: 32.602.300/0001-37
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

Notificacao enviada em: 16/08/2024 - 15:10:03

==========

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB: E.E48.D9F.878.DA1.179

==========

Compre seu carro novo e financie com as melhores taxas. E rapido e facil. Simule no aplicatido BB ou saiba mais no bb.com.br/veiculo

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 481/2024 **Folha nr. 214**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O Sr. Procurador Chefe, através do Despacho nº 00386/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (fls. 185-213), informa que o Cartório do RCPJ cobrou emolumentos complementares no valor de R$ 127,18 reais para registro do ato, e que o pagamento foi realizado via PIX pessoal pelo próprio Procurador, em prol da celeridade.

À DE para conhecer e adotar as providências que couber.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 19 de Agosto de 2024, às 22:37:55, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3213818999212324497 e o código CRC AF360011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00393/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Em prosseguimentos aos documentos necessários ao funcionamento da IBGE+, há necessidade de expedição de alvará junto à Pref. do Rio de Janeiro.
2. Assim sendo, segue para pagamento a respectiva taxa, conforme boleto em anexo para pagamento pelo IBGE, no valor de R$ 1.138,08. O IBGE deverá anotar numa pasta a despesa, para futuro reembolso, pela IBGE +.
3. À DE para pagamento, observando o prazo de 04.09.2024, podendo o pagamento ser efetuado antes, para fins de celeridade.

À Secretaria para tramitar à DE, aos cuidados da Diretora (Flávia Vinhaes).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1596597790 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-08-2024 18:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM RIO

10. NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEITA: 201-1

PROCESSO: 048660382024

O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.

OBSERVAÇÕES:

01. RECEITA	**201-1**
02. INSCRIÇÃO	**15425520**
03. DATA DO VENCIMENTO	**04/09/2024**
04. COMPETÊNCIA	**01/0001**
05. GUIA	**0529607**
06. VALOR DO TRIBUTO	**R$ 1.138,08**
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	**R$ 1.138,08**

81670000011938083659202840904201154725520529607 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)
Via do Contribuinte

Corte aqui na linha pontilhada

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS / DARM RIO

DARM RIO

10. NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO IBGE+ (FUNDACAO DE APOIO A INOVACAO CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO IBGE

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RECEITA: 201-1

PROCESSO: 048660382024

O BANCO OU CASA LOTÉRICA NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RECEBER APÓS 04/09/2024.

OBSERVAÇÕES:

01. RECEITA	**201-1**
02. INSCRIÇÃO	**15425520**
03. DATA DO VENCIMENTO	**04/09/2024**
04. COMPETÊNCIA	**01/0001**
05. GUIA	**0529607**
06. VALOR DO TRIBUTO	**R$ 1.138,08**
07. VALOR DA MORA	***
08. VALOR DA MULTA	***
09. VALOR TOTAL	**R$ 1.138,08**

81670000011938083659202840904201154725520529607 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)
Via do Banco

Pague com PIX!

Pix Copia e Cola

00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563pix.santander.com.br/qr/v2/3e835ae0-1cfc-4798-9932-720b6e45b1d3520400005303986540711385802BR5909IPLAN RIO6014RIO DE JANEIRO62070503***63046BEF

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 562/2024 **Folha nr. 218**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Autorização de pagamento de boleto

À Coordenação de Orçamento e Finanças - DE/COF,

Trata-se do processo de reconhecimento da condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) da Fundação IBGE pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Em atenção ao DESPACHO n.00393/2024/PF-GAB_PFE-IBGE/PGF/AGU (fl. 216), do Sr. PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE, AUTORIZO o pagamento no PI INFRA no valor de R$ 1.138,08 (mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos) até o dia 04/09/24, referente à necessidade de expedição de alvará junto à Prefeitura do Rio de Janeiro para Fundação IBGE +, na forma do boleto anexo à fl.217.

Seguem os autos à DE/COF para adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 23 de Agosto de 2024, às 08:46:43, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1129283200403747715 e o código CRC 10F9F1BA.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira
Gerência de Execução Orçamentária

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/GEO/IBGE Nº 642/2024 **Folha nr. 220**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: À DE após emissão de empenho em 26/08/2024.

Foi emitida a nota 2024NE000678 para atender a demanda solicitada.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
LUCIENE CRISTINA DE SOUZA SANTANA
Analista Censitário

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)**_____

03/09/24 16:11 USUARIO : **ELISANGELA**

DATA EMISSAO : **30Ago24** TIPO OB: **59** NUMERO : **2024OB007965**

UG/GESTAO EMITENTE: **114601 / 11301** - **FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **997380632**

FAVORECIDO : **00000000/0001-91** - **BANCO DO BRASIL SA**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **FATURA**

DOCUMENTO ORIGEM : **114601/11301/2024RP000244** SIST. ORIGEM : **GESTAOCOMP**

NUMERO BANCARIO : **004510640-1** PROCESSO : **03601.000030/2024-11**

VALOR : **1.138,08**

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: **2024LF000408**

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: **30/08/24**

LIQUIDAÇÃO REFERENTE AO DESPACHO N. 00393/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU DO SR. PROCURADOR CHEFE DO IBGE, RELATIVO A TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUNTO À PREF. DO RIO DE JANEIRO, COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DA IBGE +. AP 062665/2024 - PROC.:03601.000030/2024-11

CONTINUA ...

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/IBGE Nº 12/2024 **Folha nr. 222**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Pagamento da taxa de alvará - Prefeitura Rio de Janeiro

À DE/Gabinete

Pagamento da taxa de alvará efetuado conforme ordem bancária 2024OB007965 anexa às fls 221.
Segue processo em devolução.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ELISANGELA MIRANDA
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

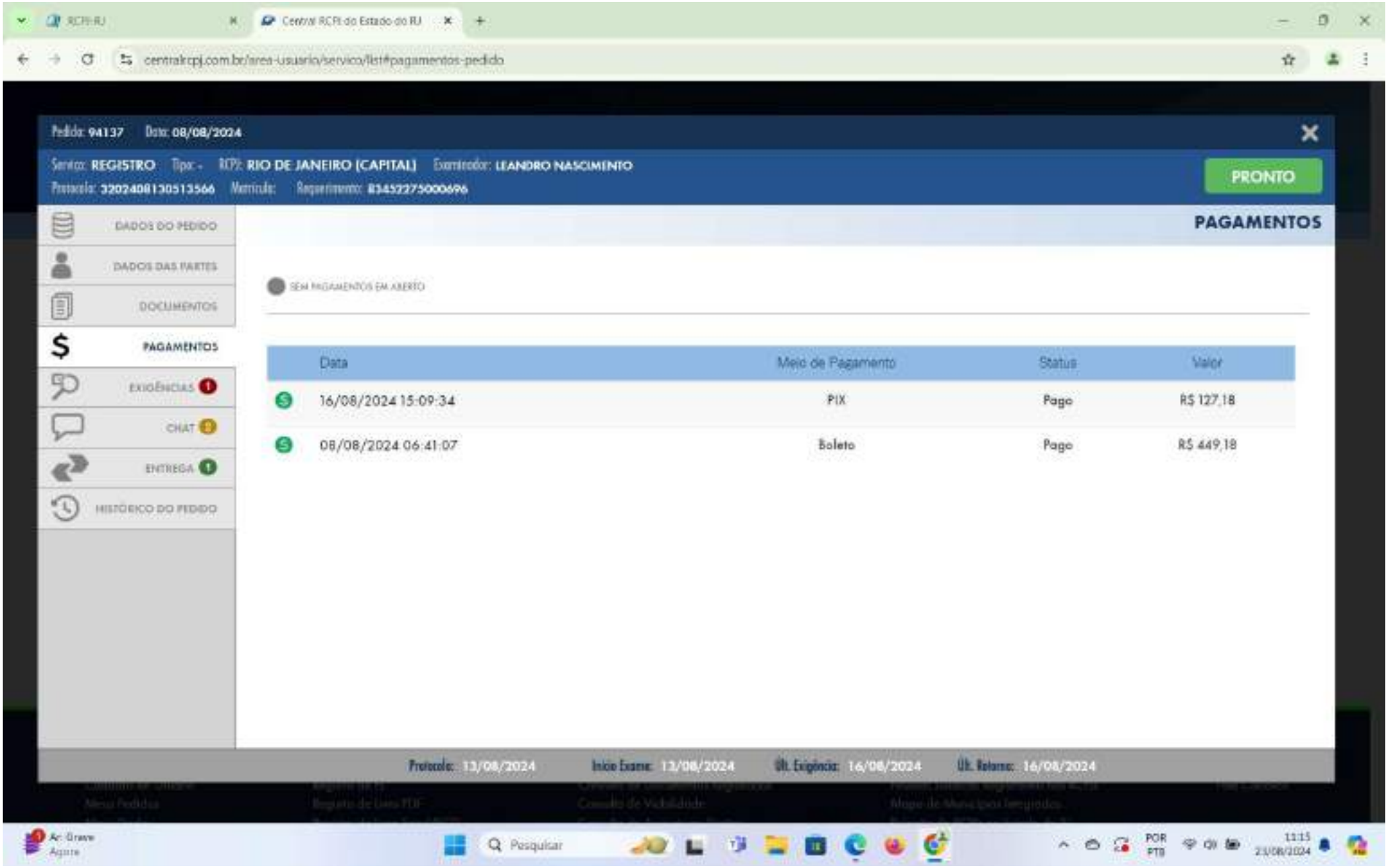
Central RCPJ do Estado do RJ
centralrcpj.com.br/area-usuario/servico/list#pagamentos-pedido
Pedido: 94137 Data: 08/08/2024
Serviço: REGISTRO Tipo: - RCPJ: RIO DE JANEIRO (CAPITAL) Examinador: LEANDRO NASCIMENTO
Protocolo: 3202408130513566 Matrícula: Requerimento: 8345227500696
PRONTO
DADOS DO PEDIDO
DADOS DAS PARTES
DOCUMENTOS
PAGAMENTOS
EXIGÊNCIAS 1
CHAT 0
ENTREGA 1
HISTÓRICO DO PEDIDO
PAGAMENTOS
SEM PAGAMENTOS EM ABERTO
Data
Meio de Pagamento
Status
Valor
16/08/2024 15:09:34
PIX
Pago
R$ 127,18
08/08/2024 06:41:07
Boleto
Pago
R$ 449,18
Protocolo: 13/08/2024
Início Exame: 13/08/2024
Últ. Exigência: 16/08/2024
Últ. Retorno: 16/08/2024
Pesquisar

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 17.25.21
4819404819 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CARLOS A P C A JUNIOR
AGENCIA: 4819-4 CONTA: 15.656-6

==========

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E00000000202408161809553291755539
CPF DO PAGADOR: ***.713.617-**
VALOR: R$127,18
DATA: 16/08/2024 - 15:10:02
COD PRODUTO: a1ac20139eb44410accdb1bafc330686

PAGO PARA: Parcela Express Servicos Digitais Lt
CNPJ: 32.602.300/0001-37
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

Notificacao enviada em: 16/08/2024 - 15:10:03

==========

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB: E.E48.D9F.878.DA1.179

==========

Compre seu carro novo e financie com as melhores taxas. E rapido e facil. Simule no aplicatido BB ou saiba mais no bb.com.br/veiculo

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 584/2024 **Folha nr. 225**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Autorização de pagamento de ressarcimento

À DE/COF,

Com base nas peças que instruem o presente processo, e em conformidade com a P.PR. nº 418/2024, art. 2º, autorizo a despesa no valor de R$127,18 (cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) à conta do PI INFRA, referente ao reembolso do valor pago referente à cobrança de emolumentos complementares de R$ 127,18 reais para registro do ato, efetuado pelo Procurador-Geral do IBGE , Sr. CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR - CPF: 016.713.617-84, conforme as justificativas e documentos apresentados.

Seguem os autos para providências decorrentes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 4 de Setembro de 2024, às 14:50:56, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 98369983382139558 e o código CRC BBEFA371.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 586/2024 **Folha nr. 227**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Pagamento referente contratação de empresa emissora de Certificado Digital da FUNDAÇÃO IBGE+

À Gerência de Execução Orçamentária - COF/GEEOF/GEO,

Em atendimento ao Ofício Nº 01/2024/Diretoria Executiva/IBGE+, à fls. 229 a 324, autorizo emissão de empenho e solicito providências para pagamanento referente a contratação de empresa emissora de Certificado Digital da FUNDAÇÃO IBGE+, no valor de R$ 371,00 (Trezentos e Setenta e Um Reais), no PI de Infra, em favor de Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A, CNPJ 09461647000195, na forma dos boletos que seguem anexos ao referido ofício, com vencimento em 05/09/2024.

Posteriormente, a este atendimento que demanda urgência, solicito atender ao DESPACHO DE/IBGE Nº 584/2024, folha nr. 225, que trata de ressarcimento de despesa ao Sr. Procurador Federal.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 5 de Setembro de 2024, às 12:13:52, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8162936524017058889 e o código CRC 61934C25.

Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE
Diretoria Executiva

Ofício Nº 01/2024/Diretoria Executiva/IBGE+

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

À Senhora Diretora Executiva do IBGE

Assunto: Contratação de serviço de certificado digital.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito, com base no parágrafo primeiro do artigo 5° do estatuto da Fundação IBGE +, o qual preceitua que **"O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+"**, apoio na contratação de empresa emissora de Certificado Digital, para a obtenção de **01 (um) e-CNPJ e 01 (um) e-CPF**. Estes certificados são imprescindíveis para a entrega das obrigações fiscais acessórias a que o IBGE+ está sujeito desde a sua constituição.

Após cotação entre três empresas (anexo I), verificamos que a empresa **SOLUTI** presta o serviço pelo menor preço. Assim, solicitamos providências para que os boletos (anexo II), referentes ao e-CNPJ e o e-CPF, sejam pagos.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Cícero Noce de Paulo Maciel
Diretor Executivo da Fundação IBGE+

ANEXO I – COTAÇÃO

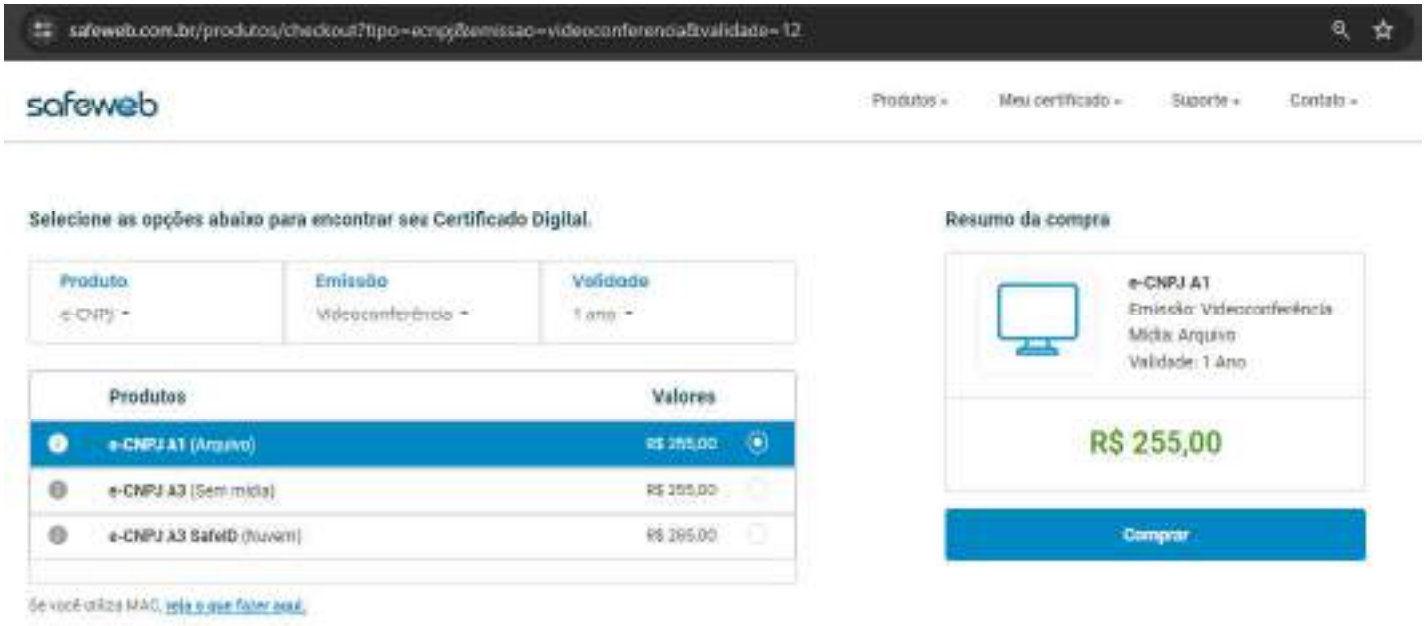

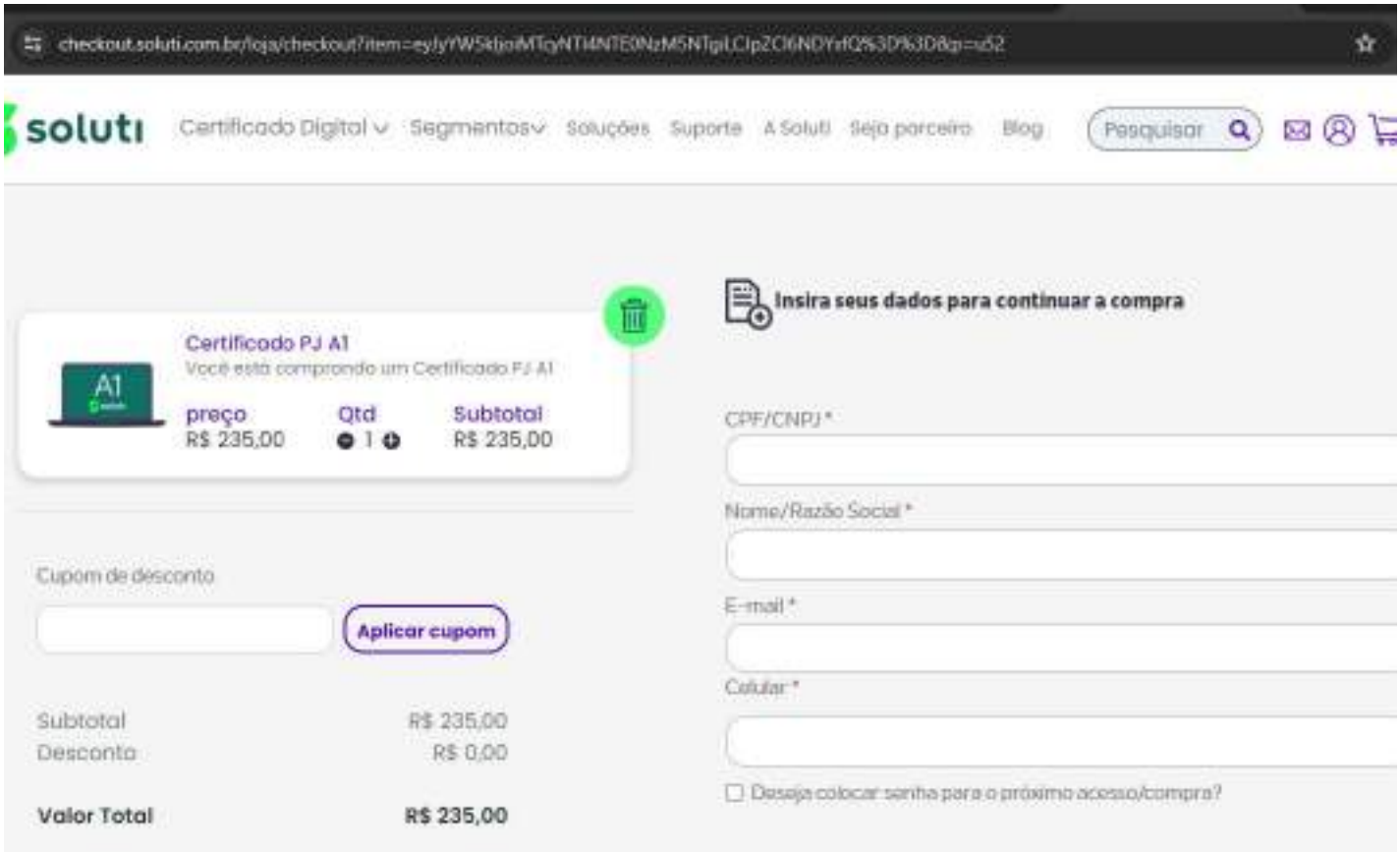
checkout.soluti.com.br/loja/checkout?item=eyJyYW5kbaMTcyNTI4NTE0NzM5NTgiLCIpZCI6NDYxfQ%3D%3D&p=u52
soluti
Certificado Digital
Segmentos
Soluções
Suporte
A Soluti
Seja parceiro
Blog
Pesquisar
Certificado PJ A1
Você está comprando um Certificado PJ A1
preço
R$ 235,00
Qtd
1
Subtotal
R$ 235,00
Cupom de desconto
Aplicar cupom
Subtotal
R$ 235,00
Desconto
R$ 0,00
Valor Total
R$ 235,00
Insira seus dados para continuar a compra
CPF/CNPJ *
Nome/Razão Social *
E-mail *
Celular *
Deseja colocar senha para o próximo acesso/compra?

ANEXO II - BOLETOS

soluti

Emitido via plataforma: GO

Prezado **FUNDACAO IBGE.**
Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 235,00**, cujo vencimento está previsto para **05/09/2024.**

BANCO DO BRASIL **| 001-9 |**

Recibo do Pagador

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
05/09/2024	3311-1/00022500-2	564607	33638100000054441
Valor do Documento	**(-) Descontos**	**(+) Acréscimos**	**(=) Valor Cobrado**
235,00			

Pagador FUNDACAO IBGE - CNPJ 56.883.288/0001-44
Avenida Franklin Roosevelt, 166, sala 201 - Centro - 20021-120 Rio de Janeiro-RJ

Sacador/Avalista

Beneficiário Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A - CNPJ 09.461.647/0001-95
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL **| 001-9 |**

00190.00009 03363.810007 00054.441175 1 98300000023500

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					**05/09/2024**
Beneficiário				**CPF/CNPJ do Beneficiário**	**Agência/Código do Beneficiário**
Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A				09461647000195	3311-1/00022500-2
Endereço do Beneficiário				**Espécie Doc / Aceite**	**Nosso Número**
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO				DM / N	33638100000054441
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**	**(x) Valor**	**(=) Valor do Documento**
	17 / 019	R$			**235,00**

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário	
Nao receber apos 5 dias de atraso	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Pagador	
FUNDACAO IBGE - CNPJ 56.883.288/0001-44 Avenida Franklin Roosevelt, 166, sala 201 - Centro - 20021-120 Rio de Janeiro-RJ	Número do Documento: 564607
	Data do Documento: 02/09/2024
Sacador/Avalista	Data do Processamento: 02/09/2024

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

---

soluti

Emitido via plataforma:

Prezado **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL.**
Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 136,00**, cujo vencimento está previsto para **05/09/2024.**

| 001-9 | **Recibo do Pagador**

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
05/09/2024	3311-1/00022500-2	564761	33638100000054445
Valor do Documento	**(-) Descontos**	**(+) Acréscimos**	**(=) Valor Cobrado**
136,00			

Pagador MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL - CPF 696.026.117-15
Rua Baronesa de Poconé, 141, bl 01 apt 402 - Lagoa - 22471-270 Rio de Janeiro-RJ

Sacador/Avalista

Beneficiário Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A - CNPJ 09.461.647/0001-95 Autenticação Mecânica
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO

| 001-9 | **00190.00009 03363.810007 00054.445176 8 98300000013600**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					**05/09/2024**
Beneficiário			**CPF/CNPJ do Beneficiário**		**Agência/Código do Beneficiário**
Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A			09461647000195		3311-1/00022500-2
Endereço do Beneficiário			**Espécie Doc**	**Aceite**	**Nosso Número**
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO			DM	N	33638100000054445
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade Moeda**	**(x) Valor**	**(=) Valor do Documento**
	17 / 019	R$			**136,00**

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário	(-) Desconto
Nao receber apos 5 dias de atraso	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Pagador	Número do Documento
MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL - CPF 696.026.117-15 Rua Baronesa de Poconé, 141, bl 01 apt 402 - Lagoa - 22471-270 Rio de Janeiro-RJ	564761
	Data do Documento 02/09/2024
Sacador/Avalista	**Data do Processamento** 02/09/2024

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 589/2024 **Folha nr. 235**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Complemento ao DESPACHO DE/IBGE Nº 586/2024

À DE/COF,

Em complemento ao DESPACHO DE/IBGE Nº 586/2024 (fls. 227-228), informo que trata-se de despesa de pequeno vulto para atender a necessidade da Fundação IBGE+, que necessita a aquisição de certificado digital para a execução de suas atividades.

Diante da emergência, autorizo a despesa caracterizada de dispensa de licitação devendo ser empenhada como despesa não aplicada a lei.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 5 de Setembro de 2024, às 17:54:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3063407523077928130 e o código CRC AB2855.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira
Gerência de Execução Orçamentária

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/GEO/IBGE Nº 670/2024 **Folha nr. 237**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: À COF/GEEOF após emissão de empenho. 09/09/2024

Foram emitidas as 2024NE000723 para atender despesa com o certificado digital e a 2024NE000724 para atender despesa com o reembolso ao procurador geral do IBGE.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
FABIO GOMES MIANA
Gerente de Execução Orçamentária

RE: solicitação de contratação de serviço de certificado digital

Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Seg, 09/09/2024 14:06

Para:marco cicero maciel <marcociceromaciel@gmail.com>
Cc:Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>;Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>;Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>;Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>;Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>

Prezado Marco Cícero, boa tarde.

Não houve tempo hábil para emissão dos empenhos e pagamento dos respectivos boletos. Por gentileza, pode encaminha-nos novos boletos com vencimento no mínimo para amanhã?

Desde já agardeço.

_____

Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva
alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

De: Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 17:08
Para: Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Cc: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>; Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: solicitação de contratação de serviço de certificado digital

Paula ou Alexandra, por favor providencie um Processo com esse Boleto, faça um despacho para a Flávia “autorizando essa despesa no PI INFRA” e depois encaminhar a COF.

Beijos
Obrigada
Rose.

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 16:30
Para: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>
Cc: Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Cynara Castro Barbosa <cynara.barbosa@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: solicitação de contratação de serviço de certificado digital

Mantuano, solicito o pagamento deste boleto o mais rápido possível.

Att.

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

De: marco cicero maciel <marcociceromaciel@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2024 16:30
Para: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Assunto: solicitação de contratação de serviço de certificado digital

Você não costuma receber emails de marcociceromaciel@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Cara Flávia,
te encaminho, em anexo, solicitação de contratação de serviço de certificados digitais para um CNPJ e um CPF, cotação de três empresas e boletos referentes ao e-CNPJ e ao e-CPF, com vencimento em 5 de setembro de 2024
Att.

De: marco cicero maciel <marcociceromaciel@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:01
Para: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Boletos certificaçã digital

Os boletos ficaram com um desconto, devido a semana do cliente

Enviado do Gmail para celular

Em seg., 9 de set. de 2024 às 15:54, Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br> escreveu:

Prezado Marco,

Poderia me informar por que os valores estão diferentes dos boletos enviados anteriormente?
A informação é apenas para constar no processo, uma vez que os novos valores são inferiores e não será preciso nova autorização de despesa ou empenho.

At.te.

_____
Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva

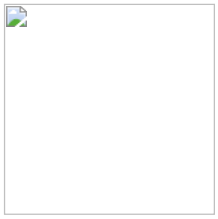

alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*
https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

De: marco cicero maciel <marcociceromaciel@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 15:13
Para: marco cicero maciel <marcociceromaciel@gmail.com>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Assunto: Boletos certificaçã digital

Você não costuma receber emails de marcociceromaciel@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Prezada Alexsandra,

Encaminhou os boletos solicitados com vencimento em 12/09/24.

Grato
Marco Cicero

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

Emitido via plataforma:

Prezado **FUNDACAO IBGE**.

Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 188,00**, cujo vencimento está previsto para **12/09/2024**.

Recibo do Pagador

| 001-9 |

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
12/09/2024	3311-1/00022500-2	569066	33638100000054689
Valor do Documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado
188,00			

Pagador: FUNDACAO IBGE - CNPJ 56.883.288/0001-44
Avenida Franklin Roosevelt, 166, SALA 201 - Centro - 20021-120 Rio de Janeiro-RJ

Sacador/Avalista

Beneficiário: Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A - CNPJ 09.461.647/0001-95
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO

Autenticação Mecânica

| 001-9 | **00190.00009 03363.810007 00054.689179 6 98370000018800**

Local de Pagamento				Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.				**12/09/2024**
Beneficiário		CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário
Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A		09461647000195		3311-1/00022500-2
Endereço do Beneficiário		Espécie Doc	Aceite	Nosso Número
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO		DM	N	33638100000054689
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	(x) Valor
	17 / 019	R$		

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário	
Nao receber apos 5 dias de atraso	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
	(+) Mora/Multa/Juros
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Pagador	
FUNDACAO IBGE - CNPJ 56.883.288/0001-44 Avenida Franklin Roosevelt, 166, SALA 201 - Centro - 20021-120 Rio de Janeiro-RJ	Número do Documento: 569066
	Data do Documento: 09/09/2024
Sacador/Avalista	Data do Processamento: 09/09/2024

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Emitido via plataforma:

Prezado **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**.
Abaixo, segue o boleto com o valor de **R$ 128,00**, cujo vencimento está previsto para **12/09/2024**.

Recibo do Pagador

| 001-9 |

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
12/09/2024	3311-1/00022500-2	569084	33638100000054690
Valor do Documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado
128,00			

Pagador: MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL - CPF 696.026.117-15
Rua Baronesa de Poconé, 141, bl 01 apt 402 - Lagoa - 22471-270 Rio de Janeiro-RJ

Sacador/Avalista

Beneficiário: Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A - CNPJ 09.461.647/0001-95
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO

Autenticação Mecânica

| 001-9 | **00190.00009 03363.810007 00054.690177 7 98370000012800**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					**12/09/2024**
Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário
Soluti - Solucoes em Negocios Inteligentes S/A			09461647000195		3311-1/00022500-2
Endereço do Beneficiário			Espécie Doc	Aceite	Nosso Número
AV 136, 797, Setor Sul, Quadraf44 Lote 36e Sala 1901 a 1905 Bloco b Cond New York Square - 74093-250 Goiânia-GO			DM	N	33638100000054690
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17 / 019	R$			**128,00**

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário

Nao receber apos 5 dias de atraso

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL - CPF 696.026.117-15
Rua Baronesa de Poconé, 141, bl 01 apt 402 - Lagoa - 22471-270 Rio de Janeiro-RJ

Sacador/Avalista

Número do Documento: 569084
Data do Documento: 09/09/2024
Data do Processamento: 09/09/2024

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

SDA-Contrato - Relatório Autorização de Pagamento

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO SIMPLIFICADA

Data: 10/09/2024
Hora: 16:26:38

Número da AP: 065347/2024

Processo:	Órgão Emitente:	Cargo do Ordenador de Despesa:	Mês Referência:
03601.000030/2024-11	1083 - DE	DE	09/2024

Sicon: 0

Favorecido: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

CNPJ/CPF: 09.461.647/0001-95

Banco:	Agência:	Praça:	Conta Corrente:
001 - BANCO DO BRASIL S.A. ...	33111	Goiania	22500-2

Chave PIX: Não possui chave PIX

Importância a Pagar (R$): 188,00

Valor por Extenso: cento e oitenta e oito reais

Data de Vencimento: 12/09/2024

HISTÓRICO

pagamento para emissão de Certificado Digital, para a obtenção de 01 (um) e-CNPJ para a FUNDAÇÃO IBGE+

Amparo Legal:	Artigo:	Inciso:	Alínea:

Total: 188,00
Base de Cálculo p/ IR e ISS: 188,00
Base de Cálculo p/ INSS: 0,00
Retenção 0% de INSS: 0,00
Retenção 0% de ISS: 0,00

Retenção 0%: 0,00
Descontos: 0,00

Líquido a Pagar: 188,00

Doc. Fiscal	Empenho	Atestamento	Fonte	Elemento	PI	Excl. BC	Abatimento	Valor(R$)
BOLETO 569066	2024NE000723	10/09/2024	1000000000	33904023	INFRA			188,00

EMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Empenho: Elemento de Desp.: PI: Fonte: 1628002 - ALEXSANDRA MARIA NASCIMENTO PAES Rubrica e identificação do Responsável pelo preenchimento	1790129 - FLAVIA VINHAES SANTOS Chefe Emitente Documento de Pagamento Nº: 1898334 - ELISANGELA MIRANDA Rubrica e identificação do Chefe da Unidade Financeira	Autorizado atráves da RE/RT - SIAFI Ordenador de Pagamento

Ano	Tipo	Número Documento Hábil

Conferido em ___/___/_____	Contabilizado em ___/___/_____	DATA DE PAGAMENTO
Rubrica e identificação do Responsável pelo Processamento	Rubrica e identificação do Responsável pela Contabilização	

Recebi a importância supra:

Local e Data:

SDA-Contrato - Relatório Autorização de Pagamento

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO SIMPLIFICADA

Data: 10/09/2024
Hora: 16:15:23

Número da AP:
065341/2024

Processo:	Órgão Emitente:	Cargo do Ordenador de Despesa:	Mês Referência:
03601.000030/2024-11	1083 - DE	DE	09/2024

Sicon: 0

Favorecido: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

CNPJ/CPF: 09.461.647/0001-95

Banco:	Agência:	Praça:	Conta Corrente:
001 - BANCO DO BRASIL S.A. ...	33111	Goiania	22500-2

Chave PIX: Não possui chave PIX

Importância a Pagar (R$): 128,00

Valor por Extenso: cento e vinte e oito reais

Data de Vencimento: 12/09/2024

HISTÓRICO

pagamento para emissão de Certificado Digital, para a obtenção 01 (um) e-CPF para a FUNDAÇÃO IBGE+

Amparo Legal:	Artigo:	Inciso:	Alínea:

Total: 128,00
Base de Cálculo p/ IR e ISS: 128,00
Base de Cálculo p/ INSS: 0,00
Retenção 0% de INSS: 0,00
Retenção 0% de ISS: 0,00

Retenção 0%: 0,00
Descontos: 0,00

Líquido a Pagar: 128,00

Doc. Fiscal	Empenho	Atestamento	Fonte	Elemento	PI	Excl. BC	Abatimento	Valor(R$)
BOLETO 569084	2024NE000723	10/09/2024	1000000000	33904023	INFRA			128,00

EMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO		AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
Empenho: Elemento de Desp.: PI: Fonte: 1628002 - ALEXSANDRA MARIA NASCIMENTO PAES Rubrica e identificação do Responsável pelo preenchimento	1790129 - FLAVIA VINHAES SANTOS Chefe Emitente Documento de Pagamento Nº: 1898334 - ELISANGELA MIRANDA Rubrica e identificação do Chefe da Unidade Financeira	Autorizado atráves da RE/RT - SIAFI Ordenador de Pagamento

Ano	Tipo	Número Documento Hábil

Conferido em ___/___/_____	Contabilizado em ___/___/_____	DATA DE PAGAMENTO
Rubrica e identificação do Responsável pelo Processamento	Rubrica e identificação do Responsável pela Contabilização	

Recebi a importância supra:

Local e Data:

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)**_____

13/09/24 10:40 USUARIO : **ELISANGELA**

DATA EMISSAO : **13Set24** TIPO OB: **59** NUMERO : **2024OB008233**

UG/GESTAO EMITENTE: **114601 / 11301** - **FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **997380632**

FAVORECIDO : **00000000/0001-91** - **BANCO DO BRASIL SA**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **FATURA**

DOCUMENTO ORIGEM : **114601/11301/2024NP000961** SIST. ORIGEM : **GESTAOCOMP**

NUMERO BANCARIO : **004828161-1** PROCESSO : **03601.000030/2024-11**

VALOR : **188,00**

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: **2024LF000435**

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: **13/09/24**

LIQUIDAÇÃO REFERENTE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PARA A OBTENÇÃO DE 01 (UM) E-CNPJ PARA A FUNDAÇÃO IBGE+ - CONFORME DESPACHO DE/IBGE Nº 589/2024 DA SRA . DIRETORA EXECUTIVA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, PROCESSO Nº 03601.000030/2 024-11, FATURA 569066 - AP 65347/2024

CONTINUA ...

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)**_____

13/09/24 10:42 USUARIO : **ELISANGELA**

DATA EMISSAO : **13Set24** TIPO OB: **59** NUMERO : **2024OB008237**

UG/GESTAO EMITENTE: **114601 / 11301** - **FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **997380632**

FAVORECIDO : **00000000/0001-91** - **BANCO DO BRASIL SA**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **FATURA**

DOCUMENTO ORIGEM : **114601/11301/2024NP000962** SIST. ORIGEM : **GESTAOCOMP**

NUMERO BANCARIO : **004828201-4** PROCESSO : **03601.000030/2024-11**

VALOR : **128,00**

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: **2024LF000436**

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: **13/09/24**

LIQUIDAÇÃO REFERENTE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PARA A OBTENÇÃO DE 01 (UM) E-CNPJ PARA A FUNDAÇÃO IBGE+ - CONFORME DESPACHO DE/IBGE Nº 589/2024 DA SRA . DIRETORA EXECUTIVA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024, PROCESSO Nº 03601.000030/2 024-11, FATURA 569084 - AP 065341/2024.

CONTINUA ...

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Orçamento e Finanças
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

DESPACHO

DESPACHO DE/COF/GEEOF/IBGE Nº 16/2024 **Folha nr. 246**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Pagamento efetuado.

Ao Gabinete

Pagamento das APs 065341/2024 e 065347/2024 efetuado conforme ordens bancárias 2024OB008233 e 2024OB008237 anexas às fls 244-245.

Segue processo conforme solicitado.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ELISANGELA MIRANDA
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

Documento assinado eletronicamente por ELISANGELA MIRANDA, Gerente Nível II, em 16 de Setembro de 2024, às 21:18:27, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3921275900988968836 e o código CRC 704969AA.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00394/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gabinete da Presidência, solicitando a adoção de providências para fins de preenchimento das vagas de titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+, conforme arts. 10 e 14, respectivamente, do Estatuto da Fundação IBGE+ (em anexo).
2. À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1597628931 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2024 13:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE).

Matrícula da PJ[1]: **CNPJ[1]:**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro,___ de_____ de 202___

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Dados: 2024.08.08 06:34:38 -03'00'

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO PROCURADOR NOMEADO NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
OAB RJ 93.709
CPF: 016.713.617-84
ENDEREÇO: AV. FRANKLIN ROSSELVELT, 146, SL 902-A CEP:

[NOME COMPLETO[1]]
[QUALIFICAÇÃO[2]]
[Nº REGISTRO DO ÓRGÃO DE CLASSE E UF[3]]

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

RCPJ-RJ 16/08/2024-87
EERE46013ICG
fl.: 2/25
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
RIO DE JANEIRO
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei n° 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.
RCPJ-RJ 16/08/2024-87
EERE46013ICG
fl.: 19/25

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

RIO DE JANEIRO
1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Rua da Quitanda
Rio de
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P
Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-292279 - FUNDAÇÃO IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE IBGE)
32024081305135 66 16/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7,98
Selo: EERE46013 ICG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 16/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00442/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. da Pres. alertando para a necessidade de edição do regulamento referido no art. 7º, par. 2º, do Estatuto da IBGE+.

2. Com o intuito colaborativo, a pedido da Assessoria da Pres., elaborei minuta de proposta de regulamentação, a partir das disposições constantes no Decreto-lei 200/67, aplicáveis analogicamente:

> O CONSELHO DIRETOR, nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, edita esta Resolução, visando à regulamentação da supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+:
>
> Art. 1º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.
>
> Art. 2º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.
>
> Art. 3º. A supervisão tem por principal objetivo:
>
> I - assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;
>
> II – promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;
>
> III - coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;
>
> IV - avaliar o comportamento administrativo da Fundação IBGE+ no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;
>
> V - proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;
>
> VI - fortalecer o sistema do mérito;
>
> VII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+;
>
> VIII - Transmitir ao Tribunal de Contas, com o auxílio da Auditoria Interna, informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+;
>
> Art. 4º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:
>
> I - nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;
>
> II - indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;
>
> III - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;
>
> IV - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;
>
> V - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;
>
> VI - realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade da Fundação IBGE+;
>
> VII - intervenção, por motivo de interesse público.
>
> Art. 5º(fecho).

3. Nesse sentido, solicito ao Gab. da Pres. que insira o texto em modelo de Resolução do Conselho Diretor, inserindo o fecho.

4. Recomendo que, acerca da proposta, seja ouvida previamente a Auditoria-Interna para avaliação e congtribuições.

5. Solicito que o texto final seja encaminhado à PFE IBGE para fins de Parecer antes da aprovação pelo Conselho Diretor.

À Secretaria para tramitar ao Gab.Pres.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622522585 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 03:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao Senhor
MÁRCIO POCHMANN
Presidente
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Brasília - DF
E-mail: presidencia@ibge.gov.br
Contato: (21) 2142-4502/4503

Assunto: Solicita manifestação sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 85/2024/IBGE, no qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) solicita a posição deste Ministério em relação ao reconhecimento da condição da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Em relação a essa demanda, é crucial informar que, de acordo com seu Estatuto, conforme estabelecido pelo Decreto Nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, a Fundação IBGE possui a natureza e finalidade especificadas a seguir:

> Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada e com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rege-se pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, por este Estatuto e por disposições que lhe sejam aplicáveis.
>
> Art. 2º O IBGE tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental.

3. A natureza e finalidade descritas acima atendem inegavelmente aos requisitos estabelecidos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com modificações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pela Medida Provisória nº 9.841, de 2019, conforme transcrito abaixo:

> "Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).

4. Dada a sua atuação como ICT de grande relevância para o país, a Fundação IBGE tem desempenhado atividades em parceria e com o apoio do MCTI o Termo de Cooperação para a realização de levantamentos e estudos econômicos-sociais para o desenvolvimento da PINTEC 2011 - investigação das atividades inovativas na indústria brasileira.

5. Neste contexto, e conforme as informações acima mencionadas, é que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) reafirma sua concordância quanto ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atenciosamente,

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Luis Manuel Rebelo Fernandes**, **Secretário-Executivo**, em 11/03/2024, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **11764337** e o código CRC **BE51E42A**.

Anexos:

-

Outlook

ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Sex, 20/09/2024 18:41
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexos (16 KB)
Resolução de Supervisão da Fundação IBGE+_Considerações da AUD.docx;

De: Carlos Alberto Vianna Costa <carloscosta.vianna@ibge.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 16:11
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Prezada Sonia,

Sim.
Segue arquivo em Word com a marcação da revisão.

Sds.,
Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna - AUD

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 14:20
Para: Carlos Alberto Vianna Costa <carloscosta.vianna@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Vianna, conforme sugerido pela Procuradoria, peço sua avaliação.
Trata-se de minuta de uma Resolução a ser submetida ao Conselho Diretor amanhã sobre o papel de supervisão do IBGE em relação à Fundação IBGE+.

O CONSELHO DIRETOR, nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, edita esta Resolução, visando à regulamentação da supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+:

Art. 1º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 2º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 3º. A supervisão tem por principal objetivo:

I - assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;

II – promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;

III - coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;

IV - avaliar o comportamento administrativo da Fundação IBGE+ no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;

V - proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;

VI - fortalecer o sistema do mérito;

VII - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+;

VIII - Transmitir ao Tribunal de Contas, com o auxílio da Auditoria Interna, informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+;

Art. 4º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;

II - indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;

III - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;

IV - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;

V - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;

VI - realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade da Fundação IBGE+;

VII - intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 5º (Fecho)

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 22:18:54
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior
Assunto: ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Boa noite,
Peço, por gentileza, validar o arquivo anexo para submissão ao CD/IBGE.
A Resolução está no nosso modelo e propus pequenos ajustes destacados em vermelho.
Obrigada.
At.
Sonia

Art. 1º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.
Art. 2º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.
Art. 3º. A supervisão tem por principal objetivo:
I - assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;
II – promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;
III – coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;
IV - avaliar o desempenho ~~comportamento~~ gerencial ~~administrativo~~ da Fundação IBGE+ no sentido do alcance ~~e que~~ dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por ~~estejam confiados a~~ dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;
V - proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;
VI - fortalecer o sistema do mérito;
VII - avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação ~~fiscalizar a~~ à aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+;
VIII - verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União ~~Transmitir ao Tribunal de Contas~~, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo a edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+;
Art. 4º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:
I - nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;
II - indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;
III - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;
IV - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;
V - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;
VI - realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+;
~~e avaliação periódica de rendimento e produtividade da Fundação IBGE+;~~
VII - intervenção, por motivo de interesse público.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR/IBGE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024

Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+

O **CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com base nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+**, resolve**:

Art. 1º Regulamentar a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+.

Art. 2º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 3º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 4º A supervisão do IBGE tem por principais objetivos:

I - Assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;

II - Promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;

III - Coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;

IV - Avaliar o desempenho gerencial da Fundação IBGE+ no sentido do alcance dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;

V - Proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;

VI - Fortalecer o sistema do mérito;

VII - Avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação à aplicação e à utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+; e

VIII - Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo à edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+.

Art. 5º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:
I - Nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;
II - Indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;
III - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;
IV - Aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;
V - Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;
VI - Realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+; e
VII - Intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Diretor

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 111/2024 **Folha nr. 282**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Aprova a R.CD/IBGE que regulamenta a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+

O Conselho Diretor do IBGE, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2024, em atenção ao DESPACHO n. 00442/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU do Senhor Procurador-Chefe da PF/IBGE, às fls. 274-275, e considerando-se as sugestões do Senhor Auditor-Chefe do IBGE, às fls. 277-279, aprovou a Resolução do Conselho Diretor do IBGE que regulamenta a supervisão do Instituto sobre a Fundação IBGE+, na forma da minuta às fls. 280-281.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 16:25:38, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3130544963801166237 e o código CRC 46B5831E.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+

O **CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com base nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Regulamentar a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+.

Art. 2º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 3º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 4º A supervisão do IBGE tem por principais objetivos:

I - Assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;

II - Promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;

III - Coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;

IV - Avaliar o desempenho gerencial da Fundação IBGE+ no sentido do alcance dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;

V - Proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;

VI - Fortalecer o sistema do mérito;

VII - Avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação à aplicação e à utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+; e

VIII - Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo à edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+.

Art. 5º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - Nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;

II - Indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;

III - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;

IV - Aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;

V - Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;

VI - Realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+; e

VII - Intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 16:29:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6381153955716117183 e o código CRC 2B10C5C9.

Outlook

ENC: Diversos

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Sex, 20/09/2024 19:59
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

2 anexos (1 MB)
CV_2024_ESGF.pdf; CV_2024_ECIE.pdf;

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 21:40
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: Diversos

Poderia preparar a R.CD/IBGE e a Portaria IBGE abaixo?
(...)

Indicações propostas para o Conselho Curador IBGE+
Titulares
Walid Nemer Damous Sobrinho
Francisco Garrido Barcia
Sonia Val Dias
Suplentes
Edson Chun Ichi Ebara
Rose Mary Rodrigues
Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira

Walid
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS e EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- PÓS-GRADUADO EM AUDITORIA INTERNA e em RH/GESTÃO DE PESSOAS
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- AUDITOR-CHEFE SUBSTITUTO DO IBGE
PERÍODO: 1996 A 2008
- AUDITOR-CHEFE TITULAR DO IBGE
PERÍODO: 2008 A 2020
- GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO IBGE
PERÍODO: DESDE 2024

FRANCISCO GARRIDO BARCIA
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS: formado em Administração de Empresas, na Faculdade de Administração de Empresas Amador Aguiar, em Osasco/SP; curso de nível superior realizado de 1978 até 1981; e
- DIREITO: formado em Direito, na Faculdade de Direito de Osasco/SP; curso de nível superior realizado de 1984 até 1987.
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo e Superintendente Estadual desde 07.05.02, responsável técnico e administrativo por todos os trabalhos do IBGE no estado de São Paulo.

Sonia Val Dias
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- Pós-graduada em Tecnologia Educacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ – 1986
- Pós-graduada em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública – EBAP – Fundação Getúlio Vargas – FGV – 1998
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- Chefe de Gabinete da Presidência desde 18 de agosto de 2017 – IBGE
- Gerente do Gabinete da Presidência de janeiro de 2012 até agosto de 2017 – IBGE
- Chefe de Gabinete da Presidência de 2007 a janeiro de 2012 – IBGE

Rose Mary Rodrigues
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- Mestre em Gestão – concluído em dezembro de 2016 – Instituto Superior de Gestão, ISG – Universidade Autônoma de Lisboa – Portugal
- Curso de Alta Direção em Administração Pública CADAPI – concluído em 2010 – Instituto Nacional de Administração – INA – Portugal
- PÓS-GRADUAÇÃO – Gerência de Projetos – concluído em 2007 – Fundação Getúlio Vargas – FGV
- PÓS MBA – Gerenciamento Avançado de Projetos – concluído em 2000 – Fundação Getúlio Vargas – FGV
- PÓS-GRADUAÇÃO: Administração Pública – CIPAD – concluído em 1997 – Fundação Getúlio Vargas – FGV
- SUPERIOR – Bacharelado em Ciências Sociais – concluído em 1992 – Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- Assessora – Diretoria-Executiva IBGE – Desde 01/02/2017
- Coordenadora de Orçamento e Finanças – Diretoria-Executiva IBGE – 26/10/2004 a 01/02/2017
- Gerente de Planejamento e Orçamento – Diretoria de Pesquisas IBGE – 1996 a 2004

Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- Estatístico pelo IME/UERJ – 1990;
- Especialista em Demografia e Desenvolvimento pelo CELADE/CEPAL – 1994;
- Mestre em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ – 1999;
- Doutor em Demografia pelo IFCH/UNICAMP – 2009;
- Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – 2014-2015.
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- Pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE – 1980-2023;
- Coordenador Estatístico do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra/UnB);
- Consultor na Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas CGIAE/DAENT/SVSA/MS.

Indicações propostas para o Conselho Fiscal IBGE+
Titular
Gabriel Corrêa Teles de Assis
Suplente
Eurico de Souza Gomes Filho

GABRIEL CORRÊA TELES DE ASSIS
FORMAÇÃO ACADÊMICA
• Mestrado em Ciências Contábeis (2019) – UFRJ
• Graduação em Ciências Contábeis (2014) – UERJ
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
• Ingresso em 17/10/2016 no cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas – IBGE
• Atividades desempenhadas:
- Outubro/2016 a Maio/2021 – Analista na DE/COF
- Maio/2021 a Maio/2024 – Analista na PF/IBGE
- Maio/2024 até a presente data – Analista na DE/COF
• Cargos/funções (DAS/FG/FCPE/FCE/CCE) ocupadas como titular:
- GSE-8 (Assistente Administrativo I) da PF: 15/03/2022 a 03/10/2022
- FCE 2.04 (Assistente Técnico) da PF: 03/10/2022 a 08/05/2024

EURICO DE SOUZA GOMES FILHO
FORMAÇÃO ACADÊMICA
- BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
- BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS – Universidade Augusto Motta – UNISUAM
Período: 1985 a 1990- PÓS GRADUADO EM ENGENHARIA ECONÔMICA – UERJ
ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- 1980 – AGENTE DE COLETA MUNICIPAL NO CENSO DEMOGRÁFICO – IBGE
- 1981 a 1983 – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO CENSO DEMOGRÁFICO – IBGE
- 1983 a 1985 – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA PESQUISA INDUSTRIAL ANUAL (PIA) – IBGE
- 1985 a 1996 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO DEPARTAMENTO DE ÍNDICES DE PREÇOS (DESIP) – IBGE
- 1996 a 2019 – ANALISTA DE GESTÃO NA AUDITORIA INTERNA – IBGE

Edson Chun-Ichi Ebara

Nascimento: 06/09/1956
Endereco: Rua Almir Guimaraes, 4/102 – Inga – Niteroi/RJ
Tel.: (21) 2142-0967
e-mail: ebara@ibge.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2009 - 2011 Mestrado em Administracao.
Fundacao Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2005 - 2007 Especializacao em Criptografia e Seguranca em Redes.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Niteroi, Brasil

1975 - 1979 Graduacao em F sica.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil

2003 - 2007 Graduacao em Ciencias Contabeis.
Universidade Federal Fluminense, UFF, Niteroi, Brasil

Formação complementar

2010 - 2010 Extensao universitaria em Tutorial de Professores. (Carga horaria: 45h).
Fundacao Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2011 - 2011 Extensao universitaria em Comunicacao em Apresentacoes. (Carga horaria: 30h).
Fundacao Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2011 - 2011 Extensao universitaria em Introducao a Gerencia de Projetos. (Carga horaria: 30h).
Fundacao Getulio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil

2014 - 2014 Curso de curta duracao em Seminario: Tomada e Prestacao de Contas Anuais - A visao do TCU. (Carga horaria: 24h).
CVI Cursos, CVI, Brasil

2016 - 2016 Seminario sobre Prestacao de Contas e Auditoria Anual de Contas. . (Carga horaria: 8h).
Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao, MPDG, Brasil

2016 - 2016 Curso de curta duracao em Gestao de Risco e Controles Internos. (Carga horaria: 16h).
Controladoria-Geral da Uniao, CGU/PR, Bras lia, Brasil

2016 - 2016 Curso de curta duracao em II Seminario de Auditoria Governamental - Plan com uso de Matriz de Risco. (Carga horaria: 16h).
Controladoria-Geral da Uniao, CGU/PR, Bras lia, Brasil

2017 - 2017 Seminario Dialogo Publico - para melhoria da Governanca Publica. . (Carga horaria: 8h).
Tribunal de Contas da Uniao, TCU, Bras lia, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duracao em Formacao de Auditores Internos - N vel Basico - AUD I EOP. (Carga horaria: 32h).
Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA, Brasil

2017 - 2017 O cidadao 3.0 quer falar com voce. . (Carga horaria: 16h).
Controladoria-Geral da Uniao, CGU/PR, Bras lia, Brasil

2017 - 2017 Curso de curta duracao em Formacao de Auditores Internos - N vel Intermediario - AUD II EOP. (Carga horaria: 32h).
Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA, Brasil

2018 - 2018 Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna. . (Carga horaria: 15h).
Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA, Brasil

2018 - 2018 Curso de curta duracao em Auditoria Baseada na Avaliacao de Riscos. (Carga horaria: 20h).
CVI Cursos, CVI, Brasil

2018 - 2018 Curso de curta duracao em XV Semana de Administracao Orcamentaria, Financeira e de Contrat Publiicas. (Carga horaria: 32h).
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF, EAFE_FORN, Bras lia, Brasil

2020 - 2021 Curso de curta duracao em Tecnicas de Auditoria Interna Governamental. (Carga horaria: 40h).
Escola Nacional de Administracao Publica, ENAP, Bras lia, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duracao em IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna. (Carga horaria: 20h).
Controladoria-Geral da Uniao, CGU/PR, Bras lia, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duracao em Normas Internacionais de Auditoria Financeira. (Carga horaria: 40h).
Escola Nacional de Administracao Publica, ENAP, Bras lia, Brasil

2020 - 2020 Curso de curta duracao em Fundamentos da Integridade Publica - Prevenindo a Corrupcao.. (Carga horaria: 25h).
TCU - Instituto Serzedello Correa, TCU, Brasil

2021 - 2022 Curso de curta duracao em Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade. (Carga horaria: 100h).
Instituto Serzedelo Correa, ISC, Brasil

2021 - 2022 Curso de curta duracao em Certificacao em Ouvidoria. (Carga horaria: 160h).
Escola Nacional de Administracao Publica, ENAP, Bras lia, Brasil

2021 - 2021 Curso de curta duracao em Analise de riscos para contratacoes de TIC.

(Carga horaria: 20h).
Escola Nacional de Administracao Publica, ENAP, Bras lia, Brasil

2021 - 2021 Curso de curta duracao em Referencial Tecnico da Auditoria Governamental. (Carga horaria: 20h).
Controladoria-Geral da Uniao, CGU/PR, Bras lia, Brasil

Experiência

. **Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica - IBGE**

2002 - 2013 Auditor Interno

- 2014 – 2023 – Assistente Tecnico/Gerente de Auditoria
- 2023 - 2024 – Relacoes Institucionais

. **Banco do Brasil S/A - BB**

1975 – 1996

- Ocupado funcoes de Assistente de Supervisao, Supervisor, Chefe de Adjunto e Gerente de Area

EURICO DE SOUZA GOMES FILHO

Aposentado do IBGE desde Dezembro de 2018

CONTATO

Endereço: Rua Barão de Francisco nº 12, apartamento 102, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20560-032
Telefone (21) 98294-5101
E-mail euricosgf@gmail.com

EDUCAÇÃO

- BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow – CEFET/RJ
Período: 1975 a 1980

- BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Universidade Augusto Motta -UNISUAM
Período: 1985 a 1990

- PÓS GRADUADO EM ENGENHARIA ECONÔMICA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ
Período: 1991

EXPERIÊNCIA

- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

1980 – AGENTE DE COLETA MUNICIPAL NO CENSO DEMOGRÁFICO
1981 a 1983 – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO CENSO DEMOGRÁFICO
1983 a 1985 – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA PESQUISA INDUSTRIAL ANUAL (PIA)
1985 a 1996 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO DEPARTAMENTO DE ÍNDICES DE PREÇOS (DESIP)
1996 a 2019 – ANALISTA DE GESTÃO NA AUDITORIA INTERNA

HABILIDADES

- Pacote Office Completo
- Análise de Contratos e Prestações De Serviços
- Análise de Convênios
- Análise de Folhas de Pagamento
- Análise Contábil
- Análise de Processos Administrativos Disciplinares
- Análise de Compatibilidade de Bens Móveis com Registros Contábeis
- Análise de Estatística de Índices de Preços IPCA e NPC
- Elaboração de Relatórios Orçamentários e Financeiros Trimestrais

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 112/2024 **Folha nr. 293**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Indicação de membros para compor o Conselho Curador e o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

O Conselho Diretor do IBGE, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2024, em atenção ao DESPACHO n. 00394/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU do Senhor Procurador-Chefe da PF/IBGE, à fl. 248, com base no art. 10, inciso I, e no art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, indicou os servidores ativos e aposentados deste Instituto, listados abaixo, para composição do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

1 Indicações para o Conselho Curador da Fundação IBGE+

1.1 Titulares

1.1.1 Walid Nemer Damous Sobrinho

1.1.2 Francisco Garrido Barcia

1.1.3 Sonia Val Dias

1.2 Suplentes

1.2.1 Edson Chun-Ichi Ebara

1.2.2 Rose Mary Rodrigues

1.2.3 Antonio Tadeu Ribeiro de Oliveira

2 Indicações para o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

2.1 Titular e Presidente

2.1.1 Gabriel Corrêa Teles de Assis

2.2 Suplente

2.2.1 Eurico de Souza Gomes Filho

Ainda na reunião realizada no dia 18 de setembro de 2024, o Senhor Presidente do IBGE, com base no parágrafo primeiro do art. 10 do Estatuto da Fundação IBGE+, indicou o servidor Walid Nemer Damous Sobrinho para presidir o Conselho Curador da Fundação IBGE+.

Em prosseguimento, para providências quanto à nomeação dos indicados.

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 112/2024 **Folha nr. 294**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Indicação de membros para compor o Conselho Curador e o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 17:28:02, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7552658770090216590 e o código CRC 6DC2A1D3.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10, parágrafo primeiro, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e

c) ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 6772432, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação IBGE+.

Art. 3º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 4º Os membros do Conselho Curador de que tratam os incisos II e III do art. 3º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam indicados/eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 18:03:13, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8346976962404043996 e o código CRC C5460513.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1127, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 14, parágrafos segundo e terceiro, do Estatuto da Fundação IBGE+, **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+:
I - Titular GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672, Contador do IBGE; e
II - Suplente EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, SIAPE 763658, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º O Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ será presidido pelo servidor GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672.

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação IBGE+, será composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:
I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;
II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e
III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal de que tratam os incisos II e III do art. 3º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam indicados/eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 18:48:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3890772592644438101 e o código CRC D533646F.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Presidência

Ofício Nº 02/2024/Gabinete/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Ao Senhor CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBGE

Assunto: Orientações legais em relação à criação de Fundação de direito privado com vistas a atender ao IBGE.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito das principais orientações legais e administrativas para o estabelecimento, pelo Governo Federal, de uma Fundação de direito privado, com a função precípua de atender a esta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A fim de balizar as decisões do Conselho Diretor desta Instituição, peço que sejam especificadas as informações que essa Procuradoria considerar pertinentes à constituição da Fundação, como, por exemplo, a que órgão pertence a competência para sua criação e que instrumento legal seria utilizado para tal fim.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Sônia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 22 de Janeiro de 2024, às 13:51:11, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5121867099579200634 e o código CRC EA6CB3F7.

PARECER n. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000031/2024-65
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

EMENTA: Consulta. Constituição de fundações públicas de direito privado pelo Poder Público. Breve histórico. Características. Necessidade de autorização legislativa específica.

Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de expediente encaminhado eletronicamente a esta Procuradoria, via Sistema de Dados Administrativos (SDA), e posteriormente transposto para o Sapiens, em que o Gabinete da Presidência apresenta a seguinte consulta:

> Senhor Procurador,
>
> Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito das principais orientações legais e administrativas para o estabelecimento, pelo Governo Federal, de uma Fundação de direito privado, com a função precípua de atender a esta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
>
> A fim de balizar as decisões do Conselho Diretor desta Instituição, peço que sejam especificadas as informações que essa Procuradoria considerar pertinentes à constituição da Fundação, como, por exemplo, a que órgão pertence a competência para sua criação e que instrumento legal seria utilizado para tal fim. (*vide* fls. 2 do Seq. 1)

2. Deduz-se dos termos do encaminhamento que a consulta não recai sobre a constituição de fundações privadas por particulares, como seria o caso daquelas que poderiam vir a servir como fundações de apoio nos termos da Lei nº 8.958/94, mas sim de fundações de direito privado constituídas pelo próprio Poder Público.

3. O tema é um dos mais discutidos na doutrina, uma vez que conta com escassa regulamentação na legislação pátria. Valer-nos-emos neste parecer, em grande medida, dos apontamentos feitos por Federico Nunes de Matos, em seu excelente artigo *"Fundações públicas de direito privado: breve ensaio sobre o exercício da função administrativa sob regime de direito privado"*, que resumiu com precisão os aspectos relacionados a este tipo de entidade no direito brasileiro.

4. A fundação, como se sabe, constitui uma categoria jurídica comum tanto ao direito público quanto ao direito privado. Para José Cretella Júnior, a fundação, como categoria jurídica comum ao direito público e ao direito privado, pode ser definida como (a) patrimônio (b) personalizado (c) afetado ou dirigido a um fim. O primeiro elemento do conceito é o patrimônio, que constitui o *"complexo das atividades econômicas"* (bens e direitos) que pertence a determinado sujeito de direito. O segundo elemento é a personalidade que permite ao sujeito de direito ser titular de direitos e obrigações na ordem jurídica. O terceiro e último elemento consiste na vinculação da entidade a determinada finalidade a ser perseguida (*in* Fundações de direito público, p. 11).

5. Existe no direito brasileiro dissenso doutrinário acerca da natureza jurídica das fundações públicas, isto é, daquelas que são constituídas pelo Poder Público, formando-se duas correntes distintas.

6. A primeira sustenta que todas as fundações - ainda que instituídas pelo Estado - apresentam sempre personalidade jurídica de direito privado, sendo, portanto, disciplinadas pelo Código Civil. Nesse sentido, vale conferir as lições de Hely Lopes Meirelles:

> Ultimamente, porém, pelo fato de o Poder Público vir instituído fundações para prossecução de objetivos de interesse coletivo — educação, ensino, pesquisa, assistência social, etc. — com a personificação de bens públicos, e, em alguns casos, fornecendo subsídios orçamentários para sua manutenção, passou-se a atribuir, erroneamente, personalidade pública a essas entidades. O equívoco é manifesto. As fundações não perdem a sua personalidade privada nem se estatizam a ponto de serem consideradas órgãos autônomos estatais, ou entidades públicas, como se vem afirmando. São e continuam sendo pessoas jurídicas de direito privado, sujeitas às normas civis das fundações (Código Civil, arts. 16, I e 24 a 30), mas destinadas a realizar atividades de interesse público, sob o amparo e controle permanente do Estado. (*in* Direito administrativo brasileiro, p. 339-340).

7. A segunda corrente defende ser possível a instituição pelo Poder Público tanto de fundação de direito público, quanto fundação pública de direito privado, sendo que a do primeiro tipo seria mera modalidade do gênero autarquia.

8. O Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades posicionou-se no sentido da possibilidade de instituição pelo Poder Público de fundação pública de direito público, bem como de fundação pública de direito privado, afirmando constituir a primeira uma espécie de autarquia. Alinha-se, deste modo, à segunda corrente doutrinária.

9. Confira-se, ainda no regime constitucional anterior, a ementa que resultou do julgamento do RE nº 101.126/RJ:

> EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.
>
> NEM TODA FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO E FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO.
>
> ÀS FUNDAÇÕES, INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE ASSUMEM A GESTÃO DE SERVIÇO ESTATAL E SE SUBMETEM A REGIME ADMINISTRATIVO PREVISTO, NOS ESTADOS-MEMBROS, POR LEIS ESTADUAIS SÃO FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, E, PORTANTO, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO.
>
> TAIS FUNDAÇÕES SÃO ESPÉCIE DO GÊNERO AUTARQUIA, APLICANDO-SE A ELAS A VEDAÇÃO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
>
> SÃO, PORTANTO, CONSTITUCIONAIS O ART. 2º, PARÁGRAFO 3º DA LEI 410, DE 12 DE MARCO DE 1981, E O ART. 1º. DO DECRETO 4086, DE 11 DE MAIO DE 1981, AMBOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
>
> RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

10. No âmbito da legislação ordinária federal, o Decreto-lei nº 200/1967, na redação conferida pela Lei nº 7.596/87, definiu a fundação pública como sendo

> "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes."

11. Assim, podem ser extraídas da definição de fundação pública, prevista no inciso IV do art. 5º do Decreto-Lei no 200/1967, as seguintes características:

> a) necessidade de autorização legislativa para criação de fundação, tendo em vista a imprescindibilidade da chancela do poder legislativo para legitimar a transferência de bens públicos para a constituição da entidade;
>
> b) caráter não lucrativo da entidade, devendo os seus excedentes operacionais ser reinvestidos na consecução dos seus fins;
>
> c) autonomia administrativa, nos mesmos termos das demais entidades da administração indireta;
>
> d) patrimônio próprio, o que é inerente a qualquer espécie de pessoa jurídica;
>
> e) gestão do patrimônio pelos respectivos órgãos de direção, isto é, pelos administradores;
>
> f) funcionamento custeados por recursos da União e de outras fontes.

12. Com essa definição, a legislação assentou, a uma só vez, que, além de fazerem parte da Administração Pública Indireta, tema que era objeto de controvérsia anteriormente, as fundações públicas possuíam natureza jurídica de direito privado. Este último ponto é reforçado pela definição do inciso IV do art. 5º do Decreto-Lei no 200/1967 que, ao definir as finalidades de tais entidades, estabelece que essas devem se dedicar ao *"desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público"*.

13. Ao contrário de sua antecessora de 1967/1969, a Constituição Federal de 1988 tratou das fundações públicas em diversos dispositivos, mas com grande imprecisão e variedade terminológicas. Mas o fato é diversos dispositivos constitucionais alinham o regime jurídico das fundações públicas com o das autarquias e com o da própria administração direta, conferindo a tais entidades, pelo menos aparentemente, perfil jurídico de direito público (por exemplo, ao tratar do regime jurídico de seus servidores, do regime previdenciário aplicado aos mesmos, ao foro competente para apreciar as causas em que forem partes etc.). Aparentemente, tais dispositivos constitucionais não foram direcionados às fundações públicas de direito privado, mas às fundações públicas de direito público — as denominadas fundações autárquicas.

14. A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, buscou afastar algumas imprecisões do texto constitucional relacionadas às fundações públicas, tendo a alteração mais significativa ocorrido no inciso XIX do art. 37. A redação original do referido inciso dispunha que *"somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública"*. Era clara a imprecisão técnica do dispositivo, na medida em que a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública de direito privado sempre demandou, no direito brasileiro, o registro dos seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, conforme o caso. Com o advento da EC nº 19/1998, o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal passou a conter o seguinte comando:

> *"XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação"*.

15. Extrai-se do referido preceito que as fundações públicas de direito privado, assim como as empresas públicas e sociedades de economia mista, por constituírem pessoas de direito privado, deveriam ter sua criação apenas autorizada por lei, enquanto as fundações públicas de direito público, por constituírem espécie do gênero autarquia, devem ser subsumidas no próprio conceito de autarquia e, portanto, não demandariam dupla referência na citada norma. O inciso XIX do art. 37 passa a exigir a edição de lei complementar para a definição das áreas de atuação das fundações públicas, embora até a presente data tal dispositivo constitucional ainda careça de regulamentação.

16. Em resumo, pode-se afirmar que o direito brasileiro admite a existência, no âmbito da Administração Pública Indireta, de fundações públicas de direito privado, como instrumentos auxiliares de descentralização das atividades estatais, mas exigem, para sua constituição, autorização legislativa específica.

17. Assim sendo, em resposta à consulta formulada, è lícito afirmar a possibilidade de que uma lei ordinária, devidamente aprovada e sancionada segundo o rito constitucional, venha a autorizar a criação de uma fundação pública de direito privado para apoiar as atividades do IBGE, cabendo a essa lei disciplinar a competência e os procedimentos para essa criação.

18. Para encerrar, transcrevo a advertência de Federico Nunes de Matos, em seu artigo já citado:

> As discussões em torno das fundações públicas de direito privado são cercadas de preconceitos e associações equivocadas. Por um lado, tais fundações públicas são associadas aos processos de fugas aos ônus e sujeições próprios do direito público perpetrados no regime constitucional anterior — como ocorreu na vigência do Decreto-Lei nº 900/1969. Por outro lado, tais entidades são associadas às entidades paraestatais criadas no âmbito da reforma administrativa do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, como as organizações sociais (Lei nº 9.637/1998) e as organizações da sociedade civil de interesse Público (Lei nº 9.790/1999). Nenhuma dessas associações se sustenta juridicamente, já que a Constituição Federal de 1988 reduziu, em relação às suas antecessoras, a possibilidade de as entidades da administração pública indireta, ainda que sujeitas a regime de direito privado, escaparem dos ônus e sujeições decorrentes dos princípios que regem a atividade administrativa, tais como: a) concurso público para provimento do seu pessoal; b) contratações precedidas de procedimento licitatório; c) vedação a cumulação de cargos e empregos públicos; d) submissão aos sistemas de controle interno e externo; e) limitação de despesa com pessoal; entre outros. Ao integrarem, constitucionalmente, a administração indireta, as fundações públicas de direito privado não possuem o mesmo potencial de "fuga para o direito privado" que as entidades paraestatais, como as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público, as fundações de apoio e os serviços sociais autônomos.
>
> Se no passado as fundações públicas de direito privado foram utilizadas como instrumento para contornar os ônus e sujeições próprios do direito administrativo, na atualidade, tal possibilidade foi neutralizada pela Constituição Federal de 1988. Podemos dizer que o atual regime constitucional "domesticou" as fundações públicas de direito privado, mantendo a flexibilidade própria das entidades privadas, mas com os ônus e controles constitucionais próprios das entidades da administração indireta.

19. É o parecer

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000031202465 e da chave de acesso 7f034fa0

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389671704 e chave de acesso 7f034fa0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-01-2024 12:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000031/2024-65
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

I.

1. Trata-se de consulta da Administração do IBGE, nestes termos:

> Assunto: Orientações legais em relação à criação de Fundação de direito privado com vistas a atender ao IBGE.
>
> Senhor Procurador,
>
> Cumprimentando-o cordialmente, solicito a essa Procuradoria esclarecimentos a respeito das principais orientações legais e administrativas para o estabelecimento, pelo Governo Federal, de uma Fundação de direito privado, com a função precípua de atender a esta Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.
>
> A fim de balizar as decisões do Conselho Diretor desta Instituição, peço que sejam especificadas as informações que essa Procuradoria considerar pertinentes à constituição da Fundação, como, por exemplo, a que órgão pertence a competência para sua criação e que instrumento legal seria utilizado para tal fim. Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, subscrevo-me.
>
> Respeitosamente,
> Sônia Val Dias
> Chefe de Gabinete da Presidência

2. O Colega Dr. Bruno Alves Mosqueira emitiu o Parecer N. 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (Seq. 02), com a seguinte Ementa: "Ementa: Consulta. Constituição de Fundações Públicas de Direito Privado pelo Poder Público. Breve Histórico. Características. Necessidade de Autorização Legislativa Específica", apresentando como conclusão:

3. É o Relatório. Passo a opinar.

II.

4. A criação de fundações (tanto de direito privado quanto de direito público) pelo Estado tem regulamentação constitucional no art. 37, XIX:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

5. O STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 191-RS, interpretou o art. 37, XIX, da Constituição favoravelmente à possibilidade de criação de instituição de fundação pelo Estado tanto de direito público como de direito privado.

6. A criação de fundação pública de direito privado depende: i) de Lei Complementar definindo suas áreas de atuação; ii) de "lei autorizativa" (ordinária), iii) de aprovação de seu Estatuto por Decreto Presidencial.

7. Na sequência, será instituída iv) por escritura como uma fundação de direito privado e v) passará a existir com o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8. A princípio, a Constituição não restringe o objeto de atuação da fundação pública de direito privado, desde que esteja conforme a Constituição e autorizada por Lei Complementar.

9. Nesse sentido, o STF, ao julgar a ADI 4247, considerou constitucional a criação de Fundação Pública de Direito Privado pelo Estado do Rio de Janeiro para atuar na área da saúde. Por consequência, declarou constitucional a Lei Complementar Estadual nº 118/2017 e Lei Ordinária Estadual nº 5.164/2007:

> É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde (1).
>
> A fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, é dotada de patrimônio e receitas próprias,

> autonomia gerencial, orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista em lei [art. 1º da Lei Complementar (LC) 118/2007 do estado do Rio de Janeiro (2)]. Nessa configuração, o Estado não toca serviço público na área da saúde. Ele se utiliza de pessoa interposta — de natureza privada — que, então, adentra o mercado de trabalho e contrata.Assim, havendo uma opção do legislador pelo regime jurídico de direito privado, é decorrência lógica dessa opção que seja adotado para o pessoal das fundações autorizadas o regime celetista.No caso, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da LC 118/2007, e do art. 22 da Lei 5.164/2007 (3), ambas do estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre a criação de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).Com esse entendimento, o Plenário julgou improcedente o pedido formalizado. Os ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski acompanharam o relator com ressalvas apenas para agregar fundamento específico acerca da distinção entre fundação pública de direito público e fundação pública de direito privado, nos termos do que decidido no RE 716.378, submetido à sistemática da repercussão geral.(1) LC 118/2007 e Lei 5.164/2007 do estado do Rio de Janeiro.(2) LC 118/2007: "Art. 1º. Fica a atividade de saúde enquadrada, para os fins do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado."(3) Lei 5.164/2007: "Art. 22. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho das Fundações, mencionadas nesta Lei, será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes."
>
> ADI 4247/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento virtual finalizado em 3.11.2020. (ADI-4247).

10. No âmbito federal, o Decreto-lei 200/67 estabelece que:

> Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
>
> (...)
>
> IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987).

11. Como se vê, o art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67 define as áreas de atuação das fundações públicas de direito privado: "para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". Assim, contempla precisamente a função da Lei Complementar referida no art. 37, XIX, parte final, da Constituição de 1988. com a redação da EC 19/98. Dessa forma, nessa parte o Decreto 200/67 foi recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar.

12. Nessa linha, confira-se este precedente do STF (ADI 4.197):

> Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Fundação pública de direito privado. Serviço público de saúde. 1. Ação direta de inconstitucionalidade em que são impugnadas as Leis nº 6.346/2008, 6.347/2008 e 6.348/2008, do Estado de Sergipe, que autorizam a criação de fundações públicas de direito privado para atuarem na área da saúde. 2. Conhecimento parcial, em razão da revogação ou alteração substancial dos dispositivos que autorizavam contratações temporárias e da ausência de impugnação de todo o conjunto normativo relativo ao tema. Precedentes. 3. O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver "atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998). 4. O serviço público a que se dedicam as fundações criadas pelo Estado de Sergipe não incide na vedação constante do art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967, já que, nos termos do art. 199 da Constituição, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada". 5. As fundações públicas de direito privado podem se dedicar à prestação de serviços públicos de saúde. Isso porque: (i) na ausência de um modelo de organização administrativa pré-definido pela Constituição, deve prevalecer a autonomia de cada ente federativo; (ii) seria ilógico que a Constituição permitisse o exercício de atividades de saúde por particulares, mas não por entidades privadas vinculadas ao poder público; e (iii) esta Corte já afastou o argumento de que não seria possível a instituição de fundações privadas pelo poder público. Precedentes. 6. A relação jurídica mantida entre as fundações de direito privado instituídas pelo poder público e seus prestadores de serviço é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes. 7. Pedido que se julga improcedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde".(ADI 4197, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-03-2023 PUBLIC 09-03-2023 REPUBLICAÇÃO: DJe-s/n DIVULG 22-03-2023 PUBLIC 23-03-2023).

13. No caso, a fundação de direito privado aventada pela consulta teria por objeto social dar apoio ao IBGE. Assim sendo, o objeto não se confunde com a área de atuação do IBGE, não exige execução por órgãos ou entidade de direito público. Seguindo a mesma lógica do voto do Min. Roberto Barroso, seria ilógico permitir fundações de apoio particulares e impedir aquelas vinculadas ao poder público.

14. De resto, está em harmonia com Constituição de 1988:

> Art. 21. Compete à União:
>
> XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
>
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
>
> Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
>
> § 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput , estimulará a articulação entre entes, tanto públicos

quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

15. Deve ser destinado um patrimônio à fundação pública de direito privado e se prever formas de receitas que a viabilizem do ponto de vista econômico.

16. A fundação pública de direito privado deve ser criada sem fins lucrativos. Embora possa obter lucro em virtude da gestão, tais lucros se reverterão ao atendimento dos fins da entidade, no caso do IBGE.

17. A fundação pública de direito privado tem automia administrativa, embora deva ser vinculada ao IBGE.

18. O Estado, quando cria fundação jurídica de direito privado, nunca a submete inteiramente às regras de regime privado. O regime da fundação pública de direito privado será misto, ou híbrido, pois conviverão regras de direito privado com normas de direito público, tal qual o controle pelo Tribunal de Contas da União.

19. Bem por isso não se aplica às fundações públicas de direito privado o art. 66 do Código Civil, que exige a fiscalização do Ministério Público Estadual. A fiscalização se dará pela Administração Direta, inclusive pelo TCU.

20. Igualmente, incidirão as normas de contratação e licitação.

21. A fundação pública de direito privado faz jus à imunidade tributária do art. 150, § 2º, da Constituição.

22. O regime de pessoal será o da CLT, mas com incidência das normas do art. 37 da Constituição, ou seja necessidade de concurso público e vedação à cumulação de cargos. O STF já entendeu que a estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se aplica aos empregados das fundações públicas de direito privado (Tema 545, RE 716378/SP, Min. Dias Toffoli).

23. Os empregados das fundações públicas de direito privado são equiparados, para fins penais e de improbidade administrativa, aos demais servidores públicos (CP, art, 327, § 1º; LIA, arts. 1º e 2º).

24. A despeito da divergência doutrinária, o STJ possui julgados equiparando as fundações públicas de direito privado às empresas públicas para fins de fixação de competência perante a Justiça Federal (CC 16.397/RJ, Min. Sávio de Figueiredo Teixeira).

III.

25. Pelo exposto, aprovo parcialmente o PARECER Nº 00013/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (Seq. 02), da lavra do colega dr. Bruno Alves Mosqueira, e opino no seguinte sentido:

a) pela possibilidade jurídica de ser constituída fundação pública de direito privado, com a finalidade de dar apoio ao IBGE.

b) a criação de fundação pública de direito privado depende: i) de Lei Complementar definindo suas áreas de atuação; ii) de "lei autorizativa" (ordinária), iii) de aprovação de seu Estatuto por Decreto Presidencial.

c) a sequência, será instituída iv) por escritura como uma fundação de direito privado e v) passará a existir com o registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

d) o art. 5º, IV, do Decreto-Lei 200/67 foi recepcionado pela Constituição de 1988 com status de Lei Complementar para os fins do art. 37, XIX, da Constituição de 1988, com a redação da EC 19/98 (STF súmula 496 c/c ADI 4197).

À Secretaria para tramitar ao Gab. da Pres.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000031202465 e da chave de acesso 7f034fa0

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1397892208 e chave de acesso 7f034fa0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-02-2024 15:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO – CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado – artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

FUNDAÇÃO – NATUREZA. A fundação, pouco importando a espécie de serviços a serem prestados, é pessoa jurídica de direito privado, sendo possível a criação mediante lei ordinária e a regência, pela Consolidação das Leis do Trabalho, da relação jurídica mantida com os prestadores de serviços.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão virtual, realizada de 23 de outubro a 3 de novembro de 2020, presidida pelo ministro Luiz Fux, na conformidade da

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CB48-D6D0-BEF9-FA32 e senha E914-6F49-6FA5-6384

ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CB48-D6D0-BEF9-FA32 e senha E914-6F49-6FA5-6384

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Hazenclever Lopes Cançado Júnior:

> O Partido Socialismo e Liberdade – Psol ajuizou ação direta, com pedido de liminar, buscando ver declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, da Lei Complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007, e do artigo 22 da Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, ambas do Estado do Rio de Janeiro, a versarem criação de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Eis o teor:
>
> Lei Complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

Define a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por fundação pública, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a atividade de saúde enquadrada, para os fins do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instituir, mediante autorização legislativa específica, fundações públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Caberá a lei autorizativa de criação da fundação pública de direito privado dispor sobre seu regime jurídico e indicar as bases de seu estatuto.

§ 1º O pessoal da fundação pública será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sua admissão deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e a sua demissão deverá respeitar processo administrativo que resguarde ampla defesa e contraditório.

§ 2º Nos concursos públicos é assegurado percentual de vagas à pessoa com deficiência conforme o disposto no artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica proibida a demissão imotivada dos servidores contratados pelo regime celetista.

Art. 5º A Fundação Pública de direito privado estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

> Art. 6º A aquisição de bens e serviços pela Fundação Pública submeter-se-á às disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.
>
> Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007:
>
> Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Estatal dos Hospitais Gerais", a "Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência" e a "Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante", e dá outras providências.
>
> [...]
>
> Art. 22. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho das Fundações, mencionadas nesta Lei, será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Aponta violados os artigos 22, inciso I; 37, cabeça e inciso XIX; 39; 48, inciso IV; 49, inciso XVI; 70, cabeça; e 231, § 3º, da Constituição Federal.

Refere-se às modificações introduzidas por meio da Emenda de nº 19/1998, sobretudo no sentido de afastar a obrigatoriedade do regime jurídico único no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional.

Menciona deferida, parcialmente, em 2 de agosto de 2007, medida acauteladora na ação direta de inconstitucionalidade nº

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

2.135, relator ministro Néri da Silveira, redatora do acórdão ministra Ellen Gracie, para suspender os efeitos do artigo 39 da Carta da República, na redação dada pela Emenda de nº 19, de 4 de junho de 1998. O acórdão, publicado em 7 de março de 2008, ficou assim resumido:

> MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PODER CONSTITUINTE REFORMADOR. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 04.06.1998. ART. 39, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO, DURANTE A ATIVIDADE CONSTITUINTE DERIVADA, DA FIGURA DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO. INOVAÇÃO QUE NÃO OBTEVE A APROVAÇÃO DA MAIORIA DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUANDO DA APRECIAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS) Nº 9. SUBSTITUIÇÃO, NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA LEVADA A SEGUNDO TURNO, DA REDAÇÃO ORIGINAL DO *CAPUT* DO ART. 39 PELO TEXTO INICIALMENTE PREVISTO PARA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO DISPOSITIVO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO. SUPRESSÃO, DO TEXTO CONSTITUCIONAL, DA EXPRESSA MENÇÃO AO SISTEMA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR OFENSA AO ART. 60, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL REJEITADA POR UNANIMIDADE.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

1. A matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados no DVS nº 9 não foi aprovada em primeiro turno, pois obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários. Manteve-se, assim, o então vigente *caput* do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público.

2. O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o *caput* desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o *quorum* de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional.

3. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao *caput* do art. 39 da Constituição Federal, ressalvando-se, em decorrência dos efeitos *ex nunc* da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso.

4. Ação direta julgada prejudicada quanto ao art. 26 da EC 19/98, pelo exaurimento do prazo estipulado para sua vigência.

5. Vícios formais e materiais dos demais dispositivos constitucionais impugnados, todos oriundos da EC 19/98, aparentemente inexistentes ante a constatação de que as mudanças de redação promovidas no curso do processo legislativo não alteraram substancialmente o sentido das

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

proposições ao final aprovadas e de que não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior.

6. Pedido de medida cautelar parcialmente deferido.

Assevera restabelecida a redação originária da cabeça do artigo 39 da Lei Maior, a encerrar obrigatoriedade do regime jurídico único considerados servidores efetivos de órgãos, autarquias e fundações públicas. Aduz posteriores ao pronunciamento os dispositivos impugnados.

Frisa inobservada a atribuição da União para dispor sobre direito do trabalho, uma vez assentado regime jurídico baseado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme alega, cabe ao ente central definir, mediante lei complementar, a área de atuação de instituição fundacional, cuja instituição compete a unidade federativa. Sustenta a inconstitucionalidade formal dos atos atacados. Sublinha em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar nº 92/2007, a versar o tema.

Sob o ângulo do risco, reporta-se à segurança jurídica, tendo em vista regulamentação dos diplomas impugnados.

Requer, no campo precário e efêmero, seja afastada, retroativamente, a eficácia do artigo 22 da Lei nº 5.164/2007 e da Lei Complementar nº 118/2007, ambas do Estado do Rio de Janeiro. Sucessivamente, postula a suspensão com efeitos prospectivos. Busca, alfim, a declaração de inconstitucionalidade.

Vossa Excelência acionou o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, determinando fossem solicitadas informações, manifestação do Advogado-Geral da União e parecer do Procurador-Geral da República.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

O Presidente da Assembleia Legislativa manifesta-se pela inadmissibilidade da ação quanto à Lei Complementar estadual nº 118/2007, afirmando não apontado preceito constitucional a reservar, à União, a definição do campo em que prevista atuação de entidade fundacional. Destaca inobservado o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.868/1999. No mérito, ressalta constituírem atribuições do ente federado, exercidas via edição de lei específica, a criação de autarquia e a autorização de instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação, cabendo a lei complementar delimitar o desempenho desta última – artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal. Refere-se à saúde como direito social e dever do Estado – artigos 6º e 196 da Lei Maior. Salienta competência constitucional concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde – artigo 24, inciso XII. Relativamente ao artigo 22 da Lei local nº 5.164/2007, sublinha a personalidade jurídica de direito privado das entidades fundacionais, a afastar o contido no artigo 39, cabeça, da Carta da República.

O Governador discorre sobre a criação, pelo Poder Público, de fundação de natureza jurídica privada a responder por atividades que atendam ao interesse coletivo e dispensem atuação estatal, observado o regime de emprego público sujeito às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentado pela Lei federal nº 9.962/2000. Assinala distinção quanto às autarquias e fundações de direito público. Esclarece que o constante na cabeça do artigo 39 da Constituição Federal diz respeito apenas a entes de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, e não às fundações com personalidade de direito privado, as quais, segundo argumenta, não foram alcançadas pela decisão do Supremo na ação direta de inconstitucionalidade nº 2.135. Evoca doutrina. Frisa impertinente retrocesso social, considerada a saúde pública. Alude à atribuição legislativa dos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

Estados e Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde e editar lei complementar visando regulamentar atividade de entidade fundacional.

A Advocacia-Geral da União manifesta-se pela procedência do pedido, nos seguintes termos:

> Constitucional. Art. 22 da Lei estadual nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo fluminense a instituir fundações na área de saúde. Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007. Definem a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por fundação pública. Ofensa à redação original do art. 39, *caput*, da Lei Fundamental, que, revigorada por força da medida cautelar deferida nos autos da ADI-MC nº 2.135-DF, estabelece o regime jurídico único para os servidores das fundações públicas, no âmbito de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inconstitucionalidade formal da Lei Complementar estadual nº 118/2007, por violação do art. 37, XIX, da Carta da República. Manifestação pela procedência do pedido.

A Procuradoria-Geral da República preconiza seja o pedido julgado procedente, ante fundamentos assim resumidos:

> Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigo 22 da Lei 5.164, de 17 de dezembro de 2007, e Lei Complementar 118, de 29 de novembro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro. Vício formal da lei complementar. O art. 37, XIX, da CF, ao referir-se à necessidade de lei complementar para definir as áreas de atuação das fundações, remeteu a matéria à União, em razão de seu caráter nacional. O art. 22 da Lei 5.164, além de ter a sua inconstitucionalidade decorrente de arrastamento, está em desconformidade

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

com o art. 39 da Constituição, na redação anterior à EC 19/98. Com a suspensão da eficácia da alteração introduzida no artigo 19, *caput*, retorna-se ao modelo anterior, do regime jurídico único. Parecer é pelo conhecimento e procedência da ação.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros interessados, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde – Anfes.

Consulta ao sítio do Supremo revelou iniciado, em 3 de setembro último, o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 2.135. Eis a ata:

Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava prejudicada a ação quanto ao art. 26 da Emenda Constitucional nº 19/1998 e, na parte remanescente, julgava parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do *caput* do art. 39 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores – PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo requerente Partido Comunista do Brasil – PCdoB, o Dr. Pedro Mauricio Pita Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro – CRECI-RJ, o Dr. Leonardo Machado Sobrinho; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores de Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE-RJ, o Dr. Paulo Francisco Soares Freire; pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F15C-BE97-2FA7-5B88 e senha 2EF8-750C-9F1B-58B7

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – A atuação da Advocacia-Geral da União, em processo objetivo envolvendo norma legal estadual, somente se justifica ante o papel sinalizado pela Constituição Federal – de curadora da lei, artigo 103, § 3º. Não lhe cabe adentrar o campo de parecerista, fazendo as vezes de fiscal da lei.

O objeto desta ação direta de inconstitucionalidade é único e diz respeito ao regime jurídico de fundação instituída por meio de ato normativo.

A incongruência da alusão a fundação pública de direito privado é suplantável, no que prevalecem os contornos da lei, a revelar ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias, autonomia gerencial, orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no artigo 1º da Lei Complementar estadual nº 118/2007.

Deu-se, ao Órgão criado, o rótulo de público, quando se tem entidade privada. Não há inconstitucionalidade, uma vez que, no campo simplesmente pedagógico, previu-se a regência do pessoal, considerados direitos e obrigações, pela Consolidação das Leis do Trabalho. O Estado não toca serviço público na área da saúde e se utiliza de interposta pessoa – de natureza privada – que, então, adentra o mercado de trabalho e contrata. Inexiste quer o vício formal quer o material.

Julgo improcedente o pedido formalizado.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C828-01CB-C07B-CFA1 e senha F774-6B96-579A-1D5D

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

V O T O

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei Complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007, e do art. 22 da Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, ambas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre a **criação de fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado** destinadas à prestação de serviços de saúde, **observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho**. Eis o teor das normas questionadas:

> "**Lei Complementar nº 118, de 29 de novembro de 2007**
>
> Define a atividade de saúde como área de atuação estatal sujeita a desempenho por fundação pública, nos termos do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
>
> Art. 1º Fica a atividade de saúde enquadrada, para os fins

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6AB1-8722-3CB5-734E e senha CEF3-D69C-D948-EA26

do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instituir, mediante autorização legislativa específica, fundações públicas sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprias e autonomia gerencial orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Caberá a lei autorizativa de criação da fundação pública de direito privado dispor sobre seu regime jurídico e indicar as bases de seu estatuto.

§ 1º O pessoal da fundação pública será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sua admissão deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e a sua demissão deverá respeitar processo administrativo que resguarde ampla defesa e contraditório.

§ 2º Nos concursos públicos é assegurado percentual de vagas à pessoa com deficiência conforme o disposto no artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica proibida a demissão imotivada dos servidores contratados pelo regime celetista.

Art. 5º A Fundação Pública de direito privado estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º A aquisição de bens e serviços pela Fundação Pública submeter-se-á às disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

"Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir a 'Fundação Estatal dos Hospitais Gerais', a 'Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência' e a 'Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Central Estadual de Transplante', e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6AB1-8722-3CB5-734E e senha CEF3-D69C-D948-EA26

> [...]
> Art. 22. O regime jurídico que regerá as relações de trabalho das Fundações, mencionadas nesta Lei, será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes."

O autor alega que a referida legislação ofende o art. 39, **caput**, da Constituição Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao **suspender a eficácia da Emenda Constitucional nº 19/1998** no julgamento da ADI nº 2.135-MC, restabeleceu a **redação original** daquele dispositivo**, in verbis**:

> "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

Sustenta a parte autora que as leis impugnadas não poderiam ter estabelecido o regime de direito privado para as fundações cuja criação foi por elas autorizada, haja vista a necessidade de observância do regime jurídico único para o pessoal da Administração direta, autárquica e fundacional.

Entendo, contudo, que a **questão posta** nos autos **não perpassa** a discussão acerca da aplicabilidade do **Regime Jurídico Único**. Isso porque a querela acerca da necessidade ou não de a Administração observar tal regime, bem como sobre sua natureza ou extensão, **direciona-se às pessoas jurídicas de direito público**.

No caso dos autos, a leis questionadas autorizam a criação de fundações que ostentam **personalidade jurídica de direito privado**, haja vista que tais entidades são dotadas, nas palavras do eminente Relator, de "**patrimônio e receitas próprias, autonomia gerencial, orçamentária e financeira para o desempenho da atividade prevista no artigo 1º da Lei Complementar estadual nº 118/2007**".

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6AB1-8722-3CB5-734E e senha CEF3-D69C-D948-EA26

Por outro lado, é cediço na realidade administrativa brasileira que **as fundações**, em que pese terem sido **autorizadas pelo estado** por meio da edição de atos normativos, **podem ser dotadas de personalidade jurídica de direito público**, caso em que elas são consideradas pela doutrina como uma espécie de autarquia, **ou de direito privado**.

Quanto à **possibilidade de o poder público instituir fundações que se submetem a regime de direito público ou de direito privado, inclusive com reflexos quanto à relação estabelecida entre a fundação e seu pessoal**, há que se relembrar o teor do julgamento da ADI nº 191, Rel. Min. **Cármen Lúcia**, cuja ementa transcrevo:

> "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **EQUIPARAÇÃO ENTRE SERVIDORES DE FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO ESTADO E SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS: INCONSTITUCIONALIDADE**. 1. **A distinção entre fundações públicas e privadas decorre da forma como foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e também da natureza dos serviços por elas prestados**. 2. A **norma** questionada aponta para a possibilidade de serem **equiparados os servidores de toda e qualquer fundação privada, instituída ou mantida pelo Estado, aos das fundações públicas**. 3. **Sendo diversos os regimes jurídicos, diferentes são os direitos e os deveres que se combinam e formam os fundamentos da relação empregatícia firmada**. A equiparação de regime, inclusive o remuneratório, que se aperfeiçoa pela equiparação de vencimentos, é prática vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição brasileira e contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente" (ADI nº 191, Relª. Min. **Cármen Lúcia**, Tribunal Pleno, DJe de 7/3/08).

Sendo assim, considerando que no **caso dos autos** houve,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6AB1-8722-3CB5-734E e senha CEF3-D69C-D948-EA26

efetivamente, uma **opção do legislador** pelo **regime jurídico de direito privado**, é decorrência lógica dessa opção que seja **adotado para o pessoal** das fundações autorizadas o **regime celetista**.

Nesse sentido, colho trechos do voto por mim proferido quando do julgamento do mérito da Repercussão Geral no **RE nº 716.378**, de **minha relatoria**, no qual consignei, relativamente à Fundação Padre Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, que:

> "[o] que a Corte Suprema vem pronunciando é que as fundações criadas, instituídas e/ou mantidas pelo poder público podem ter, dependendo do regime jurídico imposto pelo art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, feições diferentes (...)
>
> [A Fundação Padre Anchieta é] **fundação sujeita ao regime de direito privado, cuja conformação se assemelha mais à das empresas públicas e das sociedades de economia mista do que à das autarquias. Não foi por outra razão que a lei que autorizou sua instituição definiu o regime de pessoal como sendo o celetista**...
>
> (...)
>
> Como ressaltado anteriormente, a Fundação Padre Anchieta é enquadrada em outra categoria jurídica, a qual está **submetida aos ditames do regime privado, com as derrogações do direito administrativo, de forma assemelhada às empresas estatais**. Os empregados da Fundação Padre Anchieta pertencem ao regime da legislação trabalhista."

Ante o exposto, **acompanho o voto do Relator, com ressalvas que** apenas agregam a ele o fundamento específico da distinção entre fundação pública de direito público e fundação pública de direito privado, nos termos do que foi decidido no RE nº 716.378, submetido à sistemática da Repercussão Geral.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6AB1-8722-3CB5-734E e senha CEF3-D69C-D948-EA26

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Acompanho o Relator quanto à improcedência do pedido, com as ressalvas trazidas pelo Ministro Dias Toffoli, no tocante ao fundamento relativo à diferenciação entre fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado.

Assim, considerado que, no caso, trata-se de leis que autorizam a criação de fundações públicas para a prestação do serviço de saúde, com personalidade jurídica de direito privado, incide sobre as relações de trabalho estabelecidas com as referidas entidades o regime jurídico celetista.

Ressalvo, ainda, meu posicionamento quanto ao papel da Advocacia-Geral da União em manifestações referentes à (in)constitucionalidade de normas, quando do julgamento de ações diretas de controle concentrado por esta Corte.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência assente quanto à

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1316-115E-CD81-629F e senha 7223-72A8-7710-F9AC

possibilidade de o Advogado-Geral da União opor-se à constitucionalidade das normas submetidas a sua análise em ação de controle concentrado, especialmente quando o objeto da questão constitucional trazida aos autos dizer respeito a conteúdo normativo já apreciado por este Supremo Tribunal Federal (ADI 3916, Rel. Min. Eros Grau, Dje 14.5.2010).

Ante o exposto, acompanho ao Relator quanto à improcedência do pedido, com as ressalvas mencionadas. É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 1316-115E-CD81-629F e senha 7223-72A8-7710-F9AC

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

V O T O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Vogal):

Acompanho, com ressalvas, o voto do Ministro Relator, acatando os fundamentos também expostos no voto do Ministro Dias Toffoli.

Ao contrário do que sustentado pelo Ministro Relator, entendo que nem toda fundação instituída pelo Poder Público submete-se a regime jurídico de direito privado.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 191, de minha relatoria (DJe 7.3.2008), o Plenário deste Supremo Tribunal assentou entendimento de que "*a distinção entre fundações públicas e privadas decorre da forma como foram criadas, da opção legal pelo regime jurídico a que se submetem, da titularidade de poderes e também da natureza dos serviços por elas prestados*".

Essa foi também a orientação firmada pelo Plenário deste Supremo Tribunal ao apreciar o Recurso Extraordinário n. 716.378, Relator o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 85FA-3FAC-FAD9-5800 e senha E346-49EF-EB2B-88C6

Ministro Dias Toffoli (DJe 30.6.2020), em que fixada a seguinte tese:

> *"I - A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. (…)*".

Feitas essas ressalvas, no caso, com as peculiaridades nele apresentadas ms interpretando o sistema com os fundamentos realçados, **acompanho o voto do Ministro Relator, julgando improcedente o pedido**.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 85FA-3FAC-FAD9-5800 e senha E346-49EF-EB2B-88C6

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

V O T O

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (**Vogal**): Acompanho, com ressalvas, o voto do Ministro Relator, somando minhas considerações àquelas já apresentadas pela Ministra Cármen Lúcia e pelo Ministro Dias Toffoli.

A bem da brevidade, transcrevo a literalidade da ressalva do Ministro Dias Toffoli:

> "Destarte, acompanho o voto do Relator, com ressalvas apenas para agregar fundamento específico acerca da distinção entre fundação pública de direito público e fundação pública de direito privado, nos termos do que decidido no RE nº 716.378, submetido à sistemática da Repercussão Geral."

Isso posto, feitas essas considerações, acompanho o voto do Ministro Relator, julgando improcedente o pedido.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5B72-6FA1-32DA-1680 e senha 4168-9D21-5C9D-172D

04/11/2020 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Em complemento ao relatório apresentado pelo eminente Ministro MARCO AURÉLIO, observo que o caso trata de Ação Direta proposta pelo partido PSOL em face de legislação do Estado do Rio de Janeiro – Lei Complementar 118/2007 e Lei Estadual 5.164/2007 – que define a saúde pública como "*área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado*", autoriza a instituição de fundações públicas de direito privado (hospitais, institutos de saúde) e atribui a essas entidades autonomia gerencial, orçamentária e financeira, além de estabelecer o regime celetista para contratação de seus funcionários.

O Partido Requerente alega, essencialmente, violação ao art. 39, caput, e ao art. 37, XIX, da Constituição Federal, uma vez que não seria permitido ao legislador estadual estabelecer regime funcional diverso do estatutário para os funcionários das fundações instituídas pela legislação

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6C63-E2D2-D9D9-E434 e senha 84CC-C18C-70A6-EEF1

impugnada, em vista, inclusive, do julgamento da CORTE na ADI 2135-MC (Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, Rel. p/ acórdão Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/2007, DJe de 7/3/2008).

O Ministro Relator, no julgamento virtual em curso, apresenta voto pela improcedência dos pedidos, conforme a ementa seguinte:

> ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.
>
> FUNDAÇÃO NATUREZA. A fundação, pouco importando a espécie de serviços a serem prestados, é pessoa jurídica de direito privado, sendo possível a criação mediante lei ordinária e a regência, pela Consolidação das Leis do Trabalho, da relação jurídica mantida com os prestadores de serviços.

Afirma Sua Excelência que "*não há inconstitucionalidade, uma vez que, no campo simplesmente pedagógico, previu-se a regência do pessoal, considerados direitos e obrigações, pela Consolidação das Leis do Trabalho*", e que "*o Estado não toca serviço público na área da saúde e se utiliza de interposta pessoa – de natureza privada – que, então, adentra o mercado de trabalho e contrata*".

O Ministro EDSON FACHIN acompanha o voto do eminente Relator.

O Ministro DIAS TOFFOLI também lança vota acompanhando a conclusão do Ministro Relator, mas com ressalvas de entendimento pessoal alusivas ao precedente firmado pela CORTE, em sede de Repercussão Geral, no julgamento do RE 716.378 (Rel. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2019, DJe de 30/6/2020), aduzindo "*agregar fundamento específico acerca da distinção entre fundação pública de direito público e fundação pública de direito privado*".

Nessa mesma linha, a Ministro CÁRMEN LÚCIA também registra ressalva referente ao mesmo precedente referido pelo Ministro TOFFOLI: além do já mencionado RE 716.378, a ADI 191 (Rel. Min. CÁRMEN

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6C63-E2D2-D9D9-E434 e senha 84CC-C18C-70A6-EEF1

LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe de 7/3/2008). Sua Excelência, a Min. CÁRMEN LÚCIA, também realçando os fundamentos desses julgados, acompanha o Ministro Relator neste julgamento.

É o relato do essencial.

De modo semelhante ao Ministro DIAS TOFFOLI e à Ministra CÁRMEN LÚCIA, também eu acompanho o voto do Min. Relator, ressalvando o que afirmado nos julgamentos da ADI 191 e do RE 716.378, tendo eu, neste último, consignado que as atividades desempenhadas pela entidade ali tratada, a Fundação Padre Anchieta, de produção e divulgação de conteúdos culturais e educativos por meio do rádio e televisão, caracterizavam serviço público não exclusivo, suscetível de prestação por entidades privadas, uma vez que apenas as atividades estatais típicas exigiriam aplicação exclusiva do regime jurídico de direito público.

Merece ser frisada a distinção entre fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado, conforme delineada no julgamento da ADI 191, aferida em cada caso a partir: (a) das circunstâncias de sua criação; (b) da opção pelo regime jurídico firmada em lei; (c) da eventual titularidade de prerrogativas de direito público; (d) da natureza dos serviços ou das atividades desempenhadas pela entidade.

Feita essas ressalvas, ACOMPANHO O MINISTRO RELATOR na solução proposta para a Ação Direta em julgamento, pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados.

É o voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 6C63-E2D2-D9D9-E434 e senha 84CC-C18C-70A6-EEF1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (VOTO-VOGAL): Acompanho o voto do eminente Relator, Min Marco Aurélio, no que julga improcedente o pedido deduzido na presente ação de controle concentrado relativa a leis estaduais autorizadoras da criação de fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, a atraírem a incidência, quanto ao regime de pessoal, da legislação trabalhista, com as ressalvas constantes do voto do Min Dias Toffoli, considerada a distinção, no gênero fundações públicas, entre as espécies (i) fundações públicas com personalidade jurídica de direito público e (ii) fundações públicas com personalidade jurídica de direito privado, e, ainda, com a ressalva feita pelo Min Gilmar Mendes quanto à possibilidade de o Advogado-Geral da União opor-se à higidez constitucional das normas impugnadas, na esteira da jurisprudência do STF. É o voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 46A8-3EEC-9A2A-1C0B e senha 8AB2-156D-4C2B-3962

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL (152005/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S) : THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (23824/BA, 53265/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux (Presidente) e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde, o Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos. Plenário, Sessão Virtual de 23.10.2020 a 3.11.2020.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5658-E0CD-7AA2-8F93 e senha DAEC-8D76-8F13-53E3

01/03/2023 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.197 SERGIPE

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
ADV.(A/S)	: PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE - ANFES
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS
ADV.(A/S)	: CAROLINE DANTAS DA GAMA

Ementa: **DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.**

1. Ação direta de inconstitucionalidade em que são impugnadas as Leis nº 6.346/2008, 6.347/2008 e 6.348/2008, do Estado de Sergipe, que autorizam a criação de fundações públicas de direito privado para atuarem na área da saúde.

2. Conhecimento parcial, em razão da revogação ou alteração substancial dos dispositivos que autorizavam contratações temporárias e da ausência de impugnação de todo o conjunto normativo relativo ao tema. Precedentes.

3. O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver "atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CBD0-8841-48EE-7DF0 e senha 6786-5DD2-98B5-8549

4. O serviço público a que se dedicam as fundações criadas pelo Estado de Sergipe não incide na vedação constante do art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967, já que, nos termos do art. 199 da Constituição, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada".
5. As fundações públicas de direito privado podem se dedicar à prestação de serviços públicos de saúde. Isso porque: (i) na ausência de um modelo de organização administrativa pré-definido pela Constituição, deve prevalecer a autonomia de cada ente federativo; (ii) seria ilógico que a Constituição permitisse o exercício de atividades de saúde por particulares, mas não por entidades privadas vinculadas ao poder público; e (iii) esta Corte já afastou o argumento de que não seria possível a instituição de fundações privadas pelo poder público. Precedentes.
6. A relação jurídica mantida entre as fundações de direito privado instituídas pelo poder público e seus prestadores de serviço é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes.
7. Pedido que se julga improcedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "*É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúd*e".

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ação, em razão (i) da revogação do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.347/2008; (ii) da alteração substancial do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.346/2008 e do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008; e (iii) da ausência de impugnação de todo o conjunto normativo relativo ao tema; em tal extensão, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde".

Brasília, 17 a 28 de fevereiro 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CBD0-8841-48EE-7DF0 e senha 6786-5DD2-98B5-8549

ADI 4197 / SE

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código CBD0-8841-48EE-7DF0 e senha 6786-5DD2-98B5-8549

01/03/2023 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.197 SERGIPE

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
ADV.(A/S)	: PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE - ANFES
ADV.(A/S)	: THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS
ADV.(A/S)	: CAROLINE DANTAS DA GAMA

RELATÓRIO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em que se impugna a validade das Leis nº 6.346/2008, 6.347/2008 e 6.348/2008, do Estado de Sergipe, que autorizam a criação de fundações públicas de direito privado para atuarem na área da saúde. Seguem destacados os dispositivos que tratam das denominações das fundações públicas instituídas e de suas respectivas finalidades:

> **Lei nº 6.346/2008**:
>
> Dispõe sobre a autorização para criação da Fundação de Saúde "Parreiras Horta" - FSPH, e dá providências correlatas.
>
> [...]

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D104-F15C-424F-2585 e senha 7784-2E92-A0DA-E8A6

Art. 7º A Fundação de Saúde "Parreiras Horta" - FSPH terá por finalidade prestar serviços relativos à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e hemoderivados, bem como serviços laboratoriais e de verificação de óbito.

[...]

Lei nº 6.347/2008:

Dispõe sobre a autorização para criação da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, e dá providências correlatas.

[...]

Art. 7º A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS terá a finalidade exclusiva de, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento móvel de urgências, além de poder desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

[...]

Lei nº 6.348/2008:

Dispõe sobre a autorização para criação da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, e dá providências correlatas

[...]

~~Art. 7º A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, terá por finalidade prestar serviços de saúde de atenção básica, de promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, de formação profissional e educação permanente na área de saúde pública, devendo manter a Escola Técnica de Saúde do SUS em Sergipe - ETSUS/SE~~.

Art. 7º A Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, terá por finalidade executar ações e serviços complementares de Atenção Primária à Saúde - APS, de atenção especializada e de vigilância em saúde, no âmbito da promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde coletiva e individual, de formação

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D104-F15C-424F-2585 e senha 7784-2E92-A0DA-E8A6

> profissional e de educação permanente na área de saúde pública, devendo manter a Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE. (Redação dada pela Lei nº 8.733/2020)

2. A entidade requerente alega que as normas impugnadas são formalmente inconstitucionais, por não terem observado a exigência de lei complementar para a definição das áreas de atuação das fundações públicas, prevista no art. 37, XIX, da Constituição. Sob o aspecto material, argumenta que as fundações em questão, por serem destinadas à prestação de serviços públicos e à execução de políticas públicas na área da saúde, deveriam adotar, por imposição constitucional, o regime jurídico de direito público. Defende que são inválidas as previsões que submetem os trabalhadores de tais entidades a regime jurídico contratual, em razão da exigência de adoção de regime jurídico único de natureza estatutária (art. 39, *caput*, da Constituição). Sustenta, quanto aos dispositivos que tratam da contratação temporária de "pessoal técnico imprescindível" ao exercício das atividades dessas fundações, que não há necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição), razão pela qual deve-se realizar concurso público (art. 37, I e II, da Constituição).

3. O Min. Joaquim Barbosa, relator originário do feito, aplicou o rito previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999.

4. O Governador do Estado de Sergipe defende que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a legislação admitem a instituição de fundações com personalidade jurídica de direito privado por pessoas jurídicas de direito público. Explica que, embora o poder público tenha o dever de garantir acesso à saúde, a Constituição não impõe que o serviço seja executado de forma direta ou por meio de entidade com personalidade jurídica de direito público. Defende que a exigência de definição das áreas de atuação das fundações públicas é suprida pelo Decreto-Lei nº 200/1967, que teria sido recepcionado com eficácia de lei complementar pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D104-F15C-424F-2585 e senha 7784-2E92-A0DA-E8A6

introduziu o art. 37, XIX, na Constituição. Afirma que as entidades integrantes da Administração Pública indireta com personalidade jurídica de direito privado não se submetem ao regime jurídico único instituído pelo art. 39, *caput*, da Constituição. Sustenta que as contratações temporárias, ainda que possam abranger funções de natureza permanente, restringem-se às hipóteses excepcionais previstas na legislação estadual.

5. A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe prestou informações a respeito da tramitação dos projetos de lei.

6. O Advogado-Geral da União afirma que a ação não deve ser conhecida quanto aos dispositivos que tratam da contratação temporária de pessoal, em razão da ausência de impugnação de todo o complexo normativo. Sustenta que a legislação impugnada é formalmente inconstitucional, já que não há lei complementar federal ou estadual que defina as áreas de atuação das fundações públicas, conforme exige o art. 37, XIX, da Constituição. Rejeita, contudo, as alegações de inconstitucionalidade material. Explica "que as fundações públicas podem assumir natureza jurídica de direito público ou de direito privado". Pondera que, nos termos do art. 197 da Constituição, as atividades de saúde "podem ser executadas por terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

7. O Procurador-Geral da República afirma, quanto à tese de que seriam inválidas as autorizações para contratação temporária, "ser o caso de não conhecimento do pedido por ausência de impugnação de todo o complexo normativo". Defende que as normas impugnadas são formalmente inconstitucionais. Afirma que a interpretação sistemática da Constituição revela que seu art. 37, XIX, demanda a edição de lei nacional que defina as áreas de atuação das fundações públicas. Argumenta que essa exigência não é suprida pelo Decreto-Lei nº 200/1967, que se limitaria a definir o que é uma fundação pública, "sendo absolutamente silente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D104-F15C-424F-2585 e senha 7784-2E92-A0DA-E8A6

quanto às atividades a que pode se dedicar". Sustenta, ainda, que não é viável a atribuição de personalidade jurídica de direito privado a tais entidades, já que "a saúde pública é serviço a ser executado pelo Poder Público, mediante Sistema Único de Saúde, com funções distribuídas entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal", sendo certo, em sua avaliação, que "a iniciativa privada está fora do SUS". Defende que "o só fato de se qualificar como entidade de direito público é suficiente para a incidência do regime estatutário no que diz respeito a seus servidores".

8. Admiti o ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*, da Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde – ANFES e do Município de Novo Hamburgo. O ente público apresentou memoriais em que reafirma argumentos em prol da improcedência do pedido formulado nesta ação.

9. É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código D104-F15C-424F-2585 e senha 7784-2E92-A0DA-E8A6

01/03/2023 **PLENÁRIO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.197 SERGIPE

VOTO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

1. Inicialmente, registro que: (i) o art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.347/2008 foi revogado pela Lei Estadual nº 8.470/2018; (ii) o art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.346/2008 foi alterado pela Lei Estadual nº 6.628/2009; e (iii) o art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008 foi alterado pela Lei Estadual nº 6.627/2009. Atribuiu-se a ambos os dispositivos modificados a seguinte redação:

> Art. 18 [...]
> § 1º A Fundação poderá, observadas as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas pertinentes, contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de 12 (doze) meses, nos termos do disposto no seu estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

2. Assim, quanto a esses dispositivos, deve-se aplicar a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal de acordo com a qual "a revogação ou alteração substancial da norma impugnada e o exaurimento dos efeitos de normas temporárias conduzem à extinção do processo de controle normativo abstrato por perda superveniente de seu objeto" (ADI 5987 AgR, Relª. Minª. Cármen Lúcia, j. em 23.11.2021). Nessa linha, veja-se, ainda: ADI 4389 AgR, sob minha relatoria, j. em 28.09.2018; ADPF 717 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 10.10.2022.

3. Além disso, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União têm razão ao sustentarem, em questão preliminar, que o requerente deixou de impugnar todas as normas

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 83AB-DF75-1556-DA92 e senha 8AB1-547C-93DC-D7EC

relativas às contratações temporárias no âmbito de tais fundações. De fato, em suas redações originais, os dispositivos impugnados faziam expressa referência à aplicação concomitante da Lei nº 2.781/1990 do Estado de Sergipe, que regulamentava, no âmbito de tal ente federativo, o art. 37, IX, da Constituição. Nas redações atuais, mencionam a incidência conjunta da Consolidação das Leis do Trabalho. Deve incidir, portanto, o entendimento reiterado desta Corte no sentido de que "a não impugnação de todas as normas que integram o conjunto normativo apontado como inconstitucional implica a ausência do interesse de agir da parte requerente" (ADI 4.625 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. em 09.04.2018).

4. No mérito, o requerente afirma que as leis impugnadas incorreriam em vício de inconstitucionalidade formal, por não ter sido editada a lei complementar exigida pelo art. 37, XIX, da Constituição. Veja-se a transcrição desse dispositivo:

> Art. 37 [...]
>
> XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
>
> [...]

5. Antes de 1988, as Constituições brasileiras não tratavam dos pressupostos para a criação de entidades da administração indireta. A Constituição de 1988, na redação originária do art. 37, XIX, estabeleceu a necessidade de edição de lei específica para a criação de fundações públicas. Com a edição da Emenda Constituição nº 19/1998, esse dispositivo recebeu a redação atualmente em vigor, de acordo com a qual cabe à lei ordinária autorizar a criação de fundações públicas e à lei complementar definir suas áreas de atuação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 83AB-DF75-1556-DA92 e senha 8AB1-547C-93DC-D7EC

6. No presente caso, as fundações públicas instituídas pelo Estado de Sergipe tiveram suas criações autorizadas pelas leis ordinárias impugnadas. O ponto controvertido diz respeito à exigência de lei complementar que defina as suas áreas de atuação. Sobre esse tema, o art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967, acrescentado pela Lei nº 7.596/1987, assim dispõe:

> "Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: [...] IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, **para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa**, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. [...]" (destaque acrescentado)

7. O dispositivo de lei ordinária em questão, editado em 1987, trata das áreas de atuação das fundações públicas, atendendo a exigência constante da parte final do art. 37, XIX, incluído no texto da Constituição por emenda promulgada em 1998. Diante desse quadro, incide a jurisprudência pacífica e tradicional do Supremo Tribunal Federal, de acordo com a qual "não há inconstitucionalidade formal superveniente" (ADI 438, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 07.02.1992). Aplicando-se a tese ao presente caso, observa-se que, anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/1998, não havia impedimento para que a matéria fosse disciplinada por lei ordinária. Assim, o art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 não foi invalidado pela alteração da redação do art. 37, XIX, da Constituição, mas recepcionado com eficácia de lei complementar.

8. Logo, até que a questão seja revisitada pelo legislador complementar, deve-se observar o art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967, que veda a atuação de fundações públicas em atividades que exijam a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 83AB-DF75-1556-DA92 e senha 8AB1-547C-93DC-D7EC

atuação exclusiva do Estado – os denominados *serviços públicos inerentes*, dos quais são exemplos a defesa nacional, a diplomacia, a segurança pública e a jurisdição. O serviço público a que se dedicam as fundações públicas criadas pelo Estado de Sergipe não incide em tal vedação, já que, nos termos do art. 199 da Constituição, "a assistência à saúde é livre à iniciativa privada". Assim, conclui-se que as leis impugnadas foram editadas em conformidade com a norma que regulamenta a parte final do art. 37, XIX, da Constituição, razão pela qual deve ser afastada a tese de inconstitucionalidade formal.

9. Superado esse ponto, deve-se enfrentar a alegação de que o serviço público de saúde não pode ser prestado por entidade pública com personalidade jurídica de direito privado. O tema envolve a interpretação do art. 175, *caput*, da Constituição, nos termos do qual "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Tal dispositivo permite que o ente público titular do serviço público, ao definir a sua forma de prestação, opte por (i) prestá-lo diretamente ou (ii) por delegá-lo a particulares, por meio de contratos de concessão ou permissão. Em caso de prestação direta, cabe ao ente público responsável organizar sua estrutura administrativa de modo a alocar essa atividade, podendo optar por executar o serviço por meio de órgãos da Administração direta ou pela criação de entidades integrantes da Administração indireta.

10. No presente caso, entendo que não há razão para censurar a opção do legislador sergipano de constituir fundações públicas de direito privado para a prestação de serviços públicos de saúde. Isso porque, *em primeiro lugar*, não há um modelo pré-definido pela Constituição para a prestação de serviços de saúde pelo poder público. Diante de tal cenário, deve prevalecer a autonomia de cada ente federativo para definir a forma mais eficiente de realizar as atividades correlatas (art. 18 da Constituição). *Em segundo lugar*, se o art. 199 da

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 83AB-DF75-1556-DA92 e senha 8AB1-547C-93DC-D7EC

Constituição permite expressamente que particulares exerçam atividades de saúde, o que pode ocorrer inclusive com finalidade lucrativa, seria ilógico que o poder público não pudesse constituir entidades com personalidade jurídica de direito privado vocacionadas à execução do serviço público correlato. Por fim, *em terceiro lugar*, esta Corte há muito superou objeção doutrinária minoritária à possibilidade de instituição de fundações com personalidade jurídica de direito privado pelo poder público (MS 24.427, Rel. Min. Eros Grau, j. em 30.08.2006; ADI 191, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 29.11.2007).

11. No que diz respeito ao regime de pessoal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a relação jurídica mantida entre as fundações de direito privado instituídas pelo poder público e seus prestadores de serviço é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (ADI 4.247, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 03.11.2020). Esta Corte também reconhece que a exigência de instituição de regime jurídico único (art. 39, *caput*, da Constituição) somente se aplica às entidades administrativas com personalidade jurídica de direito público, não se estendendo, portanto, às fundações de direito privado (RE 716.378, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 07.08.2019).

12. Ante o exposto, conheço parcialmente da ação, em razão (i) da revogação do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.347/2008; (ii) da alteração substancial do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.346/2008 e do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008; e (iii) da ausência de impugnação de todo o conjunto normativo relativo ao tema. Em tal extensão, julgo improcedente o pedido. Proponho a fixação da seguinte tese de julgamento: "*É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde*".

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 83AB-DF75-1556-DA92 e senha 8AB1-547C-93DC-D7EC

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.197
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
ADV.(A/S) : PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (52673/DF, 33940/RS, 49777/SC)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE - ANFES
ADV.(A/S) : THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (23824/BA, 53265/DF)
ADV.(A/S) : CAROLINE DANTAS DA GAMA (17068/BA)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, em razão (i) da revogação do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.347/2008; (ii) da alteração substancial do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.346/2008 e do art. 18, § 1º, da Lei Estadual nº 6.348/2008; e (iii) da ausência de impugnação de todo o conjunto normativo relativo ao tema; em tal extensão, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde". Falou, pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 17.2.2023 a 28.2.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 82EE-D8E6-5CD6-1A3D e senha 7650-9175-BCED-314C

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

DESPACHO

DESPACHO DE/IBGE Nº 326/2024 **Folha nr. 4**

Processo nº 03604.000450/2024-77

Assunto: Encaminha Nota Informativa DE 01/2024

Ao Gabinete da Presidência,

A pedido da Diretora-Executiva, encaminho a Nota Informativa DE nº 01/2024, que encaminha minuta de Decreto que aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FUNTEC-IBGE), para apreciação do Presidente.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
PAULA DIAS AZEVEDO
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Documento assinado eletronicamente por PAULA DIAS AZEVEDO, Assistente, em 8 de Maio de 2024, às 18:18:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8449467292687449431 e o código CRC AF329589.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

Nota Informativa IBGE/DE nº 01/2024

INTERESSADO(S): Presidência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Secretaria de Articulação Institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento

ASSUNTO: Minuta de Decreto que aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FUNTEC-IBGE).

QUESTÃO RELEVANTE

- Trata-se de minuta de Decreto (41052796) que aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FUNTEC-IBGE), com a finalidade de dar início à constituição desta entidade e, em decorrência disto, ampliar o acesso a fontes de financiamento para promoção de inovação tecnológica e melhoria do desempenho das atividades do Instituto.
- São despiciendas maiores considerações acerca da crescente importância dos processos de modernização tecnológica por parte das entidades públicas e privadas, o que se revela sobremaneira relevante em relação ao IBGE em razão das suas competências e atribuições institucionais, mas, principalmente, em virtude da sua capacidade de funcionar como centro de informações governamentais e sociais, permitindo análises apuradas da realidade brasileira e, consequentemente, a tomada de melhores decisões governamentais.
- O IBGE, no entanto, tem experimentado grave defasagem tecnológica em razão de contar com poucos recursos adicionais para investimentos em infraestrutura de tecnologia, desenvolvimento de softwares e integração entre as suas bases de dados e as dos demais órgãos públicos, especialmente federais. Neste sentido, convém destacar que o Instituto costuma receber maiores aportes de recursos para investir em tecnologia apenas durante a realização de novos censos demográficos, que normalmente ocorrem a cada dez anos, o que é claramente incompatível com a velocidade da evolução tecnológica e da exponencial ampliação do volume de dados produzido e consumido na atualidade.
- Estando ciente das dificuldades inerentes à ampliação dos recursos orçamentários a que atualmente faz jus, o IBGE tem buscado algumas alternativas, dentre as quais a criação de uma fundação de apoio à inovação científica e tecnológica.

- Em razão das suas missões regimentais, especialmente no que tange à *"produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental"*, o IBGE enquadra-se como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), o que também foi validado pelo Ministério da Tecnologia e da Inovação no OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI.
- Em decorrência desse enquadramento e por força do art. 16, caput, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica para apoiar a gestão da sua política de inovação, o qual poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade sem fins lucrativos (art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004).
- Tal entidade, por sua vez, atrai a disciplina prevista na referida Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica) e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), que permitem, dentre outros, a realização de parcerias com entidades públicas e privadas para captação de recursos através de doações.
- Eventuais parcerias e recursos externos seriam fundamentais para a ampliar as fontes de financiamento das atividades do Instituto, especialmente no que toca ao aperfeiçoamento da sua estrutura tecnológica, conforme anteriormente exposto.
- Cabe o registro de que outras entidades públicas se valem das suas fundações de apoio para obtenção de recursos, formalização de parcerias e impulsionamento da sua infraestrutura tecnológica. A título de exemplo, menciona-se a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (FIOTEC), que atua junto à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) em programas e projetos destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação em saúde, tendo exercido papel essencial nas pesquisas envolvendo o enfrentamento à pandemia da COVID-19.
- Trata-se, pois, de modelo de gestão de ampla potencialidade no que toca ao atendimento das atuais – e urgentes – necessidades do IBGE.

- **VIGÊNCIA:** na data de publicação do Decreto de aprovação do Estatuto pelo Presidente da República, não demandando registro em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Nos termos da Lei 6.015/73, o registro é apenas para as fundações civis, e não públicas, ainda que decorrente de direito privado. Decorre do poder presidencial previsto no art. 84, II e VI, da CF.

O patrimônio de afetação está previsto nos arts. 22 e 23 do Estatuto da Fundação:

> ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.
> Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:
I - recursos que lhe forem destinados pela União e pelo IBGE;
II - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;
III - doações, legados, subvenções e auxílios;
IV - rendimentos provenientes de operações de crédito; e
V – contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:** não há impacto orçamentário decorrente da proposta, em função da natureza privada da fundação de apoio ao IBGE e do caráter eventual, não obrigatório, de aporte de recursos pelo IBGE ou pela União.

ANTECEDENTES:

- **PRESIDÊNCIA DO IBGE:** o Presidente do IBGE apresentou as minutas iniciais do Estatuto e do respectivo Decreto de Aprovação da fundação de apoio, após discussões com o Ministério do Planejamento e Orçamento, com o Ministério da Gestão e Inovação e com a Casa Civil, em reuniões prévias.
- **CONJUR:** a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não vislumbrou a existência de óbices jurídicos à proposta, conforme PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o quanto exposto, sugiro o encaminhamento do presente processo à apreciação do Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com posterior envio ao GM/MPO para despacho.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024

FLAVIA VINHAES
Diretora-Executiva – IBGE

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 8 de Maio de 2024, às 17:38:36, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1687115210592794184 e o código CRC 2EFBD212.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 175/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE TEBET
Ministra do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
70040-906 - Brasília/DF

Assunto: Pedido de aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FUNTEC-IBGE)

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento à necessidade de aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FUNTEC-IBGE), encaminho documento intitulado "Nota Informativa DE/IBGE nº 01/2024", elaborado pela nossa Diretoria-Executiva, com o qual manifesto concordância.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 9 de Maio de 2024, às 16:13:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3605606649700306454 e o código CRC 64EB0182.

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Vigência

Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FUNTEC-IBGE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FUNTEC-IBGE, na forma do Anexo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em de de 2024.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

(FUNTEC - IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE terá suas contas anualmente apreciadas por auditores independentes, contratados na forma do artigo 13, III, 'd', infra.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O IBGE poderá disponibilizar espaço, gratuitamente, para as instalações da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional;

IX – mediante recomendação do Conselho Diretor do IBGE, prestar auxílio, inclusive financeiro, a órgãos públicos de pesquisa e ensino estatístico e geográfico da União, Estados e Municípios, visando ao aprimoramento do conhecimento da realidade nacional.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro - As atividades da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE é composto por 9 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 5 (cinco) membros, e os respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Ministro do Planejamento e Orçamento;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

IV - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Técnico do IBGE.

V – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleitos entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas, submetidos à aprovação do Ministro do Planejamento e Orçamento;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Presidente do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Ministro do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo-Financeiro, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE em Juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE;

XI - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - recursos que lhe forem destinados pela União e pelo IBGE;

II - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

III - doações, legados, subvenções e auxílios;

IV - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

V – contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes, vedada a demissão imotivada.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro permanente de empregados da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo primeiro - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O regulamento previsto no inciso anterior disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

ARTIGO 27 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 - A FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 29 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 30 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo

serão instaurados pelo Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE.

ARTIGO 31 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IBGE serão fixadas no Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(ao Decreto de aprovação da Fundação de Apoio ao IBGE – FUNTEC - IBGE)

Em razão da recente qualificação do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia, o IBGE deve, por determinação legal, constituir Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, por meio de fundação de apoio, como passa a expor.

Conforme o OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (doc. 01), o IBGE passou a ser considerado Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

A Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Procuradoria-Geral Federal – PGF, também considerou, correta, a qualificação do IBGE como ICT, conforme PARECER n. 00025/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU (doc. 2), confirmado pela PGF por meio da NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (doc. 3).

Diante disso, a NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CPCT&I/SUBCONSU/PGF/AGU orienta que o IBGE institua um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (doc. 3):

> (...)
>
> 8. No que respeita à atuação institucional do IBGE, a análise da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, que regulamenta a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que a missão primordial do IBGE é prover informações e análises de caráter estatístico, geográfico, cartográfico e demográfico que são cruciais para compreender as dimensões física, econômica e social do país. Essa missão é direcionada especificamente para o suporte ao planejamento econômico e social, bem como à segurança nacional. Vejamos o que estabelece a referida lei:
>
> Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.
>
> § 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).
>
> § 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área.
>
> Art. 3º Para consecução do objetivo básico enunciado, no artigo 2º, o IBGE atuará principalmente nas seguintes áreas de competência:
>
> I - estatísticas primárias (contínuas e censitárias);
>
> II - estatísticas derivadas (indicadores econômico e sociais, sistemas de contabilidade social e outros sistemas de estatísticas derivadas);
>
> III - pesquisas, análises e estudos estatísticos, demográficos, geográficos, geodésicos e cartográficos.

> IV - Levantamentos geodésicos e topográficos, mapeamento e outras atividades cartográficas;
>
> V - sistematização de dados sobre meio ambiente e recursos naturais com referência a sua ocorrência, distribuição e frequência.
>
> 9. Nesse ponto, é importante esclarecer que a pesquisa básica se concentra na compreensão e análise de conceitos essenciais, princípios e teorias, com o intuito de enriquecer o conhecimento abstrato, sem uma aplicação prática imediata. Ela tem como meta a ampliação da compreensão dos fenômenos naturais, contribuindo para o enriquecimento do arcabouço teórico de uma determinada área de estudo. Em contrapartida, a pesquisa aplicada enfoca a aplicação desses conhecimentos teóricos na criação de soluções específicas, visando satisfazer necessidades concretas ou alcançar metas práticas. O propósito dessa modalidade de pesquisa é empregar as descobertas realizadas na pesquisa básica para solucionar questões práticas, aprimorando processos, produtos ou tecnologias.
>
> 10. Com base na compreensão de pesquisa (básica e aplicada) e nas atribuições legais estabelecidas, observa-se que IBGE desempenha um papel fundamental na geração, análise, investigação e distribuição de dados estatísticos, que cobrem esferas demográficas, sociais e econômicas, além de prover informações nas áreas geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental. Esses dados, destinados a diversos públicos, incluindo o acadêmico, atuam como suporte para pesquisas destinadas a decifrar a realidade física, humana, social e econômica do Brasil. Essas atividades são consideradas como pesquisa básica, pois contribuem para o enriquecimento do conhecimento teórico em áreas específicas de estudo.
>
> 11. Assim, verifica-se que os critérios definidos no Parecer nº 04/2020/CPCT&I/PGF/AGU são aceitos para a designação do IBGE como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública. **A partir do entendimento do IBGE como uma ICT pública, é imperativo que esta autarquia adote as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Isso inclui especialmente** a elaboração e implementação de sua política de inovação, conforme exigido para ICT de direito público, bem como **o estabelecimento de um núcleo de inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 15-A e 16 da Lei de Inovação**, “in verbis”. Essas são ferramentas estratégicas fundamentais para a consolidação do marco legal e o fortalecimento do papel do IBGE como uma instituição de ciência, tecnologia e inovação.

Conforme PARECER n. 00013/2024, COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU, integrado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), os termos do art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004, o NIT poderá ser constituído sob a forma de fundação pública de direito privado:

> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

Conforme o DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), para os fins do art. 37, XIX, da Constituição Federal, o art. 5º, IV, do Decreto-lei 200/67 foi

recepcionado como Lei Complementar, conforme precedente do STF formado no julgamento da ADI 4.197:

> O art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/1967 (com a redação da Lei nº 7.596/1987) determina que as fundações públicas podem desenvolver "atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público". Tal dispositivo foi recepcionado com eficácia de lei complementar pelo art. 37, XIX, da Constituição (com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998).

Ainda para os fins do art. 37, XIX, da Constituição, como apontado pelo DESPACHO n. 00042/2024/PF-GAB/PFE- IBGE/PGF/AGU (doc. 4), a lei ordinária autorizativa é o citado art. 16, §3º, da Lei 10.973/2004.

Nesse sentido, para a instituição do NIT do IBGE, basta a aprovação do Estatuto da referida fundação pública de direito privado do IBGE, por Decreto Presidencial.

A necessidade de possuir NIT próprio, e não em associação com outras ICTs, decorre da atividade de pesquisa única que o IBGE realiza, sem paralelo na administração federal (CF, art. 21, XV).

A qualificação do IBGE como ICT, visa a prevenir o risco de atraso tecnológico, diante da necessidade de implantação de novas tecnologias digitais de pesquisa estatística e geográfica: • Produção e análise de informações estatísticas • Coordenação e consolidação das informações estatísticas • Produção e análise de informações geográficas • Coordenação e consolidação das informações geográficas • Estruturação e implantação de um sistema das informações ambientais • Documentação e disseminação de informações • Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

Com vista a enfrentar o desafio, o IBGE instituiu uma diretoria de tecnologia da informação – DTI, que se divide em cinco coordenações: Coordenação de atendimento e desenvolvimento de sistemas, Coordenação de metodologia e banco de dados (Coordenações que realizam o atendimento interno da necessidade de sistemas de informação), Coordenação de tecnologia, Coordenação de logística e operações de informática e a Coordenação de telecomunicações (responsáveis pela operação das funcionalidades da tecnologia da informação no IBGE). E em duas gerências: gerência de segurança e gerência de planejamento e gestão. Em suma, tais atividades envolvem inovação e desenvolvimento de sistemas próprios ao IBGE.

Historicamente, os investimentos na infraestrutura de tecnologia da informação no IBGE ocorrem concomitantes com os censos demográficos, realizados a cada 10 anos. Dessa forma, o IBGE tem sua evolução tecnológica, planejada e realizada, num intervalo de tempo incompatível com a velocidade da evolução tecnológica. Isso importa em permanente defasagem tecnológica da instituição, incapacitando-a de enfrentar os novos desafios.

Com efeito, a tecnologia da informação tem como principal característica sua instantaneidade e velocidade de adaptação e evolução. As tecnologias de comunicação seguem o mesmo padrão. Por exemplo, há 10 anos seria impossível imaginar todas as disponibilidades que temos hoje na telefonia móvel digital e não temos conhecimento de como estará no ano que vem.

Nessa nova realidade, os dados são estruturadores das relações humanas e comerciais. Tecnologias de redes sociais, algoritmos e hiper convergência digital, são modificadas a todo instante para atribuir valor aos dados (de grande valor econômico atualmente). Tecnologias que tinham uma evolução ponderada ao longo dos anos são dramaticamente aceleradas. Pode-se

citar como o principal exemplo desse fato a inteligência artificial, que agora ganha um novo conceito agregado, “generativa”, e que promete uma nova revolução da relação dos dados com o processo de tomada de decisão.

Com a importância econômica dos dados, e sabendo que a tecnologia é a forma de sua extração na sociedade atual, novos atores estão surgindo no campo governamental, para maior rapidez no processo de planejamento e tomada de decisões; como no campo econômico, visto que os dados são considerados “o novo petróleo” na atualidade.

Assim, o IBGE deve se capacitar como centro de informações governamentais e sociais, atuando de forma integrada com outras instituições que permitam análises permanentes da realidade brasileira, a partir de informações disponíveis em vários sistemas operacionais de governo e da sociedade.

Outlook

ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Ter, 24/09/2024 21:02
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexos (82 KB)
03601000030202411.pdf;

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 23:58
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Pode preparar?

Atenciosamente,
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar - sala 1009
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro
Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: sonia.val@ibge.gov.br

De: Renata Baeta Lourenco <renata.lourenco@ibge.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 20:00
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

(...)

O Despacho encaminha o OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, que solicita aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, para a atuação exclusiva da equipe no assessoramento, e a Ata nº 00178/2024/COORD/E-CT&I/PGF/AGU, que trata da Reunião para auxílio ao IBGE na implementação das ações referentes à qualificação da instituição como ICT, para ciência do Conselho Diretor.

Renata Baêta Lourenço
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Gerência de Apoio Administrativo
Av. Franklin Roosevelt, 146
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-120
Tel: (21) 2142-0123 Ramal: 3269
renata.lourenco@ibge.gov.br

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade social e seu compromisso com o meio ambiente"

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 16:48
Para: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Renata Baeta Lourenco <renata.lourenco@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Prezados, boa tarde.

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho o documento em anexo (DESPACHO n. 00457/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU), para ciência, ao Gabinete.

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

(...)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00457/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. Pres. para ciência da providência em anexo, dando conhecimento ao Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1631723841 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 16:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora Doutora
Ludmila Meira Maia Dias
Coordenadora da E-C&I

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

Senhora Coordenadora,

Inicialmente, registro minha ciência quanto à Ata nº 00178/2024/COORD/E-CT&I/PGF/AGU (seq. 91, NUP: 00407.004573/2024), ora anexada, bem como aproveito o ensejo para agradecer o apoio da equipe.

Nos termos da Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU e do encaminhamento acordado na referida Ata, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE (PFE IBGE) solicita aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, para a atuação exclusiva da equipe no assessoramento.

Declaro que os requisitos do art. 8º da Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU estão preenchidos pela entidade assessorada e pela PFE IBGE, conforme detalhamento a seguir:

a. O IBGE foi reconhecido como ICT pela AGU e pelo MCTI (NUP: 03601.000030/2024-11.
b O IBGE, dando seguimento, instituiu NIT, sob a forma de fundação pública de direito privado vinculada do IBGE, e está finalizando o preenchimentos dos quadros estatutários.
c. No momento, o IBGE e a PFE IBGE necessitam assessoramento jurídico especializado para a elaboração da Política de Inovação e orientações gerais quanto a sua operação como ICT.

Por fim, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1631658449 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-09-2024 16:09. Número de Série:

ATA n. 00178/2024/COORD/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004573/2024-15
INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. REUNIÃO DA ECT&I E O IBGE

Assunto:	Reunião para auxílio ao IBGE na implementação das ações referentes à qualificação da instituição como ICT
Data:	18/09/2024
Tipo de reunião:	Assessoramento
Local:	Google Meet
Horário:	14h30 às 15h30 - duração 1 hora

1. **Participantes:**

Nome	**Cargo/Órgão**
Ludmila Meira Maia Dias	Coordenadora da ECT&I
Dr. Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque Junior	Procurador-Chefe da PFE/IBGE
Dr. Bruno Alves Mosqueira	Procurador da Coordenação para Assuntos de Consultoria da PFE/IBGE
Professor Denis Gimenez	Assessor da Presidência do IBGE

2. **Discussões:**

2.1. Reunião realizada por solicitação do Dr. Carlos Alberto, a fim de buscar auxílio da ECT&I no que tange à criação da política de inovação do IBGE, que se qualificou como ICT. Relatou que o IBGE teria se qualificado em recente data e teria criado o NIT, mas ainda não editou a política de inovação.

2.2. Ludmila apresentou a ECT&I aos presentes, discorrendo sobre a atuação na consultoria e assessoramento jurídicos das ICTs públicas federais. Pontou que na presente data a ECT&I possui 34 unidades em atendimento. A equipe também possui alguns projetos, tais como o ECT&I Cultura, ECT&I Verde, e Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I.

2.3. Esclarecidas as dúvidas apresentadas, Ludmila sugeriu que a PFE/IBGE aderisse ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, de modo que a equipe atuasse, em conjunto com a PFE/IBGE, exclusivamente no assessoramento jurídico dos gestores para a criação e validação da política de inovação do IBGE.

Encaminhamentos: após o envio da ata da reunião para a PFE/IBGE, via abertura de tarefa no Sapiens, o Dr. Carlos Alberto poderá solicitar o ingresso na ECT&I por meio de ofício no NUP 00407.004560/2023-65, mediante a aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, para a atuação exclusiva da equipe no assessoramento. Após aprovação do ingresso pela Subconsu, serão iniciados os trabalhos de assessoramento jurídico conjunto (ECT&I e PFE/IBGE) para a criação da política de inovação e outras ações decorrentes e necessárias da qualificação como ICT.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Coordenadora da e-CT&I

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004573202415 e da chave de acesso 6e57ef92

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1630067160 e chave de acesso 6e57ef92 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-09-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 383**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:

· É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados? Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)? Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?

· Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?

· Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.

Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº 7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.

Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 384**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

a instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Outubro de 2024, às 18:15:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 89131055466068834 e o código CRC 63605E7D.

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 383**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:

· É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados? Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)? Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?

· Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?

· Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.

Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº 7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.

Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com

DESPACHO

DESPACHO IBGE Nº 205/2024 **Folha nr. 384**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a fundação pública de direito privado - IBGE+

a instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Outubro de 2024, às 18:15:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 89131055466068834 e o código CRC 63605E7D.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00513/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. À COACON.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1714112813 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2024 12:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA
AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJCEP 20021-120

DESPACHO n. 00556/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ao Dr. Daniel Carvalho Andrade, para análise e parecer jurídico.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2024.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1714469891 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2024 17:36. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada pela Presidência do IBGE (seq. 55):

> Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
>
> Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:
>
> É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados?
> Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)?
> Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?
> Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?
> Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.
> Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.
> Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Inicialmente, o IBGE, ao se enquadrar como ICT, tem a obrigação legal de aplicar a Lei de Inovação.
A Lei de Inovação distingue ICTs públicas e privadas. E estabelece as seguintes obrigações às ICTs públicas:

> Art. 15-A. A **ICT de direito público** deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a **ICT pública** deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) .

Art. 17. A **ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (Revogado) ; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - (Revogado). (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18. **A ICT pública**, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º , 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Como se vê do art. 17, a ICT pública tem apenas a obrigação de prestar informações do MCTI, não se lhe exigindo prazo prévio de funcionamento ou necessidade de prévio cadastramento junto ao MCTI ou MEC.

A exigência do prazo de 3 anos, previsto no art. 90, XII, da LDO, aplica-se apenas às ICTs privadas.

Nem teria sentido que a ICT pública, tendo a obrigação legal instituir seu NIT, ainda que sob a forma de fundação de apoio de direito privado, seja obrigado a se credenciar junto ao próprio poder público e a aguardar prazo de 3 anos para receber recursos de fundos públicos.

Nesse sentido, norma especial (Lei de Inovação) excepciona a LDO (princípio da especialidade).

Coerentemente, o art. 2º, III, da Lei 8.958/94, se refere, apenas, às fundações referidas no art. 1º, que são aquelas regidas por relação de de convênio ou contrato, no que difere do NIT criado por ICT pública sob a forma de fundação de direito privado, fiscalizada pelo TCU (e não pelo MP Estadual de Fundações) e cuja relação decorre de lei:

> Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
>
> Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
>
> II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
>
> III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Ainda pela mesma razão (princípio da especialidade), a exigência do art. 4º, I, do Decreto 7.423/2010, não se aplica aos NITs criados por ICTs públicas, na forma do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação. Dessa forma, não vislumbro, a princípio, necessidade de alteração do art. 28, parágrafo segundo do estatuto do NIT do IBGE, que segue o padrão do estatuto da FUNPRESP, e decorre de uma necessidade, uma vez que tais conselhos são compostos, em parte, por servidores públicos federais, que estabelecem relação de natureza profissional. Como expressão do poder público, o NIT do IBGE, ainda que com personalidade jurídica de direito privado, deve observar o art. 4º da Lei 8.112/90, o qual proíbe que o servidor público federal preste serviços gratuitos.

Pelo exposto, a partir da interpretação dos dispositivos citados, e salvo melhor juízo, compreendo que à ICT pública, e ao seu respectivo NIT criado sob a forma de fundação de apoio de direito privado na forma do art. 16 da Lei de Inovação, não se aplica a exigência i) de prévio credenciamento junto ao MEC e MCTI; de ii) prazo de 3 anos da LDO (art. 90, XII); iii) ou mesmo do art. 4, I, do Decreto 7.423/2010, sendo ilegal a exigência desses "requisitos", por violar a Lei de Inovação e no último caso também o art. 4º da Lei 8.112/90, ressalvada a obrigação contida no art. 17 da Lei de Inovação.

Por fim, recomendo que a Administração do IBGE e do NIT avaliem se é o caso de promoverem reunião de alinhamento jurídico junto ao MEC e ao MCTI, de forma a contribuir para a segurança jurídica e uniformidade de entendimento.

À Secretaria para tramitar externamente ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1718574364 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-10-2024 09:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+

O **CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com base nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Regulamentar a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+.

Art. 2º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 3º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 4º A supervisão do IBGE tem por principais objetivos:

I - Assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;

II - Promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;

III - Coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;

IV - Avaliar o desempenho gerencial da Fundação IBGE+ no sentido do alcance dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;

V - Proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;

VI - Fortalecer o sistema do mérito;

VII - Avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação à aplicação e à utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+; e

VIII - Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo à edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+.

Art. 5º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - Nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;

II - Indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;

III - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;

IV - Aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;

V - Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;

VI - Realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+; e

VII - Intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 16:29:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6381153955716117183 e o código CRC 2B10C5C9.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00469/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ciente.
2. A Resolução incorpora sugestões da Auditoria Interna. Na reunião do CD, prestei assessoramento jurídico não vislumbrando óbice.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1637069427 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 16:52. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00471/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Ao Gab. da Pres. para tomar ciência do despacho que autorizou o ingresso da PF/IBGE na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF.
2. Desde já registra-se que a partir de então serão iniciadas as tratativas para o ajuste operacional necessário para o início do assessoramento jurídico à ao IBGE.
3. Por fim, lembro que a elaboração da política de inovação é uma exigência legal, decorrente do art. 15-A da Lei de Inovação, a partir da classificação do IBGE como ICT.

À Secretaria para tramitar ao Gab. da Pres., recomendando dar ciência ao Assessor da Pres., dr. Denis Gimenez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1638421887 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 14:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROTOCOLO

DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Trata-se de solicitação da Procuradoria Federal na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PFE/IBGE) para ingresso na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), nos termos do requerimento contido no OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (seq. 475 e 476).

2. Sobre o pleito, tem-se que o IBGE foi qualificado como ICT (reconhecimento pela AGU e MCTI - NUP 03601.000030/2024-11), possui NIT constituído (sob a forma de fundação pública de direito privado vinculada do IBGE) e está em fase de elaboração da política de inovação.

3. Dessa forma, esta Coordenação opina favoravelmente ao ingresso da PFE/IBGE na ECT&I para a atuação da equipe exclusivamente nas atividades de assessoramento jurídico consultivo, incluindo a PFE/IBGE no Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I. Por meio deste projeto, a ECT&I, em conjunto com a PFE local, prestaria assessoramento jurídico especializado na elaboração da política de inovação e também auxiliaria a unidade nas demais ações decorrentes da implementação no IBGE do Marco Legal de CT&I.

4. Na oportunidade, informa-se que foi realizada uma reunião com a Chefia da unidade, momento no qual houve o alinhamento, conforme acima exposto, e foram repassadas as orientações necessárias para o ingresso, conforme registros contidos na Ata nº 00178/2024/COORD/E-CT&I/PGF/AGU (seq. 91, NUP: 00407.004573/2024).

5. Isto posto, e nos termos do art. 8º, §1º, da PORTARIA NORMATIVA n. 33/2022/PGF/AGU, submeto o pleito à análise e aprovação da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.

Belo Horizonte, *na data da assinatura*.

LUDMILA MEIRA MAIA DIAS
Coordenadora da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)

Sra. Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica,

1. Ao tempo em que registro concordância com o DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU, **SUGIRO** o deferimento do pleito apresentado pela PFE/IBGE, que está a solicitar o seu ingresso na ECT&I (seq. 475 e 476), nos termos propostos.

2. Uma vez deferido o pleito, encareço seja aberta tarefa para a Coordenadora da ECT&I para a adoção das providências subsequentes.

Brasília, *na data da assinatura*.

JEZIHEL PENA LIMA
Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

---

1. De acordo.
2. Aprovo o ingresso da PFE/IBGE na ECT&I, nos termos propostos.
3. Retorne à Coordenadora da Equipe.

Brasília, *na data da assinatura*.

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 10:31. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 13:45. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1635390810 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JEZIHEL PENA LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-09-2024 01:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00112/2024/COORD/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.004560/2023-65
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. À vista do DESPACHO n. 00287/2024/PROT/ECT&I/PGF/AGU (seq. 477), que autorizou o ingresso da PF/IBGE na Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação da PGF, encaminhamos os autos ao respectivo(a) Procurador(a)-Chefe, para ciência.

2. Desde já registra-se que a partir de então serão iniciadas as tratativas para o ajuste operacional necessário para o início do assessoramento jurídico à ICT.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal
Coordenadora da e-CT&I

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004560202365 e da chave de acesso c9a984f4

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1638168404 e chave de acesso c9a984f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUDMILA MEIRA MAIA DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2024 10:34. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Outlook

ENC: Processo 03601.000030/2024-11 - Ressarcimento Taxas IBGE+

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Seg, 14/10/2024 13:18
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexos (6 KB)
2024OB008801_Reembolso_CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO.pdf;

De: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 19:33
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Cc: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: Processo 03601.000030/2024-11 - Ressarcimento Taxas IBGE+

Prezado Procurador, boa tarde.

O ressarcimento solicitado em vosso favor pelo **DESPACHO DE/IBGE Nº 584/2024**, fls. 225 a 226, foi executado na data de 19/09, conforme comprovante anexo.

Ocorre que o processo **03601.000030/2024-11** está no GAB desde então. Desta forma, encaminho este comunicado para vossa ciência e solicito a @Aline Andrade da Silva que inclua o comprovante anexo e este e-mail no processo.

Bom fim de semana a todos.

_____
Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva
alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

De: Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 16:18
Para: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Tales de Assis Pedroso <tales.pedroso@ibge.gov.br>; Marcel Angelo Marquezini <marcel.marquezini@ibge.gov.br>
Cc: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>; Mario Junior Teles Machado <mario.machado@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>; Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de contratação de serviço de Certificado Digital

Alexsandra, boa tarde.

Segue anexa a cópia da ordem bancária emitida para reembolso ao procurador CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO.
A ordem bancária foi emitida ontem e o crédito na conta deve ter ocorrido no dia de hoje.

At.te.
Elisângela Miranda
IBGE/DE/COF/GEEOF
elisangela.miranda@ibge.gov.br

De: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 09:21
Para: Elisangela Miranda <elisangela.miranda@ibge.gov.br>; Tales de Assis Pedroso <tales.pedroso@ibge.gov.br>; Marcel Angelo Marquezini <marcel.marquezini@ibge.gov.br>
Cc: Antonio Carlos Mantuano <antonio.mantuano@ibge.gov.br>; Mario Junior Teles Machado <mario.machado@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Luciene Cristina de Souza Santana <luciene.santana@ibge.gov.br>; Fabio Gomes Miana <fabio.miana@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Solicitação de contratação de serviço de Certificado Digital

Bom dia,

Foi gerada a AP 066373/2024 para ressarcimento ao Procurador.
Podem encaminhar os comprovantes por e-mail, que eu anexo ao processo posteriormente e dou ciência ao beneficiário.

At.te.

_____

Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assistente da Diretoria Executiva
alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br

Siga-nos nas redes sociais: @ibgeoficial https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

(...)

__ **SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)**_____

20/09/24 16:11 USUARIO : **ELISANGELA**

DATA EMISSAO : **19Set24** TIPO OB: **12** NUMERO : **2024OB008801**

UG/GESTAO EMITENTE: **114601 / 11301** - **FUNDACAO IBGE-ADMINISTRACAO CENTRAL/RJ**

BANCO : **001** AGENCIA : **2234** CONTA CORRENTE : **997380632**

FAVORECIDO : **016713617-84** - **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBU**

BANCO : **001** AGENCIA : **4819** CONTA CORRENTE : **156566**

DOCUMENTO ORIGEM : **114601/11301/2024RB000060** SIST. ORIGEM : **GESTAOCOMP**

NUMERO BANCARIO : **004941402-X** PROCESSO : **03601.000030/2024-11**

VALOR : **127,18**

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: **19/09/24**

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A REEMBOLSO DE DESPESA PELO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS COMP LEMENTARES (COBRADOS PELO CARTÓRIO DO RCPJ), AO SR. CARLOS ALBERTO PIRES DE CA RVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR (PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE) - AP 066373/20 24 - PROC.: 03601.000030/2024-11

CONTINUA ...

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Estatuto da Fundação IBGE+, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Art. 2º Declarar aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Do Processo Eleitoral Interno

Art. 3º O Processo Eleitoral Interno para a escolha dos representantes dos servidores do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ se dará por meio digital.

§ 1º As inscrições das candidaturas se darão por meio de formulário preenchido e assinado pelo candidato, na forma do ANEXO a esta Portaria, a ser enviado via correio eletrônico para eleicoes2024.ibge+@ibge.gov.br, juntamente com seu currículo acadêmico e profissional atualizado.

§ 2º A divulgação das candidaturas e a votação se darão por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação — DTI e amplamente divulgado na Intranet do IBGE pela área de Comunicação Institucional do órgão.

Art. 4º Caberá aos titulares da Gerência de Infraestrutura Predial da Diretoria-Executiva — DE/GINPRED e das Superintendências Estaduais disponibilizar um equipamento de informática com o sistema de votação, em local de comum acesso, para possibilitar aos servidores que não possuem microcomputador exercerem o direito ao voto.

§ 1º Na Sede, no Rio de Janeiro, a DE/GINPRED poderá indicar um Representante Local para atuar nos Complexos Sede, Chile, Canabarro, Lucas, Equador e ENCE.
§ 2º Nas Superintendências Estaduais, os titulares poderão indicar um Representante Local para atuar na sua área de abrangência.

Art. 5º Serão selecionados para representar o IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ os candidatos mais votados em âmbito nacional.

Dos candidatos

Art. 6º Poderão se inscrever no Processo Eleitoral Interno todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE com pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício no Instituto, com exceção daqueles:
I - licenciados ou afastados;
II - em estágio probatório;
III - integrantes da Comissão Eleitoral Nacional;
IV - que estejam respondendo a alguma Sindicância ou a algum Processo Administrativo Disciplinar.

Das vagas

Art. 7º Serão disponibilizadas 1 (uma) vaga para o Conselho Curador da Fundação IBGE+, para titular e suplente, e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, para titular e suplente, em conformidade com o disposto no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 8º O candidato interessado deverá optar pela vaga no Conselho Curador da Fundação IBGE+ ou pela vaga no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, sendo vedada a inscrição em ambas as vagas.

Da Comissão Eleitoral Nacional

Art. 9º A Comissão Eleitoral Nacional será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:
I - Aline Andrade da Silva, SIAPE 2125622;
II - Alexsandra Maria Nascimento Paes, SIAPE 1628002; e
III - Juscelino Bezerra dos Santos, SIAPE 1683227.

Art. 10. À Comissão Eleitoral Nacional caberá:
I - Coordenar o Processo Eleitoral Interno;
II - Encaminhar aos envolvidos de que trata o art. 4º as instruções e o material necessário ao

Processo Eleitoral Nacional, orientando e esclarecendo no que se fizer necessário;
III - Validar as inscrições recebidas;
IV - Analisar e decidir sobre os casos de impugnações e de outros incidentes que porventura se apresentem;
V - Apurar os votos e divulgar os resultados;
VI - Encaminhar ao Conselho Diretor do IBGE e à Diretoria-Executiva da Fundação IBGE+ a listagem dos candidatos mais votados em âmbito nacional;
VII - Divulgar os nomes dos candidatos selecionados.

Do cronograma

Art. 11. O Processo Eleitoral Interno deverá cumprir os prazos a seguir:
I - Divulgação interna das Eleições: 07/10/2024;
II - Início do período de inscrições para os candidatos interessados: 08/10/2024, às 6h, horário de Brasília;
III - Encerramento do período de inscrições para os candidados interessados: 10/10/2024, às 23h59, horário de Brasília;
IV - Apuração e validação das inscrições: 11/10/2024;
V - Divulgação dos candidatos inscritos e dos candidatos homologados: 14/10/2024;
VI - Início do período de divulgação das candidaturas: 14/10/2024;
VII - Encerramento do período de divulgação das candidaturas: 15/10/2024;
VIII - Início do período de votação: 16/10/2024, às 6h, horário de Brasília;
IX - Encerramento do período de votação: 17/10/2024, às 23h59, horário de Brasília;
X - Apuração da votação: 18/10/2024;
XI - Divulgação do resultado das Eleições: 21/10/2024.

Das disposições gerais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional, observadas as determinações legais.

Art. 13. Tendo em vista a urgência da matéria, esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 7 de Outubro de 2024, às 15:55:06, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3322747992575160440 e o código CRC 7DC50DB.

ANEXO

Processo Eleitoral Interno 2024 – Fundação IBGE+

Formulário de Inscrição

Eu, _____,
SIAPE _____, desejo me inscrever para participar do Processo Eleitoral Interno 2024 para representar o IBGE na Fundação IBGE+.

VAGA DE CANDIDATURA (selecionar apenas 1 opção)

( ) CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO IBGE+

( ) CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO IBGE+

MOTIVAÇÃO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro atender aos requisitos constantes do art. 6º da Portaria IBGE nº 1.182, de 4 de outubro de 2024.

Declaro estar ciente de que mensagens eletrônicas recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional fora do período de inscrições serão desconsideradas.

Rio de Janeiro, XX de outubro de 2024.

_____

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

ATA n. 00063/2024/CT&I/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.041780/2024-51
INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTOS: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reunião da ECT&I com gestores e a Procuradoria Federal Junto ao IBGE

Assunto:	Implementação da Política de Inovação no IBGE
Data:	07/10/2024
Tipo de reunião:	Assessoramento
Local:	*Teams*
Horário e duração:	16:00 hs duração 1h 40m

1. **Participantes:**

Nome	**Cargo/Órgão**
Ludmila Meira Maia Dias	Coordenadora da ECT&I
Deolinda Vieira Costa	Coordenadora Substituta da ECT&I
Ronaldo Orlandi da Silva	Procurador Federal - membro ECT&I
Vinícius Loureiro da Mota Silveira	Procurador Federal- membro ECT&I
Carlos Octaviano de Medeiros Mangueira	Procurador Federal- membro ECT&I
Bárbara Tuyama Sollero	Procuradora Federal- membro ECT&I
Carlos Alberto P C Albuquerque Jr	Procurador-Chefe do IBGE
Denis Maracci Gimenez	Assessor da Presidência do IBGE
Marco Cicero N de P Maciel	Diretor Executivo da Fundação IBGE+

2. **Discussões e deliberações:**

2.1 - Os representantes do IBGE fizeram uma explanação sobre o panorama da Inovação no IBGE e da relação dos alunos da escola de estatística e a dificuldade de captação de recursos para pesquisas.

2.2 - Trataram também das dificuldades em se ampliar a vocação de ICT do IBGE, relataram a necessidade constante de atualização de equipamentos e renovação de recursos humanos, além descontinuidade de atualização de sistemas e a importância de dados do IBGE no âmbito da segurança nacional, dando exemplo do SINGED com a necessidade de produção soberana da informação

2.3 - Ludmila questionou sobre a natureza da Fundação IBGE + e o que a entidade espera da nova política de inovação.

2.4 - Foi esclarecido que a Fundação IBGE+ é fundação publica de direito privado e consta no seu estatuto que a mesma é o NIT.

2.5 - Foram colocados exemplos de necessidade do IBGE como ICT para a interação. Foi recebido pela Coordenadora por WP a escritura e ata de Criação da Fundação IBGE+, **que segue anexo a esta ata.**

2.6 - Dra Ludmila trouxe exemplos do que seria inovação tecnológica segundo a legislação e as normas aplicáveis para constituição de sua política de inovação.

2.7 - Os representantes disseram que a ideia é criar um comitê permanente para elaboração e acompanhamento da política de inovação, com políticas individuais para cada Diretoria, **minuta também anexa.**

2.8 - Dra Ludmila fez alertas sobre a questão de fragmentação da política de inovação e dificuldades de fluxos, no que houve manifestação do Dr Vinicius, mostrando os temas necessários da política de inovação, art. 15-A da Lei de 10.973/2004.

2.9 - Dra Ludmila trouxe a necessidade de se fixar a definição de participação de servidores, alunos, fluxo, pagamento de bolsas, carga horária, Dr. Vinícius trouxe exemplos de parcerias e conceitos de pesquisa e inovação nas mesmas, e de

participação de alunos,

2.10 - Dr Vinícius trouxe exemplos de novos processos inovadores possíveis de serem usados pelo IBGE no Marco Legal da Inovação. Foi levantada a possibilidade de assessoramento com visita técnica ao IBGE *in loco*.

2.11 - Os representantes do IBGE também trouxeram exemplos de atividades dentro do Marco Legal. Ludmila acentuou o enquadramento dos objetos da Parceria (produtos, processos e serviços).

2.12 - Dr. Vinicius fez apresentação em slides, dos requisitos Política de Inovação, que foi usada no ECTI -Cultura, como diretriz que poderia ser seguida.

3. **Encaminhamentos:**

Os representantes do IBGE disseram que iriam discutir internamente a melhor maneira de se implementar a política de inovação, entre outros temas. A Coordenadora da equipe se colocou a disposição dos gestores, que disseram que verificariam a possibilidade de receber o assessoramento com visita técnica ao IBGE *in loco*.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

RONALDO ORLANDI DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407041780202451 e da chave de acesso efe8fa3b

---

Documento assinado eletronicamente por RONALDO ORLANDI DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711700195 e chave de acesso efe8fa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RONALDO ORLANDI DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 18:11. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO DO IBGE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXXX

Aprovar a orientação geral da política de inovação do IBGE e estabelecer parâmetros e procedimentos para a elaboração da política de inovação do IBGE setorizada.

O CONSELHO DIRETOR DA **da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**, com base na atribuição prevista no art. 12, I, do Estatuto;

Considerando a NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU em anexo;

Considerando o disposto no art. 15-A da Lei de Inovação;

Considerando o dever-legal de o IBGE aprimorar constantemente sua atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a orientação geral da política de inovação do IBGE em anexo.

Art. 2º. Estabelecer parâmetros e procedimentos para a elaboração da política de inovação do IBGE setorizada.

Art. 3º A política de inovação setorizada do IBGE deverá dispor sobre a organização e a gestão dos processos que orientem a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 4º A Política de Inovação deverá estabelecer diretrizes e objetivos, quando couber:

I- estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; .

Art. 5º A política de inovação do IBGE deverá ser elaborada, gradativamente, pelas seguintes áreas:

I – DGC;

II – DPE;

III – DTI;

IV – CDDI;

V – ENCE.

Art. 6º Para o fim estabelecido no art. 5º, deverão ser constituídos grupos de trabalho, temporário, ou permanente, por ato individual ou conjunto dos respectivos diretores.

Art. 7º Os demais órgãos deverão prestar apoio aos referidos grupos de trabalho.

Art. 8º Os participantes dos referidos grupos deverão participar dos treinamentos eventualmente ministrados.

Art. 9º Os projetos da política de inovação do IBGE deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor, ouvindo previamente o Diretor-Executivo da IBGE+.

Art. 10 Caberá ao Diretor Executivo coordenar, avaliar e editar recomendações, a cada seis meses, sobre a implementação da política de inovação do IBGE, por meio de relatórios a serem encaminhados ao Conselho Diretor e Conselho Técnico.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor em XX de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

ANEXO

Política de Inovação Institucional

1. Apresentação

O presente documento foi elaborado para atender ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação conforme a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 06, a Lei nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016 09 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que demanda a instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.
A Política de Inovação Institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), visa fomentar um ambiente de inovação contínua, necessário

para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no cenário atual de rápida mudança tecnológica e social.
Esta política proporciona uma estrutura clara e direcionada para incentivar a criatividade, a colaboração e a adoção de novas tecnologias, garantindo que o IBGE se mantenha na vanguarda da pesquisa, desenvolvimento e inovação nos seus variados campos de coleta e produção de dados e material cartográfico oficiais de caráter estratégico nacional, regional e social do País.

2. Contexto e Justificativa

O IBGE desempenha um papel vital na produção de informações essenciais para o planejamento e a tomada de decisões em diversas esferas da sociedade. Enquanto ICT, o IBGE é responsável por desenvolver e implementar soluções tecnológicas avançadas que suportam a coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e material cartográfico oficiais em suas diversas áreas de atuação (demografia, geografia, economia, sociedade e educação).
A necessidade de inovação surge das exigências impostas pelo ritmo acelerado das mudanças tecnológicas e das demandas crescentes por dados mais precisos em tempo real. A política de inovação visa assegurar que a ICT esteja equipada para enfrentar esses desafios e aproveitar as oportunidades emergentes.

3. Visão Geral do IBGE

O IBGE é uma ICT responsável por desenvolver e gerenciar sistemas e tecnologias que suportam a missão de produzir e disseminar dados estatísticos e material cartográfico oficiais com segurança, precisão e qualidade. Isso inclui a criação de ferramentas para coleta de dados, produção e análise estatística avançada e disseminação de informações. A estrutura da ICT é composta por equipes especializadas em coleta e levantamento de dados, desenvolvimento de indicadores, engenharia de dados e suporte técnico, com um foco constante na melhoria contínua e na inovação tecnológica.

4. Objetivos Principais

Os principais objetivos da política de inovação são: aperfeiçoar de forma contínua a operação e a produção do IBGE, aprimorar a capacidade científica e tecnológica e promover uma cultura de inovação. A política busca garantir que a ICT não apenas adote novas tecnologias, mas também desenvolva soluções inovadoras que agreguem valor significativo à instituição e à sociedade.
A inovação é crucial para a ICT do IBGE para manter sua relevância e eficácia em um ambiente em constante evolução. A adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras permite a melhoria contínua dos processos de coleta e análise de dados, a introdução de novas metodologias e a otimização dos recursos disponíveis, resultando em maior eficiência e impacto das operações institucionais.
Inovação, para os fins desta política, é definida como a introdução ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços ou métodos de gestão que resultem em melhorias substanciais na eficiência, eficácia ou valor das operações da ICT, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Isso inclui inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais que contribuam para a sustentabilidade e o avanço da missão institucional do IBGE, em prol do desenvolvimento econômico e social do País.

5. Objetivos da Política de Inovação

5.1. Objetivos Gerais

A política de inovação tem como objetivo principal a evolução contínua do IBGE, tornando-o centro de excelência em inovação científica, tecnológica e metodológica na produção de dados estatísticos e material cartográfico oficiais do Brasil, bem como em Centro Nacional de Custódia e Certificação de Dados produzidos pela própria instituição, por outras instituições governamentais ou por terceiros.
Para isso, a política de inovação do IBGE deve buscar promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do País, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.
Isso envolve a atualização permanente de seus quadros, a modernização das ferramentas e processos existentes, bem como a criação de novas soluções que possam aumentar a eficiência das operações e aprimorar a precisão e a qualidade dos dados estatísticos e do material cartográfico oficiais.

5.2. Diretrizes Gerais

A partir da presente Política de Inovação, busca-se:
Intensificar a missão institucional do IBGE mediante a construção de um ambiente favorável a inovação, qualificando-o como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
Desenvolver o Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados (SINGED) visando a coordenação, integração e pareamento das bases de dados do Setor Público do País, visando o enriquecimento da informação, maior compreensão da realidade nacional, maior agilidade nas ações públicas e garantia da soberania nacional;
Incentivar a produção do conhecimento, novas metodologias e a evolução contínua de suas operações na coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e cartográficos de interesse nacional;
Subsidiar as políticas públicas nacionais, regionais, metropolitanas e municipais com novas estatísticas, visando aprimorar a efetividade e eficácia de suas ações;
Desenvolver parcerias que ampliem a sustentabilidade científica e tecnológica de suas unidades preconizados pelo Marco Legal, envolvendo outras ICTs, universidades e centros de pesquisa, nacionais e internacionais;
Estabelecer parcerias com outros sistemas internacionais congêneres de coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e cartográficos visando a atualização permanente de suas metodologias e recursos científicos e tecnológicos;
Promover acordos de transferência de tecnologia visando a utilização de novos conhecimentos, metodologias e pesquisas compatíveis com o interesse nacional;
Investir na atualização e qualificação permanente de seu pessoal visando aumentar as competências nas áreas de suas especialidades;
Criar programas internos de incentivo à criatividade e produção do conhecimento, mediante a concessão de prêmios e bolsas, garantindo a propriedade intelectual de seus autores;
Otimizar os processos internos através investimento em equipamentos e novas tecnologias e metodologias que aumentem a eficiência e a precisão das operações do IBGE.
Realizar a prestação de serviços especializados envolvendo a produção de estatísticas, materiais cartográficos e dados de interesse de outras instituições governamentais ou por terceiros, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações
Realizar a prestação de serviços de custódia e na certificação de dados produzidos por outras instituições governamentais ou por terceiros, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações.
Captar recursos nacionais e internacionais visando o financiamento de suas atividades de acordo com os interesses específicos das entidades financiadoras visando materializas as presentes diretrizes.
Promover a atualização constante desta Política de Inovação a partir da constituição de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

5.3. Objetivos Específicos

São objetivos específicos desta Política de Inovação:
Promover a atualização da Pesquisa Nacional da Inovação, mediante o aprimoramento de seus indicadores, captando, tratando e processando dados relacionados com a introdução de novas tecnologias e métodos de trabalho no ambiente industrial brasileiro.
Atualizar os programas de pesquisa e pós-graduação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas ampliando a capacitação interna, particularmente com a adoção de novas tecnologias da informação como usuário (inteligência artificial, *data science*, *machine learning*, *cloud computing*, banco de dados, infraestrutura de rede e segurança da informação).
Investir em maior infraestrutura, principalmente em Tecnologia da Informação, inclusive aproveitando a base instalada de outras instituições de informática pública (Serpro, Dataprev, LNCC etc.)

6. Estrutura de promoção e financiamento da Inovação

6.1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

A Fundação IBGE+, recém-criada, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBGE, com as seguintes funções:
Estimular o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas gerais do IBGE;
Avaliar e definir as necessidades corporativas endereçadas a inovação e modernização da infraestrutura científica e tecnológica do IBGE
Definir projetos de inovação prioritários em conjunto com as diversas áreas operacionais, em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas do IBGE;
Elaboração de propostas de acordo com parceiros estratégicos envolvidos com políticas nacionais, regionais, metropolitanas e municipais de desenvolvimento econômico e social;
Desenvolver projetos de prestação de serviços de coleta, tratamento, processamento, análise e entrega de dados estatísticos sob demanda de outras instituições, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira do IBGE.
Captar recursos para financiamento dos projetos de inovação prioritários junto às entidades financiadoras do setor público (Finep, BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica) ou agências internacionais (PNUD, por exemplo);
Firmar contratos, acompanhar, elaborar relatórios e prestar contas dos recursos financeiros captados.
Atualizar periodicamente a Política de Inovação do IBGE, mediante a organização de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

6.2. Papéis e Responsabilidades

A Fundação IBGE+ tem papéis e responsabilidades voltados exclusivamente ao suporte do pleno funcionamento do IBGE em sua estratégia de expansão e consolidação.
Cabe a Fundação IBGE+ como claramente definidos em seu Estatuto, o papel de viabilizar a monetização de serviços específicos, a captação de recursos e o oferecimento de suporte financeiro para a transformação do IBGE em uma entidade coordenadora e gestora do SINGED.
Cabe ao NIT papel central na consolidação do IBGE como ICT, incluindo a eventual coordenação de projetos, revisão de propostas de inovação e comunicação de resultados e progressos para as partes interessadas. O NIT será responsável por garantir que as iniciativas de inovação estejam alinhadas com diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.

6.3. Processos de Decisão

As decisões relacionadas à inovação serão baseadas em critérios estabelecidos que consideram o impacto potencial, a viabilidade técnica, e o alinhamento estratégico com os objetivos do IBGE. As propostas de inovação serão avaliadas em termos de benefícios esperados, custos envolvidos e riscos associados.

7. Estratégias de Inovação

7.1. Identificação de Oportunidades

Para identificar oportunidades de inovação, o IBGE realizará uma análise contínua das tendências tecnológicas e das necessidades dos usuários em colaboração com o NIT. As oportunidades serão avaliadas com base em seu potencial para melhorar a eficiência e a eficácia dos processos e serviços da ICT.

8. Cultura de Inovação

8.1. Promoção da Cultura de Inovação

Para promover uma cultura de inovação, o IBGE buscará criar um ambiente de trabalho que estimule a criatividade e a experimentação. Isso incluirá a criação de espaços colaborativos e a realização de eventos que promovam o constante aprimoramento técnico do quadro de pessoal e o permanente aprimoramento tecnológico da ICT, contando com a colaboração do NIT.

9. Parcerias e Colaborações

9.1. Colaborações Internas

A colaboração entre diferentes departamentos do IBGE será incentivada para promover a troca de conhecimentos e experiências. Grupos de trabalho interdepartamentais serão formados para projetos específicos, permitindo que equipes com habilidades e conhecimentos variados trabalhem juntas para desenvolver soluções inovadoras, em colaboração com o NIT.

9.2. Parcerias Externas

O NIT buscará estabelecer parcerias com outras ICTs, centros produtores de dados, universidades e empresas dos setores público e privado para desenvolver e compartilhar novas tecnologias e soluções. Em obediência às diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.
Essas parcerias proporcionarão acesso a recursos adicionais e conhecimentos especializados, contribuindo para a realização dos projetos planejados.

9.3. Redes de Inovação

A participação em redes e consórcios de inovação permitirá que o IBGE se conecte com outras organizações e compartilhe melhores práticas. A ICT também se beneficiará do compartilhamento de conhecimento e da colaboração com outras instituições que enfrentam desafios semelhantes.

10. Recursos e Financiamento

10.1. Orçamento para Inovação

O orçamento destinado à inovação será estruturado para cobrir despesas com pesquisa e desenvolvimento, aquisição de novas tecnologias, e capacitação de pessoal.
O planejamento orçamentário será feito com base nas prioridades estratégicas e nas necessidades identificadas pela ICT e será baseado no suporte oferecido por seu NIT, a Fundação IBGE+.

10.2. Fontes de Financiamento

O IBGE buscará fontes de financiamento adicionais, como editais, subsídios e patrocínios, projetos específicos junto a empresas públicas e privadas, entidades financiadoras do desenvolvimento tecnológico nacionais e estrangeiras, entidades multilaterais com sede no Brasil ou no exterior, dentre outros parceiros, para apoiar projetos inovadores. Essas fontes de financiamento serão identificadas e exploradas para garantir a viabilidade financeira das iniciativas de inovação.

10.3. Gestão de Recursos

A gestão dos recursos financeiros e humanos será realizada de forma eficiente para garantir que os projetos inovadores sejam implementados conforme o planejado. A administração de recursos incluirá o monitoramento dos gastos e a avaliação do desempenho dos projetos para garantir o uso eficaz dos recursos disponíveis.

11. Aspectos Legais e Éticos

11.1. Compliance e Regulamentações

O IBGE garantirá que todas as iniciativas de inovação estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a conformidade com as políticas internas do IBGE e as normas externas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, proteção de dados e propriedade intelectual.

11.2. Considerações Éticas

As considerações éticas são uma parte fundamental da política de inovação. O IBGE assegurará que todas as atividades inovadoras sejam realizadas de maneira ética e responsável, respeitando princípios como integridade, transparência e responsabilidade social.

12. Comunicação e Divulgação

12.1. Estratégias de Comunicação

Um plano de comunicação será desenvolvido para promover as iniciativas de inovação e compartilhar resultados com as principais instituições parceiras, com seus funcionários e com o público interessado

em geral. A comunicação incluirá a utilização de canais internos e externos, como redes sociais e eventos, para divulgar as novidades e os impactos das inovações.

12.2. Transparência e Engajamento

O IBGE promoverá a transparência nas atividades de inovação e garantirá que os parceiros institucionais do IBGE estejam envolvidos e informados sobre os processos e resultados.

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

LIVRO 6244

FLS 107/116

ATO 23 **TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETOR-EXECUTIVO, na forma abaixo:.-.-.-.

S A I B A M quantos esta virem que **aos doze(12) dias do** mês de **julho(07)** do ano de **dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, *na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 11º andar, Centro*, onde a chamado compareci, e por meio de ato eletrônico (híbrido) realizado pela plataforma e-notariado, nos termos do Provimento 100, do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1° Ofício de Notas, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, n° 50, 4° andar, Centro, participa(m)/comparece(m) como parte: **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, neste ato representada pelo seu **Conselho Diretor** (órgão de administração superior) - doravante **DECLARANTE**, fundação pública de direito público, instituída pelo Decreto-Lei n° 161/1967, inscrita no CNPJ/MF n° 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, n° 166 – 11° andar, Centro, órgão de direção superior do IBGE, nos termos dos arts. 6°, 12 e 23 do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto Presidencial n° 11.177/2022), composto pelos membros abaixo indicados e qualificados: **(i) MARCIO POCHMANN**, e-mail: marcio.pochmann@ibge.gov.br, tel.: (21)99230-2825, brasileiro, nascido em 19/09/1962, filho de CLYDE ALFREDO POCHMANN e LILIAN THEREZINHA POCHMANN, servidor público, casado, portador da carteira de identidade n° **7017126611**, expedida pela **SJS/RS** em **23/09/2002**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **375.635.050-91**, *que assina este ato presencialmente*; **(ii) FLAVIA VINHAES SANTOS**, e-mail: flavia.santos@ibge.gov.br, tel.: (21)99239-2611, brasileira, nascida em 23/11/1970, filha de EVANDRO MEIRELLES SANTOS e ELIANA MARIA VINHAES SANTOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade n° **08.902.018-4**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **13/07/2006**,

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

inscrita no **CPF/MF** sob o nº **021.923.837-54**, *a qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(iii) IVONE LOPES BATISTA**, e-mail: ivone.batista@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 01/10/1970, filha de BELARMINO LOPES DA ENCARNAÇÃO e MARIA JOSÉ DE CAMPOS, servidora pública, divorciada, portadora da carteira de identidade/registro (CNH) nº **01471461758**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **11/05/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **009.018.337-11**, *que assina este ato presencialmente*; **(iv) ELIZABETH BELO HYPOLITO**, e-mail: elizabeth.hypolito@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileira, nascida em 06/09/1978, filha de JOSÉ BELO HIPÓLITO e HELOINA MARIA PEREIRA HIPÓLITO, servidora pública, solteira, portadora da carteira de identidade nº **11.215.465-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **03/12/2021**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **081.756.867-07**, *que assina este ato presencialmente*; **(v) MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, e-mail: marcos.mazoni@ibge.gov.br, tel.: (48)8810-3939, brasileiro, nascido em 19/12/1960, filho de JOÃO BATISTA MAZONI FILHO e GECY FERREIRA MAZONI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **100.261.739-5**, expedida pelo **SSP/RS** em **17/04/2023**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **339.797.660-04**, *o qual participa por vídeoconferência deste ato, assinando eletronicamente*; **(vi) JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA**, e-mail: jose.daniel@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/02/1975, filho de ANTONIO JAIME DA SILVA e MARIA DOS REMÉDIOS CASTRO DA SILVA, servidor público, divorciado, portador da carteira de identidade nº **35.821.234-0**, expedida pela **SSP/SP** em **03/06/2022**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **482.471.033-20**, *que assina este ato presencialmente*; e, **(vii) PAULO DE MARTINO JANNUZZI**, e-mail: paulo.jannuzzi@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 14/05/1963, filho de NICOLAO JANNUZZI e GILBERTA SAMPAIO DE MARTINO JANNUZZI, servidor público, casado, portador da carteira de identidade nº **9.945.818-4**, expedida pela **SSP/SP** em **02/05/1990**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **068.428.828-18**, *que assina este ato presencialmente*. Esclareça-se que todos identificados e qualificados acima têm endereço comercial no local desta diligência. Comparece ainda ao presente ato, corroborando o presente conteúdo na qualidade de ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR**, e-mail: carlos.albuquerque@ibge.gov.br, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 19/09/1973, filho de CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE e ELIANE P. PIRES DE CARVALHO E

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ALBUQUERQUE, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, Procurador Federal concursado, casado, portador da carteira de identidade/registro nº **93.709**, expedido pela **OAB/RJ** em **16/02/2009**, com matrícula funcional nº **3357811**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **016.713.617-84**, com endereço profissional nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, 9º andar, sl. 902-A, Centro, CEP 20.021-120, doravante **ADVOGADO**, *que assina este ato presencialmente*. Os presentes foram devidamente identificados e qualificados por mim, Substituto do Tabelião, consoante documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí, pelo **DECLARANTE** me foi dito o seguinte: Para os fins do art. 16, § 3º, da Lei nº 10.973/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que decidiu instituir o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE**, como orientado pela Nota Jurídica nº 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), sob a forma de Fundação Pública de Direito Privado, prevista no art. 5º, IV, § 2º e §3º, do Decreto-Lei 200/1967, denominada **"Fundação IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE)"**, a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, e regida nos termos do Estatuto que se segue, cujos termos foram aprovados pela Procuradoria Federal no IBGE, por meio da Nota Jurídica nº 00005/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/AGU (NUP: 03601.000030/2024-11), a qual, pelo seu Procurador-Chefe, **ADVOGADO**, concede o necessário visto jurídico. Segundo o **DECLARANTE** consultado o Ministério Público de Fundações do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0032709/2024-32 Documento id. 02314696, informou que a Resolução GPGJ nº 1.887/2013, que estabeleceu o sistema de velamento das fundações de direito privado pelo Parquet fluminense, assim tratou da matéria: "Art. 1º – É atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro velar pelas fundações de direito privado que atuem no território estadual, **exceto as instituídas ou mantidas pelo Poder Público e submetidas ao controle dos Tribunais de Contas, bem como aquelas excluídas por expressa disposição de lei".** Assim sendo, dispensou o Ministério Público de Fundações do Rio de Janeiro a prévia aprovação do Estatuto por ele. Os membros do Conselho Diretor ou **DECLARANTE** atestam, em nome do IBGE, a viabilidade econômica-financeira da Fundação IBGE +, ora instituída. Como previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO IBGE+ será hospedada

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

pelo IBGE, fundação pública de direito público. O IBGE é presumidamente solvente, com orçamento público da ordem de 2,4 bilhões de reais, e disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+. Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 2°, do Estatuto da Fundação IBGE+, o Presidente do IBGE, sr. **MARCIO POCHMANN – que firma a presente -** elege como Diretor-Executivo da Fundação IBGE+ o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL**, e-mail: não declarado, tel.: não declarado, brasileiro, nascido em 28/05/1956, filho de CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e LUCY MARIA MAGALHÃES DE PAULO MACIEL, casado, servidor aposentado do IBGE, graduado em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública (EBAB)/FGV, em 1978, Doutor em Ciências Econômicas pelo Instituto de Economia/Unicamp, título obtido em 1999, portador da carteira de identidade n° **3241481**, expedida pelo **IFP/RJ** em **16/08/1974**, da carteira de identidade/registro (CNH) n° **00098224838**, expedida pelo **DETRAN/RJ** em **21/01/2021**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° **696.026.177-15**, residente o domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, n° 141, bl. 01, apt° 402, Lagoa, CEP 22.471-270, que também *assina este ato presencialmente*. Os membros do Conselho Diretor do IBGE reconhecem a reputação ilibada do nomeado para Diretor Executiva da Fundação IBGE+ e preenchimento das exigências de qualificação técnica e profissional. Neste ato, o sr. **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL** declara conhecer o Estatuto da Fundação IBGE + e que não está impedido de exercer a sua administração nos termos do art. 1.011, § 1°, do Código Civil, bem como do artigo 32, do Estatuto da Fundação IBGE+. Os signatários, possuidores de fé-pública, declaram a veracidade das informações prestadas. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia de instituição da Fundação IBGE+ foi encerrada e segue ao final assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Diretor do IBGE, e aprovada pelo Procurador-Chefe do IBGE. Os termos do Estatuto da aludida Fundação são reproduzidos aqui:

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO IBGE+

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

1º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
TABELIÃO
Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital
ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.
RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Decreto-Lei 200/1967, pela Lei n° 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ integra a Administração Pública Indireta e vincula-se ao IBGE.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional (observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente), científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;

V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;

VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

ARTIGO 7° - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.

Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ se sujeitarão à supervisão do IBGE e visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE.

Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.

ARTIGO 8° - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6° supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9° - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I

CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;

III - aprovar:

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;

c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;

d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;

e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.

g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e

h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;

V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6°, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;

III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;

b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;

c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;

d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;

e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.

V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;

VII - cumprir e fazer cumprir:

a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;

b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e

VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;

II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;

III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;

VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;

VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

IX - autorizar:

a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;

b) publicações e comunicações externas;

c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e

e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.

ARTIGO 23 - Os recursos da FIBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:

I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

II - doações, legados, subvenções e auxílios;

III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e

IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8°.

ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n° 5.452/43), e demais normas pertinentes.

ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.

ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo segundo - A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10%(dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.

Parágrafo terceiro - Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÕES

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar
Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.

ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.

Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet. Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - SI 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno."

OUTORGA DE MANDATO: Neste ato todos os comparecentes acima, identificados e qualificados, nomeiam e constituem o ADVOGADO ASSISTENTE, também já identificado e qualificado acima, como seu bastante procurador, com poderes, exclusivamente com relação ao presente ato, apresentar este ato para registros no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e onde mais se fizer necessário, podendo rerratificar e/ou aditar o presente ato, cumprir exigências, se formuladas, corrigir o presente ato para adequação da presente para efetivar seu registro, apresentar e retirar documentos, pagar emolumentos, poderes ainda para promover toda e qualquer reclamação, de qualquer natureza. **FEITA SOB MINUTA.** Assim o disse(ram) do que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidas custas no valor de R$1.534,62, sendo R$166,94 da tabela 22 no. 1.2; R$337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R$201,61 (20% da Lei 3217/99); R$50,40 lei 4.664/05; R$50,40 lei complementar 111/06; R$95,33 distribuição; R$60,48 Lei 6.281 Funarpen; R$10,08 Lei 6.370; R$53,06 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016); R$5,18 selo. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei a presente, que lhes sendo lida em voz alta e clara e ouvida a leitura pelas partes, acharam conforme, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, conforme artigo 391 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E Eu, **(A.A.) LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, matrícula 94-11.007, lavrei, li e encerro o presente ato, assinando-o eletronicamente por meio de Certificado Digital ICP-Brasil, após a assinatura física e/ou eletrônica dos signatários. **(A.A.) CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** - por seus membros: **MARCIO POCHMANN; IVONE LOPES BATISTA; ELIZABETH BELO HYPOLITO; JOSÉ DANIEL CASTRO DA SILVA; PAULO DE MARTINO JANNUZZI;** ADVOGADO ASSISTENTE: **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;** Diretor-Executivo da Fundação IBGE+: **MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL,** todos assinaram presencialmente; **FLAVIA VINHAES SANTOS** - *assinou digitalmente;* **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI** - *assinou digitalmente*. **TRASLADADA** em

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Rua da Quitanda, 50 - Sl 303 e 4º Piso - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-030
(21) 2505-4350 | WhatsApp (21) 99882-4131
atendimento@1oficio.com.br | www.1oficio.com.br | @1oficio
Documento assinado eletronicamente através de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Provimento nº 100 do CNJ.

12/07/2024. E eu, **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO,** Substituto do Tabelião, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino através de certificado digital ICP-Brasil.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58765-EBY
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETJ58766-EPF
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO
CPF: 019.490.617-52
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/07/2024 09:57:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Para confirmar a autenticidade desse documento acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validar

Esse documento foi assinado por LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LUIZ CLAUDIO DA SILVA VELLOSO (CPF 019.490.617-52) em 15/07/2024 09:57

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4JN55-FZPAN-FJUY3-MCR8P

O NUP 00407.041780/2024-51 ORIGINALMENTE ADMINISTRATIVO FOI CONVERTIDO EM PROCESSO CONSULTIVO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00502/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00407.041780/2024-51
INTERESSADOS: SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTOS: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. Ciente.
2. À Secretaria para tramitar Ata seq. 01 ao Gab. da Pres. aos cuidados do Dr. Denis Gimenez.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407041780202451 e da chave de acesso efe8fa3b

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712640003 e chave de acesso efe8fa3b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 12:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2024 | Edição: 194 | Seção: 2 | Página: 51

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1.126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10, parágrafo primeiro, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e;

c) ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 6772432, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação IBGE+.

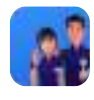

Art. 3º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e.

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.Art. 4º Os membros do Conselho Curador de que tratam os incisos II e III do art. 3º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam indicados/eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 2 | Página: 48

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1.188, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10 do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e

c) ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 6772432, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 10, inciso II, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação IBGE+:

I - Titular: LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, doutor pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, economista e professor; e

II - Suplente: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, doutora pela Universidade de São Paulo - USP, economista e professora.

Art. 3º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação IBGE+.

Art. 4º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 5º Os membros do Conselho Curador de que trata o inciso III do art. 4º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.126, de 20 de setembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 8 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2024 | Edição: 194 | Seção: 2 | Página: 52

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1.127, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 14, parágrafos segundo e terceiro, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+:

I - Titular GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672, Contador do IBGE; e;

II - Suplente EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, SIAPE 763658, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º O Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ será presidido pelo servidor GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672.

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação IBGE+, será composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e;

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal de que tratam os incisos II e III do art. 3º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam indicados/eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 2 | Página: 49

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1.189, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 14 do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+:

I - Titular GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672, Contador do IBGE; e

II - Suplente EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, SIAPE 763658, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 14, inciso II, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+:

I - Titular: NELIO FERREIRA MACHADO, SIAPE 762486, Corregedor do IBGE; e

II - Suplente: MILLANE CHAVES DA SILVA, SIAPE 1192575, Superintendente Estadual do IBGE em Mato Grosso.

Art. 3º O Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ será presidido pelo servidor GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672.

Art. 4º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação IBGE+, será composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal de que trata o inciso III do art. 4º desta Portaria serão nomeados tão logo sejam eleitos na forma disposta no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.127, de 20 de setembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 8 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1190, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria IBGE nº 1.182/2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação no chamado GLPI nº 1344933, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria IBGE nº 1.182, de 4 de outubro de 2024, que regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, conforme especificado abaixo:

No art. 3º, § 1º, onde lê-se "eleicoes2024.ibge+@ibge.gov.br", leia-se "eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br".

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 7 de Outubro de 2024, às 20:29:32, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 865722364746223334 e o código CRC ECED466A.

Notícias

Notícias da Presidência
07 de outubro de 2024

Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+ - Inscrições

Entre os dias 08 e 10 de outubro de 2024, estarão abertas as inscrições para o Processo Eleitoral Interno dos representantes dos servidores no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, tendo em vista o estabelecido pela Portaria IBGE n° 1.182, de 4 de outubro de 2024, e em conformidade com o Estatuto da entidade.

Poderão se inscrever os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE com pelo menos 10 (dez) anos de exercício no Instituto, com exceção dos que se encontram licenciados ou afastados, daqueles em estágio probatório, dos integrantes da Comissão Eleitoral Nacional e dos que estejam respondendo a alguma Sindicância ou a algum Processo Administrativo Disciplinar.

Os interessados devem enviar a documentação para o correio eletrônico eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br até às 23h59 do dia 10 de outubro.

Abaixo, encontra-se toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral Interno.

☐ Estatuto IBGE+	07/10/2024 18:12:53
☐ Formulário de Inscrições	07/10/2024 18:12:53
☐ Portaria 1182/2024 Atualizada 10/10/2024 - Regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+	11/10/2024 10:55:49
☐ Portaria 1188/2024 - Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53
☐ Portaria 1189/2024 - Nomeia os membros do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53

☐	Portaria 1190/2024 - Altera a Portaria IBGE nº 1182/2024	07/10/2024 20:41:05
☐	Portaria 1204/2024 - Altera a Portaria IBGE nº 1.182/2024	11/10/2024 10:55:49
☐	RCD 21/2024 - Política de uso do correio eletrônico institucional	07/10/2024 18:12:53
☐	RCD 25/2024 - Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

Entre em contato: intranet@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria IBGE nº 1.182/2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Estatuto da Fundação IBGE+, **resolve**:

Art. 1º Alterar a Portaria IBGE nº 1.182, de 4 de outubro de 2024, que regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, conforme especificado abaixo:

No art. 11, inciso III, onde lê-se "Encerramento do período de inscrições para os candidatos interessados: 10/10/2024, às 23h59, horário de Brasília", leia-se "Encerramento do período de inscrições para os candidatos interessados: 11/10/2024, às 14h, horário de Brasília".

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 11 de Outubro de 2024, às 09:11:03, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 169033830582366245 e o código CRC 8E5ACBE.

Notícias

Notícias da Presidência
11 de outubro de 2024

[INSCRIÇÕES PRORROGADAS] Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+

Foram prorrogadas **até às 14h do dia 11 de outubro de 2024, sexta-feira**, as inscrições para o Processo Eleitoral Interno dos representantes dos servidores no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Podem se inscrever os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE com pelo menos 10 (dez) anos de exercício no Instituto, com exceção dos que se encontram licenciados ou afastados, daqueles em estágio probatório, dos integrantes da Comissão Eleitoral Nacional e dos que estejam respondendo a alguma Sindicância ou a algum Processo Administrativo Disciplinar.

Os interessados devem enviar o Formulário de Inscrição preenchido e assinado e o currículo acadêmico e profissional atualizado para o correio eletrônico eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br

Abaixo, encontra-se toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral Interno.

☐ Estatuto IBGE+	07/10/2024 18:12:53
☐ Formulário de Inscrições	07/10/2024 18:12:53
☐ Portaria 1182/2024 Atualizada 10/10/2024 - Regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+	11/10/2024 10:55:49
☐ Portaria 1188/2024 - Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53
☐ Portaria 1189/2024 - Nomeia os membros do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53

☐	Portaria 1190/2024 - Altera a Portaria IBGE nº 1182/2024	07/10/2024 20:41:05
☐	Portaria 1204/2024 - Altera a Portaria IBGE nº 1.182/2024	11/10/2024 10:55:49
☐	RCD 21/2024 - Política de uso do correio eletrônico institucional	07/10/2024 18:12:53
☐	RCD 25/2024 - Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+	07/10/2024 18:12:53

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

Notícias da Presidência
14 de outubro de 2024

[CANDIDATURAS HOMOLOGADAS] - Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+

A Comissão Eleitoral Nacional homologa e divulga, em nível nacional, as seguintes candidaturas recebidas para participação no Processo Eleitoral Interno dos representantes dos servidores do IBGE nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+:

ELEIÇÕES 2024 - CANDIDATURAS HOMOLOGADAS	
CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO IBGE+	
NOME COMPLETO	**MATRÍCULA SIAPE**
Alexandre Loures Leite	1358822
Carlos Alvaro de Macedo Soares Quintella	1793295
Clician do Couto Oliveira	1342348
Jailson Ribeiro Soares	1449323
Mauro Emilio Araujo	765964
Paulo Roberto Gaudio de Almeida	2103713
Reginaldo Nunes de Oliveira	1474395
Roberto Kern Gomes	1785988
Sebastiao Carlos de Carvalho	772250
Waldir Fortunato Junior	762476
CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO IBGE+	
NOME COMPLETO	**MATRÍCULA SIAPE**
Ednalva Maia do Monte	764825
Fabricio Coelho Vianna	1576974
Paulo Henrique Schroder	1541712

Paulo Mauricio Ferreira Dias	772195
Rosinadja Batista dos Santos Morato	1924934

O período de divulgação das candidaturas tem início hoje, 14 de outubro de 2024, e término em 15 de outubro de 2024.

O período de votação está previsto para início em 16 de outubro de 2024, às 6h, e término em 17 de outubro de 2024, às 23h59.

Notícias relacionadas

AGU anuncia página de Ciência, Tecnologia e Inovação em seu website - 30/09/2024

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

IBGE

Entre em contato: intranet@ibge.gov.br

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Diretor

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 118/2024 **Folha nr. 459**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Minuta de Resolução do Conselho Diretor sobre a orientação geral da política de inovação do IBGE e estabelecer parâmetros e procedimentos para a elaboração da política de inovação do IBGE setorizada

O Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2024, deliberou que a minuta de Resolução do Conselho Diretor seja direcionada para criação de uma comissão ou grupo de trabalho, com representantes de todas as áreas, que proporá a minuta de uma política de inovação do IBGE.
A proposta é de que os participantes da comissão sejam servidores familiarizados com o tema da inovação.
Ficou acordado que será agendada uma nova reunião do Conselho Diretor para tratar do assunto e que sugestões adicionais de redação e propostas para aprimorar o documento poderão ser enviadas para deliberar na próxima reunião.

À Procuradoria Federal em conjunto com o Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 15 de Outubro de 2024, às 21:09:57, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1581432894797493192 e o código CRC 2DEB1EAD.

Notícias da Presidência
15 de outubro de 2024

Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+: dias 16 e 17 de outubro

De **16 de outubro de 2024, às 6h, até 17 de outubro de 2024, às 23h59**, estará aberto o período de votação para escolha dos representantes dos servidores do IBGE nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+.

No período de divulgação das candidaturas, entre 14 e 15 de outubro de 2024, os inscritos homologados fizeram, e ainda podem fazer, a divulgação das suas candidaturas, observando-se o disposto nos normativos legais e internos que tratam do uso de meios de comunicação institucionais no âmbito do IBGE.

Todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE podem, e devem, exercer seu direito de voto.

Para votar, o eleitor deverá acessar, utilizando a rede do IBGE, os endereços eletrônicos http://w3eleicaoconselhocuradoribgemais.ibge.gov.br e http://w3eleicaoconselhofiscalibgemais.ibge.gov.br, com login e senha de rede, e clicar em "Votação".

O acesso também poderá ser feito por meio do PortalWeb, dentro do menu "Sistemas Administrativos", submenus "Eleição Curador IBGE+" e "Eleição Fiscal IBGE+".

Nos referidos sites, que já se encontram disponíveis para acesso, constam as informações curriculares e a motivação para a candidatura de todos os inscritos.

Os resultados serão divulgados em 21 de outubro de 2024.

Em caso de dúvida no procedimento de votação, os servidores podem fazer contato enviando mensagem para o endereço de e-mail **eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br**

Notícias relacionadas

[Eleições 2024 IBGE+] Divulgação de apuração e resultado - 21/10/2024

Nota sobre a soberania de dados do IBGE e do Brasil - 14/10/2024

[CANDIDATURAS HOMOLOGADAS] - Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+
- 14/10/2024

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

IBGE

Entre em contato: intranet@ibge.gov.br

Outlook

ENC: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

De Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Data Qui, 17/10/2024 13:57
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

Para anexar ao processo.

De: Jose Daniel Castro da Silva <jose.daniel@ibge.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 25 de setembro de 2024 09:09
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Elizabeth Belo Hypolito <elizabeth.hypolito@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Ivone Lopes Batista <ivone.batista@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Marcos Vinicius Ferreira Mazoni <marcos.mazoni@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Luis Fernando Vitagliano <luis.vitagliano@ibge.gov.br>; Bruno de Vizia Ignacio Oliveira <bruno.vizia@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Bom dia a tod@s.

Lido e registrado.

@Bruno de Vizia Ignacio Oliveira, por favor, verificar o que pode ser divulgado.

E fazer registro para o portal e intranet.

Grato

José Daniel Castro da Silva

Obter o Outlook para Android

From: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Sent: Tuesday, September 24, 2024 9:28:49 PM
To: Elizabeth Belo Hypolito <elizabeth.hypolito@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Ivone Lopes Batista <ivone.batista@ibge.gov.br>; Jose Daniel Castro da Silva <jose.daniel@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Marcos Vinicius Ferreira Mazoni <marcos.mazoni@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Luis Fernando Vitagliano <luis.vitagliano@ibge.gov.br>
Subject: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Senhores,
Foram publicadas no Boletim de Serviço nº 3.256/2024 a R.CD/IBGE nº 25/2024, que versa sobre a supervisão da Fundação IBGE+, às fls. 02-03, e as P.IBGE nº 1.126/2024 e 1.127/2024, com a nomeação dos membros indicados pelo Conselho Diretor do IBGE para o Conselho Curador e para o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, respectivamente, à fl. 06.

Em paralelo, dando prosseguimento às providências necessárias para a qualificação do Instituto como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação — ICT, foi realizada uma reunião entre o IBGE e a Coordenação da Equipe Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — e-CT&I da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, cuja Ata segue em anexo, para obter assessoria na elaboração da sua Política de Inovação.

Seguindo orientações da Coordenadora da e-CT&I, o Senhor Procurador-Chefe da PF/IBGE encaminhou o OFÍCIO n. 00004/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, em anexo, solicitando aderência ao Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I, de modo que a Equipe Nacional supracitada pudesse atuar, em conjunto com a PF/IBGE, exclusivamente no assessoramento jurídico dos gestores para a criação e a validação dessa Política de Inovação.

Isso posto, por solicitação constante do DESPACHO n. 00457/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, também em anexo, encaminhamos a documentação pertinente à matéria para ciência deste colegiado.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento e a leitura das peças até a próxima sexta-feira, dia 27/09/2024.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar - sala 1009
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro
Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: sonia.val@ibge.gov.br

Outlook

[VOTAÇÃO ATÉ 17/10/2024] Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+

De IBGE <adm.mail@ibge.gov.br>
Data Qui, 17/10/2024 18:22

Até às 23h59 de hoje, 17 de outubro de 2024, estará aberta a votação para escolha dos representantes dos servidores do IBGE nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+.

Todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE podem, e devem, exercer seu direito de voto.

Para votar, o eleitor deve acessar, utilizando a rede do IBGE, os endereços eletrônicos http://w3eleicaoconselhocuradoribgemais.ibge.gov.br e http://w3eleicaoconselhofiscalibgemais.ibge.gov.br, com login e senha de rede, e clicar em "Votação".

O acesso também pode ser feito por meio do PortalWeb, do PortalWeb2 e do PortalWeb3, dentro do menu "Sistemas Administrativos", submenus "Eleição Curador IBGE+" e "Eleição Fiscal IBGE+".

Nos referidos sites, constam as informações curriculares e a motivação para a candidatura de todos os inscritos.

Os resultados serão divulgados em 21 de outubro de 2024.

Em caso de dúvidas, os servidores podem fazer contato enviando uma mensagem para o endereço de e-Mail **eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br**.

SIAPE	Nome	Lotação	Tot. Votos	Perc. Tot. Votos
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	263	36,63
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	105	14,62
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	94	13,09
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	86	11,98
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	46	6,41
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	39	5,43
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	32	4,46
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	23	3,2
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	16	2,23
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	14	1,95

SIAPE	Nome	Lotação	Origem Voto	Tot. Votos	Perc. Tot. Votos
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	COPEG/GILO	10	1,39
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	PETROPO/RJ	5	0,7
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COATI/GEBI	5	0,7
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPIS/GISO	5	0,7
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	JOINVIL/SC	5	0,7
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP	4	0,56
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	GINPRED/SL	4	0,56
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CANOAS/RS	4	0,56
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SP-GRH	4	0,56
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	AUD	4	0,56
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	CDDI/GPO	3	0,42
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-GRH	3	0,42
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SALV1/BA	3	0,42
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MA-SPE	3	0,42
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG-SPE	3	0,42
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-GPG	3	0,42
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	DE	3	0,42
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	R.PRETO/SP	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	JUNDIAI/SP	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-GPG	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	VALINHO/SP	3	0,42
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	DTI/COTEL	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	BAURU/SP	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	BEBEDOU/SP	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC	3	0,42
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	GUARULH/SP	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	ARARANG/SC	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SAOJOSE/SC	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GPG	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GRH	3	0,42
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GRM	3	0,42
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SPE	3	0,42
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MS-SRM	3	0,42
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PE	3	0,42
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SLP	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MS	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AM-SPE	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RN-SOF	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	S.ROSA/RS	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PB-SRM	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/SC-GMA	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/SE	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CANOINH/SC	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SDI	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	BLUMENA/SC	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	GRT	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	JAR.SUL/SC	2	0,28
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GGC	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	S.C.SUL/RS	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/PR	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	TATUA/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-GRH	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-SSI	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SUMARE/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SUZANO/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	LAPA/SP	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	S.M.OES/SC	2	0,28
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GOF	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ITARARE/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ITU/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	JACAREI/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	M.CRUZE/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	MARILIA/SP	2	0,28

2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	P.PRUDE/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	REPUB/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	MIRASSO/SP	2	0,28
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SERTAOZ/SP	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE/CTD	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ESTANCI/SE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DGC	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CRH/GEDES	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGOC/GIO	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGEO/GEART	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COMEQ/GQE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CONAC/GRIN	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CEON/GEPUC	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPAD/GPES	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	DE/CRM	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	CRM/GEADM	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/CE-GRM	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MS	2	0,28
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	CDDI	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/PI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	BRUMADO/BA	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ALAGOIN/BA	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CECON/GPMC	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CEON/GEINF	2	0,28
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MA	2	0,28
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	GAB	2	0,28
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-GOF	2	0,28
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	ITAGUAI/RJ	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MS-SDI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MS-SPE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PE-SPE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PA-SPE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PI-SDI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SRM	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/GO-GGC	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG-GPG	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG-SBT	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG-SDI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SPE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GEPS/GPESP	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GRI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	M.MIRIM/SP	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	P.BRANC/PR	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL-SRM	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL-SSI	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-GRM	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-SRH	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SE-SPE	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	V.REDON/RJ	2	0,28
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	V.VELHA/ES	2	0,28
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	ENCE	2	0,28
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	GEEOF/GEO	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	CEON/GEPUC	2	0,28
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/SC-GRM	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-GPG	2	0,28
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SCN	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SDI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	B.GONCA/RS	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	C.SUL/AC	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	CDDI/CEON	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	CEON/GENOV	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	COATI/GEBI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	CONAC/GEAP	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	COTEL/GCIU	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	GINFR/GPDI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	GRGM/SGRAV	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	HUMAITA/AM	1	0,14

1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	LABREA/AM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	PARINTI/AM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	POMBAL/PB	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	R.BRANC/AC	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SERRINH/BA	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	GIN	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	S.MATEU/ES	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SANTARE/PA	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/AC-SRH	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/AP	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/AP-GPG	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/CE-GOF	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/ES-SOF	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/GO-GPG	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/MA	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/MS-GPG	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/PB	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/RO-SRH	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	SES/SC	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	GAB	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	GEAPE/GIMA	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	GEEOF/GAAD	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	VIAMAO/RS	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	CDDI/COATI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SE-SSI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-GOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SP-GRM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SP-SCN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SP-SPS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	T.CORAC/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	TAUBATE/SP	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	V.CONQU/BA	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	COF/GEADM	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	COF/GEEOF	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	COPSI/GPRO	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	CORREG	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	COTEC/GABD	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	DE/COF	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	DGC/GPO	1	0,14
1358822	ALEXANDRE LOURES LEITE	GEEOF/GEO	DTI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RN-SPA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RS-SPI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RS-SSI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SC-GRM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SC-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SE-GPG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/SE-SCN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-SBT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PR-SPS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-GPG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-SPA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-SPN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/RJ-SPS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/BA-SBT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/BA-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/BA-SPI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/BA-SSI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/CE-GGC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/CE-GRH	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/CE-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/DF-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/DF-SPS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SBT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	PARANAG/PR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	PARNAMI/RN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	RONDON/MT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	S.A.JES/BA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	S.GONCA/RJ	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	S.LAGOA/MG	1	0,14

1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	MANTENA/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	MARINGA/PR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	MEIER/RJ	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	MURIAE/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	NITEROI/RJ	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	P.AFONS/BA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GTRAD/SSPC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GUAXUPE/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ITUIUTA/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ITURAMA/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	JANAUBA/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	LAR.SUL/PR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	LIMEIRA/SP	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	LIMOEIR/PE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GMAT/GLOG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPET/SEOPT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPET/SETES	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPLAPROD/G	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPO/SEADM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPOPS/GESI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GPPI/GLGC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL-GPG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL-SOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/AL-SPA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SPI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/ES-SPN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SANTOS/SP	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG-GRH	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/GO-GOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PI-SPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PB-SDI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PE-SSI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PI-SBT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MS-SPS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PA-GOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/PA-GRM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MS-SPA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	SES/MS-SCN	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	J.PESSO2/P	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	MACAE/RJ	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	MEIER/RJ	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	N.FRIBU/RJ	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	COF/GEPOF	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	GDI/GPI	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	GDI/SATEN	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MG	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	GLGC/SELGR	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	SES/PR-SLP	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	SES/RJ-SDI	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	C.FRIO/RJ	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	ITABORA/RJ	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CEON/GENOV	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	BETIM/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CCAR/GDE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CCS/GCS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CDDI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CDDI/COMAR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CDDI/GDI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	C.BELO/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CAMBUI/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CAMPINA/SP	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CAMPOS/RJ	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-GRM	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-SBT	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-SPE	1	0,14
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	SES/RJ-SSI	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/PI-SRM	1	0,14

762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/PR-SDI	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/RS	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/SE-SRM	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/SP-GPG	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/SP-GRH	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/SP-GRM	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/TO-SDI	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	CCS/GCS	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	CEON/GEPUC	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	CETE/GPLA	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	COATI/GEAT	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	COMAR/GECO	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	COPEG/GGRA	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	CRH/GEADM	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	DE/COF	1	0,14
765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	ENCE	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MS-SRM	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MT-GPG	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/MT-SPI	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/PB-GPG	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/PB-SPN	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/DF-GRM	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/GO-SDI	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	CRM/GECOS	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	CRM/GEPAT	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	DTI/COPSI	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	ERECHIM/RS	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GECOS/GCOD	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GECOS/GLIC	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GEPAT/GBIM	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GESEA/GEXP	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GESEA/GSUP	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	GINPRED/SF	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	IBGE	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/BA	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/BA-GRH	1	0,14
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	SES/BA-GRM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPEG/GECO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPEG/GEDI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CETE/GTRAD	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CONTAGE/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPAD/GEMC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COPAD/GEPO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CONAC/GATE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CONAC/GBEN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CONAC/GCOR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGEO/GPET	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGMAT/GEME	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGMAT/GING	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGOC/GPO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CGRAD/GEAC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CMA/GEOCUT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COADS/GEAG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COAGRO/GEA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COAGRO/GEP	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COATI/GEAT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COBAD/GMIC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COCAD/GANA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COF/GEADM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COF/GEPOF	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COINP/GNPC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COMAR/GECO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	COMAR/GECR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CRM/GEADM	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CTA/GSOC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CTA/GTAC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CTD/GAC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CTD/GEINST	1	0,14

1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CURVELO/MG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DE/CPG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DGC/CCAR	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DGC/CGEO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DGC/GPPI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DOURADO/MS	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CPG/GES	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CPG/GMO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	CRH/GEAPE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	FLORIAN/SC	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GCEAM/SEIA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GDI/SEIN	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GDIN/GEMET	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GEAG/GABT	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GEAGR/GECO	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GEAPE/GPAG	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GECOS/GCON	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	GEPAR/GCSA	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE/GDI	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DTI/COBAD	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ENCE	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	ENCE/CGRAD	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE/CESET	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE/COCAD	1	0,14
1342348	CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA	COPIS/GISO	DPE/CONAC	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/MS	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/MS-SRM	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/PE-GRM	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	P.ALEGR/MG	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-GDC	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-GOF	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.B.CAM/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.C.SUL/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.CARLO/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.F.SUL/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.J.B.V/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.J.CAM/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.J.PAT/MA	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	S.J.R.P/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SANTANA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SANTOS/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SAOMIGUEL/	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	PENAPOL/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	PENHA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	R.CLARO/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	MAUA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	JATAI/GO	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	JAU/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	J.FORA/MG	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	LIMEIRA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	LINS/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	TAQUARI/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-GRM	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-SCN	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	SES/SP-SDI	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	TATUI/SP	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RJ-SLP	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RN-SRH	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RN-SSI	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RS	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RS-SPA	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/RS-SPS	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	LAGES/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	PALMITO/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	PENEDO/AL	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	RIOSUL/SC	1	0,14

1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	S.ANGEL/RS	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	GAB	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	GATI/GEAUT	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	GENAF/GENA	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	SES/PB-SDI	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	SES/PE-SPE	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	SES/RS-SSI	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	SES/SP-GOF	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	T.CORAC/MG	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ARACATU/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ARARAQU/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ASSIS/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	AVARE/SP	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	S.L.OES/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-GMA	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	I.SERRA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	IPIRANGA/S	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ITAPETI/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	ITAQUAQ/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	BIRIGUI/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	BOTUCAT/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	BUTANTA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	CAMPINA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	CATANDU/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	COLOMBO/PR	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	CRH/SODJUP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	CRUZEIR/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	FRANCA/SP	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	FREGUESIA/	1	0,14
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	GUARATI/SP	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR-GPG	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR-SBT	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR-SPA	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR-SPE	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/RR-SSI	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	JOACABA/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	BRUSQUE/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/AL-SRH	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/BA-GPG	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/CE	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/DF	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/DF-GPG	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/ES	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/GO-SPE	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/MG	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/MG-GRH	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/MS-SRM	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/PA-GPG	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/PB	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/PE-GRH	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SPA	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SPE	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SPI	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SPN	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/SC-SPS	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	SES/TO	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	TUBARAO/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	VIDEIRA/SC	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	CGED/GSD	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	CGOC	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	COAGRO/GEA	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	COF/GEPOF	1	0,14
1793295	CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA	DTI/COTEL	COTEL/GADI	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CDDI/GDI	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CECON/GPMS	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CHAPECO/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	COF/GEPOF	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	COINP/GPLA	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CORREG	1	0,14

1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CORREG/GRA	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CPG/GPEO	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CRH/GEDES	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CRH/GEPAR	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CRICIUM/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	CURITIB/SC	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	DE/CRH	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	DGC/CMA	1	0,14
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	ENCE	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/SE-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	TEFE/AM	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	B.VISTA/RR	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	GBEN/GECEA	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	LONDRIN/PR	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	MARINGA/PR	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	PEDREIR/MA	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/AL-SPE	1	0,14
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	SES/GO-SPS	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/SC-SPA	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RO	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RO-SDI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RO-SPE	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RS-GRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RS-SLP	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/SC	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AM-SRH	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AM-SRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/DF-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/DF-SPI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/GO-GMA	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MA-GPG	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MG-GOF	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MG-GPG	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SPI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SRH	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SSI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AL-SRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AM-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MS-SPE	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/AC-SOF	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MT-SPA	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MT-SRH	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/MT-SSI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PA-GRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PA-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PE-GRH	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PE-GRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PI-SBT	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PI-SPI	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/PR	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RJ-GRM	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RN	1	0,14
1449323	JAILSON RIBEIRO SOARES	SES/AC-SRM	SES/RN-SDI	1	0,14

SIAPE	Nome	Lotação	Tot. Votos	Perc. Tot. Votos
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	253	47,56
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	105	19,74
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	100	18,8
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	52	9,77
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	22	4,14

SIAPE	Nome	Lotação	Origem Voto	Tot. Votos	Perc. Tot. Votos
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	COPEG/GILO	10	1,88
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-GRM	5	0,94
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CEON/GEPUC	5	0,94
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SP-GRH	5	0,94
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PE	4	0,75
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC	4	0,75
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GINPRED/SL	4	0,75
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	B.TIJUC/RJ	4	0,75
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	JACAREP/RJ	4	0,75
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	JOINVIL/SC	4	0,75
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	ARARANG/SC	3	0,56
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-GPG	3	0,56
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-GRH	3	0,56
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/AL-SRM	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CRH/GEDES	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS-SPE	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-GRH	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-SPE	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PE-SPE	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PR-GRH	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE	3	0,56
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PR	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PB-SRM	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SC-SPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SUMARE/SP	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PI-SDI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RJ-SPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS-SDI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-GPG	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS-SRM	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PE-GRH	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PA-SPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PB-SDI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL-SSI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AM	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	M.MIRIM/SP	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/ES-SPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/ES-SRM	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COPIS/GISO	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DPE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ESTANCI/SE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GRT	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COAGRO/GEA	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ENCE	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	MARINGA/PR	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	P.BRANC/PR	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	S.ROSA/RS	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AM-SPE	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES-SOF	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MA	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MS	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PR	2	0,38

1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PB	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SC-SPA	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CGEO/GEART	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CDDI/GDI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CECON/GPMC	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CEON/GEINF	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SP-SSI	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CGOC/GIO	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COF/GEPOF	2	0,38
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COMEQ/GQE	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-GMA	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SAOJOSE/SC	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/RN	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/RN-SOF	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SLP	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SP	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COF/GEPOF	2	0,38
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	GUARULH/SP	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	BLUMENA/SC	2	0,38
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/RJ-GPG	2	0,38
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CANOINH/SC	2	0,38
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	PETROPO/RJ	2	0,38
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	ENCE	2	0,38
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GAB	2	0,38
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CDDI	2	0,38
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CDDI/COATI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CDDI/GPO	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CEON/GENOV	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CETE/GPLA	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	COATI/GEAT	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	COATI/GEBI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	COMAR/GECO	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	COPEG/GEDI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GDI/GPI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GDI/SEIN	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GDIN/GEMET	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GESEA/GSUP	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CRM/GEPAT	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CTD/GEINST	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	DE	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	DPE/GDI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	DTI	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/MS	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/RJ	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	MEIER/RJ	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	CRH/GEADM	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	ITAGUAI/RJ	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	J.PESSO2/P	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GLGC/SELGR	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	GRI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	IBGE	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	LIMEIRA/SP	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	S.J.R.P/SP	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/BA-SPE	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/PA-SPA	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/RJ-SDI	1	0,19

764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/RJ-SRH	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/RS-SSI	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	SES/SP-GRH	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	TAUBATE/SP	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	V.REDON/RJ	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	VALINHO/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CGED/GSD	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CGMAT/GING	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	COATI/GEAT	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	COATI/GEBI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CONAC/GEAP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	COPSI/GPRO	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CRH/SODJUP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	CRICIUM/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	DPE	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	GEAG/GABT	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	GIN	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	GINFR/GPDI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	GUAXUPE/MG	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	JAR.SUL/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	JOACABA/SC	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/RJ-GRM	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/RJ-SPE	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	SES/SP-GRM	1	0,19
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	VALINHO/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	BRUSQUE/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	C.SUL/AC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	BARUERI/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	JUNDIAI/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	LAGES/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	MARABA/PA	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	P.PRUDE/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	PALMITO/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	R.BRANC/AC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	R.PRETO/SP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	RIOSUL/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	S.J.PAT/MA	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	S.L.OES/SC	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	IRATI/PR	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	ITAPORA/PB	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	J.FORA/MG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	JANAUBA/MG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	JAR.SUL/SC	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	LIMEIRA/SP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	LONDRIN/PR	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	MEIER/RJ	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	POMBAL/PB	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	R.VERDE/GO	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	S.C.SUL/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	S.GONCA/RJ	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	S.LEOPO/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	S.MARIA/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	S.MATEU/ES	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SALV1/BA	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/AC-SRH	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/AL	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COINP/GPLA	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COMAR/GECR	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CONAC/GATE	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CORREG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CORREG/GRA	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CRM/GEADM	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CRM/GECOS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	DE	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	DGC/GPO	1	0,19

1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	DGC/GPPI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	ERECHIM/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	GAB	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SP-SLP	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	TUBARAO/SC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	VIDEIRA/SC	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	ALEGRE/ES	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	B.GONCA/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CARIACI/ES	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CECON/GPMS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	CGOC	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COATI/GEBI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COF/GEADM	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	COF/GEEOF	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SOF	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SRH	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SRM	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SSI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AL-SOF	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AM-SRM	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/BA-SPI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/CE-GGC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/DF-GGC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/GO-GGC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/GO-GMA	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MA-SPE	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MG-GPG	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MG-SSI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MS	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MS-SCN	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MS-SPS	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MS-SRM	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MT-SPA	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MT-SRH	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/MT-SSI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/PA-GPG	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/PI-SBT	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/PI-SPI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/PR	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/RO-SPE	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/RN-SDI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-GPG	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SBT	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SCN	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/AC-SDI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-GOF	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-SDI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-SPI	1	0,19
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	SES/SC-SPN	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CONAC/GCOR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CONAC/GRIN	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CONTAGE/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COPAD/GEMC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COPAD/GEPO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COPAD/GPES	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COPEG/GECO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COINP/GNPC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COLOMBO/PR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COMAR/GECO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CGOC/GPO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CGRAD/GEAC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CMA/GEOCUT	1	0,19

1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COADS/GEAG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	T.CORAC/MG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	V.VELHA/ES	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	VIAMAO/RS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	APUCARA/PR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CATANDU/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CCAR/GDE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CCS/GCS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CDDI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CDDI/CEON	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CDDI/COMAR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CEON/GENOV	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CGMAT/GEME	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CETE/GTRAD	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SP-GPG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SP-SPS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES-SBT	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES-SLP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PB-GPG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PB-SOF	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PB-SPN	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PI-SBT	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PR-SDI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PR-SLP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RJ-GOF	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RJ-GRM	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RJ-SLP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RJ-SSI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RN-SSI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RR-SBT	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RS-SLP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/RS-SPA	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SC	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/SC-GOF	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MS-SRM	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MT-SPI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/PA-SSI	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MA-SPE	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/MG-SBT	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES-SPN	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/ES-SRH	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/GO-SPS	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/AP	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/AP-GPG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/BA	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/BA-GPG	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/CE-GRM	1	0,19
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	SES/DF-GMA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AM-SRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/BA-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/BA-SSI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/CE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/CE-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-GPG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-GRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-GRM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-SPI	1	0,19

1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/DF-SPS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SERRINH/BA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL-GPG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL-SPA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AL-SRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PARANAG/PR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PARINTI/AM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PEDREIR/MA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PENAPOL/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PENEDO/AL	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	PROPRIA/SE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	S.C.SUL/RS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	MIRASSO/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	MURIAE/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	P.ALEGR/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ENCE/CGRAD	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COATI/GEBI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COCAD/GANA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GTRAD/SSPC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GUARULH/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	I.SERRA/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ITAPETI/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ITAQUAQ/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ITUIUTA/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	ITURAMA/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	JATAI/GO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	LIMOEIR/PE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	LONDRIN/PR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	FLORIAN/SC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GCEAM/SEIA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GEAGR/GECO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GEAPE/GPAG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GECOS/GCON	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GENAF/GENA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GEPAR/GCSA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GPET/SEOPT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GPLAPROD/G	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GPO/SEADM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GPPI/GLGC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	GRGM/SGRAV	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DPE/CESET	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DPE/COCAD	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DPE/CTD	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DTI/COBAD	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CORREG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	COTEL/GCIU	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CPG/GES	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CPG/GMO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CPG/GPEO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CRH/GEAPE	1	0,19

1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CRH/GEPAR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	CTA/GSOC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DE/CRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DGC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DGC/CCAR	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DGC/CGEO	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	DGC/CMA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/GO-GGC	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/GO-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/GO-SDI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/GO-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MA-GPG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/ES-SPI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	MARILIA/SP	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AM-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/AM-SOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PB-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PE-GRM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PA-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PA-GRM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PA-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PA-SCN	1	0,19
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	CCS/GCS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MG-SDI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS-SPA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/MS-GPG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RN-SPA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RN-SPN	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RN-SRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RO-SRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RR-GPG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RS-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RS-SPS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RS-SSI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PI-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PE-SSI	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PR-SPE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PR-SPS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RJ-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/RJ-SPA	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	T.CORAC/MG	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	V.REDON/RJ	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	V.S.ANT/PE	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SPS	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SRH	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SRM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SP-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/PR-GOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-GPG	1	0,19

1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SBT	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SCN	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SE-SOF	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/SP-GRM	1	0,19
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	SES/TO-SDI	1	0,19

Notícias da Presidência
21 de outubro de 2024

[Eleições 2024 IBGE+] Divulgação de apuração e resultado

A Comissão Eleitoral Nacional divulga a apuração dos votos das Eleições 2024 para seleção dos representantes do IBGE nos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+, contendo nome completo, matrícula SIAPE, lotação, total de votos e percentual de votos dos candidatos.

CONSELHO CURADOR FUNDAÇÃO IBGE+				
SIAPE	*Nome*	*Lotação*	*Tot. Votos*	*Perc. Tot. Votos (Arredon.)*
1358822	*ALEXANDRE LOURES LEITE*	*GEEOF/GEO*	*39*	*5,43*
1793295	*CARLOS ALVARO DE MACEDO SOARES QUINTELLA*	*DTI/COTEL*	*16*	*2,23*
1342348	*CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA*	*COPIS/GISO*	*263*	*36,63*
1449323	*JAILSON RIBEIRO SOARES*	*SES/AC-SRM*	*86*	*11,98*

765964	MAURO EMILIO ARAUJO	CDDI	32	4,46
2103713	PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA	GUARULH/SP	105	14,62
1474395	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	SES/RR	14	1,95
1785988	ROBERTO KERN GOMES	SES/SC	94	13,09
772250	SEBASTIAO CARLOS DE CARVALHO	PETROPO/RJ	23	3,20
762476	WALDIR FORTUNATO JUNIOR	DE/CRM	46	6,41
Total Geral Votos			718	100,00

CONSELHO FISCAL FUNDAÇÃO IBGE+				
SIAPE	Nome	Lotação	Tot. Votos	Perc. Tot. Votos (Arredon.)
764825	EDNALVA MAIA DO MONTE	CDDI/COPEG	52	9,77
1576974	FABRICIO COELHO VIANNA	SES/ES-SOF	100	18,80
1541712	PAULO HENRIQUE SCHRODER	SES/SC	105	19,74
772195	PAULO MAURICIO FERREIRA DIAS	B.TIJUC/RJ	22	4,14
1924934	ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO	SES/SE-SPEE	253	47,56
Total Geral Votos			532	100,01

As informações podem ser visualizadas por meio dos endereços eletrônicos http://w3eleicaoconselhocuradoribgemais.ibge.gov.br/ e http://w3eleicaoconselhofiscalibgemais.ibge.gov.br/, e também pelas aplicações "Eleição Curador IBGE+" e

"Eleição Fiscal IBGE+", via PortalWeb, PortalWeb2 e PortalWeb3, no menu "Resultado". É possível gerar relatórios com o total de votos por candidato e o total de votos por candidato e UORG de origem do voto.

Em observância ao disposto no Estatuto da Fundação IBGE+ e na Portaria IBGE nº 1.182/2024, a Comissão divulga, também, os candidatos eleitos para os colegiados.

CONSELHO CURADOR FUNDAÇÃO IBGE+			
Representante	*SIAPE*	*Nome*	*Lotação*
Titular	*1342348*	*CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA*	*COPIS/GISO*
Suplente	*2103713*	*PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA*	*GUARULH/SP*

CONSELHO FISCAL FUNDAÇÃO IBGE+			
Representante	*SIAPE*	*Nome*	*Lotação*
Titular	*1924934*	*ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO*	*SES/SE-SPEE*
Suplente	*1541712*	*PAULO HENRIQUE SCHRODER*	*SES/SC*

Os sites supracitados e o e-mail eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br ficarão disponíveis até às 18h do dia 31 de outubro de 2024.

Notícias relacionadas

Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+: dias 16 e 17 de outubro

- 15/10/2024

Nota sobre a soberania de dados do IBGE e do Brasil - 14/10/2024

[CANDIDATURAS HOMOLOGADAS] - Eleições para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação IBGE+

- 14/10/2024

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

IBGE

Entre em contato: intranet@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1247, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e

c) ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 6772432, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os representantes listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 10, inciso II, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:

I - Titular: LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, doutor pela Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, economista e professor; e

II - Suplente: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, doutora pela Universidade de São Paulo — USP, economista e professora.

Art. 3º Nomear os servidores listados abaixo, eleitos pelos servidores ativos do quadro

permanente do IBGE na forma do art. 10, inciso III, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:
I - Titular: CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA, SIAPE 1342348, Tecnologista da Gerência de Indicadores Sociais da Coordenação de População e Indicadores Sociais da Diretoria de Pesquisas do IBGE; e
II - Suplente: PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA, SIAPE 2103713, Chefe da Agência do IBGE em Guarulhos/SP.

Art. 4º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+.

Art. 5º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:
I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;
II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e
III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.188, de 7 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 15:07:48, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7022172736106873517 e o código CRC A4D9A1CD.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 636/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Gabriel Correa Teles de Assis
Presidente do Conselho Fiscal
E-mail: gabriel.assis@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado(a) Senhor(a),

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:18:26, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7952443807116736443 e o código CRC D6E4D654.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 637/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Eurico de Souza Gomes Filho
Servidor aposentado do IBGE
E-mail: euricosgf@gmail.com

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:22:56, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6169001165566986471 e o código CRC F7F5DD47.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 638/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Nelio Ferreira Machado
Corregedor do IBGE
E-mail: nelio.machado@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:24:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 17379907196874431 40 e o código CRC 162B04BF.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 639/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Millane Chaves Da Silva
Superintendente Estadual do IBGE
E-mail: millane.silva@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:31:53, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3459833650444978769 e o código CRC 431340D9.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 640/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Rosinadja Batista dos Santos Morato
SES/SE-SPEE
E-mail: rosinadja.santos@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:36:21, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7216157186094904741 e o código CRC CAACCE58.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 641/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Paulo Henrique Schroder
SES/SC
E-mail: paulo.schroder@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+. Sua atuação será fundamental para garantir a transparência e o controle das atividades financeiras da Fundação, assegurando a boa governança e conformidade com as exigências legais.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Fiscal será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h. Já a data para sua primeira reunião será comunicada oportunamente, e todos serão avisados com a devida antecedência.

Em anexo, encaminhamos a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, para sua referência.

Agradecemos sua contribuição e aguardamos sua presença na cerimônia de posse.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 16:37:42, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5813465616445586722 e o código CRC 83B38E42.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0626/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Antonio Tadeu Ribeiro de Oliveira
Servidor aposentado do IBGE
E-mail: tadeu.cidade@gmail.com

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:22:36, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6309224497719624306 e o código CRC 4AF475DE.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0627/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Clician do Couto Oliveira
Servidora da Diretoria de Pesquisas do IBGE
E-mail: clician.oliveira@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:24:27, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5953995289537233039 e o código CRC ECB6E4D.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0628/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Edson Chun-Ichi Ebara
Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE
E-mail: ebara@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:26:40, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 15423459882314176 63 e o código CRC BCD9ECD2.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0629/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Francisco Garrido Barcia
Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo
E-mail: francisco.barcia@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:30:21, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4399615877100322626 e o código CRC CDC79086.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0630/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Paulo Roberto Gaudio De Almeida
E-mail: paulo.g.almeida@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da

Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:32:12, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 71193816233169185 60 e o código CRC 214568CA.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0631/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Liana Maria da Frota Carleial
Doutora pela Universidade de São Paulo — USP, economista e professora
E-mail: liana.carleial@gmail.com

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:36:06, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1540267244754585952 e o código CRC 3065DCF.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0632/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo
Doutor pela Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, economista e professor
E-mail: belluzzop@terra.com.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:39:17, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6810183853472002973 e o código CRC A47AD110.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0633/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Rose Mary Rodrigues
Diretora-Executiva substituta do IBGE
E-mail: rose.rodrigues@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:43:27, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4716144604600971461 e o código CRC 9FEE6621.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0634/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

À Senhora
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE
E-mail: sonia.val@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezada Senhora,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:45:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3135870010986221512 e o código CRC FD632B08.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 0635/2024/IBGE

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Walid Nemer Damous Sobrinho
Gerente de Relações Institucionais do IBGE; Presidente do Conselho Curador
E-mail: walid.sobrinho@ibge.gov.br

Assunto: Cerimônia de posse e primeira reunião do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, a Fundação IBGE+.

Prezado Senhor,

Gostaríamos de manifestar nosso agradecimento por sua aceitação em integrar o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE, Fundação IBGE+. Sua participação será determinante para o fortalecimento da instituição em um momento estratégico.

Informamos que a cerimônia de posse dos membros do Conselho Curador será realizada amanhã, dia 23 de outubro de 2024, às 15h, e, logo após, ocorrerá a primeira reunião do Colegiado, na qual serão iniciadas as deliberações referentes às atividades futuras da Fundação. A seguir, apresentamos a sugestão de pauta para a reunião:

1. Instalação do Conselho Curador da Fundação IBGE+ com a apresentação dos membros;
2. Declaração das responsabilidades dos membros estabelecidas no Estatuto da Fundação IBGE+ (Art. 13);
3. Apresentação do Diretor-Executivo da Fundação IBGE+;
4. Deliberação sobre as nomeações dos membros da Diretoria da Fundação IBGE+ indicados por seu Diretor-Executivo (Art. 13, inc. IV);
5. Periodicidade das reuniões do Conselho Curador.

Destacamos que a reunião contará com a participação dos membros titulares. No caso de impossibilidade de comparecimento de algum titular, o respectivo suplente deverá participar em seu lugar.

Encaminhamos, em anexo, a portaria que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho Curador da Fundação IBGE+, bem como o documento contendo as

responsabilidades e obrigações deste Conselho e os currículos dos indicados para a Diretoria da Fundação IBGE+.

Contamos com a sua presença nesse momento importante e agradecemos, desde já, sua valiosa contribuição.

Atenciosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 17:46:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 2457852075200786950 e o código CRC 551BFD94.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 14 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:
I - Titular GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672, Contador do IBGE; e
II - Suplente EURICO DE SOUZA GOMES FILHO, SIAPE 763658, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 14, inciso II, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:
I - Titular NELIO FERREIRA MACHADO, SIAPE 762486, Corregedor do IBGE; e
II - Suplente MILLANE CHAVES DA SILVA, SIAPE 1192575, Superintendente Estadual do IBGE em Mato Grosso.

Art. 3º Nomear os servidores listados abaixo, eleitos pelos servidores ativos do quadro permanente do IBGE na forma do art. 14, inciso III, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:
I - Titular ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO, SIAPE 1924934, Chefe da Seção de Pesquisas Estruturais nos Estabelecimentos da Superintendência Estadual do IBGE em Sergipe; e
II - Suplente PAULO HENRIQUE SCHRODER, SIAPE 1541712, Assistente Técnico da Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina.

Art. 4º O Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+ será presidido pelo servidor GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672.

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, será composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.189, de 7 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 14:57:25, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1105476740037129966 e o código CRC BC6D0F4F.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia o Diretor-Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 18, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor aposentado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Senhor MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL, para a função de Diretor-Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo de que trata o **caput** será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+.

Art. 2º A Diretoria-Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+ e de administração superior responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor-Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Art. 3º Os demais membros da Diretoria-Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Cientìfica e Tecnológica do IBGE – Fundação IBGE+ serão indicados e nomeados, após aprovação expressa do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação

IBGE+, pelo seu Diretor-Executivo.

Parágrafo único. Os indicados para compor a Diretoria-Executiva de que trata o **caput** deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 22 de Outubro de 2024, às 15:10:27, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 865134836269365764 e o código CRC E21E6542.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2024 17:18:59
Origem do Ofício: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Operador: Tatiana Dodsworth de Barros
Ofício: 10651789
Data prevista de publicação: 23/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 2
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22076865	P_IBGE_1247_2024_NomeiaMembros_ConselhoCurador_IBGE+.rtf	5583e4fa6be5137e6f03e55bf6ff8c0b	20,00	R$ 778,40
22076866	P_IBGE_1248_2024_NomeiaMembros_ConselhoFiscal_IBGE+.rtf	03ddaab831ee183e31cf61a0eee3f0fc	16,00	R$ 622,72
22076867	P_IBGE_1252_2024_Nomeia_Diretor-Executivo_IBGE+.rtf	d5bc2423b4d929df0e06874bd780b518	12,00	R$ 467,04
TOTAL DO OFICIO			**48,00**	**R$ 1.868,16**

DESPACHO

Processo SEI n° 48095.002108/2024-37, O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o afastamento do país da Senhora ISADORA AUMOND KUHN, Pesquisadora em Geociências, da Gerência de Hidrologia e Gestão Territorial (GEHITE-PA), viajar a Montevidéu, Uruguai, com ônus, no período de 30 de outubro a 09 de novembro de 2024. A referida viagem tem como objetivo participar e organização do evento sobre "Hidrologia Isotópica".

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Afastamento do País do Senhor ROBERTO EDUARDO KIRCHHEIM, Processo SEI n° 48098.002450/2024-15. Publicado no D.O.U. de 22 de outubro de 2024, seção 2, número 205, folha 42, onde se lê: 48098.002450/2024-15. - leia-se: 48035.002783/2024-71.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA DE PESSOAL SEAID/MPO Nº 732, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 12 da Portaria GM/MPO nº 26, de 02 de março de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 03101.002906/2024-02, resolve:

Designar a servidora LILIAN MILENA ALBUQUERQUE VIANA, matrícula SIAPE nº 1050599, para exercer a Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão de Bancos Multilaterais, código FCE 1.07, da Coordenação de Bancos Multilaterais, da Coordenação-Geral de Instituições Financeiras Internacionais, da Subsecretaria de Organismos Internacionais e Desenvolvimento, da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DE PESSOAL SEPLAN/MPO Nº 735, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Portaria GM/MPO Nº 26, de 2 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, assim como o que consta do Processo nº 03101.003146/2024-42, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO DE MACEDO REIS, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1764810, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Coordenador-Geral de Estudos Prospectivos e Cenários, código FCE 1.13, da Subsecretaria de Planejamento de Longo Prazo da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA

PORTARIA DE PESSOAL SEPLAN/MPO Nº 737, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Portaria GM/MPO nº 26, de 2 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, assim como o que consta do Processo nº 03101.003194/2024-31, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO AGUIAR CERRI, matrícula SIAPE nº 1550915, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada Executiva de Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social, código FCE 1.15, da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no período de 6 de novembro a 9 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

N° 1.238 - Declarar vago o cargo efetivo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, classe B, padrão II, do quadro permanente desta Fundação, por motivo de posse de seu ocupante, BRUNO GONCALVES CABRAL, CPF nº XXX.784.065-XX, matrícula nº 2338149, no cargo inacumulável de Auditor Estadual de Controle Externo, do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na forma do disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/10/2024.

N° 1.239 - Dispensar JULIA CRISTINA ALVES FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.581.047-XX, da função comissionada executiva de Assistente Técnico, do(a) Seção de Disseminação de Informações, do(a) Superintendência Estadual do IBGE em São Paulo, FCE - 2.2, desta Fundação, a partir de 16/09/2024.

N° 1.240 - Designar NADYA MARIA DEPS MIGUEL FERREIRA, CPF nº XXX.209.227-XX, para exercer a função comissionada executiva de Assistente Técnico, do(a) Seção de Disseminação de Informações, do(a) Superintendência Estadual do IBGE em São Paulo, FCE - 2.2, desta Fundação.

N° 1.245 - Designar HENRIQUE OLIVEIRA REZENDE, CPF nº XXX.159.101-XX, para exercer a função comissionada executiva de Assistente Técnico, do(a) Superintendência Estadual do IBGE no Distrito Federal, FCE - 2.2, desta Fundação.

MARCIO POCHMANN

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

N° 1.249 - Dispensar EDUARDO DE SOUSA VELOSO, CPF nº XXX.164.196-XX, da atribuição de substituto de Chefe de Agência Nível II, do(a) Agência do IBGE em Belo Horizonte - Norte, do(a) Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais, FCE - 1.3, desta Fundação, a partir de 14/10/2024.

N° 1.250 - Dispensar BERNARDO SOUZA MELLO VISCARDI, CPF nº XXX.550.521-XX, da função comissionada executiva de Assessor Técnico Especializado, do(a) Gerência de Pecuária, do(a) Coordenação de Estatísticas Agropecuárias, do(a) Diretoria de Pesquisas, FCE - 4.3, desta Fundação.

N° 1.251 - Dispensar ROSANE TEIXEIRA DE SIQUEIRA E OLIVEIRA, CPF nº XXX.891.287-XX, da atribuição de substituto de Gerente Nível II, do(a) Gerência de Estudos e Pesquisas Sociais, do(a) Coordenação de População e Indicadores Sociais, do(a) Diretoria de Pesquisas, FCE - 1.8, desta Fundação.

MARCIO POCHMANN

PORTARIA IBGE-Nº 1.247, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e

c) ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, SIAPE 6772432, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 10, inciso II, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titular: LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, doutor pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, economista e professor; e

II - Suplente: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, doutora pela Universidade de São Paulo - USP, economista e professora.

Art. 3º Nomear os servidores listados abaixo, eleitos pelos servidores ativos do quadro permanente do IBGE na forma do art. 10, inciso III, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titular: CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA, SIAPE 1342348, Tecnologista da Gerência de Indicadores Sociais da Coordenação de População e Indicadores Sociais da Diretoria de Pesquisas do IBGE; e

II - Suplente: PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA, SIAPE 2103713, Chefe da Agência do IBGE em Guarulhos/SP.

Art. 4º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+.

Art. 5º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.188, de 7 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

PORTARIA IBGE-Nº 1.248, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 14 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 14, inciso I, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titular GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672, Contador do IBGE; e

II - Suplente EURICO DE SOUZA GOMES FILHOS, SIAPE 763658, servidor aposentado do IBGE.

Art. 2º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 14, inciso II, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titular: NELIO FERREIRA MACHADO, SIAPE 762486, Corregedor do IBGE; e

II - Suplente: MILLANE CHAVES DA SILVA, SIAPE 1192575, Superintendente Estadual do IBGE em Mato Grosso.

Art. 3º Nomear os servidores listados abaixo, eleitos pelos servidores ativos do quadro permanente do IBGE na forma do art. 14, inciso III, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, para compor o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+:

I - Titular ROSINADJA BATISTA DOS SANTOS MORATO, SIAPE 1924934, Chefe da Seção de Pesquisas Estruturais nos Estabelecimentos da Superintendência Estadual do IBGE em Sergipe; e

II - Suplente PAULO HENRIQUE SCHRODER, SIAPE 1541712, Assistente Técnico da Superintendência Estadual do IBGE em Santa Catarina.

Art. 4º O Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+ será presidido pelo servidor GABRIEL CORREA TELES DE ASSIS, SIAPE 2340672.

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, será composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 6º Fica revogada a Portaria IBGE nº 1.189, de 7 de outubro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

PORTARIA IBGE-Nº 1.252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, nos termos do art. 18, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor aposentado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Senhor MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL, para a função de Diretor-Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo de que trata o caput será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+.Art. 2º A Diretoria-Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+ e de administração superior responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor-Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.Art. 3º Os demais membros da Diretoria-Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+ serão indicados e nomeados, após aprovação expressa do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE - Fundação IBGE+, pelo seu Diretor-Executivo.

Parágrafo único. Os indicados para compor a Diretoria-Executiva de que trata o caput deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 23 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria MPOR Nº 144, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, bem como demais informações constantes no Processo Nº 50903.002751/2024-41, AUTORIZA o afastamento do País do representante da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, LUIZ HUMBERTO LISBOA CASTRO, CPF: 619.***.***-06, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, para participar da "19ª Conferência Mundial AIVP (Associação Internacional de Cidades Portuárias) - Cais Aberto: fluxos entre pessoas, planetas e cidades portuárias" em Lisboa/Portugal, no período de 25 de novembro à 01 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, sem ônus para este Ministério de Portos e Aeroportos, e com ônus para a Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 1985, art. 1º, e na Lei nº 14.436, de 2022, art. 18, § 7º.

MARIANA PESCATORI CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria MPOR Nº 144, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, bem como demais informações constantes no Processo Nº 50903.002700/2024-19, AUTORIZA o afastamento do País do representante da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, LEANDRO SÉRGIO PONTES GAUDENZI, CPF: 893.***.***-34, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, para participar da "19ª Conferência Mundial AIVP (Associação Internacional de Cidades Portuárias) - Cais Aberto: fluxos entre pessoas, planetas e cidades portuárias" em Lisboa/Portugal, no período de 25 de novembro à 01 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, sem ônus para este Ministério de Portos e Aeroportos, e com ônus para a Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 1985, art. 1º, e na Lei nº 14.436, de 2022, art. 18, § 7º.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

DESPACHO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, considerando o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e o contido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria MPOR Nº 144, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, e demais informações que constam do Processo Nº 50020.007451/2024-93, AUTORIZA o afastamento do País de BRUNO NERI DA SILVA, CPF: 009.***.***-96, Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias, para participar do curso de capacitação internacional oferecido pelo Antwerp and Flanders Port Training Center - APEC, em parceria com a Antaq, que acontecerá no Porto da Antuérpia e Bruges, sendo o afastamento no período de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, com ônus para a Secretaria Nacional de Portos - SNP, conforme disposto no Decreto nº 91.800 de 1985, art. 1º e na Lei nº 14.436 de 2022, art.18, § 7º.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL Nº 916, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.034403/2024-72, resolve:

Art. 1º Reconduzir a servidora BARBARA DE ALENCAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1156792, ao cargo efetivo de Técnico Administrativo, Classe B, Padrão III, em Brasília (DF), por desistência do estágio probatório relativo a outro cargo público inacumulável, a partir de 23 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O exercício da servidora dar-se-á no local da unidade federativa para a qual foi reconduzida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA DE PESSOAL Nº 188/SAF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 40, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 116, de 20 de agosto de 2024, e, em especial, da delegação que consta no art. 1º, da PORTARIA DG ANTAQ Nº 333, DE 28 DE ABRIL DE 2021, publicada na Seção 1 do DOU em 30/04/2021, e o que consta no processo 50300.021510/2024-90, resolve:

Art. 1º Na Portaria de Pessoal nº 185/2024/SAF/ANTAQ, de 16 de outubro de 2024, publicada no DOU de 17 de outubro de 2024, Seção 2, Página 41, retifica-se:

Onde se lê: "Conceder aposentadoria voluntária ao servidor JOSE ADEMIR MENEZES ALLAMA, matrícula SIAPE nº 1549993, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, Classe "B", Padrão "V", do Quadro de Pessoal desta Agência, com fundamento no Art. 20º, §2º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo os proventos calculados pela média aritmética de acordo com o art. 26, § 3º, inciso I da EC 103/19."

Leia-se: "Conceder aposentadoria voluntária ao servidor JOSE ADEMIR MENEZES ALLAMA, matrícula SIAPE nº 1712978, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, Classe "B", Padrão "V", do Quadro de Pessoal desta Agência, com fundamento no Art. 20º, §2º, Inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo os proventos calculados pela média aritmética de acordo com o art. 26, § 3º, inciso I da EC 103/19."

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 671, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, e pela Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

Designar LUCAS MOISÉS VINCI, matrícula n° 2716822, para exercer a função de Chefe do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania, código FCE 1.05, da Divisão Técnica da Coordenação Regional do Vale do Javari-AM.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 672, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, com base na alínea "b" do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08755.000778/2024-83, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde de dependente, a servidora ELANA KOJO CUSTÓDIO RODRIGUES, Especialista em Indigenismo, NS-C-II, matrícula nº 1726665, da Coordenação Regional de Juruá-AC, em Cruzeiro do Sul-AC, para a Coordenação Regional de Cuiabá-MT, em Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 673, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, e de acordo com o que consta no Artigo 38 da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Designar a servidora DIANA LEMOS GUIMARÃES, matrícula n° 0446543, para exercer o encargo de substituta da Coordenadora de Administração de Logística, código CCE 1.10, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação, no período de 24 de outubro a 22 de novembro de 2024, em decorrência de vacância do titular e afastamento regulamentar da substituta eventual.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - Integração e Segurança, que tem por finalidade definir medidas prioritárias de Segurança Preventiva a serem instituídos nas áreas do Ministérios da Previdência Social, bem como elaborar Plano de Comunicação para difusão para todas as unidades que compõem o Ministério da Previdência Social, definindo as responsabilidades para cada uma delas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Pelo Gabinete do Ministro da Previdência Social:

a) Titular: Renata Magioli Santos - Assessora Especial.

b) Suplente: Luciano Garcia Lourenção - Assessor.

II - Pela Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social:

a) Titular: Osório Chalegre de Oliveira - Secretário-Executivo Adjunto.

b) Suplente: Patrick Barcellos Peixe - Coordenador-Geral de Gestão e Administração.

III - Pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar:

a) Titular: Paulo Pinto - Secretário de Regime Próprio e Complementar.

b) Suplente: Tito Calvo Jachelli - Chefe de Gabinete.

IV - Pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social:

a) Titular: Benedito Adalberto Brunca - Diretor de Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b) Suplente: Alessandro Pereira Lordêllo - Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional.

V - Pela Coordenação-Geral de Inteligência da Previdência Social, da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social:

a) Titular: Thaís Regina de Santana - Coordenadora-Geral de Inteligência da Previdência Social.

b) Suplente: Ricardo Oliveira Martins - Coordenador de Operações Especiais.

VI - Assessoria Especial de Controle Interno:

a) Titular: Cláudio Azevedo Costa - Chefe de Assessoria Especial.

b) Suplente: Carlos Alberto dos Santos Silva - Auditor Federal de Finanças e Controle.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO DO IBGE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXXX

Aprovar Diretrizes e Procedimentos para a elaboração da Política de Inovação do IBGE.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 12, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, e considerando o disposto no art. 15-A da Lei de Inovação, expõe e resolve o que segue:

O Novo Marco Legal de Inovação (NMLI) decorre de uma série de instrumentos legais que visam incentivar as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como promover a inovação no Brasil. O NMLI foi sancionado por meio da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentado a partir do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. No que tange às ICTs, o Decreto nº 9.283, em seu Artigo 14, estabelece a necessidade que essas instituições criem suas próprias políticas de inovação e que tais políticas estejam em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 1º. Dar início à discussão, elaboração e tramitação da Política de Inovação do IBGE, com base nos Anexos I e II, visando à aprovação de sua versão final até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Aprovar a proposta preliminar da Política de Inovação, disposta no Anexo I desta Resolução, até a finalização das atividades descritas no Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer a tramitação proposta segundo o cronograma abaixo:

1)	Até 25.10.2024, a DTI deverá disponibilizar sistema informatizado que permita o encaminhamento de sugestões aos textos em anexo;
2)	Até 25.10.2024, os órgãos representantes do Conselho Diretor do IBGE, deverão formar GT composto por dois membros de cada uma das áreas nele representadas, além de dois membros de SES com o objetivo de discutir e elaborar uma proposta de Política de Inovação que será apresentada ao Conselho Diretor do IBGE
3)	Até 29.10.2024, a consulta interna deverá ser iniciada e finalizada no dia 11.11.2024;
4)	Até 27.12.2024, o GT deverá sistematizar as contribuições e apresentar texto consolidado;
5)	Até 02.01.2025, o GT deverá abrir o texto consolidado para consulta pública, mediante chamamento pela internet, finalizando a consulta em 10.01.2025;
6)	Até 24.01.2025, a GT apresentará relatório e versão final para deliberação do Conselho Diretor até 31.01.2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em XX de xxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

ANEXO I
Orientação Geral

Política de Inovação do IBGE

1. Apresentação

O presente documento foi elaborado para atender ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação conforme a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que demanda a instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

A Política de Inovação Institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), visa fomentar um ambiente de inovação contínua, necessário para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no cenário atual de rápida mudança tecnológica e social.

Esta política proporcionará uma estrutura clara e direcionada para incentivar a criatividade, a colaboração e a adoção de novas tecnologias, garantindo que o IBGE se mantenha na vanguarda da aplicação de pesquisas científicas, do desenvolvimento e da inovação nos seus variados campos de coleta e produção de dados estatísticos e geográficos de caráter estratégico com abrangência nacional e regional, referente às questões sociais, econômicas e ambientais do País.

2. Contexto e Justificativa

Cumprindo a sua missão institucional, o IBGE desempenha um papel vital na produção de informações essenciais para o planejamento e a tomada de decisões em diversas esferas da sociedade. Enquanto ICT, o IBGE é responsável por desenvolver e implementar soluções tecnológicas avançadas que suportam a coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos oficiais em suas diversas áreas de atuação.

A necessidade de inovação surge das exigências impostas pelo ritmo acelerado das mudanças tecnológicas e das demandas crescentes por dados mais precisos, abrangentes, tempestivos e relevantes.

Como resultado do reconhecimento do IBGE como ICT, e da aplicação da Lei da Inovação, muitas dessas demandas poderão ser atendidas. O modelo jurídico da Lei de Inovação é adequado ao pleno desenvolvimento das capacidades do IBGE, aplicadas em prol do desenvolvimento nacional, reforçando o papel da instituição como função típica de Estado, como originariamente concebido.

A política de inovação visa assegurar que a ICT esteja equipada para enfrentar desafios e aproveitar as oportunidades emergentes, bem como contribuir decisivamente para o desenvolvimento do país. A política de inovação deverá buscar a aplicação do estatuto do IBGE, integrando suas diferentes áreas, criando um ambiente de maior sinergia institucional e apto a estimular a inovação.

3. Visão Geral do IBGE

O IBGE tem a sua atribuição definida na Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973 e, segundo o seu estatuto, tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental. Como ICT é responsável por desenvolver e gerenciar sistemas e tecnologias que suportam o cumprimento de sua missão. Isso inclui a criação de ferramentas inovadoras para coleta de dados, produção e análise estatística avançada e disseminação de informações. A estrutura da ICT é composta por equipes especializadas em coleta e levantamento de dados, desenvolvimento de indicadores, engenharia de dados e suporte técnico, com um foco constante na melhoria contínua e na inovação tecnológica.

4. Objetivos Principais

Os principais objetivos da política de inovação são:

- aperfeiçoar de forma contínua a operação e a produção do IBGE,
- aprimorar a capacidade científica e tecnológica e
- promover uma cultura de inovação.

A política busca garantir que a ICT não apenas adote novas tecnologias, mas também desenvolva soluções inovadoras que agreguem valor significativo à instituição e à sociedade.

A inovação é crucial para a ICT do IBGE para manter sua relevância e eficácia em um ambiente em constante evolução. A adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras permite a melhoria contínua dos processos de coleta e análise de dados, a introdução de novas metodologias e a otimização dos recursos disponíveis, resultando em maior eficiência e impacto das operações institucionais.

Inovação, para os fins desta política, é definida como a introdução ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços ou métodos de gestão que resultem em melhorias substanciais na eficiência, eficácia ou valor das operações da ICT, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Isso inclui inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais que contribuam para a sustentabilidade e o avanço da missão institucional do IBGE, em prol do desenvolvimento econômico e social do País.

5. Objetivos da Política de Inovação

5.1. Diretrizes Gerais

A partir da presente Política de Inovação, busca-se:

- ✓ Intensificar a missão institucional do IBGE mediante a construção de um ambiente favorável a inovação, qualificando-o como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;

- ✓ Desenvolver o Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados (SINGED) visando a coordenação, integração e pareamento das bases de dados do Setor Público do País, visando o enriquecimento da informação, maior compreensão da realidade nacional, maior agilidade nas ações públicas e garantia da soberania nacional;
- ✓ Incentivar a produção do conhecimento, novas metodologias e a evolução contínua de suas operações na coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e cartográficos de interesse nacional;
- ✓ Subsidiar as políticas públicas nacionais, regionais, metropolitanas e municipais com novas estatísticas, visando aprimorar a efetividade e eficácia de suas ações;
- ✓ Desenvolver parcerias que ampliem a sustentabilidade científica e tecnológica de suas unidades preconizados pelo Marco Legal, envolvendo outras ICTs, universidades e centros de pesquisa, nacionais e internacionais;
- ✓ Estabelecer parcerias com outros sistemas internacionais congêneres de coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos visando a atualização permanente de suas metodologias e recursos científicos e tecnológicos;
- ✓ Promover acordos de transferência de tecnologia visando a utilização de novos conhecimentos, metodologias e pesquisas compatíveis com o interesse nacional;
- ✓ Investir na atualização e qualificação permanente de seu pessoal visando aumentar as competências nas áreas de suas especialidades;
- ✓ Criar programas internos de incentivo à criatividade e produção do conhecimento, mediante a concessão de prêmios e bolsas, garantindo a propriedade intelectual e a promoção do interesse institucional;
- ✓ Otimizar os processos internos através investimento em equipamentos e novas tecnologias e metodologias que aumentem a eficiência e a precisão das operações do IBGE.
- ✓ Realizar a prestação de serviços especializados envolvendo a produção de estatísticas, geográficas e dados de interesse público, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações
- ✓ Realizar a prestação de serviços de custódia e na certificação de dados gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações.
- ✓ Captar recursos nacionais e internacionais visando o financiamento de suas atividades de acordo com as atribuições e interesses institucionais.
- ✓ Promover a atualização constante desta Política de Inovação a partir da constituição de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

5.2. Objetivos Gerais

A política de inovação tem como objetivo principal a evolução contínua do IBGE, tornando-o centro de excelência em inovação científica, tecnológica e metodológica na produção de dados estatísticos e geográficos oficiais do Brasil, bem como em Centro Nacional de Custódia e Certificação de Dados produzidos pela própria instituição, por outras instituições governamentais ou por terceiros.
Para isso, a política de inovação do IBGE deve buscar promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do País, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.

Isso envolve a atualização permanente de seus quadros, a modernização das ferramentas e processos existentes, bem como a criação de novas soluções que possam aumentar a eficiência das operações e aprimorar a precisão e a qualidade dos dados estatísticos e do geográficos oficiais.

5.3. Objetivos Específicos

São objetivos específicos desta Política de Inovação:

- ✓ Atualizar os programas de pesquisa e pós-graduação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas ampliando a capacitação interna, particularmente com a adoção de novas tecnologias da informação como usuário (inteligência artificial, *data science*, *machine learning*, *cloud computing*, banco de dados, infraestrutura de rede e segurança da informação).
- ✓ Investir em maior infraestrutura, principalmente em Tecnologia da Informação, inclusive aproveitando a base instalada de outras instituições.

6. **Estrutura de promoção e financiamento da Inovação**

6.1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

A Fundação IBGE+, recém-criada, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBGE, com as seguintes funções:

- ✓ Estimular o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas gerais do IBGE;
- ✓ Avaliar e definir as necessidades corporativas endereçadas a inovação e modernização da infraestrutura científica e tecnológica do IBGE
- ✓ Propor projetos de inovação prioritários em conjunto com as diversas áreas operacionais, em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas do IBGE;
- ✓ Elaboração de propostas de acordo com parceiros estratégicos envolvidos com políticas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
- ✓ Apoiar o IBGE no desenvolvimento de projetos estatísticos e geográficos, coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados em acordo de parceria com outras instituições, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira para IBGE.
- ✓ Captar recursos para financiamento dos projetos de inovação prioritários junto às entidades financiadoras do setor público ou agências internacionais;
- ✓ Firmar contratos, acompanhar, elaborar relatórios e prestar contas dos recursos financeiros captados.
- ✓ Atualizar periodicamente a Política de Inovação do IBGE, mediante a organização de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

6.2. Papéis e Responsabilidades

A Fundação IBGE+ tem papéis e responsabilidades voltados exclusivamente ao suporte do pleno funcionamento do IBGE em sua estratégia de expansão e consolidação.

Cabe a Fundação IBGE+ como claramente definidos em seu Estatuto, o papel de viabilizar a monetização de serviços específicos, a captação de recursos e o oferecimento de suporte financeiro para a transformação do IBGE em uma entidade coordenadora e gestora do SINGED (Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados).

Cabe ao NIT papel central na consolidação do IBGE como ICT, incluindo a eventual coordenação de projetos, revisão de propostas de inovação e comunicação de resultados e progressos para as partes interessadas. O NIT será responsável por garantir que as iniciativas de inovação estejam alinhadas com diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.

6.3. Processos de Decisão

As decisões relacionadas à inovação serão baseadas em critérios estabelecidos que consideram o impacto potencial, a viabilidade técnica, e o alinhamento estratégico com os objetivos do IBGE. As propostas de inovação serão avaliadas em termos de benefícios esperados, custos envolvidos e riscos associados.

7. **Estratégias de Inovação**

7.1. Identificação de Oportunidades

Para identificar oportunidades de inovação, o IBGE realizará uma análise contínua das tendências tecnológicas e das necessidades dos usuários em colaboração com o NIT. As oportunidades serão avaliadas com base em seu potencial quanto a eficiência e a eficácia dos processos e serviços da ICT.

8. **Cultura de Inovação**

8.1. Promoção da Cultura de Inovação

Para promover uma cultura de inovação, o IBGE buscará criar um ambiente de trabalho que estimule a criatividade e a experimentação. Isso incluirá a criação de espaços colaborativos e a realização de eventos que promovam o constante aprimoramento técnico do quadro de pessoal e o permanente aprimoramento tecnológico da ICT, contando com a colaboração do NIT.

9. **Parcerias e Colaborações**

9.1. Colaborações Internas

A colaboração entre diferentes departamentos do IBGE será incentivada para promover a troca de conhecimentos e experiências. Grupos de trabalho interdepartamentais serão formados para projetos específicos, permitindo que equipes com habilidades e conhecimentos variados trabalhem juntas para desenvolver soluções inovadoras, em colaboração com o NIT.

9.2. Parcerias Externas

O NIT buscará estabelecer parcerias com outras ICTs, centros produtores de dados, universidades e empresas dos setores público e privado para desenvolver e compartilhar novas tecnologias e soluções. Em obediência às diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.
Essas parcerias proporcionarão acesso a recursos adicionais e conhecimentos especializados, contribuindo para a realização dos projetos planejados.

9.3. Redes de Inovação

A participação em redes e consórcios de inovação permitirá que o IBGE se conecte com outras organizações e compartilhe melhores práticas. A ICT também se beneficiará do compartilhamento de conhecimento e da colaboração com outras instituições que enfrentam desafios semelhantes.

10. **Recursos e Financiamento**

10.1. Orçamento para Inovação

O orçamento destinado à inovação será estruturado para cobrir despesas com pesquisa e desenvolvimento, aquisição de novas tecnologias, e capacitação de pessoal.
O planejamento orçamentário será feito com base nas prioridades estratégicas e nas necessidades identificadas pela ICT e será baseado no suporte oferecido por seu NIT, a Fundação IBGE+.

10.2. Fontes de Financiamento

O IBGE buscará fontes de financiamento adicionais, como editais, subsídios e projetos específicos junto a empresas públicas e privadas, entidades financiadoras do desenvolvimento tecnológico nacionais e estrangeiras, entidades multilaterais com sede no Brasil ou no exterior, dentre outros parceiros, para apoiar projetos inovadores. Essas fontes de financiamento serão identificadas e exploradas para garantir a viabilidade financeira das iniciativas de inovação.

10.3. Gestão de Recursos

A gestão dos recursos financeiros e humanos será realizada de forma eficiente para garantir que os projetos inovadores sejam implementados conforme o planejado. A administração de recursos incluirá o monitoramento dos gastos e a avaliação do desempenho dos projetos para garantir o uso eficaz dos recursos disponíveis.

11. **Aspectos Legais e Éticos**

11.1. Compliance e Regulamentações

O IBGE garantirá que todas as iniciativas de inovação estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a conformidade com as políticas internas do IBGE e as normas externas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, proteção de dados e propriedade intelectual.

11.2. Considerações Éticas

As considerações éticas são uma parte fundamental da política de inovação. O IBGE assegurará que todas as atividades inovadoras sejam realizadas de maneira ética e responsável, respeitando princípios como integridade, transparência e responsabilidade social.

12. **Comunicação e Divulgação**

12.1. Estratégias de Comunicação

Um plano de comunicação será desenvolvido para promover as iniciativas de inovação e compartilhar resultados com as principais instituições parceiras, com seus funcionários e com o público interessado em geral. A comunicação incluirá a utilização de canais internos e externos, como redes sociais e eventos, para divulgar as novidades e os impactos das inovações.

12.2. Transparência e Engajamento

O IBGE promoverá a transparência nas atividades de inovação e garantirá que os parceiros institucionais do IBGE estejam envolvidos e informados sobre os processos e resultados.

ANEXO II

(PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR)

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo visam à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, ao aumento da cooperação com os sistemas de inovação do País e do exterior, à inclusão social e ao desenvolvimento do sistema produtivo, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto nesta Política.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, considera-se:
I – organizações: empresas, associações, órgãos do governo, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
II – transferência de conhecimento: processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na criação, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional;
III – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
IV – inovação tecnológica: compreende a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos;
V – inovação social: fornece uma resposta criativa a problemas de tipo econômico e social, não satisfeitos nem pelo mercado nem pelo Estado, contribuindo para o bem-estar das pessoas e das comunidades;
VI – empreendedorismo: capacidade de uma pessoa, ou um grupo de pessoas, de identificar problemas e transformá-los em oportunidades que visem o desenvolvimento de soluções, seja através de negócios ou projetos que geram mudanças no cotidiano das pessoas;
VII – empreendedorismo social: fenômeno associado à emergência de iniciativas e organizações de resposta a novas ou persistentes necessidades sociais, bem como a novas lógicas de intervenção, situadas num campo híbrido entre o Estado, o Mercado e a organização coletiva da sociedade civil ou das comunidades;
VIII – ecossistema de inovação: conjunto complexo de relações entre atores ou entidades públicas ou privadas com o intuito de promover e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
IX – ambientes de inovação: espaços propícios para que a inovação ocorra, pois são espaços diferenciados que estimulam o compartilhamento de conhecimento e experiências criativas, fomentando a interação de atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo por meio de parcerias e networking, reduzindo, assim, riscos e acelerando resultados dos negócios ali desenvolvidos;
X – startups: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;
XI – spin-offs: empresas criadas dentro de instituições de ensino de forma a comercializar as pesquisas e conhecimentos ali criados, tornando acessíveis para o mercado as soluções desenvolvidas em âmbitos acadêmicos e institucional; e
XII – incubadora: organização que tem como objetivo principal auxiliar empreendimentos iniciais, oferecendo suporte gerencial e técnico para que se desenvolvam e prosperem no mercado.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo é composta:
I – por esta Resolução Normativa, instrumento principal, contendo os princípios, os objetivos, as estratégias, as diretrizes e a governança que serão observados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e execução dessa Política;
II – pelos regulamentos derivados desta Resolução Normativa; e
III – pelos atos administrativos de execução e deliberação, desde que preservada a uniformidade e coerência no tempo.

Art. 4º É compreendido que a aplicação dessa Política de Inovação e Empreendedorismo no IBGE deva propiciar a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos em produtos, processos e serviços disponíveis para a sociedade, nas diversas áreas do conhecimento nas quais o IBGE atua.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os objetivos, as diretrizes e a governança da Política de Inovação e Empreendedorismo do IBGE deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.
1º A inovação e o empreendedorismo estão central e diretamente vinculados ao desenvolvimento do País.
§ 2º As ICTs públicas, especialmente por concentrarem a atuação da maioria das pesquisas, especialistas e pesquisadores em âmbito nacional, devem estar especialmente integradas ao sistema produtivo e às demandas da sociedade brasileira.
§ 3º A inovação e o empreendedorismo devem fomentar iniciativas que contemplem a geração de trabalho e renda e a inclusão social.
§ 4º A inovação e o empreendedorismo são iniciativas inerentes à administração das ICTs e transversais às atividades de pesquisa, fomento, ensino e extensão. A presente política pressupõe o engajamento e a coordenação dos setores envolvidos e de suas ações. Ela está alinhada à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos do IBGE.
§ 5º O IBGE é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.
§ 6º As atividades de inovação e empreendedorismo e a formação de alianças estratégicas e parcerias para seu desenvolvimento observarão aos padrões técnicos e aos critérios de excelência científica, tecnológica, social e de gestão.
§ 7º O escopo transversal e contínuo dos processos de inovação e de empreendedorismo contempla a inteligência, a prospecção, a pesquisa, o desenvolvimento, a criação de novas organizações, a transferência de conhecimento, bem como a adoção, a análise de impacto e seus processos conexos e complementares.
§ 8º A ênfase do IBGE será na pesquisa e no desenvolvimento de novos ou melhores produtos, processos e serviços, cabendo às organizações parceiras o chamado desenvolvimento para aplicação industrial, comercial, ou social, podendo haver interação em ambos os polos.
§ 9º A comunidade acadêmica, docente e discente, será estimulada para atuar e participar integralmente do processo de inovação e de empreendedorismo.
§ 10. Para criar uma cultura de inovação e empreendedorismo, o IBGE reconhecerá e valorizará formalmente as realizações nesse âmbito, especialmente o impacto e potencial uso dos resultados na sociedade.
§ 11. A inovação e o empreendedorismo serão estimulados em todos os aspectos da vida da comunidade científica e acadêmica do IBGE.
§ 12. A difusão e a valorização da propriedade intelectual são fatores de compartilhamento, de negócio e de integração da comunidade científica e acadêmica do IBGE aos processos geradores de inovação, de empreendedorismo, de geração de trabalho e renda e de inclusão social.

§ 13. Os processos administrativos para os fins de que trata a Lei de Inovação terão tramitação simples, transparente e rápida.
§ 14. A inovação e o empreendedorismo social e tecnológico serão considerados mecanismos de redução de desigualdade e geração de oportunidades.
§ 15. A inovação e o empreendedorismo desempenham um papel relevante no desenvolvimento e na inclusão social, especialmente quando tendem a ultrapassar a fronteira do conhecimento em cada setor e campo do conhecimento.
§ 16. As equipes encarregadas de negociações de convênios e contratos serão capacitadas para resguardar os direitos de propriedade intelectual do IBGE com parceiros, tomadores de serviços e demandantes de tecnologia.
§ 17. A gestão da inovação e do empreendedorismo será orientada à geração de resultados e de benefícios mútuos, à geração de trabalho e renda e à inclusão social.
§ 18. A desburocratização e a celeridade do processo de inovação reduzem riscos e aumentam as probabilidades de sucesso de parcerias, projetos e iniciativas relacionadas.
§ 19. A Política de Inovação do IBGE deverá:
I - garantir o caráter público e gratuito das informações estatísticas e geográficas produzidas, bem como se ocupar da disseminação e uso adequado dessa informação;
II - nas parcerias, avaliar o interesse público transcendente, sendo vedadas aquelas que visem a interesses exclusivamente particulares;
III – buscar formas e métodos de reforçar a garantia o sigilo das informações estatísticas, bem como promover ações que visem o desenvolvimento e aproximação do IBGE com o informante;
IV – promover a integração dos corpo docente e discente da ENCE na atividades de interesse do IBGE e da Lei de Inovação;
V - prever formas de cooperação internacional, utilizando-se dos mecanismos de apoio e fomento previstos (art. 18 do Decreto 9.283/2018);
VI – fortalecer o papel do IBGE como coordenador do SINGED, prevendo formar de apoio e fomento a outros órgãos de pesquisas estatísticas e geográficas, públicos ou privados, visando ao melhor conhecimento da realidade;
VII – buscar formas de atuação no setor de defesa nacional, desenvolvendo parcerias público e privadas;
VIII – fortalecer o papel do IBGE na prospecção da ciência de dados e de novas tecnologias da informação, na comunicação e no suporte aos demais órgãos internos do IBGE em sua aplicação;
IX – buscar formar de melhorar o cumprimento da missão legal e estatutária do IBGE;
X – buscar formar de incentivo à inovação, por meio de bolsas, premiações e cursos de formação, a partir do estudo de modelos aplicados por outras ICTs públicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º Para atender aos princípios mencionados no Capítulo II, constituem objetivos desta Política de Inovação e Empreendedorismo:
I – criar um ambiente interno que estimule a inovação, o empreendedorismo, voltado à criação de novas organizações da sociedade civil, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de conhecimento;
II – criar um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo social, voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
III – contribuir para promover o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade nas áreas e setores de influência do IBGE;
IV – promover a cooperação, a interação e a parceria com organizações dos setores público e privado, bem como com o terceiro setor e o setor não-governamental;
V – promover, interna e externamente, processos de formação e capacitação científica e tecnológica, bem como em inovação e empreendedorismo;
VI – fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa do IBGE;

VII – simplificar os procedimentos administrativos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, estabelecendo o controle por resultados em sua avaliação;
VIII – integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacionais de inovação e de empreendedorismo na área de atuação ao sistema nacional de inovação e empreendedorismo;
IX – primar pela cooperação, respeito ao ser humano e ao patrimônio artístico, cultural, intangível, material e social do IBGE;
X – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e ao sistema produtivo;
XI – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e às comunidades;
XII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de valor e a novas oportunidades de interação com a sociedade; e
XIII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social.
Parágrafo único. Os objetivos servirão de base para o estabelecimento das metas e dos indicadores de inovação e empreendedorismo no IBGE, que serão disponibilizados em relatório anual para acompanhamento do desenvolvimento da Política de Inovação e Empreendedorismo da instituição.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estratégias para a criação de um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo:
I – governança centralizada da Política de Inovação e Empreendedorismo;
II – centralização da gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento;
III – disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual;
IV – desenvolvimento e disseminação de medidas de segurança orgânica para a proteção de dados, informações e conhecimentos científicos e tecnológicos gerados;
V – permissão a docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos dos quadros do IBGE para uso de dados, informações e conhecimentos de propriedade total ou parcial do IBGE, resguardados os direitos dos seus parceiros e de terceiros, em atividades sem fins comerciais de ensino, pesquisa e extensão, independentemente de autorização do IBGE;
VI – aplicação prioritária em inovação e empreendedorismo dos ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual, da criação de novas empresas ou novas organizações da sociedade civil, bem como dos processos de transferência de conhecimento e demais ações institucionais afins;
VII – priorização no financiamento institucional de projetos e no estabelecimento de parcerias estratégicas que possam ultrapassar a fronteira do conhecimento ou que gerem impacto científico, tecnológico, econômico e social;
VIII – bonificação e distribuição de ganhos financeiros para pesquisadores e demais envolvidos em projeto que tenha gerado receitas para o IBGE, decorrente de exploração de propriedade intelectual, de royalties ou prêmio, da criação de novas organizações da sociedade e da transferência de conhecimento;
IX – padronização dos procedimentos e das análises por meio de documentos em diferentes espécies (certidões, relatórios, formulários etc.), de acesso simples, especialmente os nato-digitais, criados intra ou extranet;
X – oferecimento de consultoria e assessoria aos pesquisadores sobre estruturação de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação e ao empreendedorismo, inclusive na redação de

pedidos de patente e de outros pedidos de proteção da propriedade intelectual, especialmente em projetos na fronteira do conhecimento;
XI – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e empreendedorismo;
XII – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para a inovação e o empreendedorismo social, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
XIII – incentivo ao treinamento e assessoria à comunidade científica e acadêmica do IBGE sobre estruturação de startups e spin-offs; e
XIV – criação de mecanismos e instrumentos para recebimento de doação para promoção de empreendedorismo ou inovação, nos termos previstos na Lei nº 13.490, de 2017.
Parágrafo único. O usuário potencial dos dados, informações ou conhecimentos a que se refere o inciso V formulará previamente ao uso consulta à Fundação IBGE+ nos casos de dúvida sobre os limites da propriedade ou dos direitos de parceiros ou terceiros.

Art. 8º São estratégias para a transferência de tecnologia e conhecimentos produzidos no IBGE:
I – incentivo e regulamentação do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros dos espaços, equipamentos, recursos humanos e ativos de propriedade intelectual, em consonância com os objetivos da política de inovação e empreendedorismo;
II – interação com parques tecnológicos e incubadoras de empresas e incubadoras sociais, voltadas para a geração de conhecimento e inovações, especialmente pela participação em seus órgãos técnicos e consultivos;
III – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e criação de novas organizações da sociedade geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
IV – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e de criação de novas organizações da sociedade civil geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
V – permissão da participação de servidores do IBGE em empresas de base tecnológica e em organizações da sociedade civil, bem como a criação de empresas nascentes (startups e spin-offs) a partir de tecnologias geradas no IBGE;
VI – permissão da participação de pesquisadores do IBGE em projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo quando em períodos de afastamento do cargo; e
VII – participação no capital social de empresas, em especial as nascentes originadas no IBGE (startups e spin-offs), com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta Política e nas políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 9º São estratégias para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de conhecimentos:
I – incentivos à introdução nos cursos de graduação e pós-graduação de disciplinas e atividades relacionadas à proteção e gestão da propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo;
II – estabelecimento de incentivos aos colaboradores do IBGE (docentes, técnicos administrativos, discentes, bolsistas etc.) a participar nos processos de geração de inovação, de empreendedorismo e de apropriação do conhecimento pela propriedade intelectual, incluindo o afastamento temporário e o pagamento de bolsas de inovação, conforme os termos da Lei nº 10.973, de 2004;

III – implantação de todas as medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos financeiros auferidos pela transferência de conhecimento e pela criação de organizações;
IV – estabelecimento de critérios claros para a partilha da participação de que trata o inciso III, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação;
V – ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de conhecimento e propriedade intelectual;
VI – ações de formação transversal complementar em parceria com outras instituições;
VII – incentivo à participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos programas de pós-graduação da ENCE e da Fundação IBGE+ voltados para a inovação, o empreendedorismo e a gestão da propriedade intelectual, por meio de bolsas e de autorização para participação como ação de capacitação;
VIII – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em empreendedorismo e inovação, em nível de graduação, particularmente nas fases de estágio e conclusão de concurso; e
IX – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu, para formação de especialistas, mestres ou doutores com competências empreendedoras e inovadoras.

Art. 10. São estratégias para integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacional de inovação e empreendedorismo e ao sistema nacional de inovação em conhecimentos-chave:
I – mapeamento e análise dos arranjos sociais e produtivos locais e regionais, nacionais e setoriais, das competências, potencialidades e dos principais atores desses arranjos, e ainda da forma como tais arranjos se relacionam;
II – mapeamento de demandas potenciais em pesquisa, inovação e empreendedorismo nos setores em que o IBGE atuar;
III – mapeamento e monitoramento das competências do IBGE;
IV – priorização e estímulo à atração de projetos que desenvolvam tecnologias-chaves a partir de prioridades eleitas pelo IBGE, em razão de suas competências e da importância estratégica do conhecimento e tecnologia;
V – divulgação e disponibilização à comunidade das competências do IBGE por meio da internet, de eventos, de cooperação e de parcerias com as associações empresariais e sociais em cada segmento;
VI – alinhamento dos conteúdos dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa, ensino e extensão às demandas da Lei de Inovação;
VII – oferecimento de capacitação, cooperação e consultoria a micro e pequenas organizações da sociedade voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias, à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual, bem como ao incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
VIII – participação de servidores aposentados e ex-alunos que sejam profissionais atuantes e de renome na área em ações de inovação e empreendedorismo;
IX – atuação supletiva na sustentação dos sistemas locais de inovação;
X – participação na organização de ações de entidades associativas, cooperativas, de economia solidária e movimentos sociais voltadas à inovação e ao empreendedorismo; e
XI – incubação de organizações, em especial spin-offs de projetos desenvolvidos em parceria ou pelo IBGE.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 11. As diretrizes ou os critérios de tomada de decisão, tanto na regulamentação quanto na execução da Política de Inovação e Empreendedorismo, deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.

§ 1º A gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do IBGE será orientada e gerida de modo alinhado à política de inovação e empreendedorismo.

§ 2º A incubação de organizações resultantes de iniciativas da comunidade acadêmica ou de seus egressos será tratada não apenas com a finalidade de estímulo à inovação, promoção de sistema de inovação e de empreendedorismo, transferência de conhecimento e geração de novas organizações, mas também como meio de desenvolvimento de novas competências do IBGE na gestão da inovação e do empreendedorismo.

§ 3º A decisão pela continuidade do pagamento de anuidades de depósitos de pedidos de patentes e de outros pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como das retribuições posteriores, de que o IBGE seja titular ou cotitular, junto aos órgãos competentes, dependerá do potencial de exploração desses pedidos.

§ 4º Se o potencial a que se refere o § 3º for baixo, o IBGE, prezando pela redução de custos administrativos e pela difusão do conhecimento, deliberará, mediante decisão justificada, sobre a cessão para a exploração, nessa ordem:

I – a inventor ou a outro tipo de criador; ou

II – a organização parceira.

§ 5º Não sendo possível nenhuma das formas de exploração mencionadas no § 4º, optar-se-á por deixar que a propriedade intelectual entre em domínio público.

§ 6º Os resultados da apropriação do conhecimento serão partilhados com os criadores, na proporção da participação de cada um, em conformidade com a lei.

§ 7º A cessão e o licenciamento dos direitos de propriedade intelectual do IBGE privilegiarão a transformação da criação em inovação, sendo que a decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento buscará otimizar os ganhos sociais da inovação e o potencial de lançamento de novos produtos, processos ou serviços.

§ 8º Os impactos da política de inovação e de empreendedorismo serão medidos em função da transferência de conhecimento, do lançamento de novos produtos, novos processos e novos serviços ou da melhoria dos já existentes e pelo envolvimento e criação de novas organizações.

§ 9º A transferência de conhecimento, o lançamento de novos produtos, processos ou serviços, a melhoria dos já existentes, o envolvimento e a criação de novas organizações da sociedade serão critérios de especial relevância na definição dos incentivos e das bonificações aos pesquisadores.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA

Art. 12. Será da Fundação IBGE+, no âmbito do IBGE, as atribuições que a lei reservar aos Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 13. A Fundação IBGE+ fará a governança dos atos normativos do IBGE relativos à inovação e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Todos os órgãos do IBGE informarão à Fundação IBGE+ da proposição de quaisquer atos normativos que disponham sobre inovação e empreendedorismo.

Art. 14. A tramitação pela Fundação IBGE+ será uma das etapas na análise de todos os processos no fluxo de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação, sendo que a Fundação IBGE+ poderá propor ao Conselho Diretor do IBGE medidas para simplificação desses processos.

Art. 15. Com a finalidade de reduzir a complexidade dos processos decisórios, é autorizado aos órgãos administrativos envolvidos nos projetos e nas atividades relacionados à inovação e ao empreendedorismo, especialmente os colegiados, quando instância deliberativa:
I – reduzir as instâncias deliberativas, por meio da aglutinação das competências em câmaras temáticas ou em órgãos colegiados em sessão conjunta;
II – desdobrar processos para que possam tramitar em paralelo, quando não for possível a aglutinação de competências em câmaras, como, por exemplo, a consulta simultânea à Fundação IBGE+ e ao Conselho Diretor do IBGE;
III – reavaliar as exigências atuais para a tramitação de projetos, eliminando as etapas desnecessárias e simplificando as demais;
IV – adotar critérios claros, publicados no sítio da internet e previamente comunicados aos interessados, e consistentes no tempo, quando da deliberação; e
V – deliberar quanto às técnicas da decisão ad referendum, mesmo nos casos em que não houver urgência, da aprovação automática, que consiste na validação via sistemas de informática, bem como da aprovação por alçada, especialmente em casos de menor expressão que mereçam análise simplificada.
Parágrafo único. É facultada aos órgãos administrativos e acadêmicos a adoção das medidas previstas neste artigo conforme práxis interna.

Art. 16. As deliberações cujas competências esta Política atribua à Fundação IBGE+ serão aprovadas e regulamentadas pelo Conselho Diretor do IBGE.

Art. 17. A Fundação IBGE+ atuará como órgão deliberativo permanente em matéria de inovação e empreendedorismo e fará a interface do IBGE com os demais setores sociais.

Art. 18. A Fundação IBGE+ adotará as medidas de segurança e de transparência das decisões na gestão da propriedade intelectual.

Art. 19. O IBGE dotará a Fundação IBGE+ meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência, observado o posterior ressarcimento.

Art. 20. Compete à Fundação IBGE+, independentemente de outras competências que lhe venham ser atribuídas por outras normas:
I – a estruturação e o estabelecimento de alianças estratégicas com a sociedade, que orientem a geração de inovação e empreendedorismo, voltados ao desenvolvimento, à geração de trabalho e renda e à inovação social; e
II – a governança da propriedade intelectual e da incubação de novas iniciativas no IBGE.

Art. 21. Em projetos em parcerias, quando não especificado no instrumento de contrato ou convênio, o custo da proteção da propriedade intelectual será internalizado pelos projetos e repassado à Fundação IBGE+.

Art. 22. Os instrumentos jurídicos das parcerias, da prestação de serviços e da transferência de conhecimento, como convênios, contratos e acordos de cooperação, sob qualquer forma, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras dos direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

Art. 23. Quaisquer pessoas vinculadas ao IBGE ou Fundação IBGE+ assinarão, por ocasião da sua participação em projetos, mas antes de tomarem conhecimento de informações protegidas, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne ao sigilo e à confidencialidade, bem como à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Diretor

DESPACHO

DESPACHO CD/IBGE Nº 121/2024 **Folha nr. 556**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Aprovação de minuta de Resolução do Conselho Diretor sobre diretrizes e procedimentos para a elaboração da Política de Inovação do IBGE.

O Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2024, aprovou a minuta de Resolução do Conselho Diretor às fls. 540 a 555, referente as diretrizes e procedimentos para a elaboração da Política de Inovação do IBGE.

À Assessoria da Presidência para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 24 de Outubro de 2024, às 01:22:13, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6484659384448075751 e o código CRC 4AF5012F.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aprovar Diretrizes e Procedimentos para a elaboração da Política de Inovação do IBGE.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 12, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na NOTA JURÍDICA n. 00001/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, e considerando o disposto no art. 15-A da Lei de Inovação, expõe e resolve o que segue:

O Novo Marco Legal de Inovação (NMLI) decorre de uma série de instrumentos legais que visam incentivar as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como promover a inovação no Brasil. O NMLI foi sancionado por meio da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. No que tange às ICTs, o Decreto nº 9.283, em seu Artigo 14, estabelece a necessidade que essas instituições criem suas próprias políticas de inovação e que tais políticas estejam em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 1º Dar início à discussão, elaboração e tramitação da Política de Inovação do IBGE, com base nos Anexos I e II, visando à aprovação de sua versão final até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Aprovar a proposta preliminar da Política de Inovação, disposta no Anexo I desta Resolução, até a finalização das atividades descritas no Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer a tramitação proposta segundo o cronograma abaixo:

1. Até 25.10.2024, a DTI deverá disponibilizar sistema informatizado que permita o encaminhamento de sugestões aos textos em anexo;
2. Até 25.10.2024, os órgãos representantes do Conselho Diretor do IBGE, deverão formar GT composto por dois membros de cada uma das áreas nele representadas, além de dois membros de

SES com o objetivo de discutir e elaborar uma proposta de Política de Inovação que será apresentada ao Conselho Diretor do IBGE

3. Até 29.10.2024, a consulta interna deverá ser iniciada e finalizada no dia 11.11.2024;
4. Até 27.12.2024, o GT deverá sistematizar as contribuições e apresentar texto consolidado;
5. Até 02.01.2025, o GT deverá abrir o texto consolidado para consulta pública, mediante chamamento pela internet, finalizando a consulta em 10.01.2025;
6. Até 24.01.2025, a GT apresentará relatório e versão final para deliberação do Conselho Diretor até 31.01.2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 24 de Outubro de 2024, às 00:07:48, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8391616478198282080 e o código CRC 4E8A4524.

ANEXO I
Orientação Geral

Política de Inovação do IBGE

1. Apresentação

O presente documento foi elaborado para atender ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação conforme a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que demanda a instituição da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de direito público, que dispõe sobre: a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo.

A Política de Inovação Institucional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), visa fomentar um ambiente de inovação contínua, necessário para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades no cenário atual de rápida mudança tecnológica e social.

Esta política proporcionará uma estrutura clara e direcionada para incentivar a criatividade, a colaboração e a adoção de novas tecnologias, garantindo que o IBGE se mantenha na vanguarda da aplicação de pesquisas científicas, do desenvolvimento e da inovação nos seus variados campos de coleta e produção de dados estatísticos e geográficos de caráter estratégico com abrangência nacional e regional, referente às questões sociais, econômicas e ambientais do País.

2. Contexto e Justificativa

Cumprindo a sua missão institucional, o IBGE desempenha um papel vital na produção de informações essenciais para o planejamento e a tomada de decisões em diversas esferas da sociedade. Enquanto ICT, o IBGE é responsável por desenvolver e implementar soluções tecnológicas avançadas que suportam a coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos oficiais em suas diversas áreas de atuação.

A necessidade de inovação surge das exigências impostas pelo ritmo acelerado das mudanças tecnológicas e das demandas crescentes por dados mais precisos, abrangentes, tempestivos e relevantes.

Como resultado do reconhecimento do IBGE como ICT, e da aplicação da Lei da Inovação, muitas dessas demandas poderão ser atendidas. O modelo jurídico da Lei de Inovação é adequado ao pleno desenvolvimento das capacidades do IBGE, aplicadas em prol do desenvolvimento nacional, reforçando o papel da instituição como função típica de Estado, como originariamente concebido.

A política de inovação visa assegurar que a ICT esteja equipada para enfrentar desafios e aproveitar as oportunidades emergentes, bem como contribuir decisivamente para o desenvolvimento do país. A política de inovação deverá buscar a aplicação do estatuto do IBGE, integrando suas diferentes áreas, criando um ambiente de maior sinergia institucional e apto a estimular a inovação.

3. **Visão Geral do IBGE**

O IBGE tem a sua atribuição definida na Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973 e, segundo o seu estatuto, tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental. Como ICT é responsável por desenvolver e gerenciar sistemas e tecnologias que suportam o cumprimento de sua missão. Isso inclui a criação de ferramentas inovadoras para coleta de dados, produção e análise estatística avançada e disseminação de informações. A estrutura da ICT é composta por equipes especializadas em coleta e levantamento de dados, desenvolvimento de indicadores, engenharia de dados e suporte técnico, com um foco constante na melhoria contínua e na inovação tecnológica.

4. **Objetivos Principais**

Os principais objetivos da política de inovação são:

- aperfeiçoar de forma contínua a operação e a produção do IBGE,
- aprimorar a capacidade científica e tecnológica e
- promover uma cultura de inovação.

A política busca garantir que a ICT não apenas adote novas tecnologias, mas também desenvolva soluções inovadoras que agreguem valor significativo à instituição e à sociedade.

A inovação é crucial para a ICT do IBGE para manter sua relevância e eficácia em um ambiente em constante evolução. A adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras permite a melhoria contínua dos processos de coleta e análise de dados, a introdução de novas metodologias e a otimização dos recursos disponíveis, resultando em maior eficiência e impacto das operações institucionais.

Inovação, para os fins desta política, é definida como a introdução ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços ou métodos de gestão que resultem em melhorias substanciais na eficiência, eficácia ou valor das operações da ICT, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Isso inclui inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais que contribuam para a sustentabilidade e o avanço da missão institucional do IBGE, em prol do desenvolvimento econômico e social do País.

5. **Objetivos da Política de Inovação**

5.1. Diretrizes Gerais

A partir da presente Política de Inovação, busca-se:

- ✓ Intensificar a missão institucional do IBGE mediante a construção de um ambiente favorável a inovação, qualificando-o como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), nos termos definidos na legislação nacional;
- ✓ Desenvolver o Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados (SINGED) visando a coordenação, integração e pareamento das bases de dados do Setor Público do País, visando o enriquecimento da informação, maior compreensão da realidade nacional, maior agilidade nas ações públicas e garantia da soberania nacional;
- ✓ Incentivar a produção do conhecimento, novas metodologias e a evolução contínua de suas operações na coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e cartográficos de interesse nacional;
- ✓ Subsidiar as políticas públicas nacionais, regionais, metropolitanas e municipais com novas estatísticas, visando aprimorar a efetividade e eficácia de suas ações;
- ✓ Desenvolver parcerias que ampliem a sustentabilidade científica e tecnológica de suas unidades preconizados pelo Marco Legal, envolvendo outras ICTs, universidades e centros de pesquisa, nacionais e internacionais;
- ✓ Estabelecer parcerias com outros sistemas internacionais congêneres de coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados estatísticos e geográficos visando a atualização permanente de suas metodologias e recursos científicos e tecnológicos;
- ✓ Promover acordos de transferência de tecnologia visando a utilização de novos conhecimentos, metodologias e pesquisas compatíveis com o interesse nacional;
- ✓ Investir na atualização e qualificação permanente de seu pessoal visando aumentar as competências nas áreas de suas especialidades;
- ✓ Criar programas internos de incentivo à criatividade e produção do conhecimento, mediante a concessão de prêmios e bolsas, garantindo a propriedade intelectual e a promoção do interesse institucional;
- ✓ Otimizar os processos internos através investimento em equipamentos e novas tecnologias e metodologias que aumentem a eficiência e a precisão das operações do IBGE.
- ✓ Realizar a prestação de serviços especializados envolvendo a produção de estatísticas, geográficas e dados de interesse público, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações
- ✓ Realizar a prestação de serviços de custódia e na certificação de dados gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira das suas operações.
- ✓ Captar recursos nacionais e internacionais visando o financiamento de suas atividades de acordo com as atribuições e interesses institucionais.
- ✓ Promover a atualização constante desta Política de Inovação a partir da constituição de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

5.2. Objetivos Gerais

A política de inovação tem como objetivo principal a evolução contínua do IBGE, tornando-o centro de excelência em inovação científica, tecnológica e metodológica na produção de dados estatísticos e geográficos oficiais do Brasil, bem como em Centro Nacional de Custódia e Certificação de Dados produzidos pela própria instituição, por outras instituições governamentais ou por terceiros.

Para isso, a política de inovação do IBGE deve buscar promover projetos institucionais referenciados nas necessidades presentes e futuras do País, bem como aprimorar sua capacidade de articulação externa de modo a garantir a sustentabilidade política, social, tecnológica e econômica de suas atividades.

Isso envolve a atualização permanente de seus quadros, a modernização das ferramentas e processos existentes, bem como a criação de novas soluções que possam aumentar a eficiência das operações e aprimorar a precisão e a qualidade dos dados estatísticos e do geográficos oficiais.

5.3. Objetivos Específicos

São objetivos específicos desta Política de Inovação:

- ✓ Atualizar os programas de pesquisa e pós-graduação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas ampliando a capacitação interna, particularmente com a adoção de novas tecnologias da informação como usuário (inteligência artificial, *data science*, *machine learning*, *cloud computing*, banco de dados, infraestrutura de rede e segurança da informação).
- ✓ Investir em maior infraestrutura, principalmente em Tecnologia da Informação, inclusive aproveitando a base instalada de outras instituições.

6. **Estrutura de promoção e financiamento da Inovação**

6.1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

A Fundação IBGE+, recém-criada, é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBGE, com as seguintes funções:

- ✓ Estimular o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas gerais do IBGE;
- ✓ Avaliar e definir as necessidades corporativas endereçadas a inovação e modernização da infraestrutura científica e tecnológica do IBGE
- ✓ Propor projetos de inovação prioritários em conjunto com as diversas áreas operacionais, em consonância com as diretrizes desta Política de Inovação e com as definições estratégicas do IBGE;
- ✓ Elaboração de propostas de acordo com parceiros estratégicos envolvidos com políticas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;
- ✓ Apoiar o IBGE no desenvolvimento de projetos estatísticos e geográficos, coleta, tratamento, processamento, análise e disseminação de dados em acordo de parceria com outras instituições, gerando receita própria e buscando a sustentabilidade financeira para IBGE.

- ✓ Captar recursos para financiamento dos projetos de inovação prioritários junto às entidades financiadoras do setor público ou agências internacionais;
- ✓ Firmar contratos, acompanhar, elaborar relatórios e prestar contas dos recursos financeiros captados.
- ✓ Atualizar periodicamente a Política de Inovação do IBGE, mediante a organização de grupos de trabalho e realização de seminários internos.

6.2. Papéis e Responsabilidades

A Fundação IBGE+ tem papéis e responsabilidades voltados exclusivamente ao suporte do pleno funcionamento do IBGE em sua estratégia de expansão e consolidação.

Cabe a Fundação IBGE+ como claramente definidos em seu Estatuto, o papel de viabilizar a monetização de serviços específicos, a captação de recursos e o oferecimento de suporte financeiro para a transformação do IBGE em uma entidade coordenadora e gestora do SINGED (Sistema Nacional de Geociências, Estatísticas e Dados).

Cabe ao NIT papel central na consolidação do IBGE como ICT, incluindo a eventual coordenação de projetos, revisão de propostas de inovação e comunicação de resultados e progressos para as partes interessadas. O NIT será responsável por garantir que as iniciativas de inovação estejam alinhadas com diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.

6.3. Processos de Decisão

As decisões relacionadas à inovação serão baseadas em critérios estabelecidos que consideram o impacto potencial, a viabilidade técnica, e o alinhamento estratégico com os objetivos do IBGE. As propostas de inovação serão avaliadas em termos de benefícios esperados, custos envolvidos e riscos associados.

7. **Estratégias de Inovação**

7.1. Identificação de Oportunidades

Para identificar oportunidades de inovação, o IBGE realizará uma análise contínua das tendências tecnológicas e das necessidades dos usuários em colaboração com o NIT. As oportunidades serão avaliadas com base em seu potencial quanto a eficiência e a eficácia dos processos e serviços da ICT.

8. **Cultura de Inovação**

8.1. Promoção da Cultura de Inovação

Para promover uma cultura de inovação, o IBGE buscará criar um ambiente de trabalho que estimule a criatividade e a experimentação. Isso incluirá a criação de espaços colaborativos e a

realização de eventos que promovam o constante aprimoramento técnico do quadro de pessoal e o permanente aprimoramento tecnológico da ICT, contando com a colaboração do NIT.

9. **Parcerias e Colaborações**

9.1. Colaborações Internas

A colaboração entre diferentes departamentos do IBGE será incentivada para promover a troca de conhecimentos e experiências. Grupos de trabalho interdepartamentais serão formados para projetos específicos, permitindo que equipes com habilidades e conhecimentos variados trabalhem juntas para desenvolver soluções inovadoras, em colaboração com o NIT.

9.2. Parcerias Externas

O NIT buscará estabelecer parcerias com outras ICTs, centros produtores de dados, universidades e empresas dos setores público e privado para desenvolver e compartilhar novas tecnologias e soluções. Em obediência às diretrizes gerais desta Política de Inovação e com a missão e objetivos estratégicos do IBGE.
Essas parcerias proporcionarão acesso a recursos adicionais e conhecimentos especializados, contribuindo para a realização dos projetos planejados.

9.3. Redes de Inovação

A participação em redes e consórcios de inovação permitirá que o IBGE se conecte com outras organizações e compartilhe melhores práticas. A ICT também se beneficiará do compartilhamento de conhecimento e da colaboração com outras instituições que enfrentam desafios semelhantes.

10. **Recursos e Financiamento**

10.1. Orçamento para Inovação

O orçamento destinado à inovação será estruturado para cobrir despesas com pesquisa e desenvolvimento, aquisição de novas tecnologias, e capacitação de pessoal.
O planejamento orçamentário será feito com base nas prioridades estratégicas e nas necessidades identificadas pela ICT e será baseado no suporte oferecido por seu NIT, a Fundação IBGE+.

10.2. Fontes de Financiamento

O IBGE buscará fontes de financiamento adicionais, como editais, subsídios e projetos específicos junto a empresas públicas e privadas, entidades financiadoras do desenvolvimento tecnológico nacionais e estrangeiras, entidades multilaterais com sede no Brasil ou no exterior, dentre outros parceiros, para apoiar projetos inovadores. Essas fontes de financiamento serão identificadas e exploradas para garantir a viabilidade financeira das iniciativas de inovação.

10.3. Gestão de Recursos

A gestão dos recursos financeiros e humanos será realizada de forma eficiente para garantir que os projetos inovadores sejam implementados conforme o planejado. A administração de recursos incluirá o monitoramento dos gastos e a avaliação do desempenho dos projetos para garantir o uso eficaz dos recursos disponíveis.

11. **Aspectos Legais e Éticos**

11.1. Compliance e Regulamentações

O IBGE garantirá que todas as iniciativas de inovação estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a conformidade com as políticas internas do IBGE e as normas externas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento, proteção de dados e propriedade intelectual.

11.2. Considerações Éticas

As considerações éticas são uma parte fundamental da política de inovação. O IBGE assegurará que todas as atividades inovadoras sejam realizadas de maneira ética e responsável, respeitando princípios como integridade, transparência e responsabilidade social.

12. **Comunicação e Divulgação**

12.1. Estratégias de Comunicação

Um plano de comunicação será desenvolvido para promover as iniciativas de inovação e compartilhar resultados com as principais instituições parceiras, com seus funcionários e com o público interessado em geral. A comunicação incluirá a utilização de canais internos e externos, como redes sociais e eventos, para divulgar as novidades e os impactos das inovações.

12.2. Transparência e Engajamento

O IBGE promoverá a transparência nas atividades de inovação e garantirá que os parceiros institucionais do IBGE estejam envolvidos e informados sobre os processos e resultados.

ANEXO II
(PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR)

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo visam à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, ao aumento da cooperação com os sistemas de inovação do País e do exterior, à inclusão social e ao desenvolvimento do sistema produtivo, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto nesta Política.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, considera-se:
I – organizações: empresas, associações, órgãos do governo, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
II – transferência de conhecimento: processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na criação, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional;
III – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
IV – inovação tecnológica: compreende a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos;
V – inovação social: fornece uma resposta criativa a problemas de tipo econômico e social, não satisfeitos nem pelo mercado nem pelo Estado, contribuindo para o bem-estar das pessoas e das comunidades;
VI – empreendedorismo: capacidade de uma pessoa, ou um grupo de pessoas, de identificar problemas e transformá-los em oportunidades que visem o desenvolvimento de soluções, seja através de negócios ou projetos que geram mudanças no cotidiano das pessoas;
VII – empreendedorismo social: fenômeno associado à emergência de iniciativas e organizações de resposta a novas ou persistentes necessidades sociais, bem como a novas lógicas de intervenção, situadas num campo híbrido entre o Estado, o Mercado e a organização coletiva da sociedade civil ou das comunidades;
VIII – ecossistema de inovação: conjunto complexo de relações entre atores ou entidades públicas ou privadas com o intuito de promover e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
IX – ambientes de inovação: espaços propícios para que a inovação ocorra, pois são espaços diferenciados que estimulam o compartilhamento de conhecimento e experiências criativas, fomentando a interação de atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo por meio de parcerias e networking, reduzindo, assim, riscos e acelerando resultados dos negócios ali desenvolvidos;
X – startups: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

XI – spin-offs: empresas criadas dentro de instituições de ensino de forma a comercializar as pesquisas e conhecimentos ali criados, tornando acessíveis para o mercado as soluções desenvolvidas em âmbitos acadêmicos e institucional; e
XII – incubadora: organização que tem como objetivo principal auxiliar empreendimentos iniciais, oferecendo suporte gerencial e técnico para que se desenvolvam e prosperem no mercado.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo é composta:
I – por esta Resolução Normativa, instrumento principal, contendo os princípios, os objetivos, as estratégias, as diretrizes e a governança que serão observados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e execução dessa Política;
II – pelos regulamentos derivados desta Resolução Normativa; e
III – pelos atos administrativos de execução e deliberação, desde que preservada a uniformidade e coerência no tempo.

Art. 4º É compreendido que a aplicação dessa Política de Inovação e Empreendedorismo no IBGE deva propiciar a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos em produtos, processos e serviços disponíveis para a sociedade, nas diversas áreas do conhecimento nas quais o IBGE atua.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os objetivos, as diretrizes e a governança da Política de Inovação e Empreendedorismo do IBGE deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.
1º A inovação e o empreendedorismo estão central e diretamente vinculados ao desenvolvimento do País.
§ 2º As ICTs públicas, especialmente por concentrarem a atuação da maioria das pesquisas, especialistas e pesquisadores em âmbito nacional, devem estar especialmente integradas ao sistema produtivo e às demandas da sociedade brasileira.
§ 3º A inovação e o empreendedorismo devem fomentar iniciativas que contemplem a geração de trabalho e renda e a inclusão social.
§ 4º A inovação e o empreendedorismo são iniciativas inerentes à administração das ICTs e transversais às atividades de pesquisa, fomento, ensino e extensão. A presente política pressupõe o engajamento e a coordenação dos setores envolvidos e de suas ações. Ela está alinhada à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos do IBGE.
§ 5º O IBGE é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.
§ 6º As atividades de inovação e empreendedorismo e a formação de alianças estratégicas e parcerias para seu desenvolvimento observarão aos padrões técnicos e aos critérios de excelência científica, tecnológica, social e de gestão.
§ 7º O escopo transversal e contínuo dos processos de inovação e de empreendedorismo contempla a inteligência, a prospecção, a pesquisa, o desenvolvimento, a criação de novas organizações, a transferência de conhecimento, bem como a adoção, a análise de impacto e seus processos conexos e complementares.
§ 8º A ênfase do IBGE será na pesquisa e no desenvolvimento de novos ou melhores produtos, processos e serviços, cabendo às organizações parceiras o chamado desenvolvimento para aplicação industrial, comercial, ou social, podendo haver interação em ambos os polos.
§ 9º A comunidade acadêmica, docente e discente, será estimulada para atuar e participar integralmente do processo de inovação e de empreendedorismo.

§ 10. Para criar uma cultura de inovação e empreendedorismo, o IBGE reconhecerá e valorizará formalmente as realizações nesse âmbito, especialmente o impacto e potencial uso dos resultados na sociedade.
§ 11. A inovação e o empreendedorismo serão estimulados em todos os aspectos da vida da comunidade científica e acadêmica do IBGE.
§ 12. A difusão e a valorização da propriedade intelectual são fatores de compartilhamento, de negócio e de integração da comunidade científica e acadêmica do IBGE aos processos geradores de inovação, de empreendedorismo, de geração de trabalho e renda e de inclusão social.
§ 13. Os processos administrativos para os fins de que trata a Lei de Inovação terão tramitação simples, transparente e rápida.
§ 14. A inovação e o empreendedorismo social e tecnológico serão considerados mecanismos de redução de desigualdade e geração de oportunidades.
§ 15. A inovação e o empreendedorismo desempenham um papel relevante no desenvolvimento e na inclusão social, especialmente quando tendem a ultrapassar a fronteira do conhecimento em cada setor e campo do conhecimento.
§ 16. As equipes encarregadas de negociações de convênios e contratos serão capacitadas para resguardar os direitos de propriedade intelectual do IBGE com parceiros, tomadores de serviços e demandantes de tecnologia.
§ 17. A gestão da inovação e do empreendedorismo será orientada à geração de resultados e de benefícios mútuos, à geração de trabalho e renda e à inclusão social.
§ 18. A desburocratização e a celeridade do processo de inovação reduzem riscos e aumentam as probabilidades de sucesso de parcerias, projetos e iniciativas relacionadas.
§ 19. A Política de Inovação do IBGE deverá:
I - garantir o caráter público e gratuito das informações estatísticas e geográficas produzidas, bem como se ocupar da disseminação e uso adequado dessa informação;
II - nas parcerias, avaliar o interesse público transcendente, sendo vedadas aquelas que visem a interesses exclusivamente particulares;
III – buscar formas e métodos de reforçar a garantia o sigilo das informações estatísticas, bem como promover ações que visem o desenvolvimento e aproximação do IBGE com o informante;
IV – promover a integração dos corpo docente e discente da ENCE na atividades de interesse do IBGE e da Lei de Inovação;
V - prever formas de cooperação internacional, utilizando-se dos mecanismos de apoio e fomento previstos (art. 18 do Decreto 9.283/2018);
VI – fortalecer o papel do IBGE como coordenador do SINGED, prevendo formar de apoio e fomento a outros órgãos de pesquisas estatísticas e geográficas, públicos ou privados, visando ao melhor conhecimento da realidade;
VII – buscar formas de atuação no setor de defesa nacional, desenvolvendo parcerias público e privadas;
VIII – fortalecer o papel do IBGE na prospecção da ciência de dados e de novas tecnologias da informação, na comunicação e no suporte aos demais órgãos internos do IBGE em sua aplicação;
IX – buscar formar de melhorar o cumprimento da missão legal e estatutária do IBGE;
X – buscar formar de incentivo à inovação, por meio de bolsas, premiações e cursos de formação, a partir do estudo de modelos aplicados por outras ICTs públicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º Para atender aos princípios mencionados no Capítulo II, constituem objetivos desta Política de Inovação e Empreendedorismo:

I – criar um ambiente interno que estimule a inovação, o empreendedorismo, voltado à criação de novas organizações da sociedade civil, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de conhecimento;
II – criar um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo social, voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
III – contribuir para promover o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade nas áreas e setores de influência do IBGE;
IV – promover a cooperação, a interação e a parceria com organizações dos setores público e privado, bem como com o terceiro setor e o setor não-governamental;
V – promover, interna e externamente, processos de formação e capacitação científica e tecnológica, bem como em inovação e empreendedorismo;
VI – fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa do IBGE;
VII – simplificar os procedimentos administrativos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, estabelecendo o controle por resultados em sua avaliação;
VIII – integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacionais de inovação e de empreendedorismo na área de atuação ao sistema nacional de inovação e empreendedorismo;
IX – primar pela cooperação, respeito ao ser humano e ao patrimônio artístico, cultural, intangível, material e social do IBGE;
X – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e ao sistema produtivo;
XI – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades do IBGE e às comunidades;
XII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de valor e a novas oportunidades de interação com a sociedade; e
XIII – apoiar e incentivar a participação da comunidade científica e acadêmica do IBGE na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social.
Parágrafo único. Os objetivos servirão de base para o estabelecimento das metas e dos indicadores de inovação e empreendedorismo no IBGE, que serão disponibilizados em relatório anual para acompanhamento do desenvolvimento da Política de Inovação e Empreendedorismo da instituição.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estratégias para a criação de um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo:
I – governança centralizada da Política de Inovação e Empreendedorismo;
II – centralização da gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento;
III – disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual;
IV – desenvolvimento e disseminação de medidas de segurança orgânica para a proteção de dados, informações e conhecimentos científicos e tecnológicos gerados;
V – permissão a docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos dos quadros do IBGE para uso de dados, informações e conhecimentos de propriedade total ou parcial do IBGE, resguardados os direitos dos seus parceiros e de terceiros, em atividades sem fins comerciais de ensino, pesquisa e extensão, independentemente de autorização do IBGE;

VI – aplicação prioritária em inovação e empreendedorismo dos ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual, da criação de novas empresas ou novas organizações da sociedade civil, bem como dos processos de transferência de conhecimento e demais ações institucionais afins;
VII – priorização no financiamento institucional de projetos e no estabelecimento de parcerias estratégicas que possam ultrapassar a fronteira do conhecimento ou que gerem impacto científico, tecnológico, econômico e social;
VIII – bonificação e distribuição de ganhos financeiros para pesquisadores e demais envolvidos em projeto que tenha gerado receitas para o IBGE, decorrente de exploração de propriedade intelectual, de royalties ou prêmio, da criação de novas organizações da sociedade e da transferência de conhecimento;
IX – padronização dos procedimentos e das análises por meio de documentos em diferentes espécies (certidões, relatórios, formulários etc.), de acesso simples, especialmente os nato-digitais, criados intra ou extranet;
X – oferecimento de consultoria e assessoria aos pesquisadores sobre estruturação de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação e ao empreendedorismo, inclusive na redação de pedidos de patente e de outros pedidos de proteção da propriedade intelectual, especialmente em projetos na fronteira do conhecimento;
XI – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e empreendedorismo;
XII – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para a inovação e o empreendedorismo social, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
XIII – incentivo ao treinamento e assessoria à comunidade científica e acadêmica do IBGE sobre estruturação de startups e spin-offs; e
XIV – criação de mecanismos e instrumentos para recebimento de doação para promoção de empreendedorismo ou inovação, nos termos previstos na Lei nº 13.490, de 2017.
Parágrafo único. O usuário potencial dos dados, informações ou conhecimentos a que se refere o inciso V formulará previamente ao uso consulta à Fundação IBGE+ nos casos de dúvida sobre os limites da propriedade ou dos direitos de parceiros ou terceiros.

Art. 8º São estratégias para a transferência de tecnologia e conhecimentos produzidos no IBGE:
I – incentivo e regulamentação do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros dos espaços, equipamentos, recursos humanos e ativos de propriedade intelectual, em consonância com os objetivos da política de inovação e empreendedorismo;
II – interação com parques tecnológicos e incubadoras de empresas e incubadoras sociais, voltadas para a geração de conhecimento e inovações, especialmente pela participação em seus órgãos técnicos e consultivos;
III – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e criação de novas organizações da sociedade geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
IV – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e de criação de novas organizações da sociedade civil geradas no IBGE, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;
V – permissão da participação de servidores do IBGE em empresas de base tecnológica e em organizações da sociedade civil, bem como a criação de empresas nascentes (startups e spin-offs) a partir de tecnologias geradas no IBGE;
VI – permissão da participação de pesquisadores do IBGE em projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo quando em períodos de afastamento do cargo; e

VII – participação no capital social de empresas, em especial as nascentes originadas no IBGE (startups e spin-offs), com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta Política e nas políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 9º São estratégias para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de conhecimentos:
I – incentivos à introdução nos cursos de graduação e pós-graduação de disciplinas e atividades relacionadas à proteção e gestão da propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo;
II – estabelecimento de incentivos aos colaboradores do IBGE (docentes, técnicos administrativos, discentes, bolsistas etc.) a participar nos processos de geração de inovação, de empreendedorismo e de apropriação do conhecimento pela propriedade intelectual, incluindo o afastamento temporário e o pagamento de bolsas de inovação, conforme os termos da Lei nº 10.973, de 2004;
III – implantação de todas as medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos financeiros auferidos pela transferência de conhecimento e pela criação de organizações;
IV – estabelecimento de critérios claros para a partilha da participação de que trata o inciso III, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação;
V – ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de conhecimento e propriedade intelectual;
VI – ações de formação transversal complementar em parceria com outras instituições;
VII – incentivo à participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos programas de pós-graduação da ENCE e da Fundação IBGE+ voltados para a inovação, o empreendedorismo e a gestão da propriedade intelectual, por meio de bolsas e de autorização para participação como ação de capacitação;
VIII – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em empreendedorismo e inovação, em nível de graduação, particularmente nas fases de estágio e conclusão de concurso; e
IX – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu, para formação de especialistas, mestres ou doutores com competências empreendedoras e inovadoras.

Art. 10. São estratégias para integrar o IBGE aos sistemas locais, regionais e nacional de inovação e empreendedorismo e ao sistema nacional de inovação em conhecimentos-chave:
I – mapeamento e análise dos arranjos sociais e produtivos locais e regionais, nacionais e setoriais, das competências, potencialidades e dos principais atores desses arranjos, e ainda da forma como tais arranjos se relacionam;
II – mapeamento de demandas potenciais em pesquisa, inovação e empreendedorismo nos setores em que o IBGE atuar;
III – mapeamento e monitoramento das competências do IBGE;
IV – priorização e estímulo à atração de projetos que desenvolvam tecnologias-chaves a partir de prioridades eleitas pelo IBGE, em razão de suas competências e da importância estratégica do conhecimento e tecnologia;
V – divulgação e disponibilização à comunidade das competências do IBGE por meio da internet, de eventos, de cooperação e de parcerias com as associações empresariais e sociais em cada segmento;

VI – alinhamento dos conteúdos dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa, ensino e extensão às demandas da Lei de Inovação;
VII – oferecimento de capacitação, cooperação e consultoria a micro e pequenas organizações da sociedade voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias, à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual, bem como ao incentivo à inovação e ao empreendedorismo;
VIII – participação de servidores aposentados e ex-alunos que sejam profissionais atuantes e de renome na área em ações de inovação e empreendedorismo;
IX – atuação supletiva na sustentação dos sistemas locais de inovação;
X – participação na organização de ações de entidades associativas, cooperativas, de economia solidária e movimentos sociais voltadas à inovação e ao empreendedorismo; e
XI – incubação de organizações, em especial spin-offs de projetos desenvolvidos em parceria ou pelo IBGE.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 11. As diretrizes ou os critérios de tomada de decisão, tanto na regulamentação quanto na execução da Política de Inovação e Empreendedorismo, deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.
§ 1º A gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento do IBGE será orientada e gerida de modo alinhado à política de inovação e empreendedorismo.
§ 2º A incubação de organizações resultantes de iniciativas da comunidade acadêmica ou de seus egressos será tratada não apenas com a finalidade de estímulo à inovação, promoção de sistema de inovação e de empreendedorismo, transferência de conhecimento e geração de novas organizações, mas também como meio de desenvolvimento de novas competências do IBGE na gestão da inovação e do empreendedorismo.
§ 3º A decisão pela continuidade do pagamento de anuidades de depósitos de pedidos de patentes e de outros pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como das retribuições posteriores, de que o IBGE seja titular ou cotitular, junto aos órgãos competentes, dependerá do potencial de exploração desses pedidos.
§ 4º Se o potencial a que se refere o § 3º for baixo, o IBGE, prezando pela redução de custos administrativos e pela difusão do conhecimento, deliberará, mediante decisão justificada, sobre a cessão para a exploração, nessa ordem:
I – a inventor ou a outro tipo de criador; ou
II – a organização parceira.
§ 5º Não sendo possível nenhuma das formas de exploração mencionadas no § 4º, optar-se-á por deixar que a propriedade intelectual entre em domínio público.
§ 6º Os resultados da apropriação do conhecimento serão partilhados com os criadores, na proporção da participação de cada um, em conformidade com a lei.
§ 7º A cessão e o licenciamento dos direitos de propriedade intelectual do IBGE privilegiarão a transformação da criação em inovação, sendo que a decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento buscará otimizar os ganhos sociais da inovação e o potencial de lançamento de novos produtos, processos ou serviços.
§ 8º Os impactos da política de inovação e de empreendedorismo serão medidos em função da transferência de conhecimento, do lançamento de novos produtos, novos processos e novos serviços ou da melhoria dos já existentes e pelo envolvimento e criação de novas organizações.
§ 9º A transferência de conhecimento, o lançamento de novos produtos, processos ou serviços, a melhoria dos já existentes, o envolvimento e a criação de novas organizações da sociedade serão critérios de especial relevância na definição dos incentivos e das bonificações aos pesquisadores.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA

Art. 12. Será da Fundação IBGE+, no âmbito do IBGE, as atribuições que a lei reservar aos Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 13. A Fundação IBGE+ fará a governança dos atos normativos do IBGE relativos à inovação e ao empreendedorismo.
Parágrafo único. Todos os órgãos do IBGE informarão à Fundação IBGE+ da proposição de quaisquer atos normativos que disponham sobre inovação e empreendedorismo.

Art. 14. A tramitação pela Fundação IBGE+ será uma das etapas na análise de todos os processos no fluxo de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação, sendo que a Fundação IBGE+ poderá propor ao Conselho Diretor do IBGE medidas para simplificação desses processos.

Art. 15. Com a finalidade de reduzir a complexidade dos processos decisórios, é autorizado aos órgãos administrativos envolvidos nos projetos e nas atividades relacionados à inovação e ao empreendedorismo, especialmente os colegiados, quando instância deliberativa:
I – reduzir as instâncias deliberativas, por meio da aglutinação das competências em câmaras temáticas ou em órgãos colegiados em sessão conjunta;
II – desdobrar processos para que possam tramitar em paralelo, quando não for possível a aglutinação de competências em câmaras, como, por exemplo, a consulta simultânea à Fundação IBGE+ e ao Conselho Diretor do IBGE;
III – reavaliar as exigências atuais para a tramitação de projetos, eliminando as etapas desnecessárias e simplificando as demais;
IV – adotar critérios claros, publicados no sítio da internet e previamente comunicados aos interessados, e consistentes no tempo, quando da deliberação; e
V – deliberar quanto às técnicas da decisão ad referendum, mesmo nos casos em que não houver urgência, da aprovação automática, que consiste na validação via sistemas de informática, bem como da aprovação por alçada, especialmente em casos de menor expressão que mereçam análise simplificada.
Parágrafo único. É facultada aos órgãos administrativos e acadêmicos a adoção das medidas previstas neste artigo conforme práxis interna.

Art. 16. As deliberações cujas competências esta Política atribua à Fundação IBGE+ serão aprovadas e regulamentadas pelo Conselho Diretor do IBGE.

Art. 17. A Fundação IBGE+ atuará como órgão deliberativo permanente em matéria de inovação e empreendedorismo e fará a interface do IBGE com os demais setores sociais.

Art. 18. A Fundação IBGE+ adotará as medidas de segurança e de transparência das decisões na gestão da propriedade intelectual.

Art. 19. O IBGE dotará a Fundação IBGE+ meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência, observado o posterior ressarcimento.

Art. 20. Compete à Fundação IBGE+, independentemente de outras competências que lhe venham ser atribuídas por outras normas:

I – a estruturação e o estabelecimento de alianças estratégicas com a sociedade, que orientem a geração de inovação e empreendedorismo, voltados ao desenvolvimento, à geração de trabalho e renda e à inovação social; e
II – a governança da propriedade intelectual e da incubação de novas iniciativas no IBGE.

Art. 21. Em projetos em parcerias, quando não especificado no instrumento de contrato ou convênio, o custo da proteção da propriedade intelectual será internalizado pelos projetos e repassado à Fundação IBGE+.

Art. 22. Os instrumentos jurídicos das parcerias, da prestação de serviços e da transferência de conhecimento, como convênios, contratos e acordos de cooperação, sob qualquer forma, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras dos direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

Art. 23. Quaisquer pessoas vinculadas ao IBGE ou Fundação IBGE+ assinarão, por ocasião da sua participação em projetos, mas antes de tomarem conhecimento de informações protegidas, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne ao sigilo e à confidencialidade, bem como à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Conselho Curador

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR/IBGE Nº 6, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Indicação de representantes titulares e suplentes para os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE – Fundação IBGE+

O **CONSELHO CURADOR** da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, e no art. 14, inciso II, do Estatuto da **Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE – Fundação IBGE+**, **RESOLVE**:

Art. 1º Indicar o Professor Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, na função de titular, e a Professora Liana Maria da Frota Carleial, na função de suplente, como representantes no Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE – Fundação IBGE+.

Art. 2º Indicar o Corregedor do IBGE Nélio Ferreira Machado, na função de titular, e a Superintendente Estadual do IBGE no Mato Grosso Millane Chaves da Silva, na função de suplente, como representantes no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Presidente do IBGE

JAILDO LIMA DE OLIVEIRA

Representante titular do Banco Central do Brasil

MARCELO RIBEIRO MOREIRA
Representante suplente do Ministério do Planejamento e Orçamento

RAQUEL NADAL CESAR GONCALVES
Representante titular do Ministério da Fazenda

JOÃO RICARDO COSTA SILVA
Representante titular da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MAURO EMÍLIO ARAÚJO
Representante suplente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Documento assinado eletronicamente por JOAO RICARDO COSTA SILVA, Assessor Técnico Especializado, em 25 de Outubro de 2024, às 17:11:29, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4560626623388497605 e o código CRC E0C99E08.

Documento assinado eletronicamente por MAURO EMILIO ARAUJO, Assistente Técnico, em 25 de Outubro de 2024, às 18:25:54, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5492145076437431224 e o código CRC 8F67E5F6.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 1 de Novembro de 2024, às 18:12:25, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8325354993552542934 e o código CRC 57A8B2BE.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00641/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Alerto para a necessidade de o Conselho Diretor do IBGE estabelecer as meta anual (2025) para a Fundação IBGE+, conforme art. 6º, II, parte final, do respectivo Estatuto.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1771043169 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 10:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 729/2024 **Folha nr. 583**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Estabelecimento de metas para 2025 – Fundação IBGE+.

O Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2024, tomou ciência sobre a necessidade do colegiado em estabelecer a meta de 2025 para a Fundação IBGE +, de acordo com o art. 6º, II, da Lei nº 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 11 de Dezembro de 2024, às 10:42:11, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 440668856093490940 e o código CRC F5ECEB13.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1411, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Grupo de Trabalho para a elaboração da Política de Inovação do IBGE

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 27, de 23 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes do Grupo de Trabalho que tem por objetivo de discutir e elaborar uma proposta de Política de Inovação a ser apresentada ao Conselho Diretor do IBGE.

I - Da Presidência:
a) Titular: MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL
b) Suplente: JOSÉ DE MENEZES DA GAMA MALCHER
II - Da Diretoria-Executiva:
a) Titular: PAULA DIAS AZEVEDO
b) Suplente: ALEXSANDRA MARIA NASCIMENTO PAES
III - Da Diretoria de Geociências:
a) Titular: MARIA LUISA DA FONSECA PIMENTA
b) Suplente: PAULO JOSE DE ALCANTARA GIMENEZ
IV - Da Diretoria de Pesquisas:
a) Titular: CLAUDIO DUTRA CRESPO
b) Suplente: ANDREA BASTOS DA SILVA GUIMARÃES
V - Da Diretoria de Tecnologia da Informação:
a) Titular: ARNALDO LYRIO BARRETO
b) Suplente: CLAUDIO ANANIAS FERRAZ
VI - Do Centro de Documentação e Disseminação de Informações:
a) Titular: LEANDRO ALBERTINI LEITE
b) Suplente: AUGUSTO MAGALHÃES PINTO DE MENDONÇA
VII - Da Escola Nacional de Ciências Estatísticas:

a) Titular: ANDREA DINIZ DA SILVA

b) Suplente: MARIA LUIZA GUERRA DE TOLEDO

VIII - Das Superintendências Estaduais:

a) Titular: GLINER DIAS ALENCAR

b) Suplente: MÁRIO ALEXANDRE DE PINNA FRAZETO

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante titular da Presidência e, em suas faltas e impedimentos, a cargo do seu representante suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 13 de Dezembro de 2024, às 18:44:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3372882863856502638 e o código CRC 83E58F00.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 750/2024 **Folha nr. 588**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Inclusão da P.IBGE nº 1.411/2024 nos autos

Em 30 de dezembro de 2024, foi incluída a Portaria IBGE nº 1.411/2024 nos presentes autos, às fls. 585-587, por se tratar de matéria relacionada. Para informações detalhadas sobre o ato, ver PEN nº 03601.000467/2024-54.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ALINE ANDRADE DA SILVA
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Documento assinado eletronicamente por ALINE ANDRADE DA SILVA, Assessor Técnico, em 30 de Dezembro de 2024, às 13:15:11, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8376897276226980827 e o código CRC 12777DC6.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 91, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Exonera o Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 18, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCO CICERO NOCE DE PAULO MACIEL, servidor aposentado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, da função de Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 23 de Janeiro de 2025, às 20:27:58, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6321534286473117443 e o código CRC 177CEE45.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 92, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Exonera membro do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANTONIO TADEU RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidor aposentado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, da função de membro do Conselho Curador da Fundação IBGE+.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 23 de Janeiro de 2025, às 20:30:12, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 2300127087087730782 e o código CRC F63FEBF4.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 93, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia o Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 18, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear, LICIO DA COSTA RAIMUNDO, Economista e Professor Universitário, para a função de Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+.

Parágrafo único. O Diretor Executivo de que trata o caput será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE —Fundação IBGE+.

Art. 2º A Diretoria Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE —Fundação IBGE+, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+ e de administração superior responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III - 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Art. 3º Os demais membros da Diretoria-Executiva da Fundação de Apoio à Inovação Cientìfica e Tecnológica do IBGE – Fundação IBGE+ serão indicados e nomeados, após aprovação expressa do

Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, pelo seu Diretor Executivo.

Parágrafo único. Os indicados para compor a Diretoria Executiva de que trata o caput deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a P. IBGE nº 1252, de 22 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 23 de Janeiro de 2025, às 20:31:38, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5311530360721392784 e o código CRC 8A928134.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 94, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, nos termos do art. 9º e do art. 10 do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores listados abaixo, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE na forma do art. 10, inciso I, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:

I - Titulares:

a) WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, Gerente de Relações Institucionais do IBGE;

b) FRANCISCO GARRIDO BARCIA, SIAPE 774054, Superintendente Estadual do IBGE em São Paulo;

c) SONIA VAL DIAS, SIAPE 763300, Chefe de Gabinete do Presidente do IBGE;

II - Suplentes:

a) EDSON CHUN-ICHI EBARA, SIAPE 1362123, Gerente de Relações Institucionais substituto do IBGE;

b) ROSE MARY RODRIGUES, SIAPE 763240, Diretora-Executiva substituta do IBGE; e

c) ROBERTO KERN GOMES, SIAPE 1785988, Superintendente Estadual do IBGE em Santa Catarina.

Art. 2º Nomear os representantes listados abaixo, indicados pelo Conselho Curador do IBGE na forma do art. 10, inciso II, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:

I - Titular: LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, doutor pela Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, economista e professor; e

II - Suplente: LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, doutora pela Universidade de São Paulo — USP, economista e professora.

Art. 3º Nomear os servidores listados abaixo, eleitos pelos servidores ativos do quadro permanente do IBGE na forma do art. 10, inciso III, do Estatuto da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+, para compor o Conselho Curador da Fundaçãode Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+:

I - Titular: CLICIAN DO COUTO OLIVEIRA, SIAPE 1342348, Tecnologista da Gerência de Indicadores Sociais da Coordenação de População e Indicadores Sociais da Diretoria de Pesquisas do IBGE;

II - Suplente: PAULO ROBERTO GAUDIO DE ALMEIDA, SIAPE 2103713, Chefe da Agência do IBGE em Guarulhos/SP.

Art. 4º Indicar o servidor WALID NEMER DAMOUS SOBRINHO, SIAPE 7762329, como Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — FundaçãoIBGE+.

Art. 5º O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE — Fundação IBGE+ será composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I - 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos de exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a P. IBGE nº 1247, de 22 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 23 de Janeiro de 2025, às 20:33:24, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3231045855856052109 e o código CRC F3118CE2.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/01/2025 17:31:21
Origem do Ofício: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Operador: Paula Mendonça Arruda
Ofício: 10826325
Data prevista de publicação: 27/01/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 2
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22333354	P_IBGE_091_2025_Dispensa_Diretor_Executivo.rtf	574bdb736d49d4e4954c36793b10763b	4,00	R$ 155,68
22333355	P_IBGE_092_2025_Dispensa_Conselho.rtf	f59ac474aeb1bcc626bb709f07fc62fe	4,00	R$ 155,68
22333356	P_IBGE_093_2025_Nomeaca_Diretor_Executivo.rtf	e896a45d047c44864f8f28247798e9c6	13,00	R$ 505,96
22333357	P_IBGE_094_2025_Conselho_Curador.rtf	e71e822c10f0890f5d9a41c4a5cf0c6e	21,00	R$ 817,32
TOTAL DO OFICIO			**42,00**	**R$ 1.634,64**

IBGE | INTRANET

Pesquisar...

Notícias

Notícias da Presidência
29 de janeiro de 2025

Nota conjunta informativa

Ministério do Planejamento e Orçamento
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é um órgão basilar na geração e na análise de dados referentes ao Brasil, produzindo informações que atendem a diversos setores governamentais e da sociedade civil. O Instituto tem autonomia administrativa e é vinculado à estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento

(MPO), com quem mantém um constante e produtivo diálogo. Por essa razão, o MPO e o IBGE informam a decisão tomada de forma conjunta:

1. O MPO dará apoio ao IBGE, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), para a formulação do Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, uma das pesquisas mais relevantes do Instituto, em recursos para 2025 (cronograma que envolve treinamento, contratação, entre outros).

2. Resolvem, em comum acordo, suspender temporariamente a iniciativa da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE (IBGE+), proposta apoiada pelo MPO, para o desenvolvimento institucional e a ampliação das fontes de recursos para o IBGE. Frente a esse desafio, estão sendo mapeados modelos alternativos que podem ensejar alterações legislativas, o que requererá um diálogo franco e aberto com o Congresso Nacional. Desta forma, o MPO e o IBGE esclarecem que qualquer decisão que oportunamente for tomada seguirá o debate no IBGE e com o Executivo e o Legislativo.

Ainda no sentido de aperfeiçoamento institucional, cabe acrescentar que IBGE foi reconhecido como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e, como tal, elaborará sua Política de Inovação, obrigatória pela Lei de Inovação para ICTs. Para isso, foi instituído um comitê próprio, composto por servidores de todas as diretorias e membros das superintendências.

Não encontrou o que procura?

Faça uma busca...

Entre em contato: intranet@ibge.gov.br

Outlook

ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Sex, 07/02/2025 15:26
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexo (520 KB)
03601000030202411.pdf;

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 14:50
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

---

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 09:30
Para: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: RE: URGENTE: Processo 03601.000030/2024-11 - Reconhecimento do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia

Prezadas, bom dia.

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00055/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** (*seq.61*), acompanhado da NOTA **JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** (*seq.58*), para ciência.
Peço por gentileza a anexação dos documentos aos autos do processo.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

(...)

NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Trata-se de consulta encaminhada pela Presidência do IBGE (seq. 55):

> Sendo a Fundação IBGE+, fundação pública de direito privado criada na atual administração para apoiar o IBGE enquanto entidade de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
>
> Solicito à Procuradoria Federal do IBGE esclarecimentos para as seguintes questões:
>
> É obrigatório exigir três anos de existência para que esta Fundação possa receber recursos públicos mediante convênios, à semelhança do que se reivindica para fundações privadas e de direito privado em editais ou certames assemelhados?
> Existe tal exigência no âmbito dos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)?
> Para todos os casos das aplicações deste FNDCT ou somente tem sido exigida para casos enquadrados em suas chamadas públicas?
> Sendo a Fundação IBGE+ uma fundação pública de direito privado, sua caracterização como fundação de apoio ao IBGE está condicionada, ao prévio registro e credenciamento por ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do inciso III e do artigo 2º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, bem como da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como no caso das fundações privadas de direito privado?
> Caso este registro e credenciamento seja considerado necessário, indago se o Parágrafo Segundo do Artigo 28º do estatuto desta Fundação IBGE+, que atribui remuneração aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal deve sofrer alteração.
> Esse esclarecimento tem como base a compreensão do inciso I do Artigo 4º do referido Decreto nº7.423 que dispõe que os membros de conselhos das fundações de apoio a ICTs não devem ser remunerados pelo exercício de suas funções.
> Outro esclarecimento refere-se se para obtenção do registro, ao menos um membro do Conselho Curador deverá provir de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com instituição apoiada de acordo com a legislação em vigor.

Inicialmente, o IBGE, ao se enquadrar como ICT, tem a obrigação legal de aplicar a Lei de Inovação.
A Lei de Inovação distingue ICTs públicas e privadas. E estabelece as seguintes obrigações às ICTs públicas:

> Art. 15-A. A **ICT de direito público** deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a **ICT pública** deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput,** entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º , a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput.** (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) .

Art. 17. A **ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - (Revogado) ; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

III - (Revogado); (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

IV - (Revogado). (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18. **A ICT pública**, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º , 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º , 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Como se vê do art. 17, a ICT pública tem apenas a obrigação de prestar informações do MCTI, não se lhe exigindo prazo prévio de funcionamento ou necessidade de prévio cadastramento junto ao MCTI ou MEC.

A exigência do prazo de 3 anos, previsto no art. 90, XII, da LDO, aplica-se apenas às ICTs privadas.

Nem teria sentido que a ICT pública, tendo a obrigação legal instituir seu NIT, ainda que sob a forma de fundação de apoio de direito privado, seja obrigado a se credenciar junto ao próprio poder público e a aguardar prazo de 3 anos para receber recursos de fundos públicos.

Nesse sentido, norma especial (Lei de Inovação) excepciona a LDO (princípio da especialidade).

Coerentemente, o art. 2º, III, da Lei 8.958/94, se refere, apenas, às fundações referidas no art. 1º, que são aquelas regidas por relação de de convênio ou contrato, no que difere do NIT criado por ICT pública sob a forma de fundação de direito privado, fiscalizada pelo TCU (e não pelo MP Estadual de Fundações) e cuja relação decorre de lei:

> Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)
>
> Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
>
> I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
>
> II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)
>
> III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Ainda pela mesma razão (princípio da especialidade), a exigência do art. 4º, I, do Decreto 7.423/2010, não se aplica aos NITs criados por ICTs públicas, na forma do art. 16, § 3º, da Lei de Inovação. Dessa forma, não vislumbro, a princípio, necessidade de alteração do art. 28, parágrafo segundo do estatuto do NIT do IBGE, que segue o padrão do estatuto da FUNPRESP, e decorre de uma necessidade, uma vez que tais conselhos são compostos, em parte, por servidores públicos federais, que estabelecem relação de natureza profissional. Como expressão do poder público, o NIT do IBGE, ainda que com personalidade jurídica de direito privado, deve observar o art. 4º da Lei 8.112/90, o qual proíbe que o servidor público federal preste serviços gratuitos.

Pelo exposto, a partir da interpretação dos dispositivos citados, e salvo melhor juízo, compreendo que à ICT pública, e ao seu respectivo NIT criado sob a forma de fundação de apoio de direito privado na forma do art. 16 da Lei de Inovação, não se aplica a exigência i) de prévio credenciamento junto ao MEC e MCTI; de ii) prazo de 3 anos da LDO (art. 90, XII); iii) ou mesmo do art. 4, I, do Decreto 7.423/2010, sendo ilegal a exigência desses "requisitos", por violar a Lei de Inovação e no último caso também o art. 4º da Lei 8.112/90, ressalvada a obrigação contida no art. 17 da Lei de Inovação.

Por fim, recomendo que a Administração do IBGE e do NIT avaliem se é o caso de promoverem reunião de alinhamento jurídico junto ao MEC e ao MCTI, de forma a contribuir para a segurança jurídica e uniformidade de entendimento.

À Secretaria para tramitar externamente ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1718574364 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-10-2024 09:33. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Outlook

Fwd: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Sex, 31/01/2025 13:24
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

2 anexos (128 KB)
REDESIM.pdf; thumbnail_image.png;

Enviado do meu iPhone
Boa tarde Olavo,

Registrar mensagens no Sapiens NUP 03601000030/2024-11 e abrir tarefa pra mim.

Obrigado!

Beto
Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>
> **Data:** 31 de janeiro de 2025 às 13:05:22 BRT
> **Para:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
> **Assunto: RE: Baixa CNPJ Fundação IBGE +**
>
> Boa tarde, Beto

Segue em anexo o protocolo do requerimento de Interrupção temporária de atividade da Fundação IBGE+. O andamento é consultado no endereço https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/consulta.asp

Att,
Gabriel Corrêa Teles de Assis
Analista Plan. Gest. Inf. Infor. Geog. Estati.
DE/COF/GCONTABIL

De: Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 12:59
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Boa tarde

Att,
Gabriel Corrêa Teles de Assis
Analista Plan. Gest. Inf. Infor. Geog. Estati.
DE/COF/GCONTABIL

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 12:06
Para: Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>
Assunto: Fwd: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Bom dia Gabriel,

Por favor, pode prosseguir na baixa do CNPJ da IBGE+, conforme autorizado pelo Presidente.
Após, peço a gentileza de me encaminhar a documentação para juntar no processo.

Obrigado!

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

Início da mensagem encaminhada:

De: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>
Data: 31 de janeiro de 2025 às 11:28:40 BRT
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Salve caro dr. Carlos.
Agradecido pela mensagem, manifesto minha plena concordância.
Atenciosamente
Marcio

Obter o Outlook para Android

From: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Sent: Friday, January 31, 2025 7:49:45 AM
To: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>
Subject: Fwd: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Enviado do meu iPhone

Bom dia Sonia,

Por favor, lembrar o Presidente de nos responder ainda hoje para que possa informar ao TCU.

Obrigado!

Beto

Início da mensagem encaminhada:

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data: 30 de janeiro de 2025 às 05:49:41 BRT
Para: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>
Assunto: Enc: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Enviado do meu iPhone
Sr. Presidente,

Solicito autorização para prosseguir no procedimento sugerido de suspensão da IBGE+, diante das notícias veiculadas.

Att.

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe
Início da mensagem encaminhada:

De: Gabriel Correa Teles de Assis <gabriel.assis@ibge.gov.br>
Data: 29 de janeiro de 2025 às 18:23:04 BRT
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: Baixa CNPJ Fundação IBGE +

Boa tarde, Beto

Para solicitar a baixa do CNPJ na Receita Federal, é necessário preenchimento e transmissão de um formulário próprio para esta finalidade, conforme tela abaixo:

Posso ajudar neste procedimento, caso obtenha expressa autorização.

Att,
Gabriel Corrêa Teles de Assis
Analista Plan. Gest. Inf. Infor. Geog. Estati.
DE/COF/GCONTABIL

REDESIM

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento
Alteração Cadastral

CPF do Declarante
696.026.117-15

Nome Empresarial

Município
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

Protocolo REDESIM: RJN2582242087

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/01/2025 às 12:56:17

Imprimir

DESPACHO n. 00055/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000030/2024-11
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Trata-se de processo que está tratando da constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IBGE, uma obrigação legal decorrente da qualificação do IBGE como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) Pública, art. 15-A.

Conforme Nota Conjunta MPO-IBGE, de 29.01.2025, a PFE IBGE, após autorização do Presidente do IBGE, suspendeu as atividades da IBGE+, conforme documentos seq. 60.

Nota conjunta informativa

> 29/01/2025 13h49 | Atualizado em 29/01/2025 13h49
>
> Ministério do Planejamento e OrçamentoInstituto Brasileiro de Geografia e Estatística
>
> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é um órgão basilar na geração e na análise de dados referentes ao Brasil, produzindo informações que atendem a diversos setores governamentais e da sociedade civil. O Instituto tem autonomia administrativa e é vinculado à estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), com quem mantém um constante e produtivo diálogo. Por essa razão, o MPO e o IBGE informam a decisão tomada de forma conjunta:
>
> 1. O MPO dará apoio ao IBGE, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), para a formulação do Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, uma das pesquisas mais relevantes do Instituto, em recursos para 2025 (cronograma que envolve treinamento, contratação, entre outros).
> 2. Resolvem, em comum acordo, suspender temporariamente a iniciativa da Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do IBGE (IBGE+), proposta apoiada pelo MPO, para o desenvolvimento institucional e a ampliação das fontes de recursos para o IBGE. **Frente a esse desafio, estão sendo mapeados modelos alternativos que podem ensejar alterações legislativas, o que requererá um diálogo franco e aberto com o Congresso Nacional. Desta forma, o MPO e o IBGE esclarecem que qualquer decisão que oportunamente for tomada seguirá o debate no IBGE e com o Executivo e o Legislativo.**
>
> Ainda no sentido de aperfeiçoamento institucional, cabe acrescentar que IBGE foi reconhecido como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e, como tal, elaborará sua Política de Inovação, obrigatória pela Lei de Inovação para ICTs. Para isso, foi instituído um comitê próprio, composto por servidores de todas as diretorias e membros das superintendências.

Relembro que, a pedido do Presidente do IBGE, me reuni com a equipe de ICT do TCU (virtualmente), em 16 de julho de 2024, com a participação, pelo TCU de wesleysvs@tcu.gov.br, tendo encaminhado cópia da Ata e Estatuto da IBGE. A reunião foi realizada a partir de pedido da Chefe de Gabinete do Ministro Bruno Dantas, conforme e-mail, abaixo:

> **De:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 11 de julho de 2024 12:54**Para:** Ana Paula Sampaio Silva Pereira <anaps@tcu.gov.br>**Cc:** Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br> **Assunto:** IBGE - Fundação de Apoio
>
> Prezada Dra. Ana Paula Sampaio:
>
> Cumprimentando-a cordialmente, e conforme combinado na reunião de ontem, com as presenças dos Presidentes do IBGE e do TCU, informo e solicito o que se segue:
>
> 1. O IBGE se qualificou como ICT, o que lhe obriga a adotar uma série de providências previstas na Lei de Inovação, especialmente a criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT (art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004):
>
> Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
>
> § 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade

jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

2. Nesse sentido, o IBGE, após consultas realizadas ao MCTI, MPO e PGF/AGU, está em processo constituição de uma fundação pública de direito privado, para abrigar seu NIT, forma essa adotada em obediência ao art. 5, § 2º, do Decreto-Lei 200/67.

3. O IBGE acredita que esse modelo tem vantagens em relação ao modelo adotado por outras ICTs de fundação de apoio privada instituída por particulares, constituindo uma inovação dentro do serviço público, pelas seguintes razões:

a) a fundação de apoio de natureza totalmente privada sofre dupla fiscalização, uma pelo MP de Fundações (estatual) e outra pelo TCU, criando zonas cinzentas de competência, trazendo ineficiência e submetendo interesses federais a controles estatuais;

b) risco em tese de captura da entidade pública pela fundação de apoio totalmente privada, considerando que essa passa a gerir os recursos das parcerias, e a deter poder financeiro e capacidade de ditar o funcionamento da entidade pública que deveria apoiar;

c) considerando a total independência da fundação de apoio totalmente privada, risco em tese de desalinho entre a gestão da entidade pública e da entidade de apoio;

d) risco jurídico, em tese considerando, de que a fundação de apoio totalmente privada possa ter questionadas as parcerias com a entidade pública, diante da possibilidade em tese de estabelecimento de concorrência com outras outras entidades de apoio privadas que tenham ou venham a ter a mesma finalidade;

e) riscos fiscais decorrentes do questionamentos acerca de imunidade tributária -- aliás, a previsão nos estatutos das fundações de apoio totalmente privadas de ausência de remuneração para os cargos de conselheiros serve para pleitear e manter a dita imunidade tributária;

f) riscos trabalhistas e de compliance decorrentes da previsão de não-remuneração dos membros dos conselhos, o que acaba afastando servidores de perfil profissional, e atraindo interesses conflitantes;

g) riscos em tese à independência técnica e em contradição ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE baseado em recomendações da ONU, diante da adoção de modelo de fundação de apoio totalmente privada;

i) a necessidade de criação de NIT por meio de fundação pública de direito privado é uma necessidade, diante do arcabouço fiscal, para permitir investimentos com planejamento de longo prazo, necessário para viabilizar a inovação tecnológica, medida que não deve ficar na dependência de particulares, especialmente considerando a atividade singular desempenhada pelo IBGE.

Pelo exposto, **o IBGE dá conhecimento do fato ao TCU e solicita, em sendo possível, a designação de equipe dessa Corte para uma auditoria concomitante, para eventuais correções e, se for o caso, disseminação do modelo proposto na Administração Federal**.

Sem mais para o momento, despeço-me,

Respeitosamente,

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE

Como alternativa, informo também que redigi uma minuta transformando a IBGE+ de pública privada, para privada privada para fins de estudo e avaliação, bem como suscitei dúvida quanto ao código CNAE a ser dado no CNPJ ao NIT criado por ICT Pública sob a forma de fundação de apoio privada privada (00808.001480/2024-16).

Essencialmente, como se percebe da minuta anexa, não existe maior diferença porque **ambas operam com recursos extraorçamentários, sob o regime de direito público**, ainda qualificada de privada. Com efeito, nos termos do art. 16, as obrigações do NIT da ICT Público se apresenta como serviço público, por isso que - a princípio - não vejo como classificar o código CNAE de outra forma que não serviço público, inclusive para fins tributários.

Entendo por isso que, no modelo público privado, as coisas ficam mais claras, evitando os inconvenientes descritos no e-mail supra, bem como na **NOTA JURÍDICA n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU - seq. 58).**

Narro que o maior problema apontado pela equipe de ICT do TCU, na referida reunião, foi que a Lei de Inovação não estaria sendo corretamente aplicada pelo Executivo: a opção por ICT seria apenas para ter acesso a recursos, mas sem dar

efetividade à transferência de tecnologia do poder público para a iniciativa privada. **Como nota de sugestão, seria importante uma reunião do Executivo com o TCU para adequar a conduta do executivo, como um todo.**

Pelo exposto, encaminho o processo para a Presidência do IBGE para ciência, bem como para informar os encaminhamentos sugeridos.

À Secretaria para tramitar ao Gab. Pres,, juntando o comprovante de envio. Após, retorne à minha conclusão para acompanhamento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000030202411 e da chave de acesso 4bfaba64

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1840572890 e chave de acesso 4bfaba64 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-02-2025 06:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ATA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE FUNDAÇÃO

SAIBAM quantos esta virem que **aos _____ dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e)**, nesta cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166 – 11º andar, Centro, onde estive presente, então aí, perante mim **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA VELLOSO**, matrícula 94-11.007, Substituto do Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas, com sede nesta cidade, Rua da Quitanda, nº 50, 4º pavimento, Centro, compareceu como partes: os Diretores e o **Conselho Curador da Fundação IBGE+ (FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)** – doravante **DECLARANTE** – e devidamente autorizados pelo Conselho Diretor do IBGE, conforme Resolução em anexo, de aprovação das alterações, resolvem alterar o Estatuto da Fundação IBGE+, artigos 1º, 2º, 6º, I e IV, inserido parágrafo único, art. 7º, parágrafo primeiro, 10 (com inserção do parágrafo décimo primeiro), 13, I, 28, parágrafo segundo, que passa a ser o seguinte com as devidas consolidações:

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO IBGE+

(FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é uma fundação ~~pública~~ privada com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto 9.283/2018, pelo presente Estatuto, por seu

Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis, **e velada pelo Ministério Público Estadual.**

ARTIGO 2° - A FUNDAÇÃO IBGE+ **não** integra a Administração Pública Indireta **e nem se** vincula ao IBGE**, mas se sujeita às diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos estabelecidas pelo IBGE, nos termos da Lei 10.973/2004**.

ARTIGO 3° - A FUNDAÇÃO IBGE+ possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira. estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União.

ARTIGO 4° - O prazo de duração da FUNDAÇÃO IBGE+ é indeterminado.

CAPÍTULO II
SEDE, FORO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 5° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Franklin Roosevelt, n° 166, sl. 201, Centro, CEP: 20021-120, na cidade e estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – O IBGE disponibilizará espaço e apoio administrativo para as instalações e início das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas diretas ou indiretas, apuradas pelo IBGE, decorrentes do estabelecido no parágrafo primeiro, serão oportunamente ressarcidas pela FUNDAÇÃO IBGE +, respeitada e observada a capacidade financeira dessa.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 6° - A FUNDAÇÃO IBGE+ tem por objetivo:

I – instituir, **abrigar** e gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE, nos termos e para os fins da Lei 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018;

II - dar apoio e incentivo à pesquisa estatística e geográfica, ao ensino, à disseminação de informações, desenvolvimento institucional ~~(observado o art. 6°, II, da Lei n° 8.958/2004, com a redação da Lei 12.349/2010, e legislação vigente)~~,

científico e à inovação das atividades do IBGE, conforme as metas definidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;
III – auxiliar o IBGE na elaboração de informações ao **Ministério da Educação e** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área de pesquisa estatística e geográfica, **e de informática para as finalidades institucionais do IBGE**, bem como promover a educação permanente dos quadros técnicos do IBGE e criar premiações;
V – instalar, manter e promover a curadoria do Museu do IBGE;
VI - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII - contratar serviços com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o desempenho de suas atividades, observada a legislação vigente;
VIII - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

Parágrafo único. A Fundação IBGE+ deverá se credenciar junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 7º - Na execução de seus objetivos institucionais, a FUNDAÇÃO IBGE+ atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Estatístico Nacional, ao Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE, às metas anuais estabelecidas pelo Conselho Diretor do IBGE, aos princípios gerais que regem a Administração Pública, às disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283/2018, e às demais disposições legais aplicáveis e que lhe sucederem.
Parágrafo primeiro – As atividades da FUNDAÇÃO IBGE+ ~~se sujeitarão à supervisão do IBGE e~~ visarão, exclusivamente, à promoção das finalidades institucionais do IBGE, **podendo, devidamente autorizada pelo Conselho Diretor do IBGE, apoiar outras instituições públicas integrantes do Sistema Estatístico e Geográfico Nacional, com vistas a auxiliar o IBGE nos seus deveres legais de fomento e coordenação.**

~~Parágrafo segundo – A supervisão da FUNDAÇÃO IBGE+ será regulamentada pelo Conselho Diretor do IBGE dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua criação.~~

ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO IBGE+:

I – transferir recursos para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;

II – participar de movimentos políticos-partidários;

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO IBGE+ é constituída pela seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Também integrará a estrutura da FUNDAÇÃO IBGE+ uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no caput na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

Parágrafo segundo – A estrutura orgânica será preenchida gradualmente pelo Diretor Executivo, observada a capacidade financeira e o princípio da economicidade, podendo justificadamente haver acumulação de funções.

SEÇÃO I
CONSELHO CURADOR

ARTIGO 10 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da FUNDAÇÃO IBGE+ é composto por 5 (cinco) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – 3 (três) membros, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor do IBGE;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos;

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Presidente do IBGE dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.
Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.
Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.
Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.
Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Presidente do IBGE.
Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.
Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho Curador que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.
Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.
Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.
Parágrafo décimo-primeiro – O Conselho Curador deverá contar ao menos com um membro titular e suplente do meio acadêmico.
ARTIGO 11 - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.
ARTIGO 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.
Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.
Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.
Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.
Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.
Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

ARTIGO 13 - É da competência privativa do Conselho Curador:
I - aprovar e reformar o **Estatuto (exceto no que se refere às atribuições do órgão máximo do IBGE, nos termos do art. 16 do Decreto 9.283/2018) e** Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+ e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;
II - encaminhar ao Presidente do IBGE a proposta, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração e os reajustes salariais;
III - aprovar:
a) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
b) as prestações de contas referentes a recursos específicos;
c) o orçamento da FUNDAÇÃO IBGE+;
d) a contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor do IBGE;
e) a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
f) a contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e jurídica.
g) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
h) a proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.
IV - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas;
V - encaminhar ao Presidente do IBGE proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
VI - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

VII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
VIII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
IX - aprovar o recebimento de doações com encargos; e
X - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso VI não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Presidente do IBGE.

SEÇÃO II
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO IBGE+, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:
I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Diretor do IBGE;
II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pelo Conselho Curador do IBGE; e
III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleito entre os servidores estáveis do IBGE com mais de 10 anos.
Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.
Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pelo Conselho Diretor do IBGE.
Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Presidente do IBGE.
Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários desses, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.
Parágrafo sexto - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.
Parágrafo sétimo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.
ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IBGE+:
I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO IBGE+;
II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da FUNDAÇÃO IBGE+;
III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;
V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;
VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e
VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que

tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO IBGE+, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Administrativo;

III – 1 (um) Diretor Financeiro;

IV - 1 (um) Diretor de Inovação Técnico-Científica; e

V - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Presidente do IBGE.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, pelo Diretor de Inovação Técnico-Científica.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

ARTIGO 19 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a FUNDAÇÃO IBGE+ e coordenar, supervisionar e controlar as unidades que integram sua estrutura;
II - gerir a prestação das atividades institucionais definidas no art. 6º, conforme metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Diretor do IBGE;
III - exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO IBGE+, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e metas;
IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,
a) o Plano Operativo da FUNDAÇÃO IBGE+, anual e plurianual;
b) proposta de reforma do Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como das unidades que compõe a sua estrutura;
c) proposta de regulamento para os concursos públicos e de processos seletivos simplificados;
d) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
e) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e
f) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.
V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção aos objetivos institucionais;
VII - cumprir e fazer cumprir:
a) o Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO IBGE+, assim como de suas unidades;
b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e
VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 20 - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:
I - representar a FUNDAÇÃO IBGE+ em Juízo ou fora dele;
II – instalar e convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
III – instalar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;
V – destituir os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+ e dos demais órgãos que a integram;
VI - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;
VII - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da FUNDAÇÃO IBGE+;
VIII - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da FUNDAÇÃO IBGE+;
IX - autorizar:
a) contratação e dispensa do pessoal do quadro;
b) publicações e comunicações externas;
c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;
d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.
X - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e
Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas aos demais Diretores.
Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo.
ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.
Parágrafo primeiro - A reunião da Diretora Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.
Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO E RECURSOS

ARTIGO 22 - O patrimônio da FUNDAÇÃO IBGE+ será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos de convênios, parcerias ou outras fontes.
Parágrafo único - Caberá à FUNDAÇÃO IBGE+ zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.
ARTIGO 23 - Os recursos da ~~FIBGE+~~ Fundação IBGE+, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes de:
I - rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;
II - doações, legados, subvenções e auxílios;
III - rendimentos provenientes de operações de crédito; e
IV – contratos, convênios, acordos de parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e com a iniciativa privada, nacional ou estrangeira, observadas as vedações constantes do artigo 8º.
ARTIGO 24 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO IBGE+, seu patrimônio será revertido ao IBGE.

CAPÍTULO VI
PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da FUNDAÇÃO IBGE+ será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), e demais normas pertinentes.
ARTIGO 26 - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro de empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou processo seletivo simplificado, esse último em caso de contratos temporários, observada a Lei n. 8.745/93.
ARTIGO 27 - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da FUNDAÇÃO IBGE+ serão objeto de regulamento específico, conforme art. 13, II, deste Estatuto, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado

de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre as funções de assessoria especial, que serão de livre provimento e destituição.

ARTIGO 28 - Os membros da Diretoria-Executiva, e dos Conselhos Curador e Fiscal serão remunerados.

Parágrafo primeiro – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho Curador em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização~~, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.~~

Parágrafo segundo - **Os cargos dos membros dos Conselhos Curador e Fiscais não serão remunerados**. ~~A remuneração mensal dos membros do Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor Executivo, incluindo a gratificação natalina.~~

~~Parágrafo terceiro – Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.~~

ARTIGO 29 - A FUNDAÇÃO IBGE+ poderá contar com servidores públicos cedidos pelo IBGE, desde que sejam ressarcidos os custos correspondentes, observada a legislação vigente sobre cessão de pessoal.

CAPÍTULO VII
CONTRATAÇÕES

ARTIGO 30 - A aquisição de bens e serviços pela FUNDAÇÃO IBGE+ observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe facultada a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública e deverá ser publicado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - A FUNDAÇÃO IBGE+ se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.
ARTIGO 32 - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO IBGE+, pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.
ARTIGO 33 - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Presidente do IBGE, após ouvida a Procuradoria Federal.
ARTIGO 34 – O Estatuto, o Regimento Interno e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO IBGE+ deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio da sua disponibilização na internet.
Parágrafo primeiro - As atas de deliberações dos órgãos estatutários, bem como os atos normativos internos, processos seletivos, orçamento anual, despesas com pessoal, licitações e contratos, relatórios de auditorias e demais atos de gestão serão disponibilizados na página da FUNDAÇÃO IBGE+ na internet.
Parágrafo segundo - Diante de situações excepcionais, nas quais se impõe o resguardo de sigilo de decisões ou referências veiculadas nos documentos mencionados, admitir-se-á que a publicidade seja feita mediante extratos que deixem de veicular apenas e tão somente os trechos postos sob sigilo.
ARTIGO 35 - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da FUNDAÇÃO IBGE+ serão fixadas no Regimento Interno.”
Assim o disse ...

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00014/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001480/2024-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Em atendimento à orientação contida na parte final do Despacho 00011/2025/PF-Gab/PFE-IBGE/PGF/AGU do Sr. Procurador Chefe, ao Dr. Bruno Alves Mosqueira para avaliar a pertinência de adiantar consulta ao grupo de ICT da PGF bem como avaliar a minuta de transformação da IBGE+ em fundação privada-privada (seq.13), colocando-me à disposição para a troca de informações.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025.

REGINA SPIELMANN
Procuradora Chefe Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001480202416 e da chave de acesso bddb2463

Documento assinado eletronicamente por REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1814005035 e chave de acesso bddb2463 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-01-2025 10:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00008/2025/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001480/2024-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

Sra. Procuradora-Chefe Substituta,

Cuida-se de expediente a mim encaminhado por Vossa Excelência com o seguinte despacho:

> Em atendimento à orientação contida na parte final do Despacho 00011/2025/PF-Gab/PFE-IBGE/PGF/AGU do Sr. Procurador Chefe, ao Dr. Bruno Alves Mosqueira para avaliar a pertinência de adiantar consulta ao grupo de ICT da PGF bem como avaliar a minuta de transformação da IBGE+ em fundação privada-privada (seq.13), colocando-me à disposição para a troca de informações.
> (vide Seq. 14)

Na origem, os presentes autos foram abertos em razão de Representação oriunda do Tribunal de Contas da União, na qual é questionada, em essência, a criação da Fundação IBGE+ sem o correspondente ato legislativo autorizativo (*vide* Seq. 1).

No bojo do **DESPACHO n. 00011/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** (*vide* Seq. 12), o Sr. Procurador-Chefe relata que participou de reunião com o MPO e a AGU para tratar do tema, no curso da qual foi sugerida a transformação da Fundação IBGE+ em fundação de direito privado-privado, em lugar da atual atual configuração público-privada. Vejamos:

> Informo que na data de ontem participei de reunião com o MPO, AGU e ficou acertado que seria agendado despacho com o Min. Bruno Dantas, do TCU, relator redesignado do caso.
> A CONJUR apresentou sugestão de transformar a IBGE+ em fundação de direito privado-privado, caso haja a concordância do TCU. A fim de adiantar o trabalho, informo que elaborei minuta adaptativa do Estatuto da Fundação IBGE+ para esse fim, caso necessário (em anexo).
> Representante da AGU também informou acerca da transformação da AGU em ICT, dizendo que se pensa, em algum momento, também criar uma fundação de apoio, para abrigar seu NIT, nos moldes criado pelo IBGE (NUP: 0400003457202449).
> De qualquer forma, importante a convergência quanto ao melhor modelo, se público-privado ou privado-privado, de forma a viabilizar a aplicação da Lei de Inovação, visto que não pode o Estado criar um obrigação, e ao mesmo tempo retirar os meios para a aplicação da mesma.
> Na prática, o discussão é meramente formal, porque materialmente ainda assim, a fundação de apoio criada para abrigar o NIT, exerceria função tipicamente pública. Nesse sentido, pergunto, por exemplo: qual o código CNAE a ser lançado no CNPJ da fundação de apoio criada por ICT público, na forma do art. 16 da Lei de Inovação e 16 do Decreto 9.283/2018? Por isso, penso que o primeiro modelo (público-privado) se releva mais adequado, pela fundamentação constante nos autos do processo NUP: 03601.000030/2024-11. Também é importante que haja alguma definição em relação à consulta submetida pelo IBGE à CONJUR MCTI, no NUP: 01245.016960/2024-67.
> Considerando o advento das minhas férias, no dia 06.01.2025, por 15 dias, redistribuo o feito à minha substituta, Dra. Regina Spielmann, para providências que entender pertinentes e acompanhamento, especialmente, avaliar com o dr. Bruno Mosqueira a pertinência de adiantar alguma consulta ao grupo de ICT da PGF e avaliar a minuta de transformação da IBGE+ em fundação privada-privada.

Em atenção a essa sugestão, e em atitude claramente proativa, houve por bem o Sr. Procurador-Chefe elaborar e anexar (*vide* Seq. 13) a minuta da Ata da Primeira Alteração do Estatuto da Fundação IBGE+, com o intuito de alterar e adaptar seu regime jurídico, sendo-nos solicitado pronunciamento sobre a "pertinência de adiantar alguma consulta ao grupo de ICT da PGF e avaliar a minuta de transformação da IBGE+ em fundação privada-privada".

Com todas as vênias, entendo que eventual alteração do regime jurídico da Fundação IBGE+ deveria aguardar a decisão do Tribunal de Contas da União. Com efeito, o procedimento instaurado perante aquela Corte ainda encontra-se em trâmite, tendo o IBGE já apresentado a defesa do ato impugnado. Pessoalmente, concordo com a visão esposada pelo Sr. Procurador-Chefe (*vide* **DESPACHO n. 00668/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** - Seq 4) de que o modelo público-privado é o que melhor atende as finalidades instituídas pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao mesmo tempo em que mitiga riscos em que incorreria uma instituição inteiramente privada. Além do mais, ainda que o TCU viesse a declarar a irregularidade da criação da nova fundação na forma em que foi feita, não se descarta, quem sabe, a possibilidade de que tais irregularidades sejam sanadas pelas vias próprias, mantendo-se, assim, o modelo original público-privado.

Por essa razão, sugiro, a título de mera recomendação, que ora submeto a Vossa Excelência, que se acompanhe o trâmite da Representação ora em curso perante o Tribunal de Contas da União.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001480202416 e da chave de acesso bddb2463

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1814830011 e chave de acesso bddb2463 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-01-2025 12:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00027/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001480/2024-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Sr. Procurador Chefe

2. De pleno acordo com os termos do Despacho 00008/2025/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU do Procurador Federal Dr. Bruno Alves Mosqueira.

3. Aproveito para informar que o processo 022.275/2024-0, referente à Representação, até a presente data se encontra distribuído ao Ministro Bruno Dantas, sem nova movimentação.

4. À sua consideração.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

REGINA SPIELMANN
Procuradora Chefe Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001480202416 e da chave de acesso bddb2463

Documento assinado eletronicamente por REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1826003839 e chave de acesso bddb2463 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA SPIELMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-01-2025 09:45. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00031/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001480/2024-16
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Ciente do Despacho da Sra. Procuradora-Chefe, no exercício da titularidade.
2. Em acompanhamento junto ao TCU.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001480202416 e da chave de acesso bddb2463

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1826329438 e chave de acesso bddb2463 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-01-2025 14:06. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Gabinete

DESPACHO

DESPACHO IBGE/GAB/IBGE Nº 82/2025 **Folha nr. 636**

Processo nº 03601.000030/2024-11

Assunto: Encaminha para ciência e avaliação da Presidência sobre o disposto no DESPACHO n. 00055/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

À Assessoria do Presidente,

Em prosseguimento, a pedido do Senhor Procurador-Chefe do IBGE, seguem DESPACHO n. 00055/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU e anexos, às fls. 604-635, para ciência e avaliação da Presidência sobre os encaminhamentos sugeridos pela área jurídica do Instituto.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
SONIA VAL DIAS
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por SONIA VAL DIAS, Chefe de Gabinete, em 7 de Fevereiro de 2025, às 16:37:19, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 7057651559278424469 e o código CRC AD2F7815.

Tabela de Despesas
Fundação IBGE+

DATA	OBJETO	DESPESA (R$)
12/07/2024	Lavratura de Escritura Declaratória	2.034,62
14/08/2024	Registro no RCPJ	449,18
16/08/2024	Registro e Cartão de CNPJ	127,18
04/09/2024	Alvará Prefeitura Rio de Janeiro/RJ	1.138,08
13/09/2024	e-CNPJ	188,00
13/09/2024	e-CPF	128,00
	TOTAL	**4.065,06**

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[1]
PRESIDENTE DO IBGE: MARCIO POCHMANN									
NACIONAL - ENCONTRO/SEMINÁRIO	Reunião agendada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).	Brasília/DF	18/08/2023	18/08/2023	0,5	R$190,57	R$6.342,43	R$6.533,00	R$6.628,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento; Direitos Humanos e da Cidadania; e Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.	Brasília/DF	22/08/2023	23/08/2023	1,5	R$650,23	R$5.439,79	R$6.090,02	R$6.125,20
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar em reuniões ministeriais.	Brasília/DF	31/08/2023	01/09/2023	1,5	R$650,23	R$4.548,58	R$5.198,81	R$5.233,99
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Simpósio “O Cinturão e a Rota – O Caminho da Prosperidade”., Reunião no “Escritório Nacional de Estatística” (NBS) da China, Reunião no Banco dos BRICS, Agenda com a Universidade Internacional de Xangai, Visita ao Escritório do Banco do Brasil em Xangai.	Xangai, China	16/09/2023	19/09/2023	3,0	R$4.378,94	R$0,00	R$4.378,94	R$4.319,09
NACIONAL - A SERVIÇO	A passagem de retorno para o Brasil oferecida pela organização dos eventos na China foi com destino à São Paulo. O IBGE emitiu a passagem de São Paulo para o Rio de Janeiro, Sede do IBGE.	Rio de Janeiro	20/09/2023	20/09/2023	0,5	R$216,74	R$2.979,13	R$3.195,87	R$3.260,96
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	XII Reunião da Conferência Estatística das Américas (CEA) organizada pela CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe	Santiago, Chile	25/09/2023	27/09/2023	2,0	R$2.133,47	R$5.455,60	R$7.589,07	R$7.499,31
NACIONAL - CONVOCAÇÃO	Cumprimento de compromissos com diversos Ministérios, em Brasília.	Brasília/DF	03/10/2023	06/10/2023	3,5	R$1.517,21	R$4.665,96	R$6.183,17	R$6.158,53
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	15ª Reunião dos Chefes dos Escritórios Nacionais de Estatística dos países BRICS	Johannesburg, África do Sul	09/10/2023	14/10/2023	5,0	R$7.756,94	R$26.983,68	R$34.740,62	R$34.621,07
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	21ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho - CIET	Genebra, Suíça	17/10/2023	21/10/2023	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad e reuniões com outros órgãos governamentais.	Brasília,/DF	31/10/2023	01/11/2023	1,5	R$650,23	R$4.564,91	R$5.215,14	R$5.345,32
NACIONAL - A SERVIÇO	Cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a UNICAMP, a Universidade Federal de Goiás e o IBGE.	Campinas/SP	29/11/2023	30/11/2023	1,5	R$513,35	R$3.428,74	R$3.942,09	R$3.977,27
NACIONAL - CONVOCAÇÃO	Reuniões ministeriais para tratar de assuntos institucionais.	Brasília/DF	06/12/2023	07/12/2023	1,5	R$650,23	R$5.158,50	R$5.808,73	R$5.938,91
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação do Censo Demográfico 2022 - Quilombolas: Primeiros resultados do universo - Segunda apuração	Salvador/BA	21/12/2023	22/12/2023	1,5	R$581,79	R$6.176,39	R$6.758,18	R$6.793,36
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	05/01/2024	05/01/2024	0,5	R$216,74	R$6.239,02	R$6.455,76	R$6.520,85

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[(1)]
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	08/01/2024	08/01/2024	0,5	R$216,74	R$4.321,77	R$4.538,51	R$4.603,60
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	11/01/2024	12/01/2024	1,5	R$650,23	R$4.097,58	R$4.747,81	R$4.782,99
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar do Evento de Divulgação das Coordenadas dos Endereços do Censo Demográfico 2022 em Expedição pela Região do Jalapão em Tocantins.	Palmas/TO	31/01/2024	03/02/2024	3,5	R$1.357,51	R$2.747,48	R$4.104,99	R$4.110,26
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	21/02/2024	22/02/2024	1,5	R$900,00	R$1.407,38	R$2.307,38	R$2.247,56
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	55ª Sessão da Comissão de Estatística das Nações Unidas e Eventos Paralelos.	Nova Iorque, Estados Unidos da América	24/02/2024	02/03/2024	7,0	R$15.960,25	R$8.883,08	R$24.843,33	R$24.693,89
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgações “Pesquisa de Inovação Semestral 2022 - Indicadores básicos”; e reuniões com órgãos governamentais.	Brasília/DF	20/03/2024	21/03/2024	1,5	R$900,00	R$11.751,89	R$12.651,89	R$12.687,07
NACIONAL - A SERVIÇO	XXV Encontro da ANIPES (Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística)	Maricá/RJ	26/03/2024	26/03/2024	0,5	R$227,50	R$0,00	R$227,50	R$197,59
NACIONAL - A SERVIÇO	Eventos no Itamaraty; reuniões ministeriais; e com outros órgãos governamentais. Encontro com os Chefes das Agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.	Brasília, DF; Belo Horizonte, MG	09/04/2024	11/04/2024	2,5	R$1.457,50	R$6.849,49	R$8.306,99	R$8.502,26
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião no Palácio do Planalto e no Ministério do Planejamento e Orçamento.	Brasília/DF	16/04/2024	16/04/2024	0,5	R$300,00	R$4.825,69	R$5.125,69	R$5.190,78
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar do Evento AGROSHOW e em reuniões sobre o próximo Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola.	Ribeirão Preto/SP	29/04/2024	30/04/2024	1,5	R$682,50	R$2.920,70	R$3.603,20	R$3.543,38
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais; evento promovido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) “Garantindo Direitos e Escolhas para o Brasil e para o Sul Global” e Reunião com a Diretora Executiva do UNFPA.	Brasília/DF	09/05/2024	10/05/2024	1,5	R$900,00	R$2.956,16	R$3.856,16	R$3.765,26
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	11ª Conferência Europeia em Qualidade de Estatísticas Oficiais (Q2024) e Seminário “Qualidade nos Institutos Nacionais de Esttaística da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP: Liderar o Futuro”.	Lisboa, Portugal	02/06/2024	07/06/2024	5,0	R$11.831,89	R$10.367,63	R$22.199,52	R$22.050,08
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação do Censo Demográfico 2022: Cadastro Nacional de Endereço para Fins Estatísticos – CNEFE; reunião com o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil sobre o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as duas instituições; reunião na Superintendência Estadual do IBGE no Ceará.	Fortaleza/CE	13/06/2024	14/06/2024	1,5	R$772,50	R$4.425,54	R$5.198,04	R$5.202,14

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[(1)]
NACIONAL - A SERVIÇO	Participar como palestrante no Workshop - System of Health Accounts (SHA) no Brasil: explorando o seu potencial e o andamento do processo de institucionalização, organizado pelo Ministério da Saúde e no evento “Tecnologia Social” organizado pela Fundação Banco do Brasil na condição de palestrante; reunião com o Ministro de Estado das Comunicações; e em outros compromissos institucionais.	Brasília/DF	17/06/2024	18/06/2024	1,5	R$900,00	R$2.421,00	R$3.321,00	R$3.325,10
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Diálogo Global da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento CIPD30 sobre Mudanças Tecnológicas	Nova Iorque, Estados Unidos da América	26/06/2024	30/06/2024	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Complementação da viagem internacional para participar do Diálogo Global da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento CIPD30 sobre Mudanças Tecnológicas, tendo em vista que a passagem fornecida pela organização do evento tem como local de partida o aeroporto de Guarulhos, SP.	Guarulhos/SP	26/06/2024	26/06/2024	0,5	R$227,50	R$3.233,56	R$3.461,06	R$3.415,61
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Ministro do Tribunal de Contas da União; reuniões em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	03/07/2024	05/07/2024	2,5	R$1.500,00	R$5.574,71	R$7.074,71	R$7.033,36
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões no Ministério do Planejamento e Orçamento e em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	08/07/2024	08/07/2024	0,5	R$300,00	R$4.352,13	R$4.652,13	R$4.701,68
NACIONAL - A SERVIÇO	Audiência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (Fortalecimento do IBGE como coordenador do sistema estatístico oficial)	Brasília/DF	09/07/2024	10/07/2024	1,5	R$900,00	R$7.545,57	R$8.445,57	R$8.449,67
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF 2024)	Nova Iorque, Estados Unidos da América	14/07/2024	18/07/2024	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	07/08/2024	08/08/2024	1,5	R$900,00	R$3.208,18	R$4.108,18	R$4.112,28
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	22/08/2024	22/08/2024	0,5	R$300,00	R$4.810,28	R$5.110,28	R$5.159,83
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Sessão do Conselho Executivo do PNUD/UNFPA/UNOPS e da XXIII Reunião do Comitê Executivo da Conferência Estatística das Américas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CE-CEA/CEPAL).	Nova Iorque, Estados Unidos da América; Santiago, Chile	24/08/2024	30/08/2024	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgação da Produção Agrícola Municipal (PAM) na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.	São Paulo/SP	12/09/2024	12/09/2024	0,5	R$300,00	R$500,00	R$800,00	R$754,55
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Seminário BRICS 2024 sobre Governança e Fórum de Intercâmbio Cultural em Moscou, bem como dos encontros no Escritório Nacional de Estatística da China - NBS, em Pequim.	Moscou, Rússia; Pequim, China	21/09/2024	28/09/2024	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	16º Encontro dos Chefes dos Escritórios Nacionais de Estatística dos BRICS	Kazan, Rússia	25/10/2024	31/10/2024	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
NACIONAL - A SERVIÇO	Inauguração da Casa Brasil IBGE SUDENE e participação na Sessão Diálogos Interinstitucionais da Fundação Joaquim Nabuco, em Recife; e do Fórum Brasil-China, em Brasília.	Recife/PE; Brasília/DF	24/11/2024	28/11/2024	4,5	R$2.530,00	R$2.752,22	R$5.282,22	R$5.290,42

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[(1)]
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões em Órgãos do Governo.	Brasília/DF	02/12/2024	04/12/2024	2,5	R$1.500,00	R$6.014,93	R$7.514,93	R$7.473,58
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	X Conferência Estatística da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa CPLP e Reunião dos Presidentes e Diretores Gerais de Estatísticas da CPLP	Praia, Cabo Verde	16/12/2024	20/12/2024	4,0	R$7.255,32	R$15.540,48	R$22.795,80	R$22.568,47
NACIONAL - A SERVIÇO	Cerimônia de Posse do Excelentíssimo Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM)	Brasília/DF	14/01/2025	14/01/2025	0,5	R$300,00	R$5.374,03	R$5.674,03	R$5.723,58
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião no Banco do Nordeste do Brasil para tratar de assuntos referentes a parceria institucional celebrada entre o IBGE e o BNB	Fortaleza/CE	16/01/2025	17/01/2025	1,5	R$772,50	R$6.525,59	R$7.298,09	R$7.302,19
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões em Órgãos do Governo; Divulgação Regional do Plano de Trabalho do IBGE 2025	Belém/PA; Recife/PE; Brasília/DF; Vitória/ES; Porto Alegre (RS)	26/01/2025	31/01/2025	5,5	R$2.917,50	R$10.319,69	R$13.237,19	R$13.494,94
NACIONAL - A SERVIÇO	Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas: palestrante em Conferência; reuniões organizadas pela Associação Brasileira de Municípios (AMB) e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR).	Brasília/DF	10/02/2025	12/02/2025	2,5	R$1.500,00	R$2.160,69	R$3.660,69	R$3.619,34
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO IBGE: DENIS MARACCI GIMENEZ									
NACIONAL - A SERVIÇO	Representar a Presidência do IBGE na cerimônia de premiação dos vencedores do 1º Prêmio Fotográfico Censo Demográfico 2022 na Assembleia Legislativa de São Paulo.	São Paulo/SP	16/10/2023	16/10/2023	0,5	R$281,83	R$3.435,33	R$3.717,16	R$3.652,07
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões Ministeriais; 1º Congresso Nacional de Pesquisa Judiciária, Ciência de Dados e Estatística na Justiça do Trabalho.	Brasília/DF	25/10/2023	26/10/2023	1,5	R$685,41	R$4.161,23	R$4.846,64	R$4.811,46
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad e reuniões com outros órgãos governamentais.	Brasília/DF	31/10/2023	01/11/2023	1,5	R$780,41	R$4.564,91	R$5.345,32	R$5.215,14
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); Congresso Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Reuniões Ministeriais.	Brasília/DF	13/11/2023	14/11/2023	1,5	R$780,41	R$7.767,18	R$8.547,59	R$8.417,41
NACIONAL - CONVOCAÇÃO	Reuniões ministeriais para tratar de assuntos institucionais.	Brasília/DF	06/12/2023	07/12/2023	1,5	R$745,23	R$7.026,64	R$7.771,87	R$7.676,87
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	05/01/2024	05/01/2024	0,5	R$281,83	R$6.239,02	R$6.520,85	R$6.455,76
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	08/01/2024	08/01/2024	0,5	R$281,83	R$4.321,77	R$4.603,60	R$4.538,51
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	11/01/2024	12/01/2024	1,5	R$685,41	R$4.097,58	R$4.782,99	R$4.747,81
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	21/02/2024	22/02/2024	1,5	R$840,18	R$1.407,38	R$2.247,56	R$2.307,38

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[(1)]
NACIONAL - A SERVIÇO	Divulgações “Pesquisa de Inovação Semestral 2022 - Indicadores básicos”; e reuniões com órgãos governamentais.	Brasília/DF	20/03/2024	21/03/2024	1,5	R$995,00	R$7.725,97	R$8.720,97	R$8.625,97
NACIONAL - A SERVIÇO	XXV Encontro da ANIPES (Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística)	Maricá/RJ	26/03/2024	26/03/2024	0,5	R$227,50	R$0,00	R$197,59	R$227,50
NACIONAL - A SERVIÇO	Eventos no Itamaraty; reuniões ministeriais; e com outros órgãos governamentais.	Brasília/DF	09/04/2024	11/04/2024	2,5	R$1.505,27	R$5.160,16	R$6.665,43	R$6.660,16
NACIONAL - A SERVIÇO	Cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o IBGE e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT 15ª Região).	Campinas/SP	19/04/2024	19/04/2024	0,5	R$292,59	R$2.190,21	R$2.482,80	R$2.417,71
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões ministeriais.	Brasília/DF	23/04/2024	25/04/2024	2,5	R$1.505,27	R$2.623,20	R$4.128,47	R$4.123,20
NACIONAL - A SERVIÇO	Workshop - System of Health Accounts (SHA) no Brasil: explorando o seu potencial e o andamento do processo de institucionalização, organizado pelo Ministério da Saúde e no evento “Tecnologia Social” organizado pela Fundação Banco do Brasil; reunião com o Ministro de Estado das Comunicações; e outros compromissos institucionais.	Brasília/DF	17/06/2024	18/06/2024	1,5	R$904,10	R$6.912,76	R$7.816,86	R$7.812,76
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Ministro do Tribunal de Contas da União; reuniões em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	03/07/2024	05/07/2024	2,5	R$1.458,65	R$5.574,71	R$7.033,36	R$7.074,71
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões no Ministério do Planejamento e Orçamento e em outros Órgãos do Governo.	Brasília/DF	08/07/2024	08/07/2024	0,5	R$395,00	R$4.352,13	R$4.747,13	R$4.652,13
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião sobre Concurso Público Nacional Unificado no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Reunião no Ministério da Educação.	Brasília/DF	16/07/2024	17/07/2024	1,5	R$904,10	R$3.552,06	R$4.456,16	R$4.452,06
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	07/08/2024	07/08/2024	0,5	R$349,55	R$8.654,36	R$9.003,91	R$8.954,36
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	12/08/2024	13/08/2024	1,5	R$904,10	R$5.773,30	R$6.677,40	R$4.452,06
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	22/08/2024	22/08/2024	0,5	R$349,55	R$4.810,28	R$5.159,83	R$5.110,28
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).	Brasília/DF	03/10/2024	03/10/2024	0,5	R$349,55	R$1.523,17	R$1.872,72	R$1.823,17
NACIONAL - A SERVIÇO	I Seminário de Avaliação de Projetos do PROADI-SUS; Seminário "Um novo modelo de governança para a produção estatística, geocientífica e de dados do Brasil", promovido pelo Ministério da Previdência Social e IBGE; e reuniões ministeriais.	Brasília/DF	08/10/2024	09/10/2024	1,5	R$904,10	R$4.860,05	R$5.764,15	R$5.760,05
INTERNACIONAL - A SERVIÇO	Seminário sobre a medição do desenvolvimento e sua relação com a cooperação internacional promovido pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).	Santiago, Chile	26/01/2025	29/01/2025	0,0	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Relação de viagens à serviço realizadas pelo Presidente e Assessores da Presidência do IBGE no período de agosto de 2023 a fevereiro de 2025 com os valores de diárias e passagens

Motivo da Viagem		Destino	Data da Ida	Data da volta	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor da Passagem	Total	Total Viagem[(1)]
Nacional - Encontro/Seminário	Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas; reuniões organizadas pela Associação Brasileira de Municípios (AMB) e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR).	Brasília/DF	10/02/2025	12/02/2025	2,5	R$1.500,00	R$2.160,69	R$3.660,39	R$3.755,69
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DO IBGE: LUIS FERNANDO VITAGLIANO									
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com Órgãos do Governo.	Brasília/DF	12/08/2024	13/08/2024	1,5	R$904,10	R$3.136,98	R$4.041,08	R$4.036,98
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Projeto BRA/23/023.	Brasília/DF	27/08/2024	29/08/2024	2,5	R$1.458,65	R$4.259,14	R$5.717,79	R$5.759,14
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião de acompanhamento do Projeto BRA/23/023 com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).	Brasília/DF	24/09/2024	26/09/2024	2,5	R$1.458,65	R$2.019,05	R$3.477,70	R$3.519,05
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - Projeto BRA/23/023.	Brasília/DF	03/10/2024	03/10/2024	0,5	R$349,55	R$1.345,53	R$1.695,08	R$1.645,53
NACIONAL - A SERVIÇO	Reunião com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) sobre produtos do Projeto BRA/23/023: Letramento Digital e Diálogos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).	Brasília/DF	05/11/2024	07/11/2024	2,5	R$1.458,65	R$592,10	R$2.050,75	R$2.092,10
NACIONAL - A SERVIÇO	Reuniões com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) sobre o planejamento anual da estrutura de gastos - Projeto BRA/23/023.	Brasília/DF	20/01/2025	23/01/2025	3,5	R$2.100,00	R$747,31	R$2.665,51	R$2.847,31

(1) O “Total da viagem” considera o “Valor total” adicionado de verba de “Traslado” e desconto do "Auxílio- Alimentação"

Nota: As viagens com custo zero cadastradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) foram custeadas pela organização do evento.

Ofício Nº 01/2025/CE/IBGE

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Filipe Barros
Câmara dos Deputados
Brasília - DF
Gabinete 745 - anexo IV

Referência: Ofício 016/2025

Senhor Deputado,

Em atenção ao pedido de acesso à informação contido no item V do Ofício 016/2025, a saber:

v. A íntegra das denúncias abertas no setor de compliance e na Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde 1º de julho de 2023 até a presente data.

A Comissão de Ética do IBGE informa o seguinte:

NUP: 03005.335874/2023-28:

"No dia 29 de setembro de 2023, minha colega de trabalho Sharon, estava eliminando papéis e coisas antigas, ninguém tomou iniciativa de pedir se ela precisava de ajuda. Eu como sempre pedi e ela aceitou que eu a ajudasse. Fiquei a tarde toda rasgando papeis e organizando nas caixas, já era 17:00 horas quando pedi a minha colega Júlia que encostasse uns blocos que sobraram no chão e encostasse no armário para que na segunda feira dia 02 de outubro de 2023, eu continuasse com trabalho que estava fazendo. Quando cheguei pela manhã não estava mais no chão e sim dentro de uma caixa, ai perguntei ao colega Wilson com toda educação, se tinha sido ele que as colocou, o mesmo sai com todas as armas que tinha em mão me chamando de RELAXADA, que se na minha casa era igual a bagunça que eu tinha deixado na Agencia, e mais palavras de baixo calão, na frente dos outros colegas. Me senti o pior dos seres vivos, com vergonha mesmo assim ele continuou dizendo que eu ia ter que rasgar papeis que sobraram, eu disse que não iria fazer, pois não era meu serviço, ele disse ""AHHH VAI"" EU CONTINUEI DIZENDO QUE NÃO IA. Já não foi a primeira vez que ele me ofendeu na frente dos demais colegas, em uma das outras situações ele me disse que eu só estava trabalhando no CENSO, porque estava recebendo, sendo que fui trabalhar no censo porque estavam precisando desesperadamente de pessoas para desempenharem a função. Outras situações eu disse que não pagaria multa de transito, por estar usando o carro do IBGE, ele fica fazendo piadinha com os outros colegas para me atingir. Teve tambem uma situação que o mesmo me fez ir fazer PENAD, abaixo de chuva na cidade de PALMAS, consegui fazer apenas uma residencia devido ao mau tempo , ele me xingou de todos os males possíveis, dizendo que eu não tinha vergonha de ir para lá e fazer apenas uma residencia, como eu iria fazer abaixo de chuva. Tambem uma ocasiao que fui fazer PENAD na cidade de MANGUEIRINHA, saindo de la 20:30 sozinha, chegando de retorno as 22:30 e ninguém se quer se preocupou comigo, porque não me deram diaria... sendo que o mesmo pega diarias fingindo que vai ficar fora, pra ele e mais diaria de campo só consultar as REVS , para ver se fecha alguma dessas saidas.....A filha dele deu sumiço no meu Censo , nos setores o qual eu os tenho tudo no papel, não recebemos.

O ser Wilson que se gava ter 40 ANOS DE IBGE, não é humano é debochado, invejoso, malevolo, sarcastico, nojento, sem etica profissional e pessoal. Alias alguns funcionarios do IBGE AQUI DE PATO BRANCO, não tem nem etica profissional, tem o que bebe nos pontos de onibus de manha e na hora do almoço, chega no trabalho bebado, esses tem valor, não fazem nada o dia todo nos computadores e celulares jogando ai jogam os serviços para os PSS fazer. Então eu quero aqui expressar minha indignação . Ahhh tem os ue abastecem assinam nota no Posto, ai o Wilson me acusa que foi eu , mas como sou experta guardo os bilhetes….também o mesmo vende os papeis e apostilas velhas,que nõ são mais usadas. Quero entrar com ASSEDIO MORAL NO TRABALO , em nome desse Servidor Wilson Lemos. E espero que façam alguma coisa com essa pessoa."

NUP: 03005.363455/2023-86:

"Luiza Borba Chiesa, Analista Censitário do IBGE/AL vem causando problemas entre os colegas de trabalho. Com seu tom de voz agressivo, expondo os colegas, e muitas vezes até gritando (assim como aconteceu comigo), ela conseguiu fazer com que dois servidores se afastassem por causas psiquiátricas, outro pediu para sair, comentando que não aguentava trabalhar com ela, entre outros por não aguentar a pressão que ela exerce. 90% dos colegas não gostam de andar com ela, o fazem, por ser subordinado, pois a mesma é supervisora da PNDS."

NUP: 18800.058237/2024-13:

"Sou analista do IBGE (Pedagoga), efetiva e concursada desde 2012. Inicialmente estive lotada no CDDI, primeiro na COMAR (Coordenação de Marketing) e depois na GEDUC (Gerência de Assuntos Educacionais). Enquanto estive no CDDI trabalhei na reformulação dos sites educacionais Vamos Contar, IBGE 7 a 12 e IBGE Teen. Também atuei na equipe de concepção do portal IBGEeduca, como pedagoga responsável. Um breve resumo das minhas atividades no CDDI pode ser conferido no documento 01. Também sou mestre e doutora em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal Fluminense com produção bibliográfica e apresentações de trabalhos no Brasil e exterior.

Em 2020, por motivos pessoais, solicitei minha remoção para a Superintendência de Santa Catarina. Fui prontamente atendida devido à reconhecida qualidade do meu trabalho no CDDI. Solicitei a remoção com planos de, assim como ocorre em quase todas as Superintendências do IBGE, e em suas respectivas SDIs, continuar meu trabalho educacional. Porém, a nível estadual. A título de exemplo, pode ser visto em documento, uma pesquisa que fiz na intranet (entre 2020 e 2024) das iniciativas das Superintendências e SDIs na área da Educação.

Concordei em colaborar com outras tarefas da SDI devido às inúmeras promessas feitas pela gerente de que eu iria exercer a minha função. Porém, praticamente todas essas tarefas são muito inferiores à minha capacidade, e totalmente fora das minhas atribuições como Pedagoga. Além disso, quase não me são atribuídas tarefas, e quando são atribuídas, se resumem a: coletar números de telefone, recolher tabelas no SIDRA e entregar à gerente, colar etiquetas tapando a logo do governo federal (no período de defeso eleitoral), contar folders, telefonar para escolas para confirmar o endereço de materiais devolvidos pelos correios, entre outras.

A gota d'água para minha denúncia foi a convocação da gerente para que eu atuasse como credenciadora/recepcionista no evento de divulgação do Censo que ocorrerá em Florianópolis. Censo esse do qual eu participei, quando estava no CDDI, produzindo, junto com a equipe da GEDUC, o material de sensibilização que foi enviado para todas as escolas do Brasil. Na SDI, além de uma palestra de 20 minutos para alunos, minha tarefa no Censo foi colar

etiqueta em folder e contar folders.

Além disso, enviei inúmeras propostas de trabalho em Educação para a gerente via e-mail. Os e-mails ou não foram respondidos ou a gerente não deu prosseguimento ao trabalho.

Informo que tenho todas as conversas, áudios, e-mails e gravações que comprovam o relatório de atividades demandadas. Porém, é um volume muito grande que não caberia no formulário de arquivos, mas estão à disposição para a apuração dos fatos."

Com relação às demais denúncias recebidas no período em exame, como ainda estão sob apuração, informo que estão protegidas pelo sigilo conforme legislação abaixo:

Decreto nº 6029/2007 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm

Art. 13. Será mantido com a chancela de ***"reservado",*** **até que esteja concluído**, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º **Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos**, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Respeitosamente,

Antonio Caminada F. de O. e Silva
Comissão de Ética - IBGE
Presidência

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA, Assistente Técnico, em 25 de Fevereiro de 2025, às 11:30:19, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8796701286689190873 e o código CRC A523CE76.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00599/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Em pesquisa na internet (Home | ABEP), verifiquei que associação civil em anexo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS - ABEP), composta inclusive por servidores ativos do IBGE, declarou como sua sede no Estatuto aprovado em 2014, o endereço de próprio do IBGE, onde funciona a ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE, a saber, Rua André Cavalcanti, 106, sl. 502.
2. Consta do último Estatuto, aprovado em 2010, como sede da ABEP, o mesmo endereço da ENCE, sl. 501.
3. Assim sendo, trata-se de **utilização anciã por particular de próprio do IBGE em regime (indevido) de tolerância administrativa, que remonta há pelo menos 15 anos.** Digo tolerância administrativa porque a utilização do próprio do IBGE não está - segundo consegui apurar até aqui, - amparado por qualquer contrato, termo de parceria ou congênere; ou mesmo por autorização do Conselho Curador do IBGE.
4. Presumivelmente, a utilização do próprio do IBGE pela ABEP se dá **de forma gratuita.**
5. Até o estatuto de 2014, a ABEP tinha como objeto basicamente fomento e disseminação de pesquisa demográfica de forma ampla, sem mencionar especificamente, quer o IBGE, quer a ENCE, o que levanta dúvida sobre o interesse específico da ENCE em abrigar referida Associação Civil, exceto o fato de a APEB ser integrada (inclusive) por servidores ativos do IBGE.
6. Além disso, partir do Estatuto de 2014 (em anexo), a ABEP passou a ter como objeto também **prestar consultoria técnica em sua área de competência** (art. 6º, I):

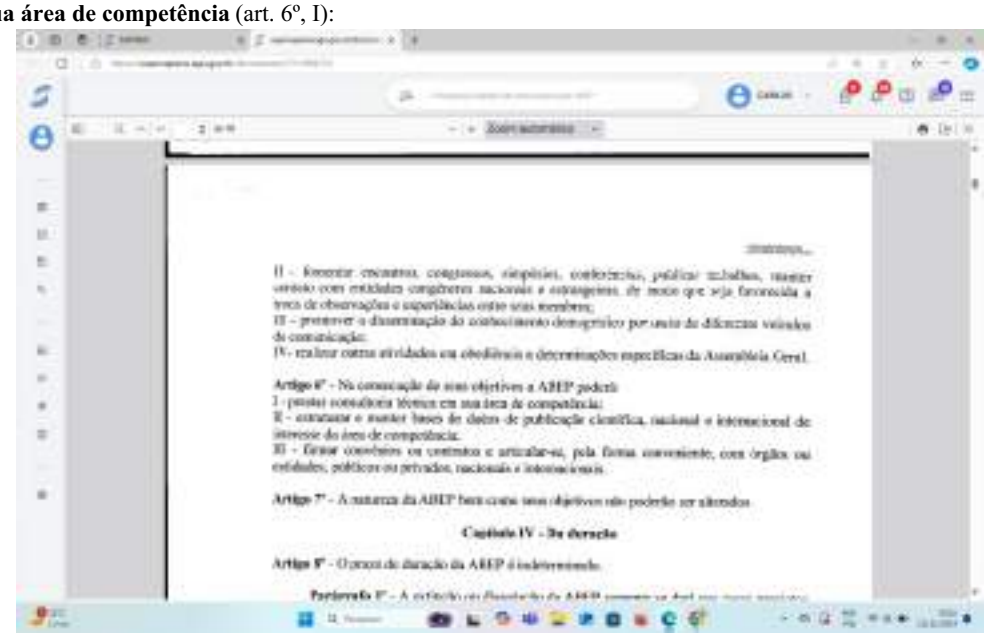

II – Promover encontros, congressos, simpósios, conferências, palestras, seminários, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo que seja favorecida a troca de observações e experiências entre seus membros;
III – promover a disseminação do conhecimento demográfico por meio de diferentes veículos de comunicação;
IV- realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembléia Geral.

Artigo 6º - No consecução de seus objetivos a ABEP poderá:
I - prestar consultoria técnica em sua área de competência;
II - constituir e manter bases de dados de publicação científica, nacional e internacional de interesse da área de competência;
III – firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Artigo 7º - A natureza da ABEP bem como seus objetivos não poderão ser alterados.

Capítulo IV - Da duração

Artigo 8º - O prazo de duração da ABEP é indeterminado.

Parágrafo 1º - A [illegible]

7. O cartão do CNPJ indica a ABEP como ativa (em anexo).
8. É o relatório.
9. A prevalecer as informações acima, a hipótese é de ocupação de imóvel alugado pelo IBGE e afetado ao serviço público por Associação Civil integrada por servidores do IBGE e que tem por objeto (inclusive) a prestação de consultoria, sem formalização de processo ou contrato e de forma gratuita.
10. De maneira objetiva, verifico, a princípio, os seguintes indícios de ilegalidades:

a) ausência de pronunciamento do Conselho Curador, com ofensa ao art. 10, III, do Decreto 11.177/2022 (Estatuto do IBGE);

b) ausência de processo administrativo, de justificativa (motivação), de base legal e de instrumento próprio autorizando a utilização do espaço, com ofensa ao art. 22. I, da Lei 9874/99 e aos princípios da transparência e publicidade;

c) ocupação gratuita, sem ressarcimento ao menos das despesas mediante rateio, com ofensa ao art. 580 do Cód. Civil, ao princípio da vedação do enriquecimento sem causa, ao art. 9º, XII, art. 10, II, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA);

d) conflito de interesses materializado na participação de servidores do IBGE nos quadros da ABEP, com ofensa ao art. 5º, II, III, IV e V, da Lei de Conflito de Interesses;

e) eventual ofensa ao Código de Boas Práticas Estatísticas, pelo exercício de atividade de consultoria privada por entidade integrada por servidores do IBGE com aparente violação ao Código de Boas Práticas Estatísticas na Seção 1, primeira parte (Ambiente Institucional e Coordenação), Princípio 1 (Independência Institucional).

Pelo exposto, recomendo, concomitantemente:

a) dar ciência dos fatos ao Diretor da ENCE para manifestação;

b) dar ciência dos fatos ao Conselho Curador já na próxima disponibilizando previamente todo o material disponível;

c) dar ciência dos fato à Auditoria-Interna para anotação e acompanhamento;

d) dar ciência dos fatos à CRH para que se manifeste quanto ao eventual conflito de interesses;

e) determinar que a DE faça um levantamento dos valores devidos pela ABEP, pelos anos de ocupação gratuita, cobrando taxa de ocupação pelo valor de mercado e regras de rateio de despesas proporcional à sala 502, devidamente corrigido pela SELIC, observado o prazo de 5 anos (Decreto 20.910/32);

f) dar ciência dos fatos à COMEQ (Coordenação de *Métodos e Qualidade* da Diretoria de Pesquisas — DPE/*COMEQ)* para se pronunciar, por escrito e motivadamente, sobre eventual ofensa ao Código de Boas Práticas Estatísticas, conforme item 7, letra d, deste Despacho;

g) notificar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS - ABEP para, querendo, apresentar defesa ou proposta de composição no prazo de 15 dias.

A PFE IBGE apresentará manifestação conclusiva após as oitivas e providências recomendadas.

Ao Gab. da Pres.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00080001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1751894983 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-11-2024 05:43. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral por ocasião do XIX° Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizada nos dias 26 e 27 de Novembro de 2014, no Hotel Fazenda Colina Verde, na Cidade de São Pedro, São Paulo, SP.

Estatuto

TÍTULO I - Da Denominação, Sede Social, Objetivos e Duração

Capítulo I - Da Denominação

Artigo 1° - A Associação Brasileira de Estudos Populacionais, doravante denominada ABEP, é uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, de caráter nacional, de interesse coletivo e caráter técnico científico, aberta a todos os interessados nos estudos e nas investigações populacionais, que será regida por este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e demais atos baixados pela sua Diretoria.

Capítulo II - Da Sede Social

Artigo 2° - A sede da ABEP está situada à Rua Andre Cavalcanti 106, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-050. Fica eleito o foro da capital do Rio de Janeiro para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 3° - A ABEP pode criar ou extinguir escritórios regionais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto.

Capitulo III - Dos objetivos

Artigo 4° - A ABEP tem os seguintes objetivos:
I - promover, mediante o aproveitamento de todos os meios científicos, tecnológicos e institucionais ao seu alcance, o desenvolvimento dos estudos demográficos e afins;
II - promover o conhecimento da realidade demográfica brasileira e o reconhecimento da ação dos profissionais envolvidos com estudos populacionais;
III - aprofundar os estudos científicos da população mediante o fomento das investigações e dos estudos, visando a contribuir para o desempenho de novas técnicas metodológicas e normas para a solução dos problemas demográficos em todos os seus níveis de ação;
IV - incentivar o treinamento de especialistas em estudos populacionais.

Artigo 5° - Para atingir seus objetivos a ABEP deverá:
I - fomentar, ampliar e fortalecer o intercâmbio científico entre os demógrafos brasileiros e os demais estudiosos dos problemas populacionais;

II - fomentar encontros, congressos, simpósios, conferências, publicar trabalhos, manter contato com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, de modo que seja favorecida a troca de observações e experiências entre seus membros;
III - promover a disseminação do conhecimento demográfico por meio de diferentes veículos de comunicação;
IV- realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Na consecução de seus objetivos a ABEP poderá:
I - prestar consultoria técnica em sua área de competência;
II - estruturar e manter bases de dados de publicação científica, nacional e internacional de interesse da área de competência;
III - firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

Artigo 7º - A natureza da ABEP bem como seus objetivos não poderão ser alterados.

Capítulo IV - Da duração

Artigo 8º - O prazo de duração da ABEP é indeterminado.

Parágrafo 1º - A extinção ou dissolução da ABEP somente se dará nos casos previstos no Código Civil ou pela decisão por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - Decidida a extinção ou dissolução da ABEP, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão de Liquidação composta de 3 (três) representantes, que deverá desincumbir-se de sua missão em prazo determinado, com estrita observância dos preceitos legais, sendo certo que os associados não respondem pelas obrigações sociais. A Comissão de Liquidação deverá apresentar relatório contendo os haveres e deveres da ABEP, balancetes da liquidação, comprovação de quitação dos débitos e dos demais atos e operações que tiver praticado.

Parágrafo 3º - O patrimônio da ABEP que resultar da liquidação será, obrigatoriamente, destinado a instituições congêneres ou a entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

TÍTULO II - Dos Membros, dos Deveres e dos Direitos

Capítulo I - Membros Associados

Artigo 9º - A ABEP terá dois tipos de associados:

I - associados individuais, aqueles já graduados ou em vias de graduação, que tenham preenchido os procedimentos enumerados no Artigo 13º para inscrição nesta condição;
II - associados fundadores, aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de fundação da ABEP.

Parágrafo 1º - Poderão ser concedidos títulos honorário e de associado benfeitor, mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, a todos aqueles que, científica ou materialmente, tenham prestado serviços considerados relevantes à ABEP. Os membros das duas categorias não possuem os direitos e os deveres dos demais membros da Associação.

Parágrafo 2º - Os associados, de quaisquer categorias, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo II - Deveres dos Associados

Artigo 10º - São deveres dos associados:
I - pagar pontualmente a contribuição anual, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral;
II - colaborar com os programas estabelecidos pela ABEP para o cumprimento dos seus objetivos;
III - exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou atuar nas comissões para as quais tenham sido indicados de maneira que se mantenha a dignidade da ABEP.

Parágrafo 1º - As contribuições anuais dos membros deverão ser pagas até o último dia do mês de abril de cada ano, a partir do qual o membro pagará a contribuição anual acrescida da multa e dos juros definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será considerado membro devedor aquele que não efetuar o devido pagamento até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11º - Não será considerado membro devedor aquele que obtiver isenção do pagamento da contribuição anual concedida pela Diretoria.

Capítulo III - Direitos dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com a Tesouraria:
I - participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
II - exercer o direito de eleição nas condições estabelecidas por este Estatuto e pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
III - ser informados pela Diretoria sobre qualquer ponto da administração financeira da ABEP sempre que solicitarem;
IV - apresentar à Diretoria, por meio de documento de exposição de motivos, fatos que devam ser objeto de deliberação.

TÍTULO III - Da Admissão, do Desligamento, da Desassociação e da Exclusão de Associados

Capítulo I - Da admissão

Artigo 13° - A admissão de associados ocorrerá mediante a apresentação de proposta de admissão referendada por dois associados individuais, acompanhada de justificativa apresentada por um deles na qual fique caracterizado o interesse do proposto pelos estudos populacionais bem como sua contribuição nesse campo.

Artigo 14° - Aprovada a admissão pela Diretoria, de imediato o associado passará a gozar dos direitos bem como a responder pelos deveres estipulados neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Os associados admitidos no período que anteceder a 90 (noventa) dias daquele previsto para a realização da Assembleia Geral, na qual serão realizadas eleições, não terão direito a voto nesta Assembleia.

Parágrafo 2° - A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Capítulo II - Da desassociação

Artigo 15° - O associado poderá exercer o direito de desassociação a qualquer tempo, manifestando sua vontade por meio de declaração receptícia de vontade. A comunicação escrita deve ser encaminhada à Diretoria. A partir do recebimento da comunicação, deixa o associado de cumprir com as obrigações e exercer seus direitos.

Parágrafo único - A desassociação será participada à Assembleia Geral.

Capítulo III - Do desligamento

Artigo 16° - A Diretoria deliberará em reunião sobre o desligamento do associado que deixar de cumprir por 4 (quatro) anos consecutivos suas responsabilidades financeiras com a ABEP.

Parágrafo 1° - A Diretoria comunicará ao interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data da reunião, os fatos geradores da proposta de desligamento.

Parágrafo 2° - As decisões da Diretoria referentes ao desligamento de associados serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3° - O associado desligado por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ABEP e o cumprimento dos requisitos dispostos nos Artigos 13° e 14° deste Estatuto.

Capítulo IV - Da exclusão

Artigo 17º - A perda da qualidade de associado com sua exclusão será determinada, inicialmente, pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I - práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
II - o exercício de atividades ilícitas;
III - prática de ato contrário ou incompatível com os fins da ABEP;
IV - ofensa física ou moral a outro associado;
V - violação intencional do estatuto e regulamentos da ABEP;
VI - o não cumprimento das obrigações sociais, exceto quanto ao pagamento de anuidades já tratado no Artigo 16º;
VII - difamação da ABEP, de seus membros ou de seus associados.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e apresentada a defesa, esta será avaliada pela Diretoria para decisão em reunião, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 18º - Alternativamente à pena de exclusão, a Diretoria poderá optar pelas penas de advertência por escrito ou suspensão por prazo determinado.

TÍTULO IV - Da formação do Patrimônio e sua Destinação

Capítulo I - Da formação do patrimônio

Artigo 19º - O patrimônio da ABEP será constituído dos seguintes bens:
I - bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos por qualquer modalidade legalmente permitida;

II - contribuições dos associados a título de anuidades ou inscrições para eventos;
III - doações, legados, auxílios, subvenções, dotações e contribuições, e outros auxílios de qualquer natureza instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por instituições e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
IV - renda e rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais de qualquer espécie,
V - venda de publicações.

Capítulo II - Da destinação do patrimônio

Artigo 20° - A ABEP deverá aplicar integralmente os seus recursos patrimoniais no desenvolvimento, alcance e manutenção dos seus objetivos sociais.

Artigo 21° - Os recursos financeiros da ABEP poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco visando a sua ampliação ou manutenção do respectivo poder de compra.

Artigo 22° - Os bens da ABEP, cujos valores de mercado excedam o valor definido pela Assembleia Geral anterior, só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 23° - No caso de extinção ou liquidação da ABEP, a destinação dos bens seguirá os ditames constantes no parágrafo 3° do artigo 8° deste instrumento.

TÍTULO V - Órgãos da Associação

Artigo 24° - São órgãos permanentes da ABEP:
I - Órgão Deliberativo;
II - Órgão Executivo;
III - Órgão Fiscalizador;
IV - Órgão Consultivo.

Capítulo I - Órgão Deliberativo

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 25° - O órgão deliberativo e instância máxima da ABEP é a Assembleia Geral composta pela reunião dos membros associados individuais e fundadores em gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 26° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo ou pela solicitação de, pelo menos, 1/5 dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1° - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado em um jornal impresso de circulação nacional com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo 2° - A convocação para a Assembleia Geral também será feita pelos meios de comunicação correntes da diretoria com os associados e publicada no sítio eletrônico da ABEP, resguardando uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia.

Artigo 27° - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, decorrida meia hora da primeira, com qualquer número.

Artigo 28° - São funções da Assembleia Geral:
I - aprovar a política geral da ABEP em conformidade com o Estatuto;
II - aprovar os programas gerais de trabalho;
III - aprovar o valor da contribuição associativa, bem como a multa e os juros, de que trata o Artigo 10° deste Estatuto;
IV - aprovar o relatório da Diretoria;
V - aprovar as contas da ABEP apresentadas pela Diretoria e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
VI - eleger e empossar os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo bem como seus respectivos suplentes;
VII - destituir membro da Diretoria;
VIII - decidir sobre exclusão de associado;
IX - apreciar e decidir recurso interposto por associado desligado, em conformidade com o Capítulo III do Título III;
X- aprovar reformas do estatuto;
XI - aprovar medidas necessárias à realização dos fins da ABEP;
XII - conceder os títulos honoríficos a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 9°;
XIII - autorizar e estabelecer as formas de alienação e/ou gravação de bens patrimoniais em conformidade com o Artigo 22°;
XIV - deliberar sobre a extinção da ABEP bem como sobre o destino de seus bens, em conformidade com os Artigos 8° e 23° deste instrumento;

Parágrafo 1° - A aprovação das propostas previstas neste artigo durante as Assembleias Gerais se dará por maioria simples de votos, exceto nos casos dos incisos VII, VIII, X e XIII que exigirão a presença de pelo menos 2/3 de seus membros em primeira convocação e de 1/5 em segunda convocação e serão decididas por maioria simples de votos. Somente estão aptos a votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2° - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia.

Artigo 29° - Instalada a Assembleia Geral pelo presidente da ABEP, de imediato será por ela escolhido um presidente e um secretário *ad hoc* para conduzir os trabalhos.

Parágrafo único - A presidência e a secretaria da Assembleia serão exercidas por qualquer um dos associados ativos presentes no gozo de seus direitos.

Artigo 30° - Somente os associados ativos no gozo de seus direitos poderão participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - É vedado voto por procuração.

Artigo 31° - Na Assembleia Geral será elaborada uma ata que será assinada pelo seu presidente e pelo secretário *ad hoc* que deverá ser registrada em cartório.

Parágrafo 1° - Na ata deverá constar o número de participantes de associados presentes durante a assembleia.

Parágrafo 2° - É de responsabilidade da diretoria arquivar a lista de presença obtida durante a realização da Assembleia Geral, assim como os demais documentos aprovados durante a realização da assembleia.

Artigo 32° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral relativas ao balanço econômico e financeiro e nem naquelas referentes às suas responsabilidades.

Capítulo II - Órgão Executivo

Seção I - Diretoria

Artigo 33° - A Diretoria é formada por cinco membros, sendo responsável pela direção e realização dos programas da ABEP e do cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da ABEP não será remunerado a qualquer título.

Artigo 34° - São os seguintes os cargos da Diretoria: presidente; vice-presidente; secretário geral; tesoureiro; e vogal; todos obrigatoriamente membros da ABEP eleitos para um mandato de 2 (dois) anos a contar de 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 1° - Em casos de vacância ou impedimento, do secretário ou do tesoureiro, o vogal assumirá o cargo.

Parágrafo 2° - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será simultânea com a da Diretoria da ABEP.

Artigo 35° - A eleição da Diretoria da ABEP será regida pelas normas regulamentares que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral, designada pela diretoria, atendendo, dentre outras exigências, no mínimo às seguintes:
I - que todos os associados individuais e fundadores em dia com suas obrigações financeiras para com a ABEP terão direito a voto, observada a exceção prevista no parágrafo 1° do artigo 14°;
II - que o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria;
III - que as normas regulamentares estabelecidas pela Comissão Eleitoral sejam divulgadas até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembleia;
IV- que as inscrições poderão ser por nomes ou chapas para todos os cargos;
V - que as votações deverão ser por candidato, independente do tipo de inscrição;
VI - que cabe à Comissão Eleitoral garantir a confiabilidade do processo de votação, bem como o caráter secreto dos votos, mediante processo eleitoral definido por esta;
VII - que sejam divulgadas as inscrições, bem como breve informe sobre os candidatos, recebidas até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia;
VIII - que o associado, em pleno gozo dos seus direitos, poderá exercer seu voto, mediante as normas regulamentares estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral;
IX - que a contagem dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral a partir do início da Assembleia;
X - que a Comissão Eleitoral, após a apuração da votação, deverá apresentar à Assembleia, lista ordenada, em ordem decrescente, de votos recebidos pelos candidatos.

Parágrafo 1° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo 2° - Na eventualidade de empate de número de votos dados a candidatos(as), terá precedência na lista o de mais longo tempo de sócio da ABEP.

Artigo 36° - Compete à Diretoria:
I - elaborar as políticas e os programas da ABEP e assegurar sua execução;
II - aprovar as propostas de admissão e encaminhar pedido de exclusão de associados, levando ao conhecimento dos demais membros da ABEP;
III - cuidar para que, dentro do possível, a ABEP participe das atividades e dos eventos nacionais e internacionais que estejam relacionados com seus objetivos e políticas;
IV - realizar operações financeiras, especialmente as previstas no Artigo 21°.
V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
VI - dar cumprimento à convocação de Assembleia Geral conforme todos os casos previstos no Artigo 28°;
VII - constituir Comitês, permanentes ou transitórios, dedicados às diferentes atividades da ABEP, bem como designar seus coordenadores;

VIII - Designar os membros da Comissão Eleitoral com um prazo de pelo menos 90 dias de antecedência à realização da assembleia;
IX - Designar os membros do Comitê de Publicações;
X - interpretar e regulamentar, quando necessário, este Estatuto;
XI - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades;
XII - apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 31(trinta e um) de janeiro de cada ano, os balancetes do segundo semestre do exercício anterior; e até o dia 31(trinta e um) de julho a prestação de contas, o Balanço Geral do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre do ano em curso;
XIII - tomar as medidas consideradas indispensáveis para o funcionamento da ABEP;
XIV - indicar membros do Conselho Consultivo, de acordo com Artigo 56º e o parágrafo único do Artigo 57º deste Estatuto;
XV - apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto;
XVI - informar aos associados, pelo menos anualmente, as atividades da Diretoria;
XVII - estabelecer proposta de valor de anuidade a ser apresentada à Assembleia;
XVIII - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas à implementação de programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses dos associados;
XIX - avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela ABEP, bem como de suas propostas de trabalhos, podendo, para tanto, utilizar empresas ou técnicos especializados;
XX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 37º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada seis meses mediante convocação do presidente.

SEÇÃO II - Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 38º - O presidente representará a ABEP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

Artigo 39º - São funções do Presidente:
I - representar a ABEP perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais bem como perante autoridades oficiais ou particulares em todos os atos nos quais intervenha a Associação;
II - convocar as reuniões da Diretoria bem como presidi-las nos termos deste Estatuto;
III - submeter à Diretoria atos ou contratos que tenha assinado em nome da ABEP;
IV - assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e títulos que representem obrigações financeiras da ABEP;
V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia e demais regulamentos;
VI - aceitar as doações em nome da ABEP;
VII- nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da ABEP;

Parágrafo único. O presidente poderá delegar sua representação, para assuntos específicos, a qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 40º - Compete ao vice-presidente:
I - substituir o presidente no caso de suas faltas ou impedimentos temporários;
II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

SEÇÃO III - Da Secretaria Geral

Artigo 41º - A ABEP terá um Secretário que cuidará dos assuntos administrativos e dará suporte ao Presidente colaborando com este em todas as atividades de direção e execução.

Artigo 42º - O Secretário gozará das faculdades e dos mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.

Artigo 43º - São funções do Secretário:
I - secretariar as reuniões da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.
II - cumprir as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - propor à Diretoria as medidas necessárias para melhor organização da ABEP;
IV - preparar o relatório da Diretoria a ser apresentado bienalmente à Assembleia Geral, e demais relatórios dos encontros temáticos e prestações de contas às instituições fomentadoras;
V - preparar e assinar as atas das reuniões da Diretoria bem como os demais documentos da ABEP, providenciando a devida guarda destes;
VI - substituir o vice-presidente em caso de vacância temporária ou permanente até final de mandato;
VII - manter atualizados os cadastros de associados;
VIII - gerenciar as informações sobre os associados;
IX - gerenciar as contratações de empresas responsáveis pelo fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, material de divulgação e demais itens relativos aos encontros dos associados ou da Diretoria;
X - encaminhar pedidos de financiamento às instituições nacionais ou internacionais;
XI - apoiar a Comissão Eleitoral na organização dos trâmites das eleições;
XII - gerenciar o produto das atividades das empresas fornecedoras de serviços e bens;
XIII - publicar todas as notícias das atividades da ABEP;
XIV - cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da ABEP;

SEÇÃO IV - Da Tesouraria

Artigo 44º - A ABEP terá um Tesoureiro que cuidará de sua parte financeira.

Artigo 45º - O Tesoureiro gozará das faculdades e dos mandatos que lhe permitam desempenhar suas funções conforme poderes que lhe forem delegados pela Diretoria.

Artigo 46º - São funções do Tesoureiro:

I - arrecadar anuidades, promover depósitos na conta bancária da ABEP das anuidades recebidas em cheques e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, investimentos, doações, financiamentos, mantendo em dia a escrituração;
II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, bem como sobre o estado das finanças da ABEP, sempre que solicitados;
IV - assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e títulos que representem obrigações financeiras da ABEP;
V - cuidar da aplicação dos montantes recebidos mediante autorização da Diretoria;
VI - preparar os informes necessários à avaliação do Conselho Fiscal;
VII - ordenar os gastos que estejam autorizados pela Diretoria bem como aqueles previstos no orçamento da ABEP;
VIII - elaborar anualmente o relatório financeiro da ABEP;
IX - gerenciar os relatórios de prestações de contas e documentos comprobatórios de despesas a cargo das pessoas envolvidas nas atividades da ABEP;
X - controlar os recursos financeiros de reserva aprovados pela Diretoria e postos à disposição das diversas áreas de atividade da ABEP;
XI - manter controle do patrimônio da ABEP;
XII - apresentar justificativa de descarte de bem e sua destinação à Diretoria que deverá apor sua concordância na respectiva declaração de inutilidade do bem;
XIII - gerenciar as prestações de contas das empresas contratadas para administração dos bens da ABEP, para que estas sejam zelosas com o patrimônio e ágeis nas informações.
XIV - Cumprir as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, Diretoria, Conselhos e Comitês constituídos no âmbito da ABEP.

Capítulo III - Órgão Fiscalizador

Seção I - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Para exercer o controle permanente sobre o patrimônio, os recursos financeiros, as rendas, os rendimentos, as aplicações e as despesas da ABEP, existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Para o biênio 01/01/2015 a 31/12/2016, prevalece a regra do Estatuto anterior, segundo a qual, existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Dos três membros do Conselho Fiscal, um deles será o presidente e os outros dois serão os vogais, um dos quais será o relator dos pareceres.

Parágrafo 3º - O suplente substituirá qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar suas funções.

Artigo 48º - A eleição do Conselho Fiscal será simultânea com a da Diretoria da ABEP, sendo desenvolvida conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral bem como com o disposto no Artigo 35º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caso alguma das vagas do Conselho Fiscal não seja preenchida, ou não haja candidato(s), a Assembleia deverá indicar o(s) membro(s) faltante(s) para ocupar o cargo entre os associados presentes e no gozo dos seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto, com eleição por votação aberta e por maioria simples.

Artigo 49º - Para o cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal receberá da Diretoria os informes periódicos sobre as finanças da ABEP.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá recomendar à Diretoria medidas pertinentes ao desempenho financeiro da ABEP.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal poderá solicitar qualquer tipo de informação sobre a utilização dos recursos financeiros da ABEP, que deverá ser fornecida pelo tesoureiro.

Artigo 51º - O Conselho Fiscal deverá apresentar um parecer à Assembleia Geral, em suas reuniões bianuais ordinárias, sobre as finanças da ABEP.

Artigo 52º - São atribuições do Conselho Fiscal:
I - Dar parecer formal sobre os relatórios, balancetes, demonstrações contábeis e financeiras da ABEP, solicitando, se necessário, esclarecimentos dos profissionais contábeis acerca dos demonstrativos, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABEP, sempre que necessário;
III - Comparecer às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ABEP.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá determinar a auditoria externa das contas da ABEP.

Artigo 53º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O exercício do cargo de Conselheiro Fiscal da ABEP não será remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 54° - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria da ABEP na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações e será composto por 7 (sete) associados no gozo dos seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto.

Artigo 55° - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente em exercício da Diretoria da ABEP.

Parágrafo único - O Presidente em exercício da ABEP é membro nato do Conselho Consultivo.

Artigo 56° - Dos 6 (seis) membros restantes do Conselho Consultivo, 3 (três) serão designados pela Diretoria e 3 (três) eleitos pelos associados da ABEP.

Artigo 57° - A eleição dos 3 (três) membros do Conselho Consultivo será simultânea com a da Diretoria da ABEP e será desenvolvida conforme as normas eleitorais, bem como pelo disposto no Artigo 35° deste Estatuto.

Parágrafo único - Caso alguma das vagas de Conselheiro Consultivo não seja preenchida, ou não haja candidato(s), a Diretoria da ABEP deverá nomear o(s) membro(s) faltante(s) para ocupar o cargo preferencialmente indicando associado(s) que tenha(m) sido membro(s) de diretorias anteriores.

Artigo 58° - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez no ano, convocado pela Diretoria.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Consultivo ocorrerá com a maioria simples de seus membros.

Artigo 59° - São atribuições do Conselho Consultivo:
I - opinar sobre as diretrizes da ABEP a médio e longo prazo;
II - apoiar a Diretoria da ABEP em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional;
III - opinar sobre o tema do Encontro Nacional de Estudos Populacionais;
IV - opinar sobre a alienação dos bens imóveis da ABEP;
V - auxiliar a Diretoria na interpretação do Estatuto e regulamentos;
VI - opinar sobre temas específicos demandados pela Diretoria da ABEP.

Artigo 60° - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 61° - O exercício do cargo de Conselheiro Consultivo da ABEP não será remunerado a qualquer título.

TÍTULO VI - DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Capítulo I - Da perda de mandato

Artigo 62° - A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste estatuto;
III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABEP;
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABEP;
V - Conduta duvidosa.

Parágrafo 1° - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, mediante carta registrada com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo II - Da renúncia

Artigo 63° - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes conforme estabelecido neste Estatuto, e indicado pela Diretoria da ABEP no caso do Conselho Consultivo conforme parágrafo único do Artigo 57 °.

Parágrafo 1° - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABEP. A Diretoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma

comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VII - Da Linha Editorial e das Publicações

Artigo 64º - A ABEP terá uma linha editorial, submetida à Assembleia Geral, dispondo sobre as publicações sob a responsabilidade da Associação que inclua pelo menos normas e instruções sobre tipos de produtos, idiomas oficiais, regulamentos, normas editoriais, processos de avaliação, propriedade intelectual, financiamento e distribuição dos produtos.

Parágrafo 1º - As publicações da ABEP têm o objetivo de difundir, por diversos meios, pesquisas e metodologias no campo dos estudos de população.

Parágrafo 2º - Os produtos editoriais patrocinados pela ABEP poderão ser publicados em colaboração com instituições públicas ou privadas, desde que resguardados devidos conflitos de interesse.

Artigo 65º - A Diretoria da ABEP nomeará um Comitê de Publicações com o objetivo de fazer cumprir a linha editorial da associação, com o propósito de realizar as atividades expostas no Artigo 5º, inciso III.

Parágrafo 1º - As publicações regulares e não regulares da ABEP deverão ser gerenciadas, em primeira instancia, pelo Comitê de Publicações.

Parágrafo 2º - O Comitê de Publicações será constituído por 3 (três) membros, dois associados ativos e em pleno gozo dos seus direitos, designados pela Diretoria da ABEP, sob a coordenação de um deles, e o Editor da Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP).

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Comitê de Publicações será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

Parágrafo 4º - O exercício dos cargos dos membros do Comitê de Publicações não será remunerado a qualquer título.

Artigo 66º - Dentre os produtos editoriais, a ABEP deverá manter a Revista Brasileira de Estudos de População (REBEP), cujo objetivo é estimular e difundir estudos e pesquisas a respeito da demografia e de população e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Entre os associados ativos e em pleno gozo dos seus direitos, a Diretoria da ABEP indicará o Editor responsável pela produção da REBEP.

Parágrafo 2º - O mandato do Editor será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Parágrafo 3º – O exercício da função de Editor da REBEP não será remunerado a qualquer título.

Parágrafo 4º – A REBEP deverá ter um Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, dispondo sobre o funcionamento da Revista.

Título - VIII - Disposições Gerais

Artigo 67º - O exercício financeiro da ABEP compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 68º - A ABEP não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 69º - A ABEP aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no desenvolvimento de suas atividades e na aquisição de bens e conservação do patrimônio.

Artigo 70º - Respeitada a legislação em vigor, a ABEP poderá receber auxílios, sob a forma de doação ou empréstimo.

Artigo 71º - Qualquer dúvida suscitada pela aplicação deste Estatuto será decidida pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

São Pedro, SP., 27 de novembro de 2014.

Morvan de Mello Moreira
Presidente da Assembleia Geral

Joice Melo Vieira
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Reconheço por semelhança a firma supra de JOICE MELO VIEIRA, em documento com valor econômico, e dou fé.
Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2015.
Em Testº da verdade. 0858AA314971
Claudia Lima Frazzon-Escrevente Autorizada-20
Total: R$ 7,25
0858AA314971

RUTE COSTA REGO LIMA - OFICIAL 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Reconheço por autenticidade o(s) documento(s) em cópia reprográfica que me foi(ram) apresentado(s) em MORVAN DE MELLO MOREIRA
Confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 12 de fevereiro de 2015. Em testº da verdade
Rute Costa Rego Lima - Oficiala
Emol.: R$ 3,29 TFJPE: R$ 0,66 Total: R$ 3,95
Selo: 0074369.TVI02201501.03689
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Averb. 48030

20150223102134B

29/04/2015

Emol: 130,12 Tributo: 56,48

EAWF 12804 iXK

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

O Oficial

Amir F. da Silva
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.957.347/0001-09 **MATRIZ**		**30/11/1977**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE CAVALCANTI	**106**	**SALA: 502;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.231-050	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECRETARIA@ABEP.ORG.BR	**(31) 3409-7166/ (21) 2288-3526**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024** às **05:30:35** (data e hora de Brasília).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00606/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: USO DE PRÓPRIO PÚBLICO

1. À Secretaria para vincular este processo ao NUP: 03601.000387/2024-07.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00608/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. À Secretaria para certificar o encaminhamento ao Gab. Pres.
2. Após, retorne.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00640/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

À Secretaria para certificar o cumprimento do:

a) DESPACHO n. 00608/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (seq. 07); e do,
b) DESPACHO n. 00606/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (seq. 06).

Após, retorne.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1770823355 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 05:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Painel | Minutas | Acervo | NUP: 03601.000387/2024-07 | JUDICIAL: Digite o número pelo início...

Painel de Controle

Sapiens AGU - NUP n. 03601.000387/2024-07 (PF-GAB/PFE-IBGE)

Dados Básicos | Vinculações | Relevâncias | Sigilos | Garantias | Tarefas | Tramitações | Comunicações | Transições

Id	NUP
42569692	03601.000387/2024-07
42147850	00697.001125/2024-41
42691456	00808.001342/2024-37

Outlook

Caso da ABEP -

De Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Data Ter, 12/11/2024 10:14
Para Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>
Cc Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>

1 anexo (9 MB)
ABEP.pdf;

Prezadas Senhoras,

De ordem, encaminhamos em anexo **DESPACHO n. 00599/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** e documentação pertinente para ciência deste Gabinete e posteriores desdobramentos conforme orientações.

Att., Ernani Figueiredo de Carvalho
Assistente Técnico da PF/IBGE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00007/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Procurador da República
Doutor GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

Ref. Notícia de Fato 1.30.001.006106/2024-06
Ass. Identificação de fato novo relacionado.

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS:

1. Cumprindo dever funcional, venho dar ciência a V. Exa. dos fatos contidos no processo em anexo, conforme apontado em despacho de minha lavra (DESPACHO n. 00599/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU) para fins de apuração, considerando potencial conflito de interesses e aparente utilização indevida (não autorizada e gratuita) de próprio do IBGE, como sede de associação civil integrada por servidores do IBGE.
2. Conforme documentado no procedimento administrativo, recomendei, paralelamente a apuração interna, considerando a independências das instâncias.
3. A conexão ao procedimento em referência ocorre porque o contido no processo administrativo ora encaminhado está contido na apuração objeto da Notícia de Fato 1.30.001.006106/2024-06.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1771070941 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 10:55. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00642/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: APURAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. À Secretaria para protocolar o **OFÍCIO n. 00007/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** no MPF, incidentalmente à Notícia de Fato 1.30.001.006106/2024-06 acompanhado da íntegra deste processo administrativo.

Certificar o protocolo no MPF nos autos.

Após, retorne.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1771100994 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 10:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00648/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. À Secretaria para juntar o protocolo no MPF.
2. Após, retornar.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1771486539 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2024 17:13. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 014 NÃO PODE SER CONVERTIDO EM PDF, EM RAZÃO DE SEU EXTENSÃO: jpg

MOVIMENTO

JUNTADA DE DOCUMENTO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Manifestação do Coordenador da ENCE, por e-mail, no qual fui copiado:

Sede da Abep na Ence

Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
sex 29/11/2024 15:49Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior;Marcio PochmannFlavia Vinhaes Santos

Prezado Marcio, Carlos e Flavia

Há quase 20 anos o endereço da ENCE é usado pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais para justificar o domicilio bancário requerido para as organizações científicas poderem operar suas atividades, voltadas à organização de eventos acadêmicos e divulgação da Demografia no país.
O IBGE tem muitos técnicos que são sócios da associação.
Já tivemos professores e membros da escola, eu inclusive, como parte do corpo diretivo da Abep nesse período.
Informo que não há nenhum funcionário, nem qualquer atividade da associação que incorra em gastos da escola.
Há 2 armários com documentos contábeis de gestões passadas.
Em contato telefônico com a nova presidenta eleita em outubro desse ano, ela solicitou que fizéssemos uma reunião em janeiro para regularizar essa situação da melhor forma.
Ela assumirá a presidência em começo de janeiro e pediu um prazo para poder ter o poder decisório e de interlocução institucional nesse sentido.
Atenciosamente

Paulo Jannuzzi

2. Diante das informações, oriento à DPE a:

a) fazer um inventário dos bens da ABEP guardados em sala na ENCE, inclusive fotográfico;
b) lacrar a sala;
c) calcular o valor da ocupação ao longo do tempo e emitir a cobrança à ABEP, observado o prazo prescricional de 5 anos;
d) notificar a ABEB a no prazo de 15 dias recolher seus bens e alterar o estatuto, sob pena de ajuizamento ação judicial.
e) recomendo dar ciência dos fatos à Auditoria Interna, Conselho Curador e Corregedoria.

À Secretaria para encaminhar este despacho aos cuidados da sra. Diretora Executiva dra. Flávia Vinhaes.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1775890193 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2024 08:27. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Outlook

Enc: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Sex, 20/12/2024 10:24
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

1 anexo (13 MB)
1Ass_OFÍCIO Nº 109_2024_ENCE_IBGE_RespRecomendaçõesPF_aDE_18.12.24.pdf;

Bom dia Olavo,

Por favor, cadastrar no NUP: 00808.001342/2024-37 a cadeia de emails e anexos e encaminhar para mim.

Obrigado!

Carlos Alberto Albuquerque
Procurador-Chefe PFE IBGE.

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 09:46
Para: Flavia Vinhaes Santos
Cc: Marcio Pochmann; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior; Denis Maracci Gimenez; Rose Mary Rodrigues; Tamires de Assis Silva Sampaio; Sonia Val Dias; Cesar Augusto Marques da Silva
Assunto: RE: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

Prezada Flávia, bom dia.

Em resposta ao Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviado: 9 de dezembro de 2024 15:00
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
Assunto: Despacho ABEP

Prezado Jannuzzi,

diante do despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU encaminhado para mim e anexado neste email, venho solicitar que sejam urgentemente implementadas as medidas abaixo, referentes ao espaço ocupado pela ABEP nas instalações do prédio da ENCE.

a) fazer um inventário dos bens da ABEP guardados em sala na ENCE, inclusive fotográfico;
b) lacrar a sala;
c) calcular o valor da ocupação ao longo do tempo e emitir a cobrança à ABEP, observado o prazo prescricional de 5 anos;
d) notificar a ABEP a no prazo de 15 dias recolher seus bens e alterar o estatuto, sob pena de ajuizamento ação judicial;
e) recomendo dar ciência dos fatos à Auditoria Interna, Conselho Curador e Corregedoria.

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Sr(a). FLAVIA VINHAES SANTOS
DE - Diretoria-Executiva
Avenida Franklin Roosevelt, 166 - 10º andar - Centro
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Resposta ao Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado no Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024, procedemos aos levantamentos dos bens patrimoniais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP na Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE e, realizamos, através de Carta à ABEP, no dia 16 de dezembro de 2024, comunicação conforme recomendação da Procuradoria Federal no IBGE (Anexo I - Carta à ABEP).

No próprio dia 16 de dezembro de 2024, a Presidente Eleita – Mandato 2025-2026, Luciane Lima, conforme e-mail de resposta, informou que em janeiro/2025, quando de fato puder responder legalmente pela ABEP, informará o endereço para despacho das caixas contendo documentos da Associação (ANEXO II – Email Luciana Lima).

Com relação aos bens patrimoniais, ao contrário do informado incialmente, por meio de e-mail enviado no dia 29 de novembro de 2024, a ABEP não possui armários ou qualquer outro móvel na ENCE. Na verdade, existem 09 (nove) caixas contendo documentos da Associação, localizadas em cima de armário na sala 502, e que estaremos providenciando o seu recolhimento tão logo a ABEP nos informe o endereço de remessa e de fatura para cobrança do devido valor (Anexo III – Fotos das 09 caixas de documentos da ABEP).

Sendo assim, tendo em vista que não existe bens patrimoniais e que a sala onde sempre estiveram as caixas nunca foi de uso exclusivo da ABEP, não temos como calcular o valor da ocupação ao longo do tempo, conforme solicitado na alínea c do Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (Anexo IV – Fotos da Sala 502).

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Neste sentido, solicitamos orientação de como proceder com a questão de cálculo do valor da ocupação.

Atenciosamente,

PAULO DE MARTINO JANNUZZI
Coordenador-Geral

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por PAULO DE MARTINO JANNUZZI, Coordenador-Geral, em 19 de Dezembro de 2024, às 08:56:44, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 5456681393494077833 e o código CRC 62AB5D57.

ANEXO I

Carta à Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP

ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Prezada Presidente Eleita Luciana Lima
Mandato 2025-2026
Associação Brasileira de Estudos Populacionais – Abep

Conforme entendimentos mantidos anteriormente, encaminho Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024, da Procuradoria Federal no IBGE, acerca do fato da Sede Administrativa da Associação Brasileira de Estudos Populacionais – Abep estar registrada em seu Estatuto no endereço da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE.

Solicito também que seja informado o endereço de remessa, para que possamos providenciar a devolução das 09 (nove) caixas contendo documentos da Associação, que estão localizadas na sala 502 da ENCE.

Por fim, informo que não há nenhum outro bem patrimonial da Abep nesta Escola, ao contrário do que foi registrado no e-mail enviado à Diretoria do IBGE, no dia 29 de novembro de 2024.

Paulo de Martino Jannuzzi
Coordenador-Geral ENCE/IBGE

Rua André Cavalcanti, 106 - Sl. 111 / Bairro de Fátima - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.231-050
Telefone: +55 (21) 2142-4682 / 4548

Documento assinado eletronicamente por PAULO DE MARTINO JANNUZZI, Coordenador-Geral, em 16 de Dezembro de 2024, às 17:47:28, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6695826154191568112 e o código CRC 76D5BF12.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Manifestação do Coordenador da ENCE, por e-mail, no qual fui copiado:

Sede da Abep na Ence

Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
sex 29/11/2024 15:49Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior; Marcio PochmannFlavia Vinhaes Santos

Prezado Marcio, Carlos e Flavia

Há quase 20 anos o endereço da ENCE é usado pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais para justificar o domicilio bancário requerido para as organizações científicas poderem operar suas atividades, voltadas à organização de eventos acadêmicos e divulgação da Demografia no país.
O IBGE tem muitos técnicos que são sócios da associação.
Já tivemos professores e membros da escola, eu inclusive, como parte do corpo diretivo da Abep nesse período.
Informo que não há nenhum funcionário, nem qualquer atividade da associação que incorra em gastos da escola.
Há 2 armários com documentos contábeis de gestões passadas.
Em contato telefônico com a nova presidenta eleita em outubro desse ano, ela solicitou que fizéssemos uma reunião em janeiro para regularizar essa situação da melhor forma.
Ela assumirá a presidência em começo de janeiro e pediu um prazo para poder ter o poder decisório e de interlocução institucional nesse sentido.
Atenciosamente

Paulo Jannuzzi

2. Diante das informações, oriento à DPE a:

a) fazer um inventário dos bens da ABEP guardados em sala na ENCE, inclusive fotográfico;
b) lacrar a sala;
c) calcular o valor da ocupação ao longo do tempo e emitir a cobrança à ABEP, observado o prazo prescricional de 5 anos;
d) notificar a ABEB a no prazo de 15 dias recolher seus bens e alterar o estatuto, sob pena de ajuizamento ação judicial.
e) recomendo dar ciência dos fatos à Auditoria Interna, Conselho Curador e Corregedoria.

À Secretaria para encaminhar este despacho aos cuidados da sra. Diretora Executiva dra. Flávia Vinhaes.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1775890193 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-12-2024 08:27. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ANEXO II

Email de Resposta da Presidente Eleita Luciana Lima – ABEP

Outlook

Re: Recomendações da Procuradoria IBGE: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – Abep

De Luciana Lima <luciana.lima@ufrn.br>
Data Seg, 16/12/2024 18:14
Para Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
Cc Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>

Prezada Tamires, boa noite,

Confirmo o recebimento das recomendações da Procuradoria do IBGE.

Neste momento estamos em transição de diretorias da gestão da ABEP, com previsão de conclusão dos trâmites burocráticos em janeiro de 2025. Portanto, assim que esta etapa for finalizada e eu puder responder legalmente pela associação, encaminharei endereço para despacho das nove caixas que contém documentos da Associação, e que estão localizadas na sala 502 da ENCE.

Atenciosamente,

___
Luciana Lima
Profa. do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Vice-presidente da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Curriculo lattes: http://lattes.cnpq.br/5906454269284655
Orcid iD: https://orcid.org/0000-0003-1385-5908
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

Em seg., 16 de dez. de 2024 às 17:55, Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br> escreveu:

> **Prezada Presidente Luciana Lima**
> **Associação Brasileira de Estudos Populacionais – Abep**
>
> Conforme entendimentos mantidos anteriormente, encaminho Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024, da Procuradoria Federal no IBGE, acerca do fato da Sede Administrativa da Associação Brasileira de Estudos Populacionais –

Abep estar registrada em seu Estatuto no endereço da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE.

Solicito também que seja informado o endereço de remessa, para que possamos providenciar a devolução das 09 (nove) caixas contendo documentos da Associação, que estão localizadas na sala 502 da ENCE.

Por fim, informo que não há nenhum outro bem patrimonial da Abep nesta Escola, ao contrário do que foi registrado no e-mail enviado à Diretoria do IBGE, no dia 29 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Paulo Jannuzzi

Coordenador-Geral

Tamires de Assis Silva Sampaio
Coordenação-Geral
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

ANEXO III

Fotos das 09 caixas de documentos da ABEP

ABEP
Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda.
ABEP
Documentos Contabilizados
2019
CAIXA 3
ABEP
Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda.
ABEP
Documentos Contabilizados
2018
CAIXA 2

ANEXO IV

Fotos da Sala 502 da ENCE

502
DOCENTES E PÓS-DOCS
César Marques
Denise Gentil
Paulo Roberto Ferreira

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00677/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. À Secretaria para dar ciência dos documentos seq. 15 e 16 à Auditoria Interna e à Corregedoria.
2. Após, retorne.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1810480682 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-12-2024 12:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00678/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Em referência ao OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE do sr. Coordenador da ENCE (seq. 16), apontando para a possibilidade de resolução consensuada, recomendo que a Administração aguarde até a data limite de 30.01.2025, para a ABEP promover a alteração do Estatuto, retirar seus pertences e pagar pela utilização do espaço ao IBGE.
2. Em relação a forma de cálculo do valor devido pela ABEP, identifico os seguintes elementos a serem ressarcidos ao IBGE, ocupação de sala de aproximadamente 30 metros com utilização de bens ao longo dos anos, eletricidade, segurança, e outros, serviços, danos institucionais incluindo fator pedagógico.
3. Em pesquisa na internet, buscando uma resolução de forma célere e simplificada (sem processo judicial), verifiquei que um aluguel de sala equivalente no centro é de R$750,00 (mês), com bens e serviços parece razoável acrescentar mais R$ 250,00 (mês), em razão do dano patrimonial acrescido de efeito pedagógico sugiro 30 mil reais a título de indenização. Retroagindo há 5 anos chega-se a um valor aproximado total de **90 mil reais**, para composição amigável, podendo ser parcelado na forma da legislação.
4. Pelo exposto, recomendo que a CRM verifique a adequação dessa sugestão à realidade (juntando aos autos pesquisa simplificada de preços de aluguel de salas no Centro), e a submeta, se for o caso, ao Conselho Diretor para, querendo homologar ou propor um outro valor ou acordo, na sequência, encaminhando a proposta de resolução amigável à ABEP, para nada mais reclamarem as partes uma das outras, em juízo ou for dele, com prazo de aceitação de 15 dias, sob pena de expiração da proposta e adoção de medidas legais e possibilidade de revisão ampliativa do entendimento jurídico quanto a prazo prescricional.
5. À Secretaria para tramitar à DE.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1810537472 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-12-2024 14:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Outlook

Fwd: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Ter, 28/01/2025 08:38
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

2 anexos (678 KB)
E-mail_Encaminhamentos_ABEP_27.01.25.pdf; Encaminhamentos_ABEP_27.01.25_assinado.pdf;

Bom dia Olavo,

Por favor, cadastrar email e anexos no Sapiens no NUP já existente da ABEP e abrir tarefa para mim.
Obrigado!
Beto
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> **Data:** 27 de janeiro de 2025 às 18:15:56 BRT
> **Para:** Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>, Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
> **Cc:** Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>, Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>, Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>, Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>, Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>, Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>, Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>
> **Assunto: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01**

Prezadas, boa tarde.

Por solicitação do Coordenador-Geral, Paulo Jannuzzi, encaminhamos Carta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP, de 27 de janeiro de 2025, referente aos procedimentos adotados em relação ao recomendado no Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024.

Pedimos, por favor, que os anexos sejam apensados ao processo 03601.000430/2024-26.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Tamires de Assis Silva Sampaio
Coordenação-Geral
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 11:16
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
Assunto: RE: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

Caro Jannuzzi,
obrigada pelos esclarecimentos e providências.

Atenciosamente,

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 09:46
Para: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
Assunto: RE: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

Prezada Flávia, bom dia.

Em resposta ao Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviado: 9 de dezembro de 2024 15:00
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
Assunto: Despacho ABEP

Prezado Jannuzzi,

diante do despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU encaminhado para mim e anexado neste email, venho solicitar que sejam urgentemente implementadas as medidas abaixo, referentes ao espaço ocupado pela ABEP nas instalações do prédio da ENCE.

a) fazer um inventário dos bens da ABEP guardados em sala na ENCE, inclusive fotográfico;
b) lacrar a sala;
c) calcular o valor da ocupação ao longo do tempo e emitir a cobrança à ABEP, observado o prazo prescricional de 5 anos;

d) notificar a ABEP a no prazo de 15 dias recolher seus bens e alterar o estatuto, sob pena de ajuizamento ação judicial;
e) recomendo dar ciência dos fatos à Auditoria Interna, Conselho Curador e Corregedoria.

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

Outlook

RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

De Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
Data Seg, 27/01/2025 17:40
Para Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
Cc Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>

Prezados/as, boa tarde.

Acusamos o recebimento do anexo referente aos encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos Populacionais a respeito do Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Acerca da retirada das 09 (nove) caixas, informamos que poderão ser realizadas com os servidores Sergio de Souza e Sebastião Gomes e com a Secretária Tamires Assis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17 horas, no Gabinete da Coordenação-Geral, sala 111.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,
Tamires de Assis Silva Sampaio
Coordenação-Geral
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ

De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:14
Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

[Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezados Tamires de Assis Silva Sampaio e Paulo de Martino Jannuzzi,

No anexo, os encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos Populacionais a respeito do Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

--
Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Ctamires.sampaio%40ibge.gov.br%7C54a948f3991a4f9751a908dd3f0f354b%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638736056943001965%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=rKTwhc8kvsjebl8GLO5BmyWDitJgIPxkAJg6v5GJFxY%3D&reserved=0
Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Ctamires.sampaio%40ibge.gov.br%7C54a948f3991a4f9751a908dd3f0f354b%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638736056943020636%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=OtTbzUD7Ac4cmLZdw05fEqwj9h7v4dysu1K0cW8%2BYpE%3D&reserved=0
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

Prezados Tamires de Assis Silva Sampaio e Paulo de Martino Jannuzzi,

Em atendimento ao Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024, da Procuradoria Federal no IBGE, acerca do fato da Sede Administrativa da Associação Brasileira de Estudos Populacionais – Abep estar registrada em seu Estatuto no endereço da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, venho informar que está concluída a transição de diretorias e, portanto, me encontro em pleno exercício do cargo de presidenta da associação no período 2025/2026.

Como prioridade na abertura administrativa do biênio, o Conselho Consultivo da associação foi convocado para realização de videoconferência em 21/01/2025 para deliberar a respeito das providências a que se refere o Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Sendo assim, foi designada membra do Conselho Consultivo residente na cidade do Rio de Janeiro para recolher as 09 (nove) caixas contendo documentos que estão localizadas na sala 502 da ENCE. Aguardamos o comunicado da parte da direção sobre a melhor data e horário para que possamos remover este material o mais breve possível.

Sobre a mudança de sede e foro da Abep, conforme previsto no Estatuto da associação em seu Artigo 28, inciso X, parágrafo 1º, reformas desta natureza deverão ser aprovadas em Assembleia Geral. Neste caso, a previsão é de realização de uma Assembleia Geral Extraordinária ainda em 2025, uma vez que a próxima Assembleia Geral Ordinária está prevista para ocorrer apenas em 2026.

Paralelamente aos ritos que a convocação de uma Assembleia Geral exige, a diretoria da Abep está contactando diretorias de outras associações científicas para obter informações sobre instauração de sede e foro, além de buscar assessoria jurídica especializada para uma melhor instrução sobre o assunto.

Agradecemos a compreensão e esperamos que estas questões sejam prontamente dirimidas.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Cordialmente,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ESTUDOS POPULACIONAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA CONCEICAO DE LIMA
Data: 27/01/2025 17:00:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais
Biênio 2025/2026

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Ciente da manifestação da ABEP.
2. Entendo que a ABEP deve indicar um prazo para alteração estatutária.
3. Fixo o prazo até **31 de março de 2025,** que entendo razoável.
4. Oriento a DE:
5. a) notificar a ABEP para providenciar a alteração estatutária até o prazo de 31 de março de 2025, sob pena de ajuizamento da ação;
6. b) cobrar da ABEP concordância com os valores de cobrança de ocupação, serviços e danos institucionais, conforme orientação anterior da PFE IBGE;
7. c) exigir recibos dos bens retirados pela ABEP;
8. d) adicionalmente, declaração assinada, sob pena de responsabilidade criminal prevista no art. 299 do Código Penal, acerca da existência de eventual repasse de bolsas, remunerações a servidores do IBGE, especificando servidores, valores e serviços, se for o caso.
9. e) adicionalmente, declaração assinada, sob pena de responsabilidade sob pena de responsabilidade criminal prevista no art. 299 do Código Penal, acerca de eventual recebimento de valores da SCIENCE, do IBGE ou de organismo internacional, especificando, se for o caso.

À Secretaria para tramitar para à DE, e, concomitantemente, dar ciência à Auditoria Interna e à Corregedoria e ao Gab. Pres., acusando e registrando recebimento no Sapiens.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1833854702 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-01-2025 09:43. Número de Série: 246880564266466 10828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

RE: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

De Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Data Ter, 28/01/2025 13:36
Para Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Cc Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>

1 anexo (1 MB)
00808001342202437.pdf;

Prezados (as), boa tarde!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** para tramitação à DE, bem como concomitantemente, dar ciência à Auditoria, Corregedoria e Gabinete da Presidência.

Peço por gentileza aos órgãos citados somente acusar o recebimento, para cadastro e registro no Sapiens.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 09:26
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

Bom dia, Beto!

Feita a juntada de nova documentação e aberta a tarefa (NUP 00808.001342/2024-37).

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 08:37
Para: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Assunto: Fwd: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

Bom dia Olavo,

Por favor, cadastrar email e anexos no Sapiens no NUP já existente da ABEP e abrir tarefa para mim.
Obrigado!
Beto
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> **Data:** 27 de janeiro de 2025 às 18:15:56 BRT
> **Para:** Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>, Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
> **Cc:** Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>, Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>, Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>, Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>, Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>, Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>, Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>
> **Assunto: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01**

Prezadas, boa tarde.

Por solicitação do Coordenador-Geral, Paulo Jannuzzi, encaminhamos Carta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP, de 27 de janeiro de 2025, referente aos procedimentos adotados em relação ao recomendado no Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, de 04 de dezembro de 2024.

Pedimos, por favor, que os anexos sejam apensados ao processo 03601.000430/2024-26.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Tamires de Assis Silva Sampaio
Coordenação-Geral
Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 11:16
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
Assunto: RE: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

Caro Jannuzzi,
obrigada pelos esclarecimentos e providências.

Atenciosamente,

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 09:46
Para: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
Assunto: RE: OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE - Resposta ao Despacho ABEP

Prezada Flávia, bom dia.

Em resposta ao Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>
Enviado: 9 de dezembro de 2024 15:00
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
Assunto: Despacho ABEP

Prezado Jannuzzi,

diante do despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU encaminhado para mim e anexado neste email, venho solicitar que sejam urgentemente implementadas as medidas abaixo, referentes ao espaço ocupado pela ABEP nas instalações do prédio da ENCE.

a) fazer um inventário dos bens da ABEP guardados em sala na ENCE, inclusive fotográfico;
b) lacrar a sala;
c) calcular o valor da ocupação ao longo do tempo e emitir a cobrança à ABEP, observado o prazo prescricional de 5 anos;

d) notificar a ABEP a no prazo de 15 dias recolher seus bens e alterar o estatuto, sob pena de ajuizamento ação judicial;
e) recomendo dar ciência dos fatos à Auditoria Interna, Conselho Curador e Corregedoria.

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Flávia Vinhaes Santos
Diretora Executiva - DE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
flavia.santos@ibge.gov.br
Cel. (21) 99442-7941

Outlook

Lida: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

De Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Data Ter, 28/01/2025 17:09
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

A sua mensagem:

Para: Sonia Val Dias
Assunto: RE: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 13:36:51 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 17:08:44 (UTC-03:00) Brasilia.

Outlook

Lida: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

De Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>
Data Qua, 29/01/2025 09:56
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

A sua mensagem:

Para: Rose Mary Rodrigues
Assunto: RE: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 13:36:51 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 09:45:06 (UTC-03:00) Brasilia.

Outlook

Lida: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01

De Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Data Ter, 28/01/2025 14:07
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

A sua mensagem:

Para: Alexsandra Maria Nascimento Paes
Assunto: RE: Carta Encaminhamentos da ABEP de 27/01
Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 13:36:51 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 14:07:38 (UTC-03:00) Brasilia.

Outlook

Fwd: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Sex, 31/01/2025 13:26
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

5 anexos (400 KB)
Abep_Reconsideracao_ao_despacho_DESPACHO_n._00041_2025_31.01.25_assinado (1).pdf; Anexo_1.pdf; Anexo_2.pdf; Anexo_3.pdf; Anexo_4.pdf;

Enviado do meu iPhone
Boa tarde Olavo, cadastrar e e-mail e anexos no NUP já existente do caso ABEP e abrir tarefa pra mim.

Obrigado!
Beto

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> **Data:** 31 de janeiro de 2025 às 12:44:45 BRT
> **Para:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
> **Cc:** Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>, Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>, Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>, Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>, Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>, Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>, Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>, Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>, Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>, Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>, Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>, Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>, Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>, Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>

Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Prezado Procurador, boa tarde.

Em atendimento ao solicitado no Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho documentação enviada pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP.

Solicito, por favor, o anexo dos documentos no processo.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
Enviado: 31 de janeiro de 2025 12:01
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezados, bom dia!

Grata pelo envio do ofício, cujos pontos reforço no pedido de reconsideração ao Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, e que também segue com anexos.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 11:59, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

>
> Prezados, bom dia.
>
> Tendo em vista o Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminhado no dia 28/01/2025, acerca das providências e informações solicitadas para ABEP, vimos encaminhar o Ofício nº 22/2025/ENCE/IBGE por mim enviado ao Procurador prestando informações sobre o item relativo ao ressarcimento do espaço físico supostamente usado pela Instituição na ENCE.
>
> Atenciosamente,
> Paulo Jannuzzi
> _____
> De: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Enviado: 30 de janeiro de 2025 11:18
> Para: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
> Assunto: RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> Prezados, bom dia.
>
> Informamos que hoje, dia 30/01/2025, as 09 (nove) caixas com documentos da ABEP foram retiradas pela profa. Maira Covre-Sussai.
>
> Em anexo segue Termo de Entrega e Recebimento de Material escaneado.
>
> Atenciosamente,
>
> Tamires de Assis Silva Sampaio
>
> Coordenação-Geral
> Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
>
> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
>
> Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
>

> Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
>
>
>
> _____
> De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:44
> Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
>
> [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
>
>
> Boa tarde,
>
> Grata, Tamires, pelas informações, registrado!
>
> Atenciosamente,
>
> Em seg., 27 de jan. de 2025 às 17:40, Tamires de Assis Silva Sampaio
> <tamires.sampaio@ibge.gov.br> escreveu:
> >
> > Prezados/as, boa tarde.
> >
> > Acusamos o recebimento do anexo referente aos encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos Populacionais a respeito do Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > Acerca da retirada das 09 (nove) caixas, informamos que poderão ser realizadas com os servidores Sergio de Souza e Sebastião Gomes e com a Secretária Tamires Assis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17 horas, no Gabinete da Coordenação-Geral, sala 111.

> >
> > Estamos à disposição.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Tamires de Assis Silva Sampaio
> >
> > Coordenação-Geral
> > Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
> >
> > Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
> >
> > Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
> >
> > Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
> >
> >
> >
> >
> > _____
> > De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> > Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:14
> > Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> > Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
> >
> > [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
> >
> >
> > Prezados Tamires de Assis Silva Sampaio e Paulo de Martino Jannuzzi,
> >

> > No anexo, os encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos
> > Populacionais a respeito do Despacho n.
> > 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > À disposição para maiores esclarecimentos,
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > --
> > Luciana Lima
> > Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
> > Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
> > Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
> > Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771358653%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=dnMNi219uAyTlGZvEx4iZmjULEJGOOvcACA8RZXgq2A%3D&reserved=0
> > Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771374579%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=JtJylxj4WMgoCy%2FH%2FKa%2BuVAK7zheI6BlP8z8c2cLJrw%3D&reserved=0
> > Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento
> > _____
> >

> > Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.
> >
> >
> > This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

--
Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771383916%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=S8vo05uLKy4kYLLtSKbzIfc0jH000GxHHsxdYmqq0dI%3D&reserved=0
Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771393117%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=wrjApUZwM6mX0XAE1tO%2FmdLbOJcSEjojLsWt0up8x8A%3D&reserved=0
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

Prezado Sr. Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque Junior,

Em atenção ao Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, respeitosamente, venho por meio deste prestar esclarecimentos adicionais à manifestação encaminhada junto à direção da ENCE no dia 27 de janeiro de 2025.

No que se refere à indicação de um prazo para alteração estatutária da sede administrativa da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), cumpre destacar que de acordo com o Estatuto da associação em seu artigo 26, parágrafo 1º, o edital de convocação da Assembleia Geral será publicado em um jornal impresso de circulação nacional com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia. E de acordo com o Artigo 28, inciso X, parágrafo 1º, reformas do estatuto deverão ser aprovadas tendo-se como exigência a presença de pelo menos 2/3 de seus membros em primeira convocação e de 1/5 em segunda convocação da Assembleia e que serão decididas por maioria simples de votos. Somente estão aptos a votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Considerando que boa parte das universidades federais estarão de recesso acadêmico durante o mês de fevereiro, uma eventual convocação para a Assembleia Geral Extraordinária naquele mês para que se realize a Assembleia pelo menos 30 dias depois, ou seja, durante o mês de março, poderia não atingir a uma importante parcela de seus sócios, prejudicando, consequentemente, o quórum exigido em estatuto para a aprovação desta reforma.

Ademais, durante o mês de março ocorrerá o período de coleta 2024 de produções científicas para a Avaliação da Pós-graduação Stricto Sensu para o ano de 2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Trata-se de um processo que envolve coordenadores de programa, docentes e discentes no envio de suas produções, e considerando que a ABEP congrega, majoritariamente, sócios vinculados a programas de pós-graduação, a realização de uma assembleia durante este período também poderia prejudicar a participação efetiva e requerida de seus membros para a aprovação da mudança da sede administrativa da ABEP.

Ainda, a atual direção já iniciou os trâmites para buscar uma nova sede para a ABEP e firmar os devidos acordos, que permitam a efetiva mudança estatutária. Sendo assim, venho solicitar que a Assembleia Geral Extraordinária para decidir como pauta única a reforma estatutária da alteração da sede administrativa da ABEP ocorra até o dia 30 de abril de 2025.

Em reforço ao Ofício No 22/2025/ENCE/IBGE, corroboro a informação de que a Associação Brasileira de Estudos Populacionais não mantém espaço físico nas instalações da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE). E tampouco, que isto esteja relacionado à menção ao endereço da ENCE no Estatuto, que possivelmente ocorreu em razão de um costume vigente no passado da associação em manter na cidade do Rio de Janeiro sua agência bancária e serviços de contabilidade. Com o passar do tempo e a modernização desses serviços essa prática caiu em desuso. Recentemente, a ABEP alterou o escritório responsável pela sua contabilidade para um escritório que realiza atendimentos digitais e é sediada, fisicamente, fora do Estado do Rio de Janeiro. Quanto à agência bancária, ela permanece na capital fluminense, porém todas as operações de pagamentos e recebimentos são realizadas via *internet bank*. Portanto, no contexto atual da associação, a troca de sede, além de atender à legislação vigente, se coaduna à prática atual da associação de modernização de seus processos.

Por fim, finalizo esse pedido de reconsideração, reforçando que os únicos pertences da ABEP que constavam fisicamente na ENCE eram as 09 (nove) caixas contendo documentos e que estavam localizadas na sala 502. Essas caixas foram encaminhadas pelo escritório de contabilidade em função da dificuldade existente, no período da pandemia, de direcioná-las ao posto de guarda documental da associação, que fica fora do Rio de Janeiro. Tal movimento ocorreu em função do momento sanitário do país e considerando que o único membro da diretoria da ABEP que residia no mesmo município atuava na ENCE. Assim, reforçamos que a associação mantém um local para guarda de seus pertences que não é relacionado à sede, conforme Anexo 1. Porém, de acordo com o recibo anexado (Anexo 2), elas foram devidamente recolhidas na manhã do dia 30/01/2025, conforme determinação.

A respeito das alíneas d) e e) do Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, reforçamos que a ABEP é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter nacional, de

interesse coletivo e caráter técnico-científico, com objetivos relacionados ao de atuação científica. Assim, em seu histórico ela possui uma atuação reconhecida de apoiar os estudos populacionais no Brasil. A associação sempre visou apoiar o treinamento de profissionais e o avanço do conhecimento nesta área, inclusive apoiando a produção de estatísticas públicas. Diversos de seus associados são vinculados ao IBGE e já atuaram em comissões consultivas de Censo Demográfico e comissões de estatísticas sociais, dentre outros. Ainda, a ABEP é membra da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD, conforme Anexo 3. Outra exemplificação da atuação científica está na publicação do volume 22, número 2 de 2005 da Revista Brasileira de Estudos de População, dedicada à análise da evolução do campo da demografia no Brasil a partir do testemunho de estudiosos do tema. Para apoiar tais atividades, as fontes financeiras da ABEP advém, majoritariamente, do pagamento de taxas de inscrições em eventos, cobrança da anuidade de associados e da realização de parcerias, com instituições internacionais e nacionais, como com a Fundação Carlos Chagas, CNPq, CAPES, UNFPA. Mais recentemente, em 2022, houve um aporte único da Science, no valor de R$30.000,00, com o propósito único de custear despesas da realização do XXII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. O Anexo 4 confirma esse repasse. Por fim, conforme indicado estatutariamente, o exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da ABEP não será remunerado a qualquer título.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA CONCEICAO DE LIMA
Data: 31/01/2025 11:49:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais
Biênio 2025/2026

ESPELHO DE NOTAS FISCAIS

CustomerID: BC248

ABEP-ASSOC BRASIL ESTUDOS POPULACIONAIS

NOTA FISCAL: FAC-A Nº: 87186

Periodo: Comp: DEZEMBRO 26/11/2024 A 24/12/2024

. 0016 - 0016 - CAMPINAS / 04.120.966/0022-48 Cc

Código Item	Box Tipe	Descrição do Bill code em Portugues	Quantidade	Preço Unitário	Preço	Conta	N
0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68	156,00	4,4046	687,12	BC248_001	Gu
TOTAL:					687,12		

NOTA FISCAL: FAC-A Nº: 87223

Periodo: Comp: DEZEMBRO 26/11/2024 A 24/12/2024

. 0016 - 0016 - CAMPINAS / 04.120.966/0022-48 Cc

Código Item	Box Tipe	Descrição do Bill code em Portugues	Quantidade	Preço Unitário	Preço	Conta	N
0319		ADMINISTRATION FEE	1,00	11,9300	11,93	BC248_001	Gu
TOTAL:					11,93		
TOTAL GERAL MENSAL:					699,05		

NUMERO NOTA	FAMILIA	BILLCODE	BOXTYPE	DESCRIÇÃO BILLCODE	COD. DIVISAO	DESC. DIVISAO	COD. DEPTO	DESC. DEPTO	NUMERO	NUMERO REFI
87186	11.04	0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68			2	ABEP	BC248	
87186	11.04	0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68			4	CONTABILIDADE	BC248	
87186	11.04	0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68			5	SECRETARIA	BC248	
87186	11.04	0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68			6	SECRETARIA GERAL	BC248	
87186	11.04	0890	1.68	CUST¿¿DIA DE CAIXA PADR¿¿O 1.68			CAC	CAIXA AGUARDANDO CONTEÃ¿DO	BC248	
87223	17.02	0319		ADMINISTRATION FEE						

TOTAL SERVICO□

IRON MOUNTAIN®

ódigo Prefeitura: 11.04

lome da conta

uarda e gerenciamento de arquivos

ódigo Prefeitura: 17.02

lome da conta

uarda e gerenciamento de arquivos

SOLICITANTE	DATA DA	QUANTIDA	VALOR UNITARIO	VALOR
		60	4,40	264,28
		19	4,40	83,69
		2	4,40	8,81
		74	4,40	325,94
		1	4,40	4,40
		1	11,93	11,93
				699,05

abep
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Eu, Maira Covre-Sussai, membra do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), inscrita no CPF sob o nº 02468942701, declaro que recebi da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo(a) senhor(a) Paulo de Martino Jannuzzi, inscrito(a) no CPF sob o nº 068 428 838-18, nesta data, o material referente às 9 (nove) caixas de documentos da ABEP.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2025.

Responsável pelo recebimento

Nome: MAIRA COVRE SUSSAI

Assinatura:

Responsável pela entrega

Nome: Paulo de Martino Jannuzzi

Assinatura:

×
Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/06/2024 | Edição: 112 | Seção: 2 | Página: 2
Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do art. 4º, do Decreto nº 11.966, de 27 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes governamentais para compor o Plenário da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD):

I - Ministério das Cidades:

a) Titular: Francisco Josué Medeiros

b) Suplente: Marilda Cohen

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Titular: Dayvid Souza Santos

b) Suplente: Ricardo Castro

III - Ministério da Cultura:

a) Titular: Rodrigo Oliveira de Castro Dias

b) Suplente: Roberta Cristina Martins

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

a) Titular: Adriana Veiga Aranha

b) Suplente: Vago

V - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

a) Titular: Adelaide Suely de Oliveira

b) Suplente: Maíra Magalhães

VI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

a) Titular: Roberto Rocha Coelho Pires

b) Suplente: Marcius Crispim

VII - Ministério da Educação:

a) Titular: Elayne Messias Passos

b) Suplente: Rita Silvana Santana dos Santos

VIII - Ministério da Igualdade Racial:

a) Titular: Luciano Pereira da Silva

b) Suplente: Rafhael Santos

IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Titular: Érica Meireles de Oliveira

b) Suplente: Vinicius Machado

X - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) Titular: Solange Ferreira Alves

b) Suplente: André Carlos Schiessl

XI - Ministério das Mulheres:

a) Titular: Analine Almeida Specht

b) Suplente: Ananda Winter Marques

XII - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) Titular: Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira

b) Suplente: Suripongse Naibert Chimpliganond

XIII - Ministério dos Povos Indígenas:

a) Titular: Jecinaldo Sateré Mawé

b) Suplente: Vago

XIV - Ministério da Previdência Social:

a) Titular: Thiago Veras do Valles

b) Suplente: Vago

XV - Ministério da Saúde:

a) Titular: Sonia Isoyama Venancio

b) Suplente: Marina Moreira Costa Pitella

XVI - Ministério das Relações Exteriores:

a) Titular: Cláudia de Angelo Barbosa

b) Suplente: Adriana Rodrigues Martins

XVII - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Titular: Pedro Humberto Bastos

b) Suplente: Felipe Vella Pateo

XVIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

a) Titular: Ana Amélia Camarano de Mello Moreira

b) Suplente: Enid Rocha Andrade da Silva

XIX - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

a) Titular: Barbara Cobo Soares

b) Suplente: João Hallak Neto

XX - Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) Titular: Gustavo da Cunha Westmann

b) Suplente: Thiago Gehre Galvão

Art. 2º Ficam designados os seguintes representantes dos colegiados e entidades nacionais para compor o Plenário da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD):

I - Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP

a) Titular: Paula de Miranda Ribeiro

b) Suplente: Luciana Conceição de Lima

II - Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável:

a) Titular: Adriana Marcolino

b) Suplente: Caio Magri

III - Conselho Nacional de Assistência Social:

a) Titular: Margareth Alves Dallaruvera

b) Suplente: Solange Teixeira

IV - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Antônio Lacerda Souto

b) Suplente: Marcelo Aguiar Cerri

V - Conselho Nacional dos Direitos Humanos:

a) Titular: Marina Ramos Dermmam

b) Suplente: André Carneiro Leão

VI - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

a) Titular: Vanja Andreia dos Santos

b) Suplente: Ádelia Moreira Pessoa

VII - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

a) Titular: Indyara de Araújo Morais

b) Suplente: Joelson Costa Dias

VIII - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:

a) Titular: Suzimar Delaroli Ribas

b) Suplente: Renata Marinho Pereira

IX - Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras

a) Titular: Janaina Barbosa de Oliveira

b) Suplente: Anderson Cavichioli

X - Conselho Nacional da Juventude:

a) Titular: Marcus Vinicius Barão

b) Suplente: Gustavo Henrique Gama

XI - Conselho Nacional de Previdência Social:

a) Titular: Tonia Andrea Inocentini Galleti

b) Suplente: Obede Muniz Teodoro

XII - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial:

a) Titular: Marina Duarte da Silva

b) Suplente: Vago

XIII - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais:

a) Titular: Samuel Caetano

b) Suplente: Beatriz Marques de Lima

XV- Conselho Nacional de Saúde:

a) Titular: Fernanda Lou Sans Magano

b) Suplente: Heliana Hemetério dos Santos

XVI: Rede Brasileira de População e Desenvolvimento:

a) Titular: Richarlls Martins da Silva

b) Suplente: Maria Beatriz Galli Belivacqua

Art. 3º Ficam designados os seguintes representantes da sociedade civil e movimentos sociais, eleitos e eleitas por edital, para compor o Plenário da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD):

I - Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí:

a) Titular: Almir Narayamoga Suruí

II - Central Única das Favelas (CUFA):

a) Titular: Francisco José Pereira de Lima (Preto Zezé)

III - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA):

a) Titular: Jacqueline Pitanguy de Romani

IV - Católicas pelo Direito de Decidir:

a) Titular: Maria José Fontelas Rosado Nunes

V - Coalização Negra por Direitos:

a) Titular: Wania Jesus de Santanna

VI - 1º Suplente: Associação Mulheres Evangélicas pela Igualdade de Gênero:

a) Valéria Cristina Vilhena

VII - 2º Suplente: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos:

a) Maria do Espírito Santo Tavares dos Santos

VIII - 3º Suplente: Gestos, Soropositividade, Comunicação e Gênero:

a) Joseneide de Meneses Silva

IX - 4º Suplente: Movimento Nacional da População de Rua:

a) Flávio Lino dos Santos da Silva

X - 5º Suplente: União de Negras e Negros pela Igualdade:

a) Manoel Júlio de Souza Vieira

Art. 4º Ficam designados os seguintes representantes governamentais e da sociedade civil para compor o Comitê Executivo da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD):

I - Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) Titular: Gustavo da Cunha Westmann

b) Suplente: Thiago Gehre Galvão

II - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

a) Titular: Roberto Rocha Coelho Pires

b) Suplente: Marcius Crispim

III - Ministério das Mulheres:

a) Titular: Analine Almeida Specht

b) Suplente: Ananda Winter Marques

IV - Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) Titular: Marcio Luiz de Albuquerque Oliveira

b) Suplente: Suripongse Naibert Chimpliganond

V - Ministério da Saúde:

a) Titular: Sonia Isoyama Venancio

b) Suplente: Marina Moreira Costa Pitella

VI - Ministério das Relações Exteriores:

a) Titular: Cláudia de Angelo Barbosa

b) Suplente: Adriana Rodrigues Martins

VII - Associação Brasileira de Estudos Populacionais:

a) Titular: Paula de Miranda Ribeiro

b) Suplente: Luciana Conceição de Lima

VIII - Rede Brasileira de População e Desenvolvimento:

a) Titular: Richarlls Martins da Silva

b) Suplente: Maria Beatriz Galli Belivacqua

Art. 5º Designar Richarlls Martins da Silva para exercer a presidência da CNPD e Gustavo da Cunha Westmann para exercer a suplência da presidência, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 11.966, de 27 de março de 2024

Art. 6º As comunicações sobre eventuais substituições de representantes devem ser efetuadas formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos, organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais à Secretaria-Executiva da CNPD.

Art. 7º A CNPD elaborará e aprovará seu regimento interno, observado o disposto no parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 11.966, de 27 de março de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SCIENCE Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica

Ofício Pr-Science, nº 03/2022

Prezado Prof. Dr. Roberto Luiz do Carmo
DD Presidente da ABEP

Prezado Roberto Luiz do Carmo,

Em resposta a solicitação de V.Sa., de 9 de março pp, e em nome da Associação para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica - Science, inscrita no CNPJ sob nº 68.760.453/0001-50, com sede no Rio de Janeiro, tenho a satisfação de informar que o Conselho Técnico-Administrativo da Sociedade aprovou o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio à realização do XXII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, a ser realizado ainda neste ano, considerando a importância do referido evento para a comunidade científica brasileira e a escassez de recursos públicos para financiar esse tipo de atividade.

O valor doado destina-se exclusivamente ao custeio das despesas de realização do referido evento e tem como contrapartida a inclusão da marca da Science como um dos patrocinadores do evento. Posteriormente, voltaremos a conversar sobre a participação de associados da Science nas atividades científicas do XXII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, respeitando os critérios da Comissão Científica do evento.

O valor acima será transferido para a ABEP, em parcela única, tão logo recebamos as informações da conta bancária para depósito.

Aguardando as informações solicitadas, subscrevo-me.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

SCIENCE SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQU:68760453000150

Assinado de forma digital por SCIENCE SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQU:68760453000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=Rio de Janeiro, ou=VideoConferencia, ou=26220112000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=SCIENCE SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQU:68760453000150
Dados: 2022.03.17 13:12:45 -03'00'

Mauricio Teixeira Leite de Vasconcellos
Presidente da Science

Rua André Cavalcanti 81 - sala 301 Santa Teresa CEP 20231-050
Rio de Janeiro RJ +55 [21] 3579 0700 www.science.org.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00054/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. A ABEP, através, da manifestação seq. 22, fls 8 e segs. solicita reconsideração do Despacho 0041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, especificamente em relação ao prazo para alteração da sede social.
2. Para uma melhor visualização transcrevo o despacho:

> Ciente da manifestação da ABEP.
> Entendo que a ABEP deve indicar um prazo para alteração estatutária.
> Fixo o prazo até **31 de março de 2025,** que entendo razoável.
> Oriento a DE:
> a) notificar a ABEP para providenciar a alteração estatutária até o prazo de 31 de março de 2025, sob pena de ajuizamento da ação;
> b) cobrar da ABEP concordância com os valores de cobrança de ocupação, serviços e danos institucionais, conforme orientação anterior da PFE IBGE;
> c) exigir recibos dos bens retirados pela ABEP;
> d) adicionalmente, declaração assinada, sob pena de responsabilidade criminal prevista no art. 299 do Código Penal, acerca da existência de eventual repasse de bolsas, remunerações a servidores do IBGE, especificando servidores, valores e serviços, se for o caso.
> e) adicionalmente, declaração assinada, sob pena de responsabilidade sob pena de responsabilidade criminal prevista no art. 299 do Código Penal, acerca de eventual recebimento de valores da SCIENCE, do IBGE ou de organismo internacional, especificando, se for o caso.

3. Em relação ao item a) a ABEP afirma que terá dificuldades de reunir, em Assembleia, seus associados até 31.03.2025, para deliberar a alteração da sede social.
4. Pois bem, chamo atenção para o art. 28, parágrafo segundo, do Estatuto da ABEP, pelo qual os casos urgentes poderão ser decididos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.
5. No caso, ilegalmente, pois sem conhecimento do IBGE e autorização específica do Conselho Curador do IBGE, a ABEP indicou, como sede social, no seu Estatuto, a sala na Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE, tendo como objeto social, entre outros, prestar consultoria.
6. A situação era do total desconhecimento da Direção e tratada de forma sigilosa pelos associados, sendo indicativo de má-fé. Com efeito, no ano passado, ao lado do Presidente do IBGE, participei de reunião do Conselho Curador, em que a ENCE solicitou autorização específica para instalar máquina de fast-food. Mas espantosamente nunca levou o fato da ABEP ter na ENCE sua sede social ao conhecimento da Administração central.
7. **A ABEP, ainda, na manifestação de fls. 22 fls., 8 e seqs., reconhece: conhecer as atividades da SCIENCE, afirmando já ter recebido dela R$ 30 mil para a realização de evento; e que diversos de seus associados são vinculados ao IBGE.**
8. **Também noto que os itens b), d) e f) do Despacho 0041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, não foram atendidos.**
9. Aviso que a ABEP foi indicada por mim aos órgãos internos e ao MPF para fins de investigação cível e criminal, no mesmo processo apuratório da atuação da SCIENCE, tendo como objeto desvio de recursos públicos, conforme despacho do Procurador da República, convertido em procedimento preparatório.
10. Dessa forma, é importante que a ABEP adote postura transparente e colaborativa para que as autoridades forma célere compreendam os fatos envolvidos na atuação da SCIENCE e ABEP, trazendo todas as informações de que tiverem conhecimento.
11. Pelo exposto, indefiro o pedido da ABEP e tramito este processo **à DE para intimar a ABEP deste despacho, e, concomitantemente, dar ciência à Auditoria Interna e à Corregedoria e ao Gab. Pres., acusando e registrando recebimento no Sapiens.**
12. **Oriento à Auditoria e à Corregedoria para colherem, antes de 14.02.2025, o depoimento do sr. Paulo Jannuzzi (Coordenador da ENCE) e da a sra. Luciana Lima, Presidente da ABEP.**

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316

E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1840563804 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-02-2025 05:20. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

De Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Data Seg, 03/02/2025 08:42
Para Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>
Cc Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>

1 anexo (43 KB)
00808001342202437.pdf;

Prezada Diretoria-Executiva, bom dia!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00054/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** à DE para ciência e orientações, e concomitantemente, ciência à Auditoria Interna, Corregedoria e ao Gabinete da Presidência.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 12:43

Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Cc: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Prezado Procurador, boa tarde.

Em atendimento ao solicitado no Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho documentação enviada pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP.

Solicito, por favor, o anexo dos documentos no processo.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
Enviado: 31 de janeiro de 2025 12:01
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezados, bom dia!

Grata pelo envio do ofício, cujos pontos reforço no pedido de
reconsideração ao Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, e

que também segue com anexos.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 11:59, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

>
> Prezados, bom dia.
>
> Tendo em vista o Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminhado no dia 28/01/2025, acerca das providências e informações solicitadas para ABEP, vimos encaminhar o Ofício nº 22/2025/ENCE/IBGE por mim enviado ao Procurador prestando informações sobre o item relativo ao ressarcimento do espaço físico supostamente usado pela Instituição na ENCE.
>
> Atenciosamente,
> Paulo Jannuzzi
> _____
> De: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Enviado: 30 de janeiro de 2025 11:18
> Para: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
> Assunto: RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> Prezados, bom dia.
>
> Informamos que hoje, dia 30/01/2025, as 09 (nove) caixas com documentos da ABEP foram retiradas pela profa. Maira Covre-Sussai.
>
> Em anexo segue Termo de Entrega e Recebimento de Material escaneado.
>
> Atenciosamente,
>
> Tamires de Assis Silva Sampaio
>
> Coordenação-Geral

> Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
>
> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
>
> Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
>
> Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
>
>
>
> _____
> De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:44
> Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
>
> [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
>
>
> Boa tarde,
>
> Grata, Tamires, pelas informações, registrado!
>
> Atenciosamente,
>
> Em seg., 27 de jan. de 2025 às 17:40, Tamires de Assis Silva Sampaio
> <tamires.sampaio@ibge.gov.br> escreveu:
> >
> > Prezados/as, boa tarde.
> >

> > Acusamos o recebimento do anexo referente aos encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos Populacionais a respeito do Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > Acerca da retirada das 09 (nove) caixas, informamos que poderão ser realizadas com os servidores Sergio de Souza e Sebastião Gomes e com a Secretária Tamires Assis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17 horas, no Gabinete da Coordenação-Geral, sala 111.
> >
> > Estamos à disposição.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Tamires de Assis Silva Sampaio
> >
> > Coordenação-Geral
> > Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
> >
> > Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
> >
> > Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
> >
> > Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
> >
> >
> >
> >
> > _____
> > De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> > Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:14
> > Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> > Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
> >
> > [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e

colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
> >
> >
> > Prezados Tamires de Assis Silva Sampaio e Paulo de Martino Jannuzzi,
> >
> > No anexo, os encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos
> > Populacionais a respeito do Despacho n.
> > 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > À disposição para maiores esclarecimentos,
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > --
> > Luciana Lima
> > Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
> > Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
> > Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
> > Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771358653%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=dnMNi219uAyTlGZvEx4iZmjULEJGOOvcACA8RZXgq2A%3D&reserved=0
> > Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771374579%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=JtJyIxj4WMgoCy%2FH%2FKa%2BuVAK7zheI6BlP8z8c2cLJrw%3D&reserved=0
> > Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento
> > _____
> >
> > Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.
> >
> >

> > This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

--

Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771383916%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=S8vo05uLKy4kYLLtSKbzIfc0jH000GxHHsxdYmqq0dI%3D&reserved=0
Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771393117%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=wrjApUZwM6mX0XAE1tO%2FmdLbOJcSEjojLsWt0up8x8A%3D&reserved=0
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

Outlook

RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

De Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>

Data Seg, 03/02/2025 11:38

Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>

Cc Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Waldir Fortunato Junior <waldir.junior@ibge.gov.br>; Ana Carolina Marchezi Cobe <ana.cobe@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>

2 anexos (1 MB)

OFÍCIO_Nº_109_2024_ENCE_IBGE_-_Parte_1.pdf; DSP_DE_CRM_2025_0026.pdf;

À Procuradoria,

No Despacho em referência é solicitado à DE:
b) *cobrar da ABEP concordância com os valores de cobrança de ocupação, serviços e danos institucionais, conforme orientação anterior da PF IBGE*;

No entanto o Considerando o DESPACHO DE/CRM/IBGE Nº 26/2025 (fl. 75) que cita o OFÍCIO Nº 109/2024/ENCE/IBGE (fls. 43/53), no qual é informado que não há ocupação da ABEP nas dependências da Escola e, desta forma a CRM não tem como apresentar nenhum cálculo sobre ressarcimento. Ambos os documentos seguem anexos.

Nestes termos, qual o prosseguimento à ser dado pela DE, quanto ao item b do Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU?

At.te.

_____
Alexsandra Maria Nascimento Paes

Assistente da Diretoria Executiva
Teams: alexsandra.nasciment@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nossa Missão: *Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.*

https://www.ibge.gov.br | @ibgeoficial | https://www.youtube.com/ibgeoficial

---

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 08:42
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>
Cc: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Prezada Diretoria-Executiva, bom dia!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00054/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** à DE para ciência e orientações, e concomitantemente, ciência à Auditoria Interna, Corregedoria e ao Gabinete da Presidência.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 12:43
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>

Cc: Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

Prezado Procurador, boa tarde.

Em atendimento ao solicitado no Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminho documentação enviada pela Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP.

Solicito, por favor, o anexo dos documentos no processo.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
Enviado: 31 de janeiro de 2025 12:01
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezados, bom dia!

Grata pelo envio do ofício, cujos pontos reforço no pedido de reconsideração ao Despacho n. 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, e que também segue com anexos.

Atenciosamente,

Em qui., 30 de jan. de 2025 às 11:59, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

>
> Prezados, bom dia.
>
> Tendo em vista o Despacho 00041/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, encaminhado no dia 28/01/2025, acerca das providências e informações solicitadas para ABEP, vimos encaminhar o Ofício nº 22/2025/ENCE/IBGE por mim enviado ao Procurador prestando informações sobre o item relativo ao ressarcimento do espaço físico supostamente usado pela Instituição na ENCE.
>
> Atenciosamente,
> Paulo Jannuzzi
> _____
> De: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Enviado: 30 de janeiro de 2025 11:18
> Para: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; mairacovre@gmail.com <mairacovre@gmail.com>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>
> Assunto: RE: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> Prezados, bom dia.
>
> Informamos que hoje, dia 30/01/2025, as 09 (nove) caixas com documentos da ABEP foram retiradas pela profa. Maira Covre-Sussai.
>
> Em anexo segue Termo de Entrega e Recebimento de Material escaneado.
>
> Atenciosamente,
>
> Tamires de Assis Silva Sampaio
>
> Coordenação-Geral
> Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE

> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
>
> Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
>
> Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
>
>
>
> _____
> De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:44
> Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>
> Cc: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> Assunto: Re: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
>
> [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
>
> [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
>
>
> Boa tarde,
>
> Grata, Tamires, pelas informações, registrado!
>
> Atenciosamente,
>
> Em seg., 27 de jan. de 2025 às 17:40, Tamires de Assis Silva Sampaio
> <tamires.sampaio@ibge.gov.br> escreveu:
> >
> > Prezados/as, boa tarde.
> >
> > Acusamos o recebimento do anexo referente aos encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos Populacionais a respeito do Despacho n.

00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > Acerca da retirada das 09 (nove) caixas, informamos que poderão ser realizadas com os servidores Sergio de Souza e Sebastião Gomes e com a Secretária Tamires Assis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17 horas, no Gabinete da Coordenação-Geral, sala 111.
> >
> > Estamos à disposição.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Tamires de Assis Silva Sampaio
> >
> > Coordenação-Geral
> > Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE
> >
> > Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
> >
> > Tel: (55) (21) 2142-3174 / 4682
> >
> > Rua André Cavalcanti, 106 / Sala 111 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro / RJ
> >
> >
> >
> >
> > _____
> > De: Secretaria ABEP <secretaria@abep.org.br>
> > Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 17:14
> > Para: Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> > Assunto: Encaminhamentos Abep - Despacho n. 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > [Geralmente, você não obtém emails de secretaria@abep.org.br. Saiba por que isso é importante em https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification]
> >
> > [CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

> >
> >
> > Prezados Tamires de Assis Silva Sampaio e Paulo de Martino Jannuzzi,
> >
> > No anexo, os encaminhamentos da Associação Brasileira de Estudos
> > Populacionais a respeito do Despacho n.
> > 00650/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU.
> >
> > À disposição para maiores esclarecimentos,
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > --
> > Luciana Lima
> > Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
> > Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
> > Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
> > Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771358653%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=dnMNi219uAyTlGZvEx4iZmjULEJGOOvcACA8RZXgq2A%3D&reserved=0
> > Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771374579%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=JtJylxj4WMgoCy%2FH%2FKa%2BuVAK7zheI6BlP8z8c2cLJrw%3D&reserved=0
> > Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento
> > _____
> >
> > Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.
> >
> >
> > This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper

authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

--

Luciana Lima
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Curriculo lattes: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F5906454269284655&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771383916%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=S8vo05uLKy4kYLLtSKbzIfc0jH000GxHHsxdYmqq0dI%3D&reserved=0
Orcid iD: https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Forcid.org%2F0000-0003-1385-5908&data=05%7C02%7Cpaulo.jannuzzi%40ibge.gov.br%7Cfa87f97b45e641dfc7ad08dd420825cd%7Cd7dda5bb4810469ba6817e1bc4b84ce9%7C0%7C0%7C638739325771393117%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUsIlYiOiIwLjAuMDAwMCIsIlAiOiJXaW4zMiIsIkFOIjoiTWFpbCIsIldUIjoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=wrjApUZwM6mX0XAE1tO%2FmdLbOJcSEjojLsWt0up8x8A%3D&reserved=0
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00062/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Mantenho a manifestação, tendo em vista que a ABEP indicava sala da ENCE como sua sede e guardava nela livros fiscais, tanto que declara conhecer a SCIENCE e já haver recebido recursos da SCIENCE para a realização de evento, sendo essas evidências suficientes de ocupação do espaço do IBGE irregularmente pela ABEP.
2. Já fornecido sugestões de parâmetros de cálculos para avaliação da Administração.
3. À sra. Diretora Executiva para decidir.

À Secretaria para tramitar externamente.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1842701980 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-02-2025 12:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

Fwd: Interesse em formalizar parceria por meio de Act

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Seg, 10/02/2025 16:48
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

Enviado do meu iPhone

Boa tarde Olavo,

Por favor, cadastrar no processo já existente da Abep e abrir tarefa pra mim.

Obrigado!

Beto

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Luciana Lima <luciana.lima@ufrn.br>
> **Data:** 10 de fevereiro de 2025 às 15:50:57 BRT
> **Para:** Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> **Cc:** thatartalha@gmail.com, Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>, Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>, Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>, Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>, Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
> **Assunto: Re: Interesse em formalizar parceria por meio de Act**
>
> You don't often get email from luciana.lima@ufrn.br. Learn why this is important
>
> **[CUIDADO]** Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.
>
> Prezado Procurador,
>
> Em atendimento à determinação do DESPACHO n.00054/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, NUP 00808.001342/2024-37, informo que a Diretoria da ABEP indicou por *Ad referendum* a troca de foro e sede administrativa da ABEP em seu Estatuto para o endereço de um de seus imóveis, a saber: **Rua Marquês de Paranaguá nº 348, sala 81, 8º andar, Consolação. CEP 01303-050. São Paulo/SP.**
>
> Conforme protocolo da Redesim/SP SPP2530203004 anexado a essa mensagem, iniciamos os procedimentos legais pela verificação junto ao estado e município de São Paulo se a associação pode se estabelecer no local indicado como sede. Tão logo os trâmites burocráticos sejam vencidos e o Estatuto retificado seja registrado, lhe comunicaremos.
>
> A respeito da proposta do Diretor da ENCE sobre o Acordo de Cooperação Técnica, a ABEP está de acordo com esta formalização da parceria com o IBGE.
>
> Cordialmente,
>
> ___
> Luciana Lima
> Profa. Associada do Depto de Demografia e Ciências Atuariais - UFRN

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Demografia - PPgDem
Presidenta da Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep
Curriculo lattes: http://lattes.cnpq.br/5906454269284655
Orcid iD: https://orcid.org/0000-0003-1385-5908
Tel: +55-84-3342-2241 / Secretaria do Departamento

Em qui., 6 de fev. de 2025 às 20:00, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

> Prezadas profas Luciana e Thais
>
> Tendo em vista as questões trazidas pela procuradoria do IBGE acerca da natureza das atividades e filiações de nossos professores e servidores do IBGE junto a Abep e Alap, consulto-lhes sobre interesse em estabelecer nossa usual parceria com um instrumento formal de Acordo de Cooperação Técnica.
>
> Com isso ficaria mais claro para Procuradoria e outros setores do IBGE o conjunto de atividades que já realizamos normalmente todos esses anos, sem qualquer transferência de recursos, em benefício da Ciência Brasileira.
>
> Como está previsto a realização de evento de GTs da Abep em dezembro no campus Canabarro, julgo ser ainda mais importante tal formalização. Seria melhor prever isso no plano de trabalho do ACT.
>
> Para agilizar a formalização do documento já enviamos consulta interna ao Conselho Diretor do IBGE.
>
> Também agilizaria se a sede das associações fosse restabelecida fora do IBGE, pois essa questão está atualmente sendo questionada pela Procuradoria.
>
> Como ibegeano e, agora como Coordenador Geral desde outubro de 2023, sinto orgulho de que a ENCE possa ter contribuído para o fortalecimento das duas instituições. Tal parceria também nos fortaleceu em nossas atividades de pesquisa e avaliação da pós-graduação. Acho que expresso o mesmo sentimento de vários colegas e professores, por nossa contribuição para a Demografia no Brasil e América Latina.
>
> Lamento que essas questões não tenham sido tratadas antes, nos últimos 15 anos, levando a atual situação.
>
> Seria importante que manifestassem tal interesse no começo da próxima semana, pois já encaminhei ao Conselho Diretor a consulta sobre conveniência e oportunidade, pelas relações e parcerias de tantos anos juntos.
>
> Vale registrar que acho interessante que em toda correspondência institucional a procuradoria do IBGE seja copiada para melhor entendimento da relacao transparente, a republicana, sem qualquer interesse pecuniário e em prol da ciência brasileira e lationamericana que nos une todo esse tempo
>
> Sem mais, na expectativa de um retorno breve, de manutenção de nossos vínculos institucionais ainda mais fortes, e de compreensão da situação,
>
> Despeço-me
>
> Atenciosamente,

Obter o Outlook para Android

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

viarápida empresa | REDESIM

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

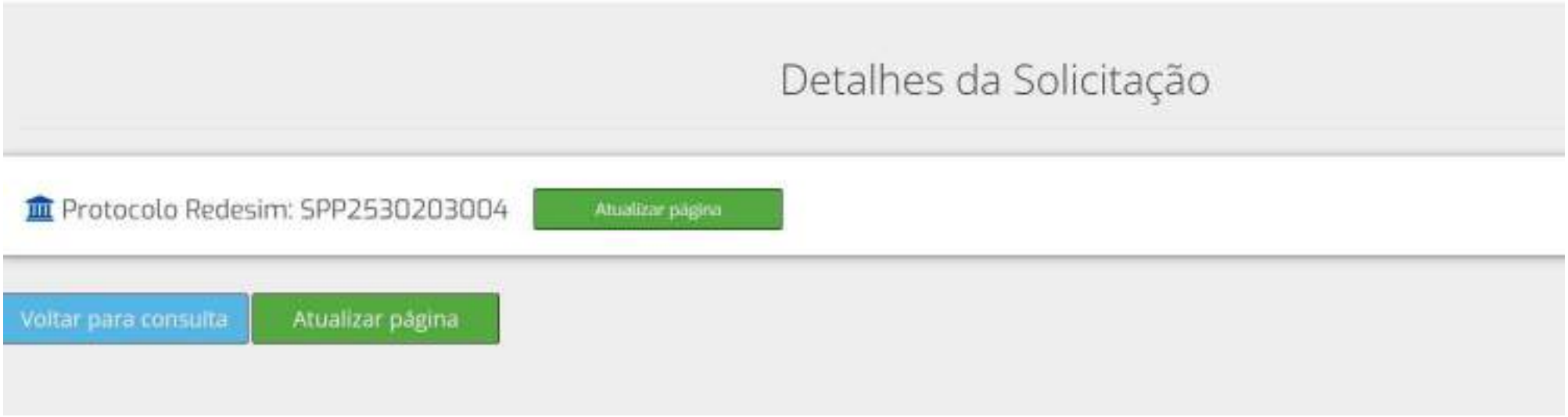

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00090/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.001342/2024-37
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: ASSEMBLÉIA

1. Aguardando a conclusão das apurações internas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808001342202437 e da chave de acesso 19a16fd2

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860209243 e chave de acesso 19a16fd2 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-02-2025 04:59. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

Fwd: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Ter, 04/02/2025 12:36
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

Bom dia Olavo,
Por favor, cadastrar no Sapiens e abrir tarefa pra mim.
Obrigado!
Beto
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Maísa Faleiros da Cunha <maisa13@unicamp.br>
> **Data:** 4 de fevereiro de 2025 às 10:36:54 BRT
> **Para:** Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
> **Cc:** luciana.lima@ufrn.br, Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>, Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>, Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>, Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>, Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>, Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>, Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>, Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>, Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>, Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>, Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>, Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>, Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>, Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>, Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>, Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
> **Assunto: Re: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População**

You don't often get email from maisa13@unicamp.br. Learn why this is important

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Bom dia,
Conforme solicitado, envio os contatos da nova gestão da Alap (2025-2026):

Presidente (prof. Gilbert Brenes): gilbert.brenes.camacho@gmail.com,
Vice presidente (Prof. Danu Fabre): danufabre@gmail.com,
Secretaria general (profa. Natalia Carballo): natalia.carballo.m@gmail.com,
Secretaria de finanzas (profa. Thais Tartalha): thatartalha@gmail.com
Apenas a secretária de finanças é brasileira.
A ata da assembleia realizada no último encontro da ALAP em Bogotá, Colômbia em dezembro de 2024, ainda nao foi registrada em cartório.
Estamos em fase de transição de gestão.
Sigo à disposição.
Atenciosamente,

Maísa Faleiros da Cunha
Coordenadora
Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" - NEPO
Population Studies Center / Unicamp
+55 19 3521-5892

Em ter., 4 de fev. de 2025 às 09:16, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

> De novo, para e-mail correto.
> Desculpem-me.
>
> ---
>
> **De:** Paulo de Martino Jannuzzi
> **Enviado:** 4 de fevereiro de 2025 06:02
> **Para:** maisa@nepo.com.br <maisa@nepo.com.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>
> **Cc:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>;

Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Prezadas Maisa e Luciana

Bom dia.

Em final do ano passado, fomos informados pela Diretoria Executiva (DE) e Procuradoria (PRF) do IBGE de que as instalações da instituição não podem ser referenciadas como foro de outras organizações que não as do próprio IBGE, mesmo em se tratando de associações científicas como a ABEP e ALAP, parceiras de longa data de atividades técnicas e cientificas de nossos servidores, professores e alunos.

Tomamos conhecimento de que a legislação federal só permite essa situação mediante alguma formalização que, no caso do IBGE, pelo nosso entendimento, seria por meio de autorização do Conselho Curador.

No caso da ABEP, por meio de contato com sua nova presidenta em final de outubro/inicio de novembro, fomos informados que a sede de foro da instituição continuava sendo o endereço da ENCE, na Rua André Cavalcanti 106, no final do ano passado. Face as determinações da legislação federal e as orientações da DE e PRF do IBGE, a nova gestão está encaminhando as tratativas para regularização.

Tendo tomado conhecimento de que a ALAP poderia estar ainda com sua sede estabelecida, como foro, no Rio de Janeiro, no endereço da escola, como constava em sua ata de fundação em 2010, e tendo você atuado na gestão da associação recentemente, pergunto-lhe se você poderia encaminhar essa mensagem à nossa gestão da associação e nos enviar os emails de contato para que possamos dirigir-lhes oficialmente essa questão e regularizá-la.

Não conseguimos obter ainda os emails de contato institucional para tanto, razão pela qual copio a presidenta da ABEP Luciana Lima para que ela possa, eventualmente, nos ajudar também nesse sentido.

Grato pela atenção!

Paulo Jannuzzi

Coordenador Geral

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

DESPACHO n. 00066/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.000096/2025-87
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: Irregularidade no serviço público.

1. Trata-se de informação da qual fui copiando dando conta de mais uma entidade privada com "sede" e "secretaria permanente" na Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, denominada **ALAP Associação Lationamericana de População**, aparentemente sem conhecimento da Direção e, por conseguinte, de forma gratuita e sem qualquer documento de formalização de ocupação de espaço ou autorização do Conselho Curador do IBGE.
2. A ALAP tem como objetivo social:

> Artigo 2º:
> Dos objetivos
> São objetivos específicos da ALAP:
> a) Promover as relações entre acadêmicos, profissionais, estudiosos e interessados na realidade sócio-demográfica da América Latina para impulsionar o desenvolvimento do conhecimento científico da mesma e a ampla divulgação de seus resultados.
> b) Propiciar, organizar e realizar diferentes tipos de encontros interdisciplinares quefacilitem o objetivo anterior, especialmente congressos, reuniões acadêmicas,fóruns e seminários regionais e sub-regionais.
> c) Publicar, por diversos meios, os resultados de estudos, pesquisas e eventos realizados institucionalmente ou por seus associados a título individual, e que estejam de acordo com os objetivos e a finalidade da Associação.
> d) Contribuir com o intercâmbio de informações, com a elaboração e a difusão de conhecimento e com o enriquecimento metodológico sobre a problemática demográfica latino-americana entre os cientistas sociais da região, os centros e instituições acadêmicas e de pesquisa, os organismos não governamentais e os governamentais, lutando pelo reconhecimento dos resultados da investigação sócio-demográfica na definição de políticas de desenvolvimento.

3. Diferentemente da ABEP (NUP: 00808.001342/2024-37), a ALAP não tem no seu estatuto a atividade de "prestar consultoria".
4. Pelo exposto, ao Gab. da Pres. recomendando, preliminarmente:

a) dar ciência do fato ao Conselho Curador;
b) dar ciência do fato à Auditoria Interna para melhor apuração;
c) dar ciência do fato à Corregedoria para melhor apuração;
d) orientar que a Diretoria Executiva visite a sala 502 da ENCE em busca de pertences da ALAP;
e) orientar que a Diretoria Executiva calcule valor pela ocupação, serviços e danos institucionais para cobrança da ALAP, observada a prescrição quinquenal, podendo adotar os parâmetros que sugeri no caso ABEP.
f) solicitar da ALAP declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando o nome e o CPF de seus associados que sejam servidores ativos do IBGE; e que não recebe valores do IBGE, nem funciona como intermediária ou repassadora de recursos a funcionários do IBGE, do contrário especificar?

À Secretaria para tramitar externamente ao Gab. da Pres.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808000096202587 e da chave de acesso 24eb3a77

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1842931168 e chave de acesso 24eb3a77 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-02-2025 14:55. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE POPULAÇÃO (ALAP)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS, SUA SEDE E SEU DOMICÍLIO

Artigo 1º:
Da denominação e natureza

A Associação Latino-Americana de População, doravante identificada por sua sigla ALAP, é uma associação civil de direito privado, de caráter regional, sem propósitos lucrativos, cuja finalidade é reunir, em seu seio, profissionais e estudiosos latino-americanos de temas sócio-demográficos com o objetivo geral de promover o conhecimento amplo e profundo da realidade populacional de seus respectivos países e da região.

Artigo 2º:
Dos objetivos

São objetivos específicos da ALAP:

a) Promover as relações entre acadêmicos, profissionais, estudiosos e interessados na realidade sócio-demográfica da América Latina para impulsionar o desenvolvimento do conhecimento científico da mesma e a ampla divulgação de seus resultados.
b) Propiciar, organizar e realizar diferentes tipos de encontros interdisciplinares que facilitem o objetivo anterior, especialmente congressos, reuniões acadêmicas, fóruns e seminários regionais e sub-regionais.
c) Publicar, por diversos meios, os resultados de estudos, pesquisas e eventos realizados institucionalmente ou por seus associados a título individual, e que estejam de acordo com os objetivos e a finalidade da Associação.
d) Contribuir com o intercâmbio de informações, com a elaboração e a difusão de conhecimento e com o enriquecimento metodológico sobre a problemática demográfica latino-americana entre os cientistas sociais da região, os centros e instituições acadêmicas e de pesquisa, os organismos não governamentais e os governamentais, lutando pelo reconhecimento dos resultados da investigação sócio-demográfica na definição de políticas de desenvolvimento.

Artigo 3º:
Da sede e do domicílio legal

A Associação terá sua sede e seu domicílio legal situado na Rua André Cavalcanti, 106 – sala 502, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22231-050, Brasil, onde funcionará a Secretaria Permanente da ALAP. Para um desempenho mais amplo de suas atividades, o Conselho de Direção da ALAP celebrará convênios com instituições do país de residência do Presidente eleito para o funcionamento em seu país por períodos de dois anos, de representações habilitadas com mandatos específicos para a realização de atos de natureza administrativa, financeira ou operacional, destinados ao alcance das finalidades e dos objetivos da Associação, incluindo a realização dos Congressos da

Associação Latino-americana de População. Também poderão ser celebrados convênios da mesma natureza com instituições dos demais países da região.

Artigo 4º:
Do regime jurídico e da reforma do Estatuto

Para o alcance de sua finalidade e de seus objetivos, as autoridades e os membros da ALAP serão regidos, em primeiro lugar, pelo presente Estatuto. De forma complementar, suas autoridades (Assembléias e Conselho de Direção) adotarão outras medidas como regulamentos e resoluções, especialmente um regulamento de assembléias. Nenhuma medida regulamentar ou resolutiva poderá ser superior nem poderá discordar do que está disposto neste Estatuto. A reforma parcial ou total do presente Estatuto será realizada por uma Assembléia Extraordinária que deverá ser convocada por decisão do Conselho de Direção ou a pedido de um quinto dos associados. As decisões na Assembléia serão tomadas por maioria de dois terços dos presentes, devendo a primeira convocação contar com a presença da metade dos sócios mais um, e a segunda convocação com, pelo menos, um terço dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS, E DO MODO PARA OBTER FILIAÇÃO

Artigo 5º:
Das categorias de membros:

Poderão associar-se à ALAP:

a) As pessoas que possuem grau universitário e realizam atividades ou tenham feito contribuições ao estudo e ao conhecimento científico dos temas de população através de pesquisas, publicações, docência ou direção de projetos relevantes neste campo. Terão categoria de associados, associadas ou ***membros pessoais***.
b) As associações, os centros, os institutos e outros tipos de entidades, sem fins lucrativos, da América Latina que reúnem em seu seio, de maneira orgânica, especialistas, pesquisadores, docentes ou profissionais interessados em temas sócio-demográficos e que, por estatuto, se dedicam a estes fins. Terão categoria de ***membros institucionais***.

Artigo 6º:
Dos requisitos para associar-se ou obter filiação

Para ser ***membros pessoais*** da ALAP, as pessoas interessadas deverão apresentar às autoridades uma solicitação escrita, acompanhada de um currículo resumido, onde estejam destacadas as contribuições realizadas ao estudo e ao conhecimento da temática sócio-demográfica. A solicitação deverá estar abonada pela assinatura das pessoas já associadas que fundamentarão, em uma breve nota, as razões de sua proposta.

Para ser ***membros institucionais***, as entidades descritas no artigo 5º b deste Estatuto deverão apresentar às autoridades da ALAP uma solicitação por escrito de sua autoridade competente acompanhada de um breve currículo institucional e, se proceder, fotocópia de seu estatuto atualizado.

CAPÍTULO III
DIREITOS E OBRIGAÇÕES
DOS MEMBROS DA ALAP

Artigo 7º:
Dos direitos que assistem a todos os seus membros

São direitos de ambas categorias de membros:

a) Participar das assembléias com voz e voto e fazer parte do Conselho de Direção e demais órgãos da ALAP nas condições estabelecidas pelo presente Estatuto.
b) Receber informações oportunas e atuais sobre as atividades da ALAP, assim como todas suas publicações gratuitas ou com o custo estipulado para os associados.
c) Propor ao Conselho de Direção a incorporação de temas relevantes para os eventos que forem organizados, participar livremente das deliberações dos mesmos e apresentar trabalhos.
d) Apresentar trabalhos de pesquisa, estudos, monografias e artigos para sua inclusão nas publicações da ALAP.
e) Votar a aprovação, emenda ou impugnação dos relatórios do Conselho, propor atividades que considerem de interesse, requerer resoluções especiais ao Conselho e solicitar a reforma do Estatuto nas condições que este estabelece para esse propósito.
f) Participar de todas as atividades organizadas pela ALAP ou as atividades que esta seja convidada institucionalmente, nas condições que forem estabelecidas em cada oportunidade, o que deverá ser informado com suficiente antecipação.

Artigo 8º:
Dos deveres que obrigam a todos os seus membros

São deveres de ambas categorias de membros:

a) Cumprir e fazer cumprir o que está disposto no presente Estatuto e nos regulamentos que forem definidos pela autoridade e pelos procedimentos pertinentes.
b) Contribuir com o alcance dos objetivos da ALAP com sua participação, seu trabalho técnico, suas pesquisas e publicações sobre as matérias de competência da Associação.
c) Participar das comissões, dos grupos de tarefa e demais órgãos que o Conselho Diretivo considere necessário criar.
d) Cumprir com as obrigações atribuídas sobre a execução de determinadas tarefas e/ou no exercício dos cargos aos quais tenham sido nomeados pelo Conselho para comissões especiais de trabalho.
e) Pagar pontualmente e estar em dia com as anuidades vigentes.

Artigo 9º:
Dos deveres especiais dos membros institucionais

São deveres especiais dos membros institucionais:

a) Nomear uma pessoa dentre suas máximas autoridades vigentes para ser representante perante a ALAP. Tal representante terá os mesmos direitos e as

mesmas obrigações estabelecidas nos artigos 7º e 8º do presente Estatuto, incluindo direito de voz e a um voto.

b) Se a pessoa designada pela instituição já for associada a ALAP como membro pessoal, deverá optar, em cada momento de exercer seu voto, por um voto a título pessoal ou por um voto institucional (em representação de sua entidade), ainda que o voto emitido seja sempre um e único.

Artigo 10º:
Da suspensão dos direitos dos associados
O atraso de noventa dias no pagamento das anuidades estabelecidas determinará a suspensão automática dos direitos do membro e a reabilitação dos mesmos será ativada com o pagamento à vista do total do endividado, mediante certificação expedida pelo Conselho de Direção da Associação.

Artigo 11º:
Da perda da qualidade de associados e autoridades da ALAP
A qualidade de membro será perdida:

1. Por renuncia voluntária comunicada ao Conselho de Direção.
2. Por dissolução da organização em caso de membros institucionais, dando aviso ao Conselho de Direção.
3. Por exclusão estabelecida pela Assembléia Extraordinária considerando as seguintes causas:
   3.1. Descumprimento das obrigações previstas no Estatuto;
   3.2. Execução de atos contrários aos objetivos da Associação;
   3.3. Descumprimento das disposições dos acordos, regulamentos, resoluções definidos pelas autoridades da Associação.

Para que a perda da qualidade de associados seja efetivada será necessário o voto da metade dos presentes mais um na Assembléia. Para a destituição de qualquer membro do Conselho de Direção, da Comissão Fiscalizadora e do Comitê Eleitoral, será necessário contar com dois terços dos votos dos presentes na Assembléia, devendo estar registrada a metade de sócios mais um na primeira convocação ou, pelo menos, um terço na segunda convocação.

Artigo 12º:
Da participação dos não-membros

Os cientistas sociais e profissionais dedicados ao estudo sócio-demográfico que não sejam associados a ALAP e os estudantes de instituições universitárias da América Latina interessados no tema, poderão assistir livremente, por seus próprios meios, aos eventos científicos organizados pela ALAP e, sob condições especiais que ela estipule, participar dos mesmos apresentando trabalhados e intervindo nas deliberações.

CAPITULO IV
DAS AUTORIDADES,
SUAS FUNÇÕES E SUA SEDE

Artigo 13º:
Das autoridades da ALAP e suas hierarquias

A ALAP terá como autoridades à Assembléia Geral de Sócios, ao Conselho de Direção, à Comissão Fiscalizadora e ao Comitê Eleitoral, com as seguintes hierarquias institucionais.

a) A Assembléia é a reunião da totalidade de membros da ALAP em uso de seus direitos e deveres conforme os artigos 7º, 8º e 9º do presente estatuto e se constitui na máxima autoridade da ALAP. As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
b) O Conselho de Direção é a autoridade executiva que, por mandato e delegação da Assembléia, dirige os assuntos da ALAP por um período determinado.
c) A Comissão Fiscalizadora é uma autoridade complementa responsável por fiscalizar toda a atividade administrativa e financeira da ALAP, sendo designada, dependendo e devendo prestar contas de sua gestão à Assembléia.
d) O Comitê Eleitoral é o órgão responsável por organizar, dirigir, fiscalizar e julgar sobre as eleições que são realizadas nas assembléias para a eleição de autoridades que prevê o presente Estatuto.

Artigo 14º:
Das Assembléias Ordinárias e suas funções

As Assembléias Ordinárias se realizarão a cada dois anos em forma concordante com o Congresso Latino-Americano de População e têm por finalidade:

a) Estudar, aprovar ou recusar a Memória e o Balanço da entidade apresentados pelos membros do Conselho de Direção que fenece seu exercício.
b) Fixar data e decidir qual será a sede principal e as sedes alternativas do seguinte Congresso Latino-Americano. As sedes alternativas (uma ou duas no máximo) são eleitas para o caso de que, por força maior, o Congresso não possa ser realizado na sede principal.
c) Designar a autoridades do Conselho de Direção, da Comissão Fiscalizadora e do Comitê Eleitoral da ALAP por um período de dois anos.
d) Destituir membro(s) do Conselho de Direção em casos comprovados de falta de cumprimento do Estatuto por parte deste(s) membro(s).
e) Estabelecer as linhas de ação da política institucional e o orçamento para o próximo período de governo a fim de transmiti-las como mandato às autoridades eleitas do Conselho de Direção.
f) Fixar o valor e a forma de pagamento das anuidades para cada categoria de membro e o tipo de moeda para efetivar os pagamentos.

Artigo 15º:
Das Assembléias Extraordinárias e suas funções

As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Direção de acordo com as necessidades que ela mesma determine ou por pedido expresso da Comissão Fiscalizadora ou de um número de associados equivalente a 20 por cento dos sócios do

padrão de associados em uso de seus plenos direitos e, em qualquer dos casos, o Conselho realizará a convocação expondo, de maneira fundada, o motivo, fixando sede da Assembléia Extraordinária e estabelecendo a ordem do dia respectivo.

Artigo 16º:
Da convocação e da sede das assembléias

Todas as assembléias são convocadas pelo Conselho de Direção em nota assinada por seu presidente e secretário(a), e circulada pelo correio eletrônico, com citação expressa dos artigos pertinentes do Estatuto, motivo da convocação, ordem do dia, lugar, data e hora. As assembléias ordinárias se realizarão na mesma ocasião e na mesma sede em que foi designada para o Congresso Latino-Americano de População. O Conselho de Direção fixa a sede das assembléias extraordinárias de acordo com cada circunstância.

Artigo 17º:
Do desenvolvimento das assembléias

As assembléias começam suas sessões na hora e no lugar convocado com a metade mais um dos membros listados ou com qualquer número de presentes, em segunda convocatoria, meia hora depois. A assembléia se constitui com o presidente e secretário do Conselho de Direção, os quais colocam à consideração dos presentes a eleição de um presidente e secretário de assembléia. Uma vez eleitas estas autoridades, inicia-se a sessão de acordo com os pontos restantes da Ordem do Dia. As decisões se tomarão por maioria simples de votos dos presentes. O presidente poderá desempatar somente caso tenha se registrado previamente, e por duas vezes consecutivas, um empate de votos dos presentes. O secretário da assembléia lavrará a ata. Os procedimentos detalhados das assembléias serão regulamentados pelo Conselho de Direção.

Artigo 18º:
Do Conselho de Direção da ALAP, sua natureza e sua sede

A Assembléia Ordinária delega a condução operacional da ALAP aos membros do Conselho de Direção. Portanto, o Conselho de Direção é o órgão de maior autoridade da Associação, depois da Assembléia, e suas decisões obrigam e comprometem a todos os associados por igual. Todos os membros do Conselho de Direção devem residir em países da América Latina salvo que, por decisão expressa da Assembléia Ordinária que os tenha elegido, seja nomeado um de seus membros residente em um país fora da região e sempre que reúna os demais requisitos para ser eleito. Este benefício não se aplica ao presidente do Conselho, que deve fixar residência em um país latino-americano. Mesmo assim, um dos membros do Conselho de Direção deverá residir no país sede, onde funciona o domicílio legal da ALAP.

Artigo 19º:
Da conformação, forma de eleição e duração do Conselho de Direção

1- O Conselho de Direção é composto por 7 (sete) membros titulares: um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, os quais são administradores da associação, e três vogais, eleitos em assembléia ordinária de associados. Na mesma assembléia, serão eleitos três vogais suplentes. Nenhum cargo é remunerado. Todos eles duram dois anos em suas funções e são reelegíveis por um período adicional em forma

consecutiva ou por mais períodos em forma alternada ou em cargos diferentes. Os administradores devem declarar para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer a atividade profissional que lhes competem neste instrumento, nem de exercerem a administração da associação em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Artigo 20º:
Das funções, atribuições e responsabilidades do CONSELHO DE DIREÇÃO

O Conselho de Direção tem as seguintes funções, atribuições e responsabilidades:

a) Levar a cabo pelo menos duas reuniões anuais para a programação das atividades da ALAP tendentes ao cumprimento de seus objetivos, seu monitoramento, sua análise e avaliação.
b) Preparar o programa temático do Congresso Latino-Americano de População e tomar as medidas para sua organização e financiamento.
c) Elaborar e manter a base de dados de todos os associados com seus dados completos e seu estado de contas à tesouraria e manter atualizado o diretório eletrônico dos associados para os manter oportunamente informados sobre as atividades.
d) Informar e solicitar opiniões aos associados e às personalidades relevantes do campo sócio-demográfico sobre os temas dos fóruns, seminários e congressos a serem organizados.
e) Administrar o patrimônio da ALAP, realizar gestões para o cumprimento dos objetivos da Associação e arrecadar fundos, identificando e administrando fontes de financiamento para as atividades regulares e para a realização dos congressos bienais. Submeter toda sua gestão administrativa à Comissão Fiscalizadora para seu juízo prévio à Assembléia Ordinária.
f) Resolver, em caso de impossibilidade devidamente justificada de realização de um Congresso bienal na data e sede previstas, a alteração das mesmas e fixar nova data o mais rápido possível à anterior, dando prioridade às sedes alternativas aprovadas pela Assembléia.
g) Constituir as comissões de trabalho e outros órgãos internos de apoio que considerar necessários para o melhor cumprimento dos objetivos da ALAP e propor ou designar aos seus integrantes definindo as instruções precisas para sua atuação.
h) Elaborar o Regulamento de Assembléias que, dentro do marco das disposições do presente Estatuto, detalhará os mecanismos e procedimentos para seu melhor desenvolvimento. O Regulamento poderá ser modificado total ou parcialmente a pedido da maioria dos votos em assembléia extraordinária a ser convocada de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.
i) Estudar e decidir a aceitação de novos membros.
j) Preparar os planos de trabalho.
k) Analisar, avaliar e, se necessário, decidir a publicação de trabalhos que sejam apresentados para esse fim ou derivar esta responsabilidade nos órgãos competentes criados para tal efeito.
l) Apresentar à Assembléia Ordinária a Memória e o Balanço anual com o prévio juízo da Comissão Fiscalizadora.
m) Todas as que levem ao cumprimento dos objetivos da ALAP e de seu estatuto.
n) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dela, não respondendo, contudo, com seus bens pessoais, pelos débitos da entidade.

Artigo 21º:
Dos procedimentos e das formas de funcionamento do CONSELHO DE DIREÇÃO

O Conselho de Direção funcionará e tomará as decisões válidas com a metade de seus membros titulares mais um. Em caso de empate, o presidente poderá emitir um voto de desempate. Suas sessões poderão ser total ou parcialmente presenciais ou à distância. As sessões serão convocadas e dirigidas pelo presidente para tratar de uma ordem do dia preparada por ele próprio; se forem presenciais, acontecerão com a presença de todos ou da maioria dos membros do Conselho. Se forem à distância (ou parcialmente presenciais) as sessões acontecerão através de contatos virtuais por meio de uma rede de correio eletrônico com consultas, perguntas e respostas e votações emitidas e documentadas com a impressão e arquivo dos correios eletrônicos trocados entre os membros do Conselho. As decisões tomadas serão documentadas em uma minuta que será elaborada e assinada pelo secretário geral e pelo presidente, com cópia para todas as partes.

Artigo 22º:
Das funções, atribuições e responsabilidades dos membros do CONSELHO DE DIREÇÃO

a) São funções, atribuições e responsabilidades do presidente:

i. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e submeter à votação as decisões.
ii. Convocar e presidir a abertura das assembléias submetendo à votação a eleição de suas mesas diretivas.
iii. Ser presidente do Congresso Latino-Americano de População realizado no período do seu mandato.
iv. Preparar e apresentar à Assembléia Ordinária a Memória bienal do Conselho de Direção assinada por ele de maneira conjunta com o secretário geral.
v. Assinar de maneira conjunta com o tesoureiro o Balanço bienal e submetê-lo à consideração da Comissão de Fiscalização antes de ser submetido à Assembléia Ordinária.
vi. Administrar a conta bancária de maneira conjunta com o tesoureiro, ou seu representante legal, e ser responsável pela administração dos bens patrimoniais.
vii. Outorgar, em representação da ALAP, em acordo prévio conjunto com o secretário geral e o tesoureiro, registrado em ata de reunião do Conselho de Direção que pode ser realizada por meio eletrônico, poder público ou particular nomeando, no país sede da ALAP ou nos demais países da América Latina, procurador ou procuradores, com cláusula “ad-judicia” ou não, com poderes específicos para a prática dos atos previstos no respectivo mandato e que podem incluir todo e qualquer ato que a ALAP deva praticar, em juízo ou fora dele, e com prazo determinado e nunca superior a dois anos, devendo o procurador (ou os procuradores) praticar sempre tais atos juntamente com um membro do Conselho de Direção que, para esse fim, pode ser o próprio presidente, enquanto que para os atos praticados na sede fixa da ALAP no Brasil esse membro do Conselho de Direção será o que resida no país sede.
viii. Exercer a representação da ALAP perante os associados e os organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, administrar doações, subsídios e todo tipo de cooperação proveniente dos mesmos, e assinar os convênios respectivos com anuência prevista do Conselho de Direção, toda vez que aqueles

não se contrapuserem com os objetivos da ALAP nem representarem sua autonomia e independência institucional ou compromisso de sujeição de qualquer tipo.

b) São funções, atribuições e responsabilidades do vice-presidente:

i. Secundar os presidente em suas funções e o substitui na função em caso de ausência temporal ou definitiva.
ii. Cumprir tarefas de apoio que lhe sejam solicitadas pelo presidente e/ou sejam encomendadas pelo Conselho de Direção.

c) São funções, atribuições e responsabilidades do secretário geral:

i. Preparar e manter os registros e diretórios de associados, preparar e enviar correspondências, elaborar e assinar junto com o presidente as minutas das reuniões do Conselho e de qualquer evento de importância, sob indicação do presidente.
ii. De maneira conjunta com o tesoureiro, atualizar, em seu devido tempo, a lista de associados que se encontram em dia com o pagamento de suas anuidades e que estejam em pleno uso de seus direitos estatuários para participar nas assembléias.

d) São funções, atribuições e responsabilidades do tesoureiro:

Administrar a conta bancária em forma solidária com o presidente, secundar o presidente nas gestões para obter financiamento, cobrar as anuidades, emitir os recibos e administrar o arquivo de comprovantes de pagamento, preparar os balanços e, junto com o presidente, assiná-los e submetê-los à aprovação da Comissão de Fiscalização.

e) São funções, atribuições e responsabilidades dos vogais titulares e suplentes:

Os vogais titulares substituem, em seus cargos, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro, em caso de renúncia, ausência ou impossibilidade temporal ou definitiva, com todas as funções que são outorgadas pelo Estatuto a estes cargos. Os vogais suplentes assumem a qualidade de vogais titulares em casos de renúncia, ausência ou impossibilidade temporal ou definitiva destes últimos e com as funções que o Estatuto outorga aos mesmos.

Artigo 23º:
Da Comissão Fiscalizadora

A Comissão Fiscalizadora é eleita na mesma Assembléia Ordinária, pelos mesmos procedimentos, para o mesmo período e sob as mesmas condições que o Conselho de Direção, mas de forma independente. É constituída por dois membros plenos e igualitários e sua função é revisar as contas, os extratos bancários, os comprovantes de pagamentos, os recibos de receitas, balanços e demais instrumentos relativos ao manejo administrativo do Conselho de Direção e emitir um juízo escrito e assinado sobre o mesmo, que deve ser apresentado à Assembléia Ordinária para sua aprovação.

Artigo 24º:
Do funcionamento da Comissão Fiscalizadora

Os pareceres da Comissão Fiscalizadora poderão ser apresentados em disparidade de critérios de seus membros em cujo caso é competência da Assembléia Ordinária

resolver por maioria de votos qual aprovar. Em caso de necessidade, pelo descobrimento de situações duvidosas ou irregularidades no manejo patrimonial, a Comissão Fiscalizadora poderá convocar a Assembléia Extraordinária na forma prevista neste Estatuto. Em caso de renuncia ou ausência indefinida de um de seus membros, o outro assume a função plena da Comissão. Em caso de renúncia ou ausência indefinida de ambos, o Conselho de Direção convocará a Assembléia Extraordinária para preencher ambas vagas.

Artigo 25º:
Do Comitê Eleitoral

É integrado por três membros titulares e dois membros suplentes que duram dois anos em suas funções e são eleitos em Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos nas mesmas condições que os membros do Conselho de Direção. Sua estrutura interna e suas funções serão estabelecidas em um Regulamento de Assembléias e Assuntos Eleitorais a ser elaborado pelo Conselho de Direção, conforme o que estabelece o artigo 4º do presente Estatuto.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO DA ALAP

Artigo 26º:
Do patrimônio da ALAP

O patrimônio da ALAP está constituído por:

a) Anuidades pagas pelos seus associados.
b) Doações recebidas de organismos nacionais e internacionais.
c) Contribuições de pessoas físicas, jurídicas, privadas ou públicas para o melhor desempenho de seus objetivos, incluindo as doações voluntárias de seus próprios associados.
d) Subvenções oriundas de instituições públicas ou privadas, organismos de cooperação regionais, nacionais ou internacionais.
e) Ingressos de contribuições nacionais e internacionais e venda das publicações da ALAP ou de outras instituições que lhes sejam cedidas para este fim.
f) Ingressos recebidos das inscrições nos eventos especiais como fóruns, seminários e congressos especiais realizados pela ALAP.

Artigo 27º:
Da duração da ALAP

A dissolução da Associação será resolvida pela assembléia extraordinária convocada para este feito, com a assistência e conformidade de três quartas partes dos associados. A assembléia poderá designar um liquidador, sua remuneração e o prazo de execução do que for resolvido pela assembléia para a liquidação. Uma vez decidida a dissolução da Associação, extintos todos os passivos e liquidados que foram os ativos, qualquer patrimônio excedente ou sobra não será distribuído entre os associados e conforme a lei, será entregue a outra ou outras organizações privadas sem fins de lucro cujas finalidades e objetivos sejam semelhantes e/ou iguais aos desta Associação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º (final):
Dos membros fundadores

Serão considerados sócios e sócias fundadores(as) da ALAP, os membros pessoais e institucionais que assinaram a Ata de Fundação na Assembléia de Constituição. O pagamento de anuidades regerá a partir da data de fundação de acordo com a quantidade, a moeda e as formas de pagamento estabelecidas pela assembléia para cada categoria de membros.

Artigo 29º (transitório):
Das exceções ao presente Estatuto

Somente para o caso de membros fundadores da ALAP, não serão necessários os requisitos exigidos pelo Artigo 6º do presente Estatuto. Todas as demais cobranças deverão ser cumpridas.

Artigo 30º (transitório):
Do registro da pessoa jurídica

O Conselho de Direção tomará as medidas necessárias para obter o registro da pessoa jurídica da ALAP no país sede.

S.Paulo, 05 de setembro de 2006.

Roberto Penteado Masagão - advo.
OAB –S.P. 28.863

Outlook

Fwd: ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Qui, 13/02/2025 13:13
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

Enviado do meu iPhone

Boa tarde Olavo,

Por favor, cadastrar e abrir tarefa pra mim.

Obrigado!

Beto

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
> **Data:** 12 de fevereiro de 2025 às 12:57:36 BRT
> **Para:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
> **Cc:** Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
> **Assunto: ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População**
>
> Beto, boa tarde,

Abrimos um novo processo sobre o caso da ALAP, PEN 03601.000042/2025-26, e incluímos nos autos os últimos Ofícios IBGE/ENCE recebidos por e-Mail e direcionados à PF/IBGE.

Isso posto, tramitamos o PEN, via SDA, para ciência, análise e nova manifestação jurídica, se for o caso, e posterior devolução ao Gabinete, em prosseguimento.

Um abraço,
--
Aline Andrade
Assessora Técnica
Gabinete do Presidente
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 20:41
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

(...)

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 14:30
Para: Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Cc: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Prezado Procurador,

Tendo em vista o informado e-mail abaixo pela Profa. Maísa, envio Ofício nº 26/2025/ENCE/IBGE, de 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo Jannuzzi

De: Maísa Faleiros da Cunha <maisa13@unicamp.br>
Enviado: 5 de fevereiro de 2025 09:41
Para: Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Cc: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Não costuma receber e-mails de maisa13@unicamp.br. Saiba por que motivo isto é importante

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e

colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezado Sr. Procurador, bom dia.

Gostaria de informar que desde 31/12/2024, a gestão Alap da qual fiz parte encerrou suas atividades formais. Em assembleia presencial realizada na cidade de Bogotá, Colômbia em 12/12/2024, um novo conselho diretivo foi eleito para tomar posse em 01/01/2025 (e encerrar sua gestão em 31/12/2026).

Assim, quem responde à Alap no Brasil é a nova secretária de finanças, profa. Dra. Thaís Tartalha, cujo email me foi solicitado e o enviei em mensagem anterior.

O processo de registro da ata em cartório é relativamente moroso e nao deve ser finalizado até meados de maio de 2025. Isso se deve às questões burocráticas exigidas pelo cartório e de a secretária e presidenta da assembleia serem do México e a ata nao ter sido redigida em virtude do período de férias das professoras mexicanas.

Informo que o conselho diretivo da Alap está empenhado em agilizar o registro da ata.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

Maísa Faleiros da Cunha

Coordenadora
Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" - NEPO
Population Studies Center / Unicamp
+55 19 3521-5892

Em ter., 4 de fev. de 2025 às 16:18, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br> escreveu:

> Boa tarde a todos,

Prezado Gabinete da Presidência,

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00066/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**, do processo 00808.000096/2025-87.

Obrigado!

At.te,

Luiz Olavo

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

(...)

As ações de associações científicas, de interesse coletivo e caráter técnico científico, como são a Associação Brasileira de Estudos Populacionais e a Associação Latino-Americana de Estudos Populacionais, são fundamentais para a disseminação e construção do conhecimento científico. No Brasil, ambas as associações fomentaram o avanço da demografia e dos estudos populacionais, promovendo seminários, apoiando a criação e desenvolvimento dos programas de pós-graduação, atuando junto ao governo e a sociedade, de uma forma ampla.

Neste documento trazemos algumas evidências claras, embora não exaustivas, da centralidade da participação de programas de pós-graduação, docentes, discentes e instituições de pesquisa em associações desta natureza. Embora essa seja uma importância ampla, para todas as áreas do conhecimento, destacamos o caso específico das atividades realizadas pela ENCE.

O IBGE tem lugar de destaque na construção do campo de demografia, incluindo tanto a área de ensino como a de pesquisas acadêmicas e relacionadas à produção de estatística pública. Berquó e Rocha (2005), apontam, por exemplo, que no contexto das décadas de 1960 e 1970, a "Escola Nacional de Estatística, funcionando desde 1952, prosseguia, no período citado, com sua vocação de tentar consolidar a tarefa de formar analistas demógrafos, pela incorporação da disciplina de demografia formal ao currículo de graduação em estatística" (p. 241). Martine (2005, p. 263) ressalta que o IBGE foi uma das instituições que apoiou o desenvolvimento do programa de pós-graduação em Demografia do CEDEPLAR (UFMG), que possui atualmente a única nota 7 na Avaliação Capes dentre os programas da área de Planejamento Urbano e Regional e Demografia:

> "A trajetória do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar), da Universidade Federal de Minas Gerais, também deve muito ao apoio internacional recebido, conforme descrito na página Web da instituição: Desde sua criação, o Cedeplar vem mantendo estreitos laços de relacionamento com instituições nacionais e internacionais, [...] Posteriormente, outras instituições, como órgãos federais e estaduais da administração pública (os diversos ministérios, a FIBGE etc.), Fundações Rockefeller, Hewlett, as Nações Unidas, através do FNUAP, desempenharam papel importante no esforço de ampliação e consolidação das atividades do Centro."

Em um balanço do ensino da demografia no Brasil, Sawyer e Fernandes (2005, p.280) também denotam que "A Ence tem exercido papel importante na difusão do ensino de demografia, oferecendo duas disciplinas desta área no seu curso de Bacharelado em Estatística, num total de 126 horas, sendo que, desde 1965, 1.058 alunos concluíram essas disciplinas" e que "A experiência acumulada nos cursos de especialização em demografia, em 1975 e de 1995 a 1997, que formaram 96 especialistas, traduziu-se na criação do Mestrado Acadêmico em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, cuja primeira turma ingressou em 1998".

Neste contexto, esta publicação explicita que a importância das cooperações interinstitucionais na disseminação da demografia, e que "A experiência tem mostrado, também, que a criação de cursos deve estar baseada na solidez e no comprometimento institucional. Um programa de ensino deve contar com docentes, orientadores e pesquisadores próprios voltados para o mesmo objetivo, sendo que o mais importante é a instituição assegurar sustentabilidade do programa com recursos humanos e materiais" (p.287-288). Finalmente, reforçam que "Atividades de cooperação interinstitucional, **em que a Abep teve papel importante**,

disseminaram a demografia, através de programas de sensibilização, de curto prazo e de especialização" (p. 288).

É comum e esperado que os programas de pós-graduação na área tenham vínculos com várias associações, incluindo a ABEP. Segundo os autores, ao falar do programa de pós-graduação em Demografia, da UNICAMP: "O programa tem mantido, de forma contínua e permanente, convênios nacionais e internacionais e seus membros têm permanecido em posições de liderança em entidades de classe, tais como CNPD, Abep, Anpocs, Clacso e Iussp, seja ocupando cargos de direção, seja em comitês especiais (p. 282)".

Neste contexto, a atual pós-graduação da ENCE surgiu de reflexões próprias do IBGE e das relações institucionais (ALVES; BITTENCOURT; SENRA, 2009). Na história recente destaca-se a importância do relatório realizado por Comissão externa presidida por Simon Schwartzman, que, em 1986, conclui que "A Comissão considera que, a médio e longo prazo, tanto o IBGE quanto o Sistema Estatístico Nacional teriam muito a ganhar se a ENCE fosse transformada em uma entidade academicamente forte, dotada de um núcleo de professores e pesquisadores de alto nível, bem relacionada com a área universitária, e na qual ensinassem os melhores profissionais de dentro e de fora do Instituto. Esta é também a expectativa sentida pela comunidade estatística do Rio de Janeiro, manifestada nos contatos mantidos pela Comissão durante seus trabalhos. Para que isto se transforme em realidade, cabe ao IBGE redefinir a posição da ENCE em sua estrutura, e dotá-la de uma liderança orientada para estes fins, aumentando ainda, com o tempo, os recursos materiais e humanos de que hoje a Escola dispõe. Desta forma, a Comissão crê que o IBGE estaria dando cumprimento pleno a uma de suas finalidades precípuas como órgão de coordenação do Sistema Nacional de Estatística [sic], que é a de contribuir para o desenvolvimento da ciência estatística no Brasil em todos os seus aspectos (SCHWARTZMAN, 1986, p. 1-2).

Para a Comissão, a ENCE deveria, portanto, ser dotada de docentes e pesquisadores de alto nível e **bem relacionados com a área universitária.** Caberia ao IBGE dotar uma liderança na ENCE para estes fins, inclusive aumentando recursos humanos e materiais. Assim, após anos de discussão, foi na gestão do próprio Simon Schwartzman que as maiores transformações foram realizadas, com a criação do Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, em 1998, e a Especialização em Análise Ambiental e Gestão do Território, em 1997.

Uma vez inserida no sistema de pós-graduação, a ENCE passa a ser regulamentada por um Sistema Nacional de Pós-Graduação e suas avaliações, que são reconhecidas como um dos pilares institucionais das grandes mudanças e avanços na formação da pós-graduação. E tal sistema reconhece de modo claro a importância da participação em associações científicas.

Na avaliação de 2001, há um item de "Intercâmbios institucionais" conforme quadro abaixo.

Avaliação da Pós-Graduação

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Período de Avaliação: 1998/2000

Área de Avaliação: 30 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA

Perfil de Excelência

ver documento de área

Ponderação dos Quesitos

Quesitos		Pesos
I	Proposta do Programa	xxx
II	Corpo Docente	15.00
III	Atividade de Pesquisa	20.00
IV	Atividade de Formação	15.00
V	Corpo Discente	10.00
VI	Teses e Dissertações	20.00
VII	Produção Intelectual	20.00
	Soma dos Pesos	**100**

Ponderação dos Itens

I - Proposta do Programa

Itens		Pesos
1	Coerência e consistência da Proposta do Programa.	xxx
2	Adequação e abrangência das Áreas de Concentração.	xxx
3	Adequação e abrangência das Linhas de Pesquisa	xxx
4	Proporção de docentes, pesquisadores, discentes-autores e outros participantes.	xxx
5	Intercâmbios institucionais.	xxx
	Soma dos Pesos	**xxx**

Critérios de avaliação Capes 2001 - (Disponível em Avaliação 2001)

Na avaliação de 2004 isso é ainda mais claro. Há um item que explicita esta participação:

II.4. Intercâmbio e renovação do Corpo Docente. Participação de outros docentes (peso 10)

O item **II.4** será avaliado pela análise dos dados constantes nos **cadernos PR=programa PB=produção bibliográfica, PT=produção técnica e CD=cadastro de docentes.** Serão avaliadas informações sobre: intercâmbio – convênios com instituições nacionais e estrangeiras, professores em pós doutorado, professores visitantes; participação na organização de eventos; edição de livros e anais; docentes em cargos de representação; relatórios técnicos.

Obs.: registrar claramente a participação de professores externos; apresentar professores em pós doutorado; esclarecer a natureza dos intercâmbios e convênios; ressaltar a participação de docentes em associações científicas e cargos de representação.

Critérios de avaliação Capes 2004 - (Disponível em Avaliação 2004)

Em 2007, essa participação é explicitada como importante para que programas subam de notas. Aos programas de demografia da Unicamp e da UFMG, que subiram para as notas 6 e 7 (notas máximas no sistema), e relatado que "Mantém ativos convênios, acordos e intercâmbios internacionais; tem clientela de alunos estrangeiros e **participa em diretorias de associações científicas nacionais e internacionais**;" e "Docentes do Programa ocupam posição de liderança

em organismos e associações científicas nacionais e internacionais, tais como a Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP; Associação Latino Americana de População – ALAP; International Union for the Scientific Study of Population – IUSSP; Comissão Nacional do International Human Dimensions Programme on Global Environmental Change". (Disponível em (Avaliação 2007).

Esta dimensão da avaliação permanece em 2010, considerando que os programas devem ter no seu planejamento a cooperação e convênios com associações e redes nacionais e internacionais, ter representação institucional em conselhos públicos e/ou de associações da sociedade civil, participação em diretorias de associações científicas nacionais e internacionais (Avaliação 2010).

Em 2013 tais critérios permanecem (Avaliação 2013). Já em 2017 tal questão não só permanece, como é incentivada explicitamente. O documento da área PLURD indica: "Outra proposta foi de incentivar a participação dos docentes e discentes dos Programas nos encontros de associações científicas de diferentes áreas do conhecimento que sejam conexas à Área PLURD." Há citação nominal da ABEP como uma dessas instituições. E fica consolidada que a inserção social dos programas será avaliada, dentre outros quesitos, pela participação dos docentes em tais associações, que deve ser planejada e contribui para o aumento de seu impacto (Avaliação 2017).

Para a avaliação de 2021, o documento da área cita a importância do intercâmbio institucional, incluindo "filiações dos Programas ou de seus docentes a instituições à associações de ensino e pesquisa internacionais" (Avaliação 2021).

Exemplificando tal importância, há abaixo a citação nominal desta importância na Ficha de avaliação do programa da ENCE. Esta ficha é relativa ao último quadriênio já avaliado e a mais recente publicada, no qual a o programa logrou aumento da nota 4 para 5. Coloca-se que:

"O Programa tem feito esforços no sentido de ampliar o contato com as universidades e organismos internacionais nas discussões sobre as agendas mundiais, sendo ator importante de Associações como o PNUD, IUSSP, ALAP, dentre outras. Em nível nacional destaca-se a participação ativa nos cargos da diretoria e grupos de trabalho da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP) e outras Comissões no IBGE." (Ficha disponível em Plataforma Sucupira).

Outra evidência está nos editais do CNPq, outra instituição central ao desenvolvimento científico no país. Nesses, um dos critérios para a concessão de bolsas de produtividade é a participação em associações desta natureza. Assim, na área de Arquitetura, Demografia, Geografia, Turismo e Planejamento Urbano e Regional - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, nas quais o programa tem maior atividade, a "participação em atividades de gestão acadêmica e/ou científica, tais como em órgãos/fundações de assessoramento e amparo à pesquisa e pós-graduação; em entidades e/ou associações científicas; coordenação de programa de pós-graduação e participação em colegiados; administração superior em sua instituição de origem, entre outras" é valorizada. Tal critério não é exclusivo a essa área, e é amplamente adotado, como mostra o edital (Chamada CNPq Nº 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNPq)

Assim, ao longo do tempo, docentes e discentes da ENCE participaram de várias associações científicas, incluindo a ABEP. Quando tais instituições possuem seus membros em cargos de direção, é absolutamente usual que ocorra a valorização desta conquista. Isto ocorreu na ENCE, como quando servidor alcançou a mais prestigiada posição no ISI – International Statistical Institute, noticiada pela Agência Brasil (Instituto Internacional de Estatística terá primeiro presidente brasileiro). É usual que as instituições reconheçam isto como positivo e benéfico para sua evolução. Isto ocorre tanto em instituições globais de promoção da ciência (Marcelo Knobel assume direção-executiva da TWAS/) como em nacionais (Renato Janine Ribeiro é eleito presidente da SBPC), e inclusive no caso da ABEP (Portal da UFRN)

Especificamente em relação a ABEP, sua natureza e objetivos, que estatuariamente não podem ser alterados, reforçam esse compromisso. Seus objetivos, expostos no artigo 2º, são claros. A associação deve promover o desenvolvimento dos estudos demográficos, o conhecimento da realidade demográfica brasileira e o reconhecimento da ação dos profissionais envolvidos com estudos populacionais; aprofundar os estudos científicos da população e incentivar o treinamento de especialistas em estudos populacionais.

Ao atuar no campo da demografia, aprofundar o conhecimento e contribuir para o treinamento de profissionais, a ENCE tanto contribuiu para esses objetivos, como foi depositária de contribuições da ABEP. Os seminários, encontros, publicações e atividades correlatas, realizadas em conjunto ou de forma individual, reforçam a sinergia mais ampla que instituições de ensino e pesquisa possuem com associações científicas. É neste quadro mais amplo que a relação entre ENCE e associações científicas, seja ABEP, ALAP, ANPUR ou outras associações, ocorre. Além de ser esperada, essa relação é fomentada, como mostrado nos vários documentos norteadores do sistema nacional de pós-graduação. Sem ter participação ativa nessas instâncias a instituição não terá papel de liderança, não logrará êxito nos seus objetivos institucionais e, no mínimo, terá sua atuação limitada, senão inviabilizada. Produzir ciência e conhecimento sem participar e buscar protagonismo nos fóruns e eventos em que a atividade é discutida seria um contrassenso. Não atuando de tal modo, a ENCE ficará às margens institucionais do próprio processo de desenvolvimento da ciência e do conhecimento, em um retrocesso que marcará sua história.

ALVES, J. E. D.; BITTENCOURT, N. D.; SENRA, N. C. Mestrado em estudos populacionais e pesquisas sociais: memória dos primeiros 10 anos. IBGE, Escola Nacional de Ciências Estatísticas []. - Rio de Janeiro : IBGE, 2009.

BERQUÓ, E.; ROCHA, M. I. B. da. A Abep no contexto político e no desenvolvimento da demografia nas décadas de 1960 e 1970. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 233–246, 2005.

MARTINE, G.. O papel dos organismos internacionais na evolução dos estudos populacionais no Brasil: notas preliminares. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 22, n. 2, p. 257–275, jul. 2005.

SAWYER, D. O.; FERNANDES, D. M.. O ensino da demografia e a formação de demógrafos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 22, n. 2, p. 277–289, jul. 2005.

SCHWARTMAN, Simon (org.). Relatório da Comissão Externa para a avaliação dos vínculos da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Rio de Janeiro, 20 out. 1986. Disponível em www.schwartzman.org.br.

OFÍCIO Nº 28/2025/ENCE/IBGE.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.

Sr(a). CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PF - Procuradoria Federal
AV.FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - 904 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Informação sobre Encaminhamento de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Associações Científicas e o IBGE.

Prezado(a) Senhor(a),

Adianto-me à resposta quanto à demanda solicitada à Procuradoria Federal no IBGE, através do Ofício nº 24/2025/ENCE/IBGE, e tendo em vista os impedimentos para mudança em curto prazo do foro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP e a da Asociación Latinoamericana de Población – ALAP estabelecidos na ENCE, pelo que me foi dado a conhecer pelas respostas de integrantes das mesmas e pela reunião online com ABEP e presidência;

Procurando sanar qualquer dúvida com respeito ao zelo funcional dessa Coordenação Geral, que poderia ser intuído pelo teor do Despacho 00054/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, ao sugerir que a mesma deveria ter encaminhado autorização para tal assentamento locacional em reunião do Conselho Curador em 03 de outubro de 2024, providência impossível de ser encaminhada, como já esclarecido no OFICIO 23/2024/ENCE/IBGE, ainda não respondido, revisto ou contraditado por essa Procuradoria, em função da informação de que essa Coordenação só tomou conhecimento semanas depois, após solicitações de informações em mail no dia 16 de outubro do Gabinete da Presidência acerca de existência de parcerias privadas na escola e outras diretorias do IBGE;

Visando sanear providência, da qual tomei conhecimento em 03 de fevereiro de 2025, de necessidade de regularização de tal assentamento em processo NUP 0001727.000000056/2022-26, apontada pelo então presidente do IBGE e de conhecimento à época dessa Procuradoria, como registrado na NOTA JURÍDICA n. 00007/2022/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU;

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Contribuindo, desde sempre nesse e em outros processos e atividades de nossa escola, em que sou professor desde setembro de 2002 e Coordenador-Geral desde outubro de 2023, para busca de soluções hígidas e tempestivas;

Informo que encaminhei para análise de oportunidade e conveniência do Conselho Diretor, esta tarde de 06 de fevereiro, por meio eletrônico ao Gabinete da Presidência, as minutas de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, a Asociación Latinoamericana de Población – ALAP e o IBGE, por intermédio da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, para posterior envio ao Conselho Curador se todas as partes assim concordarem.

Tal encaminhamento procura contribuir para:

1. Prover alguma segurança jurídica, imagino, para manter o foro das associações assentados na ENCE enquanto, conforme previsto em seus estatutos, elas possam fazer as alterações em prazo adequado ou, então, caso seja possível e do interesse de todas as partes que se regularize tal assentamento na escola;

2. Garantir de forma explicita a inexistência de qualquer alusão a “conflito de interesses” por parte de técnicos do IBGE, da ENCE e de todas suas instâncias, pela afiliação ou atendimento de responsabilidade de coordenação ou aconselhamento nessas associações, sem qualquer remuneração, como a praxe das duas citadas em todo o período de que tenho conhecimento;

3. Equacionar rapidamente a perda de coesão interna dos servidores da escola em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, na qual a participação em associações e eventos científicos é um pressuposto funcional. Há um esforço crescente de parcerias com outras universidades, associações e organizações por parte de nossos professores e pesquisadores. Temo que as iniciativas em curso possam ser minadas pela desmotivação que a falta de compreensão sobre a natureza das atividades que junto desenvolvemos com elas na produção e disseminação de conhecimento científico;

4. Evitar perda de credibilidade institucional junto às duas associações científicas e comunidade acadêmica, pelo teor e forma de condução das tratativas. Acho fundamental que as associações possam ter oportunidade de forma mais ampla e direta apresentarem a Procuradoria e Presidência sua agenda de trabalho e interesses comuns junto à ENCE e IBGE.

Por fim, pela relevância a aderência às questões em tela, envio, em anexo, texto elaborado pelo prof. Cesar Marques, meu adjunto na Coordenação da Ence, em que ele explicita a importância das parcerias institucionais e filiação dos docentes nas associações científicas, documento que corroboro integramente. Não tenho dúvidas de que elas foram fundamentais na melhora de nota de 4 para 5 na Avaliação Quadrienal da Capes em 2017-2020 e na avaliação das submissões de projetos de nossos professores nos Editais de Fomento do CNPq e Faperj. Também não tenho dúvidas de que contarão pontos na avaliação que ora se inicia de Avaliação Capes do Quadriênio 2021-2024.

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Sem mais,

Atenciosamente,

PAULO DE MARTINO JANNUZZI
Coordenador-Geral

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por PAULO DE MARTINO JANNUZZI, Coordenador-Geral, em 6 de Fevereiro de 2025, às 16:27:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 191819099026965978 e o código CRC D1354F0F.

Outlook

ENC: Processos ENCE ao GPR / Oportunidade e Conveniência do CD - ACTs Associações Científicas

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Seg, 10/02/2025 20:17
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

2 anexos (4 MB)
ANEXO_OFNO_ENCE_2025_0028_InfEnc_Propostas_ACT_ABEP_ALAP.pdf;
Ass_OFNO_ENCE_2025_0028_InfEnc_Propostas_ACT_ABEP_ALAP.pdf;

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 20:38
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: Processos ENCE ao GPR / Oportunidade e Conveniência do CD - ACTs Associações Científicas

---

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 16:37
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Cc: Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Marcos Vinicius Amaral de Souza <marcos.v.souza@ibge.gov.br>; carlosjunior@agu.gov.br
Assunto: RE: Processos ENCE ao GPR / Oportunidade e Conveniência do CD - ACTs Associações Científicas

Prezado Procurador, boa tarde.

Envio Ofício nº 28/2025/ENCE/IBGE e Anexo, referente a informação sobre encaminhamento de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Associações Científicas e o IBGE.

(...)

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: 6 de fevereiro de 2025 14:15
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>

Cc: Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>; Marcos Vinicius Amaral de Souza <marcos.v.souza@ibge.gov.br>; carlosjunior@agu.gov.br <carlosjunior@agu.gov.br>
Assunto: Processos ENCE ao GPR / Oportunidade e Conveniência do CD - ACTs Associações Científicas

Boa tarde, Sônia.

Tramitamos ao GPR, através do Sistema SDA-Protocolo, os processos ENCE 03607.000034/2025-20 e 03607.000035/2025-74, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre as Associações Científicas, ABEP e ALAP, respectivamente, para análise de conveniência e oportunidade do Conselho Diretor.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviado: 4 de fevereiro de 2025 19:04
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Cc: luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Encaminhamentos sobre Reunião Virtual com a ABEP e Presidência do IBGE - 04/02

Prezado Procurador,

Tendo em vista a reunião virtual com a ABEP e a Presidência do IBGE, hoje pela manhã, encaminho Ofício nº 24/2025/ENCE/IBGE, de 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Escola Nacional de Ciências Estatísticas

OFÍCIO Nº 26/2025/ENCE/IBGE.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2025.

Sr(a). CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PF - Procuradoria Federal
AV.FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - 904 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Informação sobre a Asociación Latinoamericana de Población - Alap

Prezado(a) Senhor(a),

Segue abaixo cópia de mensagem recebida, via correio eletrônico, da profa. Maísa Faleiros da Cunha, hoje, dia 05 de fevereiro de 2025, em que explícita a complexidade da mudança estatutária por se tratar de uma Associação Científica Internacional:

"Prezado Sr. Procurador, bom dia.
Gostaria de informar que desde 31/12/2024, a gestão Alap da qual fiz parte encerrou suas atividades formais. Em assembleia presencial realizada na cidade de Bogotá, Colômbia em 12/12/2024, um novo conselho diretivo foi eleito para tomar posse em 01/01/2025 (e encerrar sua gestão em 31/12/2026).
Assim, quem responde à Alap no Brasil é a nova secretária de finanças, profa. Dra. Thaís Tartalha, cujo email me foi solicitado e o enviei em mensagem anterior.
O processo de registro da ata em cartório é relativamente moroso e nao deve ser finalizado até meados de maio de 2025. Isso se deve às questões burocráticas exigidas pelo cartório e de a secretária e presidenta da assembleia serem do México e a ata nao ter sido redigida em virtude do período de férias das professoras mexicanas.
Informo que o conselho diretivo da Alap está empenhado em agilizar o registro da ata.
Sigo à disposição.
Atenciosamente,"

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Aproveito para registrar que a Asociación Latinoamericana de Población - Alap foi criada em 2010-2011 com forte presença de pesquisadores do IBGE e da ENCE, além da Unicamp, UFRN e UFMG.

Temos insistido que tal como Associação Brasileira de Estudos Populacionais - Abep, a Alap é fórum de discussão técnico acadêmica no campo da Demografia. Reitero nosso orgulho de ter contribuído para sua criação e existência, assim como da Abep.

Associações científicas só existem pelo apoio de seus associados e de suas instituições de filiação. Na avaliação de qualificação de pesquisadores junto ao CNPq e de programas de pós-graduação na CAPES, a participação de docentes nas diretorias e conselhos das mesmas é algo valorizado.

Sem mais

Atenciosamente,

PAULO DE MARTINO JANNUZZI
Coordenador-Geral

Rua André Cavalcanti, 106 - 111 - Bairro De Fátima
20.231-050 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424677 // (21) 21424682
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por PAULO DE MARTINO JANNUZZI, Coordenador-Geral, em 5 de Fevereiro de 2025, às 14:23:41, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 16157231585813263332 e o código CRC 9017696F.

Outlook

ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

De Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Data Seg, 10/02/2025 15:21
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexo (379 KB)
Ass_OFNO_ENCE_2025_0026_ALAP.pdf;

De: Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 20:41
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

(...)

De: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 14:30
Para: Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Cc: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Prezado Procurador,

Tendo em vista o informado e-mail abaixo pela Profa. Maísa, envio Ofício nº 26/2025/ENCE/IBGE, de 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,
Paulo Jannuzzi

De: Maísa Faleiros da Cunha <maisa13@unicamp.br>
Enviado: 5 de fevereiro de 2025 09:41
Para: Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Cc: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann

<marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Não costuma receber e-mails de maisa13@unicamp.br. Saiba por que motivo isto é importante

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Prezado Sr. Procurador, bom dia.
Gostaria de informar que desde 31/12/2024, a gestão Alap da qual fiz parte encerrou suas atividades formais. Em assembleia presencial realizada na cidade de Bogotá, Colômbia em 12/12/2024, um novo conselho diretivo foi eleito para tomar posse em 01/01/2025 (e encerrar sua gestão em 31/12/2026).
Assim, quem responde à Alap no Brasil é a nova secretária de finanças, profa. Dra. Thaís Tartalha, cujo email me foi solicitado e o enviei em mensagem anterior.
O processo de registro da ata em cartório é relativamente moroso e nao deve ser finalizado até meados de maio de 2025. Isso se deve às questões burocráticas exigidas pelo cartório e de a secretária e presidenta da assembleia serem do México e a ata nao ter sido redigida em virtude do período de férias das professoras mexicanas.
Informo que o conselho diretivo da Alap está empenhado em agilizar o registro da ata.
Sigo à disposição.
Atenciosamente,

Maísa Faleiros da Cunha
Coordenadora
Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" - NEPO
Population Studies Center / Unicamp
+55 19 3521-5892

Em ter., 4 de fev. de 2025 às 16:18, Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br> escreveu:

> Boa tarde a todos,
>
> Prezado Gabinete da Presidência,
>
> De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00066/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**, do processo 00808.000096/2025-87.
>
> Obrigado!
>
> At.te,
>
> Luiz Olavo
>
> Assistente Técnico
>
> Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral
>
> ---
>
> (...)

Outlook

ENC: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

De Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>
Data Qua, 05/02/2025 20:43
Para Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>

1 anexo (120 KB)
00808000096202587.pdf;

De: Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 16:19
Para: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Maísa Faleiros da Cunha <maisa13@unicamp.br>; Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>; luciana.lima@ufrn.br; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Boa tarde a todos,

Prezado Gabinete da Presidência,

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00066/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**, do processo 00808.000096/2025-87.

Obrigado!

At.te,

Luiz Olavo

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Maísa Faleiros da Cunha <maisa13@unicamp.br>
Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 10:36
Para: Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br>
Cc: luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria

Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Re: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

You don't often get email from maisa13@unicamp.br. Learn why this is important

[CUIDADO] Este e-mail foi recebido de fora da organização. Por favor, verifique cuidadosamente o remetente antes de abrir anexos ou clicar em links. Caso tenha dúvidas sobre a confiabilidade da mensagem, não interaja e encaminhe o e-mail para a caixa postal abuse@ibge.gov.br. Sua atenção e colaboração são essenciais para garantir a segurança dos dados do IBGE.

Bom dia,
Conforme solicitado, envio os contatos da nova gestão da Alap (2025-2026):

Presidente (prof. Gilbert Brenes): gilbert.brenes.camacho@gmail.com,
Vice presidente (Prof. Danu Fabre): danufabre@gmail.com,
Secretaria general (profa. Natalia Carballo): natalia.carballo.m@gmail.com,
Secretaria de finanzas (profa. Thais Tartalha): thatartalha@gmail.com
Apenas a secretária de finanças é brasileira.
A ata da assembleia realizada no último encontro da ALAP em Bogotá, Colômbia em dezembro de 2024, ainda nao foi registrada em cartório.
Estamos em fase de transição de gestão.
Sigo à disposição.
Atenciosamente,

Maísa Faleiros da Cunha
Coordenadora
Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" - NEPO
Population Studies Center / Unicamp
+55 19 3521-5892

Em ter., 4 de fev. de 2025 às 09:16, Paulo de Martino Jannuzzi <paulo.jannuzzi@ibge.gov.br> escreveu:

> De novo, para e-mail correto.
> Desculpem-me.
>
> ---
>
> **De:** Paulo de Martino Jannuzzi
> **Enviado:** 4 de fevereiro de 2025 06:02
> **Para:** maisa@nepo.com.br <maisa@nepo.com.br>; luciana.lima@ufrn.br <luciana.lima@ufrn.br>
> **Cc:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Paula Mendonca Arruda <paula.arruda@ibge.gov.br>; Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>; Rose Mary Rodrigues <rose.rodrigues@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Tamires de Assis Silva Sampaio <tamires.sampaio@ibge.gov.br>; Izabelle de Oliveira <izabelle.oliveira@ibge.gov.br>; Jacqueline dos Santos Manhaes <jacqueline.manhaes@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Gabinete

Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>; Procuradoria IBGE <procibge@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Cesar Augusto Marques da Silva <cesar.m.silva@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Assunto: Informação sobre Alap Associação Lationamericana de População

Prezadas Maisa e Luciana

Bom dia.

Em final do ano passado, fomos informados pela Diretoria Executiva (DE) e Procuradoria (PRF) do IBGE de que as instalações da instituição não podem ser referenciadas como foro de outras organizações que não as do próprio IBGE, mesmo em se tratando de associações científicas como a ABEP e ALAP, parceiras de longa data de atividades técnicas e cientificas de nossos servidores, professores e alunos.

Tomamos conhecimento de que a legislação federal só permite essa situação mediante alguma formalização que, no caso do IBGE, pelo nosso entendimento, seria por meio de autorização do Conselho Curador.

No caso da ABEP, por meio de contato com sua nova presidenta em final de outubro/inicio de novembro, fomos informados que a sede de foro da instituição continuava sendo o endereço da ENCE, na Rua André Cavalcanti 106, no final do ano passado. Face as determinações da legislação federal e as orientações da DE e PRF do IBGE, a nova gestão está encaminhando as tratativas para regularização.

Tendo tomado conhecimento de que a ALAP poderia estar ainda com sua sede estabelecida, como foro, no Rio de Janeiro, no endereço da escola, como constava em sua ata de fundação em 2010, e tendo você atuado na gestão da associação recentemente, pergunto-lhe se você poderia encaminhar essa mensagem à nossa gestão da associação e nos enviar os emails de contato para que possamos dirigir-lhes oficialmente essa questão e regularizá-la.

Não conseguimos obter ainda os emails de contato institucional para tanto, razão pela qual copio a presidenta da ABEP Luciana Lima para que ela possa, eventualmente, nos ajudar também nesse sentido.

Grato pela atenção!

Paulo Jannuzzi
Coordenador Geral

Esta mensagem é reservada. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta Instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta Instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente.

This message is reserved. Its disclosure, distribution, reproduction, or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the Institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00089/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 00808.000096/2025-87
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DIREITO DA INFRAESTRUTURA E OUTROS

1. Aguardando a conclusão das apurações internas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00808000096202587 e da chave de acesso 24eb3a77

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860213547 e chave de acesso 24eb3a77 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-02-2025 04:58. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor Procurador da República na Cidade do Rio de Janeiro

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: NOTÍCIA DE FATO.

Venho, por meio deste, dar conhecimento de fato que tomei conhecimento no exercício da minha função de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do IBGE, que, a depender da apuração, pode, em tese, configurar crime contra a Administração Pública/Improbidade Administrativa e/ou conflito de interesses (art. 5º, V, Lei 12.813/2013), cumprindo assim obrigação funcional estabelecida no Estatuto dos Funcionários Público e no art. 66, I, da Lei de Contravenções Penais.

A partir de pedido apresentado via LAI, fiz consulta na internet, localizando site da SCIENCE - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, https://science.org.br/, inscrita no CNPJ 68.760.453/0001-50, com sede na Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, CEP: 20.231-050. Como consequência, verifiquei que constam de seus quadros servidores ativos e inativos do IBGE, também constando servidor ativo na Direção.

A SCIENCE no seu site, campo de "clientes", indica como cliente o próprio IBGE, embora não tenha conseguido localizar até o momento qualquer contrato, acordo, parceria, convênio ou instrumento congênere, apesar da solicitação da informações às diretorias e coordenações do IBGE (anexo).

Vários servidores ativos inativos do IBGE são associados da SCIENCE que tem atuação em matéria e área correlata às atividades institucionais do próprio IBGE (lei 5.878/73) - anexo.

Com efeito, o campo de consulta ao site, SCIENCE EM CAMPO, são descritas as pesquisas em andamento pela SCIENCE:

> **Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**
> A SCIENCE iniciou a coleta de dados para o teste piloto do**Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**.
> O ENANI tem por objetivo avaliar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a alimentação e nutrição de crianças brasileiras menores de seis anos de idade. Esta pesquisa permitirá comparar o estado nutricional atual das crianças com aquele observado no ENANI-2019, que foi o maior estudo nutricional sobre crianças já realizado no Brasil – mais informações em https://enani.nutricao.ufrj.br/
> Para avaliar os métodos da pesquisa, os equipamentos e sistemas a serem usados, será realizado, a partir de 19 de fevereiro de 2024, um teste piloto em quatro setores censitários do município do Rio de Janeiro e um setor censitário de Nova Friburgo, por uma equipe de cinco entrevistadores e um supervisor.
> O treinamento da equipe de coleta foi realizado em duas etapas: a primeira sobre os aspectos gerais e preenchimento do questionário da pesquisa e a segunda sobre as técnicas de medição antropométrica de crianças e o uso dos equipamentos.
> A coleta inicia-se pelo arrolamento dos endereços do setor e seleção dos domicílios a serem visitados para determinar se existem crianças elegíveis (menores de seis anos). Havendo crianças elegíveis, é feita a apresentação da pesquisa e solicitado o consentimento do responsável para participação, na pesquisa, das crianças e de suas mães ou cuidadoras.
> Uma vez aceita a realização da pesquisa, a coleta de dados compreenderá entrevista com a mãe ou cuidadora da criança, realização de medições de comprimento ou estatura e peso da criança e da mãe, coleta de sangue para exames laboratoriais da criança (só crianças com idade maior que seis meses) e da mãe, e obtenção de dados de recordatório alimentar da criança nas últimas 24 horas. A coleta de sangue será feita por profissional do laboratório de análises clínicas contratado para a pesquisa
> Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página da SCIENCE ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

> **Pesquisa de anticorpos protetores contra o sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024**
> A SCIENCE inicia em 19 de fevereiro o treinamento para a coleta de dados da**Pesquisa de anticorpos protetores contra o Sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024** contratada pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – UFBA – e o Ministério da Saúde – MS.
> A pesquisa tem por objetivo verificar se a população de Salvador está protegida contra o sarampo. A coleta de dados será feita por amostragem em 37 setores censitários das 10 áreas sentinelas da saúde na cidade. A amostra total será de cerca de 1.500 pessoas.
> O treinamento da equipe de dez entrevistadores, um supervisor e uma coordenadora estadual que farão a coleta de dados versa sobre os métodos e processo de pesquisa.

Esta etapa é seguida do arrolamento de endereços e abordagem dos domicílios selecionados nos setores considerados para a pesquisa, visando a estabelecer contato com os moradores. Feito o contato, a pesquisa é apresentada e é solicitado o consentimento para participação da pesquisa.

Uma vez consentida a participação, a coleta de dados compreende entrevista e coleta de sangue para exames laboratoriais que vão determinar a contagem de anticorpos protetores contra o sarampo. As informações resultantes da pesquisa vão orientar a tomada de decisões sobre campanhas de vacinação contra o sarampo.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página: https://science.org.br/

ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2)

A SCIENCE iniciou a coleta de dados para a segunda etapa da**Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2), das universidades UFRJ e UERJ.** A primeira etapa foi realizada em 2019-2020, e coletou dados de 2.143 pessoas com idades de 18 a 60 anos moradores da cidade do Rio de Janeiro.

Nesta segunda etapa, serão visitados e pesquisados os mesmos moradores entrevistados na etapa inicial da pesquisa, que é longitudinal, isto é, procura acompanhar a mesma amostra de pessoas ao longo do tempo.

A pesquisa tem como objetivo avaliar a prevalência pontual e ao longo da vida de**Transtornos de Compulsão Alimentar** e fatores associados.

Entrevistadores da SCIENCE, devidamente treinados, uniformizados e identificados farão visitas aos endereços dos moradores selecionados para estabelecer contato e fazer as entrevistas.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

Saúde Brumadinho 2023

O projeto Saúde Brumadinho é uma pesquisa anual, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais (Fiocruz Minas), para (1) conhecer as características socioeconômicas, o estilo de vida, as condições de saúde e trabalho e o uso de serviços de saúde dos moradores de Brumadinho; (2) examinar o impacto do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão, nas condições de moradia e trabalho, (3) avaliar o estado nutricional, a pressão arterial, as funções hepática e renal, os níveis de inflamação e de metais, a sorologia para COVID-19, entre outras características na população participante do estudo; e (4) avaliar os efeitos da exposição a metais na população de Brumadinho.

A pesquisa é feita com base em uma amostra domiciliar, **desenhada pela SCIENCE**, que inclui todos os setores do município, estratificados em três domínios de estimação: (1) setores diretamente expostos ao rompimento da barragem; (2) setores afetados pela atividade de mineração; e (3) demais setores do município. Nos dois primeiros domínios foi realizado um censo, enquanto no terceiro domínio foi selecionada uma amostra de domicílios com tamanho aproximadamente igual à soma de domicílios dos domínios censitários.

A SCIENCE já realizou a coleta de dados nos anos de 2021 e 2022 e está executando a terceira onda de coleta, a partir de agosto de 2023.

ELSI 2023 – Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros

O Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil) é a maior pesquisa nacional sobre as condições de vida e de saúde da população de 50 ou mais. É coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com apoio do Ministério da Saúde.

Sua primeira fase foi conduzida em 2015-16, tomando por base uma amostra domiciliar probabilística, representativa do País, que obteve dados de mais de 9.400 adultos elegíveis.

Sua segunda fase foi conduzida pela SCIENCE em 2019-20, tomando por base os adultos entrevistados na primeira fase, incluindo, também, um mecanismo de reposição de perdas de seguimento, que respeitava a amostra original do estudo. Foram entrevistadas 9.949 pessoas de 50 anos ou mais. Em decorrência da pandemia de COVID-19, as entrevistas presenciais foram suspensas em 15 de março de 2020, com a amostra representando mais de 93% dos adultos. O complemento da amostra, representando pouco menos de 7% da população, foi entrevistado por telefone.

A terceira fase do ELSI-Brasil, terá a coleta de dados iniciada em 21/07/2023, após treinamento e certificação de 133 profissionais entre coordenadores estaduais, supervisores e entrevistadores da SCIENCE.

A coleta de dados compreende entrevista domiciliar, entrevista individual e realização de medidas físicas, compreendendo pressão arterial, antropometria e avaliação da capacidade funcional.

Nos domicílios selecionados para a pesquisa, um adulto é convidado a responder à entrevista domiciliar. Todos os moradores desses domicílios com 50 anos ou mais são convidados a responder à entrevista individual e realizar as medidas físicas.

Entrevistadores da SCIENCE devidamente treinados e identificados por meio de crachá do ELSI-Brasil são os responsáveis pela condução das entrevistas.

A pesquisa ELSI-Brasil produz informações estratégicas para ajudar o Ministério da Saúde na elaboração de políticas voltadas à promoção da saúde das pessoas nas idades mais velhas. Também é a principal fonte de dados para inúmeros estudos que examinam aspectos da saúde e condições de vida da população idosa no Brasil.

A participação nessa pesquisa é fundamental para permitir ao Brasil conhecer as condições de saúde dos idosos e atuar para que possam contar com serviços adequados às suas necessidades.

Em anexo, consta edital divulgado pela SCIENCE em seu sítio na internet fazendo chamada pública para contratar consultor, **indicando como local do serviço as instalações do IBGE**:

Em consulta na internet em relação ao endereço da SCIENCE, verifiquei que se trata, aparentemente, de endereço de fachada, incompatível para a extensão das atividades declaradas no próprio site (Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, Santa Teresa - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro - RJ). Tal endereço é, aliás, bastante próximo ao endereço da ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE (órgão do IBGE). Vejamos agora a fotos da fachada do prédio em que a SCIENCE registrou seu endereço:

Do contexto, portanto, extraem-se indícios de que, aparentemente, a SCIENCE, integrada por servidores ativos e inativos do IBGE (como visto, a SCIENCE declaradamente atua em área de atividade correlata ao do IBGE), o faz, supostamente, em conflito de interesses e se valendo dos quadros funcionais e da estrutura física do IBGE, sem declaração de conflito de interesses sem qualquer documento de parceria ou de autorização conhecido, em suposta confusão público-privada: quantos e quais são os servidores ativos e inativos do IBGE que atuam na SCIENCE como membros ou colaboradores; se a SCIENCE se utiliza de bens, conhecimento, recursos humanos e/ou valores do IBGE nas suas pesquisas; se estão presentes situações de conflitos de interesses e quais são elas; quais os riscos à credibilidade do IBGE e à segurança e sigilo dados geridos pelo IBGE?

Pelo exposto, solicito apuração dos fatos narrados, considerando a independências das instâncias.

Recomendei a apuração interna dos fatos.

Renovando protestos de estima e consideração, coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1747291354 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 12:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Consultoria: Preparação de documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas

Projeto BID-BPR2023 - Indicadores ambientais e de mudanças climáticas: uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas.

Contexto de busca

Estamos à procura de um consultor experiente em avaliação e análise para colaborar com a equipe etapa de um projeto envolvendo os Institutos Nacionais de Estatística (INEs) da América Latina e do Caribe. O objetivo geral do projeto é implementar uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas para calcular indicadores ambientais e de mudanças climáticas. Esta iniciativa conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o desenvolvimento de Bens Públicos Regionais pelos INEs participantes.

Quem contrata

A contratação será feita pela SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica (https://science.org.br/), com recursos do BID.

O que você vai fazer

Você será responsável por preparar documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas. Isso incluirá revisão de literatura e compilação das melhores práticas internacionais, além de compilação das práticas nacionais nos países envolvidos, incluindo informações sobre os indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas, indicadores de interesse, indicadores viáveis e limitadores para o cálculo de indicadores.

Objetivos específicos da consultoria

- Produzir um compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir um compilado das experiências dos 11 países (Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Perú, República Dominicana e Uruguay) envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores.

Principais responsabilidades

- **Avaliação da situação atual:** Realizar uma avaliação completa da situação atual.
- **Relatórios:** Preparar um relatório abrangente documentando, identificando desafios, riscos, oportunidades de melhoria para a implementação das melhores práticas no futuro.
- **Apresentação dos resultados:** Apresentar os resultados às principais partes interessadas, garantindo que as descobertas sejam compreensíveis e acionáveis.

Entregas esperadas da consultoria

Produto 1. Compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição:** Este entregável corresponde ao compilado do estado das práticas relacionadas com a produção de indicadores de mudanças climáticas ao redor do mundo. O diagnóstico incluirá revisão de literatura, com foco na identificação dos indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas utilizados.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão geral das práticas existentes que possam orientar os INEs na adoção de práticas eficazes para a produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 2. Compilado das experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição**: Elaborar documento baseado em revisão de literatura, exploração das páginas e na autoavaliação dos INEs participantes, centrando-se na identificação dos indicadores de mudanças climáticas que estão sendo produzidos atualmente, das fontes de dados utilizadas, dos métodos e ferramentas utilizados e da documentação existente sobre estes indicadores.
- **Objetivo**: Mostrar o estado da arte nos países envolvidos no Projeto, no que se refere à produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 3. Documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores

- **Descrição:** Elaboração de um relatório final que sintetiza os resultados das atividades anteriores, incluindo sumário executivo, melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas e experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas. O documento deve apontar as oportunidades e desafios para a produção de indicadores de mudanças climáticas na América Latina e Caribe.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão abrangente das práticas na produção de indicadores de mudanças climáticas no mundo e nos países participantes do Projeto, que norteie a adoção das melhores práticas nos países participantes.
- **Formato de Submissão:** Documento digital em formato de relatório final, sendo a primeira versão em português e a versão final em português e espanhol.

Nota sobre o Trabalho Híbrido: O projeto será realizado em formato híbrido, combinando interações presenciais e remotas. No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro. O projeto não oferecerá passagens, diárias ou auxílio para deslocamento ao local de reuniões convocadas pela coordenação técnica do projeto.

Duração e horário de trabalho

Duração: 6 meses, contados a partir da data da contratação.

Horário de trabalho: Em dias úteis a combinar com a coordenação técnica do projeto.

Local onde os serviços devem ser prestados

Os produtos devem ser entregues em formato eletrônico à coordenação técnica do Projeto, que avaliará e aprovará. Após a aprovação, solicitará à SCIENCE – agência executora do Projeto – providências para pagamento referente a cada um dos produtos.

Prazos de entrega e valores

- Produto 1: 45 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 2: 90 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 3: 135 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Valor total da consultoria: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Monitoramento e monitoramento do progresso, incluindo requisitos de relatórios, formato, periodicidade e cronograma

A supervisão do projeto será realizada por meio da análise do produto, reuniões periódicas e acompanhamento do andamento do trabalho, para que possam ser feitos os ajustes necessários.

O que você precisará comprovar

- **Cidadania:** Você é cidadão de um dos 48 países membros do BID (lista disponível aqui: https://www.iadb.org/en/who-we-are/how-we-are-organized).
- **Consanguinidade:** Você não tem parentes (até o quarto grau de consanguinidade e segundo grau de afinidade, incluindo cônjuge) que trabalhem no Grupo BID.
- **Educação:** Bacharel em estatística, economia, ciências sociais ou áreas afins. Um grau avançado é preferido.
- **Experiência:** Experiência comprovada na produção de documentação diagnóstica envolvendo os países participantes do Projeto. Será valorizada experiência de trabalho com o tema de indicadores de mudanças climáticas, fontes alternativas de dados e métodos inovadores.

Know-how

- Fortes habilidades de redação de relatórios e apresentações.
- Proficiência no uso de ferramentas de comunicação virtual para facilitar a colaboração remota.

Idiomas

- Proficiência em espanhol e português.

Habilidades gerais e técnicas

- Capacidade de trabalhar em equipe e em contextos multiculturais
- Capacidade de escrever e produzir documentos escritos
- Capacidade de se comunicar adequadamente e exercer liderança
- Capacidade de trabalhar com equipes multidisciplinares e organizações públicas e privadas
- Habilidades de pensamento sistêmico, analíticas e de ação estratégica
- Capacidade de analisar e consolidar informações

Resumo da oportunidade

- **Tipo de contrato e modalidade:** Contratual de Produtos e Serviços Externos
- **Duração do contrato:** 6 meses
- **Data de início:** Previsão de início em setembro de 2024.
- **Pessoa responsável:** Esta consultoria ficará a cargo da coordenação técnica do Projeto em conjunto com a agência executora. Eles monitorarão e aprovarão os relatórios e produtos entregues.
- **Requisitos:** Você deve ser cidadão de um dos 48 países membros do BID e não ter familiares que trabalhem atualmente no Grupo BID.

Apresentação de candidatura

As pessoas interessadas devem candidatar-se até o dia 30 de agosto de 2024, em: https://forms.gle/pDQhqGkBwtw2W3QE8

As pessoas pré-selecionadas serão convocadas para entrevista, em dia e hora a ser informada por e-mail.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00588/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. À Secretaria para protocolar no Ministério Público Federal o ofício com a íntegra do processo.
2. Juntar o protocolo neste NUP.
3. Após, retornar para mim para encaminhamentos de apuração internos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1750560410 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 12:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Excluir Arquivar Denunciar Aplicar zoom

ENC: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20240077504

Ernani Figueiredo de Carvalho
Para: carlosjunior@agu.gov.br
Seg, 11/11/2024 13:07

De: MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 13:05
Para: Ernani Figueiredo de Carvalho <ernani.carvalho@ibge.gov.br>
Assunto: Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20240077504

Geralmente, você não recebe emails de manifestacao-noreply@mpf.mp.br. Saiba por que isso é importante

Prezado(a) **ERNANI FIGUEIREDO DE CARVALHO,**
Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!
Número da manifestação: **20240077504**
Chave de Consulta: **3f3cb79ed3fe3057dbc3b76f1ea33869**
Para acompanhamento de sua manifestação, acesse o link Detalhes Manifestação. Você tam
pode conferir o andamento utilizando o link Consulta Andamentos Manifestação inserindo o núr
da manifestação e a chave de consulta fornecidos acima.
Em breve, enviaremos novas informações para acompanhamento de sua solicitação.

Descrição:
A SCIENCE no seu site, campo de "clientes", indica como cliente o próprio IBGE, embora não t
conseguido localizar até o momento qualquer contrato, acordo, parceria, convênio ou instrum
congênere, apesar da solicitação da informações às diretorias e coordenações do IBGE (an
Vários servidores ativos inativos do IBGE são associados da SCIENCE que tem atuação
matéria e área correlata às atividades institucionais do próprio IBGE (lei 5.878/73) - anexo.

Solicitação:
a SCIENCE, integrada por servidores ativos e inativos do IBGE (como visto, a SCIE
declaradamente atua em área de atividade correlata ao do IBGE), o faz, supostamente, em co
de interesses e se valendo dos quadros funcionais e da estrutura física do IBGE, sem declar
de conflito de interesses sem qualquer documento de parceria ou de autorização conhecido
suposta confusão público-privada: quantos e quais são os servidores ativos e inativos do IBGE
atuam na SCIENCE como membros ou colaboradores; se a SCIENCE se utiliza de b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00596/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Ao Gab. da Pres. para tomar ciência dos novos elementos de prova e da notícia de fato ao MPF.
2. No campo interno, recomendo, concomitantemente:

a) dar ciência à Auditoria Interna para anotação e acompanhamento;
b) dar ciência à CRH para se manifestar quanto a eventual conflito de interesses;
c) dar ciência à COMEQ DPE para que se manifeste sobre eventual conflito de interesses;
d) encaminhar a íntegra do processo à Corregedoria para fins de apuração dos fatos contidos;
e) dar ciência ao Conselho Curador do IBGE na próxima sessão.

À Secretaria para encaminhar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1750693434 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 13:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 902-A - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00034/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Solicita o Gab. da Pres. protocolo do anexo ofício no MPF.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 30/2025/IBGE

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público Federal
Av. Nilo Peçanha, 31, 2º andar
20020-100 Rio de Janeiro/RJ
E-mail: prrj-gab.oficio33@mpf.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº PR-RJ/GMGBA nº 503/2024.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, em resposta à solicitação de informações acerca das apurações internas desta Instituição com vistas a instruir os autos da Notícia de Fato PR-RJ nº 1.30.001.006106/2024-06, informamos que o IBGE está conduzindo diligências para verificar as eventuais irregularidades apontadas.

2. Entre as medidas adotadas internamente, foi dada ciência à Auditoria Interna do IBGE, à Coordenação de Recursos Humanos (DE/CRH), à Comissão de Ética e à Corregedoria-Geral do IBGE, tanto para avaliação e manifestação sobre eventuais conflitos de interesses relacionados aos fatos descritos, quanto para o aprofundamento das investigações, conforme preceitos legais aplicáveis.

3. Na Nota Técnica Nº 45/2024/DE/CRH/IBGE, Anexo I, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria-Executiva (DE/CRH) identificou indícios de conflito de interesses e possível descumprimento do artigo 117 da Lei nº 8.112/1990. Por essa razão, foi determinada a instauração de sindicância para apurar os fatos, conforme previsto no artigo 143 da referida lei.

4. Paralelamente, a Corregedoria do IBGE instaurou um procedimento investigatório (IPS) para apurar, em Processo Eletrônico Correcional (PEC) próprio de nº 99946001936202421, registrado sob o ID 74418 no sistema E-PAD, as possíveis irregularidades apontadas nos autos. As ações estão sendo realizadas conforme os prazos e critérios estabelecidos pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022, garantindo a celeridade e a qualidade técnica das apurações.

5. Por oportuno, os órgãos internos solicitaram a prorrogação de prazo, até o dia 14/02/2025, para um esclarecimento mais de detalhado das informações solicitadas nos autos da Notícia de Fato PR-RJ nº 1.30.001.006106/2024-06. Tal solicitação se justifica pelo fato de os titulares da Auditoria Interna e da Corregedoria, os quais estão atuando diretamente na apuração, estarem em período de férias. A dilatação do prazo é de suma relevância para que este Instituto possa reunir a documentação e as informações necessárias e fornecer respostas com qualidade e precisão que se fazem necessárias.

6. Além disso, a Presidência do IBGE solicitou à Corregedoria e à Auditoria a apuração dos fatos contidos nos documentos em anexo, que apontam indícios de desvio de recursos do IBGE para a SCIENCE, via repasse de dinheiro ao BID, no importe de 50 mil dólares norte-americanos (Anexo II).

7. Certa da compreensão de Vossa Excelência e na expectativa de um pronunciamento favorável, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 23 de Janeiro de 2025, às 19:23:12, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6669705977114964491 e o código CRC 2B539CA8.

NOTA TÉCNICA Nº 45/2024/DE/CRH/IBGE.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Assunto: Conflito de interesses

Referência: 03601.000387/2024-07

Senhor Presidente,

Trata-se do Processo 03601.000387/2024-07, sobre a denúncia de supostas parcerias privadas em relação a servidores ativos e inativos desta Fundação IBGE que atuam na Science - fundação de direito privado que trabalha com a produção de informações sobre questões sociais e econômicas, tendo sido a DE/CRH instada a se manifestar sobre possível conflito de interesses.

A Nota de Orientação PR/CEP nº 1, de 29/01/2014, da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República - PR/CEP, ao interpretar o Inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, caracteriza que o conflito de interesses ocorre no desempenho da função pública "sempre que interesses públicos e privados estejam contrapostos e a situação possa levar a que o interesse coletivo venha a ser menosprezado, desconsiderado ou mesmo diminuído, seja integral ou parcialmente, perdendo, por conseguinte, a sua posição de valor altaneiro." Aquela NO PR/CEP nº 1/2014 alerta que tal interpretação considera ir além das situações elencadas no Art. 5º, da referida lei, e que a ocorrência de conflito de interesses independe de lesão ao patrimônio público, e de vantagens ou ganhos por agentes públicos ou terceiros.

Pelo exposto pela PR/CEP na citada NO PR/CEP nº 1/2014, no cumprimento da Lei nº 12.813/2013, o conflito de interesses surge do confronto entre o particular e o público, em detrimento do coletivo. Em uma análise geral do teor do Processo 03601.000387/2024-07, verifica-se que pelo seu Estatuto Social, a Science - Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica, é uma sociedade de direito privado, para fins não econômicos, de ação social, educativa e sem fins lucrativos, constituída em 04/01/1993, e a sua página na Internet - https://science.org.br/, informa que foi fundada por membros do corpo docente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas - Ence, desta Fundação IBGE. Nesse sentido, independentemente de haver fins econômicos, lucrativos ou filantrópicos, os termos da Portaria Normativa SGP/MPGD nº 6, de 15/06/2018, estabelecem as diretrizes e orientações gerais que impedem servidores deste órgão que estejam em efetivo exercício de participar de gerência ou administração de sociedade privada a que se refere o Inciso X, do Art. 117, da Lei nº 8.112/1990.

Av.franklin Roosevelt, 146 - 4º Andar - Sala 403 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424658 // (21) 21424667
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Compete à Coordenação de Recursos Humanos analisar questões de conflito de interesses e autorizar o exercício de atividade privada quando esta consulta for submetida diretamente pelo servidor interessado, conforme Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19/09/2013, e reproduzido no Art. 13, da Instrução Normativa DE/CRH nº 13, de 27/05/2021. A citada PN SGP/MPGD nº 6/2018, dispõe que a caracterização do impedimento para participar de gerência ou administração de sociedade privada exige que ela esteja em atividade, ainda que irregularmente, com atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando do servidor como gerente ou administrador.

Concluímos, portanto, que há indícios de conflito de interesses e de descumprimento do art. X, do art. 117 da Lei 8.112/1990. Assim sendo, considerando que a Administração tomou ciência de tais indícios de irregularidade, deve promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Art. 143, da Lei nº 8.112/1990, e demais normas especiais.

Atenciosamente,

BRUNO TARANTO MALHEIROS
Coordenador de Recursos Humanos

Av.franklin Roosevelt, 146 - 4º Andar - Sala 403 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424658 // (21) 21424667
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por BRUNO TARANTO MALHEIROS, Coordenador, em 26 de Novembro de 2024, às 09:28:33, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4768064897451016070 e o código CRC C1C4D95F.

Sonia Val Dias

De:	Sonia Val Dias
Enviado em:	terça-feira, 21 de janeiro de 2025 13:39
Para:	Carlos Alberto Vianna Costa; Nelio Ferreira Machado; Adilson da Silva Marques
Cc:	Marcio Pochmann; Denis Maracci Gimenez; Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior
Assunto:	Noticia de Fato PR-RJ nº 1.30.001.006106/2024-06
Anexos:	projeto-iabd-indicadores-ambientais-big-data-science-bid.pdf; projeto-iabd-indicadores-ambientais-big anuncio (1).pdf; projeto-iabd-indicadores-ambientais-big-data-ibge-assinado-maio-2023.pdf
Prioridade:	Alta

Controle:

Destinatário	Entrega
Carlos Alberto Vianna Costa	
Nelio Ferreira Machado	Entregue: 21/01/2025 13:48
Adilson da Silva Marques	Entregue: 21/01/2025 13:45
Marcio Pochmann	Entregue: 21/01/2025 13:47
Denis Maracci Gimenez	Entregue: 21/01/2025 13:45
Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior	

Prezados Senhores Auditor-Chefe e Corregedor do IBGE.

Tendo em vista o prazo de resposta ao Ofício PR-RJ/GMGBA nº 503/2024, relativo à Notícia de Fato PR-RJ nº 1.30.001.006106/2024-06, com vencimento no dia 25.01.2025, e a pedido do Presidente, solicito seja informada, com brevidade, sobre o que se segue:

1. Seja informada acerca da conclusão dos trabalhos e eventual prazo de conclusão;
2. Seja informada acerca das questões de fato até agora apuradas, para fins de compartilhamento das informações com o MPF;
3. Seja informada acerca da necessidade de adoção de medida judicial de natureza cautelar para fins de bom andamento das apurações;
4. Seja informada acerca da existência de indícios de estrutura organizada na forma do art. 1º, par. primeiro, da Lei 12.850/2013;
5. Seja informada acerca de eventual comprovação de desvios de recursos financeiros, do IBGE pra a SCIENCE, a partir da documentação compartilhada por Whats App (docs. em anexo).

Atenciosamente,
Sonia Val Dias
Chefe de Gabinete da Presidência
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
==========
Av. Franklin Roosevelt 166, 10º andar - sala 1009
20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro
Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988
e-mail: sonia.valdias@ibge.gov.br

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Presidência

Ofício Nº 123/2023/IBGE/PR

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

Comité Estratégico de Elegibilidad
Iniciativa de Bienes Públicos Regionales
Vicepresidencia de Sectores y Conocimiento
Banco Interamericano de Desarrollo
BPR@iadb.org

Estimados miembros del Comité,

El Instituto Brasileño de Geografia y Estadistica – IBGE plenamente se compromete a apoyar y participar en la ejecución del proyecto regional ***Indicadores ambientales y de cambio climático: un enfoque común utilizando métodos innovadores y fuentes de datos alternativas*** como lo indica la propuesta para su financiamiento bajo la Iniciativa para la Promoción de Bienes Públicos Regionales. Para tales fines, el IBGE aportará el equivalente a US$ 50,000 (cincuenta mil dólares). El calendario de desembolsos será acordado entre las partes. Esta contribución financiara recursos básicos comunes como infraestructura y horas de participación del personal técnico e y administrativo que participaran en la ejecución del proyecto.

El BPR que la propuesta intenta promover, es una prioridad para nuestros países porque promueve el uso de métodos innovadores y fuentes de datos alternativas, que permitan superar la falta de datos y de capacidad en las oficinas nacionales de estadística para monitorear el cambio climático. Los beneficios secundarios incluyen informar las políticas públicas para la mitigación y adaptación al cambio climático, el desarrollo de capacidades escalables de las ONE en la región para utilizar datos abiertos no tradicionales en la producción de indicadores relevantes y una base para el intercambio de conocimientos y asociaciones en el área. Fortalecerá el sistema estadístico regional, creará la participación de los países, impulsará la cooperación regional y fomentará la innovación para monitorear el cambio climático en la Región.

Por las razones arriba mencionadas, y una vez alcanzados los objetivos del proyecto, esta organización se compromete a continuar promoviendo y apoyando el desarrollo del BPR, compartiendo experiencias y buenas prácticas para mejorar el monitoreo del cambio climático en América Latina y el Caribe y desarrollar capacidades en el uso de métodos innovadores y fuentes de datos alternativas para el cálculo de indicadores de cambio climático.

Atentamente,

Cimar Azeredo Pereira
Presidente Sustituto

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Presidência
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar
20021-120 – Castelo
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2142-4501 ou 2142-4502
Fax: (21) 2142-0893
www.ibge.gov.br

IBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por CIMAR AZEREDO PEREIRA, Diretor, em 31 de Maio de 2023, às 13:55:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 4294502691267460698 e o código CRC 11EA2A08.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

BID
Banco Interamericano de Desarrollo

LEG/SGO/RG/EZIDB0000366-456533210-64851

Señor
Mauricio Texeira Leite de Vasconcellos
Presidente
Sociedade para o Desenvolvimiento da Pesquisa Cientifica
Rio de Janeiro, Brasil

Ref.: Regional. Cooperación Técnica No Reembolsable No. ATN/OC-20536-RG. Indicadores Ambientales y de Cambio Climático: Un Enfoque Común Utilizando Métodos Innovadores y Fuentes de Datos Alternativas.

Estimado señor Presidente:

Esta carta convenio, en adelante denominada el "Convenio", entre la Sociedade para o Desenvolvimiento da Pesquisa Cientifica (SCIENCE), en adelante denominada el "Beneficiario" y/o el "Organismo Ejecutor", y el Banco Interamericano de Desarrollo, en adelante denominado el "Banco", y conjuntamente con el Beneficiario, las "Partes", que sometemos a su consideración, tiene el propósito de formalizar los términos y las condiciones para el otorgamiento de una cooperación técnica no reembolsable al Organismo Ejecutor, hasta por el monto de cuatrocientos cuarenta mil dólares de los Estados Unidos de América (US$440.000), que se desembolsará con cargo a los recursos del Programa Estratégico de Desarrollo financiado con Capital Ordinario del Banco, en adelante denominada la "Contribución", para financiar servicios diferentes de consultoria y la selección y contratación de consultores necesarios para la realización del proyecto de cooperación técnica para promover la generación de indicadores ambientales y de cambio climático en la región, en adelante denominado el "Proyecto", que se describe en el Anexo Único de este Convenio. Salvo que en este Convenio se exprese lo contrario, en adelante el término "dólares" significa la moneda de curso legal en los Estados Unidos de América.

El Banco y el Organismo Ejecutor acuerdan lo siguiente:

Primero. Partes integrantes del Convenio. Este Convenio está integrado por esta primera parte, denominada las "Estipulaciones Especiales"; una segunda parte, denominada las "Normas Generales"; y el Anexo Único, que se agrega. En el Artículo 1 de las Normas Generales, se establece la primacía entre las referidas Partes y el Anexo Único.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

Segundo. Organismo Ejecutor. La ejecución del Proyecto y la utilización de los recursos de la Contribución serán llevadas a cabo por la Sociedade para o Desenvolvimiento da Pesquisa Cientifica (SCIENCE), en adelante denominado indistintamente el "Organismo Ejecutor" o el "Beneficiario".

Tercero. Condiciones previas al primer desembolso. El primer desembolso de los recursos de la Contribución está condicionado a que el Organismo Ejecutor demuestre que se han cumplido, a satisfacción del Banco, en adición a las condiciones previas estipuladas en el Artículo 2 de las Normas Generales, las siguientes condiciones:

(a) Que se haya presentado evidencia de que cuenta con un sistema de información financiera y una estructura de control interno adecuados a los cuales hace referencia el Artículo 12 de las Normas Generales;

(b) Que se haya abierto una subcuenta contable para el Proyecto; y

(c) Que se haya contratado una persona que estará a cargo de la coordinación del Proyecto.

Cuarto. Reembolso de gastos con cargo a la Contribución. Con la aceptación del Banco, se podrán utilizar recursos de la Contribución para reembolsar gastos efectuados o financiar los que se efectúen en el Proyecto a partir del 4 de diciembre de 2023 y hasta la fecha de vigencia del presente Convenio, siempre que se hayan cumplido requisitos sustancialmente análogos a los establecidos en este Convenio.

Quinto. Plazos. (a) El plazo para la ejecución del Proyecto será de treinta y seis (36) meses, contado a partir de la fecha de vigencia de este Convenio.

(b) El plazo para el desembolso de los recursos de la Contribución será de treinta y seis (36) meses, contado a partir de esa misma fecha. Cualquier parte de la Contribución no utilizada vencido el plazo antedicho quedará cancelada.

(c) Los plazos indicados anteriormente y otros que se establezcan en este Convenio sólo podrán ser ampliados, por razones justificadas, con el consentimiento escrito del Banco.

Sexto. Costo total del Proyecto y recursos adicionales. (a) El Organismo Ejecutor se compromete a realizar oportunamente los aportes que se requieran, en adelante el "Aporte", en adición a la Contribución, para la completa e ininterrumpida ejecución del Proyecto. El total del Aporte se estima en el equivalente de doscientos veinte mil dólares (US$220.000), a ser provisto por los países beneficiarios a los que se refiere el Anexo Único, con el fin de completar la suma equivalente a seiscientos sesenta mil dólares (US$660.000), en que se estima el costo total del Proyecto, sin que estas estimaciones reduzcan la obligación del Organismo Ejecutor de aportar los recursos adicionales que se requieran para completar el Proyecto.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

(b) El Aporte podrá ser en especie y se destinará a financiar las categorías que, con cargo al mismo, se establecen en el presupuesto del Proyecto que aparece en el Anexo Único.

Séptimo. Reconocimiento de gastos con cargo al Aporte. El Banco podrá reconocer, como parte de los recursos del Aporte al Proyecto, los gastos efectuados o los que se efectúen en el Proyecto a partir del 4 de diciembre de 2023 y hasta la fecha de vigencia del presente Convenio, siempre que se hayan cumplido requisitos sustancialmente análogos a los establecidos en este Convenio.

Octavo. Moneda de desembolso. El Banco hará el desembolso de la Contribución en dólares.

Noveno. Tasa de cambio para justificar gastos realizados en Moneda Local del país del Beneficiario. Para efectos de lo estipulado en el Artículo 9 de las Normas Generales, las Partes acuerdan que la tasa de cambio aplicable será la indicada en el inciso (b)(i) de dicho Artículo. Para efectos de determinar la equivalencia de gastos incurridos en moneda local con cargo al Aporte o del reembolso de gastos con cargo a la Contribución, la tasa de cambio acordada será la tasa de cambio en la fecha efectiva en que el Beneficiario, el Organismo Ejecutor o cualquier otra persona natural o jurídica a quien se le haya delegado la facultad de efectuar gastos, efectúe los pagos respectivos en favor del contratista, proveedor o beneficiario.

Décimo. Contratación de servicios diferentes de consultoría y Adquisición de bienes. (a) Para efectos de lo dispuesto en el Artículo 10 de las Normas Generales, las Partes dejan constancia que las Políticas de Adquisiciones son las fechadas mayo de 2019, que están recogidas en el documento GN-2349-15, aprobado por el Banco el 2 de julio de 2019. Si las Políticas de Adquisiciones fuesen modificadas por el Banco, la contratación de obras y de servicios diferentes de consultoría y la adquisición de bienes serán llevadas a cabo de acuerdo con las disposiciones de las Políticas de Adquisiciones modificadas, una vez que éstas sean puestas en conocimiento del Beneficiario y el Beneficiario acepte por escrito su aplicación.

(b) Para la contratación de obras y servicios diferentes de consultoría y la adquisición de bienes, se podrá utilizar cualesquiera de los métodos descritos en las Políticas de Adquisiciones, siempre que dicho método haya sido identificado para la respectiva adquisición o contratación en el Plan de Adquisiciones aprobado por el Banco.

Undécimo. Selección y contratación de Servicios de Consultoría. (a) Para efectos de lo dispuesto en el Artículo 10 de las Normas Generales, las partes dejan constancia que las Políticas de Consultores son las fechadas mayo de 2019, que están recogidas en el documento GN-2350-15, aprobado por el Banco el 2 de julio de 2019. Si las Políticas de Consultores fuesen modificadas por el Banco, la selección y contratación de servicios de consultoría serán llevadas a cabo de acuerdo con las disposiciones de las Políticas de Consultores modificadas, una vez que éstas sean puestas en conocimiento del Beneficiario y el Beneficiario acepte por escrito su aplicación.

(b) Para la selección y contratación de servicios de consultoría, se podrá utilizar cualquier método descrito en las Políticas de Consultores, siempre que dicho método haya sido identificado para la respectiva contratación en el Plan de Adquisiciones aprobado por el Banco.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

Duodécimo. Actualización del Plan de Adquisiciones. Para la actualización del Plan de Adquisiciones de conformidad con lo dispuesto en el Articulo 10(c) de las Normas Generales, el Beneficiario deberá utilizar o, en su caso, hacer que el Organismo Ejecutor utilice, el sistema de ejecución y seguimiento de planes de adquisiciones que determine el Banco.

Decimotercero. Seguimiento y Evaluación. El Organismo Ejecutor deberá presentar al Banco: (i) informes de progreso semestrales, que serán aprobados por el Comité Directivo. Estos informes incluirán, entre otras cosas, una descripción de los avances logrados, detalles de las contribuciones en especie realizadas durante el periodo respectivo, resultados obtenidos, estado de ejecución de las actividades previstas, dificultades encontradas y sugerencias de ajustes a la ejecución. Los informes semestrales serán presentados a más tardar el 31 de julio para el primer semestre y el 31 de enero para el segundo semestre, para cada año de ejecución. El informe del segundo semestre incluirá una actualización del Plan de Adquisiciones; y (ii) un informe final para la evaluación del Proyecto, con el fin de medir el alcance de los objetivos e indicadores y sistematizar las lecciones aprendidas del Proyecto. La evaluación final deberá ser realizada y presentada a más tardar 90 días después del último desembolso de recursos del financiamiento del Banco. La evaluación será llevada a cabo por una consultoría externa al Banco.

Decimocuarto. Supervisión de la gestión financiera del Proyecto. (a) Para efectos de lo establecido en el Articulo 13 de las Normas Generales, los informes de auditoria financiera externa y otros informes que, a la fecha de suscripción de este Convenio, se han identificado como necesarios para supervisar la gestión financiera del Proyecto, son los Estados Financieros Auditados del Proyecto, debidamente auditados por una firma auditora externa independiente aceptable para el Banco y contratada por el Organismo Ejecutor de conformidad con los términos de referencia acordados con el Banco, que deberán ser presentados al Banco dentro de los noventa (90) días posteriores a la fecha de último desembolso de la Contribución. Los Términos de Referencia incluirán la revisión ex post de los procesos de adquisiciones del Proyecto.

(b) Para efectos de lo dispuesto en el Articulo 13(a) de las Normas Generales, el ejercicio fiscal del Proyecto es el período comprendido entre el 1 de enero y 31 de diciembre de cada año.

Decimoquinto. Acceso a Información. (a) El Beneficiario se compromete a comunicar al Banco por escrito, dentro de un plazo máximo de diez (10) días hábiles contados a partir de la fecha de suscripción del presente Convenio, si considera que éste contiene información que se pueda calificar como una excepción al principio de divulgación de información previsto en la Política de Acceso a Información del Banco, en cuyo caso el Beneficiario se compromete a señalar dicha información en las disposiciones pertinentes del Convenio. De conformidad con la mencionada política, el Banco procederá a poner a disposición del público en su página "Web" el texto del presente Convenio una vez que éste haya entrado en vigencia y haya expirado el plazo antes mencionado, excluyendo solamente aquella información que el Beneficiario haya calificado como una excepción al principio de divulgación de información previsto en dicha política.

(b) De acuerdo con la Política de Acceso a Información anteriormente mencionada y sujeto a sus disposiciones, el Banco divulgará al público los Estados Financieros Auditados ("EFAs") que recibe del Beneficiario, de conformidad con el Acápite Decimocuarto.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

(c) En los casos en que el Beneficiario identifique información contenida en los EFAs que considere confidencial, conforme a las excepciones previstas en la Política de Acceso a Información, éste deberá preparar una versión resumida de los EFAs, de manera aceptable para el Banco, para su divulgación al público.

Decimosexto. Comunicaciones. Todos los avisos, solicitudes, comunicaciones o notificaciones que las partes deban dirigirse en virtud de este Convenio, se efectuarán por escrito y se considerarán realizados desde el momento en que el documento correspondiente se entregue al destinatario en la dirección indicada a continuación, a menos que las partes acordasen por escrito de otra manera:

Del Organismo Ejecutor:

Dirección postal:

SCIENCE - Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica
Rua André Cavalcanti, 81, sala 301, Bairro Santa Tereza
Rio de Janeiro - RJ, Brasil, 20231-050
Atte: Pedro Luis do Nascimento Silva
Vice-Presidente

Email: pedrosilva@science.org.br

Del Banco:

Dirección postal:

Banco Interamericano de Desarrollo
1300 New York Avenue NW
Washington, DC 20577
Estados Unidos de América

Facsimil: (202) 623-3096

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

Le ruego manifestar su aceptación a los términos del presente Convenio, en representación del Organismo Ejecutor, mediante la suscripción y remisión del Convenio firmado al Banco. Una vez suscrito por los representantes debidamente autorizados de las Partes, este Convenio entrará en vigencia en la fecha de su suscripción por el Organismo Ejecutor.

Atentamente,

DocuSigned by:

Morgan Doyle
Representante del Banco en Brasil

Aceptado:

Sociedade para o Desenvolvimiento da Pesquisa Cientifica

DocuSigned by:
Mauricio Teixeira Leite de Vasconcellos

Mauricio Teixeira Leite de Vasconcellos
Presidente

Fecha: março 19, 2024 | 6:07 PM EDT

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

NORMAS GENERALES APLICABLES A LAS COOPERACIONES TECNICAS NO REEMBOLSABLES

Artículo 1. **Aplicación y alcance de las Normas Generales**. (a) Estas Normas Generales establecen términos y condiciones aplicables en general a todas las cooperaciones técnicas no reembolsables del Banco, y sus disposiciones constituyen parte integrante de este Convenio. Cualquier excepción a estas Normas Generales será expresamente indicada en el texto de las Estipulaciones Especiales.

(b) Si alguna disposición de las Estipulaciones Especiales o del Anexo Único no guardare consonancia o estuviere en contradicción con estas Normas Generales, prevalecerá lo previsto en las Estipulaciones Especiales o en el Anexo Único. Cuando existiere falta de consonancia o contradicción entre disposiciones de las Estipulaciones Especiales y del Anexo Único, prevalecerá el principio de que la disposición específica prima sobre la general.

Artículo 2. **Condiciones previas al primer desembolso**. (a) El primer desembolso de la Contribución está condicionado a que el Beneficiario, por si o por medio del Organismo Ejecutor, haya:

(i) Designado uno o más funcionarios que puedan representarlo en todos los actos relacionados con la ejecución de este Convenio y haya hecho llegar al Banco ejemplares auténticos de las firmas de dichos representantes. Si se designaren dos o más funcionarios, corresponderá señalar si los designados pueden actuar separadamente o si tienen que hacerlo de manera conjunta;

(ii) Presentado un cronograma para la utilización del Aporte, y

(iii) Presentado evidencia, a satisfacción del Banco, de que cuenta con un sistema de información financiera y una estructura de control interno adecuados a los cuales hace referencia el Artículo 12 de estas Normas Generales.

(b) Si dentro de los ciento ochenta (180) días contados a partir de la vigencia de este Convenio o, de un plazo más amplio que las partes acuerden por escrito, no se cumplieren las condiciones previas al primer desembolso establecidas en este Artículo y en las Estipulaciones Especiales, el Banco podrá poner término a este Convenio dando al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según corresponda, el aviso correspondiente.

Artículo 3. **Requisitos para todo desembolso**. Como requisitos de todo desembolso y sin perjuicio de las condiciones previas al primer desembolso de los recursos de la Contribución establecidas en el Artículo 2 de estas Normas Generales y, si las hubiere, en las Estipulaciones Especiales: (a) el Beneficiario/Organismo Ejecutor se compromete a presentar por escrito al

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

Banco, ya sea físicamente o por medios electrónicos, según la forma y las condiciones especificadas por el Banco, una solicitud de desembolso acompañada de los documentos pertinentes y demás antecedentes que el Banco pueda haberle requerido; y (b) el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor se compromete a abrir y mantener una o más cuentas bancarias en una institución financiera en la cual el Banco realizará los desembolsos de la Contribución. Además será necesario que no haya surgido alguna de las circunstancias descritas en el Artículo 7 de estas Normas Generales. Salvo que el Banco acepte lo contrario, la última solicitud de desembolso deberá ser entregada al Banco, a más tardar, con treinta (30) días de anticipación a la fecha de expiración del plazo para el desembolso de los recursos o de la extensión del mismo, que el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, y el Banco hubieren acordado por escrito.

Artículo 4. **Métodos de desembolsos de la Contribución**. (a) Por solicitud del Beneficiario o, en su caso, del Organismo Ejecutor, el Banco podrá efectuar desembolsos con cargo a la Contribución mediante: (i) reembolso de gastos; (ii) anticipo de fondos; (iii) pagos directos a terceros; y (iv) reembolso contra garantía de carta de crédito.

(b) **Reembolso de gastos.** El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, podrá solicitar desembolsos bajo el método de reembolso de gastos cuando el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, haya pagado los gastos elegibles con recursos propios. A menos que las partes acuerden lo contrario, las solicitudes de desembolso para reembolso de gastos deberán realizarse prontamente a medida que el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, incurra en dichos gastos y, a más tardar, dentro de los sesenta (60) días siguientes a la finalización de cada semestre calendario.

(c) **Anticipo de Fondos.** El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, podrá solicitar desembolsos bajo el método de anticipo de fondos, con cargo a los recursos de la Contribución, para atender gastos elegibles del Proyecto.

(i) El monto del anticipo de fondos será fijado por el Banco con base en: (aa) las necesidades de liquidez del Proyecto para atender previsiones periódicas de gastos elegibles, durante un período de hasta seis (6) meses, a menos que el plan financiero determine un período mayor que, en ningún caso, podrá exceder de doce (12) meses; y (bb) los riesgos asociados a la capacidad demostrada del Beneficiario o, en su caso, del Organismo Ejecutor, para gestionar y utilizar los recursos de la Contribución.

(ii) Cada anticipo de fondos estará sujeto a que: (aa) la solicitud del anticipo de fondos sea presentada de forma aceptable al Banco; y (bb) con excepción del primer anticipo de fondos, el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, haya presentado, y el Banco haya aceptado, la justificación del uso de, al menos, el ochenta por ciento (80%) del total de los saldos acumulados pendientes de justificación por dicho concepto, a menos que el plan financiero determine un porcentaje menor, que, en ningún caso, podrá ser menor al cincuenta por ciento (50%).

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

(iii) El Banco podrá incrementar el monto del último anticipo de fondos vigente otorgado al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según sea el caso, una sola vez durante la vigencia del plan financiero y en la medida que se requieran recursos adicionales para el pago de gastos elegibles no previstos.

(iv) El Beneficiario se compromete a presentar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor presente, la última solicitud de anticipo de fondos, a más tardar, treinta (30) días antes de la fecha de vencimiento del plazo para el desembolso de los recursos establecido en las Estipulaciones Especiales o sus extensiones, en el entendimiento de que las justificaciones correspondientes a dicho anticipo de fondos serán presentadas al Banco durante el periodo de cierre, de acuerdo a lo establecido en el Artículo 5 de estas Normas Generales. El Banco no desembolsará recursos con posterioridad al vencimiento del plazo para el desembolso de los recursos o sus extensiones.

(v) El valor de cada anticipo de fondos al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según sea el caso, debe ser mantenido por el valor equivalente expresado en la moneda del desembolso. La justificación de gastos elegibles incurridos con los recursos de un anticipo de fondos debe realizarse por el equivalente del total del anticipo de fondos expresado en la moneda del desembolso, utilizando el tipo de cambio establecido en el Convenio. El Banco podrá aceptar ajustes en la justificación del anticipo de fondos por concepto de fluctuaciones de tipo de cambio, siempre que éstas no afecten la ejecución del Proyecto.

(vi) El Banco podrá reducir o cancelar el saldo total acumulado del(os) anticipo(s) de fondos en el caso de que determine que los recursos desembolsados de la Contribución no hayan sido utilizados o justificados debida y oportunamente, a satisfacción del Banco, de conformidad con las disposiciones establecidas en este Convenio.

(d) **Pagos directos a terceros.** (i) El Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, podrá solicitar desembolsos bajo el método de pagos directos a terceros, con el objeto de que el Banco pague gastos elegibles directamente a proveedores o contratistas por cuenta del Beneficiario o, en su caso, del Organismo Ejecutor.

(ii) En el caso de pagos directos a terceros, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor será responsable del pago del monto correspondiente a la diferencia entre el monto del desembolso solicitado por el Beneficiario o el Organismo Ejecutor y el monto recibido por el tercero, por concepto de fluctuaciones cambiarias, comisiones y otros costos financieros.

(iii) Sin perjuicio de lo dispuesto en el literal (i) anterior, cuando el Banco así lo determine, podrá, mediante notificación por escrito al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según corresponda, dejar sin efecto la solicitud de

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

pago directo sometida por el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según sea el caso.

(c) **Reembolso contra garantía de carta de crédito**. El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, podrá solicitar desembolsos bajo el método de reembolso contra garantía de carta de crédito para efectos de reembolsar a bancos comerciales por concepto de pagos efectuados a contratistas o proveedores de bienes y servicios en virtud de una carta de crédito emitida y/o confirmada por un banco comercial y garantizada por el Banco. La carta de crédito deberá ser emita y/o confirmada de manera satisfactoria para el Banco. Los recursos comprometidos en virtud de la carta de crédito y garantizados por el Banco deberán ser destinados exclusivamente para los fines establecidos en dicha carta de crédito, mientras se encuentre vigente la garantía.

Artículo 5. **Período de Cierre**. (a) El Beneficiario se compromete a llevar a cabo o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor lleve a cabo, dentro del plazo de noventa (90) días contado a partir de la fecha estipulada para el último desembolso de los recursos de la Contribución, las siguientes acciones: (i) finalizar los pagos pendientes a terceros, si los hubiere; (ii) conciliar sus registros y presentar, a satisfacción del Banco, la documentación de respaldo de los gastos efectuados con cargo al Proyecto y demás informaciones que el Banco solicite; y (iii) devolver al Banco el saldo sin justificar de los recursos desembolsados de la Contribución.

(b) Sin perjuicio de lo anterior, si el Convenio prevé informes de auditoría financiera externa financiados con cargo a los recursos de la Contribución, el Beneficiario se compromete a reservar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor reserve, en la forma que se acuerde con el Banco, recursos suficientes para el pago de las mismas. En este caso, el Beneficiario se compromete, asimismo, a acordar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor acuerde, con el Banco, la forma en que se llevarán a cabo los pagos correspondientes a dichas auditorías. En el evento de que el Banco no reciba los mencionados informes de auditoría financiera externa dentro de los plazos estipulados en este Convenio, el Beneficiario se compromete a devolver o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor devuelva, al Banco, los recursos reservados para tal fin, sin que ello implique una renuncia del Banco al ejercicio de los derechos previstos en el Artículo 7 de este Convenio.

Artículo 6. **Gastos con cargo a la Contribución**. La Contribución se destinará exclusivamente para cubrir los gastos elegibles incluidos en las categorías que, con cargo a la misma, se establecen en el presupuesto del Proyecto incluido en el Anexo Único que describe el Proyecto. Sólo podrán cargarse a la Contribución los gastos reales y directos efectuados para la ejecución del Proyecto. No podrán cargarse gastos indirectos o servicios de funcionamiento general, no incluidos en el presupuesto de este Proyecto.

Artículo 7. **Suspensión y cancelación de desembolsos**. (a) El Banco, mediante notificación al Beneficiario, podrá suspender los desembolsos o cancelar la parte no desembolsada de la Contribución si llegara a surgir alguna de las siguientes circunstancias: (i) el incumplimiento por parte del Beneficiario o del Organismo Ejecutor, según corresponda, de cualquier obligación estipulada en el presente Convenio; y (ii) cualquier circunstancia que, a juicio del Banco, pudiera hacer improbable la obtención de los objetivos del Proyecto. En estos casos, el Banco lo notificará por escrito al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según corresponda, a fin de que presente sus

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

puntos de vista y después de transcurridos treinta (30) días de la fecha de la comunicación dirigida por el Banco, éste podrá suspender los desembolsos o cancelar la parte no desembolsada de la Contribución.

(b) En virtud de lo dispuesto en el párrafo (a) anterior, las partes acuerdan que en caso de producirse cambios institucionales o de organización en el Beneficiario o el Organismo Ejecutor que, a juicio del Banco, puedan afectar la consecución oportuna de los objetivos del Proyecto, el Banco revisará y evaluará las posibilidades de consecución de los objetivos y, a su discreción, podrá suspender, condicionar o cancelar los desembolsos de la Contribución.

(c) En adición a lo previsto en el párrafo (a) anterior, el Banco podrá:

(i) suspender los desembolsos si determina que un empleado, agente o representante del Beneficiario o del Organismo Ejecutor, ha cometido una práctica prohibida, según éstas se definen en el Artículo 8 de estas Normas Generales (en adelante "Prácticas Prohibidas") en relación con la ejecución del Proyecto; y

(ii) cancelar la parte no desembolsada de la Contribución si: (aa) en cualquier momento, el Banco determina que una adquisición de bienes o una contratación de obra o de servicios diferentes de consultoría o servicios de consultoría se llevó a cabo sin seguir los procedimientos indicados en este Convenio. En este caso, la declaración de cancelación o de vencimiento anticipado corresponderá a la parte de la Contribución destinada a dicha adquisición o contratación; o (bb) si el Banco determina que cualquier firma, entidad o individuo actuando como oferente o participando en una actividad financiada por el Banco incluidos, entre otros, solicitantes, oferentes, contratistas, empresas de consultoría y consultores individuales, miembros del personal, subcontratistas, subconsultores, proveedores de bienes o servicios, concesionarios, intermediarios financieros u Organismo Contratante (incluidos sus respectivos funcionarios, empleados y representantes, ya sean sus atribuciones expresas o implícitas) ha cometido una Práctica Prohibida en relación con el Proyecto sin que el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor o la Agencia de Contrataciones, hayan tomado las medidas correctivas adecuadas (incluida la notificación adecuada al Banco tras tener conocimiento de la comisión de la Práctica Prohibida) en un plazo que el Banco considere razonable.

Artículo 8. **Prácticas Prohibidas**. (a) Para los efectos de este Convenio, se entenderá que una Práctica Prohibida significa las prácticas que el Banco prohíbe en relación con las actividades que éste financie, definidas por el Directorio o que se definan en el futuro y se informen al Beneficiario, entre otras: práctica corrupta, práctica fraudulenta, práctica coercitiva, práctica colusoria, práctica obstructiva y apropiación indebida.

(b) En adición a lo establecido en los Artículos 7(c)(i) y 7(c)(ii)(bb) de estas Normas Generales, si el Banco determina que cualquier firma, entidad o individuo actuando como oferente

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

o participando en una actividad financiada por el Banco incluidos, entre otros, solicitantes, oferentes, contratistas, empresas de consultoria y consultores individuales, miembros del personal, subcontratistas, subconsultores, proveedores de bienes o servicios, concesionarios, intermediarios financieros, el Beneficiario, el Organismo Ejecutor o un Organismo Contratante (incluidos sus respectivos funcionarios, empleados y representantes, ya sean sus atribuciones expresas o implícitas) ha cometido una Práctica Prohibida en relación con la ejecución del Proyecto, podrá tomar las siguientes medidas, entre otras:

(i) Negarse a financiar los contratos para la adquisición de bienes o la contratación de obras, servicios de consultoria o servicios diferentes de consultoria.

(ii) Declarar una contratación no elegible para financiamiento del Banco, cuando exista evidencia de que el representante del Beneficiario o en su caso, el Organismo Ejecutor u Organismo Contratante no ha tomado las medidas correctivas adecuadas (lo que incluye, entre otras cosas, la notificación adecuada al Banco tras tener conocimiento de la comisión de la Práctica Prohibida) en un plazo que el Banco considere razonable.

(iii) Emitir una amonestación a la firma, entidad o individuo que haya encontrado responsable de la Práctica Prohibida, en formato de una carta formal de censura por su conducta.

(iv) Declarar a la firma, entidad o individuo que haya encontrado responsable de la Práctica Prohibida, inelegible, en forma permanente o temporal, para participar en actividades financiadas por el Banco, ya sea directamente como contratista o proveedor o, indirectamente, en calidad de subconsultor, subcontratista o proveedor de bienes, servicios de consultoria o servicios diferentes de consultoria.

(v) Remitir el tema a las autoridades pertinentes encargadas de hacer cumplir las leyes.

(vi) Imponer multas que representen para el Banco un reembolso de los costos vinculados con las investigaciones y actuaciones.

(c) Lo dispuesto en el Artículo 7(c)(i) y en el Artículo 8(b)(i) se aplicará también en casos en los que se haya suspendido temporalmente la elegibilidad de la Agencia de Contrataciones, de cualquier firma, entidad o individuo actuando como oferente o participando en una actividad financiada por el Banco incluido, entre otros, solicitantes, oferentes, contratistas, empresas de consultoria y consultores individuales, miembros del personal, subcontratistas, subconsultores, proveedores de bienes o servicios, concesionarios (incluidos sus respectivos funcionarios, empleados, representantes, ya sean sus atribuciones expresas o implícitas) para participar de una licitación u otro proceso de selección para la adjudicación de nuevos contratos en espera de que se adopte una decisión definitiva en relación con una investigación de una Práctica Prohibida.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

(d) La imposición de cualquier medida que sea tomada por el Banco de conformidad con las disposiciones referidas anteriormente podrá ser de carácter público.

(e) Cualquier firma, entidad o individuo actuando como oferente o participando en una actividad financiada por el Banco incluido, entre otros, solicitantes, oferentes, contratistas, empresas de consultoría y consultores individuales, miembros del personal, subcontratistas, subconsultores, proveedores de bienes o servicios, concesionarios, el Beneficiario, el Organismo Ejecutor o un Organismo Contratante (incluidos sus respectivos funcionarios, empleados y representantes, ya sean sus atribuciones expresas o implícitas) podrán ser sancionados por el Banco de conformidad con lo dispuesto en acuerdos suscritos entre el Banco y otras instituciones financieras internacionales concernientes al reconocimiento recíproco de decisiones en materia de inhabilitación. Para efectos de lo dispuesto en este literal (e), "sanción" incluye toda inhabilitación permanente o temporal, imposición de condiciones para la participación en futuros contratos o adopción pública de medidas en respuesta a una contravención del marco vigente de una institución financiera internacional aplicable a la resolución de denuncias de comisión de Prácticas Prohibidas.

(f) Cuando el Beneficiario adquiera bienes, contrate obras o servicios diferentes de consultoría directamente de una agencia especializada en el marco de un acuerdo entre el Beneficiario y dicha agencia especializada, todas las disposiciones contempladas en este Convenio relativas a sanciones y Prácticas Prohibidas se aplicarán íntegramente a los solicitantes, oferentes, proveedores de bienes y sus representantes, contratistas, consultores, miembros del personal, subcontratistas, subconsultores, proveedores de servicios, concesionarios (incluidos sus respectivos funcionarios, empleados y representantes, ya sean sus atribuciones expresas o implícitas) o cualquier otra entidad que haya suscrito contratos con dicha agencia especializada para la provisión de bienes, obras o servicios distintos de los servicios de consultoría en conexión con actividades financiadas por el Banco. El Beneficiario se compromete a adoptar o, en su caso, que el Organismo Ejecutor adopte, en caso de que sea requerido por el Banco, recursos tales como la suspensión o la rescisión del contrato correspondiente. El Beneficiario se compromete a que los contratos que suscriba con agencias especializadas incluirán disposiciones requiriendo que éstas conozcan la lista de firmas e individuos declarados inelegibles de forma temporal o permanente por el Banco para participar de una adquisición o contratación financiada total o parcialmente con recursos de la Contribución. En caso de que una agencia especializada suscriba un contrato o una orden de compra con una firma o individuo declarado inelegible de forma temporal o permanente por el Banco en la forma indicada en este Artículo, el Banco no financiará tales contratos o gastos y se acogerá a otras medidas que considere convenientes.

Artículo 9. **Tasa de Cambio**. (a) El Beneficiario se compromete a justificar o a que, en su caso, el Organismo Ejecutor justifique, los gastos efectuados con cargo a la Contribución o al Aporte, expresando dichos gastos en la moneda de denominación del respectivo desembolso.

(b) Con el fin de determinar la equivalencia de un gasto elegible que se efectúe en moneda local del país del Beneficiario a la moneda en que se realicen los desembolsos, para efectos de la rendición de cuentas y la justificación de gastos, cualquiera sea la fuente de financiamiento

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

del gasto elegible, se utilizará una de las siguientes tasas de cambio, según se establece en las Estipulaciones Especiales:

(i) La tasa de cambio efectiva en la fecha de conversión de la moneda del desembolso a la moneda local del país del Beneficiario; o

(ii) La tasa de cambio efectiva en la fecha de pago del gasto en la moneda local del país del Beneficiario.

(c) En aquellos casos en que se seleccione la tasa de cambio establecida en el inciso (b)(i) de este Artículo, para efectos de determinar la equivalencia de gastos incurridos en moneda local con cargo al Aporte o el reembolso de gastos con cargo a la Contribución, se utilizará la tasa de cambio acordada con el Banco en las Estipulaciones Especiales.

Artículo 10. Selección y contratación de servicios diferentes de consultoría, adquisición de bienes y selección y contratación de servicios de consultoría. (a) Sujeto a lo dispuesto en el inciso (b) de este Artículo, el Beneficiario se compromete a llevar a cabo o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor y la Agencia de Contrataciones, si la hubiere, lleven a cabo la contratación de servicios diferentes de consultoría, así como la adquisición de bienes, de acuerdo con lo estipulado en las Políticas de Adquisiciones y el Plan de Adquisiciones aprobado por el Banco, y la selección y contratación de servicios de consultoría, de acuerdo con lo estipulado en las Políticas de Consultores y el Plan de Adquisiciones aprobado por el Banco. El Beneficiario declara conocer las Políticas de Adquisiciones y las Políticas de Consultores y, en su caso, se compromete a poner dichas Políticas en conocimiento del Organismo Ejecutor, y de la Agencia de Contrataciones.

(b) Cuando el Banco haya evaluado de forma satisfactoria y considerado aceptables las normas, procedimientos y sistemas de adquisiciones del Beneficiario, de una entidad del Beneficiario o del Organismo Ejecutor, según sea el caso, el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, podrá llevar a cabo las adquisiciones y contrataciones financiadas total o parcialmente con recursos de la Contribución utilizando dichas normas, procedimientos y sistemas de adquisiciones de acuerdo con los términos de la evaluación del Banco y la legislación y procesos aplicables aceptados. Los términos de dicha aceptación serán notificados por escrito por el Banco al Beneficiario y al Organismo Ejecutor. El uso de las normas, procedimientos y sistemas de adquisiciones del Beneficiario, de una entidad del Beneficiario o del Organismo Ejecutor, según sea el caso, podrá ser suspendido por el Banco cuando, a criterio de éste, se hayan suscitado cambios a los parámetros o prácticas con base en los cuales los mismos han sido aceptados por el Banco, y mientras el Banco no haya determinado si dichos cambios son compatibles con las mejores prácticas internacionales. Durante dicha suspensión, se aplicarán las Políticas de Adquisiciones y las Políticas de Consultores del Banco. El Beneficiario se compromete a comunicar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor comunique al Banco cualquier cambio en la legislación o procesos aplicables aceptados. El uso de las normas, procedimientos y sistemas de adquisiciones del Beneficiario, de una entidad del Beneficiario o del Organismo Ejecutor, según sea el caso, no dispensa la aplicación de las disposiciones previstas en la Sección I de las Políticas de Adquisiciones y de las Políticas de Consultores, incluyendo el requisito de que las adquisiciones y contrataciones correspondientes consten en el Plan de Adquisiciones y se sujeten a las demás condiciones de este Convenio. Las disposiciones de la Sección I de las Políticas de Adquisiciones

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

y de las Políticas de Consultores se aplicarán a todos los contratos, independientemente de su monto o método de contratación. El Beneficiario se compromete a incluir, o en su caso, que el Organismo Ejecutor incluya en los documentos de licitación, los contratos, así como los instrumentos empleados en los sistemas electrónicos o de información (en soporte físico o electrónico), disposiciones destinadas a asegurar la aplicación de lo establecido en la Sección I de las Políticas de Adquisiciones y de las Políticas de Consultores, incluyendo las disposiciones de Prácticas Prohibidas.

(c) El Beneficiario se compromete a actualizar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor mantenga actualizado el Plan de Adquisiciones y lo actualice, al menos, anualmente o con mayor frecuencia, según las necesidades del Proyecto. Cada versión actualizada de dicho Plan de Adquisiciones deberá ser sometida a la revisión y aprobación del Banco.

(d) El Banco realizará la revisión de los procesos de selección, contratación y adquisición, según lo establecido en el Plan de Adquisiciones. En cualquier momento durante la ejecución del Proyecto, el Banco podrá cambiar la modalidad de revisión de dichos procesos, informando previamente al Beneficiario o al Organismo Ejecutor. Los cambios aprobados por el Banco deberán ser reflejados en el Plan de Adquisiciones.

(e) Para efecto de lo anterior: (i) "Agencia de Contrataciones" significa la entidad especializada en la gestión de contrataciones que mediante acuerdo con el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, puede ser empleada para llevar a cabo, en todo o parte, las adquisiciones de bienes o las contrataciones de obras, servicios de consultoría o servicios diferentes de consultoría del Proyecto; (ii) "Organismo Contratante" significa la entidad con capacidad legal para suscribir el contrato de adquisición de bienes, contrato de obras, de consultoría y servicios diferentes de consultoría con el contratista, proveedor y la firma consultora o el consultor individual, según sea el caso; (iii) "Plan de Adquisiciones" significa una herramienta de programación y seguimiento de las adquisiciones y contrataciones del Proyecto, en los términos descritos en las Políticas de Adquisiciones y en las Políticas de Consultores; (iv) "Políticas de Adquisiciones" significa las Políticas para la Adquisición de Bienes y Obras Financiados por el Banco Interamericano de Desarrollo vigentes al momento de la aprobación del Proyecto por el Banco; (v) "Políticas de Consultores" significa las Políticas para la Selección y Contratación de Consultores Financiados por el Banco Interamericano de Desarrollo vigentes al momento de la aprobación del Proyecto por el Banco; y (vi) "Principios Básicos de Adquisiciones" significa los principios que guían las actividades de adquisiciones y los procesos de selección en virtud de las Políticas de Adquisiciones y las Políticas de Consultores, y son los siguientes: valor por dinero, economía, eficiencia, igualdad, transparencia, e integridad.

(f) Con cargo a la Contribución y hasta por el monto destinado para tal fin en el presupuesto incluido en el Anexo Único que describe el Proyecto, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, podrá adquirir los bienes y contratar los consultores y servicios diferentes de consultoría previstos en el Proyecto.

(g) Cuando los bienes y servicios que se adquieran y contraten para el Proyecto se financien con recursos del Aporte, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, utilizará, en lo posible, procedimientos que permitan la participación de varios proponentes y

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

oferentes, y prestará debida atención a los aspectos de economía, eficiencia y razonabilidad de precios.

(h) Cuando se utilicen otras fuentes de financiamiento que no sean los recursos de la Contribución ni los del Aporte, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, podrá convenir con el financiador el procedimiento que deba seguirse para la adquisición de bienes y servicios diferentes de consultoría y la contratación de consultores. Sin embargo, a solicitud del Banco, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, deberá demostrar la razonabilidad tanto del precio pactado o pagado por la adquisición de dichos bienes y servicios diferentes de consultoría o la contratación de consultores, como de las condiciones financieras de los créditos. El Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, deberá demostrar, asimismo, que la calidad de los bienes y servicios diferentes de consultoría y de los consultores satisface los requerimientos técnicos del Proyecto.

(i) Durante la ejecución del Proyecto, los bienes a que se refiere el inciso (f) de este Artículo se utilizarán exclusivamente para la realización del Proyecto. Concluida la ejecución del Proyecto, dichos bienes podrán emplearse para otros fines.

(j) Los bienes comprendidos en el Proyecto serán mantenidos adecuadamente de acuerdo con normas técnicas generalmente aceptadas dentro de un nivel compatible con los servicios que deban prestar.

Artículo 11. Otras obligaciones contractuales de los consultores. (a) En adición a los requisitos especiales incluidos en el Artículo 12(d), Artículo 13(g) y Artículo 14(e) de estas Normas Generales, en las Estipulaciones Especiales, en el o los Anexos y en los respectivos términos de referencia, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, acuerda que los contratos que se suscriban con los consultores establecerán igualmente las obligaciones de éstos de:

(i) Hacer las aclaraciones o ampliaciones que el Beneficiario, el Organismo Ejecutor o el Banco estimen necesarias acerca de los informes que tienen obligación de presentar los consultores, dentro de los términos de referencia que se establezcan en sus respectivos contratos;

(ii) Suministrar al Beneficiario o al Organismo Ejecutor y al Banco cualquier información adicional que cualquiera de éstos razonablemente le soliciten en relación con el desarrollo de sus trabajos;

(iii) En el caso de consultores internacionales, desempeñar sus trabajos en forma integrada con el personal profesional local que asigne o contrate el Beneficiario o el Organismo Ejecutor para participar en la realización del Proyecto, a fin de alcanzar a la terminación de los trabajos, un adiestramiento técnico y operativo de dicho personal; y

(iv) Ceder al Banco los derechos de autor, patentes y cualquier otro derecho de propiedad industrial, en los casos en que procedan esos derechos, sobre los

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

trabajos y documentos producidos por los consultores dentro de los contratos de consultoría financiados con los recursos del Proyecto.

(b) No obstante lo estipulado en el inciso (a)(iv) anterior, para dar la difusión oportuna de los resultados del Proyecto, el Banco autoriza al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, el derecho de uso y aprovechamiento de los productos de las consultorías financiadas con recursos del Proyecto, en el entendido de que el Beneficiario o el Organismo Ejecutor utilizará dichos productos de consultoría sujeto a lo establecido en el Artículo 16 de estas Normas Generales.

Artículo 12. **Sistema de Gestión Financiera y Control Interno**. (a) El Beneficiario se compromete a mantener o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor mantenga, controles internos tendientes a asegurar razonablemente, que: (i) los recursos del Proyecto sean utilizados para los propósitos establecidos en este Convenio, con especial atención a los principios de economía y eficiencia; (ii) los activos del Proyecto sean adecuadamente salvaguardados; (iii) las transacciones, decisiones y actividades del Proyecto sean debidamente autorizadas y ejecutadas de acuerdo con las disposiciones de este Convenio y de cualquier otro contrato relacionado con el Proyecto; y (iv) las transacciones sean apropiadamente documentadas y sean registradas de forma que puedan producirse informes y reportes oportunos y confiables.

(b) El Beneficiario se compromete a mantener y a que el Organismo Ejecutor mantengan un sistema de gestión financiera aceptable y confiable que permita oportunamente, en lo que concierne a los recursos del Proyecto: (i) la planificación financiera; (ii) el registro contable, presupuestario y financiero; (iii) la administración de contratos; (iv) la realización de pagos; y (v) la emisión de informes de auditoría financiera y de otros informes relacionados con los recursos de la Contribución, del Aporte y de otras fuentes de financiamiento del Proyecto, si fuera el caso.

(c) El Beneficiario se compromete a conservar y a que el Organismo Ejecutor conserve, los documentos y registros originales del Proyecto por un periodo mínimo de tres (3) años después del vencimiento del plazo para el desembolso de los recursos o cualquiera de sus extensiones. Estos documentos y registros deberán ser adecuados para: (i) respaldar las actividades, decisiones y transacciones relativas al Proyecto, incluidos todos los gastos incurridos; y (ii) evidenciar la correlación de gastos incurridos con cargo a la Contribución con el respectivo desembolso efectuado por el Banco.

(d) El Beneficiario se compromete a incluir o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor y la Agencia de Contrataciones, si la hubiere, incluyan, en los documentos de licitación, en las solicitudes de propuestas y en los contratos financiados con recursos de la Contribución, que éstos respectivamente celebren, una disposición que exija a los proveedores de bienes o servicios, contratistas, subcontratistas, consultores y sus representantes, miembros del personal, subconsultores, subcontratistas, o concesionarios, que contraten, conservar los documentos y registros relacionados con actividades financiadas con recursos de la Contribución por un periodo de siete (7) años luego de terminado el trabajo contemplado en el respectivo contrato.

Artículo 13. **Informes de auditoría financiera externa y otros informes financieros**. (a) Salvo que en las Estipulaciones Especiales se establezca lo contrario, el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, se compromete a presentar al Banco los informes de auditoría

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

financiera externa y otros informes identificados en las Estipulaciones Especiales, dentro del plazo de ciento veinte (120) días, siguientes al cierre de cada ejercicio fiscal del Proyecto durante el plazo para el desembolso de los recursos y sus extensiones, y dentro del plazo de ciento veinte (120) días siguientes a la fecha del último desembolso.

(b) Adicionalmente, el Beneficiario se compromete a presentar al Banco o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor presente al Banco, otros informes financieros, en la forma, con el contenido y la frecuencia en que el Banco razonablemente les solicite durante la ejecución del Proyecto cuando, a juicio del Banco, el análisis del nivel de riesgo fiduciario, la complejidad y la naturaleza del Proyecto lo justifiquen.

(c) Cualquier auditoría externa que se requiera en virtud de lo establecido en este Artículo y las disposiciones correspondientes de las Estipulaciones Especiales, deberá ser realizada por auditores externos previamente aceptados por el Banco o una entidad superior de fiscalización previamente aceptada por el Banco, de conformidad con estándares y principios de auditoría aceptables al Banco. El Beneficiario autoriza y, en su caso, se compromete a que el Organismo Ejecutor autorice, a la entidad superior de fiscalización o a los auditores externos a proporcionar al Banco la información adicional que éste razonablemente pueda solicitarles, en relación con los informes de auditoría financiera externa.

(d) El Beneficiario se compromete a seleccionar y contratar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor seleccione y contrate, los auditores externos referidos en el literal (c) anterior, de conformidad con los procedimientos y los términos de referencia previamente acordados con el Banco. El Beneficiario, además, se compromete a proporcionar o, en su caso, a que el Organismo Ejecutor proporcione al Banco la información relacionada con los auditores independientes contratados que éste le solicitare.

(e) En el caso en que cualquier auditoría externa que se requiera en virtud de lo establecido en este Artículo y las disposiciones correspondientes de las Estipulaciones Especiales esté a cargo de una entidad superior de fiscalización y ésta no pudiere efectuar su labor de acuerdo con requisitos satisfactorios al Banco o dentro de los plazos, durante el período y con la frecuencia estipulados en este Convenio, el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, seleccionará y contratará los servicios de auditores externos aceptables al Banco, de conformidad con lo indicado en los incisos (c) y (d) de este Artículo.

(f) Sin perjuicio de lo establecido en los incisos anteriores, el Banco, en forma excepcional, podrá seleccionar y contratar los servicios de auditores externos para auditar los informes de auditoría financiera previstos en el Convenio cuando: (i) del resultado del análisis de costo-beneficio efectuado por el Banco, se determine que los beneficios de que el Banco realice dicha contratación superen los costos; (ii) exista un acceso limitado a los servicios de auditoría externa en el país; o (iii) existan circunstancias especiales que justifiquen que el Banco seleccione y contrate dichos servicios.

(g) El Banco se reserva el derecho de solicitar al Beneficiario o al Organismo Ejecutor, según corresponda, la realización de auditorías externas diferentes de la financiera o trabajos relacionados con la auditoría de proyectos, del Organismo Ejecutor y de entidades relacionadas,

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

del sistema de información financiera y de las cuentas bancarias del Proyecto, entre otras. La naturaleza, frecuencia, alcance, oportunidad, metodología, tipo de normas de auditoría aplicables, informes, procedimientos de selección de los auditores y términos de referencia para las auditorías serán establecidos de común acuerdo entre la Partes.

(h) Los documentos de licitación y los contratos que el Beneficiario o el Organismo Ejecutor celebre con un proveedor de bienes o servicios, contratista, subcontratista, consultor, subconsultor, miembro del personal o concesionario deberán incluir una disposición que permita al Banco revisar cualesquiera cuentas, registros y otros documentos relacionados con la presentación de propuestas y con el cumplimiento del contrato y someterlos a una auditoría por auditores designados por el Banco.

Artículo 14. Inspecciones. (a) El Banco podrá establecer los procedimientos de inspección que juzgue necesarios para asegurar el desarrollo satisfactorio del Proyecto.

(b) El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, deberá permitir al Banco que inspeccione en cualquier momento el Proyecto, el equipo y los materiales correspondientes y revise los registros y documentos que el Banco estime pertinente conocer. El personal que envíe o designe el Banco para el cumplimiento de este propósito como investigadores, representantes o auditores o expertos deberá contar con la más amplia colaboración de las autoridades respectivas. Todos los costos relativos al transporte, salario y demás gastos de dicho personal, serán pagados por el Banco.

(c) El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, deberá proporcionar al Banco, si un representante autorizado de éste lo solicita, todos los documentos, incluidos los relacionados con las adquisiciones, que el Banco pueda solicitar razonablemente. Adicionalmente, el Beneficiario y el Organismo Ejecutor deberán poner su personal a la disposición del Banco, si así se les solicita con una anticipación razonable, para que responda a las preguntas que el personal del Banco pueda tener de la revisión o auditoría de los documentos. El Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, deberá presentar los documentos en un tiempo preciso, o una declaración jurada en la que consten las razones por las cuales la documentación solicitada no está disponible o está siendo retenida.

(d) Si el Beneficiario o, en su caso, el Organismo Ejecutor, se rehúsa a cumplir con la solicitud presentada por el Banco, o de alguna otra forma obstaculiza la revisión del asunto por parte del Banco, el Banco, bajo su sola discreción, podrá adoptar las medidas que considere apropiadas en contra del Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según sea del caso.

(e) El Beneficiario se compromete a que en los documentos de licitación, las solicitudes de propuesta y los contratos financiados con la Contribución que el Beneficiario o el Organismo Ejecutor celebre, se incluya una disposición que exija que los solicitantes, oferentes, proveedores de bienes o servicios y sus representantes, contratistas, subcontratistas, consultores y sus representantes, miembros del personal, subconsultores, subcontratistas, o concesionarios: (i) permitan al Banco revisar cualesquiera cuentas, registros y otros documentos relacionados con la presentación de propuestas y con el cumplimiento del contrato y someterlos a una auditoría por auditores designados por el Banco; (ii) presten plena asistencia al Banco en su investigación; y

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

(iii) entreguen al Banco cualquier documento necesario para la investigación de denuncias de comisión de Prácticas Prohibidas y hagan que sus empleados o agentes que tengan conocimiento de las actividades financiadas por el Banco estén disponibles para responder a las consultas relacionadas con la investigación provenientes de personal del Banco o de cualquier investigador, agente, auditor, o consultor apropiadamente designado. Si el solicitante, oferente, proveedor de bienes o servicios y su representante, contratista, consultor, miembro del personal, subcontratista, subconsultor y sus representantes o concesionario se niega a cooperar o incumple el requerimiento del Banco, o de cualquier otra forma obstaculiza la investigación por parte del Banco, el Banco, bajo su sola discreción, podrá tomar las medidas apropiadas contra el solicitante, oferente, proveedor de bienes o servicios y su representante, contratista, consultor, miembro del personal, subcontratista, subconsultor y sus representantes o concesionario.

Artículo 15. **Otros compromisos**. El Beneficiario por sí o por medio del Organismo Ejecutor, asimismo, deberá:

(a) Proporcionar a los consultores y a los expertos locales, servicios de secretaría, oficinas, útiles de escritorio, comunicaciones, transporte y cualquier otro apoyo logístico que requieran para la realización de su trabajo;

(b) Presentar al Banco copia de los informes de los consultores y sus observaciones sobre los mismos;

(c) Suministrar al Banco cualquier otra información adicional o informes jurídicos que éste razonablemente le solicite respecto de la realización del Proyecto y de la utilización de la Contribución y del Aporte; y

(d) Mantener informado al Representante del Banco en el respectivo país o países sobre todos los aspectos del Proyecto.

Artículo 16. **Publicación de documentos**. Cualquier documento a ser emitido bajo el nombre del Banco o usando su logotipo, que se desee publicar como parte de un proyecto especial, programa conjunto, esfuerzo de investigación o cualquier otra actividad financiada con los recursos del Proyecto, deberá ser aprobado previamente por el Banco.

Artículo 17. **Supervisión en el terreno**. Sin perjuicio de la supervisión de los trabajos del Proyecto que lleve a cabo el Beneficiario o el Organismo Ejecutor, según corresponda, el Banco podrá realizar la supervisión del Proyecto en el terreno.

Artículo 18. **Alcance del compromiso del Banco**. Queda entendido que el otorgamiento de la Contribución por el Banco no implica compromiso alguno de su parte para financiar total o parcialmente cualquier programa o proyecto que directa o indirectamente pudiera resultar de la realización del Proyecto.

Artículo 19. **Arbitraje**. Para la solución de cualquier controversia que se derive de este Convenio y que no se resuelva por acuerdo entre las partes, éstas se someten incondicional e irrevocablemente al siguiente procedimiento y fallo arbitrales:

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

(a) **Composición del Tribunal.** El Tribunal de Arbitraje se compondrá de tres (3) miembros, que serán designados en la forma siguiente: uno, por el Banco, otro, por el Beneficiario, y un tercero, en adelante denominado el "Dirimente", por acuerdo directo entre las partes o por intermedio de los respectivos árbitros. Si las partes o los árbitros no se pusieren de acuerdo con respecto a la persona del Dirimente, o si una de las partes no pudiera designar árbitros, el Dirimente será designado a petición de cualquiera de las partes por el Secretario General de la Organización de los Estados Americanos. Si una de las partes no designare árbitro, éste será designado por el Dirimente. Si alguno de los árbitros designados o el Dirimente no quisiere o no pudiere actuar o seguir actuando, se procederá a su reemplazo en igual forma que para la designación original. El sucesor tendrá las mismas funciones y atribuciones que el antecesor.

(b) **Iniciación del Procedimiento.** Para someter la controversia al procedimiento de arbitraje, la parte reclamante dirigirá a la otra una comunicación escrita exponiendo la naturaleza del reclamo, la satisfacción o reparación que persigue y el nombre del árbitro que designa. La parte que hubiere recibido dicha comunicación deberá, dentro del plazo de cuarenta y cinco (45) días, comunicar a la parte contraria el nombre de la persona que designe como árbitro. Si dentro del plazo de treinta (30) días contados desde la entrega de la comunicación referida al reclamante, las partes no se hubieren puesto de acuerdo en cuanto a la persona del Dirimente, cualquiera de ellas podrá recurrir ante el Secretario General de la Organización de los Estados Americanos para que éste proceda a la designación.

En los casos de convenios con Argentina, las partes acuerdan que en los párrafos (a) y (b) anteriores, donde dice "Secretario General de la Organización de los Estados Americanos", debe leerse "Presidente de la Corte Internacional de Justicia de la Haya".

(c) **Constitución del Tribunal.** El Tribunal de Arbitraje se constituirá en Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos de América, en la fecha que el Dirimente designe y, constituido, funcionará en las fechas que fije el propio Tribunal.

En los casos de convenios con Argentina, las partes acuerdan que el texto de este párrafo (c) dirá así: "El Tribunal de Arbitraje se constituirá en el lugar y en la fecha que éste designe y, constituido, funcionará en la fecha que fije el Tribunal".

(d) **Procedimiento.**

(i) El Tribunal sólo tendrá competencia para conocer de los puntos de la controversia. Adoptará su propio procedimiento y podrá por propia iniciativa designar los peritos que estime necesarios. En todo caso, deberá dar a las partes la oportunidad de presentar exposiciones en audiencia.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2057

(ii) El Tribunal fallará en conciencia, basándose en los términos del Convenio, y pronunciará su fallo aún en el caso de que alguna de las partes actúe en rebeldía.

(iii) El fallo se hará constar por escrito y se adoptará con el voto concurrente de dos miembros del Tribunal, por lo menos. Deberá dictarse dentro del plazo de sesenta (60) días a partir de la fecha del nombramiento del Dirimente, a menos que el Tribunal determine que por circunstancias especiales e imprevistas debe ampliarse dicho plazo. El fallo será notificado a las partes mediante comunicación suscrita, cuando menos, por dos miembros del Tribunal. Las partes acuerdan que cualquier fallo del Tribunal deberá cumplirse dentro del plazo de treinta (30) días a partir de la fecha de la notificación, tendrá mérito ejecutivo y no admitirá recurso alguno.

(e) **Gastos.** Los honorarios de cada árbitro serán cubiertos por la parte que lo hubiere designado y los honorarios del Dirimente serán cubiertos por ambas partes en igual proporción. Antes de constituirse el Tribunal, las partes acordarán los honorarios de las demás personas que de mutuo acuerdo convengan que deben intervenir en el procedimiento de arbitraje. Si el acuerdo no se produjere oportunamente, el propio Tribunal fijará la compensación que sea razonable para dichas personas, tomando en cuenta las circunstancias. Cada parte sufragará sus costos en el procedimiento de arbitraje, pero los gastos del Tribunal serán sufragados por las partes en igual proporción. Toda duda respecto a la división de los gastos o a la forma en que deban pagarse será resuelta sin ulterior recurso por el Tribunal.

(f) **Notificaciones.** Toda notificación relativa al arbitraje o al fallo será hecha en la forma prevista en este Artículo. Las partes renuncian a cualquier otra forma de notificación.

En los casos de convenios con Ecuador, las partes acuerdan que el texto de este párrafo (f) dirá así: "Toda notificación relacionada al arbitraje o al fallo será hecha en la forma prevista en estas Normas Generales. Las partes renuncian a cualquier otra forma de notificación. Sin embargo, obligatoriamente deberá notificarse al Procurador General del Estado."

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

ANEXO ÚNICO

EL PROYECTO

Indicadores Ambientales y de Cambio Climático: Un Enfoque Común Utilizando Métodos Innovadores y Fuentes de Datos Alternativas

I. Objetivo

1.01 El objetivo del Proyecto es promover la generación de indicadores ambientales y de cambio climático en la región. El Proyecto apoyará a las Oficinas Nacionales de Estadística (ONE) de Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Perú, República Dominicana y Uruguay, en el desarrollo y la implementación de un enfoque común para calcular este tipo de indicadores. El enfoque común estará basado en la explotación de métodos y herramientas tradicionales dentro de las operaciones estadistas de las ONE, así como también la utilización de métodos innovadores y fuentes de datos alternativas. El Proyecto surge como una iniciativa de las ONE participantes, a modo de compartir las lecciones aprendidas, buenas prácticas y mejorar los instrumentos estadísticos existentes para la producción de estadísticas ambientales oficiales.

1.02 Los objetivos específicos del Proyecto son dos: (i) apoyar instancias de intercambio entre las ONE, con el fin de intercambiar experiencias y discutir las principales limitaciones del cálculo de indicadores ambientales y de cambio climático utilizando fuentes de datos y métodos tradicionales; y (ii) la búsqueda de soluciones compartidas que permitan el cálculo de indicadores seleccionados utilizando fuentes y métodos sostenibles, a partir de fuentes alternativas de datos, en todos los países participantes.

II. Descripción

2.01 Para lograr los objetivos descritos anteriormente, el Proyecto contempla la ejecución de los siguientes componentes:

Componente 1. Diagnóstico y selección de los indicadores

2.02 El componente inicial brindará una visión general de las prácticas relacionadas con la producción de indicadores ambientales y de cambio climático en las ONE participantes. Específicamente, se diagnosticará el estado de situación de la producción de indicadores ambientales y de cambio climático, y las fuentes de datos tradicionales y alternativas empleadas para la producción de este tipo de indicadores por parte de los países de América Latina y el Caribe (ALC). El componente inicial consta de tres actividades: (i) taller de encuentro de experiencias de países, conformado por los puntos focales designados por las ONE involucradas en el Proyecto; (ii) contratación de expertos internacionales; y

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

(iii) selección de los indicadores que serán producidos hasta el fin del Proyecto, los cuales permitirán generar estimaciones para medir el impacto y mitigación al cambio climático, así como obtener eventuales aperturas por género y grupo poblacional para identificar brechas.

Componente 2. Adaptación de métodos y producción de guía y materiales instruccionales

2.03 Este componente incluye la adaptación de métodos innovadores basados en el uso de inteligencia artificial para producir los indicadores ambientales y de cambio climático seleccionados por los países participantes, utilizando fuentes de datos alternativas. Se producirá una aplicación amigable para calcular los indicadores utilizando la metodología desarrollada.

2.04 Este componente también incluye la preparación de una guía y de materiales didácticos que serán utilizados en talleres de capacitación para la producción y validación de los indicadores seleccionados. En este componente se contará con el trabajo de especialistas en los métodos y también en la elaboración de materiales didácticos. El Proyecto financiará la asistencia técnica de consultores expertos nacionales e internacionales con experiencia en estos temas para documentar las metodologías desarrolladas. También financiará la realización de reuniones de trabajo y seminarios técnicos, de manera virtual y presencial.

Componente 3. Capacitación para aplicar los métodos propuestos y cálculo y validación de los indicadores seleccionados

2.05 Este componente se enfocará en la capacitación de los puntos focales de las ONE participantes para calcular los indicadores ambientales y de cambio climático seleccionados, quienes actuarán posteriormente como capacitadores en sus propios países. Esta actividad también tiene como objetivo perfeccionar los materiales didácticos y metodológicos para su uso futuro. Los talleres se realizarán de forma remota y presencial. En la primera modalidad se abordarán temas como métodos y herramientas. En la segunda se realizarán ejercicios prácticos, con datos de los países participantes. Participarán de las actividades técnicos de las ONE, instructores y personal de apoyo.

2.06 Este componente también prevé el cálculo de los indicadores ambientales y de cambio climático seleccionados para los países participantes. Las actividades de este componente incluyen el cálculo de indicadores por parte de uno o más técnicos designados por la ONE, con el apoyo técnico de expertos involucrados en la adaptación de los métodos. Además, tiene el objetivo de perfeccionar la guía y los materiales didácticos para uso futuro. El Proyecto financiará la asistencia técnica de consultores expertos nacionales e internacionales con experiencia en estos temas para desarrollar el material didáctico y ofrecer las capacitaciones. También financiará la realización de capacitaciones, de manera virtual y presencial.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

Componente 4. Comunicación de los resultados e intercambio de experiencias y conocimientos adquiridos

2.07 Este componente busca impulsar la diseminación de los productos del Proyecto para las ONE de otros países de ALC para lo que se realizarán presentaciones en seminarios web, foros regionales y otros eventos. Los materiales producidos estarán disponibles en enlace en la página del Hub Regional de Big Data de Naciones Unidas en Brasil. Además, los indicadores producidos serán externalizados a través de los medios de difusión de las instituciones aliadas al Proyecto.

Componente 5. Administración del Proyecto, evaluaciones y auditoría

2.08 Se financiará las actividades vinculadas a la administración fiduciaria por parte del Organismo Ejecutor, Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica (SCIENCE), la contratación del Coordinador del Proyecto, así como, la evaluación final de los resultados y su auditoria. Esto permitirá apoyar el buen desarrollo de las actividades y adquisiciones que lleven al cumplimiento de los objetivos del Proyecto.

III. Costo del Proyecto y plan de financiamiento

3.01 El costo estimado del Proyecto es el equivalente de US$660.000, de los cuales US$440.000 serán financiados con recursos del Programa Estratégico de Desarrollo financiado con Capital Ordinario del Banco y US$220.000 con recursos de contrapartida (en especie) a ser provistos por los países beneficiarios a los que se refiere el párrafo 4.03 de este Anexo Único. Estos recursos de contrapartida representan una estimación monetaria de las horas de trabajo destinadas a la participación en las actividades del Proyecto por parte del personal técnico asignado por cada uno de los países participantes, según la siguiente distribución por categorías de gastos y por fuentes de financiamiento.

Costo y financiamiento
(en US$)

Actividad / Componente	Descripción	Financiamiento Banco	Financiamiento contrapartida	Total
Comp.1	Taller de encuentro de experiencias de países	50.000	33.000	83.000
	Documentación diagnóstica de experiencias nacionales y mejores prácticas internacionales	55.000	33.000	88.000
	Talleres de discusión para la selección de indicadores que serán estandarizados y producidos por el Proyecto	20.000	33.000	53.000

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

Actividad / Componente	Descripción	Financiamiento Banco	Financiamiento contrapartida	Total
Comp. 2	Adaptación de los métodos para el cálculo de los indicadores seleccionados	40.000	0	40.000
	Preparación de la guia metodológica para la estandarización de los indicadores seleccionados	30.000	33.000	63.000
	Preparación de los materiales de capacitación para el personal de las ONE	30.000	0	30.000
Comp. 3	Entrenamientos para el cálculo y validación de los indicadores	50.000	44.000	94.000
	Validación y mejora de los materiales de capacitación para el personal de las ONE	20.000	0	20.000
Comp. 4	Reunión presencial para aprobación de las recomendaciones y lanzamiento de los productos finales	50.000	33.000	83.000
	Lanzamiento de la guia y aplicación para los demás paises de la región y otras instituciones	15.000	11.000	26.000
Comp. 5	Contratación del Coordinador del Proyecto	50.000	0	50.000
	Auditoria	15.000	0	15.000
	Evaluación	15.000	0	15.000
Total		**440.000**	**220.000**	**660.000**

IV. Ejecución

4.01 La estructura de ejecución del Proyecto se compone de: (i) Organismo Ejecutor; (ii) Comité Directivo; (iii) Comité de Asesores; y (iv) Coordinador del Proyecto.

4.02 La ejecución del Proyecto estará a cargo de la Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica (SCIENCE), con sede en Brasil, cuyas principales actividades y responsabilidades serán: (i) llevar a cabo la gestión financiera del Proyecto; (ii) realizar la adquisición de bienes y la selección y contratación de los servicios de consultoria requeridos de acuerdo con las normas, politicas y procedimientos del Banco; (iii) preparar informes semestrales sobre el avance del Proyecto; (iv) coordinar la contratación de la auditoria y evaluación externa independiente; y (v) preparar y actualizar el Plan de Adquisiciones.

DocuSign Envelope ID: B7808406-6E61-48D2-8380-4880C78F2067

4.03 Los países beneficiarios del Proyecto son: (i) Argentina; (ii) Brasil; (iii) Chile; (iv) Colombia; (v) Costa Rica; (vi) Ecuador; (vii) México; (viii) Paraguay; (ix) Perú; (x) República Dominicana; y (xi) Uruguay.

4.04 Comité Directivo del Proyecto. Será el encargado de administrar, coordinar y supervisar el desarrollo del Proyecto, elaborando el material de trabajo necesario y colaborando en la orientación técnica a los organismos de los países participantes. Este Comité Directivo estará compuesto por representantes de las ONE registradas en el Proyecto, y contará con el apoyo y acompañamiento del Hub Regional de Big Data de Naciones Unidas en Brasil (Socio Estratégico del Proyecto), el Organismo Ejecutor, y el jefe de equipo (José Antonio Mejia Guerra) por parte del Banco.

4.05 Las principales funciones del Comité Directivo son: (i) analizar el desarrollo del programa de trabajo, el plan de adquisiciones y el presupuesto del Proyecto, así como de los informes financieros y de avance del Proyecto; (ii) revisar los términos de referencia para las contrataciones a realizar en el marco del Proyecto; y (iii) facilitar el desarrollo de las actividades a fin de lograr los objetivos del Proyecto, incluyendo el contacto y cooperación con las instituciones que se determinen en cada país, la disposición de la información necesaria para el cumplimiento del trabajo de los consultores, la participación en reuniones y talleres que se organicen, y la revisión de los insumos técnicos y productos que se generen en el marco del Proyecto.

4.06 Comité de Asesores. Estará compuesto por expertos de organizaciones internacionales incluyendo, entre otros, el Hub Regional de Big Data de Naciones Unidas en Brasil y la Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Este Comité de Asesores evaluará el trabajo de los consultores, aportará recomendaciones metodológicas, y dará retroalimentación a los productos del Proyecto. Miembros del Comité de Asesores participarán de manera virtual o presencial en las distintas actividades del Proyecto.

4.07 Coordinador del Proyecto. El Organismo Ejecutor contratará un coordinador para facilitar la articulación entre las ONE participantes, en el marco de las distintas etapas del Proyecto.

4.08 Los productos de conocimiento que se generen en el marco del Proyecto serán de propiedad del Banco y podrán colocarse a disposición del público bajo licencia de Creative Commons. No obstante, a solicitud de los beneficiarios y/o del Organismo Ejecutor, se podrá también licenciar la propiedad intelectual de dichos productos a su favor.

climate change indicators: a common approach using innovative methods and alternative data sources

The initiative has as final target contribute to an updated overview of the climate change in Latin America and the Caribbean and have a direct contribution to monitor the situation towards the Paris Agreement and the 2030 Agenda for Sustainable Development. The project will adapt innovative methods using alternative data and build capacity in NSOs to generate indicators on climate change mitigation and adaptation.

Project Detail

IDB

Country	**Regional**
Project Number	**RG-T4396**

Approval Date	**December 4, 2023**
Project Status	**Implementation**
Project Type	**Technical Cooperation**
Sector	**ENVIRONMENT AND NATURAL DISASTERS**
Subsector	**CLIMATE CHANGE MITIGATION POLICY**
Lending Instrument	**-**
Lending Instrument Code	**-**
Modality	**-**
Facility Type	**-**
Environmental and Social Impact Category (ESIC)	**-**
Total Cost	**USD 660,000.00**
Country Counterpart Financing	**USD 220,000.00**
Original Amount Approved	**USD 440,000.00**

Project Documentation

Can’t find a document? Request information

Implementation Phase

Other Documents

Have an Environmental or Social issue related to IDB projects?

File a Complaint

News

Events

Jobs

Contact

Transparency and Accountability

File a Complaint

Request Information

Terms, Conditions and Privacy Notices

Extranet

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00001/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Procurador da República
Doutor Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque

Ref: Ofício PR-RJ/GMGBA nº 503/2024 (Notícia de Fato nº 1.30.001.006106/2024-96)

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ASSUNTOS: Novos elementos de fato. Solicitação de quebra do sigilo bancário e fiscal da SCIENCE - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, https://science.org.br/, inscrita no CNPJ 68.760.453/0001-50,com sede na Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, CEP: 20.231-050.

1. Trata-se de ofício da Presidência do IBGE a V. Exa. em reposta ao ofício referido.
2. O Gab. da Pres., a pedido da Corregedoria e Auditoria Interna, solicita prorrogação de prazo para 14.02.2025.
3. Entretanto, o Gab. da Pres., a título de informações preliminares, traz os seguintes documentos e solicita protocolo junto ao MPF pela PFE IBGE:
4. a) Nota Técnica do Chefe da Coordenação de Recursos Humanos do IBGE confirmando a atuação de servidores ativos do IBGE na SCIENCE em situação de conflito de interesse;
5. b) documentos que sugerem o desvio de dinheiro do IBGE para a SCIENCE, via BID, a saber: i) ofício nº 123/2023/IBGE/PR, do IBGE ao BID, em que o IBGE se compromete a apoiar com US$ 50 mil a execução da pesquisa "Indicadores ambientais e de mudança climática"; ii) carta-convênio do BID para a SCIENCE, aos cuidados de Maurício Teixeira de Vasconcelos, servidor aposentado do IBGE, prevendo o repasse de US$ 440 mil para a realização, pela SCIENCE, da mesma pesquisa, com previsão de aporte de recursos adicionais de mais US$ 220 mil, totalizando US$ 660 mil (cláusula 6).
6. A esses documentos se somam aos fatos constatados no meu ofício a V. Exa. OFÍCIO Nº 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, especialmente no anexo, que se refere a edital da SCIENCE de procura de consultor para a realização da mesma pesquisa "Indicadores ambientais e de mudança climática", prevendo remuneração por etapa de R$ 23 mil (num total de R$ 69 mil), indicando como local da prestação do serviço presencial o IBGE.
7. De fato, no meu OFÍCIO Nº 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU constata-se que a SCIENCE realiza pesquisas de grande porte, muito parecidas com as pesquisas do IBGE, tendo sede aparentemente de fachada, situada a poucos metros da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE (ENCE). Tenho informações ainda de grande movimentação de servidores de áreas técnicas do IBGE para a ENCE nos últimos anos - fato que a Administração ainda está levantando.
8. Pois bem. Os elementos de prova até aqui coligidos convergem, de forma clara e consistente, para a existência de um aparente esquema de desvio de recursos públicos do IBGE perpetrados por servidores ativos e inativos do IBGE. De um lado, suspeitamos com base em elementos concretos que as pesquisas realizadas pela SCIENCE acabam sendo custeadas pelo IBGE (estrutura, pessoal e conhecimento), ou seja, pesquisa a custo zero para SCIENCE. Do outro, o IBGE injeta, via BID, recursos para a SCIENCE realizar pesquisa, que devem supostamente ser divididos entre seus membros, de formas que ainda desconhecemos e devemos apurar.
9. No caso, a pesquisa "Indicadores ambientais e de mudança climática", de um total de US$ 660 mil injetados pelo BID na SCIENCE, US$ 50 mil foram aportados IBGE.
10. Também é de conhecimento geral que o IBGE, em 2022 (mesmo período), realizou o Censo Demográfico, operação censitária de custo superior a R$ 2,3 bilhões, devendo a Administração suspeitar de ocorrência de outras formas de desvio similares envolvendo a SCIENCE, especialmente dado aparente forma estruturada de atuação.
11. Apesar da apuração interna estar em curso, deve ser apontada a insuficiência de instrumentos, especialmente poderes de quebra de sigilos fiscal e bancário, necessários para se saber, quanto a SCIENCE, de quem recebeu e para quem repassou os valores, informações essas essenciais para a completa apuração dos fatos.
12. Portanto, estão presentes o **fumus comissi delicti, bem como a necessidade de medida de quebra de sigilo bancário e fiscal da SCIENCE para a plena apuração dos fatos. A urgência também está presente considerando que a SCIENCE é integrada por servidores ativos e inativos do IBGE em situação de conflito de interesses, conforme apontado pela Nota Técnica emitida pela CRH do IBGE.**
13. **Pelo exposto, solicito, com urgência, a adoção de providência cautelar de quebra de sigilo bancário e fiscal da SCIENCE.**

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830273546 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 08:56. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00006/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Ao Senhor Procurador da República na Cidade do Rio de Janeiro

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: NOTÍCIA DE FATO.

Venho, por meio deste, dar conhecimento de fato que tomei conhecimento no exercício da minha função de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do IBGE, que, a depender da apuração, pode, em tese, configurar crime contra a Administração Pública/Improbidade Administrativa e/ou conflito de interesses (art. 5º, V, Lei 12.813/2013), cumprindo assim obrigação funcional estabelecida no Estatuto dos Funcionários Público e no art. 66, I, da Lei de Contravenções Penais.

A partir de pedido apresentado via LAI, fiz consulta na internet, localizando site da SCIENCE - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, https://science.org.br/, inscrita no CNPJ 68.760.453/0001-50, com sede na Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, CEP: 20.231-050. Como consequência, verifiquei que constam de seus quadros servidores ativos e inativos do IBGE, também constando servidor ativo na Direção.

A SCIENCE no seu site, campo de "clientes", indica como cliente o próprio IBGE, embora não tenha conseguido localizar até o momento qualquer contrato, acordo, parceria, convênio ou instrumento congênere, apesar da solicitação da informações às diretorias e coordenações do IBGE (anexo).

Vários servidores ativos inativos do IBGE são associados da SCIENCE que tem atuação em matéria e área correlata às atividades institucionais do próprio IBGE (lei 5.878/73) - anexo.

Com efeito, o campo de consulta ao site, SCIENCE EM CAMPO, são descritas as pesquisas em andamento pela SCIENCE:

> **Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**
> A SCIENCE iniciou a coleta de dados para o teste piloto do**Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil – ENANI-2024**.
> O ENANI tem por objetivo avaliar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a alimentação e nutrição de crianças brasileiras menores de seis anos de idade. Esta pesquisa permitirá comparar o estado nutricional atual das crianças com aquele observado no ENANI-2019, que foi o maior estudo nutricional sobre crianças já realizado no Brasil – mais informações em https://enani.nutricao.ufrj.br/
> Para avaliar os métodos da pesquisa, os equipamentos e sistemas a serem usados, será realizado, a partir de 19 de fevereiro de 2024, um teste piloto em quatro setores censitários do município do Rio de Janeiro e um setor censitário de Nova Friburgo, por uma equipe de cinco entrevistadores e um supervisor.
> O treinamento da equipe de coleta foi realizado em duas etapas: a primeira sobre os aspectos gerais e preenchimento do questionário da pesquisa e a segunda sobre as técnicas de medição antropométrica de crianças e o uso dos equipamentos.
> A coleta inicia-se pelo arrolamento dos endereços do setor e seleção dos domicílios a serem visitados para determinar se existem crianças elegíveis (menores de seis anos). Havendo crianças elegíveis, é feita a apresentação da pesquisa e solicitado o consentimento do responsável para participação, na pesquisa, das crianças e de suas mães ou cuidadoras.
> Uma vez aceita a realização da pesquisa, a coleta de dados compreenderá entrevista com a mãe ou cuidadora da criança, realização de medições de comprimento ou estatura e peso da criança e da mãe, coleta de sangue para exames laboratoriais da criança (só crianças com idade maior que seis meses) e da mãe, e obtenção de dados de recordatório alimentar da criança nas últimas 24 horas. A coleta de sangue será feita por profissional do laboratório de análises clínicas contratado para a pesquisa
> Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página da SCIENCE ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

> **Pesquisa de anticorpos protetores contra o sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024**
> A SCIENCE inicia em 19 de fevereiro o treinamento para a coleta de dados da**Pesquisa de anticorpos protetores contra o Sarampo em Salvador – BA – Sarampo-2024** contratada pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – UFBA – e o Ministério da Saúde – MS.
> A pesquisa tem por objetivo verificar se a população de Salvador está protegida contra o sarampo. A coleta de dados será feita por amostragem em 37 setores censitários das 10 áreas sentinelas da saúde na cidade. A amostra total será de cerca de 1.500 pessoas.
> O treinamento da equipe de dez entrevistadores, um supervisor e uma coordenadora estadual que farão a coleta de dados versa sobre os métodos e processo de pesquisa.

Esta etapa é seguida do arrolamento de endereços e abordagem dos domicílios selecionados nos setores considerados para a pesquisa, visando a estabelecer contato com os moradores. Feito o contato, a pesquisa é apresentada e é solicitado o consentimento para participação da pesquisa.

Uma vez consentida a participação, a coleta de dados compreende entrevista e coleta de sangue para exames laboratoriais que vão determinar a contagem de anticorpos protetores contra o sarampo. As informações resultantes da pesquisa vão orientar a tomada de decisões sobre campanhas de vacinação contra o sarampo.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), visite a página: https://science.org.br/

ou ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2)

A SCIENCE iniciou a coleta de dados para a segunda etapa da**Pesquisa sobre Transtornos de Compulsão Alimentar 2 (TCA2), das universidades UFRJ e UERJ.** A primeira etapa foi realizada em 2019-2020, e coletou dados de 2.143 pessoas com idades de 18 a 60 anos moradores da cidade do Rio de Janeiro.

Nesta segunda etapa, serão visitados e pesquisados os mesmos moradores entrevistados na etapa inicial da pesquisa, que é longitudinal, isto é, procura acompanhar a mesma amostra de pessoas ao longo do tempo.

A pesquisa tem como objetivo avaliar a prevalência pontual e ao longo da vida de**Transtornos de Compulsão Alimentar** e fatores associados.

Entrevistadores da SCIENCE, devidamente treinados, uniformizados e identificados farão visitas aos endereços dos moradores selecionados para estabelecer contato e fazer as entrevistas.

Caso queira confirmar a identidade de um(a) entrevistador(a), ligue gratuitamente para: 0800 025 0174.

Saúde Brumadinho 2023

O projeto Saúde Brumadinho é uma pesquisa anual, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais (Fiocruz Minas), para (1) conhecer as características socioeconômicas, o estilo de vida, as condições de saúde e trabalho e o uso de serviços de saúde dos moradores de Brumadinho; (2) examinar o impacto do rompimento da barragem de rejeitos da mina do Córrego do Feijão, nas condições de moradia e trabalho, (3) avaliar o estado nutricional, a pressão arterial, as funções hepática e renal, os níveis de inflamação e de metais, a sorologia para COVID-19, entre outras características na população participante do estudo; e (4) avaliar os efeitos da exposição a metais na população de Brumadinho.

A pesquisa é feita com base em uma amostra domiciliar, **desenhada pela SCIENCE**, que inclui todos os setores do município, estratificados em três domínios de estimação: (1) setores diretamente expostos ao rompimento da barragem; (2) setores afetados pela atividade de mineração; e (3) demais setores do município. Nos dois primeiros domínios foi realizado um censo, enquanto no terceiro domínio foi selecionada uma amostra de domicílios com tamanho aproximadamente igual à soma de domicílios dos domínios censitários.

A SCIENCE já realizou a coleta de dados nos anos de 2021 e 2022 e está executando a terceira onda de coleta, a partir de agosto de 2023.

ELSI 2023 – Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros

O Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil) é a maior pesquisa nacional sobre as condições de vida e de saúde da população de 50 ou mais. É coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com apoio do Ministério da Saúde.

Sua primeira fase foi conduzida em 2015-16, tomando por base uma amostra domiciliar probabilística, representativa do País, que obteve dados de mais de 9.400 adultos elegíveis.

Sua segunda fase foi conduzida pela SCIENCE em 2019-20, tomando por base os adultos entrevistados na primeira fase, incluindo, também, um mecanismo de reposição de perdas de seguimento, que respeitava a amostra original do estudo. Foram entrevistadas 9.949 pessoas de 50 anos ou mais. Em decorrência da pandemia de COVID-19, as entrevistas presenciais foram suspensas em 15 de março de 2020, com a amostra representando mais de 93% dos adultos. O complemento da amostra, representando pouco menos de 7% da população, foi entrevistado por telefone.

A terceira fase do ELSI-Brasil, terá a coleta de dados iniciada em 21/07/2023, após treinamento e certificação de 133 profissionais entre coordenadores estaduais, supervisores e entrevistadores da SCIENCE.

A coleta de dados compreende entrevista domiciliar, entrevista individual e realização de medidas físicas, compreendendo pressão arterial, antropometria e avaliação da capacidade funcional.

Nos domicílios selecionados para a pesquisa, um adulto é convidado a responder à entrevista domiciliar. Todos os moradores desses domicílios com 50 anos ou mais são convidados a responder à entrevista individual e realizar as medidas físicas.

Entrevistadores da SCIENCE devidamente treinados e identificados por meio de crachá do ELSI-Brasil são os responsáveis pela condução das entrevistas.

A pesquisa ELSI-Brasil produz informações estratégicas para ajudar o Ministério da Saúde na elaboração de políticas voltadas à promoção da saúde das pessoas nas idades mais velhas. Também é a principal fonte de dados para inúmeros estudos que examinam aspectos da saúde e condições de vida da população idosa no Brasil.

A participação nessa pesquisa é fundamental para permitir ao Brasil conhecer as condições de saúde dos idosos e atuar para que possam contar com serviços adequados às suas necessidades.

Em anexo, consta edital divulgado pela SCIENCE em seu sítio na internet fazendo chamada pública para contratar consultor, **indicando como local do serviço as instalações do IBGE**:

Em consulta na internet em relação ao endereço da SCIENCE, verifiquei que se trata, aparentemente, de endereço de fachada, incompatível para a extensão das atividades declaradas no próprio site (Rua André Cavalcanti, 81 - sl 301, Santa Teresa - CEP: 20231-050 - Rio de Janeiro - RJ). Tal endereço é, aliás, bastante próximo ao endereço da ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS - ENCE (órgão do IBGE). Vejamos agora a fotos da fachada do prédio em que a SCIENCE registrou seu endereço:

Do contexto, portanto, extraem-se indícios de que, aparentemente, a SCIENCE, integrada por servidores ativos e inativos do IBGE (como visto, a SCIENCE declaradamente atua em área de atividade correlata ao do IBGE), o faz, supostamente, em conflito de interesses e se valendo dos quadros funcionais e da estrutura física do IBGE, sem declaração de conflito de interesses sem qualquer documento de parceria ou de autorização conhecido, em suposta confusão público-privada: quantos e quais são os servidores ativos e inativos do IBGE que atuam na SCIENCE como membros ou colaboradores; se a SCIENCE se utiliza de bens, conhecimento, recursos humanos e/ou valores do IBGE nas suas pesquisas; se estão presentes situações de conflitos de interesses e quais são elas; quais os riscos à credibilidade do IBGE e à segurança e sigilo dados geridos pelo IBGE?

Pelo exposto, solicito apuração dos fatos narrados, considerando a independências das instâncias.

Recomendei a apuração interna dos fatos.

Renovando protestos de estima e consideração, coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1747291354 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 12:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Consultoria: Preparação de documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas

Projeto BID-BPR2023 - Indicadores ambientais e de mudanças climáticas: uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas.

Contexto de busca

Estamos à procura de um consultor experiente em avaliação e análise para colaborar com a equipe etapa de um projeto envolvendo os Institutos Nacionais de Estatística (INEs) da América Latina e do Caribe. O objetivo geral do projeto é implementar uma abordagem comum usando métodos inovadores e fontes de dados alternativas para calcular indicadores ambientais e de mudanças climáticas. Esta iniciativa conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o desenvolvimento de Bens Públicos Regionais pelos INEs participantes.

Quem contrata

A contratação será feita pela SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica (https://science.org.br/), com recursos do BID.

O que você vai fazer

Você será responsável por preparar documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas. Isso incluirá revisão de literatura e compilação das melhores práticas internacionais, além de compilação das práticas nacionais nos países envolvidos, incluindo informações sobre os indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas, indicadores de interesse, indicadores viáveis e limitadores para o cálculo de indicadores.

Objetivos específicos da consultoria

- Produzir um compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir um compilado das experiências dos 11 países (Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Perú, República Dominicana e Uruguay) envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.
- Produzir documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores.

Principais responsabilidades

- **Avaliação da situação atual:** Realizar uma avaliação completa da situação atual.
- **Relatórios:** Preparar um relatório abrangente documentando, identificando desafios, riscos, oportunidades de melhoria para a implementação das melhores práticas no futuro.
- **Apresentação dos resultados:** Apresentar os resultados às principais partes interessadas, garantindo que as descobertas sejam compreensíveis e acionáveis.

Entregas esperadas da consultoria

Produto 1. Compilado das melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição:** Este entregável corresponde ao compilado do estado das práticas relacionadas com a produção de indicadores de mudanças climáticas ao redor do mundo. O diagnóstico incluirá revisão de literatura, com foco na identificação dos indicadores produzidos, instituição responsável, fonte de dados, métodos e ferramentas utilizados.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão geral das práticas existentes que possam orientar os INEs na adoção de práticas eficazes para a produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 2. Compilado das experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas.

- **Descrição**: Elaborar documento baseado em revisão de literatura, exploração das páginas e na autoavaliação dos INEs participantes, centrando-se na identificação dos indicadores de mudanças climáticas que estão sendo produzidos atualmente, das fontes de dados utilizadas, dos métodos e ferramentas utilizados e da documentação existente sobre estes indicadores.
- **Objetivo**: Mostrar o estado da arte nos países envolvidos no Projeto, no que se refere à produção de indicadores de mudanças climáticas.
- **Formato de submissão:** Documento digital em formato de relatório.

Produto 3. Documento contendo sumário executivo e os dois compilados descritos nos itens anteriores

- **Descrição:** Elaboração de um relatório final que sintetiza os resultados das atividades anteriores, incluindo sumário executivo, melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas e experiências dos 11 países envolvidos no Projeto na produção de indicadores de mudanças climáticas. O documento deve apontar as oportunidades e desafios para a produção de indicadores de mudanças climáticas na América Latina e Caribe.
- **Objetivo:** Fornecer uma visão abrangente das práticas na produção de indicadores de mudanças climáticas no mundo e nos países participantes do Projeto, que norteie a adoção das melhores práticas nos países participantes.
- **Formato de Submissão:** Documento digital em formato de relatório final, sendo a primeira versão em português e a versão final em português e espanhol.

Nota sobre o Trabalho Híbrido: O projeto será realizado em formato híbrido, combinando interações presenciais e remotas. No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro. O projeto não oferecerá passagens, diárias ou auxílio para deslocamento ao local de reuniões convocadas pela coordenação técnica do projeto.

Duração e horário de trabalho

Duração: 6 meses, contados a partir da data da contratação.

Horário de trabalho: Em dias úteis a combinar com a coordenação técnica do projeto.

Local onde os serviços devem ser prestados

Os produtos devem ser entregues em formato eletrônico à coordenação técnica do Projeto, que avaliará e aprovará. Após a aprovação, solicitará à SCIENCE – agência executora do Projeto – providências para pagamento referente a cada um dos produtos.

Prazos de entrega e valores

- Produto 1: 45 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 2: 90 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- Produto 3: 135 dias após a assinatura do contrato – R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Valor total da consultoria: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Monitoramento e monitoramento do progresso, incluindo requisitos de relatórios, formato, periodicidade e cronograma

A supervisão do projeto será realizada por meio da análise do produto, reuniões periódicas e acompanhamento do andamento do trabalho, para que possam ser feitos os ajustes necessários.

O que você precisará comprovar

- **Cidadania:** Você é cidadão de um dos 48 países membros do BID (lista disponível aqui: https://www.iadb.org/en/who-we-are/how-we-are-organized).
- **Consanguinidade:** Você não tem parentes (até o quarto grau de consanguinidade e segundo grau de afinidade, incluindo cônjuge) que trabalhem no Grupo BID.
- **Educação:** Bacharel em estatística, economia, ciências sociais ou áreas afins. Um grau avançado é preferido.
- **Experiência:** Experiência comprovada na produção de documentação diagnóstica envolvendo os países participantes do Projeto. Será valorizada experiência de trabalho com o tema de indicadores de mudanças climáticas, fontes alternativas de dados e métodos inovadores.

Know-how

- Fortes habilidades de redação de relatórios e apresentações.
- Proficiência no uso de ferramentas de comunicação virtual para facilitar a colaboração remota.

Idiomas

- Proficiência em espanhol e português.

Habilidades gerais e técnicas

- Capacidade de trabalhar em equipe e em contextos multiculturais
- Capacidade de escrever e produzir documentos escritos
- Capacidade de se comunicar adequadamente e exercer liderança
- Capacidade de trabalhar com equipes multidisciplinares e organizações públicas e privadas
- Habilidades de pensamento sistêmico, analíticas e de ação estratégica
- Capacidade de analisar e consolidar informações

Resumo da oportunidade

- **Tipo de contrato e modalidade:** Contratual de Produtos e Serviços Externos
- **Duração do contrato:** 6 meses
- **Data de início:** Previsão de início em setembro de 2024.
- **Pessoa responsável:** Esta consultoria ficará a cargo da coordenação técnica do Projeto em conjunto com a agência executora. Eles monitorarão e aprovarão os relatórios e produtos entregues.
- **Requisitos:** Você deve ser cidadão de um dos 48 países membros do BID e não ter familiares que trabalhem atualmente no Grupo BID.

Apresentação de candidatura

As pessoas interessadas devem candidatar-se até o dia 30 de agosto de 2024, em: https://forms.gle/pDQhqGkBwtw2W3QE8

As pessoas pré-selecionadas serão convocadas para entrevista, em dia e hora a ser informada por e-mail.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00596/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Ao Gab. da Pres. para tomar ciência dos novos elementos de prova e da notícia de fato ao MPF.
2. No campo interno, recomendo, concomitantemente:

a) dar ciência à Auditoria Interna para anotação e acompanhamento;
b) dar ciência à CRH para se manifestar quanto a eventual conflito de interesses;
c) dar ciência à COMEQ DPE para que se manifeste sobre eventual conflito de interesses;
d) encaminhar a íntegra do processo à Corregedoria para fins de apuração dos fatos contidos;
e) dar ciência ao Conselho Curador do IBGE na próxima sessão.

À Secretaria para encaminhar ao Gab. Pres.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1750693434 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-11-2024 13:46. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00035/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Ofício protocolado no MPF.

MPF Protocolo Eletrônico<protocolo-noreply@mpf.mp.br>

Para:

Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque Junior
Sex, 24/01/2025 09:05

Sr(a) **CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR,**
Seu documento foi protocolado, em 24/01/2025 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

Destinatário:

GUSVATO MAGNO GORKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO / RJ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Número do Expediente:

PR-RJ-00008832/2025

Descrição do documento:
Prezado Senhor Procurador Gustavo Magno Briggs de Albuquerque,Notícia de fato 1.30.001.006106/2024-96Na qualidade de Procurador-Chefe da PFE IBGE, por meio do OFÍCIO n. 00001/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU (em anexo) e na presença de elementos de desvios de recursos do IBGE para a entidade privada SCIENCE, com atuação aparentemente estruturada, integrada por servidores ativos e inativos do IBGE, em (...)
Arquivo(s) anexado(s):
- 03601000387202407 (10).pdf
As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,
Protocolo Eletrônico
Ministério Público Federal

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830377534 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 09:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00036/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Em acompanhamento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1830393694 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-01-2025 09:13. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2025

Ao

Presidente Marcio Pochmann

Na qualidade de coordenadora técnica do projeto “Indicadores ambientales y de cambio climático: un enfoque común utilizando métodos innovadores y fuentes de datos alternativas”, o qual é executado como parte do plano de trabalho do Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil, criado por meio de Memorando de Entendimento entre ONU e IBGE, e situado na Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, me cabe prestar esclarecimentos e apontar incorreções contidas no “Comunicado da Presidência - Apuração de irregularidades” publicado na tarde de ontem (24/01/2025), no que se refere ao trecho

“Recentemente, a Administração do IBGE também identificou documentos que sugerem aporte de recursos do IBGE da ordem de US$ 50 mil para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e desse para a SCIENCE, com vistas à realização de pesquisa, conforme documentos anexos:

i) Ofício nº 123/2023/IBGE/PR, do IBGE ao BID, em que o IBGE se compromete a apoiar com US$ 50 mil a execução da pesquisa "Indicadores ambientais e de mudança climática"; (**Anexo IV**)

ii) Carta-convênio do BID para a SCIENCE prevendo o repasse de US$ 440 mil para a realização, pela SCIENCE, da mesma pesquisa, com previsão de aporte de recursos adicionais de mais US$ 220 mil, totalizando US$ 660 mil (cláusula 6). (**Anexo V**)

A SCIENCE, em edital divulgado para a contratação de consultor, indica como local da prestação do trabalho presencial o próprio IBGE, sugerindo a utilização indevida de bens e recursos do IBGE para fins privados, conforme documento integrante do **Anexo I**.**”**

Dos fatos

O projeto “Indicadores ambientales y de cambio climático: un enfoque común utilizando métodos innovadores y fuentes de datos alternativas” foi submetido pelo IBGE no contexto da chamada pública realizada em 2023 pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) na linha Bens Públicos Regionais que “...brinda recursos no reembolsables (subvenciones) para aquellas propuestas seleccionadas como resultado de una convocatoria de propuestas (CFP).” Tivemos a felicidade e o orgulho de ter o projeto selecionado entre dezenas de projetos submetidos, para execução ao longo de três anos a partir de 2024.

O projeto conta com a participação de 11 países da América Latina e do Caribe: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Peru, República Dominicana e Uruguay, os quais trabalharão em conjunto para desenvolver ferramenta para a produção de indicadores de adaptação e mitigação às mudanças climáticas. Como

pré-requisito para adesão ao projeto, todos os países participantes devem ofereecer recursos como contrapartida, sendo estes na forma de pessoal, instalações, infraestrutura tecnológica e outros recursos não monetários. Os recursos financeiros são aportados pelo BID e provêm de doadores. Em nenhuma hipótese tais recursos serão repassados ao proponente ou parceiros, assim como nenhum recurso financeiro será repassado pelos países participantes ao BID ou qualquer outra instituição envolvida no Projeto. A execução financeira do Projeto deve ser feita por agência executora independente.

Dada a sua reconhecida experiencia na execução de projetos nacionais e internacionais, a SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica foi convidada a atuar como agência executora do Projeto, nos termos do Anexo V citado no Comunicado da Presidência. Para tal, a SCIENCE receberá os recursos diretamente do BID e contratará os produtos e serviços necessários à execução do Projeto, conforme Projeto que segue anexo à essa correspondência, para seu conhecimento.

No cumprimento de sua função, a SCIENCE lançou edital para a contratação de consultoria para "...preparar documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas". Adotando as melhores práticas, o edital foi publicado na página da SCIENCE e divulgado nas comunidades estatísticas nacional e internacional, com especial esforço nos países participantes. O referido edital foi elaborado pela coordenação técnica do Projeto, com base no Edital Nº 03/2024 do Projeto Modernização da Produção Estatística e Geocientífica, fruto de parceria entre IBGE, ABC/MRE e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), respeitando as diretrizes do BID.

Considerando que a coordenação técnica do projeto faz parte da contrapartida do IBGE e que essa se dá por meio do Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil situado na ENCE, ainda que o consultor selecionado e recrutado trabalhe de forma remota, não havendo posto de trabalho ou recursos do IBGE utilizados por ele, "No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro", mais precisamente na ENCE. As interações mencionadas se referem à realização de reuniões com os membros da coordenação e equipe técnica do Projeto.

Das incorreções

1. "...***aporte de recursos do IBGE da ordem de US$ 50 mil para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)***". Não há previsão de qualquer repasse de recurso em dinheiro pelo IBGE para o BID. Conforme consta do mesmo Anexo IV ao Comunicado da Presidência, em parte do texto não incluída no Comunicado, a contrapartida se refere a "recursos básicos comunes como infraestructura y horas de participación del personal técnico e y administrativo que participaran en la ejecución del proyecto.". Os termos utilizados na referida carta são padrão e são os mesmos utilizados pelo IBGE em submissão de projeto ao BID em 2014 (ver abaixo).
2. "...***aporte de recursos do IBGE...para a SCIENCE, com vistas à realização de pesquisa, conforme documentos anexos:***". Não há previsão de aporte de recursos do IBGE para a SCIENCE, direta ou indiretamente. Além disso, o projeto não prevê a realização de pesquisa. Como já mencionado, trata-se desenvolver

ferramenta para a produção de indicadores de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, o que será feito em conjunto pelos 11 países participantes do Projeto. Os documentos anexos mencionados no texto do Comunicado não corroboram essa afirmação.

3. ***"...utilização indevida de bens e recursos do IBGE para fins privados, conforme documento integrante do Anexo I***.". A alocação de recursos humanos na forma de tempo dedicado ao Projeto pelos servidores envolvidos e instalações do IBGE para a execução do Projeto é uma contrapartida prevista na carta de intenções, conforme mencionado acima. Além disso, trata-se de desenvolvimento de um bem público regional o que em hipótese alguma caracteriza "fins privados". O documento anexo mencionado no texto do Comunicado não corrobora a afirmação.

Por fim, informo que o Projeto vêm sendo executado de forma transparente e em conformidade com as melhores práticas. O projeto não envolve conflito de interesses uma vez que não há qualquer "...situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública." (Lei 12.813/2013), já que os servidores envolvidos no Projeto o fazem em cumprimento de suas atribuições funcionais, para a execução do Memorando de Entendimento firmado entre ONU e IBGE, e não auferem qualquer benefício adicional proveniente das atividades realizadas no âmbito do Projeto. Por fim, reforço que o projeto não compromete negativamente a imagem do IBGE, ao contrário, revela reconhecimento, respeito e confiança na Instituição por parte do BID, da CEPAL e dos países parceiros.

Sem mais, fico à disposição para esclarecimentos adicionais,

Andrea Diniz da Silva

SIAPE: 2328962

Presidência

Av. Franklin Roosevelt 166, 10° andar
20021-120 - Castelo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-4601 ou 2142-4606
Fax: (21) 2142-0833 e 2142-0002
http://www.ibge.gov.br

Ofício PR nº 503

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

Sr. Antoni Estevadeordal
Gerente
Sector de Integración y Comercio
BID
1300 New York Av. Stop W0610
Washington DC 20577

Estimado Sr. Estevadeordal:

El Instituto Brasileño de Geografía y Estadística – IBGE plenamente se compromete a apoyar y participar en la ejecución del proyecto regional "*Desarrollo de Metodología para la Implementación de Sistemas Estadísticos Agropecuarios en América Latina y el Caribe*" como lo indica la propuesta para su financiamiento bajo la Iniciativa para la Promoción de Bienes Públicos Regionales.

Para tales fines, el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística – IBGE aportará el equivalente a US$ 283.000 (doscientos ochenta y tres mil dólares) y cuyo calendario de desembolsos será acordado entre las partes. Esta contribución financiará recursos básicos comunes como el valor de las horas de participación del personal técnico y administrativo que participará en la ejecución del Proyecto para la Implementación de la Estrategia Global para el Mejoramiento de las Estadísticas Agropecuarias y Rurales en los países de América Latina y el Caribe que surgió en respuesta a la disminución de la cantidad y la calidad de las estadísticas agrícolas en el mundo.

El producto esperado de este proyecto que es el diseño de sistema estadístico agropecuario que servirá para mejorar las estadísticas agropecuarias en el conjunto de los países de América Latina y el Caribe, por lo cual los gobiernos podrán basar en información de calidad para políticas públicas y toma de decisiones en cuestiones como seguridad alimentaria y pobreza rural.

Una vez alcanzados los objetivos del proyecto, esta organización se compromete a continuar promoviendo y apoyando el desarrollo del BPR compartiendo experiencias y buenas prácticas con el fortalecimiento de su capacidad técnica en el ámbito de la cooperación Sur-Sur en que concierne la ejecución del Plan de Acción para armonización de conceptos, priorización y homogenización de levantamiento de estadísticas agropecuarias en la Región.

Atentamente,

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

OFÍCIO n. 00002/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor Procurador da República
Gustavo Magno Briggs de Albuquerque

Ref. Ofício PR-RJ/GMGBA nº 503/2024 (Notícia de Fato nº 1.30.001.006106/2024-96).

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Foi encaminhada pelo Presidente, no dia 25.01.2024, via WhatsApp a anexa carta da servidora **Andrea da Silva** responsável pelo projeto em questão com envolvimento da SCIENCE, consistindo a meu juízo em elemento de prova relevante para a confirmação da notícia de fato e instauração de procedimento preparatório.
2. A pedido do Presidente do IBGE, conversei com ela por telefone (21 - 996038912) e se mostrou disposta a cooperar, não parecendo que tivesse plena percepção da gravidade dos fatos, do contrário não teria encaminhado a carta, visto que constituiu elemento de prova contra ela mesma.
3. A servidora revela, ao menos em parte, o *modus operandi* da SCIENCE dentro do IBGE.
4. O IBGE submete um projeto ao BID e, uma vez aprovado, indica a SCIENCE para receber os valores do BID e executar o projeto, operando como uma fundação de apoio oculta do IBGE.
5. A SCIENCE, como já exposto no comunicado anterior, é integrada por servidores ativos e inativos do IBGE, em situação de conflito de interesses, conforme Nota Técnica da Coordenação de Recursos Humanos já anexada.
6. Conversando com a servidora, essa me esclareceu que a indicação da SCIENCE ao BID seja feita pelos servidores das áreas técnicas do IBGE, de modo informal e sem passar pela Direção: não tem processo administrativo, nem análise de legalidade pela Procuradoria, nem análise de conflito de interesses.
7. Por meio desse artifício, a SCIENCE supostamente se utiliza da influência e nome do IBGE para obter elevada soma de recursos financeiros do BID a título de realização de projetos, tudo a margem da Direção.
8. A servidora explica que os US$ 50 mil dólares indicados no ofício do IBGE ao BID seriam prestados em espaço, serviço e pessoal. Não soube explicar como seriam especificamente calculados pelas áreas técnicas do IBGE.

a. Não é crível a alegação de que a SCIENCE tenha sido escolhida para receber recursos da ordem de até US$ 660 mil somente pela sua capacidade técnica e exclusividade, mas sim porque é integrada por servidores ativos e inativos do IBGE;
b. Não é crível a alegação ausência de conflito de interesses, aliás, já positivado pela Nota Técnica do Coordenador de Recursos Humanos do IBGE, até porque, finalmente, a SCIENCE é associação civil integrada por servidores ativos e inativos do IBGE (anexo II);
c. Não é crível que a execução do projeto tenha se dado sem contrapartida financeira da SCIENCE a servidores do IBGE envolvidos no projeto, a título de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração paralela ao salário, especialmente considerando o volume total dos recursos repassados pelo BID à SCIENCE (até US$ 660 mil), devendo esse fato ser apurado antes de qualquer conclusão.
d. Não é crível a alegação da servidora de que SCIENCE não tenha recebido recursos direta ou indiretamente do IBGE: há elementos de prova documentais, sugerindo que a SCIENCE se utiliza de bens, em valores monetariamente especificados (US$ 50 mil), ainda que a título de pessoal e recursos materiais do IBGE, para a realização da sua pesquisa ou projeto. Também se nota da carta que o dinheiro repassado pelo BID diretamente à SCIENCE viria de doadores, supostamente dos países integrante do projeto entre os quais se inclui o Brasil. Causa espécie que o BID tenha repassado recursos da ordem de até US$ 660 mil à SCIENCE sem qualquer documento formal, ou mesmo documento de ausência de conflito de interesses.
e. Em relação ao BID, algumas perguntas que me ocorreram: qual o histórico, origem e volume de aportes de recursos do BID na SCIENCE? de qual funcionário do IBGE veio a indicação da SCIENCE para o recebimento dos recursos do projeto repassados pelo BID e qual a documentação comprobatória? Por que o BID não informou à Administração do IBGE sobre o repasse de recursos à SCIENCE? Se o BID alguma vez exigiu carta de ausência de conflito de interesses da SCIENCE? Se o BID tem conhecimento de funcionário do IBGE trabalhando para a SCIENCE, recebendo bolsa ou outra forma de remuneração pela execução do projeto e quais seriam os valores? Caso positiva a resposta, por que o IBGE não foi oficialmente informado?
f. Chamo também atenção para o anexo da carta Ofício PR/107 de 24 de abril de 2014, em que indica um modus operandi mundo parecido com o indicado na carta, podendo ser um indicativo que pode ser prática muito antiga que deve ser invstigada.

9. Assunto relacionado: o Conselho Diretor do IBGE constituiu a Fundação IBGE+ (constituída sob o marco da lei de inovação - art. 16, § 3º, da Lei 10.973/2004 e art. 16, § 1º e 2º, do Decreto 9.283/2018), que vem sofrendo veementes ataques de alguns servidores do IBGE (especialmente das áreas técnicas) e do Sindicato Nacional -ASSIBGE (nome fantasia), com ampla utilização da mídia, por meio de matérias diárias nos mais variados veículos, com pedido expresso de sua extinção.

10. Teve destacado lugar de fala pela mídia a ex-Presidente do IBGE, sra. Wasmália Bivar, membro do Conselho Fiscal da SCIENCE, qualificando a IBGE+ como “IBGE Paralelo”, e pedindo sua extinção.

11. A Fundação IBGE+ pretende ser fundação de apoio oficial do IBGE, dotada de caráter público, participação de servidores, controles rígidos e transparência. E isso não interessa à SCIENCE.

12. O BID não poderia repassar a elevada soma de recursos para a SCIENCE caso o IBGE tivesse uma fundação de apoio oficial, a exemplo da IBGE+.

13. Compreende-se a real motivação do pedido de extinção da Fundação IBGE+. Com efeito, a Fundação IBGE+ representa risco ao esquema desenvolvido pela SCIENCE dentro do IBGE.

14. Por fim, me comprometo passar conforme, recebe todos os elementos de informação que tiver acesso, bem como encaminhar, assim que tiver acesso, o resultado final das apurações, previsto para 15.02.2025.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1832448196 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-01-2025 13:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2025

Ao

Presidente Marcio Pochmann

Na qualidade de coordenadora técnica do projeto “Indicadores ambientales y de cambio climático: un enfoque común utilizando métodos innovadores y fuentes de datos alternativas”, o qual é executado como parte do plano de trabalho do Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil, criado por meio de Memorando de Entendimento entre ONU e IBGE, e situado na Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, me cabe prestar esclarecimentos e apontar incorreções contidas no “Comunicado da Presidência - Apuração de irregularidades” publicado na tarde de ontem (24/01/2025), no que se refere ao trecho

“Recentemente, a Administração do IBGE também identificou documentos que sugerem aporte de recursos do IBGE da ordem de US$ 50 mil para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e desse para a SCIENCE, com vistas à realização de pesquisa, conforme documentos anexos:

i) Ofício nº 123/2023/IBGE/PR, do IBGE ao BID, em que o IBGE se compromete a apoiar com US$ 50 mil a execução da pesquisa "Indicadores ambientais e de mudança climática"; (**Anexo IV**)

ii) Carta-convênio do BID para a SCIENCE prevendo o repasse de US$ 440 mil para a realização, pela SCIENCE, da mesma pesquisa, com previsão de aporte de recursos adicionais de mais US$ 220 mil, totalizando US$ 660 mil (cláusula 6). (**Anexo V**)

A SCIENCE, em edital divulgado para a contratação de consultor, indica como local da prestação do trabalho presencial o próprio IBGE, sugerindo a utilização indevida de bens e recursos do IBGE para fins privados, conforme documento integrante do **Anexo I**.**”**

Dos fatos

O projeto “Indicadores ambientales y de cambio climático: un enfoque común utilizando métodos innovadores y fuentes de datos alternativas” foi submetido pelo IBGE no contexto da chamada pública realizada em 2023 pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) na linha Bens Públicos Regionais que “...brinda recursos no reembolsables (subvenciones) para aquellas propuestas seleccionadas como resultado de una convocatoria de propuestas (CFP).” Tivemos a felicidade e o orgulho de ter o projeto selecionado entre dezenas de projetos submetidos, para execução ao longo de três anos a partir de 2024.

O projeto conta com a participação de 11 países da América Latina e do Caribe: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Ecuador, México, Paraguay, Peru, República Dominicana e Uruguay, os quais trabalharão em conjunto para desenvolver ferramenta para a produção de indicadores de adaptação e mitigação às mudanças climáticas. Como

pré-requisito para adesão ao projeto, todos os países participantes devem ofereecer recursos como contrapartida, sendo estes na forma de pessoal, instalações, infraestrutura tecnológica e outros recursos não monetários. Os recursos financeiros são aportados pelo BID e provêm de doadores. Em nenhuma hipótese tais recursos serão repassados ao proponente ou parceiros, assim como nenhum recurso financeiro será repassado pelos países participantes ao BID ou qualquer outra instituição envolvida no Projeto. A execução financeira do Projeto deve ser feita por agência executora independente.

Dada a sua reconhecida experiencia na execução de projetos nacionais e internacionais, a SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica foi convidada a atuar como agência executora do Projeto, nos termos do Anexo V citado no Comunicado da Presidência. Para tal, a SCIENCE receberá os recursos diretamente do BID e contratará os produtos e serviços necessários à execução do Projeto, conforme Projeto que segue anexo à essa correspondência, para seu conhecimento.

No cumprimento de sua função, a SCIENCE lançou edital para a contratação de consultoria para "...preparar documentação diagnóstica de experiências nacionais e melhores práticas internacionais na produção de indicadores de mudanças climáticas". Adotando as melhores práticas, o edital foi publicado na página da SCIENCE e divulgado nas comunidades estatísticas nacional e internacional, com especial esforço nos países participantes. O referido edital foi elaborado pela coordenação técnica do Projeto, com base no Edital Nº 03/2024 do Projeto Modernização da Produção Estatística e Geocientífica, fruto de parceria entre IBGE, ABC/MRE e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), respeitando as diretrizes do BID.

Considerando que a coordenação técnica do projeto faz parte da contrapartida do IBGE e que essa se dá por meio do Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil situado na ENCE, ainda que o consultor selecionado e recrutado trabalhe de forma remota, não havendo posto de trabalho ou recursos do IBGE utilizados por ele, "No caso de interações presenciais, estas ocorrerão em instalações do IBGE, no município do Rio de Janeiro", mais precisamente na ENCE. As interações mencionadas se referem à realização de reuniões com os membros da coordenação e equipe técnica do Projeto.

Das incorreções

1. "...***aporte de recursos do IBGE da ordem de US$ 50 mil para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)***". Não há previsão de qualquer repasse de recurso em dinheiro pelo IBGE para o BID. Conforme consta do mesmo Anexo IV ao Comunicado da Presidência, em parte do texto não incluída no Comunicado, a contrapartida se refere a "recursos básicos comunes como infraestructura y horas de participación del personal técnico e y administrativo que participaran en la ejecución del proyecto.". Os termos utilizados na referida carta são padrão e são os mesmos utilizados pelo IBGE em submissão de projeto ao BID em 2014 (ver abaixo).
2. "...***aporte de recursos do IBGE...para a SCIENCE, com vistas à realização de pesquisa, conforme documentos anexos:***". Não há previsão de aporte de recursos do IBGE para a SCIENCE, direta ou indiretamente. Além disso, o projeto não prevê a realização de pesquisa. Como já mencionado, trata-se desenvolver

ferramenta para a produção de indicadores de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, o que será feito em conjunto pelos 11 países participantes do Projeto. Os documentos anexos mencionados no texto do Comunicado não corroboram essa afirmação.

3. ***"...utilização indevida de bens e recursos do IBGE para fins privados, conforme documento integrante do Anexo I***.". A alocação de recursos humanos na forma de tempo dedicado ao Projeto pelos servidores envolvidos e instalações do IBGE para a execução do Projeto é uma contrapartida prevista na carta de intenções, conforme mencionado acima. Além disso, trata-se de desenvolvimento de um bem público regional o que em hipótese alguma caracteriza "fins privados". O documento anexo mencionado no texto do Comunicado não corrobora a afirmação.

Por fim, informo que o Projeto vêm sendo executado de forma transparente e em conformidade com as melhores práticas. O projeto não envolve conflito de interesses uma vez que não há qualquer "...situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública." (Lei 12.813/2013), já que os servidores envolvidos no Projeto o fazem em cumprimento de suas atribuições funcionais, para a execução do Memorando de Entendimento firmado entre ONU e IBGE, e não auferem qualquer benefício adicional proveniente das atividades realizadas no âmbito do Projeto. Por fim, reforço que o projeto não compromete negativamente a imagem do IBGE, ao contrário, revela reconhecimento, respeito e confiança na Instituição por parte do BID, da CEPAL e dos países parceiros.

Sem mais, fico à disposição para esclarecimentos adicionais,

Andrea Diniz da Silva

SIAPE: 2328962

Presidência

Av. Franklin Roosevelt 166, 10° andar
20021-120 - Castelo
Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-4601 ou 2142-4606
Fax: (21) 2142-0833 e 2142-0002
http://www.ibge.gov.br

Ofício PR nº 503

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014.

Sr. Antoni Estevadeordal
Gerente
Sector de Integración y Comercio
BID
1300 New York Av. Stop W0610
Washington DC 20577

Estimado Sr. Estevadeordal:

El Instituto Brasileño de Geografía y Estadística – IBGE plenamente se compromete a apoyar y participar en la ejecución del proyecto regional "*Desarrollo de Metodología para la Implementación de Sistemas Estadísticos Agropecuarios en América Latina y el Caribe*" como lo indica la propuesta para su financiamiento bajo la Iniciativa para la Promoción de Bienes Públicos Regionales.

Para tales fines, el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística – IBGE aportará el equivalente a US$ 283.000 (doscientos ochenta y tres mil dólares) y cuyo calendario de desembolsos será acordado entre las partes. Esta contribución financiará recursos básicos comunes como el valor de las horas de participación del personal técnico y administrativo que participará en la ejecución del Proyecto para la Implementación de la Estrategia Global para el Mejoramiento de las Estadísticas Agropecuarias y Rurales en los países de América Latina y el Caribe que surgió en respuesta a la disminución de la cantidad y la calidad de las estadísticas agrícolas en el mundo.

El producto esperado de este proyecto que es el diseño de sistema estadístico agropecuario que servirá para mejorar las estadísticas agropecuarias en el conjunto de los países de América Latina y el Caribe, por lo cual los gobiernos podrán basar en información de calidad para políticas públicas y toma de decisiones en cuestiones como seguridad alimentaria y pobreza rural.

Una vez alcanzados los objetivos del proyecto, esta organización se compromete a continuar promoviendo y apoyando el desarrollo del BPR compartiendo experiencias y buenas prácticas con el fortalecimiento de su capacidad técnica en el ámbito de la cooperación Sur-Sur en que concierne la ejecución del Plan de Acción para armonización de conceptos, priorización y homogenización de levantamiento de estadísticas agropecuarias en la Región.

Atentamente,

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00040/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Protocolei no MPF.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 020 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

DESPACHO DE CONTEÚDO ADMINISTRATIVO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
SETOR DO PROCESSO: GABINETE/PFE-IBGE

NUP	DATA DO DESENTRANHAMENTO	RESPONSÁVEL	ID DO DOCUMENTO	MOTIVO
03601.000387/2024-07	29/01/2025 11:14	CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR	2846378290	NOVO DOCUMENTO, CORREÇÃO DE ERRO NO NÚMEROD O PROCESSO DO MPF

OFÍCIO n. 00005/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

Ao Senhor Procurador da República
Dr. Gustavo Magno Briggs de Albuquerque

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

Ofício PR-RJ/GMGBA nº 503/2024 (Notícia de Fato nº 1.30.001.006106/2024-06)

Como elemento de prova adicional, no sentido de corroborar a notícia de fato, cito carta aberta divulgada publicamente na data de 28.01.2025 por servidores da ENCE, reproduzidas em vários veículos de mídia.

Destaco com negrito as passagens que considero mais relevantes para a apuração:

> "Carta de posicionamento dos servidores da ENCE/IBGE abaixo-assinados sobre os recentes comunicados da Presidência do IBGE
>
> A Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE) é uma instituição de ensino superior (IES), faculdade isolada, pertencente à estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse sentido, a ENCE responde administrativamente ao IBGE, sua mantenedora, e ao Ministério da Educação (MEC) quanto a suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
>
> Os professores, pesquisadores e técnicos lotados na ENCE são servidores estatutários concursados do IBGE. O tipo de trabalho desenvolvido pelos docentes da Escola se relaciona a atividades de ensino em nível de graduação; pós-graduação lato e stricto sensu; e capacitação profissional de servidores do IBGE e de outros órgãos da Administração Pública, na medida em que a ENCE é também uma Escola de Governo.
>
> Além disso, cabe aos profissionais alocados na ENCE desenvolver pesquisas acadêmicas e de inovação tecnológica, inclusive com financiamento de entidades de fomento tais como CAPES, CNPq, FAPERJ etc. Tais atividades contribuem para o fortalecimento da ciência no País e, portanto, não competem com o plano regular de trabalho das demais diretorias finalísticas do IBGE, que são responsáveis pela produção de estatísticas oficiais.
>
> Nesse sentido, a pesquisa acadêmica não só faz parte do plano de trabalho regular dos servidores alocados na ENCE, como é item de avaliação dos órgãos de regulação da educação superior, como CAPES e CNPq. O Programa de Pós-Graduação em População, Território e Estatísticas Públicas da ENCE recentemente obteve aumento em seu conceito de avaliação para 5,0 (cinco), em função dos projetos de pesquisa desenvolvidos ou que contam com a participação de professores servidores da casa. Não há, portanto, qualquer conflito de interesses na participação de servidores da ENCE em projetos de pesquisa acadêmica e de inovação tecnológica.
>
> O documento disponibilizado como anexo ao comunicado da Presidência do IBGE, elaborado pela Coordenação de Recursos Humanos do IBGE (15/01/2025, disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42460-comunicado-da-presidencia), dispõe apenas sobre conflitos de interesse relativos ao impedimento de servidores, em efetivo exercício, de participarem de gerência ou administração de sociedade privada. Por seu turno, de acordo com o Decreto 5.151/2004, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, não podem contratar servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, exceto em se tratando de professores universitários. **Destarte, em ambos os casos, os dispositivos legais e normativos não preveem impedimento para que servidores exerçam atividades de consultoria para associações científicas tais como a SCIENCE, que é uma sociedade de direito privado para fins não econômicos, ação social, educativa e sem fins lucrativos**.
>
> Cabe ainda citar parecer recente da Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) (2024, disponível em: https://cnsp.org.br/acoes/crise-no-ibge-um-alerta-a-nacao), denominado "CARTA AOS CONGRESSISTAS - Em Defesa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE", que mostrou que "a iniciativa administrativa do IBGE (que criou a fundação paralela IBGE+ sem autorização legislativa) não considera distinções conceituais entre a pesquisa constitucional para produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional, a cargo do IBGE, a pesquisa acadêmica realizada no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior e a pesquisa científica básica e tecnológica voltada para o ambiente produtivo, conforme previsto no art. 218 da Constituição Federal e na Lei nº 10.973, de 2004, utilizada de forma equivocada para justificar a criação da Fundação de Apoio IBGE+. Nesse sentido, o ato do IBGE apresenta grave confusão com os papeis das instituições e competências reservadas à União".
>
> Outrossim, cabe esclarecer que os recursos citados no Anexo IV do Comunicado da Presidência do IBGE de 24 de janeiro de 2025 (disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-

> noticias/noticias/42489-comunicado-da-presidencia-apuracao-de-irregularidades) referem-se ao “Projeto Regional Indicadores ambientais e de mudança climática”, gerido pelo Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil, sediado na ENCE. Conforme disponível na própria página da entidade, “o Hub Regional das Nações Unidas para Big Data no Brasil visa contribuir para o avanço no uso de big data para melhorar a produção de estatísticas oficiais, promovendo o compartilhamento de conhecimento e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras na América Latina e Caribe” (disponível em: https://hub.ibge.gov.br/).
>
> Trata-se, portanto, de uma iniciativa externa às atividades do plano regular de pesquisa do IBGE e encontra-se alinhada às atividades acadêmicas e científicas da ENCE no campo da inovação, com potencial de apoio às estatísticas públicas disseminadas pelo IBGE e alinhadas às recomendações internacionais como de praxe.
>
> **Os recursos citados no referido Anexo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento que, a pedido da própria direção do IBGE, foram recebidos pela SCIENCE para apoio à gestão do projeto.** Conforme o “Comunicado da Diretoria”, publicado no site da SCIENCE em 24 de janeiro de 2025 (disponível em: https://science.org.br/news/comunicado-da-diretoria/), “dados do Portal da Transparência confirmam que não houve qualquer repasse financeiro do IBGE para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nos últimos dois anos. Portanto, é inviável qualquer alegação de que recursos do IBGE, repassados ao BID, tenham sido transferidos à SCIENCE”.
>
> **Dada a especificidade dos trabalhos desenvolvidos pela Escola na área de ensino, pesquisa e extensão, não há irregularidade no financiamento de atividades de pesquisa acadêmica, cientifica e tecnológica com aportes de organismos multilaterais como é o caso do BID.** A ENCE é IBGE, mas possui atividades distintas daquelas ligadas ao plano regular de trabalho do Instituto por meio de suas diretorias finalísticas. Os servidores da Escola são ibgeanos absolutamente comprometidos com a salvaguarda e a credibilidade do órgão enquanto corpo técnico permanente do Estado Brasileiro.
>
> Nesse ínterim, consideramos as acusações levantadas contra professores e pesquisadores ativos e inativos da ENCE e, portanto, do IBGE, um ataque leviano à integridade e trajetória profissional dos servidores do Instituto. Trata-se de uma investida que se soma às iniciativas tomadas contra a ASSIBGE em represália às críticas e preocupações legítimas do corpo funcional quanto às ações e omissões da presidência do órgão. **Tais iniciativas, incluídas aí aquelas relativas à Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP) também citada nos referidos comunicados, em hipótese nenhuma servirá, no que depender dos servidores abaixo assinados, como cortina de fumaça para desviar o foco das importantes e necessárias discussões com o corpo funcional sobre os benefícios e riscos relacionados à criação de uma fundação de apoio. É preciso abrir espaço para o diálogo, de modo a superar a lamentável crise que se abateu sobre o IBGE."**

Pois bem, a carta acima é uma confissão pública de que a SCIENCE funciona como uma fundação de apoio oculta do IBGE, dos próprios servidores.

A carta omite que a SCIENCE é constituída por servidores ativos e inativos do IBGE, em situação de conflito de interesses.

A carta mente ao dizer que foi a Direção do IBGE que determinou o aporte dos recursos do BID na SCIENCE. Segundo a servidora Andrea Diniz da Silva, responsável pelo projeto, a indicação da SCIENCE, ao BID, parte dos próprios servidores, sem o conhecimento da Direção do IBGE, e possivelmente sob a influência direta da SCIENCE.

A carta sugere que esses servidores do IBGE estejam recebendo remuneração da SCIENCE para a realização do projetos, visto que seus signatários declaram que isso seria legal.

A carta faz uma defesa aberta da SCIENCE e da ABEP sugerindo o comprometimento de grande quantidade de servidores com as atividades privadas ilegítimas instaladas dentro do IBGE. Fica evidenciada a razão da insatisfação dos servidores: cessação de ilegalidade que supostamente lhes rende dinheiro.

A carta ataca igualmente a proposta da Administração do IBGE de constituir sua própria fundação de apoio (IBGE+). Evidentemente, tendo o IBGE sua própria fundação de apoio, não haveria razão para o BID usar a SCIENCE para injetar recursos para projetos como esse, inviabilizando o esquema.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do

documento está disponível com o código 1835565061 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-01-2025 11:25. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Carta de posicionamento dos servidores da ENCE/IBGE abaixo-assinados sobre os recentes comunicados da Presidência do IBGE

A Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE) é uma instituição de ensino superior (IES), faculdade isolada, pertencente à estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse sentido, a ENCE responde administrativamente ao IBGE, sua mantenedora, e ao Ministério da Educação (MEC) quanto a suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Os professores, pesquisadores e técnicos lotados na ENCE são servidores estatutários concursados do IBGE. O tipo de trabalho desenvolvido pelos docentes da Escola se relaciona a atividades de ensino em nível de graduação; pós-graduação lato e stricto sensu; e capacitação profissional de servidores do IBGE e de outros órgãos da Administração Pública, na medida em que a ENCE é também uma Escola de Governo.

Além disso, cabe aos profissionais alocados na ENCE desenvolver pesquisas acadêmicas e de inovação tecnológica, inclusive com financiamento de entidades de fomento tais como CAPES, CNPq, FAPERJ etc. Tais atividades contribuem para o fortalecimento da ciência no País e, portanto, não competem com o plano regular de trabalho das demais diretorias finalísticas do IBGE, que são responsáveis pela produção de estatísticas oficiais.

Nesse sentido, a pesquisa acadêmica não só faz parte do plano de trabalho regular dos servidores alocados na ENCE, como é item de avaliação dos órgãos de regulação da educação superior, como CAPES e CNPq. O Programa de Pós-Graduação em População, Território e Estatísticas Públicas da ENCE recentemente obteve aumento em seu conceito de avaliação para 5,0 (cinco), em função dos projetos de pesquisa desenvolvidos ou que contam com a participação de professores servidores da casa. Não há, portanto, qualquer conflito de interesses na participação de servidores da ENCE em projetos de pesquisa acadêmica e de inovação tecnológica.

O documento disponibilizado como anexo ao comunicado da Presidência do IBGE, elaborado pela Coordenação de Recursos Humanos do IBGE (15/01/2025, disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42460-comunicado-da-presidencia), dispõe apenas sobre conflitos de interesse relativos ao impedimento de servidores, em efetivo exercício, de participarem de gerência ou administração de sociedade privada. Por seu turno, de acordo com o Decreto 5.151/2004,

órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais, não podem contratar servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, exceto em se tratando de professores universitários. Destarte, em ambos os casos, os dispositivos legais e normativos não preveem impedimento para que servidores exerçam atividades de consultoria para associações científicas tais como a SCIENCE, que é uma sociedade de direito privado para fins não econômicos, ação social, educativa e sem fins lucrativos.

Cabe ainda citar parecer recente da Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) (2024, disponível em: https://cnsp.org.br/acoes/crise-no-ibge-um-alerta-a-nacao), denominado "CARTA AOS CONGRESSISTAS - Em Defesa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE", que mostrou que "a iniciativa administrativa do IBGE (que criou a fundação paralela IBGE+ sem autorização legislativa) não considera distinções conceituais entre a pesquisa constitucional para produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional, a cargo do IBGE, a pesquisa acadêmica realizada no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior e a pesquisa científica básica e tecnológica voltada para o ambiente produtivo, conforme previsto no art. 218 da Constituição Federal e na Lei nº 10.973, de 2004, utilizada de forma equivocada para justificar a criação da Fundação de Apoio IBGE+. Nesse sentido, o ato do IBGE apresenta grave confusão com os papeis das instituições e competências reservadas à União".

Outrossim, cabe esclarecer que os recursos citados no Anexo IV do Comunicado da Presidência do IBGE de 24 de janeiro de 2025 (disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42489-comunicado-da-presidencia-apuracao-de-irregularidades) referem-se ao "Projeto Regional Indicadores ambientais e de mudança climática", gerido pelo Hub Regional da ONU para Big Data no Brasil, sediado na ENCE. Conforme disponível na própria página da entidade, "o Hub Regional das Nações Unidas para Big Data no Brasil visa contribuir para o avanço no uso de big data para melhorar a produção de estatísticas oficiais, promovendo o compartilhamento de conhecimento e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras na América Latina e Caribe" (disponível em: https://hub.ibge.gov.br/).

Trata-se, portanto, de uma iniciativa externa às atividades do plano regular de pesquisa do IBGE e encontra-se alinhada às atividades acadêmicas e científicas da ENCE no campo da inovação, com potencial de apoio às estatísticas públicas disseminadas pelo IBGE e alinhadas às recomendações internacionais como de praxe.

Os recursos citados no referido Anexo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento que, a pedido da própria direção do IBGE, foram recebidos pela SCIENCE para apoio à gestão do projeto. Conforme o "Comunicado da Diretoria", publicado no site da SCIENCE em 24 de janeiro de 2025 (disponível em: https://science.org.br/news/comunicado-da-diretoria/), "dados do Portal da Transparência confirmam que não houve qualquer repasse financeiro do IBGE para o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nos últimos dois anos. Portanto, é inviável qualquer alegação de que recursos do IBGE, repassados ao BID, tenham sido transferidos à SCIENCE".

Dada a especificidade dos trabalhos desenvolvidos pela Escola na área de ensino, pesquisa e extensão, não há irregularidade no financiamento de atividades de pesquisa acadêmica, cientifica e tecnológica com aportes de organismos multilaterais como é o caso do BID. A ENCE é IBGE, mas possui atividades distintas daquelas ligadas ao plano regular de trabalho do Instituto por meio de suas diretorias finalísticas. Os servidores da Escola são ibgeanos absolutamente comprometidos com a salvaguarda e a credibilidade do órgão enquanto corpo técnico permanente do Estado Brasileiro.

Nesse ínterim, consideramos as acusações levantadas contra professores e pesquisadores ativos e inativos da ENCE e, portanto, do IBGE, um ataque leviano à integridade e trajetória profissional dos servidores do Instituto. Trata-se de uma investida que se soma às iniciativas tomadas contra a ASSIBGE em represália às críticas e preocupações legítimas do corpo funcional quanto às ações e omissões da presidência do órgão. Tais iniciativas, incluídas aí aquelas relativas à Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP) também citada nos referidos comunicados, em hipótese nenhuma servirá, no que depender dos servidores abaixo assinados, como cortina de fumaça para desviar o foco das importantes e necessárias discussões com o corpo funcional sobre os benefícios e riscos relacionados à criação de uma fundação de apoio. É preciso abrir espaço para o diálogo, de modo a superar a lamentável crise que se abateu sobre o IBGE.

Servidor/a; cargo/função; lotação

Barbara Cobo Soares; professora e Coordenadora substituta da Pós-graduação; ENCE/CPGRAD

Joice de Souza Soares; professora e Gerente de Tecnologia e Apoio à Capacitação; ENCE/CTA/GTAC

Ana Carolina Soares Bertho; Coordenadora de Treinamento e Aperfeiçoamento; CTA

Angelita Alves de Carvalho; pesquisadora; Cpgrad/ENCE

Romay Conde Garcia; Professor

João Bosco de Azevedo, Tecnologista/Professor, CPGRAD

Letícia Giannella; pesquisadora; DGC/CGEO e colaboradora ENCE

Gustavo Henrique Mitraud Assis Rocha; Pesquisador em informações geográficas e estatísticas (professor)/Gerente Substituto da Gerência de Apoio ao Ensino e à Administração Acadêmica; CGRAD/GEACAD

Renata Souza Bueno; Professora e pesquisadora; CGRAD

Alinne de Carvalho Veiga; professora/pesquisadora; cgrad

Gustavo da Silva Ferreira; Professor/Pesquisador; ENCE/CGRAD

José André M.Brito; tecnologista/professor

Bianaca Walsh; professora e pesquisadora; coordenação de pós-graduação

Marcelo Rubens dos Santos do Amaral; Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas/professor colaborador ENCE; Coordenação de Pós-Graduação

Eduardo Corrêa Gonçalves; Tecnologista/professor; CGRAD

Luiz Arbex/ tecnologias/ CTA Ence

Alexandre C M Federici/Gerente de Registro e Controle; ENCE/GRC

Fernando Souza Damasco; professor colaborador; Gerente de Territórios Tradicionais; DGC/CETE/GTRAD

Claudio Faria Marques; analista/professor; ENCE

Miguel Bruno; Tecnologista/professor; CPGRAD/ENCE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00056/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Em acompanhamento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1840594994 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-02-2025 06:26. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00076/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Em acompanhamento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849582027 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 11:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00093/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. À DE para com urgência fazer inventário fotográfico do quinto andar da ENCE, descrevendo e fotografando: a forma de acesso, número de salas, número e listagem de funcionários com verificação das atividades que estão sendo ali desenvolvidas, bem como solicitando sejam apreendidos bens e lacrando todas as salas em que não estejam sendo desenvolvidas atividades próprias e institucionais do IBGE.
2. Fixo o prazo de 48 horas.

À Secretaria para tramitar à DE. Após, retornar a minha conclusão para acompanhamento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860553179 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-02-2025 11:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Outlook

RE: Encaminhamento de processo via SDA - Denúncia anônima

De Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Data Ter, 18/02/2025 13:26
Para Alexsandra Maria Nascimento Paes <alexsandra.nascimento@ibge.gov.br>
Cc Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Paula Dias Azevedo <paula.azevedo@ibge.gov.br>

1 anexo (29 KB)
03601000387202407.pdf;

Prezada Alexsandra, boa tarde!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00093/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU**, do processo 03601.000387/2024-07, com a devida urgência, à DE.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 13:11
Para: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Encaminhamento de processo via SDA - Denúncia anônima

Prezada Aline, boa tarde.

Informo que o documento em anexo foi juntado ao processo 03601.000387/2024-07, que foi enviado ao Gabinete via SDA.

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 10:59
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Cc: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: RE: Encaminhamento de processo via SDA - Denúncia anônima

Bom dia, Beto!

Feito o cadastro e aberta a tarefa.

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 09:30
Para: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Cc: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Assunto: Enc: Encaminhamento de processo via SDA - Denúncia anônima

Bom dia Olavo,

Por favor, cadastrar email e processo no Sapiens e abrir tarefa para mim.

Obrigado!

Beto

De: Aline Andrade da Silva <aline.a.silva@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 15:51
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior
Cc: Sonia Val Dias; Jacqueline dos Santos Manhaes
Assunto: Encaminhamento de processo via SDA - Denúncia anônima

Beto, boa tarde!

Espero que esteja bem.

Seguem os autos do PEN nº 03601.0000387/2024-07, via SDA, aos seus cuidados.

Um abraço,
--
Aline Andrade
Assessora Técnica
Gabinete do Presidente
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE

Outlook

Fwd: ASSIBGE

De Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Data Ter, 18/02/2025 17:08
Para Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>

2 anexos (366 KB)
Despacho IBGE-AUD_02-2025_Assinado.pdf; image001.png;

Enviado do meu iPhone
Boa tarde Olavo,

Por favor, cadastrar e abrir tarefa pra mim.

Obrigado!

Beto
Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Carlos Alberto Vianna Costa <carloscosta.vianna@ibge.gov.br>
> **Data:** 18 de fevereiro de 2025 às 17:01:50 BRT
> **Para:** Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
> **Cc:** Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>, Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>, Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>, Nelio Ferreira Machado <nelio.machado@ibge.gov.br>
> **Assunto: RE: ASSIBGE**

Prezado Beto,

Boa tarde!

Encaminho em anexo, o Despacho AUD/PR/IBGE nº 02/2025 com considerações em relação ao pedido de informações formulado por esta PFE.

Peço que a anexação deste Despacho à documentação relativa ao processo SDA nº 03601.000387/2024-07 observe o devido controle de acesso instaurado pela CORREG/IBGE.

Permaneço à disposição, sds.,

Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna - AUD

De: Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 11:56
Para: Carlos Alberto Vianna Costa <carloscosta.vianna@ibge.gov.br>; Adilson da Silva Marques <adilson.marques@ibge.gov.br>
Assunto: FW: ASSIBGE

P/C

Atenciosamente,

Arthur Lettré e Ennio Amorim
Núcleo de Atendimento e Relacionamento com Órgãos Externos de Controle - **NOEC**
Auditoria Interna - **PR/AUD-IBGE**

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: 17 de fevereiro de 2025 11:52

Para: Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Gustavo Junger da Silva <gustavo.silva@ibge.gov.br>; Vladimir Goncalves Miranda <vladimir.miranda@ibge.gov.br>; Marcus Vinicius Morais Fernandes <marcus.fernandes@ibge.gov.br>; Coordenacao de Recursos Humanos <crh@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Henrique Romero Vasquez <Henrique.Vasquez@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Bom dia a todos.

Prezada Auditoria Interna, bom dia!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo DESPACHO n. 00088/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU para tramitação.

Obrigado!

At.te,
Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino
Assistente Técnico
Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Henrique Romero Vasquez <Henrique.Vasquez@ibge.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 17:25
Para: Marcus Vinicius Morais Fernandes <marcus.fernandes@ibge.gov.br>; Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Coordenacao de Recursos Humanos <crh@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Gustavo Junger da Silva <gustavo.silva@ibge.gov.br>; Vladimir Goncalves Miranda <vladimir.miranda@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Sr. Luiz Olavo e dr. Procurador-Chefe, muito boa tarde. Confirmo para os devidos fins que o DESPACHO n. 00044/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU, exarado no âmbito do processo administrativo interno do IBGE no. 00808.001512/2024-83, foi receptado nesta DE/CRH.
Att,

Henrique Romero Vasquez
Analista de Gestão e Infraestrutura

Gerente de Apoio Administrativo em Recursos Humanos
IBGE/DE/CRH/GEADM
Fale comigo no Microsoft Teams

De: Marcus Vinicius Morais Fernandes <marcus.fernandes@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 11:29
Para: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>; Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Coordenacao de Recursos Humanos <crh@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Henrique Romero Vasquez <Henrique.Vasquez@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Gustavo Junger da Silva <gustavo.silva@ibge.gov.br>; Vladimir Goncalves Miranda <vladimir.miranda@ibge.gov.br>; Gisele Rosenda Araujo Mello Del Carpio <gisele.carpio@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Bom dia,

Confirmo o recebimento e copio o Gabinete da Diretoria de Pesquisa para conhecimento.

Atenciosamente
****
Marcus Vinicius Morais Fernandes

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Pesquisas - DPE
Coordenação de Métodos e Qualidade - COMEQ
Tel: (5521) 2142-0292

****

From: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Sent: Wednesday, January 29, 2025 2:06 PM
To: Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>; Coordenacao de Recursos Humanos <crh@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Henrique Romero Vasquez <Henrique.Vasquez@ibge.gov.br>; Sonia Val Dias <sonia.val@ibge.gov.br>; Marcus Vinicius Morais Fernandes <marcus.fernandes@ibge.gov.br>; Marcos Paulo Soares de Freitas <marcos.freitas@ibge.gov.br>
Subject: RE: ASSIBGE

Prezados, boa tarde!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00044/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** para tramitação externa aos referidos órgãos citados (Auditoria Interna, Corregedoria e CRH)

Peço por gentileza acusar o recebimento desse e-mail para comprovação e juntada no Sapiens.

Obrigado!

At.te,

Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 16:46
Para: Auditoria Interna <auditoria@ibge.gov.br>; Corregedoria IBGE <corregedoria@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Prezados, boa tarde!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo **DESPACHO n. 00002/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU** para tramitação.

Obrigado!

At.te,

Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 09:13
Para: Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@ibge.gov.br>
Cc: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>; Tatiana Dodsworth de Barros <tatiana.barros@ibge.gov.br>; Renata Baeta Lourenco <renata.lourenco@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Prezados, bom dia!

De ordem do Sr. Procurador-Chefe, encaminho em anexo DESPACHO n. 00689/2024/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU para fins de solicitação de demanda.

Obrigado!

At.te,

Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 13:21
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Assunto: RE: ASSIBGE

Boa tarde, Beto!

Feito o cadastro e aberta a tarefa (NUP:00808.001512/2024-83).

Abs!

At.te,

Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino

Assistente Técnico

Procuradoria Federal junto ao IBGE - Secretaria Geral

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 05:39
Para: Luiz Olavo de Holanda Ferreira Laino <luiz.laino@ibge.gov.br>
Assunto: Enc: ASSIBGE

Bom dia Olavo,

Por favor, cadastrar no Sapiens e abrir tarefa para mim.

Obrigado!

Beto

De: Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 18:26
Para: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior; Flavia Vinhaes Santos
Cc: Marcio Pochmann; Carlos Alberto Vianna Costa; Nelio Ferreira Machado
Assunto: RE: ASSIBGE

Boa tarde, Beto.

Em relação à reunião da Administração com a ASSIBGE, ocorrida no dia 10.12.2024, na qual eu estava presente, confirmo o relato de que, quando citado o assunto, houve reação de conhecimento da ASSIBGE sobre o funcionamento da SCIENCE dentro do IBGE e que essa atuação possa estar, de alguma forma, relacionada a conflitos de interesse de eventuais servidores que estejam atuando para a SCIENCE em suas pesquisas.

Att

Denis Maracci Gimenez
Assessor da Presidência

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

==========

Av. Franklin Roosevelt 166, 10 º andar

20.021-120 - Castelo - Rio de Janeiro

Tel.: (55 21) 2142 - 4505/99370-5988

e-mail: denis.gimenez@ibge.gov.br

De: Carlos Alberto Pires de Carvalho E Albuquerque Junior <carlos.albuquerque@ibge.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 04:48
Para: Flavia Vinhaes Santos <flavia.santos@ibge.gov.br>; Denis Maracci Gimenez <denis.gimenez@ibge.gov.br>
Cc: Marcio Pochmann <marcio.pochmann@ibge.gov.br>; Carlos Alberto Vianna Costa <carloscosta.vianna@ibge.gov.br>; Nelio Ferreira Machado <nelio.machado@ibge.gov.br>
Assunto: ASSIBGE

Bom dia Flavia e Denis,

Em relação à reunião da Administração com a ASSIBGE, ocorrida no dia 10.12.2024, na qual vcs estavam presentes, vcs confirmam o relato de que a ASSIBGE tinha conhecimento do funcionamento da SCIENCE dentro do IBGE, quem da ASSIBGE tinha conhecimento e se vcs imaginam a possibilidade de que a atuação da ASSIBGE possa estar de alguma forma relacionada a conflitos de interesse de eventuais servidores que estejam atuando para a SCIENCE em suas pesquisas?

Att.

Carlos Alberto Albuquerque

Procurador-Chefe PFE IBGE

DESPACHO

DESPACHO AUD/PR/IBGE Nº 2/2025

NUP 00808.001512/2024-83 - DESPACHO n. 00088/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

Assunto: Consulta formulada pela PFE/IBGE à AUD em função da Nota de Auditoria nº 01/2025

Respondemos a seguir as indagações em relação aos registos na referida Nota de Auditoria de que (i) as considerações preliminares da apuração em desenvolvimento indicam achados de auditoria; e (ii) a perspectiva de que os trabalhos sejam concluídos no final de abril próximo:

a) se recomenda alguma providência preliminar para ser adotada pela Administração, a fim de evitar algum risco iminente?

As considerações preliminares da apuração indicaram achados de auditoria ainda não esgotados e que parecem estar relacionados a certas fragilidades na governança, na gestão de riscos e nos controles internos relacionados, principalmente, ao processo de gestão de parcerias, mas também ao gerenciamento de riscos e da privacidade de dados, sendo necessária a completude dos testes de auditoria definidos na Matriz de Planejamento para que possamos concluir efetivamente em relação a fatos significativos observado na apuração quando comparados aos critérios que estabelecemos.

Importante registrar que a AUD comunicou à Administração do IBGE de 2022 a 2024 por meio de recomendações das avaliações conduzidas na gestão de riscos operacionais e de integridade, além da gestão da privacidade de dados, achados de auditoria que se relacionam aos fatos até aqui em apuração cujas medidas de tratamento que julgadas relevantes ainda não foram implementadas pelos gestores responsáveis pelos respectivos processos.

b) se consegue precisar há quanto tempo a Science está atuando de dentro do IBGE?

Não identificamos tal informação até a edição do Relatório Preliminar da apuração de Auditoria. Destacamos que a Matriz de Planejamento do trabalho não possui uma questão de auditoria com tal especificação, sendo que, parece-nos, o assunto poderá ser objeto de identificação pela CORREG/IBGE no curso das apurações disciplinares em andamento.

c) se existe alguma limitação à obtenção de elemento de prova essencial que possa ser promovida pela PFE IBGE ou MPF para melhor apuração dos fatos?

Não identificamos qualquer limitação de acesso a dados e informações no trabalho em curso. Parece-nos que caberá à PFE/IBGE e ao MPF a partir das conclusões da apuração da AUD/IBGE e das investigações promovidas pela CORREG/IBGE avaliar o avanço em termos de promoção de elementos adicionais para a melhor apuração dos fatos.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Auditoria Interna

DESPACHO

Peço que a anexação deste Despacho à documentação relativa ao processo SDA nº 03601.000387/2024-07 observe o devido controle de acesso instaurado pela CORREG/IBGE.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos de dúvidas ou a necessidade de eventuais novas informações a respeito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
Carlos Alberto Vianna Costa
Auditor-Chefe
Auditoria Interna – AUD
IBGE

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VIANNA COSTA, Auditor-Chefe, em 18 de Fevereiro de 2025, às 16:54:23, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 44150619683522290 55 e o código CRC B176BC40.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00100/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Aguardando o cumprimento do despacho seq. 26.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1863792582 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 11:07. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 31, 2º andar - Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-100 Tel: 3971-9469 E-mail: PRRJ-GabOficio33@mpf.mp.br

Ofício PR-RJ/GMGBA nº 085/2025

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Referência**: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006106/2024-06**
(favor mencionar este nº na resposta)

Exmo. Sr. Procurador Federal,

Cumprimentando-o respeitosamente, acuso o recebimento de vosso Ofício nº 00006/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU e, visando instruir os autos do Procedimento Preparatório em referência, solicito de Vossa Excelência informações atualizadas sobre o andamento das apurações nele referidas.

Solicito que a resposta seja enviada até **28 de março de 2025** pela página https://www.mpf.mp.br/mpfservicos e, neste ensejo, reitero protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR DA REPÚBLICA

AO EXMO. SR. CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBGE
AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, 146, SALA 903, CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ CEP 20021-120

Assinado com login e senha por GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE, em 20/02/2025 14:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0921f536.61178873.1c63aa97.64a20e7e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00102/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

1. Considerando o ofício Ofício PR-RJ/GMGBA nº 085/2025, solicito que a COMEQ se manifeste, por escrito, sobre o contido nos documentos seqs. 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 22, 23 e 30.
2. Todos os membros da COMEQ deverão assinar a manifestação, com nome e matrícula, bem como declarar que não prestam consultoria externa a suas atividades no IBGE (salvo se comunicadas ao CRH), bem como declarar que não tem qualquer relação com a SCIENCE ou qualquer outra entidade com atuação em áreas correlatas ao IBGE, sob as penas do art. 299 do Código Penal.
3. À Secretaria para tramitar ao sr. Diretor da DPE (dr. Gustavo Junger), com todos os documentos referidos no item 1.

Fixo o prazo de 5 dias úteis para resposta.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1864248672 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 16:33. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
GABINETE
FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - SALA 903 - CEP 20021-120

DESPACHO n. 00103/2025/PF-GAB/PFE-IBGE/PGF/AGU

NUP: 03601.000387/2024-07
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ASSUNTOS: DENÚNCIA/QUEIXA

Tendo em vista o Ofício PR-RJ/GMGBA nº 085/2025, solicito à Corregedoria informações sobre o andamento dos trabalhos, especificamente:

a) se existe alguma limitação à obtenção de elemento de prova essencial que possa ser promovida pela PFE IBGE ou MPF para melhor apuração dos fatos?;
b) se recomenda a adoção de alguma providência cautelar pela Administração?

Fixo o prazo de 5 dias.

À Secretaria para tramitar à Corregedoria. Após, retornar a minha conclusão para acompanhamento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF/IBGE
MATR. 1357811
CEL. E WA: 21 98378-0316
E-MAIL: CARLOS.ALBUQUERQUE@IBGE.GOV.BR OU CARLOSJUNIOR@AGU.GOV.BR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03601000387202407 e da chave de acesso 331da7a4

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1865449194 e chave de acesso 331da7a4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO ALBUQUERQUE JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 11:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva
Coordenação de Recursos Humanos

OFÍCIO Nº 29/2025/DE/CRH/IBGE.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Sr(a). CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PF - Procuradoria Federal
AV.FRANKLIN ROOSEVELT, 146 - 904 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Consultas sobre conflito de interesses – informações para o MPF

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento à solicitação recebida por e-mail em 20/02/2025 às 15h37, informamos que, no período de setembro de 2014 a fevereiro de 2025, a Coordenação de Recursos Humanos recebeu um total de 61 (sessenta e uma) consultas relacionadas a conflito de interesses ou solicitações de autorização para o exercício de atividade privada, todas formuladas em caráter preventivo.

Atualmente, a matéria encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa da Coordenação de Recursos Humanos nº 11, de 30 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos a serem observados nas consultas sobre conflitos de interesse e na autorização para o exercício de atividades privadas. Este normativo fundamenta-se na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e na Portaria CGU nº 1.911, de 4 de outubro de 2013.

Do ponto de vista institucional, esta Coordenação entende que os procedimentos relacionados à prevenção de conflitos de interesse estão adequadamente estruturados e em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, a temática tem sido amplamente divulgada entre os servidores por meio de diferentes canais, incluindo publicações na intranet, comunicados em grupos institucionais, além de sua inclusão no processo de integração de novos servidores.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BRUNO TARANTO MALHEIROS
Coordenador de Recursos Humanos

Av.franklin Roosevelt, 146 - 4º Andar - Sala 403 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424658 // (21) 21424667
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por BRUNO TARANTO MALHEIROS, Coordenador, em 21 de Fevereiro de 2025, às 13:47:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3657584388262114638 e o código CRC 24016846.

Ofício 016/2025

Brasília, 01 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Marcio Pochmann
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Prezado Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nos últimos dias, tem sido amplamente divulgado pelos veículos de imprensa[1] uma série de denúncias à gestão de Vossa Senhoria a frente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dentre as inúmeras denúncias destacam-se:

i. A tentativa de aparelhamento da entidade por meio da criação da Fundação IBGE+[2];

ii. A realização de diversas viagens que os funcionários efetivos classificaram como incompatíveis com o atual orçamento do instituto[3] e,

iii. A acusação de autoritarismo por parte da atual gestão que ensejou no pedido de exoneração de 4 (quatro) diretores do instituto[4].

Diante das gravíssimas denúncias noticiadas, não resta outra alternativa senão solicitar, via Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seus referidos prazos, as seguintes informações:

i. A íntegra dos estudos técnicos que embasaram a criação da Fundação IBGE+ em julho de 2024 e as razões técnicas, documentadas, que levaram a suspensão das atividades da mesma em janeiro de 2025;

ii. A íntegra das pesquisas, estudos, contratos e trabalhos desenvolvidos pela Fundação IBGE+ desde a sua criação, em julho de 2024, até a suspensão dos seus trabalhos, em janeiro de 2025;

[1] https://www.estadao.com.br/economia/crise-ibge-profissionais-comunicacao-instituto-manifesto-contra-pochmann/
[2] https://www.infomoney.com.br/politica/crise-no-ibge-entenda-o-embate-entre-servidores-e-o-presidente-marcio-pochmann/
[3] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/01/31/profissionais-de-comunicacao-do-ibge-divulgam-manifesto-com-mais-de-200-assinaturas-criticando-gestao-pochmann.ghtml
[4] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/01/23/mais-dois-diretores-do-ibge-entregam-seus-cargos-e-sao-substituidos.ghtml

FILIPE BARROS
DEPUTADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512

iii. A íntegra do balanço financeiro da Fundação IBGE+ discriminado com todos os recursos adquiridos e todos os gastos desde sua criação, em julho de 2024, até a suspensão dos seus trabalhos,em janeiro de 2025;

iv. A íntegra de todas as viagens realizada pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como por seus assessores, discriminando o custo de cada uma das viagens, os integrantes de cada uma das viagens, o meio de locomoção, as reuniões ocorridas em cada uma das viagens e os resultados objetivos de cada uma das viagens para o insituto;

v. A íntegra das denúncias abertas no setor de compliance e na comissão de ética do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde 1 de julho de 2023 até a presente data;

Isto posto, reforço que as informações devem ser encaminhadas respeitando os prazos estabelecidos na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que, caso não cumprido, importa em responsabilidade do gestor público.

Nestes termos, pede deferimento.

Filipe Barros
Deputado Federal
PL – Paraná

FILIPE BARROS
DEPUTADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512

Ministério do Planejamento e Orçamento
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OFÍCIO Nº 83/2025/IBGE

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
FILIPE BARROS
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 745
Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
70.160-900

Assunto: Resposta ao Oficio 016/2025 - Solicitação de informações ao IBGE

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 016/2025, de 1º de fevereiro de 2025, seguem as informações solicitadas:

i. A íntegra dos estudos técnicos que embasaram a criação da Fundação IBGE+ em julho de 2024 e as razões técnicas, documentadas, que levaram a suspensão das atividades da mesma em janeiro de 2025;

O processo que trata da criação da Fundação IBGE+ é o de nº 03601.000030/2024-11, Anexo I.

A razão para a suspensão das atividades da IBGE+ foi discricionária da Administração Pública, decorrente de comum acordo entre o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO e o IBGE.

ii. A íntegra das pesquisas, estudos, contratos e trabalhos desenvolvidos pela Fundação IBGE+ desde a sua criação, em julho de 2024, até a suspensão dos seus trabalhos, em janeiro de 2025;

A Fundação IBGE+ não chegou a realizar atividades, pesquisas, estudos, contratos ou trabalhos desde a sua criação, em julho de 2024, até a sua suspensão, em janeiro de 2025.

iii. A íntegra do balanço financeiro da Fundação IBGE+ discriminado com todos os recursos adquiridos e todos os gastos desde sua criação, em julho de 2024, até a suspensão dos seus trabalhos, em janeiro de 2025;

A Fundação IBGE+ não possui balanço financeiro, visto que não adquiriu recursos financeiros e não desenvolveu atividades, pesquisas, estudos, contratos ou trabalhos desde a sua criação, em julho de 2024, até a sua suspensão, em janeiro de 2025.

As despesas da IBGE+ no período se referem a registro em cartório, registro de CPNJ, expedição de alvará de funcionamento, expedição de e-CNPJ e expedição de e-CPF, totalizando R$4.065,06 (quatro mil e sessenta e cinco reais e seis centavos), conforme tabela constante do Anexo II, e foram arcadas inicialmente pelo IBGE, conforme pode ser verificado nos autos do processo nº 03601.000030/2024-11. Esses valores serão oportunamente ressarcidos pela Fundação IBGE+, respeitada e observada a capacidade financeira desta, a partir dos recursos financeiros que a entidade vier a auferir, em conformidade com o Art. 5º, § 2º, do seu Estatuto.

iv. A íntegra de todas as viagens realizadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como por seus assessores, discriminando o custo de cada uma das viagens, os integrantes de cada uma das viagens, o meio de

locomoção, as reuniões ocorridas em cada uma das viagens e os resultados objetivos de cada uma das viagens para o Instituto;

O quadro-resumo das viagens solicitadas constam do Anexo III.

Todas as viagens foram formalizadas no Sistema de Cadastramento de Diárias e Passagens —SCDP, com detalhamento dos custos e da motivação. As diárias são concedidas conforme o Decreto nº 71.733, de 1973, e as passagens são adquiridas por meio de empresa vencedora de licitação, garantindo economicidade e transparência. Os registros estão disponíveis para consulta pública.

O IBGE é o principal provedor de dados e informações do Brasil, atendendo às necessidades de diversos segmentos da sociedade civil e de órgãos governamentais nas esferas federal, estadual e municipal. Desde sua fundação em 1936, a coleta, a análise e a divulgação de informações estatísticas e geográficas tornaram o Instituto essencial para a elaboração de políticas públicas, o desenvolvimento econômico e social, e a compreensão da diversidade cultural e geográfica brasileira.

A participação da Direção do IBGE e de sua assessoria em reuniões e eventos estratégicos como Governo e outros órgãos está alinhada às exigências dos respectivos cargos e às necessidades institucionais.

De acordo com suas atribuições estatutárias, cabe ao Presidente do órgão representar a instituição em reuniões ministeriais, eventos de divulgação de suas pesquisas, eventos internacionais, nos quais são tratados diversos assuntos pertinentes à produção de estatísticas e metodologias, visando garantir a qualidade e a comparabilidade internacional dos principais indicadores econômicos, sociais e geográficos.

As viagens de dirigente de um Instituto Nacional de Estatística são essenciais para fortalecer as relações institucionais, impulsionar a cooperação entre os diversos órgãos, em âmbito nacional e internacional, e promover a integração de políticas públicas, permitindo

alinhamento estratégico com os diversos atores envolvidos, fortalecendo a atuação da Instituição e alavancando a realização de projetos de grande impacto para o País.

Destacam-se alguns objetivos e resultados oriundos dessas viagens:

- Assinatura de Memorandos de Entendimento e parcerias internacionais com países como Colômbia, China e Estados Unidos; Acordos de Cooperação Técnica, Protocolos de Intenções e Termos de Execução Descentralizada com órgãos como Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério Público do Trabalho; Ministério das Comunicações; Superintendência do Desenvolvimento Nordeste; entre outros órgãos;
- Promoção do IBGE no cenário global, atraindo cooperações técnicas e intercâmbios de boas práticas;
- Desenvolvimento e melhoria das estatísticas nacionais e de sua comparabilidade internacional, considerando as recomendações da Comissão Estatística das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho, da Conferência Estatística das Américas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe;
- Diretrizes em relação ao tema estatística, tendo em vista que o Brasil passou a exercer a Presidência do BRICS em 2025, sendo o IBGE a instituição brasileira responsável por promover e executar ações de desenvolvimento e cooperação relacionadas ao tema;
- Discussões, acompanhamento e tomada de decisões sobre o encaminhamento da Agenda 2030;
- Reforço da liderança brasileira em fóruns técnicos nacionais e internacionais.

v. A íntegra das denúncias abertas no setor de *compliance* e na Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística desde 1º de julho de 2023 até a presente data.

Para o devido atendimento, segue a manifestação da Comissão de Ética do IBGE, no Anexo IV, e 3 (três) processos em andamento no âmbito do Instituto, Anexos V, VI e VII.

A Ouvidoria e as áreas demais áreas de Integridade deste Instituto, por sua vez, informaram sobre um painel denominado "Resolveu", elaborado pela Controladoria Geral da União e acessível a qualquer cidadão por meio do endereço eletrônico https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/resolveu, que disponibiliza dados do sistema Fala.Br referentes às manifestações recebidas pelas Ouvidorias Públicas Federais. Informou, também, que não será possível o envio do teor das denúncias recebidas pela área, em observância ao disposto no Decreto nº 7.724, de 2012, art. 55, no Decreto nº 9.492,de 2018, e na Portaria Normativa CGU nº 116, de 2024, art. 39, que tratam da proteção de informações consideradas restritas e/ou sigilosas.

À disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.

Respeitosamente,

MARCIO POCHMANN
Presidente

IBGE
Documento certificado

Ü±¼³ »² ± ¿-- ² ¿½ » ´» ² ·½¿³ »² » ° ±ÓßÎ ÝÑ ÐÑÝØÓßÒÒÒÐ- ·½» ² »ô»³ î è ½» Ú»ª» ½» î ðî ëô@ ðçæèì äëï ô
¸ ± ½» Þ-3·¿ô½±³ º«² ½¿³ »² ± ´»¹ ¿ ´ ² ± y í f ½± ß òì f ½± Ü»½ ± Òf ï ðúëì í ô½» ï í ½» Ò±ª»³ ¾ ½» î ðî ðò

ß ¿«»² ¬½½¿½» ½»- » ½±¼³ »² ± ° ±½» - » ½±² º» ¿ ² ± - ·»
¸ ¬ª - æ ² - ° ¿ » ² ½¿- ½¿ò¾ »ð ±ª ð¼ ½±¼ ½ ñª ¿ ·½¿½± ¶ º ·² º ¿² ½± ± ½ ¼¹ ± ª » ·½¿½± í ï ëçï ï ðêèðëì í ðëï çðï
» ± ½ ¼¹ ± ÝÎ Ý ëêÞì ÞÜÛèò

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO FINANCEIRO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00164/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000789/2025-15
INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTOS: REQUERIMENTO CONSTITUCIONAL DE INFORMAÇÃO

1. Trata-se de análise jurídica acerca do atendimento ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, em relação à resposta elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao Requerimento de Informação nº 334/2025, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR).

2. O referido Requerimento foi encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 30/2025, de 25 de fevereiro de 2025, solicitando informações sobre: estudos técnicos relacionados à criação e suspensão da Fundação IBGE+; pesquisas, estudos, contratos e trabalhos desenvolvidos pela referida Fundação; balanço financeiro da Fundação IBGE+; viagens realizadas pelo Presidente do IBGE e assessores; e denúncias abertas no setor de compliance e comissão de ética do Instituto.

3. O art. 50, §2º, da Constituição Federal consagra importante instrumento do poder fiscalizatório do Legislativo sobre os atos do Poder Executivo. Este dispositivo materializa a função fiscalizatória parlamentar, representando manifestação do sistema de freios e contrapesos que norteia a separação de poderes, ao estabelecer a prerrogativa das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de solicitar informações às autoridades do Poder Executivo, que devem ser prestadas no prazo de trinta dias, com veracidade, completude e clareza, sob pena de crime de responsabilidade.

4. Em resposta, o IBGE, por meio do Ofício nº 106/2025/IBGE, datado de 26 de março de 2025, informou que a demanda já havia sido encaminhada diretamente pelo parlamentar em 7 de fevereiro de 2025 (Ofício nº 016/2025) e que a resposta fora enviada em 28 de fevereiro de 2025 (Ofício IBGE nº 83/2025), com confirmação de recebimento pelo Deputado em 6 de março de 2025.

5. Após análise da documentação fornecida pelo IBGE, verifico que as informações apresentadas atendem formalmente aos critérios de completude e clareza exigidos pelo dispositivo constitucional.

6. Diante do exposto, concluo que a resposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ao Requerimento de Informação nº 334/2025 atende formalmente aos requisitos estabelecidos no art. 50, §2º, da Constituição Federal. A documentação está completa e suficiente para elaboração da resposta ao parlamentar, tendo sido observados os requisitos de tempestividade e os aspectos formais necessários para o atendimento do comando constitucional.

7. Sugiro o encaminhamento desta análise à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MPO) para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 1 de abril de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000789202515 e da chave de acesso 53632e87

Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física,

de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1919133530 e chave de acesso 53632e87 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 01-04-2025 18:43. Número de Série: 376333339591684047590264248 98. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00396/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000789/2025-15
INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo a NOTA n. 00164/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.
Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000789202515 e da chave de acesso 53632e87

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1935926167 e chave de acesso 53632e87 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-04-2025 17:23. Número de Série: 246880564266466108628629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1935926167 e chave de acesso 53632e87 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-04-2025 21:10. Número de Série: 246880564266466108628629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00413/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.000789/2025-15
INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 04 de abril de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101000789202515 e da chave de acesso 53632e87

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1986970124 e chave de acesso 53632e87 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-04-2025 17:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.